

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

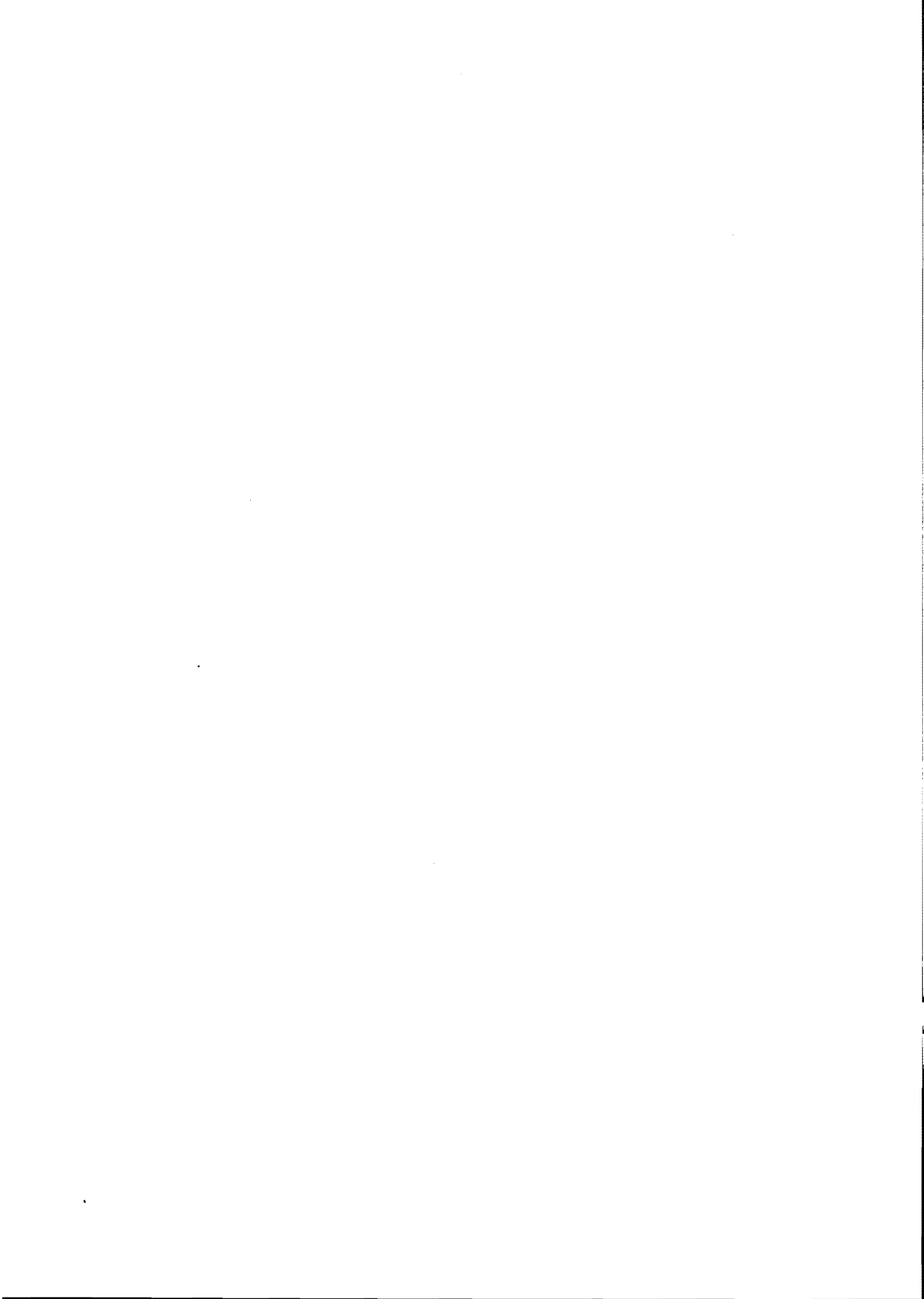
27 de Abril a 16 de Junho de 1828

TOMO PRIMEIRO



RIO DE JANEIRO

1913



SENADO

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA DA
CAMARA DOS SRS. SENADORES, EM
27 DE ABRIL DE 1828 *

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas e meia da manhã achavam-se reunidos na sala das sessões os Srs. Senadores Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodrigues de Andrada, Bispo Capellão-Mór, Marquez de S. João da Palma, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Marquez de Paranaguá, José Caetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Jacarépaguá, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Marquez de Cavellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Inhambupe, José Ignacio Borges, José Teixeira da Matta Bacellar, Bento Barroso Pereira, José Joaquim de Carvalho, Marquez de Queluz, Marquez de Aracaty, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Luiz José de Oliveira, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, José Joaquim Nabuco de Araujo e Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; e o Sr. Presidente Capellão-Mór, visto achar-se preenchido o numero de membros sufficientes para co-

meçarem os seus trabalhos, declarou que abria a sessão.

O Sr. 1º Secretario, Visconde de Congonhas, leu dous officios, um do Sr. Marquez de Maricá, outro do Sr. Jacintho Furtado de Mendonça, nos quaes participavam que não podiam comparecer por se acharem molestos.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu mais os seguintes

Officios.

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo-me Sua Magestade o Imperador nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, por decreto de 20 de Novembro do anno passado, participo a V. Ex. a referida nomeação para que chegue ao conhecimento da Camara dos Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 25 de Abril de 1828. — *Pedro de Araujo Lima*. Sr. Bispo Capellão-Mór."

"Illm. e Exm. Sr. — Havendo Sua Magestade o Imperador concedido ao Marquez de Queluz a demissão que lhe pedira do lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, nomeando-me para o mesmo lugar por decreto de 20 de Novembro do anno passado; cumpre-me participal-o assim a V. Ex. para que seja presente no Senado. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, 27 de Novembro de 1827. — *Marquez de Aracaty*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

"Illm. e Exm. Sr. — Havendo-me Sua Magestade o Imperador nomeado para o cargo

de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, por decreto de 20 de Novembro do anno passado, cumpre-me assim participal-o a V. Ex. para sua intelligencia na direcção dos negocios relativos á sobre-dita repartição. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, 28 de Abril de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — Tendo Sua Majestade o Imperador, por decreto de 20 de Novembro do anno proximo passado, concedido demissão do emprego de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Conde de Lages: Houve o mesmo Augusto Senhor, por bem, por decreto da referida data, nomear-me para aquelle emprego de Ministro e Secretario de Estado da mesma repartição. O que me cumpre participar a V. Ex. para ser presente ao Senado. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 24 de Abril de 1828. — *Bento Barroso Pereira*. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Senado ficou inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — Em conformidade das disposições do Tit. 5º do Regimento, cumpre officiar-se ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo o dia, hora e lugar, em que Sua Majestade o Imperador se dignará de receber a Deputação do Senado, que respeitosa e deve de designar o dia, hora e lugar para a Missa do Espirito Santo, assim como a hora e lugar para a Sessão Imperial da Abertura da Assembléa.

Não houve quem fallasse sobre a proposta do Sr. Presidente, a qual foi approvada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece-me que se deve tambem participar á Camara dos Deputados a reunião do Senado.

O SR. PRESIDENTE: — O Regimento não manda senão officiar ao Ministro de Estado para os objectos que indiquer, porém se o Sr. 1º Secretario quizer tambem officiar á outra Camara, fazendo-lhe a participação que agora lembrou, penso que nisso não ha inconveniente. Passo agora a observar ao Senado que está preenchido o que o Regimento determina que se faça na sessão de hoje;

porém; penso que será melhor fazer-se tambem hoje mesmo a nomeação da Deputação, e não amanhã, a fim de ter mais tempo o Orador della para fazer o seu discurso.

O Senado decidiu que se nomeasse a Deputação.

O SR. PRESIDENTE: — Devo agora perguntar se os membros para a Deputação hão de ser eleitos por escrutínios, ou se eu os posso nomear, porque o anno passado houve questão sobre isso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A questão que houve o anno passado versou, segundo minha lembrança, sobre o dia em que se devia nomear a Deputação, pelo mesmo motivo que o Sr. Presidente ponderou para que essa nomeação se fizesse hoje; sobre isto já o Senado resolveu; portanto, só resta o Sr. Presidente fazer a nomeação.

Consultou o Sr. Presidente a Camara e convindo esta em que elle nomeasse os membros para a Deputação, passou a fazel-o, designando os Srs. Visconde de Cayrú, Pedro José da Costa Barros, Antonio Gonçalves Gomide, José Teixeira da Matta Bacellar, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Patricio José de Almeida e Silva e Antonio Vieira da Soledade.

O Sr. Presidente levantou a sessão ás 11 horas da manhã. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. — *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

RESOLUÇÕES DO SENADO

“Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se hoje reunido o Senado e estando presente o numero de membros necessarios para poder delibear, cumpre-me por isso communicar-o a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador, pedindo-lhe o dia, hora e lugar em que haverá por bem receber a Deputação, que deve rogar ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para celebrar-se na Imperial Capella a Missa do Espirito Santo, assim como a hora e o lugar para a Sessão Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 27 de Abril de 1828. — *Visconde de Congonhas*. Sr. Pedro de Araujo Lima.”

"Illm. e Exm. Sr. — Hoje se reuniu o Senado, e se acha o numero sufficiente para proceder nos seus trabalhos. O que participo a V. Ex. para fazer constar na Camara dos Srs. Deputados. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 27 de Abril de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres."

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Meia hora depois de meio dia, estando reunidos 31 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario Joaquim José Carvalho leu a acta da antecedente; e foi approvada.

O SR. PRESIDENTE: — O objecto da Sessão de hoje devia ser communicar ao Senado o officio que se houvesse recebido do Ministro do Imperio, em resposta ao que se lhe dirigio hontem sobre o dia, hora e lugar em que Sua Majestade Imperial se dignará de receber a Deputação deste Senado; essa resposta ainda não chegou; mas sendo provavel que Sua Majestade Imperial designe para essa Deputação o dia de amanhã, julgo conveniente que os illustres membros que a compõe venham preparados para aquelle acto.

O SR. SOLEDADE: — Devo participar ao Senado que o Sr. Antonio Gonçaves Gomide, um dos membros da Deputação, me incumbio de communicar que elle se acha incommodado, e não pôde comparecer para ir nella.

O SR. PRESIDENTE: — Tambem se acha incommodado o Sr. Costa Barros, que tambem é um dos membros da Deputação: pergunto á Camara se convém em que sejam substituidos por outros.

Decidiu-se que sim, e em consequencia nomeou os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade e Marcos Antonio Monteiro de Barros.

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que nos devemos amanhã reunir, ás dez horas, para recebermos a resposta do Officio dirigido ao Ministro de Estado; e, como nada mais temos agora que tratar, parece-me que se deve levantar a sessão.

Levantou-se a sessão á uma hora menos um quarto. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas*, 2º Secretario. — *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

ACTA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1828

A's onze horas, estando reunidos 24 Srs. Senadores, disse o Sr. Presidente que, como não estava completa a Camara, não podia haver sessão; porém que para intelligencia dos mesmos senhores, era necessario ler-se um Officio, que estava sobre a Mesa.

Então o Sr. 1º Secretario declarou que havia recebido um officio do Ministro do Imperio, em que participa que Sua Majestade o Imperador Havia por bem Receber a Deputação desta Camara no dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade.

Eis aqui o

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores, que Sua Majestade o Imperador Ha por bem Receber a Deputação indicada no seu officio datado de hontem, no dia 30 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade. Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 28 de Abril de 1828. — *Pedro de Araujo Lima*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficaram inteirados e o Sr. Presidente annunciou que a hora da reunião no dia seguinte era a das dez. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas*, 2º Secretario. — *José Joaquim de Carvalho*.

3.^a SESSÃO PREPARATORIA, EM 30
ABRIL DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Pelas 11 horas menos um quarto achavam-se reunidos sómente 25 Srs. Senadores, e tomando assentos, observou o Sr. Presidente que não podia abrir a sessão, por não estar a Camara com o numero de membros necessarios para isso; que entretanto se expedia a Deputação a Sua Majestade Imperial.

Voltando a Deputação, pediu a palavra, e como orador della disse

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Chegando a Deputação ao Paço da Cidade, foi logo introduzida á presença de Sua Majestade Imperial com as formalidades do estylo, e então dirigi ao mesmo Augusto Senhor este

DISCURSO

“Senhor—O Senado, havendo procedido ás sessões preparatorias por estar proxima a época marcada pela Constituição para a abertura das Camaras do Poder Legislativo, nos envia em Deputação á Vossa Majestade Imperial, afim de pedir que haja por bem designar o lugar, dia e hora da celebração da Missa do Espirito Santo, e tambem o lugar e hora da reunião da Assembléa Geral. O Senado espera que Vossa Majestade Imperial Se Dignará de Assistir a este Acto de tanta espectação do povo, e que exalta os sentimentos de amor, veneração e lealdade á Sua Sagrada Pessoa, vendo os fieis Subditos o Vivo Penhor da Felicidade Publica, e o Espirito que dirige a Administração, anima todas as classes e perpetúa a confiança nacional na justiça e estabilidade do systema do Governo, sobre cuja harmonia Vossa Majestade Imperial incessantemente Vela. O Senado, não obstante o intervallo decorrido depois da ultima sessão do anno preterito, ainda sente o esplendido effeito da presença de Vossa Majestade Imperial e Falla do Throno, em que Manifestou a Alteza de seu entendimento e bondade de coração, dando testemunho de estar satisfeito com os trabalhos de uma e outra Camara. Este Honorifico Juizo acerca do desempenho dos deveres da Assembléa

Geral, accrescentou novo motivo para o Senado render graças á Vossa Majestade Imperial e elevar seus ardentes votos ao Ente Supremo pela gloria de Vossa Majestade Imperial e fortuna do Imperio do Brasil.

Concluindo este discurso (accrescentou o nobre orador). Sua Majestade Imperial Dignou-se de responder que a Missa do Espirito Santo seria no 1.^o de Maio, na Capella Imperial á hora que melhor conviesse ao Senado; e que o lugar para a Sessão Imperial no dia 3 de Maio será o Paço do Senado, e a hora a do meio dia. A Deputação então retirou-se com as mesmas formalidades.”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Peço a palavra só para fazer uma breve observação sobre o discurso. (Sendo-lhe concedida a palavra, o nobre Senador continuou dizendo: Não era necessario pedir a declaração do dia para a abertura da Assembléa, porque a Constituição já o marcou. Isto é ocioso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Não me escapou a mesma reflexão que o nobre Senador acaba de fazer; porém o dia marcado pela Constituição não é absolutamente impreterivel, pois a mesma Constituição suppõe o caso de se não fazer nesse dia, nem mesmo senão dahi a dous mezes. Póde haver um inconveniente, e ser preciso transferir esse acto para outro dia; contudo eu não contesto o que o nobre Senador acaba de dizer, nem esta observação seja tomada como opposição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tambem não me opponho, e só fiz a minha reflexão, porque são isto cousas que muitas vezes escapam. Quanto ao illustre Senador dizer que a abertura póde ser dahi a dous mezes, não estou por isso. Não confundamos o dia da abertura da Sessão annual com a convocação da nossa legislatura; desta é que se dão dous mezes para se verificar omissão da parte do Governo, e recahir no Senado o direito de convocação, mas quanto á abertura da sessão não se acha prazo algum marcado, a Constituição ordena mui positivamente que se faça no dia 3 de Maio. Se para a abertura da sessão de 1826 se pediu dia, foi pelo motivo extraordinario de nao se achar no dia 3 de Maio o numero sufficiente de Deputados que exige a Constituição para se poder instalar a Assembléa, o que não acontece agora. A participação do Sr. Visconde de Cayrú

foi recebida com muito especial agrado, e quanto á observação do Sr. Marquez de Caravellas, decidiu a Camara que no discurso se supprimisse a palavra — dia — relativa á reunião da Assembléa.

O SR. PRESIDENTE: — Agora é necessario que o Senado decida a que hora deve ser a Missa do Espirito Santo, a qual me offereço para celebrar, tendo dado já as providencias necessarias para ser dignamente solemnizado este acto religioso.

Foi accedido o offerecimento do Sr. Presidente e decidiu-se que o Senado se reuniria ás 10 horas da manhã para assistir pelas onze á Missa do Espirito Santo, e que nesta conformidade se officiasse á Camara dos Deputados.

O SR. BORGES: — Tenho a advertir que deve haver muito cuidado no modo de redigir esse officio, para que não aconteça o mesmo que o anno passado. O officio que então daquí se mandou deu motivo a uma grande disputa na Camara dos Deputados, onde se perguntou se o Senado é que lhes marcava a hora. Devemos evitar tudo quanto possa occasionar semelhantes disputas, que trazem sempre más consequencias.

Achando-se a este tempo completa a Camara, procedeu-se á leitura das actas dos dias 28 e 29, que foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta de tres officios, que são os seguintes:

Officios

“Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da Camara dos Senadores, na proxima Sessão da mesma Camara, que Sua Majestade o Imperador, por decreto de 20 de Novembro do anno proximo passado, Houve por bem nomear-me Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 28 de Abril de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — Havendo-me Sua Majestade o Imperador, por decreto de 20 de Novembro ultimo, nomeado seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, é de meu dever communicar isto mesmo

a V. Ex. para que levando ao conhecimento da Camara dos Senadores, possa por esta ser-me dirigida toda a correspondencia official relativa a objectos da repartição a meu cargo. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 28 de Abril de 1828. — *Diogo Jorge de Brito*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente na Camara dos Deputados o officio, que V. Ex. me dirigio com data de 27 do corrente, participando haver-se reunido a Camara dos Srs. Senadores em Sessão Preparatoria, com numero sufficiente para entrar nos trabalhos legislativos: El sou autorizado a significar a V. Ex., para que seja presente ao Senado, que esta Camara se tem reunido desde o dia 15 do corrente mez para os trabalhos prévios á abertura da Assembléa Geral, e que se acha com numero sufficiente, segundo a Constituição do Imperio. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Abril de 1828. — *José Antonio da Silva Maia*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Senado ficou inteirado.

Levantou-se a sessão ao meio dia. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. — *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

RESOLUÇÕES DO SENADO

“Illm. e Exm. Sr. — Por ordem do Senado remetto a V. Ex., para ter o destino competente, a inclusa Folha das despezas feitas com o expediente da respectiva Secretaria, desde o encerramento da sessão do anno proximo passado até ao presente. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 30 de Abril de 1828. — *Visconde de Congonhas do Campo*. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.”

“Illm. e Exm. Sr. — Cumpre-me participar a V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, que o Senado pretende assistir no dia 1º de Maio, pelas 11 horas da manhã, á Missa Solemne do Espirito Santo, celebrada pelo Exm. Bispo Capellão-Mór, na Capella Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 30 de Abril de 1828. — *Visconde de Congonhas do Campo*. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.”

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM
3 DE MAIO DE 1828

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas onze horas e meia, na Sala das Sessões do Senado, foram nomeados á sorte para a Deputação que devia receber Sua Magestade o Imperador, os Srs. Deputados: José Corrêa Pacheco, Francisco das Chagas Santos, Custodio José Dias, João Gomes de Campos, Diogo Antonio Feijó, José Antonio da Silva Maia, José de Rezende Costa, José da Cruz Ferreira, Raymundo José da Cunha Mattos, Januario da Cunha Barbosa, Antonio Augusto da Silva, Antonio da Silva Telles, Antonio Marques de Sampaio, Bernardo Carneiro Pinto de Almeida, Antonio Augusto Monteiro de Barros, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Manoel José de Souza França, José Cesarlo de Miranda Ribeiro, José da Costa Carvalho, Bernardo José de Serpa Brandão, Francisco de Assis Barbosa, José Gervasio de Queiroz Carreira, Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Miguel José Raynunt.

Os Srs. Senadores: Marcos Antonio Monteiro de Barros, Francisco Carneiro de Campos, Luiz Joaquim Duque Estrada, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Visconde de Cayrú, Manoel Ferreira da Camara, D. Nuno Eugenio de Locio, Francisco dos Santos Pinto, João Antonio Rodrigues de Carvalho, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Santo Amaro, João Teixeira da Matta Baccellar, Lourenço Rodrigues de Andrade e Visconde de Caethé.

Ao meio dia annunciou-se a chegada de Sua Magestade Imperial, e sahio a esperal-o á porta do edificio a Deputação nomeada.

Entrando na sala, ahí foi recebido pelos Srs. Presidentes, Secretarios, os quaes unido-se á Deputação, acompanharam Sua Magestade Imperial até o Throno.

Logo que Sua Magestade Imperial tomou assento, e mandou assentar os Srs. Senadores e Deputados, pronunciou a seguinte

FALLA

"Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

"Eu venho abrir esta Assembléa, tendo a satisfação de communicar-vos que as relações de amizade e boa intelligencia com as potencias da Europa continuam, e cada vez mais se estreitam. O Imperador da Russia e o Rei de Saxonia acabam de reconhecer este Imperio. Não acontece, porém, assim da parte da Córte de Madrid, que é o unico Governo da Europa que falta a praticar este acto. Tratados de Commercio e Navegação com o Rei da Grã-Bretanha e com o Rei da Prussia, se acham concluidos e ratificados. Finalmente communico-vos que completei o Acto da Minha Abdicação á Coroa Portugueza, que vos havia annunciado na abertura da Sessão de 1826. Iguaes relações de amizade e boa intelligencia existem entre este Imperio e os principaes Estados do Continente Americano. O Governo dos Estados Unidos da America acaba de nomear um Encarregado de Negocios para esta Córte, em lugar do que se ausentou, como vos annunciei na abertura da sessão proxima passada. Entabolei negociações de paz com o Governo da Republica de Buenos Ayres, estabelecendo bases para uma convenção justa e decorosa, como exigem a honra nacional e a dignidade de Meu Imperial Throno. Se esta Republica não acquiescer ás proposições mui liberaes e generosas, que attestam á face do Mundo a boa fé e a moderação do Governo Imperial, ainda que meu Imperial Coração muito se penalise, é mister continuar a guerra, e continual-a com duplicada força: tal é Minha Immutavel Resolução. Eu conto que acharei na Assembléa Geral a mais firme e leal cooperação, afim de poder desempenhar a honra e gloria nacional, que neste caso se achariam compromettidas. Passando aos negocios interiores, eu me congratulo com esta Assembléa pela ordem e tranquillidade, que reina em todas as Provincias do Imperio, o que me prova mui so-bejamente que o Regimen Monarchico e Constitucional cada vez mais se vai consolidando. Chamo outra vez a attenção da Camara sobre os Negocios de Fazenda e Justiça, que tanto recommendei na sessão proxima passada. As Finanças e o Credito Publico receberam um benefico impulso com a Lei da Fundação da Divida; mas ainda carecem de providencias legislativas mui promptas e efficazes, e que ponham em harmonia os dif-

ferentes ramos da sua administração. Não recebeu melhora alguma o Poder Judiciário, e é urgente que nesta Sessão elle seja regulado, segundo os principios da Constituição do Imperio, afim de que possamos ver, julgar conforme os principios constitucionaes, o que seguramente cooperará muito para meus subditos, gozando dos bens que a Constituição lhes outorga por este Poder, bemdizendo o systema, me ajudem a sustental-o. Os Ministros e Secretarios de Estado apresentarão ás Camaras, com a exactidão compativel com as circumstancias actuaes, o estado dos differentes ramos da administração publica. Eu espero da lealdade e sabedoria da Assembléa Geral, assim como de cada um dos membros que a compõem, a mais perfeita harmonia e mutua confiança entre as Camaras e o Governo. Desta perfeita harmonia e mutua confiança, que da parte do Governo será inalteravel; affoitamente digo que depende o arreigamento do systema Constitucional, a boa marcha da administração e prosperidade Nacional; em que se firma a gloria do meu Imperial Throno. Está aberta a Sessão. — *Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.*"

Terminado este Acto, Retirou-se Sua Magestade Imperial com o mesmo ceremonial com que havia sido recebido, e immediatamente se levantou a sessão. — *Marquez de Inhambupe*, Vice-Presidente. — *Luiz José de Oliveira*, 3º Secretario.

2ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO

Expediente. — Nomeação da nova Mesa. — Nomeação do Vice Presidente e dos quatro Secretarios. — Tomada de posse. — Nomeação de Comissões.

Estando presentes 36 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e sendo lida pelo Sr. Secretario a acta da sessão preparatoria de 30 do mez passado, ficou approvada.

O Sr. 1º Secretario participou á Camara que o Sr. Bispo Capellão-Mór se achava incommodado.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Secretario annuncia que o Sr. Arcebispo da Bahia lhe tinha remetido, para se distribuir pelos Srs. Senadores 50 exemplares de uma Pastoral que acabava de publicar.

Foi recebida com agrado esta offerta.

O Sr. Presidente declarou que a primeira cousa que havia a fazer na ordem dos trabalhos era a nomeação da nova Mesa, e que por consequencia abria a votação para Presidente.

Recolhidas as cédulas e apurados os votos, teve a maioria relativa de 9 votos o Sr. Marquez de Inhambupe e ficaram empatados com 7 os Srs. Bispo Capellão-Mór e Marquez de Queluz; pelo que entraram em concorrência, e procedendo-se á nova votação, obtiveram a maioria relativa os Srs. Bispo Capellão-Mór, com 14 votos, e o Sr. Marquez de Queluz, com 12. Tornaram outra vez a entrar em concorrência estes dous senhores, e sahio eleito o Sr. Bispo Capellão-Mór, com a maioria absoluta de 22 votos.

Passou-se á nomeação para Vice-Presidente, e apurando-se os votos, tiveram maioria relativa os Srs. Marquez de Inhambupe, com 11 votos, e Manoel Ferreira da Camara, com 6. Entrando outra vez em escrutinio, obteve o Sr. Marquez de Inhambupe a maioria absoluta de 35 votos.

Declarou o Sr. Presidente que se seguia a nomeação dos quatro Secretarios, e correndo-se o escrutinio, sahiram eleitos: para 1º Secretario, o Sr. Visconde de Caethé, com 24; para 2º, o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, com 20; para 3º, o Sr. José Teixeira da Matta Bacellar, com 17; e para 4º, o Sr. D. Nuno Eugenio de Lossio, com 13.

O Sr. Presidente observou que os Srs. Secretarios agora eleitos deviam ir tomar os seus respectivos assentos na Mesa, e que elle, como Vice-Presidente, continuava a presidir, na ausencia do Sr. Bispo Capellão-Mór.

Observou mais que o trabalho que se seguia era a nomeação das Comissões, e lhe parecia conveniente principiar-se pela que ha de fazer a resposta á Falla do Throno; devendo, porém, antes resolver-se sobre o numero de membros de que devia ser composta.

O Senado resolveu que com effeito se passasse á nomeação de uma Comissão *ad hoc*, e que esta fosse composta de tres membros, e correndo-se o escrutinio sahiram eleitos para ella os Srs. Marquez de Caravellas, com 22 votos; Visconde de Cayrú, com 21; e Marquez de Santo Amaro, com 18.

O Sr. Presidente consultou o Senado para saber se acaso se devia nomear uma nova Comissão do Regimento Interno, ou se bastava sómente nomear-se um membro para substituir o Sr. Barroso, que se achava Ministro de Estado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Parece-me que não pôde haver duvida sobre este ponto. Os Ministros de Estado já o anno passado entraram nestas Comissões. Quanto ao nomear-se nova Comissão para o Regimento Interno, parece-me que não tem lugar. Esta é uma Comissão *ad hoc*, e seu objecto não está concluido; portanto assento que deve subsistir a mesma.

O Sr. Marquez de Caravellas apoiou a opinião do nobre Senador; e proposta a materia á votação, decidio-se que ficasse subsistindo a mesma Comissão *ad hoc*, nomeada na Sessão passada.

Passou-se á nomeação da Comissão de Policia, composta de tres membros, e para ella foram eleitos os Srs. Marquez de Jacarépaguá, com 24 votos; Visconde de Congonhas, com 17; Conde de Valença, com 15.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Legislação Civil e Criminal, composta de cinco membros, e para ella foram eleitos os Srs. Marquez de Inhambupe, com 23 votos; Visconde de Alcantara, com 23; Fran-

cisco de Campos, com 29; Marquez de Caravellas, com 24; João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 22.

Entrou-se na nomeação da Comissão de Finanças, composta de cinco membros, e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 35; Marquez de Baedendy, com 22; Marquez de Santo Amaro, com 25; Marquez de Queluz, com 25, e havendo empate entre os Srs. Marquez de Caravellas e Visconde de Cayrú, cada um dos quaes teve 12 votos, decidio a sorte a favor do primeiro.

Deu a hora, e o Sr. Presidente passou a designar para primeiro objecto da ordem do dia a nomeação das Comissões, que ainda faltavam; para segundo as terceiras discussões de dous projectos de lei sobre a extincção do exclusivo da navegação entre a villa de Santos e os portos interiores da Provincia de S. Paulo; e sobre o quinto dos couros da Provincia de S. Pedro; e para terceiro, se houver tempo, o projecto de lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para subir ao Augusto Conhecimento de Sua Majestade o Imperador, que procedendo hoje o Senado á eleição dos Senadores que devem compôr a Mesa para a presente sessão, foram nomeados para Presidente, o Sr. Bispo Capellão-Mór; para Vice-Presidente, o Sr. Marquez de Inhambupe, e para Secretarios; em 1º lugar, eu, em 2º, o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; em 3º, o Sr. José Teixeira da Matta Bacellar, e em 4º, o Sr. D. Nuno Eugenio de Locio e Seibiz. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 5 de Maio de 1828. — Visconde de Caethé. Sr. Pedro de Araujo Lima."

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para ser presente na Ca-

mara dos Srs. Deputados, a cópia authentica da Falla do Throno, pronunciada na abertura da presente Sessão. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 5 de Maio de 1828. — *Visconde de Congonhas do Campo*. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.”

“Illm. e Exm. Sr. — Procedendo hoje o Senado á eleição da Mesa, que deve servir na presente Sessão, sahiram eleitos: para Presidente, o Sr. Bispo Capellão-Mór; para Vice-Presidente, o Sr. Marquez de Inhambupe; eu para 1º Secretario; para 2º, o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada; para 3º, o Sr. José Teixeira da Matta Bacellar, e para 4º, o Sr. D. Nuno Eugenio de Loclo: O que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 5 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.”

3ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Nomeação das Comissões

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Reunidos 37 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e passando o Sr. 2º Secretario a ler a acta da antecedente, observou

O SR. VISCONDE DE CAETHE': — Quando na acta se falla dos exemplares da Pastoral offerecidos pelo Sr. Arcebispo da Bahia, parece que pede a decencia que se accrescente o seu nome, D. Romualdo.

O Sr. Presidente propôr ao Senado o accrescentamento lembrado pelo nome Senador; e foi approvedo.

O mesmo Sr. Presidente apresentou ao Senado uma demonstração dos trabalhos da Camara, no anno passado, accrescentando que lhe parecia dever receber-se com agrado e mandar-se imprimir.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Isto é um trabalho da Secretaria, como, pois, se ha de receber com agrado? (*Apoiados*). Proponha V. Ex., e o Senado resolverá o que lhe parecer; entretanto parece-me que isso não tem lugar nenhum. Esta demonstração devia-se receber impressa logo no primeiro dia.

Fazendo o Sr. Presidente a proposta, decidio-se unicamente que se mandasse imprimir com urgencia a demonstração de que se tratava.

O Sr. 1º Secretario offereceu ao conhecimento do Senado os seguintes

Officios

“Illm. e Exm. Sr. — Procedendo-se hoje á primeira sessão ordinaria da Camara dos Deputados, foram eleitos, na fórma de seu Regimento: para Presidente, o Sr. Deputado José da Costa Carvalho; para Vice-Presidente, o Sr. Deputado Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, e para Secretarios os Srs. Deputados Diogo Antonio Feijó, Joaquim Marcelino de Brito e Luiz Paulo de Araujo Bastos, pela série em que vão mencionados. O que, de ordem da mesma Camara, participo a V. Ex. para que suba ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Maio de 1828. — *José Antonio da Silva Maia*. Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Sua Majestade o Imperador, a quem fiz presente o decreto da Assembléa Geral relativo á navegação dos navios de propriedade brasileira, sem serem obrigados a levar a seu bordo capellães nem cirurgiões: me ordenou respondesse a V. Ex., para o fazer constar á mesma Assembléa que — O Imperador quer meditar sobre o projecto de lei para a seu tempo se resolver. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 15 de Novembro de 1827. — *Marquez de Maceyó*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — A' vista dos respectivos autographos assignados por Sua Majestade o Imperador, e transmittidos á Camara dos Deputados em officios datados de 13 e

15 do corrente mez, ficou certa a mesma Camara de haverem sido sancionados os seguintes decretos da Assembléa Geral: 1º do orçamento para o anno de 1828; 2º, autorizando a despeza para a obra da Imperial Quinta da Boa Vista; 3º, sobre a Fundação da Divida; 4º, creando mais um Tabelião de Notas na cidade da Bahia, e tambem as duas resoluções: 1ª, sobre a alienação das Armações; 2ª, declarando o art. 4º da lei novissima de 4 de Outubro do corrente anno sobre as sentenças dos Conselhos de Guerra. O que participo a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Novembro de 1827. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente na Camara dos Deputados o officio que V. Ex. me dirigio hoje, participando que a Camara dos Srs. Senadores julga conveniente que a reunião do Corpo Legislativo se faça amanhã, ás 11 horas da manhã: E em resposta cumpre-me participar a V. Ex. que esta Camara, depois de prévia discussão, tem approved esta Resolução do Senado. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Novembro de 1827. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

“Illm. e Exm. Sr. — Remettendo a V. Ex. por cópias, sob o n. 1 e 2, os dous unicos officios da Camara dos Deputados, que me parecem estar comprehendidos nos quesitos feitos pelo Senado no officio que V. Ex. me dirigio na data de 13 do corrente, cumpre-me communicar a V. Ex., para fazer presente ao mesmo Senado, que do 1º mandou o Governo expedir cópia á Mesa do Desembargo do Paço, para sua intelligencia; e que em consequência do 2º se enviaram os Autos do Ouvidor da Comarca, a cujo juizo pertenciam, para fazer proseguir nos devidos termos, medidas que foram adoptadas, não em virtude de ordem da sobredita Camara, pois que em ambos os casos só fez recommendações, mas por parecer ao mesmo Governo

ser da sua competencia e dever providenciar analogamente ás razões ponderadas nos sobreditos officios. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 15 de Novembro de 1827. — *Conde de Valença.* Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Resolveu a Camara que o ultimo fosse remettido á Commissão de Constituição, e quanto aos mais ficou inteirada do seu conteúdo.

Segulo-se o primeiro objecto da ordem do dia, principiando-se pela nomeação da Commissão de Poderes, que devia constar de 5 membros; e pedindo a palavra, disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que não ha necessidade de que esta Commissão seja composta de cinco membros; ella nada tem que fazer; basta, pois, que se componha de tres.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu até sou de parecer que se não nomeie esta Commissão, porque os Senadores são vitalicios e tal Commissão nada tem que fazer. Quando vier algum diploma nomeie-se então uma Commissão *ad hoc* para o examinar, e não estejamos a gastar tempo com isto.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Eu sustento o que está feito. O dia de hoje é destinado para nomeação de Commissões e com a nomeação desta poupamos o tempo que se ha de perder com a dessas Commissões *ad hoc*. Tem de vir Senadores de Minas, Goyaz, Pernambuco, Matto Grosso, etc.; o que se segue é que se hão de nomear tantas Commissões quantos Senadores chegarem, e nisso muito mais tempo se perderá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se o dia de hoje é destinado para Commissões, então façam-se quantas especies tambem ha. As Commissões que hoje se hão de nomear são as permanentes: esta é especial de sua natureza, por consequência para que havemos de gastar tempo com ella? No primeiro anno de necessidade se havia de nomear esta Commissão; mas para quatro ou seis Senadores

dos quaes talvez nenhum venha este anno para que havemos de estar com isto? Quando fór tempo nomele-se uma Comissão *ad hoc*.

O Sr. BORGES: — Porque esta Comissão se nomeou no primeiro anno não se segue que se deva nomear sempre. Para que é esta Comissão? Para reconhecer a legalidade dos Diplomas dos Senadores: e para isto ha de se nomear uma Comissão permanente? A Comissão que vai receber os Senadores que entram de novo é permanente? Não; nomea-se uma Comissão *ad hoc*; faça-se o mesmo para o exame dos Diplomas.

Dando-se por discutida a materia, propóz o Sr. Presidente se acaso se deveria nomear esta Comissão? Decidio-se que sim.

Se deveria ser de tres membros? — Decidio-se pela affirmativa.

Em consequencia da deliberação do Senado, correu-se o escrutinio, e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. José Joaquim Nabuco de Araujo, com 11; Conde de Valença, com 11, e havendo empate entre os Srs. Marquez de Baependy e Marcos Antonio Monteiro de Barros, com 8, decidio a sorte a respeito do segundo.

Passou-se á nomeação da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, que devia constar de 3 membros; mas em consequencia de algumas observações que se fizeram, e que o tachygrapho não alcançou, decidio a Camara que se compuzesse de 5. Foram nomeados para esta Comissão os Srs. Marquez de Maricá, com 29 votos; Visconde de Cayrú, com 27; Manoel Ferreira da Camara, com 25; Marquez de Baependy, com 20, e Visconde de S. Leopoldo, com 16.

Procedeu-se á nomeação da Comissão de Marinha e Guerra, composta de 3 membros, e recahi a eleição nos Srs. José Ignacio Borges, com 35 votos; Marquez de Paranaguá,

com 34; Pedro José da Costa Barros, com 22.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Estatística, Colonisação e Catechese, com composta de 5 membros; e recolhidos e apurados os votos tiveram a maioria os Srs. Antonio Gonçalves Gomide, com 31; Marquez de Palma, com 27; Antonio Vieira da Soledade, com 24; Visconde de S. Leopoldo, com 21, e Visconde de Congonhas, com 14.

Passou-se á Comissão de Instrução Publica e Negocios Ecclesiasticos, composta de 3 membros; e correndo-se o escrutinio, obtiveram a pluralidade os Srs. Francisco dos Santos Pinto, com 26 votos; José Caetano Ferreira de Aguiar, com 14, e Visconde de Cayrú, com 13.

Procedeu-se á nomeação da Comissão da Redacção do Diario, composta de 3 membros, e para ella sahiram eleitos os Srs. Luiz José de Oliveira, com 17 votos; Patricio José de Almeida e Silva, com 14, e José Teixeira da Matta Bacellar, com 11.

Entrou-se na nomeação da Comissão de Saude Publica, composta de 3 membros. Apurados os votos, obtiveram a maioria os Srs. José Joaquim de Carvalho, com 34 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 33, e Conde de Valença, com 9.

Para a Comissão de Petições foram eleitos os Srs. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, com 30 votos; José Joaquim Nabuco de Araujo, com 19, e João Evangelista de Faria Lobato, com 14.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia a continuação da nomeação das Comissões que ainda restavam: depois as discussões dos tres projectos que ficaram designados para hoje entrarem em discussão, se houvesse tempo.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

4.^a SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Nomeação de Comissões. — Terceira discussão do projecto extinguido o exclusivo da navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo e os portos interiores ou cubatões, e a taxa que pagavam os passageiros e os generos. — Teiceira discussão do projecto sobre o pagamento do imposto do quinto dos couros.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e passando o Sr. 2.^o Secretario a fazer a leitura da acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 1.^o SECRETARIO: — Acha-se aqui uma relação de certas despesas, que o porteiro do Senado fez com um servente, para cuidar no asselo da casa, desde 16 de Novembro do anno passado, até fins de Abril do corrente anno; e como o Sr. Visconde de Congonhas duvidou assignar essa relação, e é necessario dar promptamente andamento a este negocio, submetto-o á consideração da Camara, para ella resolver.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. No primeiro mez em que fui 1.^o Secretario desta Camara recebi a folha das despesas, e nella vi incluída uma parcella semelhante, relativa a um escravo para o serviço diario desta casa. Não admitti tal parcella, e só lhe mandei abonar a conta de dous dias de serviço em cada semana, que era o que me parecia necessario, e para evitar duvidas nessa mesma sessão quiz que se declarasse os dias que devia trabalhar e o venoimento de 328 réis por dia, e não me parecendo que esta despesa tenha lugar, duvidei assignar a relação; porém se o Senado assentar que o devo fazer, assignal-a-hei; mas ha de ser por approvação do Senado. Ora, occorre uma circumstancia que se deve ter em vista é que o Ministro do Imperio, foi quem autorisou o porteiro para fazer esta despesa; mas neste caso parece mais regular e coherente que o porteiro a requisiite delle.

Ha outra circumstancia mais, e vem a ser que o porteiro diz que o escravo não é seu, e que já pagou a despeza. O Senado tomando este objecto em consideração, resolverá o que julgar mais acertado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Na primeira sessão eu fui o que tomei conta disto, e havia aqui um homem a quem se entregou este trabalho. O anno passado nada se declarou ao porteiro do Senado e Sua Magestade incumbio-lhe este serviço, em razão do que fiz essa despeza; parece de toda a justiça que seja indemnizado della.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O negocio é tal qual se acaba de dizer, porém, para que o Senado seja bem inteirado delle deve ser remettido á Commissão competente, a fim de que ella dê o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: — E' necessario primeiramente decidir-se qual Commissão é que o Senado julga competente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A Commissão a quem compete este negocio é a de Policia.

O Sr. Presidente propôz que o negocio se remetteria á Commissão de Policia, e decidio-se que sim.

Passando-se á Ordem do Dia, teve o primeiro lugar a nomeação da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Correndo-se o escrutinio, e apurando-se os votos, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Caravellas, com 26 votos; Marquez de Santo Amaro, com 25; Marquez de Inhambupe, com 16; Marquez de Queluz, com 14, e Marquez de Maricá, com 11.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Tenho que fazer uma proposta a este Senado. Na Camara dos Deputados ha uma Commissão simplesmente de Redacção, a qual serve para redigir todos os projectos, resoluções, etc., e por este motivo o seu trabalho é mais abreviado. Não acontece assim nesta Camara, onde a pratica é mandarem-se os projectos á Commissão de Legislação. Esta de ordinario está occupada com objectos de muita ponderação, e por consequencia ha demora nos outros que se lhes enviam para simples reda-

ção. Portanto, que se estabeleça uma Comissão só de tres membros e unicamente incumbida de redacção; porque desta maneira evita-se a demora dos papéis deste Senado, e sahe a redacção muito mais exacta, porque esse é o seu unico trabalho. Eu mando a minha

INDICAÇÃO

"Pronponho que igualmente se nomeie uma Comissão de Redacção, composta de tres membros. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Peço urgencia para se nomear já esta Comissão.

Foi apoiada a urgencia e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Peço urgencia para se nomear esta Comissão, porque a redacção dos papéis da Camara sofre com effeito muita demora, como bem ponderou o nobre autor da indicação.

Não houve mais quem fallasse, e propondo o Sr. Presidente a materia da urgencia, foi approvada.

Passou-se á 1ª e 2ª discussão da indicação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — A utilidade desta medida já está conhecida pelo que expendeu o illustre autor da indicação. E' manifesto que uma Comissão encarregada de outros trabalhos não pôde prestar áquelle tanta attenção, como outra que não tenha mais em que se occupar; e convém muito que os papéis do Senado saiam claros e bem redigidos.

Não havendo mais quem fallasse e propondo o Sr. Presidente se a Camara havia por debatida a materia da indicação, decidiu que sim, e foi approvada, para passar á 2ª discussão.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 3ª discussão do Projecto de Lei da Camara

dos Srs. Deputados extinguindo o exclusivo da Navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo e os Portos Interiores ou Cubatões; e a taxa que em razão deste exclusivo pagaram os passageiros, e os generos transportados, a titulo de passagem.

O SR. VISCONDE DE CONCONHAS: — Acho muito justo este Projecto e confio na sabedoria da Camara que não deixará de o approvar. A navegação de Santos para os portos do interior ou Cubatões, era exclusiva e por conta da Fazenda Nacional, de onde resultavam mui graves prejuizos aos agricultores; porque, se a Fazenda Publica havia de trazer um numero de barcos sufficiente nessa navegação, não acontecia assim, e trazia cinco, ou seis, quando a affluencia dos generos que se deviam transportar, demandava o dobro. Embarcavam o que esses barcos podiam levar; os mais ficavam expostos ao tempo, perdendo-se muito, em prejuizo dos lavradores. Logo que se facilitou a passagem da estrada por terra e nada aproveitava para a Fazenda o exclusivo de tal navegação; entretanto ainda alguns barcos se conservam á custa da mesma Fazenda, o que deve acabar; parecendo-me por estas razões que deve passar o 1º Art. Tratando agora do 2º direi tambem que elle me parece mui acertado, e digno de passar; porque sendo um dos objectos que mais devem merecer a nossa attenção, o estabelecimento, melhoramento e boa conservação das estradas para communicação e commercio entre as diffirentes povoações, indispensavel se torna estabelecer rendas para as despesas que esses objectos exigem. O Art. 3º é uma consequencia do 2º, e nada se me offerece a dizer sobre elle. Quanto ao 4º Art. acho mui conveniente que a arrecadação da Taxa e sua contabilidade continue a cargo da Junta da Fazenda, não obstante o seu producto não fazer parte das Rendas Nacionaes, e entregar-se a sua administração e applicação ao Presidente da Provincia e Conselho, e ao Conselho Geral quando se installar, a determinação das obras que se devem fazer e a fiscalisação da Receita e Despeza; e a razão é porque, quando esta contribuição se arrematava rendia muito pouco, mais logo que passou a administração, rendeo o triplo. Nada tenho que

dizer o Art. 5.º O que expendi a respeito do 2.º, é para aqui applicavel e escuso de consumir tempo em demonstrar coisas de uma utilidade tão manifesta. Os dois ultimos artigos nada envolvem que careça de explanação; assim voto que passe o Projecto, que julgo de summa utilidade e justiça.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Ligado tambem pelo mais agradavel dever, alçarei a minha voz todas as vezes que se tratar de objectos em beneficio do Paiz que me vio nascer, e o qual tenho a honra de representar neste Augusto Recinto. Apoio a extincção da Taxa, que até aqui se percebia pelo transporte exclusivo por agua, da Villa de Santos para os Cubatões, porque obstruia, e retardava o livre gyro do commercio; porque pela falta de barcas sufficientes para os transportes, expunha immensas vezes os generos a prejuizos e avarias; e porque, em summa, semelhante monopolio era manacial, perenne de vexações e arbitrariedades: apoio, porém, a taxa para a conservação da estrada por terra, porque acho justa a sua applicação e é de razão que contribua para os commodos todo aquelle que os desfructa; porque a pratica adoptada pelas nações mais cultas tem-me convencido de que com taes meios, sabiamente dirigidos e empregados na abertura de canaes e estradas muito tem avançado a prosperidade geral: todavia discrepo a respeito do systema aqui indicado para arrecadação desta taxa, levado já da opinião, e conselho do grande mestre de Economia Política, Adam Smith, já dos abusos e diversões que esta renda tem goffrido em varias epochas, e que se relatam em um impresso que me foi communicado, e por isso escrupulisaria, se não fizesse ao Art. 4.º deste Projecto a seguinte emenda: — “Em lugar das palavras — *continuará a cargo da Junta da Fazenda* — diga-se — *Ficará a cargo da Camara do respectivo Districto*” — evitando-se assim que se confunda na massa das rendas geraes da Provincia, e sendo obrigado o Conselho dos Presidentes a tomar cada anno estreitas contas da sua applicação. Prevejo uma objecção que se me fará: e será de prudencia supprir de golpe um ramo de renda em Provincia pobre sem ao mesmo tempo substituir-lhe outro? Longe de nós o selvagem de Montesquieu, que corta a arvore, comtanto que saborée o

fructo. Facilitemos, alimentemos a arvore do Commercio, assáz seremos ao depois compensados com mais vantajosas e sempre crescentes colheitas.

EMENDA

“Ao Art. 4.º Em lugar das palavras — Continuará a cargo da Junta da Fazenda — substitua-se — Ficará a cargo da Camara do respectivo Districto — *Visconde de S. Leopoldo.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Se estivessem já estabelecidas as Camaras com as obrigações que a Lei determinar e organisadas de fórma que não possam commetter os abusos que actualmente commettem, e todos os dias estamos vendo praticar, conviria na Emenda, para que a arrecadação desta taxa ficasse a cargo da Camara; mas no estado *quo* de maneira nenhuma, porque é o mesmo que não haver taxa, e frustar-se totalmente esta providencia Legislativa. Todos nós sabemos que as Camaras são compostas de homens pela maior parte entretidos nos seus negocios particulares, e que pouco se intromettem nos negocios publicos. Toda e qualquer arrecadação só pode ser incumbida a pessoas em quem concorram os requisitos necessarios de reconhecida abonação, de conhecimentos de contabilidade, os quaes as mais das vezes não se reúnem nos Vereadores, ainda que sejam bons cidadãos; ora como se vai entregar uma arrecadação de mais de cem mil cruzados a uma Camara que não dá muitas vezes conta nem de um nem de dois mil cruzados? Quanto mais que a Emenda encarrega esta cobrança á Camara da Villa de Santos, e estas despezas são feitas pela Junta da Fazenda que existe em S. Paulo, para onde eu tinha estabelecido que no principio de cada mez fossem estas rendas recolhidas. Demais isto não ha de ficar assim. O Art. 4.º diz (*Leo*). Ora isto é porque já se suppõe que são homens que tem responsabilidade, a precisa intelligencia e não annovíveis, e por consequencia mais aptos para arrecadação. Eis porque ella se incumbem por ora a Junta da Fazenda; porém entregar esta cobrança ás Camaras, de maneira nenhuma: seria o mesmo que não haver arrecadação. Este dinheiro fica em cofre, fica em de-

posito separado, não ha necessidade de se confundir com a renda geral da Provincia; portanto impugno a Emenda, não obstante respeitar muito as luzes do nobre Senador que a propoz.

O SR. SOLEDADE: — Pelas razões que acabo de ouvir sou de parecer que fique o Artigo como está; com o que me não posso conformar, e com o paragrapho que dá ao Conselho Geral a attribuição de determinar as obras que se devem fazer. Dar esta attribuição ao Conselho é dar-lhe uma attribuição executiva, e como por uma Lei se lhe ha de conceder essa attribuição, se a Constituição lhe veda? Não posso portanto deixar de requerer a suppressão deste paragrapho. Noto além disto que esta attribuição é ociosa, porque no Art. 5 se diz qual a applicação deve ter a taxa.

EMENDA

“Supprima-se o paragrapho entre o 4º e 5º Artigos — *Soledade.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Levantome para impugnar a Emenda do nobre Senador ao Art. 4º do Projecto. Ainda que pareça plausivel ser a taxa arrecadada pela Camara do Districto, a experiencia tem mostrado em toda a parte a inefficacia dos Corpos Municipaes para a cobrança dos impostos. A Lei na minha opinião, providencêa com muito acerto, quando determina que a Junta da Fazenda continue a ter a seu cargo a arrecação, e contabilidade desta taxa, afim de que a sua cobrança se faça com regularidade e exactidão. Ella estabelcerá collectores probos, responsaveis e sujeitos a uma authoridade permanente, como a sua, que não é facil de ser illudida, nem ignoro as regras de uma austera fiscalisação. E', portanto, o meu parecer que passe o Artigo tal como se acha enunciado. Outro tanto não direi do Art. 6º que me parece deve ser supprimido, por quanto, tendo em vista a outra Camara que esta lei tivesse a sua execução no 1º de Janeiro deste anno, afim de que cessasse quanto antes o exclusivo da navegação, e a taxa que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, estes males se prolongariam até ao principio do an-

no que vem, contra as intenções da mesma Camara, e as nossas, se o Artigo não fosse supprimido; o que é obvio e manifesto; portanto requeiro a sua suppressão.

EMENDA

“Proponho que se supprima o Art. 6º por intempestivo. — *Marquez de Maricá.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Já temos duas Emendas suppressivas, e sinto dizer que não posso deixar de me oppôr a ellas. Fallarei sobre a primeira.

Parece-me que o Illustre Senador o Sr. Soledade funda a sua Emenda na Constituição; mas eu vejo que no Art. 81, que é o que trata dos Conselhos, se diz ue elles terão por principal objecto. discutir e deliberar sobre os negocios interessantes das suas Provincias, formando Projectos peculiares e accomodados ás suas localidades e urgencias. Se elles podem assim obrar sobre os negocios de maior interesse das suas Provincias, se podem cuidar no que á ellas fôr vantajoso, como serão privados das attribuições que a Constituição lhes outorga? No Art. 82 se diz (*Lé*). Que coisa portanto mais natural, do que dar-se aquella attribuição marcada no Projecto ao Conselho Geral? Como será elle privado de propôr e resolver? O Presidente com o seu Conselho tem unicamente a inspecção das obras, porém determinalas, fiscalizar as contas, deve pertencer ao Conselho Geral. Isto não é ir contra a Constituição antes conforme o que ella diz; portanto sustento o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pode V. Ex. dar a palavra ao Sr. Soledade, porque o nobre Senador que acabou de fallar prevenio-me no que tinha que dizer; sómente accrescentarei, referindo-me á Emenda do nobre Visconde de S. Leopoldo, que entregar a arrecadação da taxa á Camara, por modo nenhum, porque estas corporações ao menos no Rio de Janeiro, são inteiramente nullas. Nesta Córte, á face da Representação Nacional e do Governo parece que não ha tal Camara... (*A' ordem, A' ordem*). Se não temos a liberdade de promover o que é o be-

neficio dos povos, não temos feito nada. Nesta Côrte a Camara nada faz; nas outras partes acontece o mesmo; portanto aquella incumbencia não se lhe deve dar.

O Sr. SOLEDADÉ: — Não me parece que a Constituição deixasse amplitude para se dar esta attribuição aos Conselhos Geraes. O nobre Senador que combateu a minha Emenda, apontou os Arts. 81 e 82 da Constituição. Eu não me oppuz á attribuição que elles tem de discutir e de deliberar: oppuz-me a que elles tenham a attribuição de determinar a qual por nenhum modo lhes compete, e para prova disto offereço á consideração do Senado o Art. 84 da mesma Constituição o qual melhor nos pôde esclarecer. O que diz este Artigo? Que as resoluções dos Conselhos Geraes serão remettidas directamnte ao Poder Executivo. Que dizem os dois seguintes? Que o Poder Executivo ás passará immediatamente á Assembléa Geral, estando reunida, para serem postas como Projectos de Lei e obterem a sua approvação; e não estando reunida a Assembléa, que o Imperador as mandará provisoriamente executar, se julgar que ellas são dignas de promptas providencias, pela utilidade que da sua observancia resultará ao bem geral da Provincia: logo os Conselhos Geraes não podem determinar nada, não podem fazer mais do que propôr; e nestes termos assento que não é infundamentada a minha Emenda: Deixando passar esta attribuição não só feríamos a Constituição mas iamos tambem pôr em conflicto os Presidentes e seus Conselhos, com estes corpos popualres. (Apoiado; apoiado) o que muito deve evitarse; portanto, sustento a minha Emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não estou pela doutrina do nobre Senador, porque as resoluções dos Conselhos Geraes necessitam vir á Assembléa para terem vigor, não se segue que elles não possam mandar fazer esta ou aquella obra que julgarem conveniente ao publico. Isto não é dar-lhe uma attribuição executiva, nem pôr-os em conflicto com os Presidentes e seus Conselhos: o que pertence ao Executivo são as obras já determinadas, e não as que ainda se não determinaram: portanto assento que o paragrapho pôde passar.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Para nos livrarmos desta duvida, usemos do mesmo

termo que vem na Constituição, e diga-se que o Conselho deliberará. Parece que por este modo não ampliamos as suas attribuições.

O Sr. GOMIDE: — A attribuição dos Conselhos Geraes e só propôr, requerer e lembrar; porém decidir de modo nenhum o pode fazer. Isto é muito claro na Constituição; portanto, a emenda do Sr. Soledade é boa, é justa e digna de toda a attenção.

O Sr. BORGES: — As attribuições dos Conselhos Geraes são propôr, discutir e deliberar tudo o que é util ás suas Provincias respectivas, menos aquillo que a Constituição lhes prohibe; tudo o mais é da sua attribuição. Vejamos o que lhes prohibe a Constituição: O Art. 83 diz. Não se podem propôr nem deliberar nestes Conselhos projectos: 1º sobre interesses geraes da Nação; 2º sobre quaesquer ajustes de uma com outras Provincias; 3º sobre imposições, cuja iniciativa é da competencia particular da Camara dos Deputados; 4º sobre execução de Leis, devendo porém dirigir a esse respeito representações motivadas á Assembléa Geral e ao Poder Executivo conjunctamente. Eis aqui o que lhes é prohibido: vejamos agora a Lei o que faz, e comparemos, para tirarmos depois a conclusão. Pergunto, este paragrapho versa sobre interesses geraes da Nação? Ninguém o dirá. Versa sobre ajustes com outras Provincias? Não. Sobre imposições? Não. Sobre execução de Leis? Tambem não: logo se o que o paragrapho dispõe, não está comprehendido no que a Constituição exclue, como se hade prohibir? O que a Lei não prohibe, é livre. A Constituição não podia estar marcando aos Conselhos Geraes tudo aquillo em que elles se deviam occupar; marcou só aquillo em que se não deviam intrometer, e apontou mais algumas cousas principaes que podiam fazer, como são propôr, discutir e deliberar sobre os interesses das suas respectivas Provincias. Se acaso a Constituição não tivesse marcado aos Conselhos as prohibições, bem; porém uma vez que ella as marcou, tudo quanto nessas prohibições se não comprehende, é permitido; voto portanto para que passe o paragrapho que se pretende supprimir.

O Sr. GOMIDE: — De maneira nenhuma me posso conformar com a intelligencia que o nobre Senador pretende dar aos Artigos da Constituição, que tratam dos Conselhos Ge.

raes, e para prova do quanto é falsa essa intelligencia, applicuemos o caso. Supponhamos que a Camara de Itú representa ao Conselho Geral da Provincia que precisa de tal estrada: o Conselho hade deliberar se tem lugar, ou hade mandar fazel-a? Quem ha de executar a ordem do Conselho? Se a Constituição quizesse que os Conselhos Geraes tivessem attribuições executivas, teria providenciado sobre este ponto; mas ella nada dispõe para isso, antes fixou uma regra geral no Art. 84 para que as resoluções dos Conselhos sejam remetidas ao Poder Executivo, e por este á Assembléa, para as reduzir a Projecto de Lei. Portanto, assento que a interpretação do nobre Senador não é admissivel.

O Sr. BORGES: — O nobre Senador assenta que o Conselho ha de mandar fazer obras. Não é assim. O que o Conselho ha de fazer, é dizer que tal obra é necessaria; que tal outra é preferivel a estas ou áquellas, e fiscalizar as contas da Receita e Despeza.

O Sr. Marquez de Queluz depois de breves reflexões que o Tacygrapho não alcançou de maneira intelligivel, mandou á Mesa esta

EMENDA

“Proponho que no fim do Art. 4º se supprimam as palavras — e fiscalizará a receita e despeza. — *Marquez de Queluz.*”

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Apoio a suppressão deste paragrapho. Não podemos considerar que os Conelhos Geraes tenham maiores direitos do que as Camaras Legislativas. As Resoluções de cada uma destas Camaras não tem vigôr sem serem approvadas pela outra, e sancionadas pelo Soberano; estas dos Conselhos Geraes, passando o paragrapho, terão logo vigôr. Isto é manifestamente contrario á Constituição, como passo a mostrar pela leitura de algum de seus Artigos. (*Leo varios Artigos*) Quanto á Emenda que o nobre Senador, o Sr. Visconde de S. Leopoldo offerceco ao Artigo, tambem me não parece acertada, e quando faltassem outras razões para a rejeitarmos, bastaria lem-

brar-nos de que os que este anno arrecadam, para o anno futuro são contribuintes.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu não posso approvar tambem a Emenda que o Sr. Visconde de S. Leopoldo propôz ao Art. 4º. Parecem-me de uma força irresistivel as razões que se tem aqui ponderado para que essa emenda não passe; entretanto para satisfazer ao seu nobre autor, accrescentarei alguma coisa a essas razões e proporei uma nova Emenda. O motivo que o illustre Senador allegou para se tirar da Junta da Fazenda a arrecadação, a contabilidade da taxa estabelecida no Art. 3º, e entregar a Municipalidade do Districto são os abusos e diversões, que em varias epochas se tem praticado a respeito da renda da contribuição voluntaria do caminho, temendo que o producto da referida taxa, sendo arrecadado pela Junta, se involva na massa geral das rendas da Provincia. Direi sobre isto que, no tempo em que passei em S. Paulo, haverá 14 annos, vi que as obras da estrada se faziam com o producto dessa contribuição; o que mostra que nunca se perdeo de vista a sua verdadeira applicação, ainda que algumas diversões tivesse tambem para outros ramos. Demais, as cousas não se acham hoje no mesmo estado que antigamente; essa renda não hade ser desviada para outro fim differente d'aquelles que se propõe na Lei; a sua arrecadação hade ser escrupulosamente fiscalizada: portanto, assento que os receios do nobre Senador não procedem, mas para maior segurança, emendaria o Art. desta maneira:

EMENDA

“Accrescente-se que para estas rendas haverá cofre separado com tres chaves, das quaes uma terá o primeiro Conselheiro da Provincia. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Passando agora a fallar sobre a Emenda suppressiva do paragrapho, assento que essa Emenda deve passar. Que mal resulta da suppressão desse paragrapho? Nenhum, antes vai evitar confusões. Alguns dos nobres Senadores sustentam que isto entra nas attribuições dos Conselhos Geraes: sendo assim, é excusado pôr-se nesta lei. Outros sustentam o contrario, e pelas suas razões tambem se não devem pôr; de modo que tanto por uma, como

por outra parte, deve passar a supressão. Se o Conselho entender que são precisas obras, elle deliberará. Demais o seu Regimento ha de declarar quaes são as suas funcções. Eu tambem sustento que o Conselho não tem authoridade para determinar que se façam estas ou aquellas obras porque todas as suas deliberações são sujeitas a approvação da Assembléa, e não se podem, em geral, fazer despesas sem que esta destine os fundos para ellas; mas quero prescindir destas razões, apesar da grande força que ellas têm, e só estribar-me n'aquella outra de que por qualquer fórma o paragrapho se deve supprimir. Eu mando á Mesa a Emenda.

O Sr. 2º Secretario leu a Emenda, e foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Reflectindo bem sobre este paragrapho, penso haver aqui uma equívocação que tem dado motivo a esta controversia. A meu ver confundio-se com *determinação*, o que é *resolução*; porque comparando este paragrapho com a ultima disposição do Art. 4º vê-se que o que é attribuição executiva, fica pertencendo ao Presidente da Provincia e seu Conselho; e o Conselho Geral não faz mais do que resolver que tal ou tal obra é necessaria. Subsistindo a palavra *Determinará*, por esta outra *Resolverá*, parece-me que temos tirado toda a duvida. Agora offerece-se outra questão e vem a ser, se o Conselho Geral pode resolver? Pode, porque na Constituição, não se mostra Artigo nenhum que lh'o prohiba, e por consequencia a Assembléa está desembaraçada para lh'o conferir, julgando-o assim vantajoso á Provincia. Quanto á supressão das palavras — *fiscalisar a Receita e Despesa* — não concordo, nem me parecem plausiveis os argumentos em que a funda o nobre author desta Emenda. Não é o Corpo Legislativo quem fiscalisa a despesa da Nação? De certo que é. Entretanto, não temos aqui nenhuma Contadoria. O mesmo ha de fazer o Conselho Geral: ha de fiscalisar a Receita e Despesa, e participar ao Poder Legislativo o resultado do seu exame. Passando por ultimo á Emenda do onbre Senador, o Sr. Marquez de Santo Amaro parece-me inutil. Acaso por haver um cofre deixará de se distrahir este

dinheiro para outros fins? Não sei se aqui se tem feito isso, porém, em Lisboa o vi praticar muitas vezes. Quando faltava dinheiro para as despesas da Nação, o Presidente do Thesouro o mandava tirar até dos cofres de deposito, que são muito mais sagrados; mas depois entrava para elle com as quantias que tinha tirado. O ponto essencial é segurar bem a responsabilidade dos officiaes da Junta da Fazenda, e a exacta applicação deste dinheiro para as obras, e isto está providenciado, portanto parece-me que o artigo e o paragrapho deve passar sem outra nenhuma emenda mais do que a substituição das palavras determinadas pela que lembrei, para o que offerece esta

EMENDA

“Ao paragrapho do art. 4º. Em lugar da palavra — *determinará* — diga-se — *resolverá*. — *Marquez de Caravellas*.”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Parece-me que a mudança que o nobre Senador propõe tira todos os equívocos. Eu ainda acrescentarei mais, dizendo segundo o seu Regimento, porque desta maneira salva-se tudo.

Não havendo mais quem fallasse, propôz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida? Decidiu-se que sim.

Passou-se depois a fazer as mais propostas, e foram approvados os artigos da lei taes quaes estavam, menos o art. 4º, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas e o art. 6º, que se supprimio, segundo a emenda do Sr. Marquez de Maricá.

Mandaram-se redigir as emendas afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados com o projecto original.

Teve lugar a outra parte da ordem do dia e abriu-se a 3ª discussão da lei da mencionada Camara a respeito do pagamento do imposto do quinto sobre os couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Pedro do Rio Grande.

O SR. BORGES: — Eu culdo que o Sr. Marquez de Santo Amaro fez uma emenda o anno passado para que se declarasse no art. 1.º os couros em cabello, afim de salvar aquelles que fossem curtidos no Paiz; como a não ougo annunciar faço esta reflexão. Talvez que ella não passasse, mas desejo saber-o.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui não ha essa emenda, mas unicamente a que o Sr. 2.º Secretario passar a ler, a qual foi proposta pelo Sr. Soledade, e rejeitada.

O Sr. 2.º Secretario leu a emenda do Sr. Soledade.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:—Quando na outra discussão fallei sobre o 1.º artigo desta Lei disse qual tinha sido a origem deste imposto; que elle nunca tivera sanção; e que tanto se pagava pelos couros em cabello como pela sóla. Parece-me isto injusto, porque a sóla já é uma manufactura, e o primeiro que alli a estabeleceu foi um negociante da Provincia do Minho, por nome Sepulveda, assim propuz que no artigo se declarasse que o imposto só devia ser cobrado dos couros em cabello. Julgo que não fiz então Emenda, e talvez por essa razão não entrasse em votação esta especie; mas eu agora o escrevo, e remetto á Mesa, tanto em consequencia do que deixo exposto, como por me parecer que é isto conforme com o espirito da lei.

EMENDA

“Ao art. 1.º Depois da palavra — couros — na 1.ª linha, accrescente-se — em cabello. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Direi alguma cousa sobre o art. 1.º deste projecto, o qual dividirei em duas partes: a primeira encerra em these ou proposição geral a substituição em dinheiro do imposto do quinto dos couros, que até aqui se cobrava em especie; a segunda, indica a maneira pela qual, para deducção do dito imposto, se hão de avaliar os couros.

Quanto ao primeiro ponto ha longo tempo que eram estes os votos da gente bem

intencionada da Provincia de S. Pedro que de perto observavam os inconvenientes da percepção de um tal imposto, a qual envolvia todos os defeitos das arrecadações no proprio genero; despezas avultadas em salario para os empregados na administração; jornaes para os que o beneficiavam, por ser um genero o mais sujeito á polilha; alugueis de armazens para deposito; dependencia em que estavam os exportadores para a operação de se quitarem e extremar aquelles couros, que ficavam pertencendo ao imposto, etc.; e é por estas e outras razões que me conforme e sustento a primeira parte do artigo. Quanto, porém, á segunda parte, relativa á maneira de avaliar o genero, confesso que, possuido de certa veneração pelas instituições antigas, não gosto de ver distrahir e alterar parcialmente a marcha estabelecida, o que pôde redundar em desordem e confusão geral, principalmente emquanto se não combinam reformas regulares. Neste sentido não acho razão para reduzir á nullidade a Junta da Fazenda daquella Provincia, a primeira Estação Administrativa incumbida da fiscalisação das Rendas Publicas della, e é por isso que offereço a seguinte

EMENDA

“A Junta da Fazenda da Provincia formará em cada tres mezes pautas, seguindo a avaliação de dous negociantes de notoria probidade e com distincção de couros em tres sortes: vacca, novilho e touro, cujas pautas serão remettidas aos juizes daquellas duas Alfandegas, que por ellas se regerão na computação dos respectivos direitos. á vista do manifesto apresentado pelos despachantes; procedendo-se, no caso de subnegação e fraude, na conformidade das leis existentes, contra os extraviadores de direitos e rendas publicas.” — *Visconde de S. Leopoldo.*”

Reflectindo, porém (continuou o nobre orador) que esta emenda ficou um pouco extensa, proponho que, no caso de ser admitida, forme o artigo 2.º desta Lei; e consequentemente deve ser alterada a enumeração dos artigos subsequentes.

O Sr. 2.º Secretario leu a emenda, e foi apoiada; porém, dando a hora, adiou-se a discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Illm. e Revm. Monseñhor Cunha, Commissario Geral da Bulla da Cruzada, remettendo, para ser presente no Senado, um impresso relativo á mesma Bulla.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, o projecto adiado; em segundo, o projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça; em terceiro, o projecto sobre a liberdade da imprensa; em ultimo, o projecto sobre a colonisação de estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás duas horas e alguns minutos da tarde.

5ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1828

Continuação da terceira discussão do Projecto relativo ao pagamento do imposto do quinto sobre os couros. — Primeira e segunda discussão do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando reunidos 32 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que se abria a sessão.

O Sr. 2º Secretario passou a ler a acta da antecedente; e tendo concluído, pediu a palavra e observou:

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Parece-me que ouvi dizer que a minha emenda era feita ao artigo 2º da Lei sobre o quinto dos couros, quando allás é feita ao artigo 1º. O que eu disse foi que, como ficou um pouco extensa, formasse o artigo 2º desta lei, e se alterasse a numeração dos que se seguem.

O Sr. 2º Secretario tornou a ler o periodo da acta, a que se referia o nobre Senador, e achou-se estar exacto. Como ninguem mais tivesse observações que fazer sobre ella, o Sr. Presidente offereceu á votação, e foi approvada.

Por não haver expediente nem quem offerecesse Indicações, Projectos de Leis ou quaesquer outras materias proprias desta occasião, entrou-se logo na ordem do dia, cuja primeira parte era a continuação da 3ª discussão do projecto de lei sobre o quinto dos couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Pedro; e pedindo a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Ainda que muito respeito as luzes do nobre Senador, que hontem offereceu a ultima Emenda á Lei que estamos discutindo, todavia não posso convir nella. O methodo que a lei prescreve, para a formação das pautas, é o mais judicioso que se pôde considerar, e o que se tem praticado nesta Córte sem inconveniente. Persuado-me que os juizes da Alfandega do Rio Grande saberão fazer melhor escolha do que a Junta da Fazenda dos negociantes proprios para organizarem as pautas. Elles devem, ao menos, conhecê-los pela experiencia, e saber quaes são os mais exactos, probos e intelligentes. E' portanto aos ditos juizes que deve competir a nomeação dos avaliadores, e a direcção sobre a factura das pautas.

Quanto ás avallações, as mais justas seriam, na minha opinião, as que se fizessem no mesmo dia do despacho, em que se deve pagar o direito; depois destas as semanaes, como se observa no Consulado desta Córte para o pagamento do dizimo e direito de 2 por cento de sahida nos generos que se exportam. As pautas mensaes têm lugar nas Alfandegas do Rio Grande, cujos mercados são pequenos, e as alterações nos preços dos couros devem ser de pouca monta dentro do periodo de um mez; o que não se succederia no intervallo de tres mezes em que pôde subir, ou descer, o preço do genero, e avallação feita ser desproporcionada e muito desigual ao estado do mercado. Nestes termos parece-me ser preferivel a avallação mensal á trimestral que propõe o nobre Senador. Tambem não posso approvar a classificação proposta de couros de vacca, novillo e touro. Esta distincção se deve, e se ha de observar nas pautas; mas seria minuciosa na lei, que suppõe nos executores a pericia necessaria, e

zelo para a Fazenda Nacional. Taes qualificações e distincções são tão proprias das pautas, como improprias das leis que mandam proceder á formação, ou reforma.

Voto, pois, que a lei passe tal como veio da outra Camara.

Não havendo mais quem fallasse, consultou o Sr. Presidente a Camara se dava por discutida a materia do projecto em geral, e de cada um dos artigos em particular. Decidio-se que sim.

Propôz depois os artigos e foram todos approvados como se achavam redigidos, menos o 1º, que passou com a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. A do Sr. Visconde de S. Leopoldo foi rejeitada na votação.

Foi a redigir a emenda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, e abriu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto da Lei da mesma Camara sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

“Art. 1.º O Supremo Tribunal de Justiça será composto de treze Juizes Lettrados, tirados das Relações, por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo de Conselho, usarão de beca e capa; terão o tratamento de Excellencia e ordenado de 4:000\$000, sem outro algum emolumento ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, nem accumular outro algum. Ordenado ou subsidio ou cousa semelhante. Terão preferencia para ser empregados no Tribunal, sendo idoneos os Desembargadores do Paço e os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordem e os Conselheiros da Fazenda, sem que por isso deixem de continuar no exercicio destes Tribunaes, em quanto não forem extinctos.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Podendo nestas leis, segundo o Regimento, ajuntar-se a primeira com a segunda discussão, principiarei dizendo que a Lei é evidentemente util, fallando em geral, porque é uma lei regulamentar, ordenada pela Constituição, para que esta tenha o seu devido complemento; porém não posso deixar

de observar que seria muito melhor ter-se principiado a organizar os novos Julzos e Tribunaes de Justiça pelos que julgam em primeira instancia, para dahi se passar gradativamente até este Supremo Tribunal, que é o projecto da presente Lei. Este methodo facilitaria muito os trabalhos legislativos e removeria as difficuldades que necessariamente devem occorrer nesta discussão; mas isto que não é já possível escolher aquelle methodo, passarei a considerar a lei pelos seus artigos.

Diz o 1º artigo. (Lê). O primeiro objecto que se apresenta é o numero de vogaes de que constar este Tribunal. Eu concordo com o numero de treze, indicado no artigo. E' verdade que os principaes Tribunaes de Inglaterra, o Camon Pleas, o Banco do Rei e o Tribunal Exchiquier, constam cada um de quatro vogaes sómente; mas é esse um phenomeno que se explica só pelo demasiado e quasi supersticioso aferro que os Inglezes têm ás suas velhas instituições, resignando-se a soffrer antes mil inconvenientes do que a tentar as mais obvias e saltares reformas. Os seus publicistas mais celebres não desconhecem os defeitos daquella organização da Justiça, resto dos tempos feudaes; e ainda agora na presente Sessão do Parlamento, o famoso Brougham, grande orador da Camara dos Communs, invectivou mui vivamente contra a tenacidade com que se pretende resistir a toda a reforma, querendo-se ficar immovel e estacionario quando os seculos avançam e tudo muda em roda de nós; e mostrou que aquellas instituições de éras mui remotas já não eram sufficientes para a Inglaterra de hoje; que tem dez vezes dobrado a sua povoação, resultando dahi uma grande demora no despacho das demandas civéis, cujos autos, disse, chegam a ter ás vezes duas mil e tantas folhas, e se eterniza a sua decisão. Neste nosso Tribunal Supremo, sendo composto de Magistrados provecitos, deve-se calcular até com as faltas que ocasionarão as molestias inherentes á idade avançada, e não se póde achar excessivo portanto o numero de treze vogaes, attentas as muitas e importantes attribuições que lhe competem. Diz mais o artigo que sejam tirados das Relações. E' esta providencia muito justa, porque, devendo estes magistrados conceder as

revistas das sentenças dos outros Juizes, e decidir os conflictos de jurisdicção, conveniente era que houvessem já servido nesses outros Juizes, onde adquirissem a necessaria pratica dos negocios. Quanto a serem promovidos pelas suas antiguidades, acho que a antiguidade boa base é para as promoções, e parece a mais independente; porém julgo que se não deve desprezar a da conducta irreprehensivel, e que se devera fazer excepção áquelle principio da antiguidade, quando a conducta não fosse illibada, e o magistrado houvesse soffrido processo por malversação, salvo o caso de manifesta innocencia da sua parte, e calumnia da parte de seus accusadores. Que usem de beca e capa, tambem julgo conveniente. Os altos empregos da Sociedade exigem um costume ou vestuario proprio, que concilie o respeito; e não vejo motivo para que se altere nesta parte a pratica dos nossos antepassados. O ordenado de quatro contos de réis não sei se é sufficiente para estes primeiros magistrados, que devem ter um tratamento muito decente, como convém á sua alta graduacão. No tempo presente de certo o não é, porque só a casa é uma carruagem montada, leva metade dessa quantia, se não mais, todavia esperango-me em que estas circumstancias não sejam permanentes em que o cambio deve vir a termos mais razoados, e fará descer todos os generos, cuja carestia tanto afflige presentemente os que vivem de ordenados; e por outra parte considero o estado do Thesouro Publico; a grandeza da nossa divida e por todos esses motivos subscrevo aquella quantia. Continúa o mesmo artigo dizendo que terão estes Magistrados aquelle ordenado, sem outro algum emolumento. Alguns têm dito que a percepção dos emolumentos é inferior á dignidade da magistratura, e que serve só de a aviltar, emquanto olha para essas migalhas; outros são de opinião diversa e defendem o estabelecimento dos emolumentos em todas as repartições, como unico meio de haver prompto serviço publico. Entre esses é o celebrado Smith que até suppõe que só com os emolumentos se poderia satisfazer ás despesas da administração da Justiça, e providenciar o andamento dos seus trabalhos, sem gravar em nada a renda geral da Nação. E' verdade que elle fallava de seu Paiz onde es-

tes emolumentos importam em muito. Além do grande ordenado de noventa e seis mil francos, diz um escriptor francez, o Lord Chefe de Justiça tem de casual a quantia de quatrocentos mil francos, e os Juizes do Paiz de Galles repartiram em 1819 com os Juizes inglezes quasi uma somma de trezentos e oitenta mil francos, como emolumentos supplementarios. Entre nós emolumentos é cousa muito insignificante, nem merecia a pena de fallar nelles, portanto ou não se cobrem absolutamente, administre-se gratuitamente a Justiça, ou persistindo elles, não ha razão para se fazer aqui esta excepção. Diz mais o artigo que não accumulem outro algum ordenado ou subsidio. Muito embora assim seja, porque não é justo que tenham mais empregos, para se não distrahirem das suas importantes funcções; mas acho muito vagas as expressões que se seguem ou cousas semelhantes, e julgo que devem ser supprimidas. Estes magistrados podem já ter alguma Tença ou Pensão, por serviços anteriores, e injustiça seria privar-os de direitos adquiridos; não seria então a lei igual para todos. O resto do artigo julgo que pôde passar, como está.

O SR. MATTA BACELLAR (fallou por algum tempo sem ser ouvido pelo tachygrapho): — Diz aqui o artigo que terão preferencia para serem empregados neste Tribunal, sendo idoneos, os Desembargadores do Paço, os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, e os Conselheiros da Fazenda. Não me posso conformar com semelhante disposiçào. Abro a Constituição e leio, no art. 163, que o Supremo Tribunal de Justiça será composto de Juizes Lettrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e que na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles que se houverem de abolir. Em que, pois, é que se funda aquella preferencia? No meu modo de pensar ella é opposta á Constituição, e como tal inadmissivel. Tambem não é necessario fazer-se menção da Mesa da Consciencia e Ordens, porque todos os Desembargadores do Paço são Deputados della; assim não posso deixar de propôr uma

EMENDA

"Poderão ser empregados no Tribunal, sendo idoneos, os Desembargadores do Paço

e os Conselheiros da Fazenda, logo que forem os respectivos Tribunaes destes empregados abolidos. — *Matta*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Nem me conformo com o que disse o nobre Senador Sr. Carneiro de Campos sobre a clausula que quer accrescentar á da antiguidade para os Ministros serem promovidos a estes empregos, nem approvo na totalidade a emenda do Sr. *Matta Baccellar*. A Constituição não marca para esta promoção outra base, se não a da antiguidade. Allí não vejo que se falle em conducta, nem se devia fallar; pois não é de presumir que o Governo consinta na administração da Justiça, ramo tão importante e melindroso, homens cuja conducta tenha soffrido qualquer nodoa. Quanto á emenda, se não devem especificar os Tribunaes, porque a Constituição tambem os não especifica. Ella falla em geral: diz que na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles que se houverem de abolir: portanto, não admitto tal especificação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parte deste artigo está baseado sobre a Constituição e parte são accrescentamentos feitos pela Camara dos Deputados, que em nada encontram a mesma Constituição. Ora, sobre o que a Constituição tem fixado, não pôde haver duvida, nem debate: só se pôde questionar a respeito do mais. Discorrerei sobre cada um dos pontos deste artigo, procurando na exposição das minhas idéas toda a brevidade e clareza.

Principia o artigo dizendo que este Tribunal será composto de treze Juizes Lettrados. A unica duvida que pôde aqui haver, é sobre o numero destes Juizes, porque a qualidade de serem lettrados não admite disputa, visto que a Constituição assim o tem determinado. Ora, o numero não pôde ser mais pequeno; e posto que em Inglaterra, com cujo exemplo se podia argumentar, os Tribunaes maiores compõe-se unicamente de quatro vogaes, já um nobre Senador aqui explanou a razão disso e os inconvenientes que seguem. Elle tocou muito bem esta materia, e nada tenho que accrescentar ás idéas que expendeu. Poderia dizer-se que, em lu-

gar de treze, fossem quatorze, para que, nomeando dentre si um para Presidente, que não deve ter voto, não acontecesse depois haver empates na votação; porém como me occorre que um, ou outro, por modesto, ou por outro qualquer motivo legitimo, pôde faltar ás conferencias; e como com aquella medida se não remove o inconveniente, abstenho de a propôr. Continúa o artigo dizendo que estes Juizes serão tirados das Relações por suas antiguidades. Isto é da Constituição, e portanto inquestionavel. A observação, que a este respeito fez o nobre Senador que primeiro fallou, não tem lugar nenhum. E' necessario que o Poder Judiciario seja independente; e admittido que além da antiguidade, se deva attender a que seja illibada a conducta dos Ministros para serem promovidos das Relações para este Tribunal, esta independencia desaparece, e ficam sujeitos á nomeação do Governo: portanto, torno a dizer, a reflexão daquelle nobre Senador não tem lugar, e esta base deve seguir-se tal qual a Constituição a marcou. Diz mais o artigo que *usarão de bica e capa e serão condecorados com o titulo de Conselho*. Isto não vem na Constituição, entretanto este é o costume da magistratura, e não ha razão para se alterar. Quanto ao titulo de Conselho, parece-me que se deve dar a Ministros de tão alta jerarchia. Segue-se agora o tratamento que estes Juizes hão de ter, e o artigo propõe o de *Excellencia*. Concorde, até para tirar esse resto ainda do antigo barbarismo, que considerava mais nobre a espada do que as letras. Assim como tem o tratamento de Excellencia os que estão nos mais altos grãos da Milicia tenham o tratamento de Excellencia os que estão no mais alto grão da magistratura. Passando ao ordenado, convenho no de quatro contos de réis, sem outro algum emolumento, ou propina, não obstante a opinião dos que sustentam o contrario, entre os quaes aqui citou-se *Smith*. E', com effeito, indecoroso que magistrados de tal ordem estejam a receber migalhas, como são emolumentos, e propinas entre nós, e persuadir-nos de que por via dessas migalhas administrarão com maior promptidão a Justiça, para terem esse ridiculo proveito. Devemos reputar todos os membros deste Tribunal homens de inteireza, exactos no cumprimento dos seus deveres,

não me podendo accommodar com a idéa de que não sejam taes os que entrarem neste Sanctuario da Justiça. O que eu proporia era que se lhes dessem maiores ordenados; mas as nossas circumstancias por ora não o permitem. Diz mais o artigo que estes Juizes não poderão exercitar outro algum emprego nem accumular outro algum ordenado, ou subsidio, ou cousa semelhante. Quanto a emprego, parece-me que se devia fazer excepção dos que são da Representação Nacional, principalmente havendo entre nós, como ainda ha, tão grande falta de homens de letras; porém não farei emenda a esse respeito: sobre o que eu não posso deixar de a propôr, é sobre a expressão, ou cousa semelhante, porque esta expressão vai inhibi-los de receber por exemplo uma pensão em remuneração de serviços: portanto, eu diria: ou cousa semelhante, menos sendo adquirida por serviços prestados. Termina finalmente o artigo dizendo que terão preferencia para serem empregados no Tribunal, sendo idoneos, os Desembargadores do Paço, e os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, e os Conselheiros da Fazenda. Um dos nobres Senadores que têm fallado combateu esta preferencia, dizendo que era opposta á Constituição, a qual marcava a antiguidade para serem promovidos os Ministros a este Tribunal; e excluiu os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens: outro nobre Senador oppóz-se á emenda offerecida por aquelle, na parte em que designava os Tribunaes, fundando-se em que a Constituição fallava dos Tribunaes em geral; e não deste, nem daquelle em particular. Quanto á preferencia, direi que a Constituição firma a base da antiguidade, mas é para os Ministros que não de ser tirados das Relações, e não para os membros dos Tribunaes nesta primeira organização. Fez a Constituição isto mui reflectidamente, porque não se havia de pégar em homens de superior graduação, e de apurado saber, e que ainda se acham em estado de servir, e dizer-se: Vão para suas casas. As Relações continuam e os Ministros dellas, que não passarão ao Supremo Tribunal da Justiça, alli ficam servindo; porém, algum dos Tribunaes vão ser abolidos e por esta abolição a não se dar a preferencia, ficariam inutilizados muitos dos seus membros, e privada

a Nação das suas luzes e serviços. Quanto agora á opinião do outro nobre Senador, sobre o designarem-se, ou não, os Tribunaes, é indifferente que se faça ou deixe de fazer essa designação, comtanto que nella entre a Mesa da Consciencia e Ordens, como está no artigo, porque nem todos os seus membros são Desembargadores do Paço. Pagnar por que se empreguem as proprias expressões da Constituição sómente com o fundamento de que ella falla em geral, e não de um outro Tribunal em particular, é uma prolixidade, e nada mais. Eu passo a mandar á Mesa uma emenda, que me parece deve soffrer este artigo:

EMENDA

"Ao art. 1º accrescente-se as palavras — cousas semelhantes — menos que não seja adquirida por serviços prestados. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Teria sido conveniente que esta Lei se mandasse á Commissão para se inteirar bem della, e depois apresentar aqui as suas observações; porém tendo-se já dito em outra occasião neste Senado que isso é inutil, não suscitarei outra nova discussão sobre a materia, e passarei a fallar sómente sobre o artigo. O numero dos membros é impar, porque, segundo o systema da lei, um destes ha de ser Presidente, para tirar a duvida do desempate. Quando chegar a occasião, eu direi o que sinto sobre o objecto da presidencia, porque me parece que não convém um corpo acephalo. Acho justo que estes Ministros usem da beca e capa; quanto ao tratamento, seja o de Senhora, que é o que têm as pessoas condecoradas com a Carta de Conselho, ou seja o de Excellencia, não sei se aqui haverá alguma objecção; porque a concessão de honras pertence ao Poder Executivo, e pôde-se considerar isto como uma invasão que se lhe faz. Na lei dos Presidentes das Provincias é verdade que se lhes dá o tratamento de Excellencia; mas nesse tempo ainda a Constituição não estava feita, nem jurada, a qual dá sómente ao Poder Executivo a attribuição de conceder o que é de honori-

fico. Eis aqui a duvida que unicamente me ocorre neste ponto, porque, quanto á qualidade do tratamento, penso que todos estamos conformes em que seja o de Excellencia. Se os militares que estão servindo no Supremo Conselho têm esse tratamento, ainda que em razão das suas patentes lhês não pertença, nenhuma duvida pôde haver em que esse tratamento se dê aos magistrados que servirão neste Supremo Tribunal, que fica sendo o primeiro da Nação. Sobre isso só me occorre aquella duvida que acabei de expôr á consideração da Camara. O ordenado de quatro contos de réis é muito razoavel. Bem vejo que até agora os magistrados têm vivido com muito menos, e entretanto desempenhado os seus lugares; mas nós estamos fazendo uma lei para o presente e o futuro, e não para o passado. Sobre os emolumentos direi que bom era que a Justiça fosse administrada sem por isso se perceberem nenhuns, e mesmo os que estão estabelecidos são muito pequenos; porém isto está em uso, e devemos ir devagar em materia de reformas. Todos os Tribunaes têm emolumentos: o unico que os não recebe é o Thesouro Publico; mas o que se segue dahi é que, quando qualquer parte pretende uma certidão, custa muito a passar, porque falta aquelle estímulo. Diz o artigo que estes Ministros não poderão exercitar outro algum emprego, nem accumular outro algum ordenado, ou subsidio ou cousa semelhante. Quanto ao exercicio de outro emprego e accumulação de outro ordenado, convenio, em razão da incompatibilidade; quanto ao subsidio, as unicas pessoas que o percebem são os Deputados e os Senadores, e com isto parece que se pretende excluir estes Ministros da Representação Nacional, quando pelo contrario convém apresentar nella as luzes destes magistrados mais provectos, uma vez que nelles confluem os povos e os elejam. Esta idéa vem desde a Constituição Hespanhola, que excluiu da Representação Nacional os Magistrados, pelo temor da sua influencia em os negocios de que iam tratar, porém as nossas circumstancias são diversas. Seja o que fôr, isto não pôde ter aqui lugar, e só é proprio das Leis das Eleições. Diz o artigo que se poderão empregar os membros dos Tribunaes, sendo idoneos. Eis aqui com o que me não posso conformar decididamente. Se a Constituição es-

tabelece a base da antiguidade, como é que vem agora esta circumstancia da idoneidade? Como queremos tambem alterar a Constituição, dando preferencia aos Desembargadores do Paço, Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, e Conselheiros da Fazenda? Porque motivo, assim como se transcreve parte do artigo da Constituição, se não ha de transcrever o resto? Não vejo razão para que deixe de se fazer. Demais a palavra *poderão*, que vem no artigo constitucional, não quer dizer que sejam empregados todos os membros dos Tribunaes; porém este ou aquelle que o Governo julgar conveniente; quanto aos mais aposenta-os. Passando rapidamente sobre uma opinião que apresentou o Sr. Matta Bacellar, direi que é verdade que todos os Desembargadores do Paço são Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, mas nem todos desta Mesa são Desembargadores do Paço. Eu vou offerecer a minha

EMENDA

"O ultimo periodo deste artigo, que principia: — Terão preferencia — será substituído pelas proprias palavras da Constituição no art. 3º, que diz: — Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros de quaesquer, que se houverem de abolir. — *Marquez de Inhabupc.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Este Tribunal que se val crear deve ter por objecto, segundo eu entendo, manter a uniformidade da jurisprudencia brazileira, e fiscalisar o modo e maneira por que se executam as Leis, para que não sejam feridos os direitos individuaes e politicos do cidadão. Olhando a Lei debaixo deste ponto de vista, ella não preenche seus fins; porém como ha de ser discutida artigo por artigo, fallarei á proporção que a occasião se offerecer. A redacção deste 1º artigo não é boa. Aqui estão englobadas muitas cousas, que deviam estar separadas, para que rejeitando-se umas não fiquem por isso outras prejudicadas. Como todas essas partes estão assim confundidas, é necessario termos isto muito em vista, para que não aconteça o in-

conveniente que acaba de expôr. Quanto á primeira parte do artigo, penso que nada ha que dizer, pois, á excepção do numero dos Juizes, tudo o mais é fielmente translado da Constituição, sobre esse numero parece a Camara conforme em opinião. Tambem penso que está conforme sobre o vestido de que devem usar; e quanto ao tratamento seja muito embora o de Excellencia; porém, pelo que toca ao ordenado, muito mesquinho me parece para o tratamento de magistrados desta ordem em um Paiz tão caro como este: portanto não deixarei de fazer uma emenda a este respeito, propondo que esse ordenado seja de quatro contos e oitocentos mil réis. Dispõe depois o artigo que não poderão estes Ministros exercitar outro algum emprego nem accumular outro algum ordenado. Aqui ha superfluidade de palavras porque o emprego e o ordenado são cousas annexas, e logo que se não exercitar o emprego, não se pôde perceber o ordenado. Eu entendo que esta disposição tem por objecto o prohibir o abuso em que até agora se tem permanecido de dar certos empregos aos Magistrados, para coadjuvarem a sua subsistencia; e como esta é aqui devidamente attendida, deve cessar esse abuso. Quanto a accumulção do subsidio, ou cousa semelhante, devem estas expressões ser supprimidas. Quanto a Constituição designar as qualidades que deve ter o cidadão para poder ser eleito para o Corpo Legislativo requer entre ellas que tenha tanto de rendimento para Deputado e tanto para Senador, por bens, commercio, industria ou empregos; e vendo que não estamos nas mesmas circumstancias das outras Nações, onde as riquezas se acham muito espalhadas e os membros do Corpo Legislativo servem gratuitamente, como na Inglaterra, determinou que o vencessem um subsidio, e não suspendeu os ordenados que estavam percebendo os que os tinham: daqui infiro que uma cousa não exclue a outra. E eis aqui o que me occorre a respeito do subsidio; pelo que toca agora ás expressões — ou cousa semelhante — já aqui se ponderou, e muito bem, que pôde o Ministro ter uma pensão, por exemplo, ou outra qualquer cousa, em remuneração dos seus serviços, e não é de justiça que a perca: voto, pois, que esta parte do artigo se supprima, e passo a offerer a minha

EMENDA

“Em lugar de 4:000\$000, 4:800\$000. Supprimam-se as palavras — subsidio, ou cousa que semelhante. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: — (Não se percebeu o que o tachygrapho escreveu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. O Tribunal Supremo de Justiça deve ser o centro commum do Poder Judiciario, onde todas as decisões desse Poder devem ser presentes para a conservação da uniformidade da nossa Jurisprudencia; e finalmente onde descança o edificio constitucional pelo que toca á segurança do cidadão, garantida pela Constituição do Imperio. Sem este Tribunal ficaria o Poder Judiciario com os braços soltos para o seu arbitrio interpretar a Lei, e applical-a como lhe parecesse; porém, o projecto que estamos discutindo não preenche estes fins; não está fundado sobre estas bases. Eu proporia que se desprezasse esta Lei; porém julgo melhor emendal-a, e se a Camara dos Deputados não approvar as Emendas, terá então lugar o fazer outra ou essa mesma Camara ou este Senado, fundado nos principios da Constituição. Eu passo a dizer o que me occorre sobre o artigo de que se trata. Este artigo deve unicamente comprehender quatro cousas, que são: o numero dos Juizes, seu vestuario, seu tratamento e o ordenado que devem ter. Tudo o mais que aqui está deve supprimir-se. Quanto ao numero dos Juizes, não o posso por ora determinar. Um nobre Senador, convindo em que fossem treze, apontou comtudo que os principaes Tribunaes de Inglaterra constam de quatro; mas eu olho para a Legislação Inglesa como a peor que ha no mundo civilisado, e hei de lançar antes mão da Legislação Franceza, por ser a que está mais bem ordenada. O numero destes Juizes depende, para se fixar, do conhecimento das resoluções que hão de ficar competindo a este Tribunal Supremo de Justiça. Sem isto se determinar, não se pôde determinar tambem qual deva ser aquelle numero. Quanto ao vestuario, estou pelo mesmo que o artigo propõe, e não ha necessidade de se

mudar de fôrma. Quanto ao tratamento, concordo com o artigo, e o ordenado seja o que propôz o Sr. Marquez de Santo Amaro. Tudo o mais que ha no artigo deve supprimir-se; e nem eu sei por que motivo estes membros do Poder Judiciario não hão de poder exercer outros empregos? Se isto não é vedado aos mesmos Ministros de Estado, e aos Conselheiros de Estado, para que se ha de vedar aquelles? Pôde ser que haja para isto razões mui plausíveis; mas confesso que me não occorrem. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

"O Supremo Tribunal de Justiça, creado pela Constituição, será composto de — tantos — Juizes; usarão de beca e capa; terão o tratamento de Excellencia, e o ordenado de 4:800\$000. Tudo o mais que comprehende o artigo seja supprimido. — *Visconde de Alcantara.*"

— Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pelo que tenho ouvido os nobres Senadores pretendem fazer uma Lei com attribuições, que não se acham marcadas na Constituição, porque um disse que este Tribunal deve ser de inspecção do Poder Judiciario; o outro que todas as resoluções deste Poder devem vir a elle para manter a uniformidade da nossa Jurisprudencia. A Constituição não se lembrou de semelhante cousa, nem temos que tratar aqui senão de determinar a maneira pratica de exercer as attribuições que a Constituição lhe tem marcado. E quaes são essas attribuições? A Constituição o diz: 1.º Conceder ou denegar revista nas causas, e pela maneira que a Lei determinar, 2.º Conhecer dos delictos e erros de officio que commetterem os seus Ministros, os das Relações, os empregados no Corpo Diplomatico e os Presidentes das Províncias. 3.º Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das Relações Provinciaes. Nada mais lhe compete do que aqui está; e o objecto desta lei é determinar o modo pratico de exercer estas attribuições. Essa vigilancia geral sobre o Poder Judiciario pertence ao Imperador, que, se tiver queixa contra qualquer Juiz, pôde suspendel-o, e remetter os papéis ao Tribu-

nal competente para proceder na fôrma da lei. Sobre a base que hão de ter as revistas trataremos della em seu lugar proprio.

Seguiram-se a fallar os Srs. Visconde de Alcantara e Carneiro de Campos, cujos discursos o tachygrapho não colheu de intelligivel; e pedindo novamente a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — Levantome para declarar que o illustre Senador entendeu por maneira mui diversa os principios que eu expendi. A inspecção que tem o Poder Moderador sobre o Poder Judiciario não dá ingerencia nenhuma ao Executivo sobre este ultimo. O que o Poder Moderador faz, é vigiar sobre a maneira com que os Juizes desempenham os seus deveres; vigiar que se não deslizem da linha desses deveres; mas não vai examinar as sentenças que esses Juizes dão, nem interromper e alterar o curso ordinario da Justiça. Suspende os Juizes, como disse, quando tem queixa delles, precedendo audiencia dos mesmos Juizes, informação necessaria, e ouvindo o Conselho de Estado; e remette os papéis para o Tribunal competente, afim de que este proceda na conformidade da Lei. Tambem este Tribunal, posto que inspecione sobre a uniformidade da Legislação, não lhe devem ser presentes todas as resoluções do Poder Judiciario, como aqui se disse; elle não julga revistas: o que faz simplesmente é concedel-as ou denegal-as, segundo se mostrar haver ou não nullidade ou injustiça manifesta no processo.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propôz ao Senado se passava o artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Decidiu-se que não.

Se approvava a Emenda do Sr. Visconde de Santo Amaro. Assim se venceu.

Se approvava a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Foi tambem approvada.

Ficaram prejudicadas as Emendas dos Srs. Marquez de Caravellas e Matta Bacellar.

O Sr. Presidente declarou que se interrompia a discussão para se ler um officio que estava sobre a mesa e juntamente um parecer da Comissão; e tendo então a palavra o Sr. 1º Secretario, passou a ler o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo a Mesa do Desembargo do Paço dirigido a esta Secretaria de Estado a Consulta de 28 de Janeiro deste anno, com todos os papeis relativos aos exames a que procedeu o physico-mór do Imperio sobre a venda de certos generos em lojas desta cidade, cujos papeis foram pedidos pelo Senado, em officio de 15 de Outubro do anno passado; remetto-os a V. Ex. para que cheguem ao conhecimento do mesmo Senado. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 7 de Maio de 1828. — *Pedro de Araujo Lima*. Sr. Visconde de Caethé."

Foi remettido ás Comissões de Saude Publica e Legislação.

Por esta occasião requereu o mesmo Sr. 2º Secretario que o Senado resolvesse se elle devia mandar imprimir já os nomes dos membros de que se compõe as Comissões Permanentes, ou se devia esperar pela decisão de uma indicação que propõe a nomeação de uma outra Comissão. Decidio-se que se esperasse pela decisão da indicação.

O Sr. 1º Secretario passou então a ler o parecer que o Sr. Presidente havia annuciado.

PARECER

"A Comissão de Policia examinando as contas apresentadas pelo porteiro da Camara do Senado, da despeza feita por elle durante o intervallo da sessão, achou que não estando o mesmo porteiro autorizado por ordem expressa do Senado, era bem fundada a duvida posta ao pagamento das quantias de 33\$960, que importou a despeza da cera com as luminarias do dia de S. Sebastião e a de 38\$640, despendida com um servente occupado em var-

rer o Paço, e cuidar da sua limpeza, a razão de 320 réis por dia..

"A Comissão é de parecer que se abonem ao mesmo porteiro ambas as referidas parcelas por esta vez sómente; porque, quanto á cera despendida nas luminarias de S. Sebastião, não estando então o Senado em sessão, existe fechado o edificio, e cessa a obrigação de as pôr; e quanto á despeza do servente, julga a Comissão que nos intervallos das sessões se deve limitar a dous dias sómente, em cada semana, porque tantos bastam para o Paço do Senado se conservar asselado, e em limpeza. Paço do Senado, 8 de Maio de 1828. — *Conde de Valença*. — *Marquez de Jacarépaguá*. — *Visconde de Congonhas do Campo*."

Ficou sobre a mesa.

Voltou-se á discussão que havia sido interrompida para se fazer a leitura dos dous papeis referidos, e leu o Sr. 2º Secretario o art. 2º.

"Art. 2º Será Presidente um dos seus membros eleitos, annualmente, em escrutinio secreto, á maneira absoluta de votos dos que estiverem presentes. No impedimento ou falta do Presidente fará suas vezes o mais antigo; e na concurrencia de dous de igual antiguidade a sorte decidirá."

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Parece-me que este artigo não deve passar, e que a nomeação do Presidente deve ser do Imperador. Por isto fiz uma emenda, que passo a offerecer á consideração do Senado.

EMENDA

"Requeiro que se supprima o art. 2º, e em lugar substitua o seguinte:

"O Presidente deste Tribunal será tirado da classe dos magistrados mais antigos e habéis, á eleição do Imperador. No seu impedimento, ou falta, fará suas vezes o mais antigo dos Conselheiros; e na concurrencia de dous de igual antiguidade, a sorte decidirá. Paço do Senado, 8 de Maio de 1828. — *Mattá*."

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Sr. Presidente. Eu concordo com o illustre Senador que propoz a emenda, quanto ao ser o Presi-

dente deste Tribunal da nomeação do Imperador; porém quanto ao mais, não. Parece-me que esse Presidente deve ser tirado dentre os membros do mesmo Tribunal. Eu passo a propôr a minha opinião em uma

EMENDA

"O Imperador elegerá os Presidentes dentre os membros do mesmo Tribunal, pelo tempo de tres annos. — Salva a redacção. — *Visconde de S. Leopoldo.*"

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não me conformo nem com uma, nem com outra Emenda. Se acaso eu visse que o Presidente deste Tribunal tinha maiores attribuições do que outro qualquer dos membros, como se devia dar a uma pessoa especialmente encarregada dessa Presidencia, então conviria; mas se elle não tem maiores attribuições, do que os outros membros, e serve só para regular a ordem dos trabalhos, parece desnecessaria essa nomeação. Outra razão me occorre, e no meu modo de pensar muito attendivel, e é a independencia que se deve dar a um Tribunal desta natureza. Talvez que, sendo o Presidente da nomeação do Imperador, não haja alli toda a franqueza necessaria, e esse Presidente até adquira uma influencia prejudicial sobre os outros membros. Isto não convém: portanto rejeito as Emendas.

O Sr. Presidente adiou a discussão, por ter dado a hora e passou a designar a ordem do dia, dando para primeiro objecto della a indicação do Sr. Visconde de Congonhas sobre a nomeação de uma Comissão de Redacção; para segundo, a continuação do Projecto adiado; para terceiro, o Projecto sobre colonisação dos estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

6ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Terceira discussão da indicação do Sr. Visconde de Congonhas, em que propõe a nomeação de Comissão de Redacção. — Segunda discussão do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a acta da antecedente, observou

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Noto que a acta está redigida de maneira que parece não ter havido ordem na discussão, porque passa-se da discussão do art. 1º da Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça á leitura de um officio e de um parecer de Comissão, e desta leitura á discussão do art. 2º da mesma lei, sem nada se dizer a este respeito. E' necessario ligar estas partes, do contrario mostra-se confusão.

O SR. MATTA BACELLAR: — Tambem na acta não se faz menção da minha emenda, e penso que se confundio com a do Sr. Marquez de Inhambupe. Acho que se deve fazer menção da minha Emenda, porque tambem foi approvada, visto que a sua materia era a mesma que a da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Para mim é uma novidade o que o nobre Senador pretende. A sua emenda era muito mais restricta do que a do Sr. Marquez de Inhambupe, e logo que esta se approvou, aquella ficou prejudicada. A Emenda do nobre Senador que fez a observação, dizia que poderão ser empregados no Tribunal Supremo de Justiça os Desembargadores do Paço e Conselheiros da Fazenda; a do Sr. Marquez de Inhambupe dizia, trasladando para o artigo da lei as proprias palavras da Constituição, que poderão ser empregados naquella Tribunal os Ministros de quaesquer que se houverem de abolir, isto é, nesta primeira organização. Adoptada esta emenda, ficou prejudicada a outra.

O SR. MATTA BACELLAR: — Hontem a Ca-

mara approvou ambas, e é isto o que eu quero que se diga.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O que a Camara fez foi apoiar, e não approvar. Isto são cousas muito differentes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — Uma cousa é ser apoiada uma Emenda, outra é ser approvada. Apoiar a Emenda é para se discutir, e a Camara quasi sempre apoia, ainda mesmo aquellas que á primeira vista parece que não tem lugar; porque pôde ser que na discussão o seu autor apresente taes razões que faça mudar a Camara de opinião a respeito della; approvar, porém, a Emenda é adoptal-a depois de debatida. A Emenda do nobre Senador foi apoiada, entrou em discussão; mas quando se votou, approvou-se a do Sr. Marquez de Inhambupe, que era mais ampla, e a outra ficou consequentemente prejudicada. Penso que toda a Camara está conforme nisto mesmo que acabo de expôr.

O SR. MATTA BACELLAR: — A' vista do exposto conforme-me com a redacção da acta.

Tendo-se feito na acta as emendas propostas pelo Sr. Rodrigues de Carvalho. foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, em que participava não poder ainda vir tomar assento na Camara, em consequencia da grave enfermidade que tem soffrido.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Tenho que lembrar ao Senado duas cousas muito necessarias: a primeira é que no dia 12 do anno passado foi a Deputação deste Senado á Sua Majestade Imperial com a Resposta á Falla do Throno, e este anno já estamos a 9, e ainda se não tratou deste objecto; a segunda, que se deve cuidar da redacção das emendas de duas leis que já passaram nesta Camara, e se devem remetter á dos Deputados. Desejo igualmente saber se o Sr. 1º Secrtario já participou a nomeação da Mesa ao Ministro do Imperio, e á Camara dos Deputados.

O SR. 1º SECRETARIOS — Pelo que me toca, está tudo satisfeito.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Por parte da Commissão responderei ao que repleta a redacção das leis de que o nobre Senador, o Sr. Visconde de Congonhas, acaba de fallar. Não sei que redacção ha a fazer nessas leis: em uma nada mais ha, do que acrescentar uma palavra; em outra substituir uma palavra por outra. Isso são cousas que mesmo na Mesa se fazem, sem ser preciso que as leis vão á Commissão.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Porque isso é quasi nada, e se não tem feito é que lembro este objecto, para que se dê o devido andamento a essas leis. Por pouco, ou nada que isso seja não se fazendo, vai ficando atrazado.

O SR. PRESIDENTE: — Isto é cousa insignificante; portanto, as leis podem-se remetter já.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não se pôde mandar as leis sem primeiramente virem ao Senado com a redacção das Emendas, para o Senado ver se está exacta. Sei que as emendas são cousas mui pequenas; porém, a pratica é esta: é necessario que o Senado veja. Pelo que me toca acerca da Resposta á Falla do Throno, essa Resposta já está muito adiantada; mas isso não é uma cousa que precise de ser feita logo. Eu vejo que em Inglaterra mesmo isso leva seu tempo. E' verdade que no anno passado foi no dia 12, e será bom que este anno vá no mesmo dia, por ser dia solemne, em que se deu á Sua Majestade Imperial o titulo de Defensor Perpetuo, mas pôde tambem ser que Sua Majestade Imperial não designe esse dia; entretanto, devemos estar preparados, e eu supponho que com effeito estaremos.

O Sr. Presidente propôz que não havendo indicações, projectos nem pareceres de Comissões, passava-se á ordem do dia, cujo primeiro objecto era a 3ª discussão da indicação do Sr. Visconde de Congonhas para a nomeação de uma Commissão de Redacção.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu julgo que esta Commissão é desnecessaria. O

que ella vai fazer é tirar o trabalho á outra Commissão. O Regimento diz que a redacção das leis pertence á Commissão de Legislação: portanto, fazer uma Commissão de tres membros para deixar quasi inutil outra de cinco não me parece acertado. A lembrança de se crear mais esta Commissão foi suscitada pelo que se pratica na Camara dos Deputados; porém lá a Commissão de Redacção tem muito que fazer; aqui não acontece o mesmo. Se querem que tal Commissão se nomeie, é preciso primeiramente dispensar o Regimento.

Não houve mais quem fallasse, e julgando-se discutida a materia, foi rejeitada a indicação.

O SR. 1º SECRETARIO: — Antes de se passar á segunda parte da ordem do dia, peço a attenção do Senado para lhe communicar que eu só participei a nomeação da nova Mesa ao Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e não aos outros Ministros, conformandome com a mesma pratica até agora seguida; porém entrando em alguma duvida a este respeito, visto a disposição do art. 118 do Regimento desta Camara, que diz: (*leu*) desejo que o Senado resolva se basta a participação que tenho feito, ou se quer que tambem a faça aos mais Ministros.

O SR. BORGES: — A participação deve ser feita a todos os Ministros. Todos elles officiam a esta Camara, um dizendo que era o Ministro da Guerra, outro o da Fazenda, outro o dos Negocios Estrangeiros, etc., para o Sr. 1º Secretario saber a quem se ha de dirigir na sua correspondencia com o Ministerio; é necessario tambem que a participação da nomeação da nova Mesa se faça a todos elles, para cada um saber a quem se ha de dirigir na sua correspondencia com o Senado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Estamos aqui fazendo uma questão ociosa. A pratica é fazer-se esta participação ao Ministro do Imperio, porém esta participação não se considera dirigida só a esse Ministro, porém ao Ministerio. Demais, esta participação para quem é? E' para Sua Majestade Imperial, que como Chefe do Poder Executivo dá as ordens a todos os Ministros; portanto,

sendo dirigida a participação ao Ministro do Imperio para subir á presença do Soberano, está tudo satisfeito. Cada um dos Ministros participou a sua nomeação a esta Camara, na hypothese de que se não teria aqui conhecimento official della; e a observação que fez o Sr. Visconde de Congonhas não foi porque julgasse que feita a participação ao Ministro do Imperio o Sr. 1º Secretario não tivesse cumprido, mas por entrar na duvida de se ter ou não feito essa participação.

O SR. BORGES: — As observações do nobre Senador procederiam se acaso nós tivéssemos um Primeiro Ministro, ou Conselho de Ministros; porém entre nós não ha isso, e deve-se por consequencia officiar a todos, em resposta ao que elles mandaram dizer, communicando-se-lhes a nomeação da Mesa, Já na sessão do primeiro anno, ventilando-se a questão, se a correspondencia deste Senado seria sómente com o Ministro do Imperio, decidio-se que fosse com todos: por que motivo, pois, se não ha de seguir esta deliberação? E' preciso que cada Ministro saiba quem é o 1º Secretario para dirigir-se a elle. Diz-se que a participação feita ao Ministro do Imperio sobe á presença de Sua Majestade Imperial, e que, como Sua Majestade Imperial é quem dá as ordens aos Ministros, essa participação basta. Não me conformo com isto. Nesse caso quando Sua Majestade Imperial quizesse mandar dizer alguma cousa ao Senado por qualquer Ministro, era necessario que lhe dissesse tambem: Olhe que o 1º Secretario do Senado é o Visconde de Caethé. Isto não tem lugar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sei perfeitamente que não temos Primeiro Ministro nem Conselho de Ministros; nem eu fallei em semelhante cousa; o que digo é que o nosso systema é representativo, e neste, quando se escreve a um Ministro, escreve-se ao Ministerio. Quanto á duvida de não sabermos os Ministros a quem se hão de dirigir, não se fazendo a participação a cada um delles, tal duvida não procede, porque, em elles pondo — Ao Primeiro Secretario do Senado — tem feito tudo. Isto é pratica muito antiga. Quando se escrevia a um Ouvidor, não se procurava, nem importava saber o seu nome; dizia-se: Ao Ouvidor da Camara de tal. Escrevia-se ao cargo, e não á pessoa.

Não havendo mais quem fallasse, pôz o Sr. Presidente a materia á votação, e decidio-se que se observasse o mesmo até agora praticado, que é fazer a participação sómente ao Ministro do Imperio.

Entrou na segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da 2ª discussão do art. 2º do projecto de Lei da criação do Tribunal Supremo de Justiça, a qual havia ficado adiada na sessão de hontem.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Autor de uma emenda que foi hontem impugnada pelo nobre Senador que cerrou a discussão, vejo-me obrigado a entrar na analyse das suas razões. Foi o principal argumento, em que elle se escorou, que a nomeação do Presidente do Tribunal, ficando á escolha do Imperador, influiria na independencia do Poder Judiciario. Talvez o louvavel zelo do nobre opinante pelas liberdades publicas lhe faça conceber idéa exagerada dessa independencia; quanto á mim ella só consiste na facultade de livremente julgar e applicar as leis. Distincto e separado, como é, este Poder, os individuos que o compõe estão em perfeita dependencia de outro Poder: é o Executivo, que os nomeia, art. 102 da Constituição; é o Moderador, que os suspende, artigo 101 da mesma Constituição; enfim, até por harmonisar este artigo 2º com os paragraphos 3º e 4º do artigo 4º, deste mesmo projecto, depende do Governo a nomeação dos membros do Tribunal: que muito, pois, que a designação do Presidente dependa tambem do Governo? E' sobretudo nas Monarchias, reflecte um publicista, que o Poder Judiciario deve ser de tal maneira constituido que todos os seus ramos e attribuições tendam para um centro commum. Na Inglaterra, que nós estudamos como o Paiz classico da liberdade, o Rei é considerado como o Magistrado Supremo, a fonte de todo o Poder Judiciario: nessa qualidade é o Presidente de todos os Tribunaes; os Juizes são considerados como seus substitutos; todos os actos e sentenças são em seu nome, e munidas de seu sello.

Desenganemo-nos, senhores, que a qualidade de perpetuos e inamovíveis será em que

consista o mais seguro penhor da independencia dos membros deste Tribunal, será a sua melhor garantia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não me convencem as razões apontadas pelo illustre Senador. E' verdade que em a nossa Constituição se acham muitos artigos que certamente fazem com que o Poder Judiciario não tenha a independencia que devia ter; mas se esta independencia não pôde ser perfeita e absoluta, seja ao menos compativel com o systema estabelecido. Para haver uma independencia absoluta no Poder Judiciario era necessario que os Ministros não fossem nomeados pelo Imperador; que não pudessem receber do Governo cousa alguma, ainda que fosse mesmo em remuneração de serviço; mas por quem haviam de ser então nomeados, pelo povo? Este é muito apto para eleger os membros do Corpo Legislativo, pois para bem desempenhar o lugar de Senador ou Deputado basta ter uma razão clara e boas intenções, o que o povo conhece muito bem; porém para Ministro não basta isso; são precisos conhecimentos positivos de Legislação, o que não está ao alcance do povo avaliar. Ora, se os Ministros ficassem assim independentes até se usaria com elles nisso uma injustiça, que era poderem todos os membros dos outros Poderes receber Graças do Imperador, e remuneração de serviços, e elles não: portanto uma independencia absoluta não é possível; porém no que é possível, sejam independentes. Quanto á questão, eu reduzo a saber-se se é de necessidade que haja este cargo distincto e separado neste Tribunal, assim como é de necessidade que haja o cargo de Regedor na Casa da Supplicação? Por esta lei não vemos necessidade alguma deste cargo, para que havemos, pois, de creal-o? O Presidente deste Tribunal não tem mais que fazer, como tal, do que manter a ordem, economia, e policia do Tribunal, da mesma sorte que se pratica nesta Camara e na Camara dos Deputados: se para isto se ha de crear um lugar proprio, então é preciso tambem dar-lhe um ordenado maior e esta despeza se poupa, sendo camararia a eleição do Presidente, como se suppõe na Lei. Els aqui o que eu entendo; porém, vamos a suppôr que se quer crear esse lugar. Jámais convirei, Sr. Presidente, em

que a pessoa que haja de occupal-o, possa ser tirada dos membros do mesmo Tribunal, porque desse modo não ficavam estes membros independentes, visto que todos haviam de desejar aquella dignidade. Para se estabelecer a independência destes Ministros, é necessario que elles não tenham a que aspirar. Argumenta-se dizendo que todos os cargos, officios e empregos são dados pelo Imperador: mas aqui porventura cria-se algum cargo? Cria-se uma Comissão, o mesmo que V. Ex. tem nesta Camara: portanto este argumento não procede. Se acaso se criasse aqui algum emprego, então de certo a nomeação para elle havia de ser do Imperador, porque isto é da Constituição; mas tal criação não ha, assim como a não ha neste Senado a respeito de Presidente, Secretarios, etc. Se acaso querem considerar tudo como empregos, então a mesma nomeação dos Juizes Relatores dos Tribunaes deve ser do Imperador: não se poderá nomear nem um pequeno porteiro, nem um varredor, sem que seja pelo Imperador: ora, isto não tem lugar. Finalmente esta lei ha de ir á sancção imperial; se acaso Sua Majestade vir que nisto se offendem as suas attribuições, não a sancione.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Como o illustre opinante, desvairando em longas digressões, não destruiu, antes deixou immunes os meus argumentos, nada tenho que responder, e escuso de gastar tempo em repetições.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Apoio a emenda do Sr. Visconde de S. Leopoldo, quanto a dever ser tão sómente do Imperador a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e não por eleição dos Ministros do Tribunal.

Sr. Presidente. Voto pura e simplesmente pela observancia da Constituição, que deu ao Imperador a prerogativa de nomear magistrados e dar honras, em consequencia pertence só a este Chefe da Nação o direito de nomear o Presidente deste novo Tribunal, como de todos os mais Tribunaes de Justiça. De qualquer modo que se considere a nova Presidencia, seja Cargo, Emprego, Comissão, Honra, Dignidade vem a ser um *manus* publico, e de grande confiança, entra, pois, necessariamente na regra geral da nomeação do Imperador. Um apice não devo tirar do que

a Lei Fundamental especificou. Toda a coartada a essa prerogativa do Chefe da Nação se me antolha como infracção da mesma Lei.

Sr. Presidente. Não se póde figurar o novo Tribunal como Collegio Pontificio, ou Collegio Eleitoral. A Constituição marcou os casos em que tinham lugar as eleições de Presidente em Congressos de origem popular: não somos autorisados a formar outros, que cheiram á Democracia. Demais, é de experiencia (e appello para os que têm sido membros de Tribunaes), que só ha perfeita veneração e autoridade dos Presidentes quando são de nomeação do Monarcha. O que preside temporariamente, fazendo ás vezes do Presidente de nomeação soberana, ainda que seja o de maior antiguidade do titulo no Tribunal, é reputado como simples collega, e não tem a mesma consideração na opinião publica. A presença do Presidente proprietario infunde superior respeito, e previne alterações e indecencias, que, ás vezes, se experimentam.

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. A consideração em que devemos entrar é examinarmos se isto é um emprego ou não. Decidido isto, todas as mais duvidas desaparecem. Eu penso que este lugar de Presidente não póde ser considerado um emprego porque elle não serve só para manter a ordem e dirigir os trabalhos do Tribunal; tem outras attribuições, como a de informar ao Governo sobre os magistrados que estiverem nas circumstancias de serem membros do Tribunal; sobre pessoa idonea para Secretario, e nunca nomeia quem sirva interinamente na sua falta; multa o Secretario, bem como os officiaes, etc.: portanto, isto é verdadeiramente um emprego e voto pela emenda do Sr. Visconde de S. Leopoldo.

O SR. GOMIDE: — Quando se assentou que fossem treze os Ministros deste Tribunal, teve-se já em vista que um delles havia de ser Presidente. Ora, o Poder Judiciario deve ser independente; porém a nomeação deste Presidente não póde deixar de ser do Imperador, porque o Presidente é quem ha de responder ao Imperador por tudo quanto se passar e sobre o Presidente é que repousa principalmente a responsabilidade do Tribunal. A maneira de se conciliar tudo isto parece-me ser a que vou propôr nesta

EMENDA

"O Conselho, elegendo por escrutínio, proporá tres ao Soberano, que nomeará um. — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Respeitador, como sou das luzes do nobre Senador, não me posso accomodar com a pinião de ser reservada ao Imperador a escolha para Presidente dentre tres, propostos pelo mesmo Tribunal. Isto seria estreitar demasiado o circulo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apoio a emenda do Sr. Gomide, a qual me parece conciliar todas as dissidencias. E' verdade que algum peso fazem as razões que se dão para que o artigo possa passar tal como se acha. Com effeito, a Presidencia deste Tribunal não parece constituir uma nova magistratura, nem estar na classe dos outros empregos civis e politicos, que tiram uma carta e pagam direitos, aos quaes, sem duvida, se refere o paragrapho 4º do art. 102 da Constituição, cuja eleição privativamente pertence ao Poder Executivo. A Presidencia deste Tribunal não dá ordenado maior que o dos outros membros; só tem attribuições de incommodo e de trabalho que se tornam um verdadeiro encargo, uma commissão bem semelhante ás Presidencias das Camaras Legislativas. Ora, se em cada uma destas o Presidente é de escolha dos seus membros, sem que se julgue por isso infringido o sobredito artigo constitucional, da mesma sorte poderá proceder-se no Supremo Tribunal de Justiça, e obter-se, como nas ditas Camaras Legislativas, uma maior independencia para o Poder Judiciario, do qual este Tribunal é o principal representante. Não se diga que a Assembléa Geral é autorizada a isso em virtude do artigo da Constituição que lhe permite fazer o seu Regimento Interno; porque, se a Presidencia fosse um verdadeiro emprego politico ou civil, na regra de todos os outros, jámais o Regimento Interno o poderia subtrahir á nomeação do Poder Executivo, como era expresso no sobredito art. 102; sendo certo que o Regimento Interno devia ser a desenvolução dos

artigos constitucionaes e jámais conter disposições contrarias á letra clara e expressa da Lei Fundamental; por outra parte eu conheço que, de qualquer sorte que se organizem os Juizos, o mais bem entendido e verdadeiro interesse da Corôa será remover o mais que fôr possível qualquer sombra da mais remota influencia. A independencia dos Juizes tem-se julgado sempre a mais solida base da prosperidade dos Imperios, pelos seus incalculaveis resultados sobre as seguranças das pessoas e propriedades e consequentemente sobre a criação e augmento da riqueza publica. Qualquer quebra na imparcialidade dos Juizos, qualquer defeito na sua organização ao contrario induz desconfianças funestissimas, que podem, com o andar do tempo, arrastar a ruina e pobreza das Nações. Como pois se pôde julgar essencialmente inherente aos interesses do Throno o exercicio de um direito, como o desta nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, affectando de alguma maneira aquella inteira independencia da instituição, que só pôde afixar completamente os seus beneficos effeitos, e a geral prosperidade, em que o Throno é o primeiro interessado? Para que muitas vezes ha de o Supremo Chefe do Poder Executivo, que é inviolavel, e só deve attrahir as bençãos, e afeição de todos os subditos, arriscar-se a carregar com parte dos sentimentos desfavoraveis que só deverão recahir sobre os Juizes? Lembro-me odio publico pesou sobre o infeliz reinado de Jacques 2º de Inglaterra, só pelos excessos do Chefe de Justiça Jefferies, de horrorosa e execravel memoria, que se suppunha influido pela Côrte. Verdade é que entre nós nada ha agora que receiar: temos a fortuna de occupar o Throno o mesmo autor da Constituição, que tão longe está de querer invadir por sua influencia a independencia da magistratura, que é o primeiro a recommendar que se organize quanto antes os Juizos segundo as bases da Constituição, como attestam as memoraveis palavras que ha pouco acabámos de ouvir neste mesmo recinto; mas as leis não se fazem só para o presente, nem para um só reinado: ellas são feitas para os seculos, e quem sabe o concurso de circumstancias que trará o andar dos tempos, e se em crises politicas os principes infelizes terão ainda de carregar com a iniquidade de Juizes

perversos? Concluo, portanto, que no meio desta duvida, devendo nós zelar as prerogativas, e verdadeiros interesses do Throno, assim como conservar, quanto ser possa, a independencia do Poder Judiciario, a emenda do Sr. Gomide reúne em si todas as vantagens, e por isso voto por ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Toda a questão está em se mostrar se isto é um cargo, ou não. Eu já satisfiz e mostrei que não era mais que uma commissão, como a que V. Ex. aqui exerce, ou o Presidente da Camara dos Deputados; mas quando mesmo se reputa um cargo, não pôde ser admittida a Emenda que o nobre Senador acaba de defender. A Constituição não diz que o Governo haja de prover os cargos, nomeando para elles uma das pessoas que lhe forem propostas em listas triplice; deixa, pelo contrario, toda a attitude ao Governo para nomear os que lhe parecem mais capazes: portanto, a emenda é opposta á Constituição, e inadmissivel não só por isso, mas tambem porque todos os Presidentes são triennaes, e não vitalícios, como parece que essa Emenda pretende. O mesmo Regedor da Justiça é tambem triennial, e obrigado no seu ultimo anno a participar á Secretaria de Estado para o Soberano nomear outro, ou dar ao que servia nova nomeação, assim approved o artigo como se acha.

O SR. BORGES: — Ha tres Emendas sobre a mesa, propostas com o fim de se sustentar uma attribuição do Imperante, e todas ellas são ao mesmo tempo contra essa attribuição. A primeira Emenda diz que o Presidente será tirado da classe dos magistrados mais antigos e habéis á eleição do Imperador. Por esta emenda vai-se coarctar a liberdade do Imperador sobre a nomeação do Presidente, contra os principios da Constituição. Quando a Constituição trata do provimento dos empregos, não põe restricção alguma, e por isso considero aquella emenda como contraria á Constituição. Eu estou convencido de que isto não um emprego, porém uma Commissão, como mostrou o nobre Senador que acabou de fallar, que não tem por objecto senão manter a ordem e dirigir os trabalhos; mas considerado mesmo como emprego, deve-se deixar ao Imperador a liberdade de nomear para elle aquelle Ministro que quizer. A segunda

Emenda vai coarctar ainda muito mais a liberdade do Imperador, porque reduz a sua nomeação sómente ao circulo dos membros do Tribunal; a terceira ainda leva a maior ponto essa restricção, e só lhe dá o poder de nomear um de tres que o Tribunal proponha. A' vista disto todas estas emendas são inadmissiveis. Diz-se: "Como é possível haver um Tribunal destes sem que o Imperador nomeie o Presidente? Isso cheira á Democracia". — Como é possível? Respondo: da mesma maneira que se pratica nesta Camara, e na Camara dos Deputados, sem comtudo se poder avançar que as nossas instituições são democraticas. Demais, onde existe esta Democracia? Não se vê que, quando o Imperador nomear os treze membros para o Tribunal nomeia tambem implicitamente o Presidente? Não salta isto aos olhos? Assento, pois, que o artigo deve passar como se acha, porque assim em nada se ofndem a attribuições do Imperador; porém com qualquer das emendas acontece o contrario, e por esta razão julgo que se devem rejeitar.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — Sr. Presidente. Tinha pedido a palavra para responder ao nobre Senador Sr. Carneiro de Campos. Não passarei da estreita circumvallação do raciocínio. Fallecem os argumentos do nobre Senador á simples reflexão, ao 1º de que não corre o paralelo, porque vai uma differença (e seria ocioso aqui desenvolver o que ninguem ignora) entre a Assembléa Legislativa, e este Tribunal todo de organização e escolha do Governo; ao 2º, de que para desviar a nomeação do Presidente da dependencia do Imperador, foi a submeter á dependencia dos outros collégas do Tribunal, talvez com maiores sacrificios para aquelle que a ella aspirar; ao 3º, deduzido de um pacto particular de Jacques; 2º, de que nada conclue á vista do argumento de analogia que indiquei, extrahido da Legislação da mesma Inglaterra, de que o Rei como fonte do Poder Judiciario, sendo allí o Presidente de todos os Tribunaes não via razão para não imitarmos o arbitrio que propuz, o qual, não indo de encontro a lei alguma, revestia antes em esplendor e dignidade propria do Tribunal.

O SR. VISCONDE DE CAIRÓ: — Sr. Presidente. Não posso votar por Emenda alguma, que coarcte a prerogativa da nomeação do Im-

perador, dando ao Tribunal direito de proposta de certo numero de membros para a escolha do mesmo Imperador. Isto só a Constituição providenciou para a nomeação dos Senadores: toda a extensão de tal privilegio popular é exorbitante da Constituição: tem-se dito na discussão que a eleição do Presidente pelos membros do Tribunal contribue para a independência do Poder Judiciário. Este argumento por provar muito, não prova nada. Pela Constituição todos os Juizes de Direito, e consequentemente os membros de todo o Corpo do Poder Judiciário são de nomeação do Imperador, e este pelo Poder Moderador tem a prerrogativa de suspender qualquer Juiz, havendo contra elle informação de prevaricador, ainda que lhe fique salvo o direito de audiencia e defeza. Quem dahi concluirá racionalmente que o Poder Judiciário não tem a independência constitucional? A independência dos Poderes consiste em que um não seja autorizado a intrometer-se nas funcções dos outros Poderes, assignaladas pela Constituição. Esta não isenta os membros do Tribunal Supremo de responsabilidade legal, e igual á dos outros Juizes. A Constituição dá ao Poder Moderador a superintendencia ou inspecção geral sobre os Poderes Constituidos, providenciando a que vele sobre elles para a devida regularidade.

O Presidente dos Tribunaes se pôde dizer que é o Olho do Monarcha. A Ordenação do Reino mui bem providenciou que o Regedor da Justiça vigiasse sobre as prevaricações dos magistrador diffamados de offensa do seu officio, autorizando-o a admoestação e correccão, e emfim a conta ao Soberano. Ainda que se deva presumir no Tribunal Supremo o mais digno proceder, todavia não é impossivel que alguém se deslize de seus deveres. Em tal caso a indulgencia é mais natural, sendo Presidente um collega escolhido pelos seus pares. Um Consul de Roma, queixando-se-lhe um Vação Consular de máo tratamento de outro, só lhe disse: *Forte simile aliquid fecimus*. Portanto a devida ordem só se pôde esperar de um Presidente de nomeação do Throno: Convém confiar na sabedoria do Imperador, que fará a nomeação de pessoa digna de tal emprego.

Ouvi com assombro citar-se o influxo do Governo britannico no Poder Judiciário, o

que tira a independência dos Juizes, e os faz instrumentos do despotismo. Não tem elle tambem influencia no Poder Legislativo? Mencionou-se o iniquo, terrivel Juiz Jefferies no reinado de Jacques 2º. Isso aconteceu em tempos turbulentos, e do Governo arbitrario, depois de uma rebellão, sobre que o Rei triumphou com sanguinaria victoria. Então os jurados eram cheios de terror, e tambem não tinham independência alguma, não obstante ser Tribunal popular. Emfim, a Constituição Ingleza ainda não tinha a regularidade, estabilidade que depois adquirio com a resolução de 1688. Ora, os tempos são outros.

Ouvi tambem dizer que pela eleição camarária do Presidente se evitava a despeza de um ordenado proporcionado. E' de consideração mui subalterna tal economia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levantome para responder aos nobres Senadores que me precederam. Eu sustento a emenda do Sr. Gomide, persuadido de que ella conciliava a allegada prerrogativa do Throno com a mais ampla independência do Poder Judiciário. Disse um nobre Senador que a analogia dos Corpos Legislativos nada valia, porque estes são de origem popular. Respondo que o Poder Judicial tambem é delegação da Nação, segundo os principios da Constituição. A nomeação dos magistrados não obsta, porque tambem os Senadores são nomeados pelo Imperante, e não perdem por isso a sua origem. A força do argumento consistia em que, a ser evidente que ficava comprometida a imperial prerrogativa, passando o artigo da lei, então devia-se tambem julgar esta infringida com a nomeação dos Presidentes de ambas as Camaras, que deviam seguir a lettra expressa do art. 102, que o Regimento Interno não podia derogar.

Disse mais o mesmo Illustre Senador que, sendo a proposição feita pelo Supremo Tribunal, tambem os Juizes ficavam na immediata dependência dos seus collegas, para serem nomeados. Esta dependência bem se vê que é nenhuma; que a dependência que a Constituição quiz evitar, é a dos outros Poderes Politicos, que pôde ter resultados de consequência e não esta.

Accrescentou mais que o Poder Judicial, pela mesma Constituição, tem já muitos pon-

tos de dependencia, como a nomeação, a suspensão, etc.; e concluiu que não era incongruente que tivesse mais. Eu também já concordei na nomeação do Poder Executivo com o fim de evitar infracção de prerogativas; mas não posso accommodar-me com a conclusão que se tira de dever-se continuar a dependencia, por isso que em alguns pontos já existe estabelecida na mesma Constituição; antes parece que proclamando a Constituição o principio da independencia do Poder Judicial, só deveramos admittir essas dependencias que já estão designadas na Constituição, e não outras, porque aliás a independencia ficará nulla.

Outro nobre Senador também insistio em que não havia essa independencia absoluta porque então não devera o Executivo nomear nem remover os magistrados. Já respondi, e disse que, por haver dependencia, eu longe de concluir que se devam augmentar, era ao contrario conduzido a diminuir-as quanto fosse possível, para fazer effectivo o principio geral da independencia dos Juizes que claramente estava consignado na Constituição; o qual da maneira que propõe a emenda de alguma sorte se concilia com a prerogativa do Throno.

Ambos os nobres Senadores acharam mal applicado o exemplo citado, do Juiz Jafferries confessando todavia o ultimo que com effecto fóra terrivel a grande dependencia dos Juizes naquella época de reacção. Julgo que para mostrar-se que é fóra dos verdadeiros interesses da Corôa qualquer influencia nos Juizes, não pôde haver exemplo mais insignificante do que este; porque os males foram infinitos e incalculaveis; e o infeliz reinado de Jacques 2º carregou com o peso das crueldades e malversações daquelle execravel Juiz de horrorosa memoria: portanto, parece que justamente conclui dizendo que pelo interesse da mesma Corôa se não deveriam entender essas influencias, que a não estarem expressamente indicadas na Constituição e formarem parte das evidentes prerogativas do Throno, viriam antes a ser-lhe gravosas do que de alguma solida utilidade.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Quatro opiniões têm apparecido nesta Camara: a primeira que o Presidente do Tribunal seja da nomeação de seus membros;

a segunda que seja da nomeação do Imperador, tirado, porém, do numero desses membros; a terceira também que seja da nomeação do Imperador sob proposta de tres, feitas pelos ditos membros; a quarta, finalmente, e que eu também sigo, é que seja nomeado pelo Imperador dentre os da classe dos Ministros. Parece que a esta opinião se mostra menos inclinada a Camara, porém, não posso deixar de apoiar, por me parecer a mais acertada. Pelas funcções que o Presidente exercita, não posso considerar aquelle lugar se não como um cargo, sendo, pois, um cargo, a pessoa que deve occupal-o não pôde deixar de ser da nomeação do Imperador, attento o que dispõe a Constituição. Quaes são essas funcções? Ellas aqui estão especificadas e não se limitam unicamente á manutenção da ordem e direcção dos trabalhos: também tem de exercer outras que são inteiramente estranhas a tudo isso, como a de tomar conhecimento das antiguidades dos Ministros com a declaração dos lugares e qualidade do serviço, e seu bom ou máo desempenho; informar o Governo sobre os que estiverem nas circumstancias de serem membros do Tribunal. e dos oppositores aos outros lugares da magistratura; advertir e até multar os officiaes do Tribunal, e o mesmo Secretario, quando faltarem ao cumprimento dos seus deveres; etc.; portanto, estou em que isto é verdadeiramente um cargo e sendo assim, toda e qualquer restricção das que se têm proposto que se faça sobre a sua nomeação, é contraria á Constituição. As únicas restricções que admitto aqui são as que a Constituição traz designadas, isto é, que o Presidente seja lettrado, e não qualquer homem a quem falte essa qualidade; e que tenha exercitado as funcções de Juiz em algum Tribunal do Imperio; fóra destas restricções nenhuma mais pôde ter lugar. Se acaso as restricções exorbitantes, que se pretendem estabelecer, nascem do receio de que o Poder Executivo nomie para este cargo pessoa menos digna delle dispamo-nos desse temor e convençamos-nos de que ninguem se deve interessar mais do que elle na boa administração da Justiça, porque sobre elle repousa a responsabilidade. Quando elle nomear ha de ser individuos em quem entenda que existem todos os predicados necessarios para

bem desempenhar este cargo, e ninguém possui tantos meios como elle, para conhecer os que são ou não capazes. Parece que, por este modo, ficam salvas as attribuições do Poder Executivo e ao mesmo tempo as disposições da Constituição. Eu passo á Mesa a emenda que tenho concebido debaixo destes mesmos principios.

EMENDA

“O Presidente e os outros Membros do Tribunal serão nomeados pelo Imperador. O Presidente será letrado, e terá exercitadas funcções de Juiz, em qualquer dos Tribunaes do Imperio. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de ter discorrido sobre as opiniões que appareceram na Camara, offereceu a seguinte

EMENDA

“O Tribunal será presidido pelo membro mais antigo, na sua falta, pelo que se seguir na antiguidade; e a sorte decidirá na concorrência de dous de igual antiguidade. — Salva a redacção. — *Marquez de S. Amaro.*”

Foi apoiada esta emenda e depois combatida pelo Sr. Borges, em um discurso que o tachygrapho não co-lheu com a precisa clareza, fazendo o nobre orador nesse discurso tambem algumas observações contra o que havia offerecido o Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — A Emenda que propõe que o Tribunal seja presidido pelo mais antigo, não me parece conveniente, porque nesse caso pôde vir a recahir a Presidência no menos habil; o que redundaria em prejuizo do serviço publico. Então é melhor que o artigo fique do mesmo modo que está. Quanto agora ás observações que o nobre preopinante fez a respeito da minha Emenda, eu disse que o Presidente fosse eleito da classe dos magistrados; daquelles que tivessem servido em Tribunaes,

que é o que a Constituição estabelece, e se faz justamente necessario para poder dirigir os trabalhos. Isto tambem não offerece embaraço quanto ao numero de membros, fixado no artigo antecedente. Nesse artigo se diz que o Tribunal será composto de treze membros, e não se falla em Presidente. Esses membros é que são os Juizes, e que formam o Tribunal: o Presidente não entra nesse numero, não julga, e portanto não ha incoherencia.

O SR. BORGES: — O nobre Senador sustenta a sua emenda, contra a observação que fiz e para a sustentar declara que o Presidente não é membro do Tribunal. Se acaso se perguntasse a qualquer pessoa se o Presidente de um Tribunal é membro desse Tribunal, estou certo de que responderia que sim: portanto a emenda é inopportuna, e só pôde ter lugar quando se tratar do 1º artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Um dos illustres Senadores que têm fallado sobre a materia, pareceu querer excluir o Poder Judicial do numero dos Poderes Politicos (1) dizendo que se é Poder Politico, os seus membros devem ser nomeados pela Nação. como o Soberano, que tem em suas mãos o Poder Moderador, e é o Chefe do Poder Executivo; e como os membros das duas Camaras, que juntos com o Soberano constituem o Poder Legislativo; que os membros do Poder Judicial não são eleitos pela Nação, logo este não é um Poder Politico. Que o Poder Judicial é um Poder Politico, e independente, não ha duvida nenhuma, porque isso é da Constituição: se acaso os seus membros não são de nomeação popular, é para evitar o maior prejuizo que dahi se podia seguir: porque, sendo o povo apto para nomear os seus representantes, e os mesmos Juizes de fato, não o é comtudo para nomear os Juizes de Direito, que têm de applicar a lei aos factos; nem os Magistrados que hão de servir nos Tribunaes. Avallar os conhecimentos necessarios para qualquer bem desempenhar o officio de Juiz, não está ao alcance do povo. Quanto á independencia do Poder

(1) Parece ter emitido esta opinião o Sr. Marquez de Santo Amaro.

Judiciario a Constituição tem providenciado da maneira possível; tanto assim que não só faz perpetuos os seus membros; mas nem dá a autoridade de os suspender, se não ao Poder Moderador, que é o que vigia sobre os mais Poderes e os mantém em harmonia, e isso mesmo precedendo queixas contra elles, audiência dos accusados, informação necessaria, e ouvindo o Conselho de Estado; por isso quanto menos dependente fizermos este Tribunal mais nos approximamos ao espirito da Constituição. Ora, é innegavel que o Tribunal de Justiça fica muito mais independente debaixo da Presidencia de um membro nomeado da maneira que se propõe no artigo do que debaixo da Presidencia de outro nomeado pelo Imperante, quer essa nomeação seja proposta do mesmo Tribunal, quer de outra maneira. Esse Presidente, sendo nomeado pelo Imperante, forçosamente ha de preponderar no Tribunal; e até desaparecerá dalli em alguns casos a franqueza com que cada um deve enunciar a sua opinião; porque esse Presidente não pôde deixar de ser considerado agradecido pela honra que recebeu, e por consequencia suspetto quando haja de se tratar de negocios que tenham relação com o Governo. Diz-se que o Poder Judicial deve ser independente, mas só no que toca á applicação da lei aos factos. Como pôde haver independencia nisso, uma vez que os Juizes tenham que esperar do Governo? E' necessario que estes Magistrados não tenham nada a que aspirar do contrario como hão de dar com franqueza uma sentença, sabendo que um Ministro de Estado, de quem elles dependem para subirem á Presidencia, deseja que ella seja desta ou daquella maneira? Um ou outro poderá neste caso deslizar-se do seu dever. Não digo que isto aconteça; mas é possível e deve prevenir-se. Argumenta-se tambem dizendo que, para se desviar a nomeação do Presidente da independencia do Imperador, val-se sujeitar á dependencia dos outros membros do Tribunal. Quem não vê a disparidade que ha nisso? Qualquer destes Ministros não está na mesma dependencia dos seus collegas, em que está do Governo; e é necessario que seja mui pouco zeloso para solicitar delles uma eleição de que nenhuma outra uti-

lidade lhe resulta senão a de isental-o de julgar os feitos. Portanto, Sr. Presidente, sendo a mente da Constituição sustentar a independencia do Poder Judiciario, devemos sustentar esta, uma vez que se não trata aqui de um cargo, como tenho mostrado. Se isto fosse um cargo, pertencia ao Imperante, sem contradicção alguma, o provel-o, e então nenhuma dessas mesmas emendas propostas podia ter lugar, porque pela mesma Constituição devia-se deixar ao Imperador toda a liberdade para nomear quem mais conveniente lhe parecesse, fosse embora desta ou daquella classe. Todo o cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos, civis ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes. E' isto o que a Constituição diz, e toda e qualquer restricção que se fizesse lhe seria contraria. O Imperador poderia nomear um homem em quem confiasse e julgasse com a precisa capacidade e instrucção de jurisprudencia, ainda que não tivesse Carta de Universidade, nem pratica de Tribunaes; porque muitos ha que são peritos em materias Judiciaes e nunca frequentaram as aulas em que ellas se ensinam; e a pratica precisa para dirigir estes trabalhos não é cousa tão difficultosa que em poucos dias se não aprenda. A' face de quanto deixo exposto, voto pelo artigo tal qual está no projecto.

Não havendo mais quem fallasse e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo salvas as emendas. Passou.

Se a nomeação do Presidente deveria ser feita pelo Tribunal ou pelo Imperador. Decidio-se que fosse pelo Imperador.

Se o Presidente deveria ser eleito dentre a magistratura. Resolveu-se que não.

Se deveria ser eleito dentre os treze membros do Tribunal. Approvou-se.

Se a nomeação deveria ser por tres annos. Assim se venceu.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a discussão, para se lerem dous officios, sendo um do Sr. Marquez de Aracaty, Ministro e Secre-

tario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em que participa que por aquella repartição se não cumprio determinação alguma da Camara dos Srs. Deputados, expedidas *ex-officio* ou a requerimento de partes, sem haver passado pelo Senado, e subido á sancção imperial; e o outro o que se segue:

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. uma carta que o Senador Visconde de Pedra Branca dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Senadores, por ter vindo incluída em um dos officios, que elle dirigio a esta repartição, em resposta á Ordem de Sua Magestade Imperial, pela qual se lhe ordenou que viesse tomar assento na referida Camara. — Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 9 de Maio de 1828. — *Marquez de Arucaty*. Sr. Visconde de Caethé."

Quanto ao primeiro o Senado ficou inteirado, e o segundo foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente declarou que se voltava á discussão que se havia suspendido; e, em consequencia, o Sr. 2º Secretario leu o artigo 3º do projecto:

"Art. 3º O Primeiro Presidente prestará nas mãos do Imperador e os outros membros nas do Presidente o seguinte juramento: — Juro cumprir exactamente os deveres do meu cargo."

O SR. OLIVEIRA: — Como se venceu que o Presidente fosse da nomeação do Imperador, parece-me que se póde tirar a palavra — primeiro.

EMENDA

"Proponho a suppressão da palavra — primeiro. — *Luiz José de Oliveira*."

Foi apoiada, e dando-se por discutida a materia, foi proposto a votos o artigo, e approved, na conformidade da Emenda.

Entraram em discussão os paragraphos 1º e 2º do art. 4º.

"Art. 4º Ao Presidente compete:

"Dirigir os trabalhos dentro do Tribunal, manter a ordem, e fazer executar este Regimento."

Foi approved.

"2º Fazer lançar em livro proprio e por elle rubricado a matricula de todos os magistrados, que ora servem, ou de novo forem admittidos e seguidamente o tempo de serviço que forem vencendo, com declaração dos lugares e qualidade do serviço, notando, se serviram bem ou mal, referindo-se em tudo a registros ou documentos existentes na Secretaria."

Entrou em discussão, porém, como deu a hora, ficou adiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá prevenio ao Senado de que no dia seguinte havia Conselho de Estado, pelas 10 horas da manhã, e por isso os Srs. Senadores que são também Conselheiros de Estado não se poderiam achar na Camara ás horas da entrada.

O Senado ficou inteirado, e o Sr. Presidente declarou que na sessão do anno passado se tinha resolvido que, não havendo numero sufficiente para se abrir a sessão, se esperasse pelos Srs. Conselheiros.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a approvação da redacção das Emendas ás duas leis que passaram nas sessões antecedentes: em segundo lugar a continuação da discussão do projecto adiado; em terceiro lugar, a discussão do projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capello Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Por officio do Ministro e Secretario dos Negocios da Marinha, datado de 15 de Novembro do anno proximo passado, ficou inteirada a Camara dos Se-

nadores de que Sua Majestade o Imperador quer meditar, para a seu tempo se resolver, sobre o decreto da Assembléa Geral acerca da navegação dos navios de propriedade brazileira, sem serem obrigados a levar a seu bordo capellães, nem cirurgiões. O que participo a V. Ex. para fazer presente á Camara dos Srs. Deputados. — Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 9 de Maio de 1828. — *Visconde de Caeté*. Sr. José Antonio da Silva Mala.”

7.ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1828

Exame da redacção das Emendas ao projecto que extingue o exclusivo da navegação entre a villa de Santos e os portos interiores ou cubatões e a taxa que pagavam os passageiros e os generos. — Exame da redacção de uma Emenda ao Projecto acerca do pagamento do quinto sobre os couros. — Continuação da discussão do projecto sobre a creação do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando presentes 26 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lendo o Sr. 2.º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era o exame da redacção das emendas ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, que extingue o exclusivo da navegação entre a villa de Santos e os portos interiores ou cubatões, e a taxa que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, e os generos transportados, a titulo de passagem. Não houve quem fallasse sobre a redacção, e foram as emendas approvadas.

Outro objecto da mesma parte da ordem do dia era o exame da redacção de uma emenda approvada pelo Senado a um projecto da já referida Camara dos Srs. Deputados acerca do pagamento do quinto so-

bre os couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Pedro; e depois de pequenas observações que se fizeram, foi supprimida a Emenda, passando o Projecto qual estava.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a creação do Supremo Tribunal de Justiça, adiada hontem, pela hora, no paragrapho 2.º do artigo 4.º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu considero este paragrapho como estranho á lei, porque este Tribunal é só de Justiça, para julgar os objectos marcados nos tres paragraphos do art. 164 da Constituição (leu), e aqui se lhe accrescentam estas attribuições, que são inteiramente administrativas. A Constituição quer os Poderes separados, e por isso não me parece conforme que se accrescentem agora ao Judicial objectos de administração.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não me conformo com a opinião do nobre Senador. Este Tribunal faz o mesmo que o Desembargo do Paço, que não só tem as attribuições judicarias, mas tambem conhece da capacidade dos Juizes. E' necessario haver quem tome conhecimento do serviço dos Juizes, da maneira com que o desempenham, das suas antiguidades, etc., e informar o Governo sobre todas estas materias, para o Governo conhecer qual está mais apto para entrar em qualquer lugar que ficar vago. Ora, eu não conheço autoridade alguma que seja mais propria para isto: portanto, voto a favor do paragrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda insisto em que isto é estranho á Lei, e não vejo necessidade alguma do que se dispõe aqui. Como os magistrados são nomeados pelo Executivo e perpetuos, o Executivo sabe as suas antiguidades, lugares, e qualidade de serviço, e não precisa de quem o informe a este respeito. Quanto ao bom, ou máo serviço, estamos no mesmo caso. Só se pôde reputar máo o serviço quando houver queixas contra os Juizes, e então o Poder Moderador os suspende, ou demitte, observadas

as fórmulas prescriptas pela Constituição. Por qualquer principio, é isto aqui inutil, além de ser contrario á Constituição, como já mostrei.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto o paragrapho a votos e approvedo.

Passou-se á discussão do paragrapho 3º, o qual foi combatido pelo Sr. Marquez de Santo Amaro; mas, pelo que o tachygrapho escreveu, não se pôde fazer idéa das razões do nobre orador.

“§ 3.º Informar ao Governo dos magistrados que estiverem nas circumstancias de ser membros do Tribunal; e dos oppositores aos outros lugares da magistratura.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tenho as mesmas idéas que o nobre Senador expendeu; porém, como passou o paragrapho 2º nesta discussão, deve tambem passar o paragrapho 3º; o mais seria uma contradicção. Estou persuadido de que isto é cousa estranha a esta lei. Talvez se pretendesse fazer os magistrados dependentes das informações deste Tribunal, como de um Corpo mais homogeneo e mais interessado em sustentar a dignidade e independencia da magistratura; do que se presumem ser os delegados do Governo, e da Administração; mas os magistrados têm os seus direitos de perpetuidade consignados na Constituição, e os Ministros e mais Administração respeitão sempre a independencia do Poder Judicial, e quando se fizer injustiça aos magistrados em suas promoções, elles podem reclamar e os agentes do Governo são responsaveis. Quanto menos pontos de dependencia houver, mais nos approximamos do espirito da Constituição; mas para não se notar incoherencia, uma vez que passou o paragrapho 2º, deve tambem passar este. Na 3ª discussão talvez que a Camara mude de parecer e, então se emende.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Não assisti á discussão, nem á votação do paragrapho 2º, e por isso, se agora combati, o 3º, não posso ser taxado de contradictorio. É verdade que o 2º está concebido nos mesmos principios do 3º, e tendo passado aquelle, deve tambem passar este; entretanto não

approvo nem um nem outro, e reservo-me para a 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sou obrigado a defender a minha opinião. Se não querem que o Poder Judicial fique dependente do Poder Executivo, aqui elle o não fica. Se o Governo quizer tomar conhecimento da capacidade das pessoas empregadas naquelle Poder, ha de lhe ser isso prohibido? Ninguem o dirá. E quem poderá melhor dar essas informações do que o Tribunal Supremo de Justiça, em cujo archivo devem existir todas as sentenças dos Juizes, sobre as quaes tiver entendido? Pelo que toca mesmo ás antiguidades, assento que elle é o que deve ter o conhecimento disso e informar o Governo. Voto, pois, pelo paragrapho 3º, não pela consideração de ser coherente, visto ter passado o 2º, mas porque me parece fundado em boa razão.

O tachygrapho não apanhou o que disse o Sr. Marquez de Inhambupe.

Não havendo mais quem fallasse, propoz o Sr. Presidente o paragrapho a votos e foi rejeitado.

Entrou em discussão o paragrapho 4º, e não havendo quem fallasse sobre elle foi approvedo.

“§ 4.º Informar ao Governo de pessoa idonea para Secretario do Tribunal; e nomear quem sirva interinamente na sua falta ou impedimento.”

O mesmo succedeu com os paragraphos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

“§ 5.º Advertir os officiaes do Tribunal, quando faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e multal-os, bem como ao Secretario, até a decima parte dos ordenados de 6 mezes.

“§ 6.º Mandar colligir os documentos e provas para se verificar a responsabilidade dos empregados, de cujos delictos e erros de officio deve o Tribunal conhecer.”

“§ 7.º Conceder a algum membro licença para não ir ao Tribunal até oito dias em cada anno. Por mais tempo, só o Governo o poderá conceder.”

“§ 8.º Expedir portarias para execução

das resoluções e sentenças do Tribunal, e mandar fazer as necessarias notificações; excepto no que estiver a cargo do Juiz da culpa."

"§ 9.º Determinar os dias de conferencia extraordinaria."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Acha-se prompto o discurso que a Commissão redigio em resposta á Falla do Throno: V. Ex. destinará a occasião que lhe parecer conveniente para se ler.

O SR. PRESIDENTE: — Suspende-se a discussão do projecto, e póde ler-se agora mesmo.

O Sr. Marquez de Caravellas leu o discurso e remetteu-o depois á Mesa, onde foi repetida a leitura pelo Sr. 2º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

Voltou-se á discussão do Projecto, a qual tinha sido interrompida, e lendo o Sr. 2º Secretario o paragraho 1º do art. 5º, nenhum dos Srs. Senadores pedio a palavra para discorrer sobre elle; e dando-se em consequencia a sua materia por discutida, foi posto a votos e approvado.

"Art. 5.º Ao Tribunal compete:

"1.º Conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que esta lei determina.

"2.º Conhecer dos delictos e erros de officio, que commetterem os seus Ministros; os das Relações; os empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Provincias.

"3.º Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das Relações das Provincias."

Entrou em discussão o art. 6º.

"Art. 6.º As revistas sómente serão concedidas nas causas civis e crimes, quando se verificar num dos dous casos manifesta nullidade ou injustiça notoria nas sentenças proferidas nas Relações, Juntas de Justiça e Tribunaes que julgam em ultima instancia; e se o valor das civis exceder a quantia de 1:200\$000."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não estou pela ultima parte deste artigo, em que se diz — e se o valor das civis exceder a quantia de um conto e duzentos mil réis. — O verdadeiro e principal objecto da Revista, é sustentar a harmonia e uniformidade da applicação das Leis, que protegem os nossos direitos pessoases e reaes, e se estes não são limitados pelo valor das causas, como havemos nós de limitar o recurso da Revista, tomando por base o valor da causa, ainda mesmo havendo manifesta nullidade, ou injustiça notoria na sentença? Persuado-me, pois, que não é o valor da causa quem deve dar o direito á revista, mas sim o direito que cada um tem de conservar aquillo que é seu, seja ou não de pequena importancia; além de que muitas causas ha cujo valor parece pequeno, pelo que ellas são em si, porém é grande pela relação que ellas têm com outros objectos. Além desta razão, occorre outra, no meu modo de pensar mui poderosa. e é que por este modo o pobre, que não póde ter demandas senão sobre pequenas quantias, fica privado deste recurso, que só vem por consequencia a ser proficuo ao rico, a quem muitas vezes a perda de alguns mil cruzados não é tão sensivel como áquelle a perda dessas insignificantes quantias: portanto, a revista deve-se fundar no interesse publico da uniformidade da jurisprudencia que protege e mantém o direito das partes, sem attenção ao valor dos objectos pleiteados; e deve-se conceder todas as vezes que se allegar manifesta nullidade ou injustiça notoria. Cumpre-me prevenir agora uma objecção. Dir-se-ha que por este modo accumular-se-hão muitos processos, porque todos quererão revista afinal. Foi para evitar este inconveniente que a nossa legislação estabeleceu que só se concedesse Revistas nas Causas que versavam sobre certa quantia, e dahí para cima, e nessas mesmas a concessão era como uma Graça; e as que não chegavam a essa quantia eram inteiramente excluidas; mas tal providencia é injusta, e fundada em principios falsos. O remedio que se deve dar para prevenir tal inconveniente, é pôr-se uma pena pecuniaria, e já as partes não sustentarão aquelle recurso da revista senão quando virem que se

verifica realmente um daquelles dous requisitos. Eis aqui a minha opinião quanto a este objecto. Diz-se tambem no artigo que estas Revistas serão concedidas das sentenças proferidas nas Relações, Juntas de Justiça e Tribunaes, que julgam em ultima instancia. Não estou por isso. A Revista deve-se generalisar a todo sos julgados em ultima instancia, e passo a offerecer sobre isto uma

EMENDA

"Em lugar de — proferidas nas Relações, etc. — diga-se — em todos os julgados em ultima instancia. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INMAMBUPE: — Sr. Presidente. Não me posso conformar com o ue acabo de ouvir. As demandas são, e sempre foram um dos maiores flagellos da Sociedade: e tanto se conhece isto, que se procura evital-as, e se manda tentar primeiro a reconciliação. Ora, se é um mal haver demandas, é tambem um mal não as atalhar logo, e para evitar este mal é que se estabeleceram as alçadas convindo que as demandas sobre pequenas quantias não progressissem, porque muitos as sustentam por maldade, e só para obrigarem a parte contraria a gastar dinheiro, que, ás vezes, sobe a muito mais do que é o valor do objecto em litigio. Isto é ruinoso principalmente para a classe pobre. Muitos desta classe chegaram a gastar o que não tinham, e por fim perderam tudo, se houverem de pleitear com homens ricos, uma vez que deixe de se estabelecer alçada. Qual é o motivo por que se admittio que a posse no fim de certo tempo firma dominio, senão para evitar demandas, tantas vezes funestas? Isto é tão necessario que nas mesmas causas crimes ha uma especie de alçada, pois só se dá recurso quando se impõe penas afflictivas. E a que despezas e incomodos se não vai dar com isto occasião, sendo muito natural que comecem a vir de todas as Provincias, para revista, processos de valor insignificante? Que immenso trabalho se não vai buscar com semelhante medida? Bem ciosos são os Ingleses dos seus direitos, e contudo têm certas alçadas. A' vista destas

reflexões não posso deixar de votar pelo artigo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu adopto o espirito da Emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Caravellas. O Tribunal não deve conhecer do valor das causas, mas se foi cumprida ou violada a lei: portanto, não se pôde estabelecer alçada. Uma vez que houver falta da parte do Juiz na applicação da Lei, seja qual fôr o valor do processo, está no caso de ser annullada a sentença. Diz-se aqui que, admittido este principio, processos insignificantes, sustentados talvez por capricho, e só com o intuito de uma parte fazer com que a outra gaste dinheiro e durarão muito tempo. Respondendo que, por mais que eu tenha procurado um meio para extinguir as demandas, não encontro outro que me pareça mais efficaz, do que este da revista para todas as causas, o qual é necessario até para a uniformidade no julgar. Assim fica o Tribunal Supremo de Justiça como um Argos vigilante que observa a justa applicação da Lei, e nem as partes se animarão, por consequencia, a propôr demandas injustas, nem a procurar os Juizes para as dilatarem. Longe, pois, de promover esta medida aquelle mal, ella o vai evitar. Tenho mais a accrescentar que me não posso accommodar com as palavras do artigo, quando diz manifesta nullidade, ou injustiça notoria. Estes termos são muito vagos, e em lugar d'elle diria antes — contravenção expressa da Lei. — Além deste caso, ha outro em que se deve conceder Revista, o qual não vem aqui apontado, e é quando ha contrariedade de outra sentença dada em ultima instancia entre as mesmas partes, pelos mesmos meios, no mesmo, ou em diverso Tribunal. Redigido o artigo da maneira que vou propôr, parece-me que fica bom.

EMENDA

"As Revistas serão concedidas nas Causas Cíveis e Crimes das sentenças proferidas em ultima instancia, verificando-se um dos casos: — 1º, contravenção expressa da Lei; 2º, contrariedade de outra sentença dada em ultima instancia entre as mesmas partes, pelos mesmos meios, no mesmo, ou em diverso Tribunal. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para mostrar que as razões emitidas pelo meu illustre collega são falliveis. Diz elle que a revista é o unico freio que pôde conter os homens para não sustentarem demandas por capricho, e fazer com que os jogadores sejam circumspectos. Não penso assim; não é este Tribunal de certo uem os ha de conter, porque não sendo novo entre nós, tem-se comtudo observado sempre essas teimas e esses caprichos. Não se concede entre nós a Revista todas as vezes que ha nullidade manifesta, ou injustiça notoria, sendo a causa de certo valor? O que acontece? Uns contentam-se com a sentença, outros recorrem á revista. Diz o illustre Senador que os termos nullidade manifesta e injustiça notoria, são muito vagos. E' verdade que isto não é cousa que se meça a compasso; mas porventura ignoramos nós o que isto seja? Quer elle que se conceda Revista em todas as Causas, para uniformidade de julgar. Bom seria que se pudesse conseguir essa uniformidade; mas é essa uma esperança que nunca veremos realizada. Em primeiro lugar, o Tribunal não julga: o que faz unicamente é dizer concede-se ou não se concede Revista, como agora mesmo se pratica no Desembargo do Paço. Concedendo-a, vão os papeis para uma Relação afim de os rever, e esta pôde dizer que os revio e nada achou. Eis ahí, temos o caso em que se diz tantos Juizes, tantas sentenças. Em segundo lugar, posto que a interpretação authentica das leis pertença ao Poder Legislativo, comtudo o Julz tem a interpretação doutrinal, e o mesmo illustre Senador, que é o Chefe da Casa da Supplicação, muitas vezes ha de ter observado que em casos iguaes, com as mesmas provas, etc., ha duvidas; porque a mais pequena circumstancia basta para variar. A lei de 68 quiz dar a isto uma fórmula regular, e não o pôde conseguir, porque isto depende do modo com que o Julz entende a Lei. Nós, com esta medida, vamos dar occasião a um mal. mui consideravel na Sociedade. Para que se ha de dar lugar a que um homem venha do Pará a esta Córte por causa de uma demanda de cem mil réis? Não será melhor cortar o mal pela raiz? Deve-se conceder a revista em certos casos, porque alguns ha que decidem da fortuna de um ho-

mem, e de uma familia inteira; mas em todos não, porque muitas vezes encontra-se um teimoso que gasta mil cruzados por causa de meio tostão, e este mal deve-se evitar. Esta razão ainda mais se recommenda, figurando-se a hypothese de um homem de poucas possibilidades, que pleiteia com um rico por causa de quantia pequena. Se o rico fôr de máo character, quererá gastar o duplo ou o triplo dessa quantia, ou ainda muito mais, só para o seu contrario não a receber, ou ter gasto, quando chegar a isso, tudo quanto possue, ou ainda mais, ficando por consequência muito peor do que se a perdesse logo. Voto, pois, pelo artigo, o qual julgo muito bem concebido.

O Sr. Visconde de Alcantara respondeu ao illustre Senador, mas o tachygrapho não colheu o seu discurso com a precisa clareza.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler este

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Por ordem de Sua Majestade o Imperador remetto a V. Ex. o requerimento documentado de José Bernardino Ribeiro Diniz, que pretende ser admitido a servir na Secretaria do Senado como official della, sujeitando-se ás condições que menciona. O que V. Ex. levará ao conhecimento do mesmo Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 7 de Maio de 1828. — Pedro de Araujo Lima. Sr. Visconde de Caethé."

Foi remettido á Commissão de Petições.

O Sr. Presidente declarou para a ordem do dia: 1º, a approvação do discurso em resposta á Falla do Throno; 2º, o Projecto adiado; 3º, o projecto sobre a liberdade de imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO.

"Illm. e Exm. Sr. — O Senado adoptou inteiramente o Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, relativo ao quinto

de couros, que se cobra na Província do Rio Grande de S. Pedro; e tem resolvido dirigi-lo em fórma de decreto á sanctão imperial; o que participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da mesma Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 10 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. José Antonio da Silva Maia.”

“Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para que seja presente á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa Resolução do Senado, sobre o Projecto de Lei extinguindo o exclusivo da navegação entre a villa de Santos e os portos interiores da Província de S. Paulo, com o projecto original e documentos que a acompanham. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 10 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. José Antonio da Silva Maia.”

8ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Discussão do discurso em resposta á Falla do Throno. — Continuação da segunda discussão do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ

Achando-se reunidos na sala 32 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que se abria a sessão. O Sr. 2º Secretario passou a fazer a leitura da Acta da antecedencia, a qual foi approvada.

O Sr. 1º Secretario pediu a palavra e leu este

Officio

“Illm. e Exm. Sr. — Sendo de reconhecida evidencia que um dos objectos de maior importancia e urgencia, de que se deve occupar a Assembléa Geral Legislativa deste Imperio é a formação dos Codigos de Direito Particular Brasileiro; e havendo-se proposto nesta Camara dous Projectos de Codigo Criminal, que já foram submettidos ao parecer de uma Commissão Especial, composta dos

membros constantes da relação inclusa, resolveu-se a mesma Camara, afim de dar o mais prompto andamento a este negocio, convidar a Camara dos Srs. Senadores, para que nomeie outra Commissão de igual numero, a qual unida á desta Camara, tenha por objecto examinar maduramente cada um dos artigos dos mencionados Projectos, interpôr o seu parecer sobre a preferencia, offerecer as Emendas que julgar necessarias, e propôr os meios que parecerem mais efficazes para abreviar a discussão em ambas as Camaras: o que tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente no Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1828. — *Diogo Antonio Feijó*. Sr. Visconde de Caethé.”

Relação dos Srs. Deputados que formam a Commissão Especial, a que se refere o officio da mesma data

“O Sr. José Antonio da Silva Maia. — O Sr. Candido José de Araujo Vianna. — O Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — O Sr. José da Costa Carvalho. — O Sr. João Candido de Deus e Silva. — Secretaria da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1828. — *Francisco Gomes de Campos*.

Finda esta leitura, o Sr. Presidente annunciou que estava em discussão a materia do officio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acho. Sr. Presidente, que isto não é objecto de questão. Tudo quanto tiver por objecto aperfeiçoar o trabalho, e evitar ao depois contrariedade de modos de pensar diversos, deve-se adoptar muito mais quando se trata de um Codigo de muitos artigos, e ha de levar muito tempo a examinar. Acho, pois, muito conveniente que se nomeie já uma Commissão *ad hoc*, composta de tantos Membros quantos são os da Commissão da Camara dos Deputados, para entrar no exame dos Codigos de que se trata.

Não havendo mais quem quizesse sustentar, nem impugnar a materia, deu-se por discutida, e offerecendo o Sr. Presidente á votação, foi approvada.

Consultando o Sr. Presidente a Camara para saber se aquella Commissão devia ser a mesma de Legislação, ou nomear-se para este effeito uma Commissão *ad hoc*, disse

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que a Commissão deve ser a mesma de Legislação, attenda á mesma natureza do trabalho. E' um Codigo Legislativo que tem de se examinar: parece que estes trabalhos são mais proprios daquella Commissão do que de qualquer outra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pertenceria isto á Commissão de Legislação se acaso o Codigo já se houvesse discutido na outra Camara e remetido a esta na fórma ordinaria, e esta julgasse que era necessario ouvir a Commissão; porém o caso não é este: é um exame que se val fazer antes da materia em discussão; é uma cousa extraordinaria: por consequencia deve-se nomear uma Commissão *ad hoc* (*Apoiados*). A Camara, se quizer, nomeie embora os mesmos Membros da Commissão de Legislação; mas a nomeação deve-se, com effeito, fazer, porque isto é uma cousa extraordinaria.

O SR. OLIVEIRA: — Nomear-se uma Commissão *ad hoc* para tratar deste objecto, o qual pôde ser que a Camara resolva, quando depois vier a ella, que seja remetido á Commissão de Legislação, é augmentar de delonga sobre delonga. Incumbindo-se este trabalho, que agora se propõe, á Commissão de Legislação, se depois o Senado assentar que a deve ouvir sobre o Projecto do Codigo, quando vier da outra Camara, como essa Commissão já está instruida, dará logo o seu parecer; porém, não succederá o mesmo, se acaso agora se nomear uma Commissão *ad hoc*, e depois se remetter áquella. Teremos delonga sobre delonga.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Commissão de Legislação, que aqui temos, sómente trata do que é desta Casa, e no ponto em questão o que se quer fazer é uma Commissão Mixta da Assembléa Geral; por consequencia deve-se nomear uma Commissão *ad hoc* por parte do Senado, para reunir-se com a Commissão da Camara dos Deputados. O Regimento fez differença de Comissões ordinarias e extraordinarias: este objecto é

extraordinario; portanto, não pôde ser incumbido a uma Commissão ordinaria.

Não havendo mais quem fallasse, julgou a Camara a materia sufficientemente discutida, e, pondo-se a votos, decidio que se nomeasse uma Commissão *ad hoc*.

Passou o Sr. 1º Secretario a apresentar um officio do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha, em que communica, para ser presente ao Senado, que por motivo de molestia deixa de comparecer na presente Sessão.

Foi remetida á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente declarou que se ia proceder á eleição da Commissão *ad hoc*, em consequencia do que correu-se o escrutinio, e apurados os votos sahiram eleitos os Srs. Visconde de Alcantara, com 24; Marquez de Caravellas, com 20; Francisco Carneiro de Campos, com 20; Marquez de Inhambupe, com 16; João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 16.

O Sr. Oliveira communicou que o Sr. Matta Bacellar não podia comparecer por estar doente.

Seguiu-se a primeira parte da ordem do dia, que era a discussão do discurso em resposta á Falla do Throno, o qual se achava concebido nestes termos:

DISCURSO

“Senhor — O Senado nos envia em Deputação, como orgãos dos seus sentimentos, a expressar o unanime voto de agradecimento da Camara pela excelsa Falla do Throno, dirigida á Assembléa Geral, no solemne acto da abertura da sua terceira sessão da actual legislatura.

“Permitta Vossa Majestade Imperial dizer que, tendo o Senado, em semelhante occasião, tributado a Vossa Majestade Imperial as devidas graças, manifestando constante e intenso desejo de dar testemunho de sua lealdade e homenagem á Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial, ora sente dobrado

motivo para executar este grato dever, pela transcendente importância dos objectos, que Vossa Majestade Imperial se dignou Communicar e Recommendar. Grande Complacencia tem o Senado com toda a Nação Brasileira, na satisfação que Vossa Majestade Imperial declarou ter pelo formal reconhecimento da independencia e cathegoria do Imperio do Brazil por Suas Majestades o Imperador da Russia e El-Rei da Saxonia, e pela continuação das relações de amizade e boa intelligencia, felizmente subsistentes com as potencias da Europa, que já antes haviam reconhecido este Imperio, de que Sua Majestade Imperial tem a gloria de ser o fundador; o que é authenticico, manifesto do perenne honroso juizo que as Testas Coroadas têm formado da regularidade e solidez da nossa Constituição Politica.

"Se a Hespanha é a unica potencia que ainda se mostra excentrica á illuminada Política dos Soberanos daquelle Continente, que com tanta preponderancia influem no progresso da civilisação, e que justamente consideram a Nação Brasileira digna de se alinhar entre as Nações que formam a Grande Associação dos Povos mais illustrados: o Senado se persuade que não será distante a época, em que no Gabinete de Madrid prevaleçam conselhos adequados ás presentes circumstancias do antigo e novo Mundo, e enfim, reconhecerá o Imperio do Brazil, cujos direitos indisputaveis não pôde invalidar, nem desconhecer.

"O Senado congratula-se com Vossa Majestade Imperial pela aprazível communicação de haver concluido Tratados de Commercio e navegação com Suas Majestades o Rei de Grã-Bretanha e o Rei da Russia, estendendo assim com a sua paternal sollicitude e desvelado zelo o plano de segurar por todos os modos a permanencia das relações de harmonia e amizade com as potencias estrangeiras.

"Fallecem os termos para o Senado enunciar o Heroismo, o Primor, com que Vossa Majestade Imperial deu complemento ao Acto da sua Abdicação da Coroa Portugueza. Sobre este acto é difficil ajulzar-se em tão magnanima e previdente resolução, preponderou o espirito de moderação e sabedoria politica, ou a grandeza d'alma e bondade de Vossa Majestade Imperial, que assim mui profunda

e circumspectamente consultou aos pundonores e interesses de Portugal e do Brasil.

"O Senado se compraz da communicação que Vossa Majestade Imperial tambem houve por bem de Fazer, das relações de amizade e boa intelligencia que existe entre o Imperio e os principaes Estados do Continente Americano. A sublime politica de Vossa Majestade Imperial e seus sentimentos philanthropicos são as solidarias garantias de tão importantes relações.

"Cordial jubilo experimentou o Senado pela Declaração de Vossa Majestade Imperial sobre a resolução do Governo dos Estados Unidos de nomear um Encarregado de Negocios para esta Córte, em lugar do que se ausentara.

Quanto á negocição entabulada com o Governo da Republica de Buenos Aires, o Senado reconhece em tão benéfico expediente o influxo do systema pacifico, que anima o coração de Vossa Majestade Imperial e não lhe resta mais que fazer votos ao Omnipotente Regedor do Universo, para que esse Governo, melhor aconselhado, se aproveite das generosas proposições de Vossa Majestade Imperial, e, quanto antes, conclua a paz suspirada, sobre os principios de justiça e liberalidade que vinculam as Nações em laços de humanidade, pondo termo á guerra, excitada por inimigos do Imperio contra os evidentes interesses de Paizes visinhos, e que têm retardado o desenvolvimento dos seus recursos, e a consolidação da regeneração politica do povo americano.

"Se, porém, contra a natural expectação, predominarem naquelle Governo designios sinistros e pretensões incompatíveis com a dignidade da Coroa Imperial e Honra Nacional, o Senado concorrerá, quanto em si estiver, a exaltar o espirito publico, para manter-se o decoro do Imperio e resistir-se extremamente a tão injustas hostilidades.

"Attendeu o Senado, com o maior agrado, ao insigne monumento, de que Vossa Majestade Imperial, tão affectuosamente se congratula, annunciando a boa ordem que reina em todo o Imperio; o que é saudavel effeito do jurado systema Constitucional, e dos experimentados beneficios, que a Nação Brasileira, com gratidão, reconhece ser devido ao zelo com Sua Majestade Imperial vela sobre todas as Provincias e repartições do Governo.

"Quanto á renovada recommendação de Vossa Majestade Imperial sobre a Fazenda e Justiça, que tão justamente empenham seu alto entendimento, para consolidar o credito publico e a prosperidade nacional, o Senado se esforçará de corresponder aos desejos de Vossa Majestade Imperial, promovendo as deliberações sobre estes arduos objectos; reconhecendo, todavia as difficuldades da empreza, que exigem o tempo e meditação oportuna ás pendentes e graduas reformas, para o fim de obter-se o proposto resultado da felicidade publica. Neste intuito, já a Assembléa Geral começou essa tarefa na sessão proxima passada; e de certo continuará na presente com o illustrado zelo, que tem constantemente empregado em todas as discussões do interesse da Nação. O Senado assegura á Vossa Majestade Imperial que, da sua parte, ha de cooperar com igual zelo e efficacia.

"O Senado, emfim, coadjuvado com as informações dos Ministros de Vossa Majestade Imperial, com os quaes sempre estará em perfeita harmonia, em tudo que respeita ao bem publico, e tendo constantemente em consideração o corresponder ás intenções de Vossa Majestade Imperial pela mutua confiança entre as Camaras e o Governo, espera que os magnificos designios de Vossa Majestade Imperial para a consolidação e religiosa observancia do systema Constitucional, serão preenchidos sobre os auspicios da Divina Providencia, continuando os progressos da prosperidade do Imperio, nos quaes Vossa Majestade Imperial sablamente firma a gloria de Sua Sagrada Pessoa, e do Solio Imperial."

Não houve quem fallasse sobre o discurso, e foi assim approvedo.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, e continuou a 2ª discussão do art. 6º do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, que havia ficado adiada, com duas Emendas, na Sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para sustentar a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, offerecida a este artigo, na ultima Sessão, por ser mais ampla do que aquella que tambem então propuz. Adoptada esta Emenda, deixa de

ficar vacillante o direito de propriedade do cidadão, o qual a Constituição tanto promette manter em toda a integridade, e evitam-se muitas demandas, como demonstrei na sessão passada. Outra conveniencia ha em se estender a Revista a todas as Causas, e é que os Juizes se tornavam mais circumspectos. Vendo elles que da sentença que derem não ha recurso, podem muito bem deixar-se peltar pelas partes; mas não acontecerá o mesmo vendo que as partes offendidas têm ainda o recurso do Tribunal Supremo. Se elles não gostam de que se aggrave de qualquer despacho que dão, e têm certo prazer quando a parte que agrava se não sahe bem, quanto mais havendo um recurso desta natureza, onde se mostre manifestamente a sua injustiça, e que, tendo a Lei clara, ou outro a infligio, que vale o mesmo que dizer que não é capaz de ser Juiz? Nenhum ha de querer expôr o seu credito desta maneira: portanto, voto pela emenda.

O Sr. João Evangelista fez um discurso que o tachygrapho não ouviu, e no fim mandou á Mesa esta

EMENDA

"Depois das palavras — manifesta nullidade e notoria injustiça — eu acrescentaria para melhor explicação — sem merecerem attenção nullidades sem fomento de justiça, uma vez que se julgou a Causa pela verdade sabida. — Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Foi apolada.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. O artigo em questão é o complemento do paragrapho 1º do art. 5º, e sendo nós obrigados na formação das Leis a seguir a Constituição, não devemos ultrapassal-a. Nós vemos que este Tribunal de revisão é um Tribunal subsidiario depois da ultima instancia, e por esta razão creio que deve ser mais restricto, que os outros, pois, se nós concedermos revista em todos os casos, passaria a regra geral á ser excepção, e a excepção a ser regra geral, o que é absurdo. Pela regra geral da Constituição ha só duas instancias: dando-se revista para tudo, passaria a haver uma terceira instancia, o que não é admissivel: por-

tanto a revista não se deve considerar se não como um subsidiário para certos casos, tanto assim que a mesma Constituição diz que a Lei marcará quaes elles hão de ser. Logo que a Constituição se expressa nestes termos, não se pôde admittir que a Revista seja uma regra geral. Isto posto, é indispensavel que, apesar do que tenho ouvido se estabeleçam alçadas, até para irmos conformes com o que passou a respeito dos Juizes de Paz e a que se propõe neste artigo, de um conto e duzentos mil réis, me parece muito sensata. Em causas de menor valor, do que essa quantia, não se devem conceder revistas; porém o artigo está manco, porque falta o estabelecimento da alçada pelo que toca ás causas crimes. Nestas direi eu que se concedam revistas quando a condemnação exceder a seis mezes de prisão, ou degredo de um anno para fóra da comarca. Ouvi impugnar tambem as expressões — nullidade manifesta ou injustiça notoria — que são os dous casos em que a revista se deve conceder, dizendo-se que estes termos são vagos. Concordo em que são vagos; porém, nos Codigos se ha de tratar d'isto e fixar a sua intelligencia: portanto não pôde haver duvida em que elles passem. A' vista destas razões a unica emenda que tenho que fazer ao artigo é esta:

EMENDA

"Acrescente-se — e nas causas crimes quando a condemnação exceder a seis mezes de prisão, ou degredo de anno para fóra da comarca. — Salva a redacção. — *Duque Estrada.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Suppunha vencida a primeira Emenda, porém, vejo que se levantam impugnadores a ella. Sr. Presidente. E' preciso vermos qual é o ponto essencial da revista. No meu modo de entender a revista é para sustentar a lei em geral, sem o que falta a principal garantia do cidadão, que é a sua igualdade perante a Lei. Nestas Revistas não se trata de fundar a questão, nem de examinar se houve injustiça ou não no julgador; trata-se de ver se elle violou a lei ou se applicou uma differente daquella que devia applicar, e neste sentido redigi e propuz a minha emenda, combaten-

do, por serem mui vagas, as expressões do artigo. Ora, sendo este o objecto da revista, claro está que se deve estender a todas as causas, e não se fixar alçada nenhuma, até por outra razão que apontou aqui um illustre Senador, e é que, fixando-se essa alçada, val-se dar ao rico um direito que o pobre não tem: portanto, sustento a minha emenda, e assento que na fórma della é que o artigo deve passar.

Seguiu-se a fallar o Sr. Rodrigues de Carvalho, de cujo discurso o tachygrapho não alcançou a parte essencial.

O Sr. Carneiro de Campos, contrariando o nobre Senador que o havia precedido, fez um mui extenso discurso, do qual sómente se entender que o illustre preopinante disse que a lei era tão mesquinha que até foi servir-se das mesmas palavras do Alvará de 3 de Novembro de 1768, que querendo fixar bem estas utilidades, e injustiças e tiral-as do vago das interpretações, nada conseguio, deixando tudo na mesma confusão; porém que este não tinha tão desvantajosa idéa desse Alvará, no qual se haviam seguido as idéas dos juriconsultos do tempo, naturaes e estrangeiros, como demonstrou com exuberantes exemplos; e que sempre o referido Alvará aclarava alguma cousa. Tendo concluido o seu discurso, mandou o nobre orador á Mesa esta

INDICAÇÃO

"Requeiro que volte o art. 6º á Comissão para determinar de uma maneira mais exacta os casos de Revistas, comprehendendo até aquelles que se contêm no Código Francês, debaixo do titulo — Revisão. — Paço do Senado, 12 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu apoio o requerimento que o nobre Senador acaba de apresentar, do contrario virão tantas Emendas que por fim não nos entendemos. A lei está feita debaixo de um systema que ha de dar-se a revista só

pelo interesse das partes, e agora apresenta-se outra, que é haver também revista pelo interesse da lei, como na França, onde o Procurador Geral pede Revista, ainda que a parte o não faça, quando vê que ha lugar para ella ou porque foi ferida a lei em uma sentença, que se não guardaram as formulas essenciaes do Processo, etc. Portanto, voto que o artigo vá á Commissão, do contrario, á vista das emendas que vão correndo, acontecer-nos-ha o mesmo que com a Lei das Responsabilidades dos Ministros, que deu um trabalho incrível para se redigir.

O Sr. Visconde de Alcantara, em um breve discurso, cujo sentido se não pôde colher pelo que o tachygrapho escreveu, impugnou a indicação do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A Commissão não tem arbitrio, assim é necessario que o Senado primeiramente tome em consideração a materia, e vote, e depois é que se pôde remetter á Commissão. Isto é o que tenho visto praticar-se aqui e o que se deve fazer; porém ir á Commissão do modo que se propõe, não approvo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Depois da Camara ter votado já não é preciso ir o artigo á Commissão, senão quando se tratar de redigir a Lei; porque, depois da votação, a Commissão não pôde propôr coisa diversa daquillo que a Camara decidiu. Acho que isto deve ser remettido á Commissão, para ella propôr o que julgar melhor, e depois a Camara approvar ou reprovare segundo lhe parecer, porque as emendas vão se multiplicando, e depois não nos entendemos. Voto, pois, que o artigo vá á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Se acaso a respeito da Lei da Responsabilidade dos Ministros houve esse inconveniente, foi porque se alterou o principio debaixo do qual ella vinha concebida da Camara dos Deputados. Não sei como o illustre Senador defende com tanto affinco a proposta de que o artigo vá á Commissão. Isto até de alguma maneira dá a entender que o Senado não seja capaz de desatar e de solver o embaraço. Não approvarei jámais que o artigo vá á

Commissão, sem primeiramente se discutir e votar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Em nada offende ao Senado o mandar-se isto á Commissão, para ella propôr o que julgar melhor, porque é sempre o Senado quem afinal decide. O que se pretende é reduzir esta materia a pontos fixos para a Camara poder discutir e votar sem embaraço de tantas emendas. Diz o nobre Senador que na lei da responsabilidade houve esse inconveniente, porque se alterou o principio em que ella veio fundada; mas não se pretende fazer o mesmo acerca das revistas? Logo é de esperar que sobrevenham a esta os inconvenientes que concorreram naquella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Para se não gastar mais tempo, proporei uma Emenda ao artigo.

O SR. PRESIDENTE: — E' fóra da ordem porque a discussão versa sobre o dever ou não remetter-se á Commissão o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pois então retirarei a minha Indicação.

Não havendo mais quem fallasse, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. Decidiu-se que sim.

Se approvava a materia da indicação. Resolveu-se que não, e continuou por consequencia a discussão sobre o artigo.

Dando o Sr. Presidente então a palavra ao Sr. Carneiro de Campos, mandou este á Mesa a seguinte

EMENDA

“Quando se verificar um de tres casos: 1º, postergação das formulas substanciaes do Processo; 2º, violação da lei expressa; 3º, erro manifesto. — Paço do Senado, 12 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada, mas por ter dado a hora não proseguio a discussão.

Como o dia seguinte fosse de gala, e houvesse Beija-mão, resolveu-se que a sessão acabaria ao meio dia.

afim dos Srs. Senadores poderem ir apromptar-se para aquelle acto.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia, em primeiro lugar, o Projecto adiado; em segundo, o Projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Senado de apresentar respeitosa e á Sua Majestade o Imperador, por uma Deputação, a resposta á Falla do Throno, assim o communico a V. Ex. para o fazer presente ao mesmo Augusto Senhor, e participar-me depois o dia, hora e lugar em que haverá por bem receber aquella Deputação. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 12 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. Pedro de Araujo de Lima."

"Illm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção dos officios de V. Ex. de 7 do corrente, acompanhando o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, que pede ser admittido em official da Secretaria desta Camara, e os papeis relativos aos exames procedidos pelo Fiscal-Mór do Imperio sobre a venda de certos generos em lojas desta cidade; e cumpre-me participar a V. Ex., para subir ao Augusto Conhecimento de Sua Majestade o Imperador, que o Senado lhes tem dado o competente destino. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 12 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. Pedro de Araujo Lima."

"Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente ao Senado o officio que V. Ex. me dirigio na data de 9 do corrente, e havendo-se resolvido nomear uma Commissão Especial, composta dos membros indicados na relação inclusa, para que unida á outra da Camara dos Srs. Deputados, proceda a respeito dos projectos doCodigo Criminal, na fórma especificada no mencionado officio: cumpre-me participar a V. Ex., para o levar ao conhecimento da mesma Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 12 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. Sr. Diogo Antonio Feijó."

Relação dos Srs. Senadores que formam a Commissão Especial, a que se refere o officio desta data

"Os Srs. Visconde de Alcantara. — Marquez de Caravellas. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — João Antonio Rodrigues de Carvalho."

9ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Continuação da segunda discussão do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos 28 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. a resolução da Camara dos Deputados acerca do projecto de resolução que autorisa o Governo a mandar vir da Europa professores de obras hydraulicas e engenheiros de pontes e calçadas, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com o referido projecto que em seu original revertete. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1828. — *José Antonio da Silva Maia*. Sr. Visconde de Caethé."

"A Camara dos Deputados torna a remetter á Camara dos Senadores a proposição que autorisa o Governo a mandar um Professor de Obras Hydraulicas e engenheiros de pontes e calçadas, á qual não tem podido dar o seu consentimento. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1828. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. — *Diogo Antonio Feijó*, 2º Secretario."

O Senado ficou inteirado.

Não havendo mais expediente, entrou-se na 1ª parte da ordem do dia, e continuou a discussão do art. 6º do Projecto de Lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já na sessão passada exuberantemente expendi as minhas idéas a respeito deste artigo, e escusava de fallar mais nelle, comtudo direi tambem agora alguma cousa, fundado nos mesmos principios que então pronunciei. Eu concordo, Sr. Presidente, nos dous motivos que no Artigo assignalam para a concessão da Revista, que são: nullidade manifesta, e injustiça notoria; mas entendo que os termos para exprimir estes motivos devem ser mais claros, e precisos, para que os Juizes se não vejam embaraçados, nem se lhes deixe lugar a interpretal-os como bem lhes parecer. Por estas razões, Sr. Presidente, propuz na minha emenda de hontem, quanto á nullidade manifesta, que esta expressão fosse substituida por esta outra postergação das formulas substanciaes do Processo. Parece-me que debaixo destes termos fica enunciado de uma maneira mais clara, e precisa, o que seja nullidade manifesta. Quanto á injustiça notoria, segundo o Alvará de 3 de Novembro de 1768, dá-se quanto á violação de Lei expressa; mas como aquella expressão, injustiça notoria, tem tambem o defeito de ser pouco exacta, propuz que se substituisse pela outra que a explica; parecendo-me que desta maneira ficam as cousas mais claras, e tiradas do vago que tem dado causa ás multiplicadas interpretações dos juriconsultos a este respeito. Ora, a estes dous motivos propuz que se acrescentasse um terceiro, que tirei do Codigo Francez, e falta em a nossa Legislação; e dá-se esse motivo quando houver erro manifesto, como nos tres casos que vêm apontados nesse Codigo. Supponhamos que se sentenciava um homem á morte em ultima instancia, por ter assassinado outro; que porém esse que se suppunha morto, apparecia com vida: eis aqui um caso em que ha erro manifesto, e em que se deve conceder Revista. Póde não haver neste Processo postergação de nenhuma das formulas substanciaes, existir um Corpo de

Delicto, em que cirurgiões conceituados digam que o homem estava morto em taes e taes feridas, haver testemunhas que tenham deposto contra o réo, etc.; póde ter sido muito bem applicada a pena, mas dado que appareça o supposto morto o réo não deve ir a padecer: é necessario que tenha um recurso, e este é a revista. No antigo systema, como o Soberano reunia todos os Poderes, podia-se prescindir deste motivo, porque então o Soberano, á vista de uma mudança tão consideravel, em que se patenteava que o réo havia sido pronunciado por um erro demonstrado, podia dar o remedio; porém no systema actual, em que estão inteiramente separados, e independentes os Poderes uns dos outros, é indispensavel incluí-lo na Lei. Quanto á alçada, estou em que a não deve haver, nem para os casos crimes, nem para os civis; porque do que se trata na Revista é de vingar a Lei. O que as partes dizem, quando se queixam, é que o Julz faltou ao seu direito, que offendeu uma Lei expressa, etc. Essa é a minha opinião, a Camara decidirá como julgar mais acertado.

Seguiram-se a fallar os Srs. Rodrigues de Carvalho e João Evangelista, cujos discursos o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Não me posso conformar com o que acaba de dizer o nobre Senador, pois dessa maneira convertia-se a revista em uma terceira instancia, e fazia-se necessario que o Tribunal Supremo de Justiça revisse todos os Autos. Não é esta, nem póde ser a mente da Lei, porque a Constituição tem estabelecido unicamente duas instancias: formar-se uma terceira fóra proceder-se contra o que ella determina. O que ha a examinar nesta Revista? Se foram guardadas as formulas essenciaes do Processo; se acaso se ferio alguma Lei expressa; se acaso houve erro manifesto, como nos casos de se dar por valido um testamento, posto que não estejam presentes as testemunhas no acto da entrega delle ao Tabellião para o approvar; no caso de se applicar uma pena maior ou menor que a estabelecida por Lei para o delicto, etc. A hypothese em que o Nobre Senador figura

allegar a parte que não tivera lettrado para a defender, não é para aqui, porque então fazia-se necessario entrar no miúdo exame do Processo, e converter a Revista em terceira instancia, como já observei. Quanto ao que disse o outro nobre Senador, pôde-se com effeito reduzir tudo ao que propôz o Sr. Visconde de Alcantara; mas não acho isso conveniente, porque todos os juriconsultos fazem differença dos dous casos, postergação de formulas e ferida da Lei; e é necessario sustentar a terminologia da Legislação. Assento, portanto, que nenhum inconveniente ha em que se adopte a minha Emenda antes a julgo mui conforme.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Diz o Nobre Senador que, uma vez que se concedesse a Revista no caso que apontei, convertia-se a revista em uma terceira instancia. A instancia é quando a parte ainda se defende, e não se pôde proceder á execução, enquanto o negocio se não decide; porém na revista procede-se á execução. Uma parte executa, e está-se revendo a causa pela outra parte. Não quero, pois, uma terceira instancia no que proponho, nem com isso a vou procurar. Ha entre instancia e Revista a differença que tenho apontado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que o nobre Senador quer é ir ao infinito, e constituir de facto no Supremo Tribunal de Justiça uma terceira instancia. Isto oppõe-se á Constituição. Admittido o que elle diz, era desnecessaria a revista, porque havia a instancia, recorria-se a ella.

O SR. GOMDE: — Sr. Presidente. Eu voto pelo artigo tal qual se acha no projecto, menos na parte que trata da alçada, porque essa deve ser supprimida, e tanto se deve conceder a Revista por um milhão como por um real. Quanto ás objecções que têm apparecido contra o artigo, devemos-nos lembrar de que estamos já abobadando o edificio, sem termos ainda lançado os primeiros degrãos, isto é, estamos tratando já do Tribunal Supremo, e ainda não estabelecemos os outros inferiores, nem temos os Codigos, onde se hão de definir essas palavras, que por enquanto se taxam de ambiguas. Assento, pois,

que se deve adoptar o artigo, excepto a parte em que se estabelece a alçada.

O SR. SOLEDADE: — Eu apoio a emenda que propõe se concedam Revistas de todos os julgados, para esta disposição comprehender tambem as Justicas Militares, as quaes estão expostas aos mesmos defeltos, que se têm aqui apontado a respeito das outras. Tambem nos Processos Militares pôde haver postergação das formulas essenciaes, pôde haver offensa da Lei, etc.; assim esta Emenda ou alguma semelhante, é indispensavel. Eu observo que o Tribunal de Cassação em França falla não só nas causas militares, mas tambem nas maritimas.

O SR. BORGES: — Levanto-me para fallar sobre a especie que lembrou o nobre Senador. E' muito justo que tambem aqui se comprehendam os Juizos Militares; mas antes d'isso deve-se cassar o decreto que autorisa o Supremo Conselho Militar a aggravar ou minorar as penas, conforme lhe parece; pois de outra maneira o Conselho Supremo de Justiça ver-se-ha muito embaraçado. Como é que elle ha de saber se houve offensa de lei, se uma lei deixa ao arbitrio do Conselho Supremo Militar o impôr a pena que quizer? Bem se vê que é impossivel: portanto antes d'isto deve-se derogar o decreto que lhe dá tal autoridade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que o nobre Senador acaba de dizer parece que não deve oppôr-se ás observações feitas pelo Sr. Soledade, porque o decreto que menciona não pôde subsistir. Nenhum Tribunal pôde ter leis arbitrarías; e passando esta que estamos discutindo, ha de dizer-se que ficam derogadas todas as mais que lhe são oppostas.

O SR. BORGES: — Cuida o nobre Senador que com aquella clausula salva o embaraço. Nós estamos no systema de um Governo Constitucional, mas nem por isso deixam de ter andamento Leis que lhe são oppostas, dando-se por desculpa que não ha outras que as deroguem. Sem se declarar que fica derogado aquelle decreto, julgo que a lei não pôde passar; e essa declaração pôde-se fazer no artigo 8º.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propôz o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia discutida, e decidio-se que sim.

Passou então a propôr:

1.º Se approvava o artigo, salvas as emendas. Foi aprovado.

2.º Se approvava a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, que em lugar de — proferidas nas Relações — propõe o seguinte — em todos os julgados em ultima instancia. Foi approvada.

3.º Se approvava a Emenda do Sr. Carneiro de Campos, assim concebida: — Quando se verificar algum dos tres casos: 1º, postergação das formulas substanciaes do processo; 2º, violação de lei expressa; 3º, erro manifesto. Decidio-se que não.

4.º Se approvava a do Sr. Visconde de Alcantara, enunciada deste modo: — As Revistas serão concedidas nas Causas Civis e Crimes das sentenças proferidas em ultima instancia, verificando-se um dos casos: 1º, contravenção expressa da lei; 2º, contrariedade de outra sentença dada em ultima instancia entre as mesmas partes, pelos mesmos meios, no mesmo ou diverso Tribunal. Tambem não passou.

5.º Finalmente, se approvava as dos Srs. Duque Estrada e João Evangelista, offerecidas na sessão passada. Julgaram-se prejudicadas.

Entrou em discussão o art. 7º.

“Art. 7º As Revistas não suspendem a execução das Sentenças, excepto nas causas crimes, quando é imposta a pena de morte natural, degredo, ou galés: sendo os réos os recorrentes.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me muito justa a disposição do artigo, porque isto não é um recurso ordinario, mas ha casos civis, que parece devem fazer excepção, como por exemplo o divorcio. Obrigar um

dos contrahentes a que viva conjunctamente com o outro, podendo ainda um recurso, pôde ter más consequencias. Nos casos crimes, parece-me que não está bem enunciado o artigo, e que a execução se deve suspender toda a vez que houver pena afflictiva, ou infamante, cujo damno depois não se possa reparar. Debaixo destes principios passo a propôr a seguinte

EMENDA

“Art. 7º As Revistas não suspendem a execução das sentenças, excepto o caso de divorcio nas causas civis e nas crimes quando houver pena afflictiva ou infamante, com damno irreparavel. — Paço do Senado, em 13 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada, mas não proseguiu a discussão por ter dado a hora.

O Sr. 1º Secretario passou a ler este

Officio

“Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para ser presente ao Senado, que Sua Magestade o Imperador Houve por bem, por Carta Imperial de 10 do corrente, Nomear Senador a Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro; e que igualmente foi servido na data de 3 de Novembro do anno passado Nomear para Senador a Manoel Ignacio da Cunha Menezes, que ainda não tirou o seu titulo desta Secretaria de Estado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 12 de Maio de 1828. — *Pedro de Araujo Lima.* Sr. Visconde de Caethé.”

O Sr. Presidente deu para ordem do dia do parecer da Commissão de Policia, acerca das relações das despesas, apresentadas pelo porteiro do Senado; depois a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça; em ultimo lugar o projecto de lei sobre a liberdade da imprensa. Levantou-se a sessão ao meio dia.

10ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Primeira discussão de um parecer da Comissão de Polícia acerca das despesas feitas pelo porteiro do Senado. — Continuação da segunda discussão do projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando na sala 23 Srs. Senadores abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a acta da antecedente e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, com data de 15 de Novembro de 1827, ficou a Camara dos Deputados inteirada de Haver Sua Magestade o Imperador Sanccionado o Projecto de Lei sobre a nova organização da Imperial Brigada da Artilheria da Marinha. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Maio de 1828. — José Antonio da Silva Maia. Sr. Visconde de Caethé."

A Camara ficou inteirada.

Não havendo mais expediente, seguiu-se a ordem do dia, e entrou em 1ª discussão o parecer da Comissão de Polícia acerca das relações das despesas feitas pelo porteiro deste Senado no intervallo das sessões (1). Não havendo quem fallasse sobre este parecer, deu-se por discutido; e posto depois a votos, foi approvado, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia e continuou a 2ª discussão do art. 7º do projecto de lei so-

(1) Veja-se o parecer na sessão de 8 do corrente.

bre o Supremo Tribunal de Justiça, a qual havia ficado adiada na sessão antecedente, com uma emenda do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Penso que a minha Emenda valha conforme, porque o artigo contém duas partes, a primeira sobre não suspender-se a execução das sentenças por occasião deste recurso; a segunda sobre a excepção que deve ter aquella regra; e sobre estes dous pontos é que versa a Emenda. Eu concordo com a regra geral, de que por occasião deste recurso não se suspenda a execução das sentenças; mas não concordo com as excepções que o artigo estabelece, porque, a meu ver, devem ser mais amplas. O artigo só estabelece excepção nos casos crimes, quando a pena fôr de morte natural, degredo ou galés; e nos civis não falla; mas parece-me que os Francezes, na sua actual Legislação, tambem exceptuam neste, como por exemplo no divorcio. Quando os conjuges pretendem separar-se por qualquer causa, parece que, não se suspendendo o effeito, e obrigando-se a mulher a ir viver com o marido, quando ainda lhe resta um recurso, pôde isso ter um resultado pessimo. Talvez haja outros casos, porém agora não me occorre senão este. Quanto ás Causas Crimes, não posso tambem convir em que sómente se suspenda a execução quando a pena fôr de morte, degredo ou galés; é necessario que esta disposição comprehenda toda a pena afflictiva ou infamante. Supponhamos que um homem foi condemnado a quatro annos de prisão; os quatro annos depressa se passam, e talvez já tenha preenchido aquella pena, quando lhe chegar a sentença que o absolva; pois tenho visto autos em revista ha dez annos, e estar-se ainda nomeando Juizes para elles. E' verdade que este recurso tem por fim sustentar a Legislação, e ser como uma especie de censura; comtudo nunca se deve perder de vista o direito das partes. Diz mais o artigo: "sendo os réos os recurrentes". Esta clausula deve supprimir-se, e ser mesmo o Promotor da Justiça quem promova este recurso, porque é do interesse da Sociedade de que não soffra a innocencia; e assim como o Promotor deve procurar que os réos sejam

punidos conforme a lei, deve promover também que a lei não carregue sobre o innocente. Responder-se-ha que será muito raro o caso, em que a parte não procure por si este recurso. Não duvido que seja raro, mas algumas vezes pôde acontecer, como quando um homem innocente se vê condemnado, e inteiramente se abandona á desesperação, e perde o amor á vida. Desejo que o Promotor da Justiça tenha o duplicado character de defensor da innocencia e de accusador do crime. Parece-me, pois, que a minha emenda é muito bem fundada, e que é desta maneira que deve passar o artigo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Principiarei por analysar o artigo que estamos discutindo. Esse artigo contém tres partes: na primeira, nega a suspensão da execução das sentenças, ainda que se tente o recurso da revista; na segunda, exceptua os casos crimes de pena de morte natural, degredo ou galé; na terceira, requer que sejam os réos os recorrentes. Encontro nisto contradicções. Nós já temos uma lei feita e sancionada, que suspende a execução das sentenças de pena de morte, ainda que a parte não tenha recorrido ao Poder Moderador; e quer a parte requeira, quer haja revista, quer a não haja, a pena de morte já não pôde ser executada. Outra contradicção é que se limitou a suspensão da execução das sentenças sómente naquelle caso, e agora apparecem mais outros dous, que são degredo e galés, sem se advertir que por este modo fica ao arbitrio do réo o commutar a pena que lhe sahir. Supponhamos que um homem é condemnado a galés, e que este homem diz que antes quer ficar preso e pedir Revista, mas que nunca o faz: não vai ás galés. Penso, pois, que essas anomalias se devem remediar, e para isso proporei uma Emenda, que vem a ser accrescentar, depois da palavra natural, o seguinte: "até a resolução do Governo"; e quanto á pena de degredo ou galés, estipular o prazo de um anno, contado do dia da publicação da sentença, para que dentro desse tempo possam obter commutação de pena. Quanto a suspensão das Sentenças nas causas civéis, não posso concordar com que o nobre preopinante pretende. Todas as Nações a rejeitam, nem acho razão para se admittir no caso do divorcio. O mesmo moti-

vo que se aponta em vez de prejudicial, talvez seja util para evitar a separação dos conjuges. Querer proteger essa separação com mais um recurso, acho muito peor. Muito mais razão ha para essa suspensão da execução das Sentenças, excepto nas causas por exemplo quando disputam dous herdeiros sobre a legitimidade da herança, e um a recebe em dinheiro, e gasta-o, e o outro vai e melhora no recurso, mas já o primeiro não tem com que pagar; entretanto nada disto obsta; por consequencia nesta parte vou com o artigo. Eis aqui a minha

EMENDA

"Art. 7.º As Revistas não suspendem execução das Sentenças, excepto nas causas crimes, quando é imposta a pena de morte natural, até a resolução do Governo; e na pena de degredo ou galé por um anno, contado do dia da publicação da sentença. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me posso conformar com a Emenda que apresenta o nobre Senador; e primeiramente direi que o nobre Senador está enganado, quando assevera que em nenhuma Nação se suspende a execução da sentença em casos civéis. Ella se suspende e apontarei, em abono dessa opinião, a autoridade de um grande homem, Favar de Langlad, que assim o declara no seu "Reportorio das Leis Francezas". Leia-o o Illustre Senador e convencer-se-ha desta verdade. Supponhamos que corria uma causa sobre nullidade de casamento, e que a sentença tenha sido dada contra lei expressa, ou havia faltado alguma das solemnidades essenciaes do Processo, devia-se, porventura, executar essa sentença? De certo que não. Ora, o Patricien também traz o mesmo e demais isto é ponto de facto, que convém averiguar. Diz também o nobre Senador que na pena de morte já está acutelada, e accrescenta as palavras "até a decisão do Governo". Não concordo com a sua opinião porque uma cousa é a suspensão para se dirigirem supplicas ao Throno, affim de se obter perdão, ou minoração da pena, outra cousa é suspensão para a Revista. Aquella

tem por fim supplicar perdão, e esta exigir justiça. O réo quando pede revista, diz que foi mal sentenciado; que se lhe impoz uma pena mais grave, do que a merecida; que se lhe não deixou usar do direito que tinha para defender-se; que se atropelaram e alteraram as formulas essenciaes do Processo, e reclama justiça e não misericordia; o que não acontece no outro caso. Ahi o réo supplica misericordia, e não justiça. Demais, o recurso ao Poder Moderador é só quando já não resta outro de qualidade alguma. (*Apoia-dos*). Vamos agora aos casos de degredo e galés. Quer o nobre Senador que a suspensão dure sómente um anno; que o réo dentro desse anno apresente revogada a pena, e não o fazendo, que se execute. Isto, Sr. Presidente, é demasiado rigor. Supponhamos que o réo não pôde dentro desse anno, que se ha de contar demais a mais do dia da publicação da sentença, apromptar todos os papeis necessarios para justificar a sua innocencia, ou a iniquidade da sentença, por falta de meios, ou por outros quaesquer motivos (que muitos pôde haver neste caso); que existe em uma das Provincias mais remotas; ou que finalmente o Tribunal não pôde decidir com a precisa brevidade, ha de se mandar executar a sentença? Se elle depois fôr absolvido na revista, quem lhe ha de reparar a infamia e os incommodos por que tiver passado? Que reparação é que isto pôde ter? Sr. Presidente. Se o artigo precisa de alguma Emenda seja sempre para ampliar e nunca para restringir.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Não fallarei senão a respeito do que acabou de dizer o nobre Senador. Longe de mim o querer coarctar os melos de se patentear a innocencia injustamente opprimida; pelo contrario, devem-se-lhe franquear todos os recursos. Quando propuz a emenda de que se não executasse a sentença de pena de morte senão depois da resolução do Governo, tive em vista que não só o condemnado pôde interpôr o recurso da revista, mas tambem o Governo, quando a sentença vier ao Poder Moderador para minorar a pena. Quando a sentença vier para esse fim ao Poder Moderador, a primeira cousa que elle tem que mandar fazer, é rever a sentença; porque depois de revista, e julgada bem ap-

plicada, é que pôde ter lugar a Graça do Soberano, querendo fazel-a. Quando chegarmos ao artigo 17, acrescentarei um artigo additivo, que explique como isto ha de ser; e desta maneira é que deve ser entendida aquella minha Emenda. Quanto ao degredo e galés, é necessario estabelecer-se um prazo, dentro do qual o réo deva apresentar o melhoramento da sentença; porque de outra maneira, não obtendo esse melhoramento cala-se, e nunca a cumpre. Se acaso se julga que um anno é pouco, dê-se mais; porém, estabelega-se esse prazo. Sendo, pois, este o sentido em que offereci aquella Emenda, penso que deve ser admittida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sustento a minha emenda, e penso que as observações feitas pelo nobre Senador não defendem a sua. Diz elle que o Governo ha de mandar rever a sentença (tratando dos casos de pena de morte), para o Soberano poder depois exercer o Poder Moderador, minorando essa pena, sendo que na Revista se decida haver sido bem applicada. Não sei como no systema actual, em que estão divididos os poderes, o Governo possa mandar rever um processo. Quando a sentença subir ao Poder Moderador, devem estar já esgotados todos os recursos, para elle então agraciá-lo, se quizer. Quanto ás outras penas de degredo e galés, disse o illustre Senador em primeiro lugar que não pôde haver damno irreparavel (1). Não me posso convencer de semelhante cousa. Como é que se ha de reparar a um homem que vai para um degredo, os prejuizos, incommodos e desgostos, porque elle passa, e talvez a sua familia? Como se ha de reparar a infamia ao que fôr posto em galés? Eu não o sei. Apontou depois o illustre Senador o inconveniente, que resultava da suspensão da execução da sentença; mas eu não vejo esse inconveniente, porque no art. 17 se diz: (lé) portanto o Juizo que proferio a sentença ha de vir a saber se o réo obteve ou não melhoramento da pena; mas quando mesmo se assente em que se deve fixar um prazo para o réo apresentar esse melhoramento, nunca tal prazo deverá ser de um anno, porque é muito pouco tem-

(1) O tachygrapho não alcançou a especie a que o nobre Senador allude.

po. Quatro mezes e mais se passam muitas vezes sem chegar uma embarcação do Pará, do Maranhão, etc. Pelo que respeita ao que o nobre Senador disse sobre a suspensão nos casos civis, nenhuma comparação têm os males que podem resultar do que elle apontou, com as funestas consequencias que pôde trazer a uma familia e obrigar-se a uma mulher que litiga sobre divorcio a ir viver na companhia de seu marido, estando ainda pendente o resultado deste ultimo recurso: por consequencia assento que por todas as razões deve preferir a minha emenda.

O Sr. Marquez de Inhambupe dissertou tambem sobre a materia, mas o tachygrapho nada colheu do seu discurso; depois mandou á Mesa esta

EMENDA

“Proponho que se supprimam as ultimas palavras que dizem — sendo os réos os recorrentes. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não fallarei no que toca ao caso da pena de morte porque esta materia está esgotada; mas sim no que toca aos outros dous, que são degredo e galés. Propõe-se a suppressão da ultima clausula do artigo com o fundamento de que por ella podem os réos illudir a execução da sentença, pois como a revista a suspende, e elles devem ser os recorrentes, nunca se executa; porém ha engano nisto, porque a parte tem certo tempo determinado nesta lei para recorrer dentro d'elle, e não o fazendo passa-se a executar a sentença. A suspensão não é antes della requerer a revista, é depois; por consequencia parece-me infundamentada essa duvida, e para maior clareza será conveniente, em lugar da suppressão dessas palavras, substitui-las da maneira que passo a propôr:

EMENDA

“Supprimam-se as ultimas palavras — sendo os réos os recorrentes — e sejam substituidas por estas — tendo os réos recorrido. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O Sr. João Evangelista, fazendo varias observações que o tachygrapho não percebeu, expondo a clausula com que termina o artigo não é assaz clara, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Em lugar das palavras — “sendo os réos os recorrentes” — eu diria, para evitar ambiguidade — bem entendido, que só os réos podem ser os recorrentes. — *João Evangelista.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Quando propuz a suppressão destas palavras, com que termina o artigo foi convencido de que se deve guardar a justiça tanto ao autor, como ao réo, e que por consequencia um e outro têm direito ao recurso da revista; aquelle quando vir que a sentença impõe ao seu adversario uma pena menor do que a merecida, este quando vir que a pena exorbitou, ou se negaram os meios legais da sua defesa, etc. Não convém opprimir a innocencia, nem impôr ao crime maior castigo, do que a lei tem determinado; mas não convém igualmente que o crime fique impune, ou menos castigado do que merece. O art. 6º já passou, e elle firma pela sua expressão uma regra geral, que se entende tanto a respeito do autor, como do réo; não se podendo por consequencia agora sustentar que subsistam as palavras ultimas do artigo em questão, sem se cahir em contradicção. Além, pois, daquellas razões de justiça, que apontei, occorre mais esta de ser preciso harmonisar o artigo com o que está vencido, e para isso supprir-se aquella clausula.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O artigo 6º não diz que se dará o recurso da Revista tanto ao autor como ao réo: a sua expressão é ambigua, e fundada nessa ambiguidade é que eu argumento. Os principios de humanidade. Sr. Presidente, altamente reclamam a protecção dos infelizes, e em se negar aos autores o recurso da revista nada se offende á Justiça, porque estes estão preparados com todos os documentos precisos contra os seus adversarios, e nenhuma

materia nova tem que apresentar neste ultimo recurso. Não acontece o mesmo com os réos, tanto assim que esta mesma lei lhes permite poderem manifestar a sua innocencia nas causas crimes, ainda mesmo depois de executadas as sentenças, allegando que não lhes foi possível fazel-o antes; portanto, Sr. Presidente, sustento a minha emenda.

O Sr. Oliveira, em um pequeno discurso que fez, parece ter sustentado o artigo, mas o tachygrapho não alcançou os seus argumentos de maneira intelligivel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando offereci a minha Emenda foi para desviar a objecção que havia ponderado o Sr. Visconde de Alcantara, de que, ficando as ultimas palavras do artigo, deixava-se ao arbitrio dos réos o poder de impedirem a execução da pena. Então disse eu que na lei se fixava tempo certo para o réo recorrer á revista, e que não o fazendo, passava-se a executar a sentença; mas, não obstante isso, propuz aquella Emenda, para maior clareza; porém, continuando o debate, tem-se encaminhado a discussão para outro objecto e é, se acaso, se deve conceder a revista tambem aos autores. Eu assento que este direito tanto deve ser para o réo como para o autor, porque tanto se falta á lei applicando-se uma pena menor do que a merecida, como se falta á lei applicando-se uma pena maior do que ella estabelece para o crime sentenciado. No primeiro caso ha offensa da lei contra o autor, ao qual se não pôde negar o direito de reclamar; no segundo contra o réo, e em ambos se falta á justiça. Ora, uma vez que passe a concessão da revista, tambem aos autores, como assento que deve passar, não de supprimir-se aquellas palavras do artigo, e eu peço licença para retirar a minha emenda. Os argumentos que produziu o nobre Senador Sr. João Evangelista, contrariando aquella opinião, não me parecem bem fundados. A humanidade não pôde reclamar que se protejam os facinorosos. Isto fóra suppôr a humanidade á humanidade; porque com essa protecção lesavamos o que se deve aos offendidos. Dizer tambem o nobre Senador que o autor está

preparado, e que não pôde ter materia nova para offerecer neste recurso, afim de alcançar sentença mais conforme á sua justiça, não firma argumento para aqui, porque na revista não se vai examinar o fundo da questão, porém sim se ha nullidade manifesta ou injustiça notoria; isto é, se foi bem applicada a lei e guardadas as formalidades protectoras dos direitos do cidadão. Eis aqui o que eu penso a respeito da concessão da revista aos autores. Agora offerece-se outra questão, e vem a ser se neste caso deve tambem haver suspensão da sentença. Eu, Sr. Presidente, não duvido affirmar que deve com effeito haver essa suspensão para o réo não ficar exposto a soffrer talvez duas penas. Explicar-me-hei melhor por um exemplo. Supponhamos foi condemnado a galés, e obrigado a cumprir a sentença; que, porém, a parte contraria, vendo que a pena não era a que a lei proporciona ao crime, recorria á revista e era o réo condemnado á morte; ahí ficava este homem com duas penas: uma a de ter andado nas galés, e a outra a de morte, sem que ninguém lhe possa reparar o prejuizo da primeira: por consequencia, assento que tambem deve aqui haver suspensão da pena, lembrando-me até do que diz um celebre jurisconsulto, que taxa de injusta a sentença que condemna um homem, depois de ter jazido por muito tempo em uma prisão.

E' o que tenho para dizer sobre esta materia, e peço licença para retirar a minha Emenda.

O Sr. Presidente consultou á Camara sobre o requerimento do nobre Senador, e foi-lhe permittido retirar a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Já disse o que me occorria sobre o prazo que o nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara propôz para a suspensão da pena, e penso estar convencida esta Camara de que tal disposição não é admissivel, attenta a longitude em que ficam muitas Provincias e a consequente difficuldade da sua communição com a Capital: fallarei agora sobre a outra questão que se tem ventilado. Eu estou bem persuadido de que o autor tem tanto direito á revista como o réo, porque tanto

se pôde offender a lei aggravando a pena, como diminuindo-a. Aggravando a pena, offende-se a lei contra o réo; diminuindo-a, offende-se contra o autor; e como se deve fazer justiça a ambos, devemos, por consequencia, ter o mesmo recurso; entretanto os legisladores, em regra geral, e maiormente em casos crimes, sempre têm negado a revista aos autores, e concedido aos réos, fundados na razão de que o réo pôde estar innocente, até ao fim, e o autor só vai procurar o rigor da lei, mas não se dá absoluta impiedade do delicto. Neste caso o réo sempre tem um castigo, posto que não seja o que a lei exactamente manda. Ora, esta opinião unanime dos legisladores para mim tem grande peso; comtudo conformo-me com o que expendeu o nobre Senador, e assento que o direito deve ser igual para ambas as partes, suspendendo-se a pena para não acontecer o prejuizo que o mesmo nobre Senador muito bem ponderou.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz o Sr. Presidente o artigo á votação, salvas as Emendas, e foi approvedo.

Passou então o Sr. Presidente a propôr a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe e não foi approveda, nem nenhuma das outras, ficando por consequencia o artigo como estava redigido.

Entrou em discussão o art. 8º.

“Art. 8º A parte vencida, que quizer usar do recurso da revista, fará d'isso manifestação ao escrivão, que a reduzirá a termo, assignado pela parte, e duas testemunhas.”

O SR. SOLEDADE: — Não acho bom que este artigo diga sómente parte vencida, e exclua dessa maneira o procurador, e penso que deve ser emendado; porém se por aquellas palavras se pôde entender tambem o procurador, julgo que pôde passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — É bem fundada a observação que fez o nobre Senador, e o artigo carece de ser emendado. Se elle não exigisse a assignatura da parte, po-

deria passar qual está; como a exige, julgo de necessidade accrescentar: “ou por seu bastante procurador”, pois ás vezes acontecerá que a parte não possa comparecer para assignar, e tambem porque com a sentença acabam os poderes da procuração. Eu mando a minha

EMENDA

“Proponho que depois da palavra — manifestação — diga-se — por si ou por seu bastante Procurador — e depois das palavras — pela parte — diga-se — ou o seu mesmo Procurador. — Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe.”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me opponho á Emenda, porque deixarei passar tudo o que fôr para clareza; porém, não a julgo de necessidade, porque pela parte entende-se tambem o Procurador. Quanto á idéa que o nobre Senador apresentou, dizendo que, dada a sentença acabam-se os poderes do procurador, tambem isso se podia entender a respeito da sentença final; entretanto elle requer por essa mesma procuração que tem. Emfim vá muito embora o accrescentamento para clareza, porque muitas pessoas faltando a mais pequena declaração logo ficam embaraçadas, e é necessario fazer com ellas o mesmo que faz o professor que ensina meninos; e todas as vezes que se disser — parte — accrescente-se — ou seu bastante Procurador.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Ainda que na regra geral seja como o nobre Senador diz, comtudo não pôde isso servir para aqui, porque este recurso é um recurso extraordinario, e precisa o Procurador de estar autorizado para interpol-o. Sem a Emenda, elle não pôde ter essa authorisação, porque o artigo expressamente diz que a parte vencida, que quizer interpôr recurso da revista, fará d'isso manifestação ao Escrivão, que a reduzirá a termo, assignado pela parte; logo, não pôde ser assignado pelo procurador, e a emenda é necessaria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Julgo que

o artigo precisa com effeito de alguma declaração, ao menos nas materias crimes, não só porque isto é um recurso extraordinario, como tambem porque pôde a parte estar na cadeia, e não tem a liberdade de andar, e ir onde quizer. Talvez que esta idéa não occorresse aos redactores do projecto: portanto, acho acertado que se faça a declaração.

O Sr. Rodrigues de Carvalho faz uma pequena observação que se não pôde entender o que o tachygrapho escreveu; e mandou á Mesa esta

EMENDA

"Substitua-se a palavra — vencida. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

O tachygrapho não apanhou o que disse o Sr. Oliveira.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não queria fallar sobre esta questão de Procurador; porém não ha outro remedio. Deve-se adoptar o accrescentamento proposto, para clareza, e não sei que duvida pôde haver nisto. Quando nós aqui tratámos do processo sobre a responsabilidade dos Ministros, houve grande questão a este respeito, e por fim assentou-se que fosse o Procurador. Se este Senado então julgou que era de tanta equidade admittir-se o procurador, como agora se está com duvida? Quanto ao outro objecto, sobre o qual offereci a emenda, já disse o que se me offerecia dizer.

Não houve mais quem pedisse a palavra, e dando-se a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente o artigo á votação, salvas as emendas, e foi approvedo.

Propôz depois o Sr. Presidente a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, e foi tambem approveda.

O mesmo aconteceu com a do Sr. Marquez de Inhambupe.

Entrou em discussão o art. 9º, sobre o qual ninguem fallou, e posto a votos, ficou approvedo.

"Art. 9º Esta manifestação será feita dentro de dez dias da publicação da sentença, e logo intimada a parte contraria; salvo nas Causas Crimes, nas quaes poderá ser feita, não só emquanto durar a pena, mas ainda mesmo depois de executadas as sentenças, quando os punidos quizerem mostrar sua innocencia, allegando que lhes não foi possível fazel-o antes."

Passou-se ao artigo 10.

"Art. 10. Interposto o recurso da Revista, as partes no termo de quinze dias arrazoarão por escripto sobre a nullidade ou injustica. que servir de fundamento ao dito recurso, sem novos documentos: e juntas as razões aos autos, serão estes, ficando o traslado, remettidos ao Secretario do Tribunal Supremo. onde serão apresentados dentro de seis mezes, contados do dia da interposição do recurso.

O SR. OLIVEIRA: — O artigo pôde passar emendando-se o prazo que elle fixa. Lembra-me que o Alvará de 801 dava o prazo de dous annos, sendo muito mais facil ir do Pará a Portugal, do que vir ao Rio de Janeiro. O prazo mais apertado que se pôde dar é o de um anno. Eu proponho a

EMENDA

"Requeiro que o prazo de seis mezes concedidos para a apresentação dos Autos de Revista no Tribunal Supremo, se amplie a um anno. — Rio, 14 de Maio de 1828. — *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada, porém, em razão de dar a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia: 1º, a continuação deste Projecto; 2º, a do Projecto sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

11ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Continuação da discussão do Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça. — Leitura da Redacção da Resposta á Falla do Throno.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Como se achassem reunidos 30 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e passando-se á leitura da Acta da antecedente, observou

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Não sei se estou enganado, mas parece-me que na sessão passada veio a participação do Governo a respeito dos novos Senadores.

O SR. PRESIDENTE: — Foi na sessão de 13 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Desejo saber a que Commissão foi remetido esse negocio.

O SR. PRESIDENTE: — O Senado ficou inteirado e depois remetteu-se á Commissão de Poderes.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A' Commissão de Constituição é que isto pertence; portanto, como membro dessa Commissão requiero que seja remetido a ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pelo que respeita ao Sr. Vergueiro penso que não é preciso ir o negocio á Commissão de Constituição; agora pelo que toca ao Sr. Cunha julgo bem fundado o requerimento do nobre Senador. Sobre este compete á Commissão de Constituição dar o seu parecer.

Não havendo mais quem fallasse, foi proposto a votos o requerimento do Sr. Marquez de Santo Amaro, e approvedo.

O Sr. Presidente declarou que, se não havia mais observações que fazer á Acta, estava approveda. Foi approveda.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Ha tambem aqui outras participações do Sr. Visconde da Pedra Branca, e de outro Senador da Para-

hyba: parece que tambem devem ir á Commissão de Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Devem ser remetidas a essa Commissão.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. para o fazer presente ao Senado, que Sua Majestade o Imperador ha por bem receber a Deputação de que trata o seu officio de 12 do corrente, amanhã no Paço da Cidade, pelas onze horas da manhã. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 16 de Maio de 1828. — *Pedro de Araujo Lima.* Sr. Visconde de Caethé."

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario passou a ler este

PARECER

"Foi remetido oficialmente a esta Camara pelo ex-Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio um requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, official da Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, em que pede a Sua Majestade Imperial a Graça de lhe permittir que com o mesmo vencimento que percebe, pelo seu actual emprego, que é de 150\$000, ou ainda sem elle, se assim Sua Majestade Imperial o determinar, seja admitido a servir na Secretaria da Camara do Senado, não vencendo o ordenado correspondente ao lugar de official, senão na falta de qualquer dos existentes, em que houver de ser provido.

"Implora esta Graça por desejar melhoramento de sua sorte, allás mesquinha; fundamenta o seu Requerimento apresentando documentos que muito abonam a sua conducta, e prestimo, pelo zelo, intelligencia e probidade com que se tem distinguido pelo espaço de 13 annos em varios empregos, que tem occupado, até mesmo por ter já merecido ser nomeado Secretario do Governo das Ilhas do Principe e S. Thomé pelo Sr. D. João VI, cuja Graça se não pôde realizar.

"Persuade-se a Mesa que, não obstante achar-se a Secretaria da Camara do Senado com o numero sufficiente de officiaes, para

o necessario expediente della, todavia se faz digno da consideração de Sua Magestade Imperial o Requerimento do Supplicante, visto que convém aproveitar um official de reconhecido merecimento e aptidão e muito principalmente por que desta admissão não resulta prejuizo á Fazenda Publica, uma vez que se contenta com o ordenado que ora percebe da repartição em que se acha. — Paço da Camara, 16 de Maio de 1828. — *Bispo Caetano-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario. *D. Nuno Eugenio de Locio Sciübiz*, 4º Secretario."

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente annunciou que se ia proceder á nomeação da Deputação de que trata o officio do Sr. Ministro do Imperio; e correndo-se o escrutinio, sahiram eleitos, por sorte, os Srs. Francisco Carneiro de Campos, José Caetano Ferreira de Aguiar, Patricio José de Almeida e Silva, Lourenço Rodrigues de Andrada, Marquez de Maricá e João Evangelista de Faria Lobato.

O Sr. Presidente declarou que se passava á ordem do dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a creação do Tribunal Supremo de Justiça, adiada na sessão passada no art. 10, com uma Emenda do Sr. Oliveira.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para fazer uma pequena observação sobre este artigo. Sendo necessario que se marque um prazo fixo para se apresentarem os Autos no Tribunal, o de seis mezes é sufficiente a respeito de algumas Provincias; porém a respeito de outras é mal pequeno: por consequencia parece prudente fazer differença entre ellas. Se acaso se pudesse fazer uma escala, muito bom seria; mas é impossivel: portanto, diga-se que seja aquelle prazo para todas as Provincias, á excepção do Pará, Maranhão e Matto Grosso. Eu offereço uma emenda:

EMENDA

"Proponho que depois de apresentados — diga-se — dentro de dous mezes da Relação e Tribunaes da Córte; de seis mezes das outras Provincias, e de um anno das de Matto-Grosso, Maranhão e Pará. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe*."

Restringi o prazo a dous mezes a respeito da Córte porque esse tempo é o que me parece sufficiente para as autoridades subirem.

O Sr. 2º Secretario leu a Emenda e foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Este artigo trata de dar um prazo dentro do qual deve apparecer a causa no Supremo Tribunal de Justiça para se dar a Revista; considerando as differentes distancias em que estão as Provincias do Imperio, parece que haverá desigualdade, fixando-se esse prazo para uma em dous mezes, para outras em seis, e em um anno: por consequencia assento que será melhor determinar um prazo certo para todas, e penso que este deve ser o de um anno. Tambem me parece que falta alguma cousa neste artigo, porque trata sómente da parte que tem o direito fixado, e não falla no successor. Um filho, por exemplo, que succede ao pai, deve ter o mesmo direito. Para supprir, portanto, esta omissão passo a offerecer a minha emenda.

EMENDA

"O successor da parte que tem direito á revista pôde continuar este recurso dentro do prazo que a lei concede. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro*."

Foi apolada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu julgo a emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Inhambupe mui conforme com os estylos que até agora temos seguido, e mesmo com a razão natural. Ha uma tabella que marca os differentes prazos, segundo as distancias dos lugares: portanto isto não é novidade. Eu lembraria mais uma circumstancia, e é que se não attenda só para as distancias,

mas que se olhe também se houve algum impedimento, pelo qual se não pudessem apresentar os Autos dentro do tempo prefixo, no Tribunal Supremo; porque para os da Relação e Tribunaes da Côrte, por exemplo, dá-se dous mezes; porém ha processos que talvez se não possam apromptar dentro desse tempo para subirem á revista, e não parece justo que a parte por esse motivo fique privada do recurso. Isto se pôde remediar certificando o escrivão o embaraço, e julgando o Tribunal á vista da Certidão e dos Autos, se é ou não admissível a desculpa, quando se tenha excedido o prazo. Quanto ao estabelecer-se o mesmo prazo para todas, não me parece conforme com a justiça; porque as que ficassem mais proximas do Tribunal teriam maior vantagem; as que ficassem mais remotas experimentariam maior dificuldade; assim apoio a emenda que propõe os seis mezes para todas, e um anno para as do Maranhão, Pará e Matto Grosso, tendo-se em vista sempre a outra consideração que apontei e que me parece mui ponderosa, porque estas Provincias estão nas circumstancias de merecerem a excepção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu concordo com o nobre Senador que tem julgado necessaria a differença dos prazos, não só pelo que elle acaba de dizer, mas até porque este é o costume das Nações estrangeiras. Os Francezes têm marcado estes prazos com bastante individuação e é muito razoavel que um cidadão que fica distante, tenha differença de tempo para poder recorrer: toda a duvida está no que se deve conceder. Um nobre Senador propôz dous mezes para as causas da Relação e Tribunaes da Côrte; mas este prazo me parece muito limitado, pois ha muitas vezes processos tão volumosas, que se não podem apromptar nesse tempo. Eu seguiria outro arbitrio, e é que, para a Côrte, e sua Provincia, o prazo fosse de quatro mezes; para as de Goyaz, Matto Grosso, Ceará, Pará e Maranhão um anno; e para todas as mais oito mezes. Também não acho razão para se tirarem traslados de todos os Autos, que se houverem de remetter á revista: basta que seja sómente daquelles de cuja sentença se não suspende a execução porque este trabalho pôde ser mui dispendioso e as partes não terem meios para os mandarem copiar: por-

tanto parece-me que sómente quando a execução houver de continuar, que devem fixar os trabalhos. E' o que tenho que observar. e passo a offerecer a minha emenda.

EMENDA

“Depois da palavra — traslado — accrescente-se — no caso de não ser o recurso suspensivo — depois da palavra — apresentado — diga-se — na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, dentro de quatro mezes; de um anno nas Provincias de Goyaz, Matto Grosso, Ceará, Maranhão e Pará; e de oito mezes para as demais Provincias, contados do dia, etc. — Salva a redacção. — Paço do Senado, 16 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que o tachygrapho não apanhou. Terminando offereceu a seguinte

EMENDA

“Proponho que depois das palavras — ficando o traslado — accrescente-se — excepto na Côrte. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Eu acho que a lei não pôde deixar de soffrer mudanças, posto que se deve limitar ás mais principaes; mas que as não façamos só por seguirmos antigos estylos, e a Legislação velha, é que eu não entendo. Se o illustre Senador concorda em que um anno é bastante para que recurso se apresente no Supremo Tribunal de Justiça, vindo o processo de qualquer Provincia que seja, está finalizada a questão. Isto é o que me parece regular; e não estabelecer para umas Provincias dous mezes ou quatro, para outras seis ou oito; e finalmente para outras um anno. O que devemos ter em vista é fazermos uma lei perfeita e igual para todos; e não esses antigos estylos com que se argumenta, nem esses exemplos das outras Nações. Os exemplos só se devem adoptar quando forem applicaveis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quando propuz que sómente se deixassem os traslados dos processos cuja execução não houvesse de se suspender, fundel-me em que muitas vezes esses processos são volumosos e as partes têm faltas de meios para fazerem essa despeza. A isto ainda se não respondeu de maneira que convencesse. Um illustre Senador propóz outra emenda sobre este assumpto e pretende que sómente sejam exceptuados os processos da Córte, argumentando com a dificuldade que para isso pôde haver. Não concordo com a opinião do nobre Senador, antes creio que na Córte é isso mais facil, por haver maior numero de escrivães, e mais praticos do que fóra della. Quanto aos prazos assento que para conservarmos essa mesma igualdade que o outro nobre Senador quer, é que devemos estabelecer diferentes, segundo maior ou menor distancia, em que o cidadão se achar do recurso. Se convém que a lei seja igual, não deve dar o mesmo prazo áquelle que está perto, que dá áquelle que está longe; é necessario forçosamente fazer differença, e nessa differença é que consiste a igualdade da lei. Estabelecer o mesmo prazo para todos é desigualdade: portanto sustento a minha emenda, e não me desprezo de ter citado em seu abono a pratica de Nações estrangeiras, pois que é fundada em razões e applicavel ás nossas circumstancias.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Acho muito bom que se tire cópia dos Autos, porque pôde succeder que se percam na viagem; porém esta regra deve-se entender para os que forem da Córte; para os que forem fóra da Córte não ha necessidade desse traslado. A cópia dos autos é sempre um flagello para as partes, e um lucro para os escrivães; e a lei nunca deve contemplar os lucros destes funcionarios, mas só o interesse das partes: portanto sustento a emenda que propõe esta excepção, como fundada em equidade, em lei e em estylo, do qual não ha que duvidar. Embora seja tambem notado por trazer em apoio da minha opinião a Legislação e estylos antiquados. Não posso jámais approvar que uma coisa se exclua só porque está nas leis antigas. Examine-se se ella é boa; sendo-a, adopte-se; não o sendo despreze-se. Esta é a minha opinião.

Não se entendeu o que escreveu o tachygrapho relativo ao discurso do Sr. Soledade.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Peço a palavra para uma explicação. E' verdade que concedida a Revista, deve-se mandar tirar o trabalho; mas para que se ha de obrigar as partes aqui na Córte a fazerem antes disso semelhante despeza? Que assim se pratique nas Provincias convenho, porque não ha outro remedio; mas não vejo razão para que se faça o mesmo na Córte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nunca foi da mente da Lei que os Autos mandados á Revista tornassem ao Escrivão. Esta medida é necessaria para supprir a falta dos Autos, no caso de que elles se percam; e uma vez que é necessaria, deve ser geral, todos devem fazer esta despeza.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Disse o nobre Senador que nunca foi da mente da lei que concedida a Revista, voltem os Autos ao Escrivão. Por força que os Autos não de voltar a elle para os minutar, e portanto não vejo nisso inconveniente. Nós devemos sempre procurar meios para que as partes não façam muita despeza; e para que não de fazer ellas esta, sem saberem se acaso se lhes concede, ou não, a revista? Isso não é outra coisa senão procurar emolumentos para os Escrivães, no que eu não convenho. O traslado só deve ser tirado depois de concedida a revista, para isto não ficar tão oneroso ás Partes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me levanto para fallar acerca do traslado do processo porque esta materia está discutida; mas unicamente sobre uma duvida que tenho a respeito da emenda, que está na mesa, e trata do direito do successor. A minha duvida procede da obscuridade daquella Emenda, a qual é tal, que daria occasião a muitas duvidas, e estas devem-se evitar com todo o cuidado, porque em materias legislativas toda a clareza é pouca. Diz a emenda que o successor da parte que tem direito á revista pôde continuar este recurso dentro do prazo que a lei concede. Enunciada assim a emenda não se sabe se deve continuar só pelo tempo que teve o antecessor, ou se compete ao successor o prazo por inteiro, sem se descon-

tar o tempo que já tiver decorrido d'elle. Diz-se que o prazo será de um anno, e a emenda propõe que o successor continuará com o prazo que dá a lei. Qual é esse prazo? E' um anno: logo pôde-se inferir que o successor deve ter um anno de prazo; o que me não parece acertado, porque o successor deve entrar no estado em que se achar a cousa. Supponhamos que passaram dous mezes no tempo do antecessor, o successor deve ter sómente dez. Parece-me que a emenda está obscura, e que não pôde passar assim, porque offerece motivo de duvida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Se a emenda não está bem explicada, pôde-se enunciar de outra maneira, que não cause duvida, e por isso puz a clausula — salva a redacção; — mas eu julgo que ella está com a precisa clareza. Digo na Emenda que o successor pôde continuar o recurso dentro do prazo que a lei concede: bem se vê pela palavra — continuar — que ao successor não se concede novo prazo, mas só preencher o que está concedido ao antecessor, e por isso usei daquella palavra na emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A palavra — continuar — não tira a duvida: é preciso que isto se aclare, e sem alguma clareza não se pôde adoptar a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sou da mesma opinião de que se deve contar o tempo que tiver decorrido; mas julgo que o prazo se deve estender mais, quando os parentes do réo quizerem mostrar a innocencia d'elle. Isto é um caso diverso, o que me parece merecer toda a attenção.

Não havendo mais quem fallasse e dando a Camara por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a primeira parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos. Decidio-se que não.

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe sobre o mesmo objecto. Decidio-se tambem pela negativa.

Se approvava a do Sr. Oliveira, offerecida na sessão passada. Foi rejeitada.

Se approvava a segunda parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos. Adoptou-se e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe a respeito do tempo para apresentação dos autos.

Se approvava finalmente a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Não passou.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a discussão emquanto se lia a redacção do discurso em resposta á Falla do Throno.

Leu o Sr. 2º Secretario aquelle discurso e observou

O SR. GOMIDE: — Acho que seria melhor dizer em lugar de — vigilancia com que zela — o seguinte — vigilancia com que zela; ou por outra fórma por zelo, em lugar de vigilancia.

O Sr. João Evangelista fez algumas observações que o tachygrapho não ouviu, e dando-se depois disso por discutido o discurso, foi posto a votos, e approvedo com a emenda lembrada pelo Sr. Gomide.

Voltando-se ao projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça, entrou em discussão o art. 11, sobre o qual não houve quem fallasse; e sendo posto a votos, ficou approvedo qual se achava.

“Art. 11. Recebendo o Secretario os autos, os apresentará na primeira conferencia ao Tribunal; e se distribuirão a um dos magistrados, que será o Relator.”

Seguiu-se o artigo 12:

“Art. 12. O Ministro a quem fôr distribuida a revista, examinará os autos, e allegações das partes, e pondo no processo uma simples declaração de o ter visto, o passará ao Ministro, que immediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma fórma, e assim por diante até o numero 3.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Como a materia deste artigo tem relação com a do seguinte, e eu me não conformo com sua doutrina, peço licença á Camara para fallar em ambos, ainda que só-

mente aquelle é que se acha em discussão. Não me posso accomodar com a materia destes artigos, e quizera que refundindo-se ambos em um só, se dissesse que o Juiz relator proponha a questão, e seja decidida por todo o Tribunal, em lugar de se fazer isto dependente só de dous, ou tres votos. Neste recurso, Sr. Presidente, é necessario haver muita circumspecção; porque ainda que no conceder a revista não possa haver grande perigo, pôde comtudo havel-o em a negar, pois com a negativa não ha mais para onde recorrer. Por esta razão assento que todo o Tribunal deve entrar neste negocio, e não unicamente tres membros, e serem os outros meros espectadores. Tenho de mais em meu abono a pratica dos corpos collegiaes. Nelles sempre as materias são tratadas por todos, e vencidas á pluralidade de votos; e não vejo razão nenhuma especial para que nos apartemos desta regra. Tambem se diz no artigo que o Presidente designará o dia em que o Relator deve apresentar o feito. Não concordo com isto. Logo que elle o tiver visto, leve-o ao Tribunal. Reduzindo, pois, os dous artigos a um só, quizera que se enunciasse pouco mais ou menos na fórmula desta

EMENDA

"Proponho que depois da palavra — visto — diga-se — a proporá no Tribunal, e em conferencia geral se denegará ou concederá a revista á pluralidade de votos. — Salva a redacção deste artigo, e do seguinte. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu reconheço como o nobre Senador quanto é ponderosa esta materia, para se deixar unicamente dependente do arbitrio de dous ou tres Juizes, negar ou conceder a revista, mas não posso convir na consequencia que o nobre Senador dahí pretende tirar, e vem a ser reduzido isto ás formulas ordinarias dos Tribunaes, onde ha um Relator que propõe, e o Tribunal decide. O Relator, não digo que por malícia, mas por outra

qualquer causa, pôde fazer relatorio pouco exacto, e os mais Juizes votarem sobre elle com prejuizo da justiça. Por esta mesma razão vou tambem contra a opinião de que isto se decida só pelo voto de dous ou tres, e o meio de remediar esse inconveniente me parece consistir em se augmentar o numero dos Juizes para reverem os autos. Para isto pôde-se estabelecer que, em lugar de tres, sejam seis, que já é metade do Tribunal; e que no caso de empate o Tribunal decida. Estou em que, reduzindo-se na factura desta lei a tres o numero dos Juizes que hão de examinar o processo, pretendeu-se facilitar a decisão do negócio; mas embora elle tenha mais alguma demora, vá com segurança de julgamento. Eu passo a offerecer uma emenda, na conformidade do que tenho exposto.

EMENDA

"Em lugar de — tres Ministros — diga-se — seis; e havendo empate, decidirá o Tribunal. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sou tambem da opinião do Nobre Orador que primeiro fallou sobre a materia, e estou com elle em que todo o Tribunal deve votar, pois não vejo razão alguma para que em negocio tão grave sejam sómente tres a decidir, e os mais todos simples espectadores. O que o mesmo Nobre Orador propõe, é conforme com o que se pratica não só nas Camaras Legislativas, mas tambem nos Tribunaes dos Jurados, nos quaes todos os Juizes votam, e talvez o mesmo se adopte, quando se tratar da organização das novas Relações. O costume de votarem só alguns Juizes, e não todos, procede das nossas actuaes Relações, onde os Ministros estão distribuidos por differentes Mesas, e sem a devida attenção, gritando de uns para os outros; e onde os differentes Juizes se reúnem na Mesa dos Aggravos, que ás vezes parece uma especie de feira, onde todos fallam, e ninguem bem se entende: mas tal systema deve-se emen-

dar pelos inconvenientes que offerece, e desde já começemos nessa emenda pelo que toca ao Tribunal de que tratamos. Não se opponha que, devendo todo o Tribunal votar, levará muito tempo a decisão das revistas; nem se julgue que hão de subir a elle muitos feitos. As partes hão de envergonhar-se de requererem revistas, sem motivos bem fundados; e quanto ao tempo não pôde ser muito, porque allí não se trata do fundo da questão, mas unicamente de ver se acaso houve infracção da lei expressa ou postergação das formulas essenciaes do processo; o que ha de vir necessariamente apontado no requerimento, e logo se vai ver. Sustento, pois, a emenda que o nobre Senador offereceu, e estou convencido de que sempre é muito melhor o juizo de um Tribunal do que o de dous ou tres membros, que muitas vezes se distrahem.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações que o tachygrapho não ouviu; e tendo dado a hora, declarou o Sr. Presidente que por este motivo ficava adiada a materia.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, participando que não podia por ora apresentar-se na Camara, por se achar bastantemente incommodado; e que ia cuidar no seu restabelecimento para aproveitar a primeira occasião segura que se lhe offerecer para seguir o seu destino.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente fixou para a ordem do dia, em primeiro lugar, a ultima discussão do parecer da Commissão de Policia sobre as despesas feitas pelo porteiro deste Senado; em segundo, a continuação da materia adiada; e em ultimo, o Projecto de Lei sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou-se a sessão pouco depois das duas horas da tarde.

12ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1828

Ultima discussão do parecer da Commissão de Policia sobre as relações das despesas feitas pelo porteiro do Senado no intervallo das sessões. — Continuação da discussão do projecto do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 24 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e foi n'ella lida e approvada a Acta antecedente.

Como não houvesse expediente para se ler, nem propostas, passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era a ultima discussão do parecer da Commissão de Policia sobre as relações das despesas feitas pelo porteiro deste Senado no intervallo da sessão; e não havendo quem contrariasse o dito parecer, procedeu-se á votação, julgando-se discutida a materia, e foi approvada.

O Sr. Presidente observou que eram horas de sahir a Deputação que havia de levar á Sua Majestade Imperial o discurso em resposta á Falla do Throno. Retirou-se em consequencia aquella Deputação pelas dez horas e meia.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça, que na sessão antecedente ficou adiada no art. 12.

O Sr. Duque Estrada fez um discurso no qual mostrou extensamente que se devia unir a materia deste artigo com a do seguinte, e concluiu offerecendo a seguinte

INDICAÇÃO

"Requeiro que se vote primeiro sobre a prejudicial proposta na primeira emenda, que vem a ser se o artigo 13 deve ser discutido juntamente com o art. 12. — *Duque Estrada.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não acho necessario que se unam os dous artigos, porque cada um delles trata de objecto differente. No artigo 12 marca-se o numero dos Ministros que devem examinar os Feltos, e no outro artigo diz-se a maneira por que o negocio se ha de decidir: portanto podem muito bem ficar separados estes artigos. Tambem não me opporia a que a materia de ambos se reunisse em um só, porque não descubro nisso inconveniente; mas como estou em que não se devem fazer emendas sem necessidade e tal necessidade aqui não observo, pronuncio-me contra essa pretensão. Tratemos do artigo; vejamos se ha de ser feito o exame por um só Juiz, ou por mais; e depois trataremos do artigo 13, se estes Juizes sós hão de votar, se ha de ser todo o Tribunal, finalmente como é que isto se ha de decidir? Estou em que não devemos pôr emendas senão quando forem necessarias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A materia destes dous artigos é tão connexa, que a resolução que se tomar a respeito de um delles necessariamente ha de influir sobre a disposição do outro, e por esta razão propuz na sessão passada que se reunissem ambos em um só. No artigo 12 trata-se do numero dos Ministros que devem examinar o processo; mas como se ha de decidir esta questão, sem se tratar tambem do artigo 13? Naquelle diz-se que sejam tres e neste propõem-se que esses tres decidam, e o resultado se lance por despacho, assignado por todos; mas isto a meu ver não pôde ter lugar. E' porventura admissivel que todo o Tribunal subscreva a decisão de tres dos seus membros, sem ter entrado na conferencia. Estou certo de que, sem se tratar da materia do artigo 13, não se pôde decidir sobre a do artigo 12.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Acho muito peso nas observações do nobre Senador; e bem persuadido da importancia deste negocio, assento que se não pôde decidir do numero dos Juizes que hão de examinar os Feltos, sem primeiramente se resolver se todo o Tribunal ha de votar, ou não. Se todo elle houver de votar, bastam tres, como se diz no artigo; se não houver de votar, é então preciso que se augmente

aquelle numero; portanto não me opponho á reunião da materia destes dous artigos.

Não havendo mais quem fallasse, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava por discutida a materia da Indicação. Decidio-se que sim.

Se approvava que se unisse a materia dos artigos 12 e 13 para se discutir conjunctamente. Decidio-se tambem que sim e em consequencia leu o Sr. 2º Secretario o artigo 13.

“Art. 13. Quando o ultimo tiver visto o processo, o apresentará na Mesa no dia que o Presidente designar, e todos tres decidirão por conferencia, á pluralidade de votos, se deve ou não conceder-se a revista, e o resultado se lançará por despacho, assignado por todos, concebido nos seguintes termos: — Resolveu-se que o caso é de revista, e que a ella se proceda: — ou resolveu-se que a revista não tem lugar.”

O Sr. Duque Estrada, depois de um discurso que o tachygrapho não ouviu, offereceu esta

EMENDA

“Art. 13. Depois da palavra — designar-se — diga-se — e todos seis decidirão em conferencia de votos: havendo esta, todos os que se acharem no Tribunal, á pluralidade de votos. — Salva a redacção. — *Duque Estrada.*”

Foi apoiada.

Tendo o Sr. Marquez de Caravellas pedido a palavra, e começado a fallar, foi interrompido pela chegada da Deputação. O Sr. Carneiro de Campos, como orador della, expôz que, apenas a Deputação chegara ao Paço da Cidade fôra introduzida na Sala do Throno, com as formalidades do estylo, e benignamente acolhida por Sua Majestade Imperial: que elle pronunciara então o discurso, e o entregara depois nas Imperiaes Mãos; e que Sua Majestade Imperial se dignara de responder: —

"Que agradecia muito a resposta do Senado."

Foi recebida a resposta de Sua Magestade Imperial com muito especial agrado.

Continuou a discussão dos artigos 12 e 13.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Varias opiniões têm aqui apparecido sobre a materia destes dous artigos. Alguns dos nobres Senadores pretendem que o Tribunal todo vote sobre a admissão ou rejeição da revista; outros querem que não seja todo o Tribunal, mas só certo numero de Ministros por elle nomeados. Os que seguem esta opinião ainda se dividem em duas classes: uma dos que pretendem que a decisão seja á pluralidade de votos desses nomeados, e que havendo empate vote todo o Tribunal; outra dos que pretendem que havendo discrepancia de votos entre os ditos nomeados, tenha então lugar a votação de todo o Tribunal. Penso que são estas as opiniões que têm apparecido. Eu acho, Sr. Presidente, que não é preciso que vote o Tribunal todo, e até julgo isto absurdo; porque as revistas vão depois ser julgadas nas Relações por tres Ministros só, concordando os quaes entre si, confirmasse, ou revoga-se a sentença. Ora, se isto se pratica na decisão, que é materia de maior importancia, e que exige muito maior exame, e cuidado, para que havemos de estabelecer que votem todos os Ministros, para dizerem simplesmente que tem ou não lugar a revista? Julgo, pois, que não é necessario, antes indecoroso, que todo o Tribunal vote; até porque elle tem outras materias de que tratar, como são o conhecer dos delictos, e erros de officio que commetterem os seus Ministros, os das Relações, os empregados no Corpo Diplomático e os Presidentes das Provincias; e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das Relações Provincias; e é necessario deixarmos-lhe tempo para isto, e não occuparmos todos sómente com as revistas. Nestes termos propendo para que se nomele certo numero de Ministros que julguem sobre as revistas; mas não admittirei que sejam sómente tres; porque então a decisão se fará muitas vezes com dous, dado que um delles discrepe, e isso é muito pouco;

assim amplie-se mais esse numero, porém nunca seja par, como é o que o Sr. Marquez de Santo Amaro propôz. Ou se estabeleçam sete ou cinco para se evitar a inconveniencia do empate bem sei que a decisão pela pluralidade dos votos de todo o Tribunal é conforme com o systema dos jurados; mas essa razão não me faz peso porque aqui trata-se de ver se houve manifesta nullidade ou injustiça notoria, e isto não é objecto de jurados; — é objecto de direito.

SUB-EMENDA

"A' do Sr. Marquez de Santo Amaro — Em lugar de seis Ministros, cinco. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Já hontem sustentei a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, e agora me levanto para continuar a propugnar por ella. O systema desta lei suppõe que a Sessão se faz a portas fechadas, porque era impossivel expôr-se aos olhos do publico um methodo tão defeituoso de julgar, porém as novas instituições reclamam a publicidade, e basta isto para se rejeitar o plano da Lei como anti-constitucional e impolitica. Não posso conceber o motivo ou a razão por que pagando a Nação treze Juizes, tão poucos tomem parte nestas discussões, e fique pendendo a sorte das vidas, das honras, das fazendas dos cidadãos, assim como a opinião sobre a boa ou má applicação das leis, de tão dîminutos votos. Disse o nobre Senador que me precedeu, que parecia absurdo que estas questões que devem depois ir definitivamente decidir-se em uma Relação com poucos votos, exigissem no Tribunal Supremo de todos os seus Membros; porém primeiramente julgo ser petição de principio ou outra irregularidade de raciocinio combater esta Emenda pelo motivo da fórma do julgamento nas Relações a que ha de baixar o processo que se ha de rever, pois que ainda não chegamos a esse artigo, nem sabemos como ha de decidir-se: antes é provavel que tambem nas Relações, como já disse aqui se reforme o methodo de julgar; em segundo lugar a questão que se trata no Tri.

bunal Supremo de Justiça, tem muito maior importancia do que a outra que versa sobre o fundo do negocio: portanto não descubro e inculcado absurdo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não sei onde o nobre Senador achou que esta discussão do Tribunal deve ser a portas abertas. Em Inglaterra e em França, onde se acha estabelecido o systema dos jurados, a discussão entre os mesmos jurados é a portas fechadas, e só o seu resultado é que depois se publica a portas abertas: como quer, pois, o nobre Senador que quando se estiver discutindo a materia, seja um acto publico? De que se trata, Sr. Presidente, é de uma questão de direito, e não de um caso de jurados. Se todos os membros do Tribunal devem votar é necessario que todos examinem o processo, e isso levará tempo infinito, principalmente se o processo fór volumoso, como muitas vezes acontece. Tambem não destruo o nobre Senador o argumento que fiz, mostrando o absurdo que se segula de ser julgada a Revista por todo o Tribunal, e poderem depois tres membros da Relação tornar a annullar essa decisão do Tribunal. Disse elle que ainda não sabemos o modo como as Relações hão de decidir nestes casos. Pois se ainda o não sabemos, como quer o nobre Senador expôr o Tribunal áquella falta de decencia e decora? Supponhamos que se decide que tres ou seis Desembargadores da Relação sejam os que decidam a Revista; será porventura decoroso que este numero de Desembargadores de inferior gradação possa deitar abaixo o que decidiu o Tribunal? Que consideração merecerá então o Tribunal Supremo? E' necessario attendermos muito a estas circumstancias. Quanto ao que disse o nobre Senador a respeito da importancia da materia estou muito longe de negar que ella seja digna de muita consideração; mas sustentarei sempre que é muito facil examinar simplesmente se concorreu algum dos motivos que podem dar lugar á Revista do que entrar no exame do fundo da Causa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Vejo, Sr. Presidente, que em Paizes mais civilizados se pratica o mesmo que proponho, e não se reputa indecencia o que o nobre Senador

aponta em contradicta á minha opinião. Labora tambem o illustre Senador em um engano, pelo que respeita á pratica dos Jurados. A discussão no Tribunal dos Jurados é publica, a votação é que se faz em particular.

O tachygrapho não percebeu o discurso do Sr. Marquez de Inhambupe, que ao terminar mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 13. Proponho que o Juiz lavre assento ou sentença, em que declare as razões fundamentaes que serviram de base para conceder ou denegar a Revista, como se pratica em todos os Julgados. — Salva a redacção. — Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não fallarei sobre a decencia ou indecencia a que fica exposto o Tribunal Supremo, seguindo-se a opinião dos dois illustres Senadores que acabaram de fallar; porque isso são idéas relativas, e pôde me parecer muito bem uma cousa que a outro pareça muito mal. Eu julgo indecoroso que tres ou seis Membros de uma Relação annullem o voto de todo o Supremo Tribunal de Justiça; que este diga por exemplo que o caso é de Revista, e aquelles digam que não; mas deixemos isto de parte, e vamos ao mais. O primeiro dos nobres Senadores está equivocado quando affirma que nos Tribunaes dos Jurados a discussão é publica. O que nesses Tribunaes se faz em publico é a discussão entre o autor e o réo; porém a conferencia dos Juizes é em particular. Tanto é isto assim, que, concluida essa publica discussão, não dos Juizes, mas das partes, os Juizes ou Jurados, se retiram para outra casa, e ahí conferenciam, ou discutem. Ora, pergunto eu, pôde aqui entrar discussão entre autor e réo? Não. Aqui sómente se examina se ha injustiça notoria, ou nullidade manifesta: logo, como é que se affirma que ha de ser publica a discussão? Uma cousa é tratar entre partes que sustentam o seu direito, outra cousa é examinar se ha ou não

infracção de Lei ou falta de alguma das fórmulas essenciaes do Processo. Outro nobre Senador argumenta dizendo que o objecto principal da Revista é sustentar a uniformidade dos Julgamentos; a geral e fiel observancia da Lei; e que, portanto, todo o Tribunal deve intervir em taes resoluções, apesar do obstaculo que ponderel, da demora que resultaria de semelhante methodo; affirmando o Illustre Senador que não é necessario que todos os Membros do Tribunal examinem os autos, mas basta que pegam a leitura de um ou de outro documento para se esclarecerem. Responderei a isto, Sr. Presidente, que a ser o objecto principal da Revista o que o nobre Senador diz, devia-se conceder a Revista ao Ministério Publico, que é o que se faz em França, no Tribunal de Cassação; mas aqui não se faz o mesmo; tanto assim que suscitando-se neste Senado essa idéa, não passou: logo, esta Lei, como está organizada, é sómente para recurso da parte; é para sustentar o seu direito, e não para desaggravar a Lei offendida. Prova-se isto ainda mais, porque quando as partes concordam e se accommodam com a sentença, não se interpõe este recurso. Apartaram-se os Srs. Deputados da excellente instituição do Tribunal de Cassação de França, e esta Camara parece que não quer emendar a Lei, nesta parte. Quanto ao erame dos autos não é o mesmo leval-os cada um para sua casa, e ahí revel-os com toda a attenção, como julgo necessario, no caso de todos os Membros deverem votar, ou pedir que se leia um ou outro documento, que muitas vezes pôde ser o menos importante. O suppôr tambem o Illustre Senador que a Revista ha de ser decidida na Relação por todos os Juizes é um engano. Els aqui está o art. 16, que diz: "Concedida a Revista, serão remettidos os autos *ex officio* a uma Relação que o Tribunal designar, tendo em vista a commodidade das partes, comtanto que não seja a mesma em que se proferio a sentença; e ahí, sem mais serem ouvidas as Partes, serão os autos revistos por tantos Juizes quantos forem os da sentença recorrida". Logo, isto suppõe que a decisão não ha de ser de todos os Membros da Relação; porém só de certo numero delles. Na hypothese do Illustre Senador de ser o julgamento por toda a Rela-

ção, apparece um inconveniente com a disposição do artigo que citei. Supponhamos que a sentença foi dada por doze Juizes, e que na Relação para onde se remettem os Autos não ha esse numero delles, como se ha de remediar isto? Supponhamos que alguns estão doentes, e não podem comparecer, esperar-se-na que se restabeieçam? Sr. Presidente, o conhecer se acaso houve nullidade manifesta, ou injustiça notoria, não é cousa de grande difficuldade, e que mereça a attenção de todo o Tribunal: basta para isso o exame e decisão de alguns dos seus Membros, e estes sejam cinco, como propuz. Quanto ao declararem-se as razões fundamentaes que serviram de base para se conceder, ou denegar a Revista, acho isso muito justo, e mesmo que se aponte a Lei que foi ferida, e a que se devia applicar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Pouco posso já dizer; entretanto sempre responderei ao nobre Senador. Pondera o nobre Sandor um inconveniente, dizendo que pôde ser que não haja na Relação a que forem remettidos os Autos, tantos Juizes, como no Tribunal, para ser julgada a Revista por outros tantos, quantos a concederam, e que...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Illustre Senador está enganado: eu não disse semelhante cousa, nem a podia dizer, e se não leia o Illustre Senador o artigo que citei e convencer-se-ha disto mesmo. (O nobre orador leu o artigo 16 e concluiu dizendo): Sobre isto é que eu fallei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que o nobre Senador trazia como difficuldade que no Tribunal Supremo de Justiça julgassem todos os Ministros sobre a concessão da Revista, podendo ser que depois na Relação não houvesse numero sufficiente de Ministros para ser decidida por outros tantos quanto a concederam; mas como o nobre Senador reclama, e affirma que não disse tal, penso que o seu argumento foi então dirigido a mostrar o que se ha de praticar nas Relações. Já disse, Sr. Presidente, que ainda não sabemos o modo por que isto ha de ser julgado nas Relações; a Lei ainda o não marcou, e de certo não ha de ser da mesma maneira que até agora. O principal interesse deste Tribunal é a sustentação dos

principios da Legislação, como já aqui se observou; e o nobre Senador confundio isto, e pensa que o Tribunal julga sobre o fundo da Causa. O Tribunal, Sr. Presidente, julga se foi offendida a Lei, e isto mesmo se praticava antigamente; mas depois foi-se alterando pelo decurso do tempo, e entrou o Tribunal que concede as Revistas, a julgar sobre o fundo das questões. Tanto é verdade o tratar-se nas Revistas da offensa da Lei que a Ordenação não diz ter lugar a Revista quando o Ministro julga contra a Lei; mas sim quando offende a Lei, e traz o exemplo do testamento do menor de quatorze annos; logo, como diz o nobre Senador que não se tem em vista sustentar a Lei? Estriba-se o nobre Senador em que, se acaso assim fosse, havia-se de estabelecer um Juiz Publico, que tambem requeresse a revista a beneficio da lei; porém, que isto não passou. Por não ter passado não se segue que ainda não venha a adoptar-se esta idéa; a discussão ainda não acabou. Quanto ao engano, em que o nobre Senador me suppõe a respeito de ser publica a discussão, sei que entre os nossos Juizes é em particular; porém não é assim nos Paizes onde ha Constituição. No Tribunal de Cassação, em França, é publica e do mesmo modo em Inglaterra, quando ha revistas mais importantes, e se ajuntam os Juizes em *Zing's Bench* com os do *Common Pleas* e do *Echiquier*. Nos Jurados tambem é publica, e sómente se recolhem quando vão para votar; e até sendo a materia clara muitas vezes allí mesmo dão o seu voto, se não ha divergencia de opiniões. Portanto, Sr. Presidente, estou persuadido de que todas as discussões, entrando mesmo as de direito, devem ser publicas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador inventou haver eu dito que a Revista se havia de decidir na Relação por um numero de Ministros igual ao dos que a concederam no Supremo Tribunal; e é desta sorte que se figuram gigantes para os debellar: mas já reclamei sobre este objecto; passemos, portanto, ao essencial. Não confundi, Sr. Presidente, o que é interesse da parte com que é interesse da Lei, nem estou persuadido de que no Supremo Tribunal se toma conhecimento, e decida sobre o fundo da Causa: o que disse foi que

era mais facil conhecer se tinha concorrido nullidade manifesta ou injustiça notoria, do que conhecer se a Lei não havia sido guardada; e que sendo isto objecto de exame e decisão de certo numero de Ministros, não havia razão para se estabelecer que na concessão da revista objecto muito mais facil, tomasse conhecimento e votasse todo o Tribunal. A esta observação, que me parece muito bem fundada, replica o nobre Senador dizendo que ainda isto não está decidido; que não sabemos por ora se as Revistas serão sentenciadas por toda a Relação ou só por alguns dos seus Membros: porém eu, Sr. Presidente, discorro segundo os principios em que vejo baseada a lei, e segundo o que se tem vencido. A Lei repousa na base de que esse julgamento não ha de ser feito por toda a Relação; e observei quanto á outra parte, que o Senado rejeitou a idéa de se formar da Revista um meio para a uniformidade da jurisprudencia, e desagravo da lei ferida: tanto assim que se não estabeleceu o Ministerio Publico, como nesse caso cumpria. Adopte-se outra base para a Lei, que eu então discorrerei de outro modo; porque então irão os seus artigos em harmonia com a base da sustentação da uniformidade da execução da Lei, a qual eu em verdade reputo preferivel á que foi adoptada na Camara dos Deputados. Quanto ao ser publica a discussão entre os Juizes, é necessario que o nobre Senador prove o que diz; porque eu não tenho noticia de que tal cousa se pratique em parte alguma. Que o Juiz de Direito applique em publico a pena, é cousa que convenho, porque ahí não entra controversia; porém que a conferencia entre os Juizes nos mesmos Tribunaes dos Jurados se faça a portas abertas, é cousa nova para mim; menos naquelles casos em que as provas são tão claras, que nenhuma duvida póde suscitar-se sobre a innocencia ou a criminalidade do réo, e seus grãos. Então, sim, porque nesses casos as opiniões estão conformes, e não ha discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Antes de pôr a materia á votação, parece-me que devo observar ao Senado que a idéa de constituir este Tribunal, mantenedor da uniformidade de Legislação, não foi proposta por emenda escripta, mas unicamente uma lembrança do

Sr. Visconde de Alcantara. O Senado resolverá se a quer tomar em consideração.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu fui o que lembrei essa idéa, e mostrei que o fim da presente Lei não era sómente o interesse das partes, mas também o da Legislação; e nesta hypothese havia necessidade absoluta de um Promotor Geral para propôr o recurso quando as Partes o não fizessem; porém, o reservei-me para propôr a emenda quando fôr occasião, como com effeito hei de fazer, porque estou persuadido de que isto é muito necessario, não obstante o Senado haver então desprezado esta lembrança. Passo a fallar sobre os artigos que discutimos. Tem-se offerecido a estes artigos quatro emendas sobre o numero de Juizes que devem conceder a Revista, querendo uma dellas que seja todo o Tribunal. Esta Emenda parece-me muito conforme, porque todas as questões e decisões tomadas no Tribunal devem ser conhecidas e decididas por todos os seus Membros; mas nós temos outro principio, a que devemos igualmente attender, e é a brevidade da decisão destes negocios. O Tribunal é composto de treze Juizes, um dos quaes é o Presidente, por consequença devendo doze dar o seu parecer, cumpre que examinem escrupulosamente o Processo, principalmente quando houver excesso de poder, porque então a concessão da Revista vai servir de corpo de delicto ao Juiz que excedeu os limites da sua jurisdicção; mas isso levará tempo infinito, e por esta razão não posso adoptar essa Emenda. Decidirem os Juizes sem exame da Casa, e pela simples exposição do Relator, não me parece conveniente, attentos os erros a que está sujeito o entendimento humano. Outra Emenda propõe que os Ministros sejam seis, e no caso de empate decida o Tribunal; mas o nobre Senador, Sr. Marquez de Caravellas, impugnou-a, porque aquelle numero deixa lugar a empate, e propöz que fossem cinco esses Juizes. Eu não approvo esta sub-Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, porque nas decisões deve-se procurar a maioria dos dous terços dos Juizes, e na Emenda que propõe seis, encontro essa maioria em quatro, que é ao mesmo tempo a primeira maioria absoluta que se pôde obter: portanto, prefiro esta Emenda. No caso

de empate, decida o Tribunal, não obstante todos os Ministros não terem examinado o Processo; porque, como no empate são tres votos contra tres, ha de haver debate, e o Tribunal se instrue; o que não acontece decidindo elle sómente pela exposição do Relator. Havendo empate no Tribunal, tenha o Presidente voto de desempate, ou fique adia-da a decisão até se juntarem mais Ministros. Eu passo a propôr a

EMENDA

“Addindo á emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro — No caso de empate terá o Presidente voto de desempate — ou se adiará a decisão até se juntarem mais Ministros. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por sufficientemente discutida a materia dos dous artigos, 12 e 13, propöz o Sr. Presidente se a Camara os approvava, salvas as emendas. Decidio-se que sim.

Passou depois o Sr. Presidente a propôr as differentes Emendas, e só foram approvadas a do Sr. Marquez de Caravellas, e a do Sr. Marquez de Inhambupe, offerecida na sessão de hoje.

Propöz finalmente o Sr. Presidente se esta materia deveria ficar em dous artigos ou se deveria reduzir-se a um só. Resolveu-se que ficasse em dous artigos.

Entrou em discussão o artigo 14.

“Art. 14. Em um e outro caso a decisão ficará constando no Tribunal, para o que será registrada em livro para esse fim destinado.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho que neste artigo se deve acrescentar que se mandem publicar pela imprensa as decisões do Tribunal. Offereço para isto uma

EMENDA

“No fim do artigo diga-se — e se publicará pela imprensa. — Paço do Senado, 17 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Quer o nobre Senador que se mandem imprimir as resoluções deste Tribunal. E' necessario saber-se quem ha de fazer essa despeza. Eu penso que as Partes é que a devem fazer, e muitas com effeito mandam imprimir as suas sentenças; mas deve-se declarar aqui, pois do contrario fica duvidoso se devem ser ellas, ou se deve ser o Governo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Isto não admitte duvida nenhuma. Quem é que executa a Lei? E' o Governo, por consequencia fica a cargo do Governo o mandar imprimir as sentenças deste Tribunal.

O SR. OLIVEIRA: — O Estado não se acha nas circumstancias de fazer essa despeza, que é muito onerosa. As Partes mandam imprimir as sentenças quando quizerem fazel-o; mas nem a isso sejam obrigadas, porque equivaleria a sobrecarregal-as com um imposto pessoal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acho que é de maior necessidade que todas as sentenças se imprimam, principalmente as dos casos crimes, e entre estes dou preferencia ás que impuzerem pena de morte. Esta despeza não pôde ser grande: deve ser feita pelo Tribunal, e o Governo prover a ella; portanto approvo a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este Tribunal não tem só em vista o interesse das Partes; elle olha tambem para o da Justiça, e todos são interessados em que se conheçam as faltas que houver. Não se manda imprimir os Diarios das Camaras Legislativas, para que o publico obtenha conhecimento dos nossos trabalhos, veja as nossas discussões, e o seu resultado? Pois no mesmo caso está o Poder Judiciario: portanto sustento a minha Emenda.

O SR. OLIVEIRA: — Por essa regra devem-se imprimir tambem as sentenças que derem as Relações, e o que ellas decidirem sobre as Revistas, porque tudo isto é de interesse publico e da Justiça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nas Relações julga-se sobre o fundo das questões por interesse das Partes, porém na concessão das Revistas, já aqui ponderei que ha um fim distincto que é de interesse geral:

portanto, as razões do nobre Senador não procedem.

O Sr. Marquez de Inhambupe sustentou em um discurso que o tachygrapho não pôde alcançar que a emenda era boa, e que devia passar.

Não havendo mais quem fallasse, propôz o Sr. Presidente á votação o artigo, e foi approved. Foi tambem approveda a Emenda.

Entrou em discussão o artigo 15.

“Art. 15. Denegada a Revista, serão remetidos os Autos *ex officio* á Relação, Junta de Justiça ou Tribunal, onde foram sentenciados, e o recorrente condemnado nas custas. E, se a sentença tiver imposto pena de morte, se observará a Lei de 11 de Novembro de 1826, antes da sua execução.”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este artigo deve soffrer alguma alteração para ir coherente com o que se tem vencido. Elle foi redigido na idéa de subsistirem as alçadas; porém aqui supprimimos isso: portanto passo a offerecer esta emenda á primeira parte delle.

EMENDA

“Em lugar do que está escripto na primeira parte do artigo, substitua-se — Denegada a Revista, os autos serão remetidos ao Juizo, onde foram sentenciados. — Marquez de Caravellas.”

Foi apolada.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Acho muito acertada a Emenda que o nobre Senador acaba de propôr, quanto á primeira parte do artigo: quanto á segunda parte, assento que se deve supprimir, porque é fugitiva, e não tem aqui lugar. Diz o artigo nesta segunda parte: (leu) Isto é da obrigação do Juiz: portanto, deve aqui omitir-se.

EMENDA

“Proponho que se supprima — E se a sentença — até ao fim do artigo. — Visconde de Caethé.”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não ha duvida que se podia prescindir desta declaração, porque devem-se observar as leis, uma vez que não estão derogadas; mas esta declaração é muito conveniente, e em outro caso já se fez semelhante, simplesmente para clareza. Denegando-se a revista, e remetendo-se a sentença para o Juizo que a deu. é para se executar; e poderia alguém entrar na idéa de que neste mesmo caso de pena capital, se devia logo dar á execução; mas como ha a outra lei para que primeiramente suba ao Poder Moderador, para este perdoar ou minorar a pena, bom é que se faça aqui menção della. Isto nada custa, e fica o objecto com toda a clareza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Estou pelas razões que acaba de expender o nobre Senador, porém tenho outra duvida, e é se, denegada a Revista, os Autos se devem remetter outra vez, no caso de que tratamos, ao Juizo de onde vieram. Remettendo-se a esse Juizo, tem de voltar outra vez dahi para o Governo, afim de subirem á presença do Poder Moderador: o que ocasionará maior demora, e prolongará o soffrimento do réo; portanto acho que devemos considerar esta especie; porém, como já deu a hora, deixo de propôr uma Emenda a este respeito, o que farei quando outra vez se tratar desta materia.

Em consequencia de ter dado a hora, ficou adlada esta materia, e o Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação da discussão do projecto adiado: em segundo lugar a discussão do projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm e Exm. Sr. — Por ordem do Senado remetto a V. Ex. a folha inclusa de despezas feitas na Camara dos Senadores, importando na quantia de seis contos noventa e nove mil e trezentos réis. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 17 de Maio de 1828. — *Visconde de Caeté*. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida."

12ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1828

Continuação da discussão do projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Estando na sala 33 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão. O Sr. 2º Secretario procedeu á leitura da acta da antecedente, e não havendo quem fizesse observações sobre ella, julgou-se approvada.

Passou-se á ordem do dia, cujo objecto era a continuação do Projecto de Lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça, que na sessão antecedente ficou adiado no artigo 15, ao qual se haviam offerecido duas emendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me, pelo que toca á primeira parte deste artigo, que deve ficar ao Juiz a autoridade de castigar os maliciosos, não só condemnando-os nas custas singelas, porém nas duplicadas, ou triplicadas, logo que conheça dolo manifesto na interposição deste recurso, principalmente havendo nós sido tão francos, e talvez demasiado a respeito da revista. E' regra geral de direito que, quando a parte se porte com dolo, e malicia, tenha algum castigo, do contrario ficarão as propriedades, a honra e a vida do cidadão em duvida por muito tempo sem legitima causa. E' bom que os homens tenham este recurso para defenderem seu direito, mas deve-se prevenir que não abusem d'elle, muito principalmente não se havendo determinado tempo fixo, dentro do qual se hajam de resolver as revistas, como em outras partes se pratica. Levado, pois, por estas considerações, passo a offerecer a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — custas — accrescente-se — ainda duplicadas ou triplicadas, se houver manifesto dolo na interposição do

recurso. — Paço do Senado, 19 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O Sr. Duque Estrada pronunciou um discurso que o tächygrapho não pôde ouvir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente: Eu sustento que deve passar a emenda que offereci na sessão anterior, bem como fazer-se expressa menção neste artigo da lei de 11 de Novembro de 1826. Que a minha Emenda deve passar, ao menos nesta 2ª discussão, é claro; porque está decidido pela Camara que as Revistas não tenham alçadas; quanto á expressa menção daquella Lei, torna-se necessaria para evitar duvidas, embora pareça fugitiva. Sobre a Emenda agora offerecida a respeito das custas, direi que a não acho conveniente. E' preciso limitar as despesas, quando fôr possível; e não se deve portanto deixar a porta aberta a que por qualquer cousa sejam condemnadas as Partes.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Não julgo necessario declarar-se que a parte dolosa seja condemnada nas custas em dobro, porque isso é regra geral, e da obrigação dos Juizes, quando conhecem malicia. Parece-me, pois, ociosa tal declaração.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Acho inconstitucionalidade em que se condemne a um homem sem elle ser ouvido; muito mais no dobro e tredobro das custas. Sem a clausula de ser ouvida a Parte, não posso convir na expressão de — condemnar. — Esta expressão deve ser substituida por outra, como passo a propôr.

EMENDA

“Em lugar das palavras — e o recorrente condemnado nas custas — dizia — e o recorrente pagará as custas. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Dizer que pagará as custas, ou será condemnado nas custas, é simples questão de nome, porque o homem sempre vem a pagar, quer o

artigo se exprima por uma, quer se exprima por outra fórma. Quanto ao não poder ser condemnada a Parte sem primeiramente ser ouvida, não é razão para essa audiencia. Ella queixa-se de que lhe faltaram á justiça, e com este fundamento interpõe a Revista: verifica-se falso esse fundamento, é condemnada pela malicia com que obrou. Se a audiencia é para saber a Parte a causa da sua condemnação, sabida está; porque a causa não pôde ser outra senão o seu dolo. Creio que a Emenda deve passar, para que se não tente este recurso sem justo fundamento, e só para prejudicar com demoras a Parte contraria.

O SR. GOMIDE: — Eu acho, Sr. Presidente, que é na verdade preciso um correctivo para isto, uma vez que se tiraram as alçadas; e não me opponho a que seja pecuniario; porém no que não convenho é em que esse correctivo seja o dobro ou o triplo das custas; porque pôde acontecer que em uma Causa de grande valor sejam as custas muito menores do que em outra de valor muito mais pequeno, e ha por consequencia falta de proporção. Eu desejaria que antes se estabelecesse uma sancção de vinte e quatro mil réis, que corresponde ao mesmo que se pratica em França, sendo essa quantia applicada para as despesas de caminhos. Eu mando á Mesa a minha

EMENDA

“Salva a redacção. — Sancção prévia de vinte e quatro mil réis, applicados a despesas de caminhos, não obtendo a revista. — *Gomide.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A igualdade com que o nobre Senador argumenta para combater a minha Emenda, não é cousa que se possa aqui fixar, e forçoso é deixal-a ao bom senso dos Juizes, para graduarem esta condemnação da maneira mais conforme á equidade e á justiça. Se acaso o nobre Senador dissesse que a parte pagasse certa quota, parte do valor da Causa, iria mais conforme com os seus mesmos principios; porém não o fez, e quer estabelecer uma sancção prévia de vinte e qua-

tro mil réis, geral para todos os casos, sem attender ao maior ou menor gráo de dolo que pôde entrar nesta materia; o que me não parece acertado. Uma vez que o dolo pôde ser maior ou menor, é necessario que seja tambem mais ou menos pesada a condemnação. Quanto ao ser applicada para caminhos, não concordo, e antes julgo que o deve ser para a parte contraria, a qual, ainda que a condemnação seja no tresdobro, nem por isso ficará resarcida das despesas que fizer; porque as custas pagam-se pelo contado, entretanto gasta-se muito mais do que isso.

O Sr. Visconde de Alcantara combateu a Emenda do Sr. Carneiro de Campos, porém o tachygrapho colheu o seu discurso de uma maneira tão imperfeita que se não pôde publicar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que subsiste ainda a minha proposição, e que o nobre Senador a deixou intacta. O exemplo que elle tomou, não me convenceu. A parte é ouvida no primeiro Juizo, e no segundo; ella ahí arrazoa; porém neste Tribunal não tem lugar. O que ella ha de dizer na sua petição de agravo, ou de queixa, é, por exemplo, que a folhas tantas dos Autos se mostra que pedio tempo para contrariar, e não se lhe concedeu; que pedio uma vistoria (sendo o caso disso) e se lhe negou. São cousas desta natureza as que a Parte queixosa tem que allegar; e não é difficiloso decidir se a Revista se lhe deve, ou não conceder, e se tem lugar por consequencia a condemnação. Guiado o Juiz pela petição da parte, vai aos autos, e examina se nos lugares apontados na petição se encontram as irregularidades denunciadas na mesma; não as encontrando, está claro que houve manifesto dolo na interposição do recurso, e portanto nega a Revista e condemna a Parte simplesmente nas custas, ou no duplo ou no triplo dellas, conforme esse dolo se manifesta em maior ou menor gráo. Sendo isso assim, já se vê que não fica absolutamente ao arbitrio do Juiz o condemnar a parte, como o illustre Senador pretende. Quanto, porém, á graduacão da pena, forçoso é que se deixe á intelligencia do Magistrado, que sendo de tão alta cathe-

goria, não de ser igualmente circumspectos. As cousas humanas não permitem nestes casos uma exactidão mathematica. Pelo que respeita á applicação da pena, é insubsistente o argumento que o nobre Senador fez. A Parte que tem a seu favor a justiça soffre um prejuizo; vê a sua fazenda ou talvez a sua honra e vida em incerteza; portanto é justo que tenha alguma compensação: seja, pois, essa a das custas pagas pela Parte que dolosamente quer ainda espaçar aquella incerteza. Os Francezes ainda têm mais, que é recahir sobre os Juizes a indemnização desses prejuizos, do mesmo modo que nós tínhamos na Relação a faculdade de os condemnar. Existindo, pois, exemplos desta natureza em uma Nação tão sábia, e a autoridade dos nossos maiores, havemos de governar-nos sómente pelas nossas idéas? Certamente não.

O SR. DUQUE ESTRADA: — (Depois de ter dito algumas cousas que o tachygrapho não ouviu, continuou assim): Eu só me oppuz á condemnação em dobro, triplo, etc., porque isto era mudar a natureza do Tribunal de Revisão, e tornal-o contencioso. Condemnação é pena; e para se poder dar a condemnação em dobro, triplo, etc., é necessario que se declare recurso; e mesmo, vindo o condemnado com embargos, já se torna o Tribunal contencioso. Portanto, sustento o artigo, e não admitto a Emenda.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. Presidente a fazer as propostas convenientes; e na votação foi approvado o artigo com a Emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Caravellas na sessão antecedente: todas as mais foram rejeitadas.

Entrou em discussão o artigo 16.

“Art. 16. Concedida a revista serão remettidos os autos *ex-officio* a uma Relação que o Tribunal designar, tendo em vista a commodidade das Partes, comtanto que não seja a mesma, em que se proferio a sentença; e ahí, sem mais serem ouvidas as partes, serão os Autos revistos por tantos Juizes quantos foram os da sentença recorrida.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presi-

dente. O artigo manda que, concedida a revista, se remetta os autos *ex-officio* a uma Relação, que o Tribunal designar, tendo em vista a commodidade das Partes, comtanto que não seja a mesma que proferio a sentença. Eu não sei que conveniencia pôde haver em se mandarem os Autos a outra Relação differente daquella que proferio a sentença. Dir-se-ha que os Juizes dessa Relação que proferio a sentença hão de querer sustentar o que fizeram; mas isso é um engano, nem os devemos suppôr tão perversos, que, vendo que a sentença fôra injusta, hajam de a sustentar; além de que os Juizes que julgarem a revista hão de ser diversos dos que deram a sentença, e quem tem pratica das Relações, e mais Corpos Collegiaes, perfeitamente sabe que nunca todos os membros são do mesmo parecer. Estou, pois, em que taes recelos são sem fundamento; e se devem ser attendidos, então não se mandem tambem as sentenças ás outras Relações, porque é do genio natural dos homens o emendar o que os outros fazem, e devemos temer que se deixe levar desse impulso contra o que deve á justiça. As sentenças devem ir á revista ao mesmo Juizo que as proferio, porque deste modo melhor attende á commodidade das partes. Outra razão tenho (e não foi lembrada por mim) para insistir nesta opinião, e é que o Tribunal Supremo tem de julgar o seu Ministro, os das Relações, os empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Províncias. Nestas causas necessariamente ha de haver revistas, porque todos são iguaes perante a lei, e não se pôde negar a estes empregados o que se concede a qualquer simples cidadão; quem é que ha de decidir taes revistas? Será porventura uma Relação, que é subalterna? Ha de uma Relação derogar uma sentença do Supremo Conselho de Justiça? Não me posso accomodar com semelhante idéa. Diz mais o Artigo: "sem serem ouvidas as Partes". Eis aqui outra cousa com que não me conformo. Pois uma Parte ha de allegar que lhe faltaram á Justiça, que se postergaram estas ou aquellas formulas essenciaes do Processo, ha de obter a Revista, e prejudicar com isto por, por seu contrario, e este não ha de ser ouvido? E' necessario que se ouça ambas as Partes. Haverá quem objecte que isso vai demorar

a decisão da Revista; mas eu não sei como com Justiça se possa prescindir desta audiencia. Em resumo, Sr. Presidente, o Artigo carece de reforma; e segundo as minhas idéas julgo que se deve refundir da maneira que passo a propôr, na seguinte

EMENDA

"Depois das palavras — *ex-officio* — serão remettidos os Autos á mesma Relação, ou ao mesmo Juizo de que se recorre, para ahí serem revistos por diversos e duplicados Juizos, sendo os das Instancias inferiores os dos Districtos mais proximos, ouvidas novamente as Partes. — Salva a redacção.—*Evan-gelista.*"

Foi apolada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não approvo a Emenda que o Nobre Senador acaba de propôr. Não duvido que nestas instituições por ora se descubra inconveniente no Brazil, em razão das distancias em que se acham os Tribunaes. Pôde ser que para o futuro isto se remedie: Assim não acho que, por causa deste mal temporario, tornem os Autos á Revista aos mesmos Juizes, onde se proferiram as Sentenças. A principal cousa que se deve estabelecer, é a esperança que haja de ter a Parte de que se lhe repare o prejuizo que porventura pôde ter soffrido; e esta esperança melhor se estabelece quando ella vê que o processo vai ser revisto por outros Juizes. Ainda que não é contra a Parte contraria que se requer, mas sim contra o Julz e portanto não tem lugar ouvir-se a outra Parte. Quando finalmente ao numero de Juizes que hão de julgar as Revistas, e que o Nobre Senador pretende que seja o duplo daquelles que deram a Sentença, a nossa Ordenação diz que, sendo a Sentença dada por quatro, sejam nove ou onze ou mais, os que a revejam; mas era isso porque no antigo systema tudo ia á Casa da Supplicação, onde havia muitos Ministros, e até extravagantes; porém como agora hão de ir ás Relações, não é possível o que o Nobre Senador propõe. Não é o grande numero de Juizes quem ha de fazer que a Justiça seja bem administrada. Em Inglaterra as maiores Causas decidem-se sómente

com quatro Juizes, que tantos têm cada um dos tres principaes Tribunaes da Nação.

O Sr. João Evangelista pronunciou um discurso que o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não entrarei na materia do Artigo, porque já a acho bem discutida; mas tratarei sómente de propôr uma Emenda para tirar toda a duvida acerca do que determina o Artigo sobre os Juizes que hão de rever as Sentenças. O Artigo estava muito bem concebido, e de nenhuma Emenda precisava, se acaso não tivéssemos supprimido as alçadas; mas uma vez que o fizemos, é necessario redigil-o novamente de maneira que fique em harmonia com o que se tem vencido. Nós dissemos que a causa da Revista era nullidade manifesta ou injustiça notoria; nas Relações os Ministros não seguem todos a mesma opinião, é preciso que o Povo se persuada disso, e essa persuasão falta. Outro argumento é o absurdo que parece ao Nobre Senador resultar de que este Tribunal julgue os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomatico, os Presidentes das Provincias, e vão as suas Sentenças á Revista a um Tribunal subalterno, o qual por consequencia pôde reformal-as. Eu respondo ao Nobre Senador. Nós ainda não tratamos da fórma desses Processos: quando tratarmos della, pôde ser que se decida que este Tribunal é um Tribunal de excepção, e que se não dê Revista das suas Sentenças; como se praticou a respeito dos Processos que hão de correr neste Senado. Aquí se tratou da fórma dos Processos dos Ministros de Estado e não se deu recurso das Sentenças do Senado, e por que? Porque se reputam dadas pelos mais respeitaveis Juizes da Nação. O mesmo se pôde dizer a respeito deste Tribunal Supremo, que é o apice na ordem da Magistratura: portanto não existe o supposto absurdo. Quanto ao pretender o Nobre Senador que as Partes ainda se hão de ser outra vez regularmente ouvidas, não tem lugar nenhum. Ellas já o foram na primeira e segunda instancia, e deve forçosamente pôr-se um termo a essa discussão. Ha outra razão tambem para que sejam ambas; quando mui-

to ouvir-se-ha aquella a quem se denegou o termo para contrariar, para apresentar testemunhas, ou documentos, com infracção das formulas do processo; mas só a esta, e não a ambas. A razão é porque o caso de Revista envolve em si uma especie de queixa, do Juiz: que qualquer destas duas especies podem occorrer sendo a Sentença dada por um Juiz de Ordinario ou por um Juiz de Fóra, e que por consequencia em todas as Causas devia haver o recurso da Revista. Estabelecido isto, e passando o Artigo como está, segue-se que estas Revistas dadas por um Juiz singular, hão de ser julgadas por outro Juiz unico; idéa esta com que me não posso accommodar. E' necessario que neste ultimo recurso, a bem do qual nada mais resta á Parte para sustentar o seu direito, se não deixe a sua sorte entregue ao arbitrio de um só homem, que, ou por erro, ou por outro qualquer motivo, lhe pôde fazer um damno irreparavel; portanto eu passo a emendar o Artigo desta maneira:

EMENDA

“Depois das palavras — commodidade das Partes — substitua-se — e quando a Causa tiver sido julgada em Relação, não será remittida á mesma que proferio a Sentença, e neste caso serão revistos os Autos por tantos Juizes quantos foram os da Sentença recorrida, e sempre sem audiência das Partes. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

“Depois de — Relação — diga-se que esta decidirá com o mesmo numero de Juizes com que costuma decidir as mais graves. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara pronunciou um discurso que o tachygrapho não ouviu, depois do qual mandou á Mesa uma

EMENDA

“O art. 16 deve ser substituido no todo pela maneira seguinte, salva a redacção. — Art. 16. Concedida a Revista, se o despacho ou Sentença de que se concede, fór de Juiz que julga singularmente, serão remittidos os

Autos a outro igual Juiz, e o mais perto: e se fôr de Relação, a outra Relação também a mais proxima; e em um e noutro caso, serão decididos como se fosse a primeira vez que subissem á sua presença para decidir a questão ventilada. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso concordar com o que o Illustre Senador estabelece na sua Emenda, especialmente a respeito da Revista das Revistas das Sentenças dadas por um só Juiz. O objecto principal da Revista não é tanto o interesse da Parte, como o sustentar a Lei, e evitar que ella seja ferida: e por este principio assentámos que as devia haver sem se considerar o valor das Causas, como é que se pôde considerar de pequena monta este recurso; pois é cousa pouco importante sustentar a execução da Lei? Não é isto um objecto de interesse geral? Sendo isto pois uma causa importante, que duvida ha em que se julgue nas Relações da mesma maneira que as outras que são reputadas do mesmo modo? Supponho que a pratica nas Relações a respeito dos negocios mais graves é serem decididos por tres Ministros, os quaes devem conformar-se em votos: isto mesmo é o que se deve praticar aqui. Diz o Nobre Senador que está prohibida pela Constituição, a qual não permite Commissões especiaes. Mas, pergunto eu, é isto uma Commissão especial? As Commissões especiaes que a Constituição prohibe são aquellas que vão tirar as Causas do seu *Forum* competente; mas não é isto que proponho. Como é que uma cousa tão importante se ha de empregar nas mãos de um só Juiz? Supponhamos que um Juiz Ordinario é que tem dado a Sentença, e que nella ha manifesta infracção da Lei; ha de se ir para outro Juiz Ordinario a rever, tanto, ou ainda mais ignorante do que o primeiro? Isto não tem caminho nenhum e portanto, Sr. Presidente, sustento a minha Emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Nobre Senador que acabou de fallar, quiz mostrar que pela sua Emenda não se estabelece Commissão especial: entretanto parece o contrario; porque a sua Emenda faz distincção. Quanto á Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, conformo-me com a especie de que as

Sentenças dadas por um Juiz singular sejam revistas por outro igual Juiz, não obstante a objecção do Nobre Senador que me precedeu, porque não podendo deixar de ser muito pequena a alçada destes Juizes, que muito é que sejam as Sentenças também revistas por Juizes singulares? Não acho nisto inconveniente algum. Com o que me não posso conformar é com as ultimas palavras da Emenda. O Artigo diz: (Leu) logo vê-se que se não pôde outra vez dar novas provas; porém a Emenda suppõe o contrario. O que o Artigo quer é que se julgue pelo estado dos Autos: esta é que é a Revisão propriamente dita, galvo unicamente o caso de faltar um documento, ou outra formalidade ao processo, que injustamente, e com manifesta nulidade se tenha preterido; porque então ha uma clara mutilação no processo, e isto penso que ainda mesmo no acto da Revista deve ser emendado, reduzindo-se o processo á sua integridade, para depois se poder julgar.

O Sr. Visconde de Alcantara respondeu aos illustres Senadores, mas não se entende o que escreveu o tachygrapho.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para offerecer a este Artigo uma Emenda que a torne menos vaga pelo que toca á expressão — commodidade das Partes — e mais seguro pelo que respeita á sustentação do direito dos interessados, e da propria Legislação. Quanto á primeira especie, diria que, em lugar da expressão de que o Artigo se serve, usa-se antes desta outra, para Relação mais visinha, o que é muito mais positivo, e attende igualmente áquella commodidade. Quanto á segunda especie, acrescentaria no fim do Artigo — e mais dous — porque quanto maior fôr o numero dos Ministros que servirem a Sentença, maior probabilidade ha de exactidão do seu resultado. Se seis Ministros se enganarem e derem uma Sentença injusta, outros seis Ministros se podem enganar também na Revista, e confirmar essa Sentença; sendo oito os da Revista, ha maior probabilidade de que isso não aconteça. Desta maneira fica igualmente bem providenciado a respeito das Sentenças dadas por Juizes singulares; não me

podendo de maneira alguma conformar com a opinião de que taes Sentenças dadas por um só Juiz sejam revistas unicamente por outro. Eu passo a escrever, e a mandar á Mesa a minha

EMENDA

“Diga-se, em lugar de — commodidade das Partes — para a Relação mais visinha — e no fim do Artigo as palavras — e mais dous. — *Oliveira.*”

Foi apolada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Todos os Illustres Senadores têm concordado em harmonisar-se este Artigo com o queq qestá vencido. Já se decidio que se dêsse Revista em todos os casos: necessariamente havemos de pôr concordes com esta deliberação o Artigo que discutimos. Ora, não posso subscrever a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, porque dizendo que todas as Causas fossem julgadas nas Relações, quanto ao modo deixou isso vago, propondo que fosse o que ahi se segue nos casos mais graves. Isto seria origem de muitas duvidas. Primeiramente sabemos que em uma Relação se julgam as Causas por differentes numeros de Juizes. Se a Causa é Aggravo ordinario, bastam dous para confirmar; as Causas crimes, que são graves, como nos casos de morte, só se podem julgar por seus Juizes: outras ha que se julgam por tres, etc.: portanto, dizendo-se que se julgasse das Causas vindas de Juizes singulares, segundo o modo ordinario de julgar as Causas graves nas Relações, vinha a haver duvida sobre o numero de Juizes com que deviam de decidir-se. Depois disto segula-se da Emenda um absurdo, e é que os recursos de Revista nas Causas decididas por Juizes singulares, viriam a ser muitas vezes decididas pelas Relações com maior numero de Juizes, do que as que viessem, ás vezes, de outras Relações, nas quaes, como já disse, nos casos de um aggravo ordinario, bastam dous Juizes para confirmarem uma Sentença; e se desta se interpuzesse depois recurso de Revista, e este fosse admittido, veria o Feito a ser revisto, e decidido por uma outra Relação tambem só por dous Juizes, quando aqui para rever as Sentenças que foram dadas por Juizes singula-

res, como por um Juiz de Paz, por Juiz de Fóra, suppõe-se que dous não bastam, e se quer um maior numero. Quanto ao que disse outro Illustre Senador, tambem me não parece conveniente; porque se fôr maior o numero, do que aquelle que se poderá estabelecer, haverá então um grande embaraço. Já se tem ponderado que a grande difficuldade desta Lei é haver-se principiado o edificio, por cima, quando se devia principiari por baixo. Supponhamos que se julga que as Relações não precisam de tantos Juizes como actualmente têm, e que acontece haverem votado todos os Desembargadores de uma Relação na Sentença que se val rever: se se exigir que na Revista seja maior o numero dos Juizes do que foi na primeira Sentença, haverá grandes difficuldades. Quem sabe agora se as Relações hão de ser compostas de mais ou de menos Juizes? Portanto podemos fazer uma Lei que seja exequivel em todos os seus Artigos, e por isso sustento que a Revista seja julgada pelo mesmo numero de Juizes que deram a Sentença; e que sendo esta dada por um só Juiz, seja a Sentença tambem revista por um outro que ficar mais proximo. Com este arbitrio creio tudo bem providenciado, e harmonisado o Artigo com o que está vencido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não estou pelas reflexões que tem feito o Nobre Senador que acabou de fallar. Não acho que a minha Emenda deixe as duvidas que o Illustre Senador apontou; porque ninguem ha de confundir as Causas civis com as crimes. Se o caso fôr civil, decidir-se-ha como se costumam decidir os casos civis mais graves; se o caso fôr crime, decidir-se-ha como se costumam decidir os casos crimes mais graves. E' isto o que a minha Emenda quer dizer, e creio que não deixa duvida nenhuma. Pelo que respelta á outra Emenda ultimamente offerecida, tambem não me parecem justas as suas reflexões, antes propendo para admittil-a. E' certo que nós ainda não sabemos de que numero de Magistrados se hão de compôr as Relações; mas seja elle qual fôr, a Lei suppõe que nem todos hão de julgar uma Causa: julga só certo numero delles; portanto esse supposto absurdo, embaraço, desaparece. Nenhuma duvida tenho em que as Sentenças dadas por seis Juizes sejam

revistas por oito: e as que forem dadas por um sejam revistas por tres, e nunca unicamente por outro Juiz. Como é que se ha de confiar de um só homem um negocio tão grave, como seja decidir sem mais recurso da nullidade notoria ou injustiça manifesta com que foi processado, e sentenciado um negocio, por pequeno que seja o valor d'elle? Não posso convir em semelhante cousa. Seja sempre maior o numero dos que hão de rever as sentenças do que o daquelles que feriram a Lei: e commettida sempre essa Revista ás Relações, cujos Ministros, além dos conhecimentos de Jurisprudencia, têm a pratica do Fóro, e estão mais aptos para julgar do que os mesmos Juizes de Fóra, e muito mais sem comparação do quo os Juizes Ordinarios. Portanto eu antes prefiro esta Emenda, na qual unicamente supprimiria as palavras — para a Relação mais visinha — porque deixam em duvida se se deve entender essa proximidade da Relação relativa ao Tribunal Supremo, ou ao domicilio das Partes; parecendo-me a este respeito preferivel a expressão do Artigo.

Fizeram ainda algumas observações mais os Srs. Carneiro de Campos, e Marquez de Caravellas, as quaes o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza; e dando-se depois a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente se passava o Artigo, *salvas as Emendas. Passou.*

Se passava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. *Decidiu-se que não.*

Se passava a Emenda do Sr. João Evangelista. *Tambem não passou.*

Se passava a do Sr. Marquez de Caravellas. *Foi approvada.*

Se adoptava a Camara a primeira parte da do Sr. Oliveira. *Decidiu-se que sim.*

Se adoptava a segunda parte da mesma Emenda. *Resolveu-se que não.*

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia seguinte: 1º, a continuação da discussão do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça; 2º, Projecto sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde. — *Marquez de Inhambupe*, Vice-Presidente. *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furta-do de Mendonça*, 2º Secretario."

14ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1828

Expediente. — Continuação da discussão do Projecto de Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça. — Resoluções.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando presentes 33 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que abria a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da Antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario communicou á Camara um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, e com elle a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

"Os Alvarás de dezeseite de Junho de mil oitocentos e nove, e de dous de Outubro de mil oitocentos e onze, que estabeleceram a taxa do Sollo das heranças e legados, dando a fórma da sua arrecadação, não consideraram o direito do usufructo como Legado diverso da propriedade, ou cousa deixada, mas sim como onus impostos á mesma cousa ou propriedade; e só os herdeiros, ou legatarios destas obrigações á referida taxa pelo valor, que tiverem ao tempo da morte do testador. — Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1828. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. — *Diogo Antonio Feijó*, 2º Secretario."

Mandou-se imprimir; e como não houvesse mais expediente para se ler nem apparecessem nenhuma propos-tas, massou-se á Ordem do Dia, cuja

primeira parte era a continuação da discussão do Projecto de Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça; e lendo o Sr. 2º Secretario o Artigo 17.

“Art. 17. Proferida a Sentença da Revista serão *ex-officio* remetidos os Autos pelo Presidente da Relação em que ella teve lugar ao Presidente de Relação, Junta de Justiça ou Tribunal, em que se proferio a Sentença recorrida.

O SR. OLIVEIRA: — Este Artigo não está em harmonia com o que se tem vencido: portanto eu passo a offerecer-lhe uma pequena

EMENDA

“Depois da palavra — Presidente — acrescentante-se — do Tribunal revisor da Sentença ao Juizo em que se proferio a Sentença recorrida. — *Oliveira.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu apoio a Emenda, porque só desta maneira ficará o Artigo em harmonia com o que se acha vencido; mas creio que ainda não é bastante, e será preciso accrescentar se que o Tribunal Supremo fique obrigado a fazer cada anno a proposição ao Governo dos defeitos, lacunas, obscuridades e incoherencia das Leis que pela experiencia tiver descoberto, afim de que o mesmo Governo, pela iniciativa que lhe compete, procure haver as interpretações e reformas, que julgar convenientes para a sua execução. Sem esta instituição creio que a presente Lei fica manca: e até assento que, no caso da Sentença da Relação, que vai rever o Feito, por mandado do Tribunal Supremo de Justiça, insistir em ferir a Lei, devia a Parte ainda ter outro recurso para este Supremo Tribunal de Justiça. Lembra-me que nos outros Paizes quando a Lei continúa a ser ferida nos Tribunaes revisores, ainda se dão outras providencias, como no Tribunal de Cassação, em França, e nós aqui não vemos nada disto. Eu observo no systema desta Lei, ainda me nos providenciado este objecto, do que em o nosso systema antigo, quando era a Revista

concedida no Desembargo do Paço para a Relação; porquanto concedida a Revista, passavam os Autos para a Casa da Supplicação, e diz a Ordenação que os Desembargadores podiam reperguntar testemunhas, ou mandar vir alguns Autos proprios, que tivessem já nelles trasladados; mas aqui vejo que não tem essa faculdade, nem outra equivalente. Supponhamos que a Parte queixa-se de que lhe não deram tempo para que mandasse vir testemunhas ou Autos originaes, porque razão o Tribunal, onde se vai rever a Sentença, estará com as mãos atadas, e não poderá mandar fazer estas cousas que a Lei permittia, e foram denegadas? Quando a Parte grita que se lhe tolheu a sua defeza, que se omittiram as formulas marcadas na Lei, ainda que se casse a primeira Sentença, e se mande rever o Feito, se a prova se não puder reforçar de alguma sorte, e atarmos as mãos ao Tribunal que vai rever a Sentença, para que nada possa fazer, não acho que possa seguir-se bom resultado. Já disse que no antigo systema tinham os Ministros ao menos autoridade para fazerem reperguntar testemunhas, ainda mesmo para mandarem vir papéis originaes, e se cotejarem com os trasladados: agora nem isto, nem outra cousa se faculta. Que hão de fazer os Juizes que devem dar a nova Sentença, se lhes faltar essa prova e esses originaes, sobre que poderiam basear-se? Deixar tudo no mesmo estado, e confirmar a Sentença qual ella se achar. Portanto eu julgo necessaria alguma providencia. Quizera tambem que, quando o mesmo Tribunal de Justiça interpuzesse o seu juizo, e que dissesse que tinha havido ferida na Lei expressa, ou nullidade, elle soubesse como a Causa havia sido depois julgada pelos novos Juizes, a quem se commettera a Revista, e que esse outro Tribunal *ex-officio* lhe dêsse parte da resolução, ou nova Sentença. Por este modo, ainda que o nosso Supremo Tribunal não sentencele, e corrija o fundo das demandas, ficará habilitado ao menos para propôr as duvidas e obscuridades que tenham occorrido nas Leis, á vista da diversidade dos julgamentos que a elle vão ter, como centro commum, e diligenciar interpretações que obstem no futuro a semelhante discrepancia. Se decidindo-se nos Tribunaes revisores o contrario do que

tiver supposto o Tribunal Superior, aquelles se não communicarem com este, não produzirá isto algum bom resultado: portanto accrescentarei á Emenda do Sr. Oliveira a que passo a propôr.

EMENDA

"Accrescente-se depois da Emenda do Sr. Oliveira — e participe-se a Sentença officialmente ao Supremo Tribunal de Justiça. — Paço do Senado, 20 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — Será bom que o Nobre Senador reduza a um Artigo Additivo a outra idéa, que tambem lembrou, de propôr o Tribunal Supremo ao Governo as lacunas, obscuridades e incoherencias que a pratica tiver mostrado existirem nas Leis, para se providenciar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tinha tenção, e passo a fazer o que V. Ex. diz, porque, ficando a Lei como está, é menos providente do que o que já tínhamos com a Casa da Supplicação. Esta podia interpretar os casos duvidosos pelos seus Assentos, agora já o não pôde fazer, e o remedio consistirá em que o Governo, como tem a iniciativa, mande propôr ás Camaras pelo Ministro da Justiça estes pontos, ou lugares duvidosos das Leis, para serem authenticamente interpretados.

ARTIGO ADDITIVO

"O Tribunal Supremo de Justiça enviará todos os annos uma Deputação ao Governo, indicando os pontos sobre que a experiencia tiver mostrado os vicios, ou insufficiencia da Legislação, as suas lacunas e incoherencias. — Salva a redacção. — Paço do Senado, 20 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Não me levanto para sustentar a Emenda, e Artigo additivo, que o Nobre Preopinante acaba de propôr porque essa sus-

tentação é desnecessaria, á vista das claras e ponderosas razões que o Illustre Senador primeiramente emittio, como base fundamental da sua materia. Só se pôde entrar em duvida sobre o lugar em que ficar melhor collocada a Emenda, se neste Artigo que estamos discutindo, se no antecedente, como isto porém seja objecto de mera redacção, aprove-se a sua materia para entrar onde se achar mais conveniente. O motivo, Sr. Presidente, que me obrigou a pedir a palavra foi offerecer á consideração desta Camara uma especie, que ainda não tem lembrado na presente discussão. Como este Tribunal tem em vista a uniformidade da Jurisprudencia, pôde acontecer que haja um julgamento mal dado, e que a Parte ou por falta de melos, ou por qualquer outro motivo, não tente o recurso da Revista, e passe esse julgamento. Nesse caso assento que o Procurador da Corôa deve interpôr o recurso *ex-officio*, como se faz em França, onde elle tem correspondencia com todas as Provincias, sabe as Sentenças que se dão daquelle modo, e propõe o recurso, não a beneficio das Partes, porque uma vez que não intentaram o recurso, querem dizer que annulram a Sentença; mas a beneficio da Legislação. Nesta Lei não apparece esta especie, e penso que se deve imitar, por ser tirada de uma Nação tão illustrada. Pego licença para offerecer sobre este objecto dous Artigos additivos, que são os seguintes:

ARTIGOS ADDITIVOS

"O Procurador da Corôa e Soberania Nacional pôde intentar Revista das Sentenças proferidas entre Partes, tendo passado o prazo concedido ás Partes interessadas para usarem deste recurso."

"As Sentenças das Revistas proferidas a requerimento do Procurador da Corôa, não aproveitam ás Partes, que annulram a Sentença anterior á Revista. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foram apoiados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. O que o Nobre Senador propõe é uma dessas bellas theorias que nem sempre

se podem pôr em pratica. Se vamos com a idéa do Nobre Senador, e de esperar que hajam milhares de Revistas, e nem os Membros do Tribunal poderão dar vasão ao trabalho, nem muitos Procuradores da Corôa, se os houvesse, quanto mais um só! Embora isto se pratique na França. As nossas circumstancias por emquanto não são as mesmas, e nem tudo que lá se pratica se pôde applicar para o Brazil; mas se acaso assim o julgam, não estejamos a gastar tempo com Legislação; peguemos nos seus Codigos, peguemos nas suas Leis, e digamos que se observem. Estou, Sr. Presidente, em que esta idéa, por muito bella que seja, por ora não pôde ter lugar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sustento os meus principios enunciados desde o começo desta discussão sobre este Tribunal, e vem a ser que elle por esta Lei não pôde preencher os fins de que desejamos. Até agora a Lei ordenava que o Desembargo do Paço dêsse a Revista para o da Casa da Supplicação, permittia-se reperguntar testemunhas, ajuntar documentos originaes aos Autos, e fazer outras diligencias a bem da averiguação da verdade; nesta Lei diz-se que, concedida a Revista, depois que passarem os Autos para o outro Tribunal que vai rever, não pôde este mandar ouvir as Partes, nem procurar por alguma ulterior diligencia meos de esclarecimento para se pôr em evidencia e regularidade o Processo, em que se fez a injustiça: portanto, eu assentei desde o principio que, para se fazer effectivo o direito das Partes, que é um dos fins desta instituição, a Lei era mais imprevidente do que a que tínhamos. O Tribunal além disto deve ter por fim o regular e fixar de alguma sorte a Jurisprudencia geral do Imperio, vigiando de um modo effcaz sobre as violações da Lei. A Casa da Supplicação para este fim tinha direito de fazer Assentos de interpretações, quando havia questões, que tinham sido decididas já desta, já daquella maneira, e fixava assim a geral Jurisprudencia; no systema desta Lei ao Tribunal Supremo de Justiça não se dá meo nenhum para se fixar a Jurisprudencia do Imperio: por consequencia a Lei é defeituosíssima, e torna-se necessario emendal-a, e

para isto devemos seguir o systema de França; Nação esta que se acha muito mais adiantada em Jurisprudencia, e onde existe um Tribunal semelhante. Por que razão, pois, se ha de dizer que então melhor é logo que se adopte todo o Codigo Francez? Os Nobres Senadores que têm apresentado Emendas não o fizeram sem primeiramente mostrarem os inconvenientes da Lei no estado em que se acha; não ha portanto motivo para se censurar que desejamos aproveitar o que ha de bom nas outras Nações. Nós não queremos ser imitadores servis: queremos o que é estranho só quando é fundado em boas razões, e confirmado pela experiencia; e não simplesmente porque é estrangeiro. O Tribunal de Cassação tem merecido elogios de todos os Publicistas de grande nota: as suas Sessões são publicas: elle imprime as suas Sentenças, e nella dá o motivo das suas decisões, pede interpretação das Leis, e assim fixa a Jurisprudencia. Ora, se elle consegue este fim, imitemol-o, ainda que não seja em tudo ao menos naquella parte que fôr praticavel. Para que se ha de guardar tudo para o Codigo? (1) Crie-se o Tribunal sobre as suas verdadeiras bases, e depois esta mesma Lei que allás é ordenada pela Constituição, poderá passar a fazer parte deste Codigo. Eu creio além disso que é muito facil que um Official Publico, como o Procurador da Corôa, ainda que as Partes se accomodem com Sentenças injustas e escandalosas, possam advertir o Tribunal, com quem se deve communicar, não para fazer direito áquellas Partes que acquiesceram ao julgado, mas para fulminar com a sua censura o mesmo julgado só no interesse da Lei; e correndo impressa a Sentença do Tribunal com os seus fundamentos, cohibirá de alguma sorte no futuro os Julzes para evitarem outro semelhante; mas fazer isto sem se darem motivos, sem se publicar pela imprensa, e a portas fechadas, ficarão essas Sentenças perdidas, sem produzirem os grandes effectos que sabemos que têm produzido na França o Tribunal de

(1) Parece que o Nobre Orador allude aqui a uma parte do discurso do Sr Inhambupe, que o tachygrapho não colheu com clareza.

Cassação; serão condemnadas ao esquecimento, sem dellas se saber mais do que das que ha nos nossos Cartorios. Isto não pôde ser, Sr. Presidente; por consequencia estou persuadido de que é preciso admittir tudo, isto é, que o Senado approve estas Emendas; porque o mais é de redacção, e a Lei ha de ir á Commissão para se collocarem nos lugares competentes. A Inglaterra mesma, tão aferada aos seus antigos usos e costumes, propõe-se já a reconstruir o seu systema de administração de Justiça, e está tratando de reformar muitas das suas Leis, principalmente criminaes, como se vê das recentes discussões do Parlamento, onde tem havido Membros que têm gastado muito tempo a demonstrar os abusos da organização dos Juizos, e até um levou mais de seis horas a fallar sobre isto. Portanto, nós que principiámos agora de novo o nosso edificio, é justo que o façamos perfeito; e conhecendo que estamos com este, ou outros defeitos, havemos porventura de os deixar passar? Por certo que não. Diz o Nobre Senador que o Procurador da Corôa não tem tempo para isto. Responda que veja aquellas Causas que forem mais necessarias, e não deixe passar Sentenças escandalosas com infracção das Leis, sem as denunciar ao Tribunal, pois para isso gosa de consideração, de honras, vence ordenados da Nação. Com estas Emendas evitar-se-hão os principaes defeitos, e conseguirá que a Lei não saia ao menos tão imperfeita, como veio da outra Camara.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A primeira vez que o Nobre Senador fallou, disse que tudo isto que se lembrava para emendar a Lei era objecto do novoCodigo: eu assento que esta Lei é que ha de determinar estas bases, porque é uma Lei regulamentar, uma Lei que ha de regular os Codigos, e não ficar dependente delles. Que motivo, ou razão pôde tolher-nos a liberdade de dar a este Tribunal todas as attribuições convenientes para conseguir os seus grandes fins? Em que outro lugar devemos fazer isto melhor do que na expansão da mesma Constituição ou em uma Lei regula-

mentar, que é o immediato commentario della? Vamos que as Nações que nos precederam fizeram Leis sobre differentes objectos, e depois estas passaram a formar umCodigo; e ordinariamente os Codigos são compilações de Legislações já feitas; por consequencia ainda que esta não fosse, como é, uma Lei regulamentar, não era isso uma objecção para deixarmos de fazer o que melhor entendesemos, e o argumento do Nobre Senador está destruido. Diz mais o Nobre Senador que nós não temos este Tribunal, como ha na França; e que o de lá é muito distincto. Não concordo. Qual é o fim a que se propõe esse Tribunal de Cassação? Leram-se os Escriptores daquella Nação; e que dizem elles? Que o fim principal daquella Tribunal é fixar a Jurisprudencia da Nação, censurando as nullidades as infracções das Leis expressas, e depois enviar os Processos para serem revistos por outros Tribunaes; e quando estes insistem nas Sentenças já declaradas injustas, pedir interpretações authenticas para prevenir no futuro novas irregularidades e injustiças. Que outra cousa queremos nós, senão fazermos um Tribunal Supremo, e dar-lhe as attribuições competentes para poder tambem censurar as nullidades e injustiças notorias, mandal-as reparar por outros Juizes, e pedir por via do Governo interpretações ás Camaras? Diz o Nobre Senador que não se consegue esta fixação da Jurisprudencia porque isto não pôde ser; mas creio que com este systema se poderão conseguir esses fins, ao menos approximadamente. Diz que não se pôde fixar a Jurisprudencia, porque este Tribunal não julga. Elle é Tribunal judicial; sobre o fundo da questão é que não julga, mas julga sobre o interesse da Lei, se se fez alguma ferida nella, ou se foi omittida alguma formula essencial do Processo, e isto mesmo é o que faz o Supremo Tribunal em França, o qual tambem não julga de *meritis*, como dizem os Desembargadores ou sobre o objecto principal, mas só sobre as infracções da Lei, ou nullidades; e estes seus julgamentos são citados com grande respeito pelos Jurisconsultos, e correm impressos como interpretação doutrinaes sobre as questões mais interessantes á Nação. Ao menos quando os Juizes lançarem Sentenças injustas, ou atropelarem as fórmulas

dos Juizes, ha de lhes tremer a mão, lembrando-se de que as suas Sentenças irão áquelle Tribunal; logo de alguma maneira, ainda que não seja compulsoria a Sentença, deve ter uma grande e benefica influencia. Nós fazemos aquillo que é possível, e conseguiremos, senão todo o bem que desejamos, ao menos uma parte daquelle que os Escriptores affirmam haver-se conseguido na França com esta sábia instituição, que muito tem servido para conter os abusos e diminuir as demandas.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu pedi a palavra para destruir o equívoco em que o Nobre Senador tem estado. O que eu disse foi que o Tribunal da Supplicação, pelo nosso antigo systema, está mais habilitado para fazer justiça ás Partes, do que o Tribunal Supremo que se vai crear; porque na Casa da Supplicação, segundo a Ordenação do Liv. 3º Tit. 95, quando os Autos vão á Revista, admittem-se novas allegações, pôde-se mandar reperguntar testemunhas; e chamar os documentos ordinarios para se confrontarem com as cópias e ver-se se estas estão exactas ou alteradas; e nesta Lei diz-se, pelo contrario, que se não admittam allegações das Partes, que nada máis se faça. Portanto, parece-me que no antigo systema está melhor providenciado nesta parte. Quanto ao que o Nobre Senador disse em opposição ao que emitti sobre os Codigos, o Nobre Senador não me entendeu bem. Eu disse que os Codigos ordinariamente eram compilações. O que vem a ser o Código dos Romanos, do tempo dos Imperadores? As Constituições deste e daquelle Imperador? O que é Código Napoleão? A reunião de todas as Lels: logo não se pôde negar o que eu disse. Ainda que esta Lei fosse uma Lei ordinaria, e não regulamentar, podia reunir todas as idéas capazes para se instituir bem um Tribunal, e depois, se fosse necessario, passar a formar parte do novo Código, quando elle se organizar.

Não havendo mais quem fallasse, e julgando a Camara sufficientemente discutida a materia, passou o Sr.

Presidente a propôr se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. Oliveira. Decidiu-se que sim.

Se a Camara approvava a addição do Sr. Carneiro de Campos á Emenda do Sr. Oliveira. Resolveu-se tambem que sim.

Propôz tambem se passava a outra Emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Passou, salva a redacção.

Se a materia desta Emenda deveria formar um Artigo additivo. Assim se decidiu.

Propôz depois o primeiro Artigo additivo da Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Foi approvedo do mesmo modo o segundo.

Se a materia desta Emenda deveria formar Artigos separados, ou se deveria ficar ao arbitrio da Commissão de Legislação a sua collocação. Resolveu que ficasse reservada para na redacção se fazer o que a Commissão melhor julgasse.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Parecia-me conveniente, para esta Lei ter mais prompto andamento, que se remetteste já á Commissão de Legislação os Artigos até aqui discutidos, com as Emendas que se tem vencido, para ella as redigir antes de se mandarem imprimir. Queira V. Eç. propôr este expediente, para ver se a Camara o approva.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parece-me que o Regimento manda que se não faça na 2ª discussão a redacção das Emendas, porém sim depois da 3ª. A principio fazia-se o que o Nobre Senador diz, no fim da 2ª discussão; porém assentou-se depois que era melhor que existisse o texto, e a par delle as Emendas, até finalmente se deliberar na 3ª discussão, para então se redigirem. Vista esta deliberação do Senado, a Commissão não pôde tocar nas Emendas, por consequencia não sei o que isto vai lá fazer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O Nobre Senador diz muito bem, mas não me entendeu. Eu não quero cousa contraria ao Regimento. Como muitas dessas Emendas te-

rão defeitos, é preciso que a Comissão as reveja, e reduza a maneira tal que fique como ellas se deveriam apresentar na Camara para esta poder resolver. Para isto se fazer com maior brevidade, é que offereci o meu requerimento, pois enquanto se discute a Lei, aprompta-se aquelle trabalho. Parece-me que por este modo se ganha tempo; a Camara porém resolverá como entender melhor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu penso que as Emendas são impressas para entrarem com a Lei na 3ª discussão. Ora, não me parece conveniente que ellas se mandem imprimir quaes se acham, porque foram feitas aqui arrebatadamente, e devem ter defeitos; por consequencia este trabalho da Comissão é necessario. Quando as Emendas apparecerem impressas, deve ser naquelle estado: em que o Senado as deve approvar, e não de uma maneira defeituosa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Fui Membro da Comissão de Legislação, e sei muito bem qual tem sido a pratica dos seus trabalhos. Sempre vi que as Emendas vinham com o texto, sem serem redigidas pela Comissão; ao menos até agora assim se tem feito. Aqui tivemos uma Lei muito grande, e muito complicada, que foi a da Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado, e nem por isso as Emendas foram emendadas pela Comissão: Depois do Projecto passar em 3ª discussão, é que é o grande trabalho da Comissão; antes disso não tem que fazer sobre elle. Fui Membro da Assembléa Constituinte, tenho a honra de o ser deste Senado, e nunca vi praticar-se o que agora se propõe

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Qual é a proposição que se fez? Que estas Emendas, antes de serem impressas, vão á Comissão para as redigir, visto que a Camara não approvou senão a sua materia; considerando-se que ellas são feitas muitas vezes de improviso, e obscuras, e não convém que appareçam em publico deste modo. Contra isto não ha lei alguma; porque quando o Regimento falla na redacção das Emendas, é quando se vai redigir toda Lei, mas nós não tratamos agora disso: procuramos que quando as Emendas forem apresentadas a esta Camara na 3ª discussão, appareçam de uma maneira que

possam ser approvadas. A Camara mui vio que algumas das Emendas que hontem se fizeram, estavam obscuras, sendo uma delias que eu mesmo offereci; tanto assim que depois lhe fiz uma declaração. Não é bom que isto assim appareça em publico, nem mesmo convém para a discussão: portanto deve-se adoptar o expediente que o Nobre Senador propõe.

Ninguem mais pedio a palavra; e dando-se por discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o requerimento do Sr. Marquez de Santo Amaro, e foi approvedo.

Entrou em discussão o Artigo 18.

“Art. 18. Quando o Tribunal conhecer dos delictos e erros de Officios, cujo conhecimento lhe confere a Comissão, o Ministro a quem tocar por distribuição, ordenará o processo, fazendo autoar pelo Secretario as peças instructivas, e procedendo ás diligencias necessarias; e pronunciará o indiciado, procedendo audiencia deste por escripto.”

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como vejo que ninguem se levanta para fallar sobre este Artigo, direi o que me occorre, para que não passe como se acha. Este Artigo está concebido segundo as idéas de outro tempo, em que um só Juiz pronunciava, mas isto não é conforme com o systema da presente Lei, e assento que a pronuncia deve ser feita por tres Juizes. Eu offereço para isto uma

EMENDA

“Depois das palavras — e procedendo as diligencias necessarias — accrescente-se depois do que apresentará o processo na Mesa, onde por sorte se escolherão tres Ministros, para que, depois de ouvido o indiciado por escripto, procedam á pronuncia. — Salva a redacção. — *Carvalho.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me, Sr. Presidente, ser impraticavel o que se propõe na Emenda. O Tribunal é composto de treze Juizes, porém um destes ha de ser o Presidente, e por consequencia não julga: assim ficam doze. Ora, a Lei determinou que os Juizes da pronuncia não o podem ser da Sen-

tença: Na pronuncia temos quatro; as Partes podem recusar tres, e por consequencia ficam sete excluidos de poderem entrar na Sentença; e vem a restar cinco: a Sentença ha de ser dada por seis: logo, segue-se absurdo adoptando-se a Emenda, e ainda aqui não entra o desconto dos que podem estar doentes, como muitas vezes ha de acontecer. por ser este um Tribunal composto de homens velhos. Além disso nas relações sempre é um só Juiz quem pronuncia. Quanto á Parte agrava da pronuncia, então é que o caso vai á Relação para ser julgado. Penso, pois, que o Artigo pôde assim passar: do contrario segue-se absurdo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A Emenda que o Nobre Senador Sr. Carvalho propôz é muito justa, deve-se adoptar, porque nisto consiste a base, e a garantia principal dos povos. Não é admissivel que um homem seja pronunciado por um só Juiz. A duvida que se apresenta funda-se em que no Tribunal não ha numero sufficiente de Ministros para isto se fazer: neste caso não sejam só treze; criem-se quinze ou dezeseis. Isto é o que eu entendo.

Não havendo mais quem fallasse, deu-se por discutida a materia, e approvou-se o Artigo com o additamento proposto na Emenda.

Seguiu-se o Artigo 19.

“Art. 19. Podem porém as proprias Partes offendidas apresentar as suas queixas contra os Presidentes das Provincias e Ministros das Relações aos Juizes Territoriaes. os quaes competirá sómente neste caso verificar o facto, que faz o objecto da queixa, inquirir sobre elle as testemunhas, que lhes forem apresentadas, e facilitar ás mesmas Partes todos os meios que ellas exigirem para bem a instruirem.”

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de um discurso que o tachygrapho não percebeu, offereceu a seguinte

EMENDA

“Em lugar do Art. 19, o seguinte: Podem, porém, as proprias Partes offendidas apresentar as suas queixas ao Governo, o

qual mandará proceder no territorio ás Informações, testemunhas e documentos que parecerem necessarios, precedendo audiencia dos accusados, e dando o andamento necessario a este negocio, na conformidade da Constituição. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: — Não posso concordar com a Emenda que o Nobre Senador acaba de offerecer. Vejo que a Constituição não dá alçada nenhuma ao Governo para conhecer dos Presidentes de Provincia e Desembargadores: dá-a ao Supremo Conselho de Justiça: portanto o Governo não pôde mandar proceder contra elles, não os pôde suspender, como se diz (1): a quem elle pôde suspender unicamente é aos Juizes de Direito. Esta Emenda affrenta ao Poder Judiciario.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Os Desembargadores tambem são Juizes de Direito, e não vejo que a Constituição diga em parte alguma que o Governo os não poderá suspender, uma vez que esteja em pronuncia. A Constituição não particularizou; fallou em geral dos Juizes de Direito, por consequencia estes não podem ser exceptuados.

O SR. SOLEDADE: — Diz o Nobre Senador que a Constituição fallou em geral: eu digo que não, eis aqui o Artigo. (Leu). Logo a Constituição não dá ao Governo o direito de suspender os Desembargadores, mas só aquelles Juizes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Toda a duvida que se tem posto á Emenda consiste em que o Governo só pôde suspender os Juizes de Direito, e não os Desembargadores. Estou em que o Illustre Senador não reparou no Artigo essencial da Constituição, que é o Artigo 101. paragrapho 7º. (Leu). O Desembargador é ou não Magistrado? Se é Magistrado segue-se que pôde ser suspenso. A Constituição dá ao Poder Moderador uma vigilancia suprema sobre todos os Poderes: a respeito do Legislativo tem a liberdade de negar a Sanção aos seus actos, e de dissol-

(1) Refere-se talvez ao discurso do Sr. Marquez de Santo Amaro, que o tachygrapho não alcançou.

ver a Camara dos Deputados: a respeito do Executivo pôde demittir os seus Ministros: não ha de poder, pois, exercer essa vigilância a respeito do Judiciario? Estabelecer o Poder Judiciario nessa absoluta independência era ir contra o systema da Constituição, e reduzir o Governo a simples accusador perante este Tribunal. Apoio, portanto, a Emenda.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Soledade.

O SR. DUQUE ESTRADA: — A Emenda não diz que se procederá na fórma do Art. 154, mas na fórma da Constituição. A Constituição além desse Artigo, tem outro, que é o seguinte: (Leu). Neste é que a Emenda se funda.

Não havendo quem pretendesse a palavra. e julgando-se sufficientemente discutida a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi rejeitado o Artigo do Projecto e approvada a Emenda.

Entrou em discussão o Artigo 20.

"Art. 20. Os ditos Julzes enviarão as referidas queixas aos querellados, que a ellas responderão dentro do termo de 15 dias, e dirigrão as suas respostas, ou aos mesmos Julzes ou directamente ao Tribunal pelo primeiro Correio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Acho que este Artigo deve ser supprimido, ou substituido por esta Emenda; o que deixo á consideração da Camara.

EMENDA

"Os Julzes Territoriaes, a quem o Governo encarregar as informações, inquirição de testemunhas, excepção dos documentos, enviarão os Processos ás Partes de que a queixa, para darem suas respostas, querendo, e envia-las directamente ao Governo. — Paço do Senado, 20 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Parece-me que tudo isto está na primeira Emenda, e na Con-

stituição, e que portanto o Artigo deve ser supprimido.

EMENDA

"Proponho a suppressão do Artigo 20. — *Oliveira.*"

Foi apoiada, mas em razão de dar a hora, ficou a materia adlada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Por ordem de Sua Majestade o Imperador remetto a V. Ex., para ser presente no Senado, o Officio do Presidente da Parahyba, de 2 de Abril deste anno, com a Estatistica da dita Provincia, organizada, segundo o Elenco enviado pelo mesmo Senado, por Francisco Luiz Nogueira de Moraes, em cumprimento das ordens que foram expeditas por esta Secretaria de Estado, em 6 de Agosto de 1826. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 19 de Maio de 1828. — *Pedro de Araujo Lima.* — Sr. Visconde de Caethé."

O Sr. Presidente determinou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão do Projecto adlado; em segundo, a discussão do Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

15ª SESSÃO. EM 21 DE MAIO

Continuação da segunda discussão do Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se reunidos 34 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Sou informado de que em algumas Provincias, e por experiencia sei que mesmo na Côte, se julgam ainda subsistentes mu-

tas Leis que foram revogadas pela Constituição, e por ellas se determinam os Pleitos nos Tribunaes de Justiça. A esta classe pertencem as Leis que concederam privilegios aos Mineiros, aos Senhores de Engenho de assucar e lavradores de canna. Estas Leis foram extorquidas da boa fé dos Legisladores, por suggestão de pessoas oneradas, e por pequenos fabricantes, para adquirirem empréstimos, e não serem executados; porém os proprietarios acreditados, os Senhores de Engenho bem estabelecidos foram os primeiros que se indignaram contra essas Leis. Na minha Provincia observei que até fizeram requerimentos, e nós abaixo assignados contra elles, e mesmo no tempo do Sr. D. João VI, mostrando que eram antes nocivas, do que proficuas á agricultura. Em outros tempos muitos homens, que andavam embrulhados em capotes, adquiriram grandes cabedaes, comprando engenhos fiados; e achando suprimentos por via de empréstimos, se fizeram abastados e poderosos por bens da fortuna; depois destas Leis não aconteceu assim; todos desconfiaram de tratar com homens que não podem ser compellidos a pagar o que devem; portanto eu me resolvi a propôr esta Lei, que julgo necessaria para fixar a Jurisprudencia, e mesmo promover o interesse geral do Imperio, restituindo esta classe de agricultores ao seu antigo credito.

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Art. 1.º Os privilegios concedidos ás Fazendas de Mineração, aos Engenhos de assucar e Fazendas de cannas, devem-se julgar comprehendidos na abolição geral, conteída no Artigo 179, paragrapho 16 da Constituição do Imperio.

"Art. 2.º As sobreditas propriedades se considerarão como quaesquer outros predios rusticos; e as execuções que sobre elles houverem, se regularão pelas Ordenações, e Carta de Lei de 20 de Junho de 1874.

"Art. 3.º Ficam revogados o Alvará de 8 de Agosto de 1618, paragrapho 13, Decreto de 19 de Fevereiro de 1725; Resolução de 22 de Junho de 1758, Alvará de 8 de Julho de 1819; e bem assim os Alvarás de 6 de Julho de 1807, e 21 de Janeiro de 1809, e qualquer

outra Legislação em contrario. — Paço da Camara do Senado, 21 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

O Sr. 2º Secretario repetio a leitura deste Projecto, o qual foi apoiado e mandou-se imprimir.

Não houve quem fizesse mais propostas, e entrou-se por consequencia na Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça, adiado na Sessão antecedente no Artigo 20, com duas Emendas.

Fallou o Sr. Duque Estrada, mas não se entendeu o que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A questão que o Nobre Senador acaba de suscitar é alheia deste lugar, pois agora não se trata de quando o Imperante, em consequencia de ter em si o Poder Moderador, haja de suspender o Magistrado, mas como o Nobre Senador tocou neste ponto, direi sempre alguma cousa. Porque o Governo suspende o Magistrado, não se póde entender que este esteja já pronunciado. Sempre que ha pronuncia ha suspensão; mas nem sempre que ha suspensão ha pronuncia. Para haver pronuncia é necessario julgar o facto, e ver se o Magistrado está no caso de se dizer que elle é réo, e isto não é o que pratica o Governo. O Governo recebe as queixas que as Partes lhe dirigem, manda proceder ás diligencias convenientes, depois convoca o Conselho de Estado para examinar tudo, e se este vê que as queixas são bem fundadas, e que o accusado se não defende, nem mostra a sua innocencia, manda-se suspender o Magistrado, e remette-se tudo á Authoridade competente para proceder na fórma da Lei. E' então que o Magistrado vai entrar em processo; mas só pela suspensão não se julga pronunciado.

O Sr. Carneiro de Campos, depois de um discurso que o tachygrapho não alcançou, mandou á Mesa uma Emenda, em additamento á que tinha offerecido na Sessão de hontem.

EMENDA

"Nos casos de delicto, sem ser em razão do Officio, os mesmos Juizes, depois da pronuncia, remetterão o Processo ao Tribunal de Justiça. — Paço do Senado, 21 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Eu vou contra a Emenda. No Artigo Constitucional não se trata senão dos delictos e erros do Officio. Por delictos aqui neste caso entendo eu a concessão, a peita, o suborno, etc.; por erros de Officio não guardar as formulas da Lei; portanto não se pôde fazer extensivo a todos os crimes, que commetterem estes homens, o privilegio de serem julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça; é sómente relativo áquelles que praticarem em razões de seu Officio; tanto assim que a Constituição estabeleceu que não haverá Foro privilegiado, portanto opponho-me á Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não me posso conformar com a opinião do Ilustre Senador, que acaba de impugnar a Emenda. E' necessario que o Nobre Senador advirta que a Constituição tem abolido os privilegios pessoaes e não aquelles que se acham essencial, e inteiramente aos Cargos; e quando no paragrapho 2º do Art. 164 trata das attribuições n'este Supremo Tribunal, diz que lhe compete conhecer dos delictos e erros de Officios que commetterem os seus Membros, os da Relações, etc.; usa da palavra delictos em geral, não lhe faz restricção nenhuma, e portanto nós não a devemos restringir. O Tribunal Supremo julga de todos os delictos destes Empregados, quer sejam commettidos em razão do seu Officio, quer sejam commettidos como simples particulares. Esta é a obvia intelligencia das palavras da Constituição, e portanto não me parecem bem feitas, as reflexões do Nobre Senador.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não julgo que a Constituição se entenda pelo modo que o Nobre Senador, o Sr. Oliveira pretende; entretanto não deixo de conhecer que n'este ponto é confusa e duvidosa. Se a proposição for, é ou não privilegiado este Foro?

— bem se vê que a Constituição o designa como privilegiado; porém se é unicamente para os casos de administração, para os casos em que ha erro de Officio, e abuso d'elle, ou se acaso é para todos os delictos que commetterem ainda fóra do Officio, aqui é que está a duvida. Pelo que respeita aos delictos particulares ou que estes Empregados fizeram como homens, pôde-se dizer que até agora, quando as Leis passadas diziam que eram privilegiados estes ou aquelles, exceptuavam os delictos particulares, e por estes os Ministros, e outros Empregados, podiam ser citados e processados, estando sujeitos ao Juizo geral. Por via de regra estas pessoas nunca se executaram, porque tambem quasi nunca commettiam delictos; mas não se via em a nossa Legislação prohibição de que se pudessem pronunciar ou prender e a experiencia não mostrou que, por isso houvessem inconveniente. Eu offereci a minha Emenda, e a Camara tomará a decisão, que lhe parecer justa. Tomará talvez a base que este Foro compete tanto em um caso como no outro; mas eu julgo que a intelligencia mais provavel é que nos casos de delictos particulares deve ser o Juiz territorial, mas não só principle o Processo, mas pronuncie os réos; e nos casos de erro de Officio então tomará as informações o Juiz territorial, mas não pronunciará. Elle remetterá os papeis ao Governo e o Imperador, suspenderá o Ministro, se lhe parecer e mandará ao Tribunal que o julga. Não temos outra marcha mais obvia a seguir. Esta é a minha opinião.

Fizeram ainda algumas observações os Srs. Oliveira e Marquez de Caravellas as quaes não se podem entender pelo que o Tachygrapho escreveu.

O SR. BORGES: — Eu sustento o privilegio de serem julgados estes Empregados em Foro particular n'aquelles crimes, que commetterem no exercicio dos seus Officios. A Constituição conserva os privilegios inherentes aos Cargos; e qual é esse privilegio? O de serem julgados estes Empregados em Foro particular n'aquelles crimes que commettem no exercicio de seus empregos: logo esse privilegio não pôde comprehender os crimes individuaes. Se o privilegio é só aquillo que é inherente ao Cargo, como é que nos delictos individuaes se pretende

que sejam julgados no mesmo Juízo privilegiado? Semelhante opinião, Sr. Presidente, vai de encontro com o que esta Camara já reconheceu e praticou, quando se tratou da Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado. Nós não comprehendemos n'essa Lei senão os crimes Ministeriaes; nunca se fallou n'ella nos crimes individuaes. Tudo quanto os Ministros e os Conselheiros de Estado commetterem como homens, ha de ser julgado nas Justicas ordinarias e não n'esta Camara. Isto mesmo, Sr. Presidente, é o que se pratica em todos Governos Representativos. Se o Ministro ou Conselheiro d'Estado cahir desgraçadamente no crime de violar a casa do Cidadão, de o assassinar ou de commetter outro qualquer delicto como homem, ha de ser preso e processado da mesma maneira do que outro qualquer homem. Aqui estamos no mesmo caso. Não ha privilegio individual; logo quando um Presidente de Provincia, um Diplomata, ou um Magistrado, commetter um crime d'aquelle não pôde gozar de privilegio, ne ser julgado por esta Lei. O privilegio de serem julgados todos os casos em Juízo especial, só a Constituição o concede aos Senadores, e aos Deputados, durante a sua Commissão. Parece-me que ouvi dizer que o Corpo Legislativo pôde conceder igualmente privilegios a outros quaesquer. Sou opposto a tal opinião. Os privilegios que a Constituição outorgou a uns, o Corpo Legislativo não os pode outorgar a mais ninguem. Porque razão não condescendemos nós com a Camara dos Deputados, quando quiz dar aos Cavalheiros Provinciaes inviolabilidade por suas opiniões? Pela manifesta anomalia, que se commettia contra a Constituição; por consequencia não deixarei jamais passar tal principio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O Illustre Senador confundio privilegio pessoal com o privilegio que está unido ao Cargo. Privilegio pessoal entende-se aquelle que qualquer pessoa gosa sem occupar Cargo; ou que a pessoa que occupa Cargo, ainda conserva depois de ter sahido desse Cargo; privilegio inherente ao Cargo é aquelle que cessa, logo que a pessoa deixa de exercer esse Cargo. Os agricultores, os negociantes, tinham certos privilegios, e não occupavam cargo; estes privilegios são pessoais. Os Deputados têm certos privilegios

durante a Legislatura em que servem: esses privilegios são inherentes ao Cargo, e não privilegios pessoais; porque, acabadas as suas funcções, cessam esses privilegios. Eis aqui o que são privilegios pessoais e privilegios ligados ao Cargo, e como se deve entender a Constituição. Diz o Illustre Senador que os Ministros e Conselheiros de Estado não têm privilegio de Fôro nos delictos que commetterem como particulares; que só o têm nos que fizerem em razão de seu Officio. Eis aqui o que a Constituição diz no artigo 47: "E' da attribuição exclusiva do Senado conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos Membros da Familia Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, etc." — Logo, emquanto o Ministro de Estado fôr Ministro, tem Fôro privilegiado para todos os delictos que commetter, tanto naquella qualidade de Ministro como de homem particular; e nem por isso é privilegiado para todos os delictos que commetter, tanto naquella qualidade de Ministro como de homem particular; e nem por isso o privilegio é pessoal, porque deixando de ser Ministro de Estado cessa o privilegio, e passa a ser julgado, pelos crimes que commetter fóra do Lugar, como outro qualquer Cidadão. Semelhantemente o Juiz de Fôra tem tambem o seu Fôro privilegiado, que é a Relação dos Districtos, e não pôde ser julgado pelo Juiz Ordinario, qualquer que seja o seu delicto; mas se deixou de ser Ministro, já não gosa desse privilegio. Isto é que a Constituição quer, e determina, e que supponho ter sobejamente demonstrado, devendo observar ainda que a nossa Constituição foi nisto mais restricta do que os Francezes na sua Assembléa Constituinte, pois que a nossa Constituição liga os privilegios aos Cargos, e elles estabeleceram para base unica dos privilegios o bem da Nação, de maneira que a qualquer particular se podiam dar. O exemplo, que o Nobre Senador trouxe, de não havermos condescendido com a Camara dos Deputados a respeito da inviolabilidade que pretendia dar aos Membros dos Conselhos Provinciaes, é muito mal applicado, porque no caso de que tratamos quer-se o que está na Constituição; e nesse outro caso pretendia-se uma cousa que nella não existe, nem a pôde conceder. A inviolabilidade é a

prerogativa maior que ha, e que a Constituição só concede ao Imperante e aos Representantes da Nação, pelo que toca ás suas opiniões emitidas nas Camaras. Em que se funda esta inviolabilidade? Funda-se em que de outra maneira la-se tocar na Representação e Soberania Nacional, a qual é por sua natureza superior a tudo e independente. Os Conselhos Provinciaes não se acham na mesma razão, e portanto não lhes pôde ser applicada aquella prerogativa.

O Sr. BORGES: — O que o Nobre Senador acaba de apresentar no seu discurso, mais me confirma na minha opinião. A' vista do Artigo 47 da Constituição estou em que os Ministros e Conselheiros de Estado, os Senadores e Deputados têm Fôro privilegiado, tanto para o julgamento dos delictos que commetterem em razão dos seus Lugares, como na qualidade de particulares; posto que differente foi a opinião da Camara, quando se tratou da Lei da Responsabilidade desses Ministros e Conselheiros; mas para que o mesmo se possa entender a respeito dos Presidentes das Provincias, dos Diplomatas e dos Magistrados, é necessario que se me apresente na Constituição uma disposição tão expressa a respeito destes Empregados, como aquella. Tal disposição de certo se me não mostra. Além disto, fixando a Constituição a regra dos que gosam de tal privilegio nos crimes individuaes, tem firmado a excepção em contrario. Quaes são os que pela Constituição gosam desse privilegio? Os Membros da Familia Imperial, os Ministros de Estado, os Conselheiros de Estado, os Senadores e os Deputados. A ninguém mais ella concede tal prerogativa: por consequencia a ninguém mais compete. Mas o Corpo Legislativo pôde conceder privilegios. Nego tal proposição. Se o Corpo Legislativo pôde conceder privilegios, tambem pôde ampliar os já concedidos, mas se elle o fizer, não exorbita evidentemente das suas attribuições? Pôde o Corpo Legislativo, por exemplo, estabelecer que os Presidentes de Provincia, os Desembargadores, etc., não sejam demandados por divida? Fôra um absurdo dos maiores: portanto insisto na minha opinião.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não me levanto para fallar sobre a materia principal porque por ora subsis-

tem intactos os argumentos com que a tenho sustentado: fallarei sómente sobre a ultima especie, em que tocou o Nobre Senador. De certo que o Corpo Legislativo não ha de conceder um privilegio para os Presidentes de Provincia, os Desembargadores, ou quaesquer outros não possam ser demandados por dividas, porque então ia contra a Constituição, a qual garante como cousa sagrada o direito de propriedade; mas estou convencido de que pôde conceder aquelles que não forem oppositos a ella. Não fallo mais nesta materia porque até me parece desviada da ordem.

O Sr. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Eu inclino-me para a intelligencia que o Sr. Marquez de Caravellas tem dado ao Artigo da Constituição. O Artigo diz: "delictos e erros de Officio". Para não supormos um pleonasma, devemos entender que delictos são os que estes Empregados commetterem como homens particulares, e erros de Officio o que elles fizerem em contravenção da Lei, e abuso do poder legal. A explicação que o mesmo Illustre Senador fez do que é privilegio pessoal e privilegio inherente ao Cargo, mostra não haver nisto obstaculo: portanto conformo-me com a sua opinião. Para os Nobres Senadores que contrariam a Emenda, me fazerem mudar de opinião, era necessario que me explicassem a distincção que ha entre delictos de Officio e erros de Officio, porque a designarem ambas as palavras a mesma cousa, ha pleonasma, e não o devemos suppôr na Constituição; mas essa explicação é que até agora ainda nenhum delles apresentou. Desejarei ser instruido a este respeito.

O Sr. BORGES — Não poderei dar uma definição Juridica de que são delictos de Officio e erros de Officio; entretanto farei por me explicar com a possivel clareza sobre a distincção que faço entre uns e outros. Por delictos de Officio entendo eu o abuso do poder legal, como quando um Desembargador ou um Presidente de Provincia manda prender despoticamente um homem, mandar violar a casa do Cidadão, etc.: por erros de Officio entendo, por exemplo, a falta de observancia das formulas em um processo. Os delictos envolvem maior gravidade de culpa, os erros envolvem uma gravidade menor. Isto é o que eu penso.

O SR. SOLEDADE: — O Nobre Senador deu muito boa intelligencia a essas palavras. porém não me posso conformar com ella. Em primeiro lugar a Constituição distinguio os delictos individuaes dos Ministros de Estado dos delictos da sua Responsabilidade Ministerial, e quiz que tanto uns como outros fossem julgados neste Senado: assento que o mesmo se deve entender quando ella aqui falla em delictos, e erros de Officio. Em segundo lugar todo o erro de Officio é delicto, mais ou menos grave; portanto, é necessario que a palavra delicto tenha outra referencia, e assento que essa não pôde ser senão ás acções individuaes do Emprego.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Peço licença para retirar a minha Emenda.

O SR. PRESIDENTE: — O Nobre Senador já a não pôde retirar sem o Senado decidir.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Todas as vezes que de uma idéa, da qual se não tem noção exacta, resulta absurdo, deve-se recorrer áquella intelligencia que o salva, e mais se conforma com a utilidade publica. Será de utilidade publica que estes Empregados estejam a coberto de maliciosas intrigas, que os possam remover e dar occasião a que se perturbe a ordem social? Ninguem o negará e para isto se conseguir, assento que é necessario que sejam julgados em um Fôro privilegiado. Quanto ao absurdo, elle é manifesto, uma vez que por delictos se não entendam os individuaes, como pretende o Sr. Marquez de Caravellas; porque todo o erro de Officio é delicto, mas nem todo o delicto é erro de Officio; portanto, quando o Artigo diz delictos e erros de Officio, deve-se entender por aquelles os que estes Empregados praticarem como homens particulares. Estou em que esta é a genuina intelligencia das palavras da Constituição, e a mais conforme com a utilidade publica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não estou pela opinião do Illustre Senador. Nem todos os erros de Officio são delictos. O Presidente de uma Provincia, o Diplomata, o Magistrado pôde errar sem dolo, nem malicia, antes cuidando talvez que faz bem, e neste caso não ha delicto: portanto nem todo o erro de Officio é delicto. Existe delicto

quando elle maliciosamente vai contra a Lei, quando abusa do seu poder, quando falta ao seu dever. Ha esta distincção entre delictos de Officios e erros de Officios. A questão, Sr. Presidente, é outra, e limita-se a saber se acaso debaixo da palavra delictos se devem tambem comprehender os individuaes, para serem julgados neste Fôro privilegiado. Eu sustento a affirmativa, tanto pelo que a Constituição dispôz a respeito dos Ministros e Conselheiros de Estado (o que nos serve para intelligencia deste lugar), como porque no Artigo que trata destes Empregados não fez restricção nenhuma. Ella diz delictos em geral, por consequencia devem-se entender os de Officio e os de não de Officio. Contra isto tem-se argumentado com a abolição dos privilegios pessoaes; mas eu já mostrei que não havia a contradicção que se presume, e expliquei o que era privilegio pessoal, e o que era privilegio essencialmente ligado ao Cargo. Escuso de gastar tempo e de cançar a attenção da Camara com a repetição do que já disse: portanto, limito-me sómente a isto, por me parecer o necessario.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente a suppressão do Artigo, em consequencia da Emenda do Sr. Oliveira, offerecida na Sessão passada. Não foi approvada.

Propôz depois se passava o Artigo, salvas as Emendas. Decidiu-se que sim.

Se a Camara approvava a Emenda do Sr. Carneiro de Campos, apresentada na ultima sessão. Foi approvada, salva a redacção.

Se approvava tambem a outra Emenda do mesmo Senhor, apresentada na presente Sessão. Venceu-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o Artigo 21.

“Art. 21. Findo o termo, os Juizes, pelo 1º Correio, remetterão o processo informatorio que houverem organizado, na fórma do Art. 19, com a resposta dos querellados, ou sem ellas, ao Tribunal, que prodeberá sem mais audiencia dos querellados na fórma do Art. 18, e nos mais termos prescriptos por esta Lei.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tendo a Camara adoptado a minha Emenda ao Artigo antecedente, este não pôde passar, e portanto peço a suppressão delle.

EMENDA

“Requeiro a suppressão do Art. 21. — Paço do Senado, 21 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que não deve ser supprimido o Artigo todo. No Artigo antecedente não se estabeleceu prazo para a remessa do Processo, portanto deve subsistir esta parte do presente Artigo que se não acha em contradicção com o que se venceu naquelle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levantome unicamente para dizer que me conformo com a opinião do Nobre Senador.

O Sr. Visconde de Caethé offereceu esta

EMENDA

“No termo de quinze dias os Juizes pelo primeiro Correio remetterão o processo informatorio que houverem assignado, com resposta dos querellados, ou sem ella, ao Governo, ou ao Supremo Tribunal, que procederá na fórma do Art. 18 e nos mais termos prescriptos por esta Lei. — Salva a redacção. — *Visconde de Caethé.*”

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse sobre este objecto, e julgando-se debatida a materia, propôz o Sr. Presidente a suppressão do Artigo. Não passou.

Propôz em segundo lugar se passava o Artigo, salva a Emenda. Decidido-se que sim.

Propôz por ultimo a Emenda do Sr. Visconde de Caethé, e foi approvada, salva a redacção.

Seguiu-se o Artigo 22.

“Art. 22. São effeitos da pronuncia:

“1.º Sujeição á accusação criminal.

“2.º Suspensão do exercicio de todas as funções publicas, e inhabilidade para outro Emprego, até a final Sentença, quando a accusação fôr de Crime, em que não tem lugar a fiança.”

O tachygrapho não apanhou o que disse o Sr. Duque Estrada, que ao terminar mandou á Mesa a seguinte Emenda additiva ao paragrapho.

EMENDA

“E suspender-se-lhe metade do ordenado que tiver. — Salva a redacção. — *Duque Estrada.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Parece-me que este 2º paragrapho não pôde passar assim. (Leu). Como é que um Juiz pronunciado, ainda que seja por crime em que tenha lugar a fiança, ha de continuar a ser Juiz, se a sua reputação está maculada? Não pôde ser de maneira nenhuma. Creio que falta aqui alguma cousa; portanto passo a supprir essa falta em uma Emenda, a qual espero que a Camara approve; ou do contrario supprima-se o Artigo, porque então fica isto na regra geral.

EMENDA

“Proponho que entre as palavras — Sentenças — e — quando — accrescente-se — e prisão. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia foi posto a votos o Artigo, e approvado com as duas Emendas additivas.

Entrou em discussão o Artigo 23.

“Art. 23. Depois da pronuncia, dar-se-ha vista do processo ao Promotor da Justiça, que será o mesmo da Relação da Côrte, para este formar o Libello, derivado das provas autoadas. O Réo será logo notificado por

Ordem do Presidente do Tribunal para comparecer nelle, por si ou seu Procurador, no caso do N. 2º do Art. 22. e produzir ahi a sua defesa dentro do prazo que lhe será marcado com attenção ás circumstancias que occorrerem."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que devemos emendar este Artigo para o pôrmos em harmonia com os outros. Nós temos duas hypotheses: primeira, que nos erros de Officios o Tribunal Supremo de Justiça é quem faz a pronuncia; segundo, que nos casos de crimes ordinarios o Juiz Territorial é quem pronuncia, e remette o Processo para o Tribunal; portanto para abranger estas duas hypotheses, eu diria desta maneira:

EMENDA

"Depois da palavra — pronuncia — acrescenta-se — feita pelo Supremo Tribunal de Justiça, ou por elle sustentada. — Paço do Senado, 21 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Caethé pronunciou um discurso que o tachygrapho não apanhou.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Que passou o que o Nobre Senador diz é verdade; mas tambem passou que o Juiz Territorial nos casos ordinarios pronunciasse: por consequencia, temos as duas hypotheses que apontei. O Supremo Tribunal de Justiça pronuncia só nos crimes connexos com Officio, e nesses o Juiz Territorial limita-se a proceder ás diligencias ordenadas pelo Governo; porém nos outros crimes o Juiz Territorial faz a pronuncia, e remette ao Tribunal Supremo. Se este vê que a deve sustentar, prosegue-se; senão, rejeita-se.

Julgando-se discutida a materia, foi posto a votos o Artigo approvado com o accrescentamento proposto pelo Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o Artigo 24.

"Art. 24. Comparecendo o Réo por si, ou seu Procurador no termo, que lhe fór assi-

gnado, e offerecido pelo Promotor o Libello accusatorio, se lhe dará vista para deduzir a sua defesa no termo de 8 dias, que será prorogavel ao prudente arbitrio do Juiz do feito."

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Levanto-me para fallar contra o Artigo. Não posso approvar o prazo de oito dias para o réo reduzir a sua defesa, prorogavel a arbitrio do Juiz do Feito: desejo antes que se estabeleça um prazo razoavel, como o de trinta dias, e que se não possa prorogar mais, salvo no caso de molestia. Parece-me que desta maneira fica melhor o Artigo, e por isso offereço uma

EMENDA

"Requeiro que o prazo concedido ao réo para sua defesa seja de trinta dias, improrogaveis. — *Oliveira.*"

Não foi apoiada, e procedendo-se á votação do Artigo, approvou-se como estava.

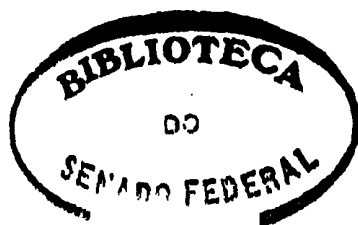
Entrou em discussão o Artigo 25.

"Art. 25. Fíndo este termo na 1ª Conferencia do Tribunal, presentes o Promotor, a parte accusadora, o Réo ou seus Procuradores, o mesmo Juiz do Feito, fazendo ler pelo Secretario o Libello, a contrariedade, e todas as mais peças do processo, procederá á inquirição de testemunhas, que se houver de produzir, ás quaes poderão tambem o Promotor e as Partes fazer as perguntas que lhes parecer."

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este Artigo carece de alguns additamentos. Em primeiro lugar parece-me que este acto deve ser a portas abertas; em segundo lugar, parece-me que se deve permittir ao réo ter advogados, e defensores. Eu mando á Mesa uma Emenda sobre estes objectos.

EMENDA

"Depois da palavra — Tribunal — acrescenta-se — a portas abertas — e depois da palavra — Procuradores — Advogados e Defensores. — Paço do Senado, 21 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"



Foi apoiada, mas não progredio a discussão, por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a discussão do Parecer da Comissão da Redacção do Diario, sobre os trabalhos dos cinco tachygraphos aspirantes; em segundo, a discussão do Parecer da Mesa sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz; em terceiro, a continuação da discussão do Projecto adiado; em ultimo lugar, a discussão do Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — Bispo Capellão-Mór, Presidente. — Visconde de Caethé, 1º Secretario. — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 2º Secretario.

16ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO

Expediente. — Primeira discussão de um Parecer da Comissão do Diario sobre o trabalho dos cinco tachygraphos aspirantes. — Primeira discussão de um Parecer da Comissão da Mesa, sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz. — Continuação da segunda discussão do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Havendo na Sala 33 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler este

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo a Camara dos Deputados adoptado inteiramente as Emendas feitas na Camara dos Srs. Senadores ao Projecto de Lei que extingue o exclusivo da navegação entre a Villa de Santos e os portos interiores da Provincia de São Paulo, resolveu, guardadas as formalidades marcadas na Constituição, dirigir-o á Sua Majestade o Imperador, pedindo-lhe a sua

Sanção. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Maio de 1828. — José Antonio da Silva Maia, Sr. Visconde de Caethé."

Ficou a Camara inteirada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a discussão do Parecer da Comissão do Diario sobre os trabalhos dos cinco tachygraphos aspirantes.

PARECER

"A Comissão de Redacção do Diario apresenta ao Senado a escripta de cinco tachygraphos aspirantes, e interpondo o seu parecer, diz que todos elles distam muito da perfeição, e que precisam ainda estudo, e exercicio; graduando, porém, o incremento comparativo, declara primeiro José Theotomiro dos Santos; segundo, Severiano Dias; terceiro, João Ferreira Lousada e os outros dous, Antonio José da Costa Amorim Freitas e João Manoel Pio, são iguaes. Outrosim é de parecer, que todos os cinco venham escrever no Senado, distribuindo o tempo entre si, e que vença o primeiro tres patacas, o 2º e 3º duas patacas, e os dous ultimos pataca e meia por dia, e á vista da sua applicação e desempenho no fim do mez de Agosto deste anno se escolherão os que devem ser tomados por tachygraphos effectivos. — Paço do Senado, 5 de Julho de 1827. — José Teixeira da Matta Bacellar. — Antonio Gonçalves Gomide."

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Esses tachygraphos passaram por um exame que lhes fez a Comissão foram classificados segundo o seu merecimento, e assentou-se que na mesma razão vencessem as quantias ahí declaradas, nos dias em que viessem trabalhar, afim de que tivessem um estímulo que os obrigasse a aperfeiçoarem-se; porém o caso tem mudado de figura, porque o primeiro desses tachygraphos já foi tomado para a Camara dos Deputados, e não sei se existe ainda a mesma necessidade delles, que havia quando se deu esse Parecer o anno passado.

O SR. BORGES: — Ouço dizer que este

Parecer é da Commissão do anno passado. E' preciso um Parecer da Commissão deste anno; e estarmos a discutir este, é perdermos tempo com uma cousa que nada nos orienta. Requeiro que esse Parecer vá á Commissão existente, para ella dar a sua opinião sobre esta materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sigo a opinião do Illustre Senador. Não nos pôde servir de materia para votarmos um Parecer já feito na Sessão passada, sendo de presumir que os tachygraphos de que nelle se trata, se tenham applicado no intervallo da Sessão, e estejam muito mais adiantados; assim, voto para que se reforme este Parecer, e se promova termos tachygraphos. Eu sempre fui, e sou de opinião de que tenhamos tachygraphos, porque devemos ter Diarios pela necessidade que ha de que conste ao publico a maneira por que defendemos os direitos dos nossos constituintes, maiormente quando vemos que se trata de denegrir o Senado. Se emudecemos ás satyras que se nos fazem com o perverso intuito de nos desacreditar, e não apparecerem as nossas discussões taes quaes pôde ser, para que por ellas se veja que nós não merecemos semelhantes satyras, perderemos toda a opinião de que gozamos; mas se por isso devemos ter tachygraphos, devemos tambem procurar que sejam os melhores, porque fazerem-se discursos, pegarem os seus autores no que os tachygraphos escreveram, e não os entenderem, de nada serve semelhante trabalho. Para conseguirmos esse fim é necessário conservarmos os que temos, procurar melhoral-os, e habilitar outros que os suppram, e mesmo que os ajudem; porque crelo que são poucos os que temos. Consta-me que da Camara dos Deputados foram despedidos alguns, ou elles mesmos se despediram, não porque fossem máos, porém porque pediam exorbitancias. Seria bom que a Commissão se informasse disto, e visse se algum desses era capaz de ser admittido para esta Camara. Se a Camara dos Deputados pôde escusar os tachygraphos, nós não podemos. Muitos dos Deputados fazem os seus discursos e os remetem para as gazetas; outros têm periodicos seus affeiçoados, e nós não temos, nem fazemos nada disso, e portanto não podemos prescindir delles.

O SR. PRESIDENTE: — Antes de continuar a discussão, proponho se os Senhores apoiam o requerimento do Nobre Senador o Sr. Borges.

Foi apoiado.

O SR. BORGES: — Em abono do requerimento que fiz, e em abono do que acaba de expender o Nobre Senador, cumpre-me informar a este Senado do que se pratica na Camara dos Deputados. A Camara dos Deputados não despedio todos os tachygraphos: recorreu a um melo que me parece muito acertado, e foi ajustar-se com dous delles, e dizer-lhes que elles haviam de responder pelo trabalho de toda a Sessão por certa quantia, e chamassem a quem quizessem para os ajudar: que deviam dar prompto no dia seguinte o trabalho do dia antecedente, e não o fazendo perdiam dous dias; e que perdiam oito dias por cada Sessão, a que faltassem. Ajustou tambem com o Redactor apresentar as Sessões em tres dias na Imprensa; fazendo-o assim, tem certa quantia; não o fazendo, perde o Redactor outra quantia. Com este estimulo tem adquirido aquelle trabalho muito bom andamento; assim proponho que o mesmo se pratique nesta Camara, pois estou convencido de que não ha de faltar quem accete a empreitada.

O SR. OLIVEIRA: — Não me opponho ao que diz o Nobre Senador, porém observo que até aqui a Commissão tem estado ligada por uma Lei: o que o Nobre Senador propõe é diverso do que essa Lei lhe prescreve; portanto torna-se indispensavel que elle reduza a sua proposta a escripto, para que, sendo approvada pela Camara, a Commissão possa reger-se por ella.

O SR. BORGES: — A Commissão até agora não teve Lei para regular-se. O Projecto que para isso aqui appareceu, não passou. Eu não fiz mais do que lembrar o que se pratica na Camara dos Deputados, e propôr que o mesmo se praticasse aqui. Isto não é objecto de Lei.

O SR. OLIVEIRA: — A Commissão tem-se regulado pela mesma maneira por que se tem regulado esta Camara. Podemos tambem dizer que não temos Regimento, e estamos trabalhando; com a Commissão acontece o mes-

mo: segue-se aquillo que interinamente se admittio.

O Sr. BORGES: — Ha muita disparidade entre uma e outra cousa. O Regimento é uma Lei; a Constituição manda que o haja, e admittio-se o que temos por uma Resolução de consentimento tacito da Camara. A respeito dos tachygraphos não é assim: a Camara deixou á Commissão a liberdade de obrar como julgasse conveniente.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Nobre Senador Sr. Borges não fez mais do que informar á Commissão do que se praticava na Camara dos Deputados, e a Commissão não tem mais do que fazer os exames convenientes, e á vista delles, e daquella informação, dar o seu parecer para a Camara decidir. Penso que isto é cousa muito simples, e que se não deve tomar em objecto de disputa.

Não havendo mais quem fallasse, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava que o Parecer voltasse á Commissão de Redacção para dar outro novo. Decidiu-se que sim.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a primeira discussão do Parecer da Mesa sobre o requerimento de José Bernardino Diniz, que pretende ser admittido a servir na Secretaria deste Senado como Official della, com o mesmo ordenado de cento e cincoenta mil réis, que percebe como Official da Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, ou mesmo sem elle.

O Sr. VISCONDE DE CAJURÚ: — Julgo que entrando este Parecer em discussão, é do meu dever lembrar ao Senado um requerimento, que o anno passado aqui se apresentou, de um certo Estanisláo de Souza Caldas, que pretendia ser admittido na Secretaria desta Camara, o qual se mandou guardar. Estanisláo tem muita capacidade, excellente letra, e grande expediente; e até, havendo affluencia de trabalho naquelle tempo, foi admittido a ajudar; porém os Officiaes da Secretaria acharam isso máo, e comprometteram-se a fazel-o todo. O Sr. 1.º Secretario que então servia pôde informar á Camara a respeito desse homem; e uma

vez que o Senado teve a bondade de admittir o seu requerimento, parece que tem direito a ser tambem agora attendido, visto tratar-se de igual pretensão.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Não ha duvida que apresentei nesta Camara o requerimento de Estanisláo de Souza Caldas, que pretendia ser admittido a trabalhar na Secretaria sem vencer cousa alguma; e decidindo-se que se guardasse o requerimento, e pudesse ser chamado quando fosse necessario, elle se prestou para adiantar o trabalho das Actas, que estava muito atrazado, e mostrou bastante desembaraço e intelligencia. O seu requerimento deve existir na Secretaria, e parece-me que deve igualmente ser contemplado nesta occasião.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Repeito muito os Illustres Membros de que se compõe a Mesa, mas não me posso conformar com o seu Parecer. Se no Parecer se diz que está preenchido o numero dos Officiaes, que não é necessario, como se quer depois no mesmo Parecer admittir este homem? O Parecer destroe-se a si mesmo. Demais esse Official está no Desembargo do Paço, não será elle lá preciso? Diz-se que isto não prejudica á Fazenda Publica, porque vem com o mesmo ordenado, ou ainda sem elle. Nunca serei de tal voto, nem semelhante cousa tem cabimento. Isso é uma rêde, que o pretendente arma, para daqui a tres ou quatro mezes pedir dinheiro; porque contractos de tal natureza não se podem fazer. Este homem não tem outra cousa de que viva, e portanto, trabalhando, ha de se lhe pagar. Por ultimo, Sr. Presidente, nós não podemos fazer o que não nos compete. Quando aqui se tratou dos Officiaes desta Camara, disse-se que o seu provimento pertencia ao Imperador; e havendo depois necessidade de dous continuos, o Senado propôz, e Sua Majestade não os approvou, e nomeou outros. Isto poderia passar como uma informacção, porém o Senado não informa: como proposta, nunca. O melhor é dizer-se que não tem lugar, porque pelo mesmo Parecer com effeito se vê que o não tem, e assim fica tudo decidido.

O Sr. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Não ha contradicção nenhuma no Parecer, porque quando diz que o numero

dos Officiaes da Secretaria está preenchido, diz que todavia se persuade que o supplicante se faz digno da consideração de Sua Majestade, por convir aproveitar um Official de merecimento. Não vejo aqui contradicção. Quanto á falta que pôde fazer na Secretaria do Desembargo do Paço, esse Tribunal está para se extinguir; portanto essa razão não tem força. Pelo que respeita a ser do Imperador o provimento dos Officiaes desta Casa, bem como o de todos os empregados publicos, ninguém o duvida, tanto assim que este Parecer não é mais do que uma especie de informação, porque Sua Majestade deve ser informado do estado da Secretaria; e nelle nada se diz, por onde o Senado arrogue a si essa attribuição. Em summa, o Parecer está muito bem concebido, e o julgo nos termos de passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — O Senado não é Tribunal de informação: o Senado decide e não informa. Para isto se fazer por uma Proposta, tambem não tem lugar, porque já Sua Majestade Imperial disse, e com razão, que nos não compete. Discorrendo agora sobre o Parecer insisto em que é contradictorio, porque diz que se não carece deste Official, e depois diz que pôde ser admittido. Se este homem não é preciso, o que vem elle cá fazer? E' muito habil? Concedo que seja, pois não o conheço; mas na Repartição em que serve por isso mesmo precisam delle. Vem servir de graça? Não admitto: é contra a natureza das cousas: é para daqui a tres ou quatro mezes reclamar ordenado. Este homem não tem de que viver, e por isso se sujeita a ser amanuense de um Tribunal, como é que ha de passar sem ordenado? Porventura esse homem não precisa de comer, de beber, e de tudo o mais que é necessario á vida? Se quer ser Official da Secretaria desta Camara requeira ao Governo. Este é o despacho que se deve dar ao requerimento, porque nós não o podemos propôr.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Concordo em geral em que o Senado não é Repartição de informar; mas naquillo que fôr privativo da Casa, parece-me que em nada deroga a dignidade da Camara subministrar esclarecimentos ao Governo. O Governo tem de to-

mar medidas quanto a empregados desta Casa; parece-me, pois, que não é improprio informal-o sobre o seu estado; porque pôde mandar tres, quatro ou cinco para aqui, e dizer que não sabia quantos eram precisos. Para se evitar este inconveniente, penso que é acertado dar sempre ao Governo alguma illustração.

Fallou o Sr. Oliveira, mas o tachygrapho não alcançou o discurso de maneira intelligivel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quanto ao modo de proceder, concordarei com o mais regular. O que digo é que não convém que o Senado remetta silenciosamente este requerimento ao Governo. Seja enviado pelo intermedio do Sr. Secretario, seja como quer que fôr, não se deve mandar sem illustração.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Este officio é do Ministro do Imperio ao Sr. Secretario, por consequencia o Senado nada tem com isto: o Sr. Secretario dará a resposta que quizer. Se o Ministro do Imperio deseja algumas informações, o Sr. Secretario que lh'as dê, porque o Senado não é Tribunal de informe. Isto é o que entendo, não obstante estas ultimas palavras do Officio: *o que levará ao conhecimento do Senado.* Estas palavras não querem dizer que o Senado decida o seu objecto: são unicamente para ficar instruido o Senado de que o Ministro pediu informações ao Secretario desta Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ainda que no officio não viessem essas palavras, o Sr. Secretario não podia deixar de o apresentar, nem lhe podia responder sem receber o consentimento desta Camara para isso, porque elle lhe é responsavel. O que eu asento é que se responda ao Ministro que o Senado em tempo opportuno tomará este negocio na consideração que lhe merecer.

Posto a votos o Parecer, por se julgar sufficientemente debatido, foi approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou-se na terceira parte da Ordem do Dia, e continuou a dis-

cussão do Art. 25 do Projecto de Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça, com uma Emenda offerecida na Sessão antecedente.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — A Emenda offerecida a este Artigo contém duas partes: na primeira propõe-se que a conferencia do Tribunal seja a portas abertas; na segunda, que possam estar presentes não só os procuradores do réo, mas também seus advogados e defensores. Quanto á primeira parte, assento que é desnecessaria, porque no Art. 30 se determina isto mesmo; quanto á segunda, reputo-a muito justa, e conformo-me com ella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não me opponho a que se prescindia da primeira parte da Emenda; a segunda, porém, me parece necessaria, e que se deve admittir.

O SR. SOLEDADE: — Também me parece escusada essa segunda parte da Emenda, porque a Lei diz *os procuradores do réo*; portanto, podem ser dous, tres, ou quatro, e nelles incluemem-se advogados, defensores, etc.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me parece escusada a Emenda, ainda que o réo tenha vinte procuradores. O procurador é aquelle que tem um mandado, uma procuração de seu constituinte: o defensor não tem nada disso; é um homem, que por amizade, ou por amor da justiça, vai defender o réo. A Emenda, portanto, é boa, e não se póde escusar.

Não havendo mais quem fallasse, propóz o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida. Decidio-se que sim.

Se approvava o Artigo, salvas as Emendas. Foi approvedo.

Se adoptava a primeira parte da Emenda. Venceu-se pela negativa.

Se approvava a segunda parte da Emenda. Decidio-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o Artigo 26.

"Art. 26. Finda a inquirição, e perguntas, o mesmo Juiz, na conferencia seguinte do Tribunal, apresentará por escripto um

relatorio circumstanciado de todo o processo: e procedendo-se ao sortelo de seus Juizes, excluindo sempre deste numero aquelle que formou o processo, será lido perante estes o dito Relatorio, o qual poderá ser contestado pelo Promotor, e pelas Partes, ou seus procuradores, quando fôr inexacto, ou não tiver a precisa clareza."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sou de voto de que a decisão não seja dada por seis Ministros sómente, porém por todo o Tribunal. Muito embora se exclua o Relator, porém os outros devem votar todos, e no caso de empate decidir o Presidente.

EMENDA

"Proponho que, conservada a materia do Art. 26, se ordene, porém, que a decisão seja dada por todos os Ministros do Tribunal, que se acharem presentes, não estando menos de seis; e no caso de empate, vote o Presidente, e a parte, a que se encostar, prevalecerá. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apolo a Emenda do Illustre Senador. Estas foram as minhas idéas, ainda mesmo a respeito das revistas. Nestas eu tinha proposto que todo o Tribunal votasse, menos aquelles Membros que se achassem impedidos, porque me pareceu que os outros não deviam estar feitos mudos espectadores, e muito mais quando se trata da decisão final da sorte de um réo. O que quer dizer estarem uns a fallar e outros silenciosos? Este costume é tirado da Relação. Se elle fosse bom, muito embora se adoptasse; mas a experiencia tem mostrado que é máo. Approvo, portanto a Emenda.

Fallou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

Usou depois da palavra o Sr. Soledade, porém não foi também ouvida pelo tachygrapho a parte principal do seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nós não tratamos aqui da questão se ha de haver ou

não Revista destas Sentenças. Depois de tratarmos do Processo, podemos decidir isso; entretanto direi que a necessidade que o Nobre Senador achou, de haver essa Revista, apontando em seu abono a Constituição, não é bem fundada, ao menos no meu modo de pensar assim o creio; porque a Revista é regra geral, mas isso não tira, nem obsta que haja excepção. Temos o Senado julgando os Ministros e Conselheiros de Estado, e não se dá recurso do seu julgamento; pôde também ser que se não dê do julgamento deste Tribunal. As cousas humanas em alguma parte hão de parar para terem o seu fim, e estes dous Tribunaes são aquelles, em que a Nação deve ter maior confiança, e portanto não se pôde passar além do que elles decidirem. Poder-se-hia dizer que estes réos, que vêm para aqui, fossem primeiramente julgados em uma primeira instancia; porém a Constituição confiou mais na sabedoria deste Tribunal do que na dos outros Juizes. Quanto ao numero dos que hão de votar, não ha regra geral que não tenha excepção, da qual não se pôde deduzir argumento que destrua as razões que se têm dado para que não fiquem alguns ociosos. Apesar de não ter muito tempo de Relação já vi em certa occasião serem todos obrigados a votar, porque discordavamos, menos eu, que, não sei por que fortuna, não fui chamado; e se acaso a questão se não decidisse, haviam mesmo de ir buscar Juizes fóra, porque a Ordenação assim o manda. Pôde ser que os quatro não concordem, será preciso recorrer ás rondas, ou ir buscar Ministros fóra: para evitar isto, acho mais conveniente que toda a Corporação julgue.

O Sr. João Evangelista fez um longo discurso de que o tachygrapho apenas alcançou as primeiras palavras.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu acho peso em algumas razões que emittio o Nobre Senador sobre o modo pratico de julgar, todavia vou em sentido contrario, e seria contradictorio commigo mesmo, se acaso, tendo posto uma Emenda para que todo o Tribunal tomasse parte nas Revistas, dissesse agora que só uma parte delle entrasse no

juulgamento das causas da responsabilidade destes empregados, que é um objecto de tanta monta: por consequencia estou em que todo o Tribunal deve julgar, e não admittir, nem admitto, que sejam excluidos nem os mesmos que pronunciarem. Em nenhum dos nossos Tribunaes é excluido o que propõe o Processo, emquanto se não mostra incompatibilidade para julgar, e muito menos o deve ser aqui, havendo tão pequeno numero de Juizes. Isso daria motivo a que o Tribunal se visse muitas vezes embaraçado, porque, excluindo-se os tres da pronuncia, o Presidente que não vota, dous que o réo pôde dar de suspeitos, e um o autor, ficam seis: ora, havendo algum doente, como é natural que aconteça frequentes vezes em um Tribunal composto de Ministros de idade já avançada, ficará o negocio paralyzado: portanto estou em que todos devem votar, entrando os mesmos da pronuncia. Temos também outra difficuldade, que ainda aqui não ouvi ponderar. Supponhamos que não ha empate, porém que os Juizes não concordam em opiniões, que divergem, e se não consegue a maioria absoluta de votos; como se ha de desembaraçar isto? E' necessario tomar algum arbitrio, e nesta Lei nenhum apparece. As nossas Leis providenciam neste caso, e ha sobre isto dous assentos dignos de serem observados. Na Relação ha o recurso de se irem buscar Juizes ao Conselho da Fazenda, ou ao Desembargo do Paço; porém Juizes que já tenham servido nella: aqui donde é que se hão de tirar os Juizes? Na Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado estabeleceram-se tres grãos de penas, maximo, médio e minimo; de maneira que, julgando-se criminoso o Ministro, se os Juizes não concordam no grão maximo, nem no médio, forçosamente hão de concordar no minimo; porém aqui não se adoptou o mesmo systema, e não vejo outro remedio senão seguir o que está prescripto naquelles assentos, que é uma especie de redução de votos. Eu passo, pois, a propôr nesta conformidade a seguinte

EMENDA

“Proponho que, havendo diversidade de pareceres na imposição das penas, de maneira que não haja empate para ser decidido pelo

voto do Presidente, se observem os assentos de reducção de 29 de Abril de 1659 e de 1691. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Seguiu-se a fallar o Sr. Soledade, de cujo discurso apenas se pôde perceber, pelo que escreveu o tachygrapho, que os Juizes fossem seis, como se acha no Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, tanto pela analogia que tem com o que se resolveu que se praticasse neste Senado quando se converter em Tribunal de Justiça, como para não haver differença de garantias quando se trata do processo de empregados. Se, quando este Senado se converter em Tribunal de Justiça votam todos, o mesmo se deve praticar no outro Tribunal. Quanto aos assentos que um dos Nobres Senadores citou, e propôz se observassem no caso de divergencia de opiniões, não duvido de que sejam feitos com muita sabedoria; mas foi-me preciso muita constancia para os ler todos, e parece-me que não pude bem entendel-os em alguns lugares, e sei que o mesmo aconteceu a muitos Magistrados provectoros com quem fallei a este respeito. Deus nos livre de que seja preciso no Tribunal recorrer-se ás rondas. Isto ha de trazer mais embaraços do que facilidade para se julgar. Se nós já temos boa analogia, para que procurar outra? A Constituição já tem consagrado o systema de decidir-se pela maioria absoluta em os negocios mais graves da Nação, que mais é necessario? Quanto aos argumentos sobre a sufficiencia ou não sufficiencia do numero dos Membros, de que se ha de compôr o Tribunal, isso já passou, e só na terceira discussão se pôde remediar, se a Camara o julgar necessario: o que pôde agora ter lugar é marcar-se o numero preciso de Membros para fazerem o Tribunal. Pelo que respeita a não deverem ser excluidos da sentença os Juizes da pronuncia, é verdade que até agora assim se tem praticado; porém os melhores Jurisconsultos têm atacado esta pratica; porque o Juiz que pronuncia já tem expri-mido a sua opinião, e quasi sempre o espi-

rito humano é sujeito a sustentar o que uma vez se proferio. E' por esta razão que vemos nos jurados que não decide o que pronuncia; quem decide é o Grande Jury. Assento que, sendo estas idéas hoje correntes, não ha razão para que as desprezemos. São estas as minhas opiniões, e insisto em que se fixe o numero de Membros preciso para haver Tribunal.

O SR. PRESIDENTE: — A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara propõe que sejam seis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não sei se acaso esse numero convém. Rejeitados os tres da pronuncia, dados outros tres de suspeitos pelas partes, e havendo algum doente, fica o Tribunal reduzido a nada. Fique isso reservado para quando na terceira discussão se tratar do numero dos Membros de que deve ser composto o Tribunal.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sinto muito que o Nobre Senador, sendo dotado de tantos talentos, e de tanta erudição, não tenha podido comprehender os assentos, cuja observancia propuz no caso de divergencia tal de opiniões, que não se decidisse a materia, nem se empatasse; porém jámais concordarei em que esses assentos não estejam feitos com mui judiciosa circumspecção. A experiencia foi quem os ditou: os embaraços em que se viram as Relações, foi quem deu lugar a elles, e tudo allí está ordenado de maneira que as suas disposições nunca podem verter em prejuizo do réo, antes em seu favor; porque, se acaso são tres Juizes, e um vota em tres annos de prisão, outro em dez, outro em seis, vai-se buscar um termo médio, e por elle se decide: entretanto, Sr. Presidente, não sustentarei que se adopte este expediente. Mostre-se-me outro mais facil, e capaz de remover o embaraço que ponderarei, que de boa vontade annuirei a elle; mas enquanto se me não mostrar permaneceré firme na minha opposição.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propôz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. Decidiu-se que sim.

Propôz depois se approvava o Artigo, salvas as Emendas. Foi approvada.

Se approvava a Emenda do Sr.

Visconde de Alcantara. Venceu-se pela affirmativa.

Se approvava a do Sr. Marquez de Inhambupe. Decidio-se que não.

Entrou em debate o Artigo 27.

"Art. 27. Em seguimento do mesmo acto retirar-se-hão para outra sala os seis Juizes, onde sós julgarão a causa, podendo convocar o Juiz Relator todas as vezes que lhes forem necessarias explicações; e ahi mesmo proferrão sua sentença, que terá pelo menos quatro votos conformes, e será logo depois publicada no mesmo Tribunal pelo primeiro dos ditos Juizes sorteados. Esta sentença poderá uma só vez ser embargada."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A materia deste Artigo já está comprehendida nos Artigos antecedentes, e por esta razão me parece que devia ser supprimido, á excepção da ultima parte, que trata do embargo. Eu passo a mandar á Mesa uma

EMENDA

"Proponho a suppressão do Artigo, á excepção do seu ultimo periodo, em que se concede o recurso de embargos. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Eu opponho-me á suppressão desta parte do Artigo a respeito da conferencia que deve haver entre os Ministros. O que me parece é que essa parte se deve substituir, e emendar, dizendo-se que a conferencia será publica, e que depois a votação será secreta.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo 27 substitua-se em seguimento — a Sessão se tornará secreta e se discutirá a materia, e decidindo-se que está discutida, e os Ministros em estado de votar; a Sessão se tornará publica, e se procederá á votação, não estando presentes o accusador, o réo, nem seus advogados defensores. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu iria de conformidade com esta Emenda se acaso

me não lembrasse de que no Art. 30 se propõe que todos os actos devem ser publicos, e de que isto mesmo é tambem da Constituição. Demais na Lei da Responsabilidade dos Ministros estabeleceu-se, se bem me lembro, que a discussão fosse secreta, e a votação em publico: logo, como queremos agora inverter esta ordem? Quanto ao réo, estou em que se deve retirar, e esta é a pratica: quanto ao mais não, porque a Constituição tem determinado que todos os actos sejam publicos, e deve-se observar, por cujo motivo insisto pela suppressão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Penso que o Nobre Senador está equivocado, e que na Lei da Responsabilidade dos Ministros se venceu o mesmo que eu aqui proponho; porém, seja o que fôr, o que desejo é que esta parte do Artigo se não supprima, porque me parece necessaria, embora ella se emende de uma maneira ou de outra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião de que devemos observar a Constituição; mas não vejo aqui cousa alguma que lhe seja contraria, antes me parece mui conveniente que o réo se retire, e que fique o Tribunal conferindo entre si.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Ora, eu não entendo a Emenda, ou os Illustres Senadores não me entendem a mim. Eu não fallo no réo. Quanto a esse convenio em que se retire: no que, porém, não concordo é em que se fechem as portas, porque a Constituição manda, que todos os actos depois da pronuncia sejam publicos. Esta é que é a minha questão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Aqui está a Lei da Responsabilidade dos Ministros, e parece-me que o que então fizemos devemos tambem fazer agora. Peço que me seja permittido retirar a minha Emenda para redigil-a de novo.

Foi permittido ao Nobre Senador retirar a sua Emenda, o qual tornou a mandar á Mesa, assim concebida:

EMENDA

"Substitua-se: — Em seguimento á Sessão se tornará secreta, e se discutirá a materia; e decidindo-se que está discutida, e os

Ministros em estado de votar, a Sessão se tornará publica, e se procederá á votação não estando presentes o accusador, o réo, nem seus advogados e defensores. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Este Tribunal é de excepção; assim como o Senado quando se converte em Tribunal de Justiça; portanto, não milita para aqui a regra geral em que o Nobre Senador se funda; e por este modo vamos melhor do que pelo methodo que propõe, pois pela conferencia pôde trazer-se a verdade a toda a sua luz, e habilitarem-se os Juizes para votarem sem offensa da justiça.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão do Projecto adiado; em segundo, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

17ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO

Continuação da discussão da Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando presentes trinta e quatro Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

Por não haver expediente para se ler, nem Indicações, Pareceres de Comissões, ou Projectos, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão da Lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça, adiada na Sessão antecedente no Art. 27, com duas

Emendas, uma do Sr. Marquez de Inhambupe, e outra do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente, Eu assento que este Artigo se deve conservar com a unica suppressão da palavra — seis — que é indispensavel para ficar em harmonia com o que está vencido. Passo a offerecer uma Emenda para essa suppressão.

EMENDA

"Supprimam-se as palavras — seis sorteados. — *Duque Estrada.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Diz o Illustre Senador que a unica Emenda que deve soffrer este Artigo é a suppressão da palavra — seis — e não reflectio em outra cousa que é contraria á Constituição, e vem a ser que a sentença se proferirá a portas fechadas. A sentença, Sr. Presidente, é um acto do Processo, e a Constituição expressamente manda que todos os actos, depois da pronuncia, sejam publicos; por consequencia os Juizes devem sentenciar em publico. O que pôde ser em segredo é a conferencia entre os Juizes antes da sentença, estabelecida com muito bom fundamento, posto que talvez nem seja efficaz, para se evitar a divergencia de opiniões; porque este acto não é do Processo, tanto assim que não se lavra Termo do que nella se passa; porém a votação deve ser publica. A Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro tem não só supprimido a palavra — seis — e harmonisado nesta parte o presente Artigo com o que se venceu no outro, mas tambem providenciado sobre o mais que acabo de expôr; portanto penso que se deve adoptar.

Fallou o Sr. Duque Estrada, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Que a sentença não seja acto do Processo, para mim é cousa nova. Sendo a sentença uma parte tão essencial do Processo, não é um acto d'elle? Nunca o difrei. Se não é acto do Processo, vote-se em segredo; mas supponho que ninguem assim o entenderá.

O SR. DUQUE ESTRADA: — O que a Constituição manda que seja publico, é a formação do processo, e o seu andamento para as partes terem o necessario conhecimento delle; porém o mais não. Quanto ao que o Nobre Senador disse, quando affirmo que a sentença não é acto do Processo, não quero dizer que lhe seja uma cousa estranha: quero dizer que é a decisão, e não uma parte delle; e esta decisão a Constituição não manda que seja publica.

Não havendo mais quem fallasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, nas quaes foi approvado o Artigo com a Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, offerecida na Sessão de hontem. A do Sr. Marquez de Inhambupe, offerecida nessa mesma Sessão, foi rejeitada; e a do Sr. Duque Estrada, apresentada hoje, julgou-se prejudicada.

Seguiu-se o Artigo 28.

“Art. 28. Nos casos de estar o accusado ausente, de se esconder, ou de não comparecer, proceder-se-ha nos termos de direito.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como me parece que, enunciado o Artigo pela maneira por que aqui está, dará occasião a duvidar-se se se deve nomear um advogado ao réo que se achar nestas circumstancias, seria conveniente accrescentar-se o que passo a propôr nesta

EMENDA

“Depois da palavra — *direito* — accrescente-se — *nomeando o Tribunal um advogado para a defesa do réo.* — Salva a redacção. — Paço do Senado, 23 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Não posso conformar-me com este Artigo, á vista do rigor da nossa Legislação antiga, se é que, quando aqui falla em direito, se refere a essa Legislação; se, porém, se refere á que se ha de fazer, então nada direi, porque estou certo de que nesta se ha de consultar mais aos principios de humani-

dade. Isto carece de alguma declaração, principalmente a respeito dos casos de morte natural, ou civil. Se a propria confissão do réo não basta para o condemnar, quando não é confirmada pela prova das testemunhas como é que se ha de condemnar um homem á revelia naquelles casos, sem ser ouvido, e sem se defender; e dar a autoridade a qualquer do povo para o matar, como diz a Ordenação do Liv. 5º? Isto é barbaro: portanto, se, quando se falla em direito, se tem em vista o que se ha de fazer, passe; se, porém, se tem em vista o que está estabelecido, oppoño-me a semelhante cousa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Codigo Criminal já está em discussão em uma Comissão Mixta de Membros desta Camara e da Camara dos Deputados, e temos boas esperanças de que se discuta nessa Sessão. Aqui o que se diz é que se proceda na fórma de direito, que é fazer a citação por editaes, etc., etc.; porém a sentença regular-se-ha pela pratica. Já cahio em desuso essa antiga severidade; já não se declara essa circumstancia de que possa qualquer do povo matar o banido; portanto, não assento que o risco seja tão grande como se imagina. E' necessario, Sr. Presidente, dar alguma pena áquelle que tem feito damno á sociedade, e que não se quer defender: portanto, supposto o Codigo seja excessivo em penas, temos a pratica, e o Decreto de 1800 e tantos, que prohibe a pena de morte, salvo em casos atrozes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Direi mui poucas cousas sobre esta materia, em sustentação do Artigo com a Emenda que a elle offereceu o Nobre Senador que acaba de fallar. Estou em que, conforme as regras do direito natural, ninguem deve ser condemnado sem ser primeiramente ouvido; mas o réo não se quer defender, desapparece, por consequencia está supprida essa falta, e não se faz offensa á sua justiça. A Legislação diz que, logo que o réo se ausente, está provado o seu crime; mas isto não se acha em uso, porque não é possivel condemnar-se um homem só pela fuga, e por isso vem o advogado para o defender. Se este não puder mostrar a innocencia do réo, nada temos com isso. Quanto a ser barbara a Ordenação que autorisa qualquer do povo a matar o bani-

do, de nada vale semelhante disposição, porque a mesma Ordenação exceptua de o fazer aquelle que fôr inimigo do réo. Ora, se o inimigo do réo o não pôde matar, porque a Lei lh'o prohibe, o que não fôr inimigo delle tambem o não faz de certo, porque ninguém vai ser algoz a sangue frio, e pôr-se na necessidade de provar depois que com effeito não era inimigo daquelle homem. Em consequencia estou persuadido de que o Artigo pôde passar com a Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Este Artigo é de summa ponderação, e assento que não pôde passar como está, principalmente nestas ultimas palavras — *nos termos de direito*. — Diz-se já hoje, que se não executa o que o direito prescreve a este respeito, porque pela pratica se tem suavizado esse rigor da Ordenação; mas isto não está aqui na Lei. O que a Lei diz é que se siga o que é de direito, e pôde haver um Juiz austero que o siga á risca, e entendendo que a fuga do réo dá uma prova legal, o condemne por essa prova, e exponha, no caso de pena capital, a perder a vida. Que a fuga não dá semelhante prova não ha duvida nenhuma. Lembro-me que li ha muitos annos, e me ficou impresso na memoria, não poderei agora affirmar, se foi em Brisot, na sua Dissertação do sangue innocente vingado, ou em outro bom criminalista; dizia elle: Se me accusarem de que roubei as Torres de S. Paulo de Londres, hei de fugir; por consequencia não pôde a fuga dar indício, presumpção, e muito menos prova para que eu seja condemnado. E' verdade que aqui se estabelece que se nomeie um advogado para defender o réo; mas isso não basta: porque nada poderá fazer o advogado sem informações do réo. E' necessario que o proprio réo dê essa defesa, porque pôde haver circumstancias que o advogado ignore, e sejam taes que, apresentadas em Juizo, mostrem a innocencia do supposto criminoso. Quem lê contra nesta materia casos mui celebres, e que até parecia que não poderiam ter lugar. Quantas vezes se não tem visto mostrar-se innocente um homem que todas as apparencias denunciavam haver commettido um delicto! Acho, pois, que este Artigo não pôde passar, e que se deve adiar para com maior madureza meditarmos sobre elle.

O Sr. Presidente propôz o requerimento do Nobre Senador para ser adiado o Artigo, e foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Acho, Sr. Presidente, que não é necessario o adiamento. Esta materia já foi tratada no outro Proccesso dos Ministros e Conselheiros de Estado: assim parece inconsequencia fazer neste uma Legislação toda distincta. Quanto ao perigo que se receia, desse rigor da Legislação antiga, já ponderei que se está tratando do Codigo, que essas penas cruéis cahiram em desuso, e mesmo não tem lugar á face da Constituição. Se essa Legislação se não tem seguido a respeito de outros réos, como se ha de suppôr agora que se execute a respeito destes, que são dos primeiros empregados da Nação? Devemos ter maior contemplação com o réo que se apresenta do que com o que foge. Não ha duvida em que elle não ha de ser julgado só porque foge; mas a Ordenação entende-se a respeito do que está preso, e foge, pois esse dá grande indício de ser criminoso; mas quando o réo é simplesmente revel, não é tanto assim; e se neste mesmo caso ha algum incommodo, impute-o a si. E' preciso que não vamos tanto avante com a philantropia, que deixemos perigar a segurança publica.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Eu tambem julgo que é desnecessario o adiamento; e não supponho a Legislação antiga tão barbara nestes casos, como aqui se tem inculcado. Não estou bem certo do que se costuma praticar nos casos ordinarios: penso que nestes, não apparecendo o réo, é julgado á revelia; porém, não acontece o mesmo nos casos graves. Em taes casos, depois dos Editos, se o réo não se apresenta, nomea-se *ex-officio* um advogado para o defender; e posto que a Lei determina que qualquer do povo possa matar, sendo condemnado á pena capital, comtudo exclue os seus inimigos de o poderem fazer. Esta é já uma segurança não pequena para a vida do criminoso; e se acaso elle se quer recolher á cadeia e defender-se, torna-se de novo a conhecer do delicto. Portanto, assento que o Artigo pôde passar com a Emenda do Sr. Carneiro de Campos, pela qual até nos casos ordinarios, que se julgavam á revelia, se estabelece a nomeação de

um defensor, pois me parece que desta maneira se tem satisfeito ao direito natural.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Julgo de tanta consideração esta matéria, que o adiamento, me parece inteiramente necessario. Bem vejo que o réo não ha de ser julgado sómente pela presumpção que dá a fuga, mas pela prova dos Autos: entretanto, em taes julgamentos sempre se attende muito a esses indícios. Depois disto a propria defesa é de Direito Natural. Os Romanos não consentiam que ninguém fosse julgado em pena grave sem estar presente. Ha muitas circumstancias, que o defensor pôde ignorar, e sejam capazes de salvar o supposto réo, como de se achar em certo lugar na occasião de se perpetrar o crime de que é accusado, e mostrar-se por isso impossivel ser elle quem o commettesse. Convenho em que é necessario não arriscar a innocencia. Em summa, tenho grande escrupulo nesta matéria, e penso que deve ser adiada para se poder meditar maduramente sobre elle, e então decidir-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Que esta matéria é digna de toda a consideração, manifesta-se não sómente pelo que o Illustre Senador tem ponderado, mas tambem pelo que têm escripto todos os que della têm tratado. Não vamos pela regra desses tempos, em que se assentava que as cousas deviam ser levadas pelo terror. Isto não é proprio para os nossos tempos, não é conforme com as luzes do nosso seculo, não quadra finalmente com os sentimentos de humanidade, com as garantias da segurança individual, e com os justos princípios do Direito Natural. Para admittir semelhante cousa era necessario que me mostrassem que é o mesmo defender-se o proprio réo, ou ser defendido por outra pessoa. Se com effeito me mostrarem isso, callar-me-hei; porém emquanto o não fizerem, hei de permanecer na minha opinião. Além de que nem nesse direito, a que esta Lei se remette, ha entrada para Procurador, nem mesmo para defensor; apenas se admite um *escusador*, e este é sómente adstricto a defender a contumacia, ou não apparecimento, e nada pôde dizer acerca do delicto, de que é o réo accusado. Disse um Illustre Senador que já tinhamos praticado o mesmo na Lei da Res-

ponsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado. E' verdade; mas por não haver-se então reflectido neste erro havemos de insistir nelle, e não ver a differença que ha entre as duas Leis? Nessa Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado estabeleceu-se isto depois de se terem fixado as penas; porém aqui estamos formalizando o Processo para as penas que existem, penas barbaras, e que não devem permanecer; e se é para as que ainda se não de estabelecer, quem sabe se o Projecto doCodigo Criminal se discutirá este anno, e haverá entretanto algum réo, que deva ser processado? Ponderou o mesmo Illustre Senador que não ha perigo, porque a Constituição abolio as penas cruéis. O que a Constituição abolio, foi a pena de marca, a tortura, etc.; mas não abolio o banimento, tanto assim que ella falla em banidos. E quaes são as consequencias do banimento, segundo o Direito estabelecido, de que se faz cargo esta Lei? Pôr o homem em perigo. E' portanto muito melhor ficar esta matéria adiada para reflectirmos com madureza sobre ella do que decidimol-a de repente. Eu confesso que não me acho em estado de votar sobre ella, e quando haja de se votar, sahirei para fóra, porque a minha consciencia repugna a semelhante precipitação em matéria de tanto melindre.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Pouco tenho que dizer, porque o Nobre Senador prevenio-me em grande parte. Perguntarei, pôde ser castigado o réo sem apparecer? Não. Pois estejam os Ministros com vigilancia; e quando o réo apparecer, prendam-n'o, ouçam-n'o, sentenciem-n'o como fôr justo. Para a sentença é necessario que a prova seja tão clara como a luz do dia; e uma prova tal não se pôde obter, emquanto o réo não tiver produzido a sua defesa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A sentença ha de ser regulada pelas provas, e nenhum Julz ha de condemnar sem a convicção da criminalidade do réo. Se acaso se deixasse de proceder contra o réo, então todos se esconderiam até passar o tempo da prescrição, e se enfraqueceria a Lei. Se na prova faltar alguma cousa, a culpa é do mesmo réo. Diz o Illustre Senador que a Constituição só abolio a marca de ferro quente, a tortura,

etc. Penso que está enganado. Ella abollo não só essas, mas todas as penas cruéis. Antigamente se dizia que qualquer do povo podia matar o banido; mas depois da Constituição não consta se tenha dado sentença dessa forma; e sendo isto certo, não sei para que se ha de adiar a materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu quero viver seguro na Lei, e não na esperança de que o Juiz ha de proceder desta ou daquela forma. Não é também por isto que se ha de enfraquecer a Lei. Enfraquecer-se-ha se acaso a não executarem, se, apparecendo o réo, apresentando a sua defesa, e não o salvando esta da imputação do crime, não lhe impuzerem a pena merecida; mas não se ha de enfraquecer por não ser sentenciado um homem que se esconde, e que por se esconder não pôde ter crime nenhum, nem o de desobediencia; porque quem se esconde não desobedece: segue o impulso da natureza, evita um perigo bem fundado, é conduzido por um receio que lhe aconselha a prudencia por um susto que na phrase de Direito recae sobre o constante varão; porque ninguem, por mais innocente, pôde ter a certeza do bom exito do Processo; mas seja o que fór, o que digo é que o Artigo é de summa ponderação, e que nenhum inconveniente vejo em que se adie. Se elle estivesse ligado com outros, e pelo adiamento fizesse parar a discussão dos mais, talvez que eu cedesse; mas sendo, como é, um Artigo destacado, não vejo razão nenhuma para que se impugne tal adiamento.

Não havendo mais quem fallasse sobre a materia do adiamento, foi posto a votos, e rejeltado; continuando por consequencia a discussão sobre a materia do Artigo e da Emenda.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez uma pequena observação que o tachygrapho não alcançou; e pedindo depois a palavra, disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu creio que nós não devemos demorar mais com este Artigo: ainda temos uma terceira discussão, na qual os Nobres Senadores que são de opinião contraria, podem expôr as suas razões.

Dando a Camara por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente a votos o Artigo, e foi approvedo com o addicionamento da Emenda.

O Sr. 2º Secretario leu o Artigo 29.

“Art. 29. O Promotor da Justiça intervirá sempre na accusação de todos os crimes, ainda havendo parte accusadora.”

Foi approvedo sem haver quem o contrariasse, e do mesmo modo ao Artigo 30.

“Art. 30. O interrogatorio das testemunhas, e todos os actos do Processo, depois da pronuncia serão publicos.”

Passou-se ao Artigo 31.

“Art. 31. As pessoas que forem processadas neste Tribunal poderão recusar dous Juizes, sem dependencia de prova alguma: o accusador poderá recusar um.”

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Não posso de maneira nenhuma convir em que fique privado o réo do favor que lhe pôde resultar do modo de pensar de um Juiz como com effeito fica, concedendo-se ao accusador a faculdade de o recusar. Na Lei da Responsabilidade dos Ministros decidio-se que o accusador não pudesse recusar nenhum Juiz; porque entre a defesa e accusação ha muita differença. Na accusação o accusador vai livre de perigo procurar a vindicta; na defesa o réo vai sustentar a sua honra, ou a sua vida. Os fins de um e outro são absolutamente differentes, devem portanto ser também differentes os direitos. No meu modo de pensar esta disposição do Artigo até me parece de algum modo opposto aos principios da religião: portanto passo a requerer a supressão das palavras finaes do Artigo.

EMENDA

“Supprimam-se as palavras — o accusador poderá recusar um. — *Evangelista.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBURÉ: — Sr. Presidente. Eu estou em que se deve fazer todo o favor ao réo, mas é necessario que combinemos as cousas de maneira que de-

pois não haja embaraço. Este Tribunal é composto de mui poucos Membros, e cumpre portanto restringir as rejeições, para que não succeda não haver depois o numero necessario de Juizes para sentenciarem; assim passo a propôr que neste numero de recusados entrem aquelles que por causa legal possam ser averbados de suspeição provada.

EMENDA

"Proponho que se accrescente — entrando nesse numero de Juizes recusados aquelles que por causa legal possam ser averbados de suspeição provada. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apolaaa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Crelo que o Artigo pôde passar como se acha, e que está muito bem determinado concedendo-se que o accusador possa recusar um só Juiz, e o réo dous.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, e se dêsse por sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente a votos o Artigo, e foi approvedo.

Propôz depois as Emendas e foram ambas rejeitadas.

Entrou em discussão o Artigo 32.

"Art. 32. Quando forem dous os réos, cada um recusará seu Juiz, e sendo mais de dous, concordarão entre si nos dous que hão de exercer este direito; e não concordando, a sorte decidirá. O mesmo se observará quando houver mais de um accusador, com a differença de que em lugar de dous, será nomeado um para exercer a recusação."

Foi approvedo sem haver quem o contrariasse.

O Sr. Conde de Valença pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse que tinha dous pareceres de Commis-são para apresentar. O Sr. Presidente suspendeu a discussão, enquanto o dito Senhor leu os pareceres, que são os seguintes:

PARECERES

"A Commis-são de Saude Publica, vendo o requerimento que de nove fazem os negociantes e vendedores de molhados desta Côrte, pedindo a decisão sobre a sua questão com o Physico-Mór do Imperio, lembra a decisão tomada por esta Camara na Sessão de 20 de Setembro do anno passado, "que se esperasse pela providencia Legislativa". E visto que esta providencia se acha no Projecto de Lei, remettido da Camara dos Srs. Deputados em 19 de Setembro do anno passado, sobre o qual têm de dar o seu parecer as duas Commis-sões unidas de Legislação e Saude Publica: — E' de parecer que se espere pela referida providencia Legislativa. — Paço do Senado, 23 de Maio de 1828. — *Conde de Valença.*—*José Joaquim de Carvalho.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*"

"A Commis-são de Saude Publica examinou o requerimento do Promotor do Juizo da Physicatura-Mór do Imperio, no qual pede que esta Camara declare, se as attribuições daquelle Juizo, declaradas por Lei e Avisos Régios, ficam suspensas até que seja Sancionado o Projecto de Lei de 19 de Setembro do anno passado, que veio remettido da Camara dos Deputados, e que nesta foi adiado em 2 de Outubro do mesmo anno, no qual fica abolido o lugar de Provedor-Mór da Saude. A Commis-são é de parecer que, não podendo nenhuma Lei deixar de produzir o seu effeito sem que haja outra que a destrua expressamente, é ociosa a declaração, que o recorrente pede. — Paço do Senado, 23 de Maio de 1828. — *Conde de Valença.*—*José Joaquim de Carvalho.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*"

Ficaram sobre a Mesa.

Voltando ao Projecto da criação do Supremo Tribunal de Justiça, entrou em discussão o Artigo 33.

"Art. 33. No caso de conflicto de Jurisdicção, ou questão de competencia, os Presidentes das Relações competidoras darão immediatamente ao Tribunal uma parte por escripto acompanhada dos necessarios documentos."

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Pre-

sidente. Não posso convir neste Artigo. Parece-me que este Artigo julga conflicto de Jurisdição, e competencia das Relações ser uma e a mesma cousa; porque, em lugar da desjunctiva e, a conjuncção ou; e além disso vejo que estabelece o mesmo processo para ambos os casos. Eu não sou deste parecer, e assento que estas duas cousas são diversas, tanto porque na Constituição encontro a desjunctiva e entre conflictos de jurisdição, e competencia das Relações, como porque é essa a opinião dos Jurisconsultos modernos. Quando uma Autoridade Judicial questiona com outra Autoridade também Judicial, a questão é de competencia: quando, porém, uma Autoridade Judicial questiona com uma Autoridade Administrativa, a questão é de conflicto de Jurisdição. E' deste modo que os Jurisconsultos distinguem estes dous casos, e que me parece dever entender-se a Constituição. Estabelecido que conflicto de jurisdição é cousa diversa de competencia das Relações, a decisão de uma e outra cousa não pôde ser pelo mesmo modo. Eu figuro um exemplo. Aqui no Rio de Janeiro o Inspector da Marinha tem autoridade por Lei para dividir, dar e dispôr, como bem lhe parecer, dos terrenos que ha nas praias da Gambôa, Sacco do Alferes. etc. Supponhamos que elle dava a um homem uma porção de terreno em qualquer dessas praias, e que outro homem que tinha estado de posse del- le, no acto do primeiro ir fazer obras, lh'as embarga judicialmente: por quem ha de ser isto decidido, pelo Inspector, ou pela Autoridade Judicial? A Relação não o pôde decidir, porque as suas decisões aqui não são vigorosas: logo, o Artigo não satisfaz. A decisão neste caso só pôde ser do Tribunal Supremo de Justiça, porque a Constituição para isso o autorisa. Passando agora aos casos de competencia das Relações, tem todo o lugar o processo que se propõe; porque essas questões são entre Autoridades da mesma natureza. Isto é o que eu penso, e entendo: se, porém, a Camara entender que tudo é a mesma cousa, então não me opponho ao Artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMAROS — Sr. Presidente. Julgo muito bem fundada a duvida do Illustre Senador, e assento que antes de tudo se deve decidir se conflicto de

jurisdição é a mesma cousa que competencia de jurisdição. Eu assento que não, á vista da lettra do Artigo Constitucional; mas a minha opinião não basta: é necessario que a Camara declare o que entende, para então se poder votar sobre o Artigo. Eu faço a proposta.

INDICAÇÃO

“Proponho que o Senado tome em consideração, e decida, se conflictos de jurisdição e competencia de jurisdição é uma e a mesma cousa; e isto antes de se entrar na materia do Art. 53, que está em discussão. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu assento que, supposto aqui se possam fazer distincções, não se pôde comtudo duvidar de que também ha grande connexão entre uma e outra materia. Quando se discutir na Camara o Artigo, enunciarei o meu voto, se estas cousas são ambas uma só, e a mesma, ou como se distinguem; mas para que se ha de fazer agora essa distincção? Estabelecer-se-ha isso quando se tratar do Artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — O Artigo suppõe que o conflicto e a competencia é uma e a mesma cousa, como bem se colhe da maneira por que elle se expressa, e do que determina sobre o modo de se proceder; e o Illustre Senador que primeiro tocou na questão mostrou que são cousas diversas. Não se fixando *in limine* estas idéas, a discussão será confusa, porque cada um discorrerá segundo o modo por que entende as cousas, e por esta razão fiz a minha noção; porém se a Camara não convier no que proponho nella, muito embora se discuta o Artigo antes disso se decidir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu assento que não é necessaria a decisão preliminar que se pretende, e que pela mesma expressão do Artigo está bem claro que isto são casos diversos. Ainda que o não estivesse, o Artigo seguinte tira toda a duvida; entretanto quem entender o contrario, na mesma discussão pôde combater o Artigo a esse respeito.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu entendo que é preciso primeiramente decidir-se sobre a significação destas palavras. Sem se fixar essa significação, não se pôde votar sobre o Artigo; porque, julgando-se diferentes aquelles casos, necessariamente ha de ser diferente o processo pelas razões que já apontei. Uma Relação pôde julgar da competencia da jurisdicção de outras Relações, mas não pôde julgar dos conflictos de jurisdicção entre Autoridades de diversa natureza. Este julgamento de conflictos de jurisdicção entre taes Autoridades só pôde ser feito pelo Tribunal Supremo. Assento que a decisão do Artigo depende da decisão desta questão preliminar, e portanto sustento a moção que fez o Sr. Marquez de Santo Amaro.

Não havendo mais quem fallasse sobre a Indicação, o Sr. Presidente a propôz a votos, e foi rejeitada.

Continuou a discussão sobre o Artigo, e tendo a palavra, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou persuadido, Sr. Presidente, de que a competencia é a faculdade que tem esta ou aquella autoridade de conhecer de certos casos determinados; e o conflicto de jurisdicção consiste em querer essa autoridade conhecer de outros casos que lhe não pertencem, e que são attribuições que alguma outra autoridade reclama. Eu entendo o Artigo da Constituição desta maneira, que todas as vezes que houver disputa sobre competencia, e resultar choque entre Relação e Relação, ou entre uma Relação e um Presidente de Provincia, o Conselho Supremo de Justiça é quem ha de decidir; porque nestes casos não ha outra autoridade superior mais apropriada para o fazer, e isto é mesmo expresso na Constituição; agora a respeito desse choque entre Juizes inferiores, interinamente são as Relações quem os decide, e dellas virá o negocio ao Tribunal Supremo, se as partes assim o quizerem; bem como quando uma Autoridade Administrativa se chocar com uma Judicial subalterna. Quanto aos

choques de Autoridades Administrativas entre si, o Presidente em Conselho decide interinamente nas Provincias estes conflictos, e depois virão, assim como os da Côrte, ao Poder Executivo, para os decidir, visto que, supposto não haja providencia expressa na Constituição a este respeito, sendo então o negocio de pura administração, nada tem com o Poder Judicial; e em tal caso será cousa razoada que os conflictos nascidos da falta de determinação das competencias administrativas, pela mesma superior Administração, ou pelo Governo, se decidam.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tem-se tratado do que se deva entender por conflicto de jurisdicção, e por competencia; exporei tambem as minhas idéas a este respeito. Eu acho que todo o conflicto de jurisdicção envolve em si competencia; porém nem toda a competencia envolve conflicto de jurisdicção, e eis aqui a razão em que me fundo. Para haver conflicto de jurisdicção é necessario concorrer resistencia da outra parte; a competencia limita-se a uma duvida, em que não chega a haver conflicto. Trarei por exemplo disto o mesmo que já aqui apontou um Nobre Senador a respeito do Inspector da Marinha. Se o Inspector resiste, temos conflicto; se, porém, entra em duvida, e não resolve, nem tambem resolve a Autoridade contraria, e remette a parte á Relação para esta decidir, temos competencia, e então a Relação decide se vê que o pôde fazer, ou manda que recorra ao Tribunal Supremo. Eis aqui o que eu entendo por conflicto, e por competencia.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do dia, em primeiro lugar, os trabalhos das Comissões; e do meio dia por diante a continuação do Projecto adiado; e por fim, se houvesse tempo, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

18ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO

Trabalho das Comissões. — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

RESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se na Sala trinta Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

Não havendo expediente para se ler, passou-se á Ordem do Dia, cuja primeira parte era os trabalhos das Comissões. Os Srs. Senadores retiraram-se da Sala pelas dez horas e meia para irem trabalhar nellas, e reunindo-se outra vez pela meia hora depois do meio dia, apresentou o Sr. Borges o seguinte

PARECER

“As Comissões de Legislação e Guerra, tomando em consideração o requerimento dos Majores e Capitães-Ajudantes da 2ª Linha da Provincia de S. Paulo, que querem a decisão do Projecto de Lei remettido da Camara dos Deputados, em beneficio desta classe de Officiaes, o qual foi adiado em 26 de Setembro do anno passado, com o fundamento de esperar pelo plano da organização geral do Estado; são as Comissões de Parecer que, visto não haver ainda sido apresentado em nenhuma das Camaras o plano esperado, que se revogue o adiamento, e entre em discussão na Camara o Projecto apresentado. — Paço do Senado, 24 de Maio de 1828. — José Ignacio Borges.— Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos.”

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão quando fôr occasião.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a palavra e leu este

PARECER

“A Comissão de Legislação, vendo o requerimento do porteiro e continuos do Senado, em que pedem augmento de ordenado; e achando bem fundadas as razões que allegam, é de parecer que, não tendo passado o Projecto de Lei, que se havia apresentado, se organize novo Projecto sobre todos os empregados da Casa e Secretaria, que igualmente reclamam alguma providencia a este respeito. — Paço do Senado, 24 de Maio de 1828. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.”

Ficou tambem sobre a Mesa.

O Sr. 1º Secretario teve a palavra para ler o seguinte

PARECER

“E’ a Mesa de parecer que o requerimento de Estaniisláo de Souza Caldas seja unido ao de José Bernardino Ribeiro Diniz, visto que por elle pretende entrar no serviço deste Senado em um dos lugares da Secretaria do mesmo.— Paço do Senado, 24 de Maio de 1828. — Bispo Capellão-Mór. — Visconde de Caethé. — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça. — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz, 4º Secretario.”

Ficou como os outros sobre a Mesa.

O mesmo Sr. 1º Secretario disse que existiam na Mesa dous requerimentos que pediam certidões de resoluções tomadas neste Senado sobre negocios que lhe dizem respeito; e precisava que o Senado decidisse se se deveriam passar. (Leu os requerimentos.)

O SR. BORGES: — Parece-me que não pôde haver difficuldade em que se passem essas certidões. Isso são cousas que constam da Acta, e por consequencia podem-se passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Esta questão já foi aqui ventilada o anno passado, por occasião de se requerer certidão do diploma de um dos empregados desta Casa, e então se decidiu que taes certidões se não passassem, porque isso ia interromper, e demorar o expediente da Secretaria: portanto penso que se deve seguir o que então se decidiu. Se esses homens necessitam de saber o que pretendem em seus requerimentos, os Diarios, e as Actas, que correm impressos, o mostram: portanto, penso que se não devem dar.

O SR. BORGES: — A resolução tomada o anno passado não foi geral, e portanto não pôde prevalecer agora. Então pedia-se a certidão de um diploma, que tinha sido passado por outra repartição, á qual o pretendente podia recorrer: agora a especie é outra. Em um desses requerimentos pede-se que se declare o que se decidiu neste Senado a respeito de uma Resolução que veio da Camara dos Deputados: como pôde a parte mostrar a decisão que houve, senão por uma certidão do Sr. Secretario? Diz-se que se mostre com o Diario, ou com as Actas; mas os Diarios andam muito atrasados. Um tachygrapho metteu um requerimento sobre o qual a Camara tomou uma resolução que tambem se pede por certidão: não acho inconveniente nenhum em que se passe.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Deseria ver a resolução que o Senado tomou sobre este objecto; portanto requeiro que venha a Acta desse dia. O Illustre Senador quer que o Sr. Secretario assigne as certidões. Isso seria a cousa mais estranha do mundo! Quando houvesse necessidade de se passarem, competia isso ao Official-Maior, e nunca ao Secretario. Quanto aos Diarios, embora andem atrasados, recorram ás Actas, que tambem se fazem publicas pela imprensa, e andam mais adelantadas. Emfim não sou de voto de que se passem certidões, e requeiro que venha a Acta para se ver a resolução que a Camara tomou.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A regra geral é que se não discuta negocio nenhum sem ser instruido: o Sr. Secretario examine estes dous requerimentos, e a deliberação que o Senado já to-

mou sobre materia identica, e em outra Sessão se tratará disso.

Não havendo mais quem fallasse, propoz o Sr. Presidente a votos a materia, e decidiu-se em conformidade do que propoz o Sr. Marquez de Santo Amaro.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão do Art. 33 do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, que ficara adiado na Sessão precedente.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um discurso que o tachygrapho não ouviu, e no fim d'elle mandou á Mesa esta

EMENDA

“Proponho que a materia que faz objecto deste Artigo, se reduza aos termos seguintes:

“1.º No caso de conflicto de jurisdicção de quaesquer autoridades constituídas, aquella que se sentir aggravada, enviará sua representação motivada e documentada ao Tribunal, salvo nos casos em que houverem os recursos legaes.

“2.º Semelhantemente quando a questão pertencer á competencia das Relações Provinciaes, a Presidentes, etc. Seguindo-se o resto do Artigo. — Salva a redacção.— *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu me persuado, Sr. Presidente, de que, como já hontem enunciei, deve haver distincção destes dous casos, conflicto de jurisdicção e competencia das Relações, porque a Constituição parece fazel-a; mas estou em que quer num quer noutro, o negocio não pôde ser decidido senão pelo Supremo Tribunal de Justiça, porque a Constituição assim o declara, e o objecto desta parte da Lei é desenvolver esse principio Constitucional. Quanto aos conflictos de Jurisdicção, eston persuadido de que a Constituição quiz considerar como taes todos e quaesquer casos em que as autoridades

se chocam, ou sejam as administrativas com as judiciaes, ou estas entre si. Supponhamos que dous Juizes numa causa julgam ambos pertencer-lhes, que uma Camara Municipal e uma Junta de Fazenda se collidem com Juizes, sobre o mesmo negocio: logo que ha divergencias, e que assim se declara, existe conflicto; e como a Constituição quiz fazer que isto não fosse precipitadamente decidido, confiou essa decisão definitiva ao Conselho Supremo de Justiça. Disse um Illustre Senador que até agora havia, quando o conflicto era entre Autoridades Judicarias, ou entre Juiz e Juiz, uma demanda entre partes, e neste caso quem decidia definitivamente a competencia era a Casa da Supplicação. Não ha duvida; masahi havia já uma segunda instancia que conhecia destes importantes objectos, ainda depois de terem sido decididos nas outras Relações; salvo quando isto acontecia na Côrte, pois então vinham immediatamente á Mesa da Corôa. Ora, como segundo o plano da organização dos novos Juizes, as Relações ficam constituídas em Tribunaes de Appellação iguaes entre si, e sem essas differenças de jurisdicção, e de recurso de umas para as outras, parece-me que a mente da Constituição foi que qualquer que fosse a questão sobre jurisdicção de semelhantes autoridades, viesse sempre em ultimo recurso buscar a decisão deste novo Tribunal Supremo: de outra sorte ficariam daqui em diante muito menos providenciadas as disputas de competencia que nascessem entre dous Juizes, ou entre uma autoridade administrativa e uma autoridade judicial; o que se não deve suppôr que quizesse a Lei fundamental, pelo muito que interessa conservar as autoridades, principalmente as judicarias, nos seus respectivos limites; para o que no systema antigo havia até o Juizo privativo da Corôa: e quando se sabe que a materia de jurisdicção não deve ter alçada, mas ir ao ultimo recurso, pela sua grande importancia. Quando muito, se a contestação que existir fôr, não entre Juizes, ou Corpos Judicarios, porém conflicto entre duas autoridades puramente administrativas, poder-se-hia dizer que fosse ao Poder Moderador, ou antes Poder Executivo, para decidir esse conflicto, e esse choque, por ser en-

tão, entre delegados sómente desse Poder; e tanto mais que as autoridades administrativas em rigorosa linguagem não têm jurisdicção, a qual é propriamente, como sôa a palavra, *juris dictio*, pertencente aos que exercitam o Poder Judicario; mas por outra parte, olhando-se para a Constituição, ella diz simplesmente *sobre todos os conflictos de jurisdicção e competencia*; e segundo o meu modo de entender, talvez a Constituição quiz poupar nesses conflictos de jurisdicção o ficarem sujeitos a demandas contenciosas, e quiz que fossem julgados de plano pelo Supremo Tribunal pelos documentos que fossem apresentados. Se acaso ao menos os conflictos de jurisdicção entre os Corpos Judicarios e as Autoridades Administrativas não são sujeitos ao Supremo Tribunal, então será um grande defeito da Constituição, que não trata desses casos, como era preciso; e eu não vejo que, quando se trata do Poder Moderador, ou do Executivo, na Constituição se diga que decidem collisões de jurisdicção. Não vejo allí esse attributo. Aqui vejo em geral neste plano, ou systema de Justiça, que os conflictos de jurisdicção, ou competencia, devem ir ao Supremo Tribunal: portanto a Constituição confiou-lhe tudo a este respeito. Sendo isto assim, vou com a Emenda naquella parte, que diz que devia haver distincção entre conflictos, e competencia das Relações; mas não vou com ella na parte em que assenta que conflictos de jurisdicção deverão ser sujeitos a demandas contenciosas, porque agora parece-me que a Constituição não quiz tal, nem a Lei que serve de desenvolver este principio, o quererá; antes sim que a decisão deve ser de plano á vista dos papéis, que se remetterem ao Tribunal.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Voto contra a Emenda, porque a julgo contraria aos principios da Constituição. Diz o Illustre Senador que o Artigo da Lei é em declaração do Artigo da Constituição; mas eu entendo, e assento que, o que o Nobre Senador tem feito, é uma perfeita interpretação a esse Artigo. Eis aqui as palavras da Constituição: (Leu). Eu assento que conflictos de jurisdicção e competencia é a mesma cousa; mas se querem dar á copulativa e a força de disjunctiva, e dizer que conflictos de jurisdicção e competencia são cousas di-

versas, não pôde pertencer a sua decisão ao mesmo Tribunal. Em parte nenhuma diz a Constituição que o Tribunal Supremo de Justiça conheça dos conflictos de jurisdição entre um Tribunal Judiciario e uma Autoridade Administrativa; nem entre duas Autoridades Administrativas, como o Presidente de uma Provincia e o Governador das Armas da mesma Provincia, ou entre o Bispo e o Presidente. Eu sou o primeiro que convenho em que isso deve ser; porém não está expresso na Constituição, nem é para aqui essa declaração, porque importa a interpretação da mesma Constituição. O Artigo, pois, deve passar com a unica mudança da conjunção *ou* para a copulativa *e*: tudo o mais é querer dar ao Tribunal uma attribuição que lhe não compete.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Disse o Illustre Senador em primeiro lugar que eu tinha feito uma interpretação ao Artigo Constitucional, e com effeito a fiz; porque o Artigo da Constituição não trata destes casos com clareza: uma vez que a Constituição não é bem clara, quem ha de dissolver essas duvidas de jurisdição e competencia? Não temos outro Juizo, nem a mais ninguem compete pela Lei fundamental, senão a nós mesmos, declarar o sentido da Constituição: tanto mais que a Constituição não dá arbitrio nenhum para quando as outras jurisdições se complicarem, sem serem as Relações umas com outras. Se me disserem que um conflicto de jurisdição entre autoridades puramente administrativas deve ser julgado pelo Poder Executivo, eu já disse que nesse caso concordaria, porque taes autoridades não têm propriamente jurisdição; porém ainda assim com a Constituição na mão perguntaria onde está o Artigo que lhe dá essa attribuição? Ao contrario, a Constituição diz em geral que a este Tribunal pertence decidir os conflictos de jurisdição e competencia. Porventura a Constituição limita esses conflictos de jurisdição? Se ella não os limitou, e não fez differença, como havemos nós de fazel-a? Quando ella diz: *conhecer dos conflictos de jurisdição e competencia*, é o mesmo que se dissesse: *além dos conflictos de jurisdição em geral, poderá tambem conhecer da competencia das Relações*; por que razão, pois, se ha de agc-

ra de restringir isto? Se a Constituição não deu a mais ninguem essa attribuição, havemos de ir tirar uma consequencia, que é um absurdo, e que nunca devemos interpretar a Constituição? Se eu interpretei a Constituição, tambem o Nobre Senador o fez segundo o modo por que a entende. Estou, pois, Sr. Presidente, em que é só da maneira que disse que a Lei fica em harmonia com a Constituição: o mais é intelligencia forçada.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Acho muito boa a interpretação que o Sr. Barroso deu ao Artigo. O Supremo Tribunal de Justiça é o fecho do Poder Judicial: deve, pois, conhecer dos conflictos de jurisdição entre as autoridades judiciarias; mas não pôde conhecer daquelles que occorrem entre as outras autoridades, como o Presidente de Provincia e o Governador das Armas: portanto voto pelo Artigo da Lei com a mudança da conjunção *ou* em *e*.

O SR. SOLEDADE: — Eu tambem entendo a Constituição pelo mesmo modo que o Sr. Barroso, e assento que tanto os conflictos de jurisdição de que ella falla, como as questões de competencia se referem ás Relações Provinciaes. Como é que o Supremo Tribunal ha de decidir taes conflictos, occorrendo elles entre dous delegados do Poder Executivo? Isso não é da sua competencia. Pretende-se do silencio da Constituição nestes casos tirar argumentos para provar que tal decisão pertence ao Supremo Tribunal. Não penso assim, e estou em que essa decisão pertence ao Governo: portanto vou pelo Artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não sou de opinião de que as palavras sobre que se tem disputado se refiram unicamente ás Relações. Para assim pensar era necessario persuadir-me de que a Constituição traz palavras unicamente para ornamento de phrases; mas eu não convenho nisso, estou em que todas têm significação, e se devem executar. Se acaso isto se referisse só ás Relações, dizendo a Constituição que este Tribunal decidisse sobre a competencia della, tinha dito tudo; mas não fez assim, e pôz

tambem conflictos de jurisdicção: logo, é claro que por estas expressões providencia em geral sobre os choques que podem ter lugar entre as diferentes autoridades; e tanto mais me fortifico nesta intelligencia quanto mais persuadido estou de que deve haver para todos estes casos um recurso geral, e não um recurso para umas, e outro diferente para outras. Isso é querer confusão.

O SR. BARROSO: — Disse o Nobre Senador que a Constituição não traz palavra para enfeite, entretanto vejo que ella diz neste Artigo. (Leu). Porventura a segurança não está na defesa, e a defesa não está na segurança do Imperio? Logo, ha redundancia de palavras.

O SR. BOBRES: — Responderei ao Nobre Senador em duas palavras. A segurança é relativa ao interno; a defesa é relativa ao externo. Está tirada a duvida.

Fico uesta materia adiada pela hora, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão do mesmo Projecto; em segundo, a discussão do Projecto de Lei sobre as prisões por crime sem culpa formada; em ultimo, a discussão do Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

19ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO

Expediente. — Discussão de uma moção feita pelo Sr. 1º Secretario. — Leitura de Pareceres. — Continuação da segunda discussão do Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes trinta e um Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

“Ilm. e Exm. Sr. — Sua Majestade o Imperador Houve por bem ordenar-me que participe a V. Ex., para que conste á Camara dos Srs. Senadores, que o Mesmo Senhor Se acha na necessidade de encarregar o Senador Marquez de Barbacena de uma Commissão fóra do Imperio, exigida pelo bem do Estado, affim de que V. Ex. me communique o que a mesma Camara determinará. — Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos. — Pago, 28 de Maio de 1828. — Marquez de Aracaty. — Sr. Visconde de Caethé.”

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O SR. 1º SECRETARIO: — Fui encarregado de examinar qual tinha sido a resolução deste Senado, quando o anno passado aqui se tratou se a Secretaria desta Camara devia ou não passar Certidões. O facto foi este. Houve um sujeito que requereu ao Senado que se lhe passasse por Certidão o Titulo, pelo qual servia o Porteiro das Galerias. O requerimento foi remettido á Commissão competente, a qual deu o Parecer que passo a ler. (Leu). Eis aqui está agora o que o Senado decidiu: (Leu); portanto, foi isto um facto particular; como, porém, apparecem requerimentos identicos pedindo tambem Certidões de outras resoluções do Senado, como é este do Corretor e mais Irmãos da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, queira o Senado tomar este objecto em consideração, e decidir que marcha se deve dar a taes requerimentos.

O Sr. Presidente propóz se a Camara queria tratar disto já. Decidiu-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Parece-me que este requerimento deve levar o mesmo andamento que os outros, e mandar-se a uma Commissão para ella dar o seu Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Assento que o objecto não é para ir a uma Commissão. Os que vão á

Commissão são aquelles que demandam exame, e meditação; os outros não. Esse requerimento que pedia por Certidão o Diploma do Porteiro das Galerias, estava nesse caso, porque o Diploma tinha sido passado por uma Secretaria de Estado; mas sobre estes que pedem Certidões de resoluções dadas pelo Senado em discussão publica, não ha que pensar, e portanto não é preciso remetterem-se á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Eu não entro ainda no amago da questão: do que por emquanto se trata, é de ser ou não remettido o requerimento á Commissão. Entre nós a pratica é remetter-se tudo ás Comissões para darem o seu parecer; tanto assim, que agora mesmo se leu um officio, em que Sua Magestade Imperial mandou participar que precisava de empregar um Senador fóra do Imperio, e foi remettido á Commissão de Constituição, sem haver necessidade disso: por consequencia digo que este negocio vá a uma Commissão, por ser a marcha geral.

O SR. BORGES: — Cuido que a questão não é se isto deve ir ou não á Commissão porque não vejo Indicação nenhuma por escripto para esse fim; e que por consequencia posso tratar em geral desta materia.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é se vai ou não á uma Commissão.

O SR. BORGES: — E' preciso que o Nobre Senador que propôz a Moção, o faça por escripto. A questão que V. Ex. apresentou foi se acaso se devia ou não tratar disto já, e a esta proposta de V. Ex. é que estáo ligado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Por que motivo não hão de ir estes requerimentos á Commissão de Petições? Para que fim é que se installou essa Commissão? Não é para que todos os requerimentos vão a ella? Em que se funda, pois, semelhante opposição? Desisto disto, e nada faço.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Os requerimentos foram á Commissão de Petições, e ella remetteu-os á Mesa: a Camara, depois de alguns Senhores fallarem sobre a materia, decidiu que eu examinasse o que se havia praticado o anno passado: assim o fiz, e apresentei o resultado desse exame. Isto é o que se tem passado.

O SR. BORGES: — Como não houve Indicação por escripto, parece-me que posso fallar sobre o objecto.

O SR. PRESIDENTE: — Não, Senhor; eu devo primeiramente propôr a Moção do Nobre Senador.

O SR. BORGES: — Creio que V. Ex. o não pôde fazer sem que haja Indicação por escripto, e que esta seja apolada. Recordo-me de que esta tem sido a pratica do Senado.

O SR. PRESIDENTE: — Esta materia foi verbalmente proposta, e verbalmente se tem tratado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando se faz uma Moção, ou um requerimento, deve ser por escripto; mas quando vem uma questão incidente, assento que não é necessario escrever-se, e que V. Ex. pôde propôr-a; do contrario, seria preciso estar a escrever para qualquer cousa, e eu pela minha parte declaro que o não faço. Penso que toda a Camara concorda nisto, e que V. Ex. pôde propôr.

O Sr. Presidente propôz se acaso os requerimentos sobre que versava a questão deveriam, ou não, ser remettidos a uma Commissão. Decidiu-se pela negativa.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambue, porém não se entende o que o tachygrapho escreveu.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Não sei que razão pôde haver para se não passarem taes Certidões. Nisto não ha segredo nenhum, porque as resoluções que se pedem por Certidão, passaram nesta Camara a portas abertas, e á vista dos espectadores que se achavam presentes. Diz-se que as partes recorram ás Actas. Por esta regra não se passam mais Certidões pelas Secretarias de Estado, porque os Diplomas, por exemplo, publicam-se no *Diario Fluminense*, e pôde-se dizer ás partes que as vão ver a esse periodico; mas o publicarem-se no *Diario Fluminense* será bastante para que a parte não procure a Certidão? Vem o embaraço de quem é que ha de assignar, se ha de ser o Senado, se ha de ser o Sr. 1.º Secretario. Respondo que nem um, nem outro. O Senado resolve, o Sr. 1.º Secretario, em

consequencia dessa resolução, põe o despacho, e o Official-Maior manda passar a Certidão, e a assigna. Não sei que difficuldade ha em uma cousa que me parece tão simples, e tão corrente.

O SR. BORGES — As objecções que têm apparecido parece que não têm outro fim senão embarçar. Disse-se que o Senado havia tomado o anno passado uma resolução geral para se não darem Certidões: examinando a cousa, conheceu-se que essa resolução tinha sido positiva, e particularmente para aquelle caso, porque o negocio teve origem no Poder Executivo, e a elle é que a parte devia recorrer. Dissolvida esta objecção, veio outra, e pretendeu-se que os requerimentos fossem remettidos á Comissão de Petições; porém, o Sr. 1º Secretario respondeu que já tinham ido a ella. Como não restava mais nada que oppôr, disse-se que recorressem ás Actas. Como pôde uma parte esperar pelas Actas, quando ellas andam tão atrasadas? Supponhamos que ha um Projecto de Lei que interessa a qualquer particular, e ficou adiado; que esse homem pede por Certidão a resolução do adiamento, ha de responder-se-lhe que recorra á Acta, que talvez nessa occasião ainda não esteja impressa. Isto não tem lugar nenhum, e assento que o Senado obra muito bem em mandar passar essas Certidões.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu assento que de tudo quanto aqui se fizer, e as partes não possam obter título senão por Certidão da Secretaria deste Senado, para a conservação dos seus direitos, a justiça pede que se lhe dê; mas se pelas Actas ou por qualquer outra fórma o poderem mostrar, deve-se-lhes negar. Esta é a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parecia-me tão facil esta materia, que até nem carecia de discussão; entretanto tenho visto o contrario, e que até se pretende limitar o direito de qualquer pedir por Certidão o que se resolve neste Senado, não em Sessão secreta, porém á vista de todo o mundo. Isto é um direito que as partes têm para poderem formar as representações, que lhes forem convenientes, ou mesmo mostrarem em outro lugar o estado em que se acha este, ou aquelle negocio que lhes diz respeito; e não sei que receio pôde

haver em que se passem taes Certidões. Recorram ás Actas, é o que dizem os Nobres Senadores da opinião contraria. Porém as Actas impressas, que não são os originaes, pergunto eu, merecem porventura o mesmo credito que uma Certidão passada em virtude de um despacho do Sr. 1º Secretario, extrahida, palavra por palavra, do Livro do Registro, e assignada pelo Official-Maior da Secretaria? As Actas são um impresso que nós temos, cheio de erros, e ás vezes taes, que mudam inteiramente o sentido. Quem é que se pôde fiar em tal papel? Então as partes tinham outro meio, que era provar por testemunhas, que tivessem estado nas galerias, qual houvesse sido a resolução do Senado sobre esta ou aquella materia; mas isso não basta, não faz a mesma fé que uma Certidão, e não vejo motivo nenhum para que se neguem: portanto, sou de parecer que se dêm Certidões de todas as resoluções publicas tomadas neste Senado, sem mais restricção nenhuma.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não sei como se possa dizer que as Actas não merecem credito, porque contêm erros. Como é que se publicam as Leis, não é pela imprensa? Não são as Actas primeiramente vistas, e examinadas pelo Sr. Secretario, para depois se imprimirem? Não tem fé uma Acta, que é assignada pelo Sr. Presidente, e dous dos Srs. Secretarios? E' isto possivel? E' cousa que nós digamos? Por outro lado onde está o Regimento que autorisa o Sr. 1º Secretario a dar um despacho? Para que se ha de gravar esse encargo com uma cousa que não vem para aqui? Assento que isto não tem lugar nenhum.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador que acabou de fallar disse que as Actas têm fé publica, da mesma maneira que as Leis, que tambem são impressas. Respondo que tenho tido grande trabalho para arranjar uma collecção completa dellas, e ainda o não pude conseguir. As Actas apparecem truncadas, e além disso com erros que alteram inteiramente o sentido. Ainda não ha muito tempo que li em uma dellas que este Senado havia recebido com especial agrado a participação de que circulavam rumores na Bahia, de que se pretendia alli proclamar o absolutismo! Pôde haver maior absurdo, nem maior fal-

sidade! Com as Leis vejo que não acontece o mesmo, portanto não estamos no mesmo caso. Quanto ao Nobre Senador que primeiro apresentou a especie de limitação á regra geral, elle não a trouxe para o caso presente. Quando se tratar dessa regra geral, tratar-se-ha das limitações que deve ter, e em que se fallou accidentalmente: por ora trata-se deste caso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me para responder ao Nobre Senador que me precedeu. Eu acho que todas as vezes que houver um principio, pelo qual a parte dependa da Certidão que requer, deve-se conceder, e não vejo que haja inconveniente algum nesta generalidade. Se acaso se reputa inconveniente o não perceberem por isso emolumentos na Secretaria, isso não é inconveniente, porque este trabalho entra na ordem do serviço publico, visto que todo o Cidadão tem direito a obter estes documentos para com elles requerer o que lhe convier.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Se na Secretaria se passarem Certidões sem as partes pagarem emolumentos, não poderá continuar o serviço da Camara; porque todo o mundo, por assim dizer, virá pedir Certidões de cada um dos Livros que ha na Secretaria, gastar-se-ha tempo, gastar-se-ha papel, e o serviço da Camara ficará paralyzado. Tenho bastante experiencia disto do tempo que presidi a Provincia de Minas. Alli pediam Certidões de tudo quanto havia: e por que? Porque se passavam gratuitamente. Propuz esse negocio ao Conselho, e agora não sei o que se pratica. Estou, pois, em que, uma vez que se determine que se dêem Certidões, as partes devem pagal-as: do contrario, resultará o que deixo ponderado.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A questão que V. Ex. apresentou não foi geral, porém relativa a esses requerimentos que existem sobre a Mesa. Deve-se resolver a respeito destes, e depois se decidirá se a mesma resolução se deve estender a todos. Quanto aos emolumentos, alli está o Thesouro Publico, que nenhum leva das Certidões que passa, porque é da instituição daquelle Tribunal não levar emolumentos ás partes por cousa alguma; entretanto não vejo que te-

nha acontecido o que diz o Nobre Senador, que acabou de fallar.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Esta Camara não é Repartição Administrativa, nem Judiciaria, para se estarem a passar Certidões de interesse das partes para seus negocios particulares. Isto é afastar a Camara dos fins para que foi instituida, que se reduz unicamente a fazer Leis e Resoluções sobre a intelligencia dellas. Por esse modo estaremos todos os dias a ter questões sobre negocios que, sendo particulares, nos vêm embaraçar em os nossos trabalhos. Qual é a Lei que nos manda entrar em negocios de Administração, ou de Justiça? Não a conheço, e estabelecida essa regra que se pretende, virão as partes muitas vezes aqui pedir Certidões pelo interesse de não pagarem nada.

O SR. BORGES: — Este Artigo das Garantias diz. (Leu). Se a Camara não se deve occupar senão de legislar, e de nada mais, todo o objecto que se apresentar aqui fóra dessa regra, seja elle qual fôr, deve ser rejeitado *in limine*.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se se deveriam passar as Certidões exigidas nos dous requerimentos que existiam na Mesa. Decidiu-se que não.

Se se deveriam passar todas as Certidões que se requeressem a este Senado. Tambem não passou.

O Sr. Marquez de Maricá leu o seguinte

PARECER

"A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou o Officio do Visconde da Pedra Branca, dirigido ao Presidente do Senado, e datado de Pariz em 25 de Fevereiro deste anno, no qual expõe, que sabendo da sua nomeação para Senador pela Provincia da Bahia, tivera de continuar a residir naquella Córte até que chegasse pessoa que lhe succedesse; que havia mais tempo, e repetidas vezes tinha supplicado licença, e mesmo escusa da missão, em que estava, afim de poder seguir o tratamento e uso dos remedios que lhe eram indispensaveis,

como constava da Certidão N. 1, e lhe fôra respondido que Sua Majestade Imperial Attenderia em tempo á sua supplica; que ultimamente tendo feito entrega dos Archivos da Legação, em conformidade das Ordens que recebera, consultara novamente aos mesmos Professores, se algum outro arbitrio havia, que melhor se compadecesse com o seu desejo de partir logo para esta Córte, como era seu dever, e a resposta fôra a Certidão N. 2; o que tudo rogava ao Exm. Presidente se dignasse fazer constar em Camara, affim de que lhe fosse concedida a licença, de que precisava para cuidar no restabelecimento da sua saude, na certeza de que, apenas pudesse, não decorreria um só momento sem dar na promptidão do seu regresso mais uma prova do constante zelo, com que sempre se esmerava em cumprir com as suas obrigações. O que sendo visto, e ponderado com as duas Certidões, a que se refere o mesmo Officio, parece á Commissão que se deve conceder a licença pedida, accrescentando-se na resposta ao Senador ausente, que o Senado, confiando no seu distincto patriotismo, espera que elle venha logo que seja possível, sem grave detrimento da sua saude, tomar assento nesta Camara, a qual muito necessita do concurso simultaneo das luzes de todos os seus Membros para maior acerto das suas deliberações, dirigidas essencialmente a promover a felicidade geral da Nação Brasileira. — Paço do Senado, em 28 de Maio de 1828. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Queluz.*”

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Santo Amaro leu tambem estes

PARECERES

“A Commissão de Constituição vio a participação que fez o novo Senador Manoel Ignacio da Cunha Menezes, da Bahia, dizendo que por effeito de grave molestia que soffrera, e da qual convalencia, não lhe era possível vir tomar posse e assento na Sessão do presente anno. A Commissão entende que deve merecer todo o credito esta par-

ticipação; mas entendendo tambem que ha summa necessidade de completar o numero de Senadores marcado pela Constituição, é de parecer que, accusando-se a recepção da dita participação, se lhe encareça a necessidade que ha de sua presença logo que sua saude o permitta. — Paço do Senado, 28 de Maio de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.*”

“O Senador José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Presidente da Provincia de Pernambuco, dá parte de que por motivos de incommodo de saude, e do laborioso trabalho da Presidencia, por occasião da expedição da não *Pedro 1º* para esta Córte, e outros negocios do serviço de que devia dar conta por esta mesma occasião, não podera cuidar dos seus arranjos particulares, aproveitar-se da oportunidade desta Não para vir comparecer, como desejava, neste Senado, pede que estes motivos sejam presentes a esta Camara, com a segurança de que melhorada a sua saude, aproveitará a primeira occasião, que se lhe offereça, para vir com segurança.

“A Commissão de Constituição e Diplomacia tomando em consideração todo o referido, é de parecer que o motivo de molestia justifica este Senador de não ter comparecido; entende, porém, que o mesmo Senador teria obrado com acerto se tivesse preferido as altas funcções de Senador ao exercicio dos actos de Presidente, cuja falta a Lei tem providenciado. — Paço do Senado, 28 de Maio de 1828. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Maricá.*”

“A Commissão de Constituição vio a participação que fez o Senador Estevão José Carneiro da Cunha, de como por molestia não pôde comparecer este anno; e entende que a ella se deve todo o Credito.

“E”, pois, de parecer que se lhe accuse simplesmente o recebimento da sua participação, sem se lhe fallar na necessidade da sua presença, porque tendo a inhabilidade de perpetua surdez, é um Membro completamente inutil, como já o Senado reconhece, não é contando como presente na votação,

ou antes é verdadeiramente um Lugar vago. — Paço do Senado; 28 de Maio de 1828. — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.*”

Ficaram sobre a Mesa.

Entrou-se na Ordem do Dia, e continuou a discussão do Artigo 33 do Projecto de Lei sobre o Tribunal Supremo de Justiça, que nelle havia ficado adiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sustento ainda a minha opinião, e estou convencido de que este Artigo comprehende todos os conflictos de jurisdicção em ultimo recurso, já entre as Autoridades Judicarias, já entre estas, e as Administrativas; e tambem entre uma e outra Relação, quando ha competencia, porque não vejo que a Constituição estabeleça algum arbitrio para se decidirem definitivamente aquelles conflictos, e por consequencia parece que a mente da Constituição foi que só o Supremo Tribunal o fizesse. Alguns Illustres Senadores pretenderam que os conflictos, em que o Supremo Tribunal devia entender, eram unicamente aquelles que occorressem entre Relações; e que nos conflictos de Autoridades Administrativas, entre si, ou com Autoridades Judicarias, pertencia isso a outras Autoridades, ou ao Governo. Eu já disse, Sr. Presidente, que isto era interpretar a Constituição extensivamente, e até digo agora que muito fóra da letra della; por consequencia é mais genuína a intelligencia de que a Constituição em taes casos só permitto esta attribuição definitiva ao Supremo Tribunal, pelo menos quando de qualquer maneira intervier no conflicto Autoridade Judicaria. Os conflictos de jurisdicção, ou questões de competencia de Relação a Relação, parece que serão raros, porque só onde não estão os limites bem marcados é que pôde nascer choque entre ellas; é necessario providenciar aos das outras Autoridades. Os Presidentes das Provincias (diz a Lei que organisou os Governos Provincias) decidem internamente os conflictos entre quaesquer Autoridades; mas se elles se collidem com essas Autoridades, decidem então as Rela-

ções. Já se vê que aquella decisão dos Presidentes não pôde ser senão entre Autoridades Administrativas, e esses conflictos meramente administrativos não duvido eu que pertençam definitivamente ao Poder Executivo, o qual até agora mandava consultar sobre isso ao Desembargo do Paço; mas creio que, quando intervier no conflicto alguma Autoridade Judicaria, já não pôde, nem interinamente pertencer a decisão aos Presidentes em Conselho, e que, ainda depois da decisão das Relações, deve, segundo a letra da Constituição, vir o negocio ao Supremo Tribunal de Justiça. Logo que a Justiça é interessada, e sendo o Poder Judiciario independente, não pôde pertencer a decisão senão ás Relações, e depois dellas virão esses conflictos necessariamente ao Supremo Tribunal, porque me parece que em objectos de jurisdicção não deve haver algada. Assim ficarão estes negocios melhor providenciados; porque, supposto o Tribunal Supremo não seja destinado para fazer interpretações authenticas ás Leis, como esses conflictos sempre nascem de obscuridade das mesmas Leis, que marcam as jurisdicções, e cada autoridade quer ultrapassar o seu Regimento, ou de proposito, ou por não o entender bem, o Tribunal, como mais acostumado a interpretar doutrinalmente, dará uma providencia, até queria que a Assembléa Geral faça a interpretação authentica. Resumindo pois todas as minhas idéas, digo que nesta materia de collisão, e choque de jurisdicção, e competencia, com excepção sómente do que tiver lugar entre Autoridades puramente Administrativas, ou Delegados do Governo, a Constituição quiz dar esta attribuição ao Tribunal Supremo para decidir afinal; e interpretando-se a Constituição de outra maneira, ficarão os conflictos das Autoridades Judicarias já entre si, já com as Administrativas, sem ter quem os decida definitivamente; o que julgo absurdo.

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Não posso concordar com a interpretação que o Nobre Senador dá á Constituição sobre esta materia, apesar de respeitar muito as suas luzes. Quem deve conhecer dos conflictos de jurisdicção entre as Autoridades subalternas são as Autoridades superiores: assim o Supremo Tribunal de Justiça conhece dos con-

fluctos entre as Relações; estas dos conflictos dos Magistrados subalternos; as Autoridades Militares maiores dos conflictos entre as menores. etc.: portanto assento que deve passar, como está, o Artigo da Lei, porque desta maneira é que me parece que se entende a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Fallarei quasi no mesmo sentido, em que fallou o Nobre Senador que me precedeu. Não estou pela opinião que se tem emitido de generalisar estes conflictos de jurisdicção a todas as Autoridades, e depois as questões de competencia entendel-as sómente relativas ás Relações. Admittido esse principio, segue-se que ha uma lacuna na Constituição a respeito dos conflictos entre as Relações: agora no que não concordarei é em que taes conflictos se entendam só entre Relação e Relação; e penso que deve ser entre Relação e Relação, ou entre Relação e outra qualquer Autoridade. Supponhamos que duas Relações se chocam por supôr cada uma dellas que lhe pertence conhecer do delicto de certo réo: aqui temos conflicto de jurisdicção entre Relações. Supponhamos que uma Autoridade Administrativa entra a exercer uma jurisdicção que compete á Relação, e que esta impugna, e repelle a invasão que lhe faz essa Autoridade: aqui temos conflicto entre a Relação e essa Autoridade. Ora, estes conflictos devem ser decididos no Tribunal Supremo, porque não ha outra Autoridade superior ás Relações, que o faça. Vamos agora aos conflictos entre Autoridades subalternas. Supponhamos que um Magistrado sobre jurisdicção dentro do mesmo Districto; quem deve decidir é a Relação. Objectar-se-ha que a Constituição não o diz. E' verdade; porém a Constituição não entra nestes detalhes: estabelece as bases, o mais é materia propria das Leis; e tanto deste, como dos outros conflictos entre taes Autoridades, se ha de tratar, quando se fizer a Lei das Relações. Sendo, pois, esta a maneira por que entendo a materia, passo a offerer esta

EMENDA

"Pertence ao Tribunal Supremo de Justiça conhecer de todo o conflicto de jurisdicção, ou duvida de competencia não só

entre as Relações, como tambem entre ellas e qualquer Autoridade. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Julgo que os dous Illustres Senadores, o Sr. Carneiro de Campos e o Sr. Marquez de Caravellas, estão concordes, porque ambos conhecem a differença que ha entre conflictos de jurisdicção e competencia; e conhecida essa differença, não ha mais que dizer. Conflicto de jurisdicção, juridicamente fallando, e no sentido restricto, em que supponho que a Constituição se expressou, quer dizer duvida de competencia entre Autoridades Judicarias e Autoridades Administrativas: competencia de jurisdicção é a duvida entre Autoridades Judiciaes sobre jurisdicção. Firmada esta intelligencia, tudo está aplaidado.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Para evitarmos as duvidas, que têm havido, acho, Sr. Presidente, que em lugar de se dizer *Relações competidoras*, diga-se *Autoridades competidoras*. Estou em que a mente da Constituição não foi só providenciar conflictos entre Relações umas com outras, porque esses serão rarissimos; foi tambem evital-os entre outras quaesquer Autoridades, o que pôde succeder frequentemente. Eu fui testemunha de um Ouvidor do Civel não querer cumprir um Accordão da Relação. Assento que em todo o caso, não havendo no lugar Autoridade maior, que decida, deve a questão vir ao Supremo Tribunal de Justiça; como quando antigamente um Governador queria nomear por si só (como succedia) Professores de Latim, e outros, sendo que isto pertencia tambem aos Bispos. Parece-me que a Constituição até teve em vista as collisões entre as autoridades ecclesiasticas, assim como entre as Administrativas, com as Judicarias. Eu mando a minha

EMENDA

"Em lugar de *Relações competidoras*, diga-se *Autoridades competidoras*. — Paço do

Senado. 28 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. O Nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara disse que estava conforme com as razões que tinha emitido outro Illustre Senador sobre a intelligencia deste Artigo, mas vejo que os exemplos, que se produziram não quadram, pois por elles parece que o Nobre Senador admittre que sejam julgados por este Tribunal conflictos entre Autoridades que não são Judiciaes, e isso é outra cousa. O que eu sustento é que o Tribunal Supremo conhece dos conflictos das Relações com as mais Autoridades; mas não dos conflictos entre o Governador das Armas, por exemplo, e o Presidente da Provincia; nem entre este e o Bispo, etc.

O Sr. Visconde de Alcantara fez um discurso do qual o Tachygrapho nada pôde alcançar, e mandou á Mesa esta

EMENDA

"O Artigo 33 se refunda no seguinte:

"No caso de conflicto de jurisdicção, a Autoridade Administrativa que disputar o conhecimento, e decisão do negocio, levará ao Tribunal a sua pretensão por escripto, acompanhada dos necessarios documentos.

"No caso de competencia das Relações Provinciaes, compete este direito semelhantemente a cada uma das partes interessadas na decisão. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Os Nobres Senadores que combateram a minha opinião acham absurdo que se houvesse providenciado aos conflictos entre essas Autoridades que apontei, pretendendo que o Supremo Tribunal só decida conflictos, ou competencias de Relações com outras Relações, etc. O que diz a Constituição? Diz que compete a este Tribunal conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdicção, e compe-

tencia das Relações Provinciaes; portanto, parece que na primeira parte se refere ás collisões de outras Autoridades, e na segunda ás competencias das Relações. Nisto não ha absurdo: aqui não se limita: logo, nós não devemos limitar o que a Lei não limitou. Passemos a ver o que se segue desta intelligencia que dou ao Artigo. Segue-se que a Constituição assim providenciou aos conflictos de Autoridades que muitas vezes se chocam, e que entendendo-se o Artigo como querem os Nobres Senadores, apenas ella attendeu á competencia das Relações entre si, cousa que rarissima vez acontecerá. E quem é que decidia esses casos até agora definitivamente? Era ou a Mesa da Corôa da Casa da Supplicação, quando os conflictos se disputavam contenciosamente; ou era extraordinariamente o Governo, que de plano, e por uma Resolução de Consulta decidia a questão: mas agora que o systema mudou, que não teremos já nem a Mesa da Corôa da Supplicação, nem o Governo poderá ingerir-se na questão, quando esta fôr entre Autoridades Judiciarias, ou que estas se collidam com as Administrativas, que remedio? A Constituição lembrou-se dos conflictos de jurisdicção; e parecendo que devia supprir aos recursos, que dava o antigo regimen, por este modo que se pretende seguir só vai providenciar aos conflictos de uma Relação com outra Relação! Mostrando-se aos Nobres Senadores o embaraço que resultava, quando por exemplo se collidisse o Presidente da Provincia com uma Relação, já ladearam, e disseram que é sempre que houver interesse em uma Relação. Pois é crível, pergunto eu, que a Constituição, tratando desta materia, deixasse ficar em claro o que é mais interessante, e essencial, e não provesse senão ao que é raro? Não o crelo: logo eu vou com a minha hermeneutica por diante, e logo que não houver recurso na terra, e em materia de jurisdicção não deve haver alçada, não vejo outro remedio senão este. Até agora tinhamos o Governo, que dava providencias: agora a não ser o choque entre os Delegados da Administração sómente uns com outros, não as pôde dar, e não sei como isto ha de ser: haverá uma turbação geral. Assim não me parece que se entenda a Constituição, de modo que não se diga absurdo. O

systema é outro. Este Supremo Tribunal é o unico que fica: os mais acabam-se, porque já vemos que ha uma Lei para o Desembargo do Paço, e o Conselho da Fazenda, e a Supplicação tambem deve cessar: logo é muito natural, e obvia a maneira por que entendendo o Artigo, aliás a Constituição é muito defeituosa.

Seguiram-se a fallar os Srs. Gomide e Marquez de Caravellas, cujos discursos o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Quando a materia questionada tem recurso ordinario, não entra em questão o seu seguimento; a difficuldade está naquellas em que não ha esse recurso. Entendida a Constituição pela maneira que o Nobre Senador o Sr. Gomide diz, quem é que ha de decidir, quando houver conflictos entre duas Autoridades, uma Judiciária, e outra Executiva? Será o Poder Legislativo? De certo que não, porque a esse só compete fazer Leis. Será o Executivo? Ainda menos, porque esse não pôde julgar: logo, ha de ser forçosamente o Poder Judiciario. Parece evidente que, quando a Constituição estabeleceu aquelle Artigo, quiz dar ao Supremo Tribunal o direito de decidir os conflictos em que o Poder Judiciario se achasse comprometido com o Poder Administrativo, e os casos em que ha questão entre as partes sobre a qual Relação não de levar o seu recurso, estando cada um dos contendores sujeito a Relação diversa. Portanto, não me conformo com a intelligencia que o Nobre Senador dá ao Artigo da Constituição, o qual me parece que se deve entender da maneira que explico na minha Emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não tenho mais nada a dizer, senão que ha conflictos que na terra onde occorrem, não têm mais recurso, como por exemplo, entre o Presidente da Provincia, ou a Junta da Fazenda, e a Relação; e algum os deve decidir. Sustentou um Nobre Senador que nunca podia pertencer isso ao Poder Judiciario; mas então, como já tenho por varias vezes dito, se achava isto muito melhor providenciado no antigo systema, porque tudo era commet-

tido ao Juizo da Corôa, se o negocio se tratava contenciosamente; e quando vinha remettido como por officio, era o Governo. Mas que fazia o Governo? Ouvia os Magistrados mais acreditados para decidir, e por via de regra mandava consultar ao Desembargo do Paço sobre estes casos. Ora, daqui em diante não haverá Desembargo do Paço; e que cousa mais natural do que recorrer-se então ao Tribunal Supremo que o fica substituindo? Estes objectos de conflictos e de competencias envolvem sempre em si duvidas de intelligencia de Leis: não é muito portanto que as decida o Tribunal de Magistrados os mais provecitos da Nação. Assim em França o Tribunal de Cassação decide todos esses conflictos, e não só entre as Côrtes Reaes, ou Relações, mas ainda quando um Tribunal Militar se acha em collisão com uma Côte Real, ou com uma Côte de Assisas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Tiradas as elykses que ha neste Artigo da Constituição, e posto em ordem grammatical, como se costuma nas aulas, fica desta maneira. (Leu). Ora, agora vamos á palavra *jurisdição*. Segundo os nossos principios, a palavra *jurisdição*, que vem de *juris dictio*, quer dizer a autoridade que qualquer tem de julgar: pergunto, ha alguém que tenha essa autoridade sem ser Juiz? Não; logo, conflictos de *jurisdição* são só aquellos que ha entre Autoridades Judiciaes: como, pois, se quer estender isto a todas as Autoridades do Estado? Supponhamos que o Intendente da Marinha se chocava com o Inspector: tem com isto alguma cousa o que diz a Constituição neste Artigo? Do que ella está aqui tratando é meramente das Relações, como mostra a ordem grammatical do Artigo; e o seu mesmo sentido. Supponhamos que no Rio da Prata o Presidente choca-se com o General do Exército sobre cousas de autoridade: ha de vir isto ao Supremo Tribunal para decidir? Não; quem ha de decidir ha de ser o Governo, que deu as suas ordens a um, e a outro, e pôde saber qual delles as pretende ultrapassar, ou deixar de seguir. Agora quando o choque é entre o Presidente de uma Provincia e a Relação, deve isto vir ao Tribunal, porque ha conflicto de *jurisdição*. O Presidente quer ia-

vadir a jurisdição da Relação, esta sustenta a sua autoridade, compete ao Tribunal decidir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha duvida nenhuma em que a palavra jurisdição vem originariamente dessas duas latinas, *juris dictio*; mas aqui talvez não se trate sómente dellas nesse sentido originario, e restricto, e só relativo ás Autoridades que têm officio de julgar. Não sei se a Constituição só quiz fallar nesse sentido, antes observe que as palavras com o tempo tomam uma significação mais lata, de maneira que hoje se applica tambem a palavra *jurisdição* ás Autoridades Administrativas, e outras. O que o Nobre Senador trouxe por exemplo não vem ao caso; porque já disse que ao Imperante, e ao Governo, pertenceria decidir nessas questões; mas quando se chocarem com Autoridades Judicarias, já não será assim; e o nobre Senador convindo nesta parte, parece contradizer os mesmos principios que estabeleceu. Se os Presidentes de Provincia não têm jurisdição, como é que entram em conflicto de jurisdição com outras Autoridades? A esphera das attribuições de cada Autoridade é o que hoje se chama *jurisdição*, e assim pareceu-me que não era desconveniente que a Constituição desse aos choques dessas diferentes espheras de attribuições alguma providencia, visto que se abollam as que até agora estavam em pratica, e que não posso suppór a Constituição omissa em uma materia tão importante, e frequente, e sómente não fallasse em conflictos de jurisdição, poder-se-hia attribuir a omissão: como fallou nelles, tal omissão não existe.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propóz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara em ambas as suas partes. Decidiu-se que não.

Se passava a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, offerecida na Sessão antecedente. Tambem não passou.

Se a Camara approvava a Emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi rejeitada; e por ultimo teve a mesma sorte a do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do porteiro e continuos deste Senado, pedindo augmento de ordenados; em segundo, a continuação da discussão do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça; em terceiro, a discussão do Projecto sobre as prisões por crime sem culpa formada; em ultimo, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

20ª SESSÃO, EM 29 DE MAIO

Expediente. — Discussão de um Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia. — Primeira discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do porteiro e continuos do Senado que pedem augmento de vencimentos. — Continuação da segunda discussão do Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Havendo na Sala trinta e um Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da Sessão antecedente.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte Declaração de Voto, a qual tambem assignaram varios outros Srs. Senadores.

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Declaro que na Sessão de hontem votei que se deviam passar Certidões das Resoluções tomadas pelo Senado sobre requerimentos que lhes são dirigidos, quando qualquer

as pedisse. — Paço do Senado, 29 de Maio de 1828. — *Marquez de Caravellas.* — *José Ignacio Borges.* — *Lourenço Rodrigues de Andrade.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Visconde de S. Leopoldo.* — *Mawoel Ferreira da Camara.* — *José Joaquim de Carvalho.* — *Pedro José da Costa Barros.*”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Desejo saber se poderei apresentar também a minha declaração de voto em outro qualquer dia de Sessão, ou se não posso fazel-o, senão dentro de vinte e quatro horas. Quero apresentar essa declaração, porque não seguí a proposição geral, mas sim a opinião do Sr. Barroso, isto é, que quando a parte requeresse a bem de seus direitos, e os não pudesse mostrar pelas Actas, ou porque estejam atrasadas, ou porque estejam defeituosas na impressão, então se lhes concedessem, porque do que se trata em Sessão secreta, não se podem passar Certidões; o que se trata em Sessões publicas, consta das Actas, e por ellas se mostra, salvo nos casos que deixo apontados, e que por consequencia devem constituir a unica excepção. Esta é que foi a minha opinião, e neste sentido é que votei sobre a proposição geral.

O SR. PRESIDENTE: — Segundo o Regimento a declaração de voto deve ser apresentada na Sessão seguinte áquella em que se tratou do negocio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não sei como se possa fazer uma declaração de voto pela maneira que o Nobre Senador diz, quando o Regimento manda que simplesmente se declare qual foi o voto que o Senador deu, sem, porém, declarar a razão por que o fez.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não digo que a minha declaração seja tal qual o que acabei de dizer; mas posso emittir o meu voto, e pedir que a minha proposição, sendo competentemente discutida, segundo os passos que devem seguir as Propostas, venha depois de decidida a fazer parte do mesmo Regimento; porque a materia é muito importante, e pelo modo por que foi proposta, podia-se votar em diferentes sentidos, e a minha mente não foi nunca offender o direito das partes, quando este se não pudesse mostrar pelas Actas.

O SR. PRESIDENTE: — Eu fiz só duas propostas: primeira, se se deviam passar as Certidões pedidas nos requerimentos que estavam sobre a Mesa. Esta proposta não passou. Segunda, se se deviam passar todas as Certidões requeridas a este Senado. Também não passou, e não fiz mais proposta alguma, porque as outras opiniões ficaram prejudicadas por aquella votação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Farei uma Indicação para constituir parte do Regimento, e assim teremos uma regra fixa.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais observações a fazer está approvada a Acta.

Foi approvada.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte

PARECER

“A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo examinado com attenção o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, datado, de 28 do presente mez, em que participa ao Senado que Sua Majestade o Imperador se acha na necessidade de encarregar o Senador Marquez de Barbacena de uma Comissão fóra do Imperio, exigida pelo bem do Estado, a respeito do que esperava a determinação do Senado. E' de parecer que o Senador Marquez de Barbacena possa ser empregado na Comissão de que se trata. — Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1828. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.*”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Peço urgencia para se decidir este negocio. Não digo que seja hoje, porém com a maior brevidade possivel.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Penso que os Pareceres de Comissões têm duas discussões, e o Regimento manda que entre a primeira e a segunda mediem pelo menos tres dias; porém a primeira discussão pôde ser já. O que se não pôde fazer é reunir duas discussões em um só dia, em consequencia de uma deliberação, que este Senado tomou: mas a primeira discussão pôde

ter lugar agora, e a segunda fazer-se quando se julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Conformo-me com o que tem expellido o Illustrado Senador. Não se podem reunir as discussões em um só dia, senão nos casos de rebelião e invasão de inimigo; mas pôde-se proceder agora á primeira discussão, e decidirse a materia para passar depois á ultima.

Posta a votos a urgencia, foi approvada, e entrou o Parecer em primeira discussão.

Não houve quem fallasse sobre o Parecer, e dando-se por discutido, foi approvada para passar á segunda e ultima discussão.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão de 24 do corrente, a respeito do requerimento do porteiro e continuos do Senado, que pedem augmento de ordenado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não acho inconveniente em que se tome uma nova deliberação, e se faça um Projecto de Lei a respeito dos ordenados destes empregados, visto que o outro cahio, e era mesmo de sua natureza nullo. O Senado não devia juntar na mesma Lei a criação dos empregados que lhes são precisos, e os ordenados que lhes competiam; porque a criação desses empregados é regalia nossa, é cousa do nosso Regimento; e que nos pertence pela Constituição, e em que a outra Camara não tem que entender, assim como nós não temos que entender na criação daquelles empregados, que ella julgar necessarios para o seu serviço, porque isso é tambem do seu Regimento, e privativamente lhe compete; porém o Senado fez outra cousa, e mandou para a outra Camara a criação dos seus empregados, donde resultou o ella invadir os nossos direitos, e querer coarctar o que tinhamos estabelecido, reduzindo o numero desses empregados como bem lhe pareceu. Não sei como este Senado commetteu semelhante erro, e como não saltou logo aos olhos que isto era um objecto meramente

da Policia desta Camara, e que em nada dependia da approvação da outra. Que se lhe remetteste uma Lei fixando unicamente os ordenados desses empregados, muito embora; porém sobre o seu numero, e qualidade, de nenhuma fórma, porque lhe não pertence tomar conhecimento desta materia; e para esses mesmos ordenados era escusado lá mandar-se, porque podiam continuar a perceber-os pela mesma fórma com que os têm percebido, até agora, que é por uma Resolução desta Camara, sancionada pelo Imperador. E' verdade que o que estes homens têm recebido é com o titulo de gratificações, e desejam que seja com o titulo de ordenados, porque, posto que essencialmente sejam ambas as mesmas cousas, estão persuadidos de que, tendo ordenados, ficarão suas familias com maior direito a obter alguma cousa por fallecimento delles; porém estão enganados; eu ao menos não sei que isso dê direito algum, e podem estes homens ter ordenados, e por sua morte nada receberem as suas familias: entretanto faça-se a Lei, mas não entre nella senão o que é ordenados, e jámais o numero, nem a qualidade dos empregados, porque fixar esse numero, e designar essa qualidade, a nós unicamente é que compete, e a mais ninguém. O que a outra Camara pôde fazer, é só augmentar esses ordenados, se vir que são diminutos; ou diminuil-os, se vir que são exorbitantes. Esta é a minha opinião.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Digo que o Projecto foi nullo, porque nullo se deve reputar todo o Projecto, que fôr contra os direitos, regalias e privilegios desta Camara; por consequencia a Camara no que fez errou. Respeito muito a sua sabedoria, mas não posso deixar de confessar o seu erro. Estou de boa mente em que se trate dos ordenados; mas nunca do numero dos empregados da casa, porque isso é nosso; entra na Policia da casa, a qual diz a Constituição que será na fórma do Regimento Interno.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Levanto-me unicamente para observar que me

parece uma indiscrição dizer-se que o Senado errou em mandar o Projecto á Camara dos Deputados. Parece-me que se devia fazer, e lembro esta especie para a Camara a tomar em consideração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois participe-se, e diga-se que não foram approvadas as Emendas, e que o Projecto cahio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Requeiro que venha a Acta dessa Sessão.

Veu a Acta, e o Sr. 1º Secretario leu-a.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Como o Projecto cahio, nenhuma participação se fez, nem se devia fazer, porque esse Projecto teve a sua origem, nesta Camara. Quanto ao Parecer da Commissão, julgo-o muito justo. Os empregados desta Casa estão nas circumstancias de serem attendidos: o que cumpre é fazer-se um novo Projecto, como diz a Commissão: ella que o apresente para o Senado discutir, e resolver como fór justo.

O SR. BORGES: — Conformo-me com a opinião de que se não faça participação nenhuma á outra Camara; e para caminhar-mos com uniformidade, lembrarei que se examine a Acta da Sessão em que se rejeltaram as Emendas propostas por essa Camara á Lei dos Conselhos Geraes de Provincia. Creio que por essa occasião nada se participou á Camara dos Deputados. Elles emendaram a Lei, nós não estivemos por essas Emendas, e assim ficou o negocio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Nesse caso acho mais acertado que fique a materia adiada para amanhã, e seja então o primeiro objecto da Ordem do Dia; porque estamos com quasi hora e meia de Sessão e nada se tem feito. Adie-se isto para a Sessão seguinte, e não estejamos a perder mais tempo.

Foi apoiado o adiamento, e não havendo quem fallasse sobre elle, o Sr. Presidente o pôz a votos, e foi approvedo.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, e entrou em discussão o Art. 34 do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

"Art. 34. O Tribunal julgará qualquer destes casos pela fórma estabelecida para a concessão ou denegação das Revistas, ouvido o Procurador da Soberania Nacional, e lançada a Sentença, que explicitamente continha a decisão e seus fundamentos."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Este Artigo vai em conformidade com o antecedente: porém acho aqui uma cœusa que me parece carecer de Emenda. (Leu o Artigo). Este Procurador não é só da Soberania Nacional; é tambem da Corôa. A mesma Constituição, no Art. 48 diz: (Leu). Portanto, para se evitarem duvidas, proponho que se diga Procurador da Corôa e Soberania Nacional. Lembraria tambem que, como as decisões são passadas por um Tribunal Supremo, se participassem depois de tudo concluido, a todas as Autoridades por meio de uma Provisão. Eu passo a fazer a minha

EMENDA

"Proponho que depois das palavras — ouvido, porém — diga-se — o Procurador da Corôa e Soberania Nacional — e que outrossim no fim do Artigo se acrescente, que o resultado da Resolução sobre taes objectos seja communicado ás respectivas Autoridades por uma Provisão do Tribunal. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quanto á primeira parte da Emenda, convenio, porque até isso é da Constituição, e supponho que a falta que se nota no Artigo da Lei, procede da imprensa. Quanto á segunda parte não acho necessidade de se emendar o Artigo, porque elle diz que o Tribunal julgará qualquer destes casos pela fórma estabelecida para a concessão ou denegação das Revistas, e essa fórma já está determinada. Quando um Tribunal decide, a sua decisão é um julgamento, e o mais proprio de um julgamento é uma Sentença, e não uma Provisão aqui inteiramente desnecessaria para o fim, para que o Nobre Senador a propõe, visto haver-se já resolvido que todas as Sentenças deste Supremo Tribunal sejam publicadas pela imprensa.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe; não se entende, porém, o que o tachygrapho escreveu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não me parece necessaria uma Provisão pelos mesmos fundamentos que aponta o Nobre Senador; porque a Sentença imprime-se, e está no mesmo caso que a Provisão. Pergunto mais, depois de dada a Sentença, não ha sempre alguma execução? Ha: esta Sentença vai fazer com que as Relações ou Autoridades que tiveram o conflicto, se restrinjam a estes ou aquelles limites: logo, está nos termos da Lei, e opera como se fosse Provisão. Finalmente, Sentenças são os actos proprios para o Poder Judiciario exprimir as suas resoluções: portanto acho que o Artigo está conforme, e póde passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A questão de conflicto entre dous Tribunaes não é o mesmo que o negocio de uma Parte; como, pois, se está confundindo o que é Sentença com o que é julgamento? Para que é essa Sentença? Pois uma Relação ha de pedir ao Tribunal que lhe mande passar uma Sentença sobre o conflicto que tem com outra Relação? O que ella quer é uma Provisão para saber o modo por que se decidiu a duvida, e como se ha de regular. Parece-me improprio que se passe uma Sentença do conflicto de jurisdicção de uma Relação com outra. O que quer dizer extracto de um Processo para uma Relação? E' fóra de proposito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não entendo aqui por Sentença um extracto do Processo, como nos casos ordinarios: entendo a decisão ultima do Tribunal. Neste sentido é que fallei. Quando se determinou que a Sentença impressa entendeu-se a simples decisão com os motivos que se fundar e isto só foi o que se disse que ficasse registado. Essa Sentença que está em Registro, claramente se vê que não é a chamada Sentença do Processo com as provas, e o mais que consta dos Autos: é a Resolução que se imprime.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Diz o Artigo em discussão que o Tribunal julgará qualquer destes casos pela fórma estabelecida para a concessão ou denegação das Re-

vistas. O Projecto trazia que esta concessão, ou denegação, fosse julgada por tres Ministros, e aqui elevou-se esse numero a cinco: por consequencia, passando o Artigo como está, cinco Ministros têm de decidir dos conflictos de jurisdicção e competencia das Relações Provinciaes, conforme o que está vencido. Não acho fundamento algum, pelo qual se dê esta autoridade a tão pequena parte dos Juizes do Tribunal. Se a Camara decidiu que todo o Tribunal julgasse nos casos do Artigo 27, acho que o mesmo se deve adoptar aqui, pois que a decisão dos conflictos de jurisdicção e competencia entre as Relações não é certamente de menor consideração do que os casos de que se trata nesse outro Artigo. Quanto ao mais convenho em que se augmentem as palavras — da Corôa — como está na Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

EMENDA

“O julgamento para decisão dos conflictos de jurisdicção e competencia, entendo que deve ser dado por todos os Membros do Tribunal que se acharem presentes, e não por cinco sómente. — Visconde de Alcantara.”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu propuz, quando se tratou da Revista, que fosse todo o Tribunal que decidisse, mas finalmente venceu-se que fosse sómente cinco Membros: portanto com muito maior razão approvo a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Não havendo mais quem fallasse, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava a primeira parte da Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Decidio-se que sim.

Se approvava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Decidio-se do mesmo modo.

Se approvava a segunda parte da Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Resolveu-se negativamente.

Entrou em discussão o Artigo 35. o qual foi approved sem debate, e da mesma maneira o Artigo 36.

“Art. 35. O Tribunal terá duas conferencias por semana, além das extraordinarias, que o Presidente determinar.”

“Art. 36. Os Ministros tomarão assento na Mesa. á direita e esquerda do Presidente, contando-se por primeiro o que estiver á direita e seguindo-se os mais até o ultimo da esquerda.”

Passou-se ao Artigo 37.

“Art. 37. A distribuição será feita entre os Ministros, sem outra consideração mais que a do numero dos Processos. Para esta distribuição haverá dous Livros rubricados pelo Presidente, um para o das Revistas, e outro para o dos papeis e dependencias do Tribunal. O Livro da distribuição das Revistas será dividido em dous titulos. um para as Revistas civis e outro para as Crimes.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho que o Artigo deve passar, porém, com uma Emenda. Julgo pouco que haja só dous Livros, e penso que devem ser tres. um para as Revistas, outro para o Registro das Sentenças dos Réos, e o terceiro para os de Conflictos de jurisdicção. Não sendo assim, haverá confusão na escripturação. Eu faço a

EMENDA

“Art. 37. Haverá tres Livros rubricados pelo Presidente, um para as Revistas, outro para o Registro das Sentenças dos Réos, e o terceiro para o dos conflictos de jurisdicção, etc. — Paço do Senado, 29 de Maio de 1828. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Digo salva a redacção porque se deve entender que o ultimo é tambem para o Registro dos mais papeis.

O Sr. 2º Secretario leu a Emenda do Sr. Carneiro de Campos. e foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Falta declarar aqui quem é que ha de fazer esta distribuição.

Nas Relações quem a faz é o Guarda-Mór, Nas Relações Provinciaes é o Chanceller, e nos outros Tribunaes é o Porteiro. Eu assento que aqui deve ser o Porteiro, por não incommodar o Presidente. e por ser este o costume antigo que se tem seguido nos Tribunaes.

EMENDA

“Depois das palavras — entre os Ministros — accrescente-se — pelo Porteiro, perante a Mesa — e o resto do Artigo. — *Oliveira.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu opponho-me a essa Emenda que quer dar ao Porteiro tal attribuição; e se isso é costume antigo nos Tribunaes, não se segue dahi que o devemos adoptar. Muitas cousas bem antigas estamos nós reformando. Eu até assento que nenhuma Emenda é necessaria a este respeito; porque, dizendo-se no Art. 4º que compete ao Presidente o dirigir os trabalhos do Tribunal. etc., aqui mesmo está incluída esta distribuição. O que é direcção dos trabalhos? E' tudo quanto se precisa para o seu andamento: portanto, parece-me desnecessaria qualquer Emenda; porém, se querem maior clareza, guarde-se isso para aquelle lugar, comtanto que não seja o Porteiro que faça essa distribuição.

O SR. OLIVEIRA: — O meu primeiro pensamento foi lembrar a falta, e não me opponho a que seja o Presidente, ou outro qualquer quem faça a distribuição; entretanto não entendo que o dizer-se que ao Presidente compete dirigir os trabalhos dentro do Tribunal, comprehenda tambem a distribuição dos Processos. Póde ser que outros o entendam assim, porém eu não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se os outros Presidentes não fazem isso, é porque expressamente se tem determinado pessoa que o ha de fazer. Aqui não se designa: logo segue-se que isto está comprehendido nas funcções do Presidente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não entendo que por dizer-se que ao Presidente compete dirigir os trabalhos do Tribunal, esteja nisto comprehendida a distribuição, e poder-se-ha querer seguir o costume do

tempo passado, no que eu não convenho. A distribuição não é cousa indifferente. Depende muito o exito das Causas da pericia dos Relatores, e pôde o Porteiro ter interesse em que certa Causa seja este ou aquelle o Relator: assim proporia ou que a distribuição se fizesse por sorte ou que a fizesse o Presidente, o que me parece melhor.

O SR. OLIVEIRA: — Creio que a distribuição não pôde ser feita á sorte, porque para isso era preciso que fossem á urna tantos Processos quantos os Ministros, para caber um Processo a cada Ministro; do contrario, viria este methodo a fazer recahir maior trabalho sobre uns do que sobre outros.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levantome para explicar como isto pôde ser sem se dar o inconveniente que o Illustre Senador acaba de ponderar. Postas na urna as sortes dos Processos vai cada um tirando, e faz-se assento na casa em que ficou: depois quando houver mais Processos, a distribuir, tirarão os Ministros que ainda não tiverem sorte, e assim irão sahindo distribuidos sem o objectado embaraço; entretanto não discordo de que seja o Presidente quem faça a distribuição, o que não quero é que se dê esta attribuição ao Porteiro. Temos o exemplo das Relações Provinciaes, onde o Chanceller é que distribue: siga-se aqui o mesmo.

O Sr. Visconde de Alcantara mostrou em um discurso que o tachygrapho não pôde alcançar com a precisa clareza, qual era a pratica dos Tribunaes, e da Casa da Supplicação a este respeito; e onde era ou não fundada essa pratica em Lei; ponderou que este objecto não era cousa de pequena monta, porque da boa ou má exposição do Relator depende muito a boa ou má decisão do negocio: e concluindo dizendo que a distribuição devia ser feita pelo Presidente, e que isto se devia declarar no presente Artigo, ou onde melhor lugar tivesse, porque não julgava que isto se pudesse entender comprehendido nas expressões do Artigo 4º, como opinava o Sr. Marquez de Caravellas, e era necessario evitar duvidas. O Nobre Senador mandou á Mesa esta

EMENDA

“A distribuição será feita pelo Presidente. — Nota. Esta determinação será collocada no lugar mais conveniente. — Visconde de Alcantara.”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu ainda estou em que dirigir os trabalhos comprehende tambem a distribuição, e nada vale o argumento tirado da pratica dos outros Tribunaes, em que ha uma pessoa positivamente designada para fazer isto; entretanto não me opponho a que se faça a declaração, no que porém não convenho é em que seja neste Artigo, porque fica deslocada, visto que já se tem fallado em distribuição, sem declaração para entrar no Artigo 4º, quando entrar em 3ª discussão.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. Presidente a propôr a votos o Artigo, salvas as Emendas, e foi approvedo.

Propôz depois se a Camara approvava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Decidio-se que sim.

Se a collocação desta materia se deveria guardar para a 3ª discussão. Decidio-se do mesmo modo.

Quanto á Emenda do Sr. Oliveira, julgou-se prejudicada, e a do Sr. Carneiro de Campos passou, salva a redacção.

Seguiu-se o Artigo 38.

“Art. 38. Os emolumentos dos papéis, que se expedirem, serão recolhidos a um Cofre, de que se deduzirá a quantia necessaria para as despezas miudas, e o resto será recolhido ao Thesouro.”

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Este artigo dá occasião a duas questões: a primeira se deve ou não haver emolumentos; a segunda, quaes elles devem ser. Esta Lei deve ser muito circumstanciada, e em nenhuma parte della vejo tratar disto, senão aqui, porém de uma maneira imperfeitissima. Poder-se-ha dizer que se fará um Regimento para esses emolumentos; mas não vejo isso enunclado. Faço estas reflexões para que

a Camara se digne de as tomar em consideração.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Eu assento que; ou não deve haver emolumentos ou, havendo-os, não se lhes deve dar o destino que aqui se diz. Os emolumentos sempre se consideram como pequenas gratificações para coadjuvarem a subsistência dos Empregados. Se estes Ministros os não devem perceber para si, como me parece que não devem, pois que se tem muito bem provida a sua decente sustentação, também se não devem levar para as despesas miudas do Tribunal, e para se recolher o resto ao Thesouro, porque estes Ministros não hão de estar trabalhando para fazerem um rendimento para a Nação... (O tachygrapho não ouviu o resto do discurso.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A questão de emolumentos é muito grave, e tão difficilosa de decidir que homens de muita sabedoria differem sobre ella em opiniões. Entre os que sustentam a pratica de se levarem emolumentos, conta-se o celebre Smith, que a julga mui propria para o adiantamento dos trabalhos em todas as Repartições do Serviço Publico, e por emolumentos achava que esta Repartição da Justiça podia muito bem fazer as suas despesas sem pezar sobre a Nação. Eu sou de opinião que elles fiquem subsistindo, e se applicarem da maneira proposta no Artigo, até por uma razão no meu modo de pensar mui ponderosa. A Camara dos Deputados é que está principalmente encarregada de vigiar e fazer melhorar a Caixa Publica; quando ella vir que a Nação pôde passar sem o producto destes emolumentos, que pôde administrar-se a justiça sem estes encargos, ella os tirará; mas como por ora o não faz, nós não devemos também fazel-o. Estes emolumentos são uma especie de imposto que os Povos já estão acostumados a pagar; e em materia de impostos é melhor conservar os que existem, de que abolil-os, e pôr outros novos, que sempre se notam e sentem muito; ora, supprimindo nós isto, dirão que esta Camara se ingerio em uma materia cuja iniciativa pertence á outra, e que pela Constituição não tem essa autoridade. Bem vejo que é muito improprio que os Magistrados estejam a olhar para as mãos das Partes; porém como

estes emolumentos vão para a Caixa, esse inconveniente desaparece. Vejo também que elles pouco avultam, porém o Thesouro não está abundante, antes ha *deficit*, e todos os dias novas reformas diminuem os creditos publicos. Quanto á duvida sobre quaes são esses emolumentos aqui suppõe-se que são os que se acham já restabelecidos.

O SR. OLIVEIRA: — Eu não entrei na questão se deve ou não haver emolumentos; e nem me opponho a que os haja, nem a que sejam applicados da maneira que se diz no Artigo. O que unicamente offereci á consideração da Camara foi a necessidade que me parecia haver de se decidir sobre isso, e igualmente sobre quaes esses emolumentos devem ser, e nesta parte o Ilustre Senador não tem satisfeito dizendo que sejam os mesmos que agora existem; porque a mesma cousa tem diferentes emolumentos em diversos Tribunaes. Parece-me, pois, que a respeito dos emolumentos devia-se fazer um Regimento, e que esta materia devia ser remettida á Commissão para dar o seu parecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Tenho uma difficuldade pela qual não posso votar bem sobre este Artigo. A Lei está concebida no espirito de que o Thesouro paga a todos os Empregados, e por isso mania recolher ao Thesouro o que sobrar do producto dos emolumentos, depois de feitas as despesas miudas; porém tratando de Secretario, Thesoureiro e Continuos, não falla em Officiaes da Secretaria, que supponho que dever, e ficam estes por consequencia sem serem contemplados com Ordenados, nem com emolumentos, uma vez que assim passe o Artigo. Tenho esta difficuldade para votar sobre elle, e desejaria ser esclarecido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não acho difficuldade no que o Ilustre Senador aponta. A Camara, quando fór tempo, deliberará se ha de haver ou não Officiaes. Se ella decidir que os haja, marcar-se-lhes-hão os respectivos Ordenados, porque o systema da Lei é que os Empregados não percebam emolumentos.

O Sr. Barroso, depois de pequenas reflexões que o tachygrapho não alcançou, offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 38. Proponho que seja substituído pelo seguinte:

"Uma Lei particular marcará a tarifa sobre as taxas ou emolumentos dos papéis, sua arrecadação e applicação. — Salva a redacção. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Apoio a Emenda do Nobre Senador, e um dos motivos é a confusão que vai causar na pratica a disposição deste Artigo, pela maneira em que está. Muitas das Causas que actualmente correm em diversos Tribunaes, onde pagam diferentes emolumentos, passam para este Tribunal, e seria trabalho grande andar indagando quaes são esses emolumentos, muitas vezes diversos em diferentes Repartições; maiormente faltando uma tabella feita com conhecimento de causa. Seria melhor parar com este objecto. As Nações civilisadas têm uma Lei particular, assim como a França, onde estão estabelecidos os emolumentos, e as suas applicações: penso que devemos adoptar o mesmo, e por isso concordo com a Emenda que se acaba de offerecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Apoio a materia da Emenda, mas não para ir neste lugar. A Emenda trata de um objecto geral, e portanto não pôde caber aqui, porque o Artigo é só relativo a esta Lei. Demais, diz-se que todos os Empregados do Tribunal vencerão Ordenados sem emolumentos: é necessario dar destino aos emolumentos, que esses Empregados não podem receber para si, enquanto se não fizer a Lei, que se propõe.

O SR. BARROSO: — Supponho que nenhum mal se segue de que se deixe de receber os emolumentos, enquanto não forem estabelecidos e applicados pela Lei que proponho.

Seguiu-se a fallar o Sr. Marquez de Inhambupe, podendo-se unica-

mente colher do que escreveu o tachygrapho que o Nobre Senador sustentou o Artigo como se achava.

Como não houvesse mais quem pedisse a palavra, e dando-se por discutida a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi approvedo o Artigo, e rejeitada a Emenda.

O Sr. Presidente suspendeu a discussão para o Sr. 1º Secretario ler dous Officios, um da Camara da Villa de S. João d'El-Rei, no qual por si, e pelo Povo que representa, felicita a este Senado pela reunião da 3ª Sessão da Assembléa Geral Legislativa: e outro da Camara e Homens Bons da Villa de Santa Maria de Baependy, instando pelas providencias que têm requerido, sobre a criação de um Juiz de Fóra daquella Villa com as prerogativas dos demais da Provincia.

O primeiro foi recebido com agrado, e o segundo remetido á Comissão de Legislação.

O Sr. Presidente declarou que continuava a discussão, e entrou em debate o Artigo 39.

"Art. 39. Para o expediente do Tribunal haverá um Secretario, que será formado em Direito, um Thesoureiro, que servirá de Porteiro, e dous Continuos, com a denominação de 1º e 2º."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A circumstancia que este Artigo requer, de que o Secretario do Tribunal seja formado em Leis, não me parece necessaria. O Secretario não tem que julgar. O seu Officio é rever papéis, arranjar-os etc. e pôde ser que muitos homens formados em Direito não estejam nas circumstancias de desempenhar isto tão bem como outros que o não sejam. Que não ha necessidade de tal condição, claramente o mostra o exemplo dos Tribunaes que temos. Não se exige que

o Secretario desses Tribunaes sejam formados, entretanto as funcções desses Lugares têm sido muito bem desempenhadas. Um homem de principios geraes. sem ser formado, serve muito bem para isto: portanto assento que se deve supprimir esta condição que se exige, e o Governo nomeará quem julgar conveniente. Eu faço a minha

EMENDA

"Proponho que se supprimam as palavras — que será formado em Direito. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Não discordo do que diz o Illustre Senador que me prezou, e estou persuadido de que ha muitas pessoas capazes de desempenharem as funcções deste Emprego, sem contudo terem ido a Universidades: entretanto estas circumstancias é mais um quilate. para que haja boa presumpção a respeito do nomeado. Não me parece, pois, que o Artigo mereça Emenda. Já temos creado duas Universidades e ha de haver muito quem queira servir este Lugar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não ha duvida que muitos bachareis quererão servir este Lugar; mas não é necessario que para elle se exija esta qualidade. O Secretario não tem que julgar. O seu officio é tratar do arranjo dos papéis, e fazer o que lhe mandarem. Para isto basta um homem de conhecimentos geraes, e não me parece razoavel que se exclua o que os tiver, o que reunir a esses conhecimentos um caracter probó, e que fôr chefe de familia, para se admittir sómente o outro, que póde ser empregado nos Cargos da Magistratura. Estou, portanto, em que a Emenda deve passar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Parecia-me necessaria a Emenda, á face do que passou no paragrapho 4º do Art. 4º (Leu o paragrapho). Se o Tribunal é que ha de informar e allí simplesmente diz de pessoa idonea para Secretario, para que se põe agora aqui esta clausula? Parece-me que o es-

pirito do Artigo é que o Secretario seja Bacharel formado, podendo ser, para que não fique a Lei contradictoria, e o Tribunal inhibido de propôr outro qualquer homem que seja habil, pois aquelle póde ser formado e não ter expediente nenhum. Portanto eu não supprimiria esta circumstancia: accrescentaria as palavras — podendo ser — porque me parece que este é o espirito do Artigo, e que assim fica harmonicamente com o citado paragrapho do Artigo 4º

EMENDA

"Diga-se, depois das palavras — Bacharel formado — podendo ser. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo, e approvado qual se achava no Projecto.

O Sr. 2º Secretario leu o Artigo 40, porém, dando a hora, ficou adiado.

"Art. 40. O Secretario escreverá em todos os Processos e diligencias do Tribunal, vencendo unicamente o Ordenado de 1:600\$000.

"Os Emolumentos, que deveria receber, serão recolhidos ao Cofre do Tribunal."

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os trabalhos das Comissões, até ao meio dia; em segundo, o Parecer da Comissão de Fazenda, que ficou adiado; em terceiro, a discussão do Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça; em quarto, o Projecto sobre as prisões por crime sem culpa formada.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capelido-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

SESSÃO 21ª, EM 30 DE MAIO

Expédiente. — Trabalhos das Comissões. — Leitura de Pareceres. — Continuação da 1ª discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre o Requerimento do Porteiro e Continuos do Senado. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça. — 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as prisões por crime sem culpa formada.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão; e lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a comunicar ao Senado um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que, achando-se presentemente impedidos os Srs. Deputados Candido José de Araujo Vianna, José da Costa Carvalho e João Candido de Deus e Silva, o que não podendo, por isso, tomar parte nos trabalhos da Comissão Especial, creada para exame dos Projectos do Codigo Criminal, foram nomeados para os substituir, na referida Comissão, os Srs. Deputados Joaquim Marcellino de Brito, Antonio Paulino de Abreu e João Basilio Muniz.

O Senado ficou inteirado.

Passou-se á 1ª parte da Ordem do Dia, que era os trabalhos das Comissões; por cujo motivo o Sr. Presidente suspendeu a Sessão, e os Srs. Senadores retiraram-se da Sala pelas dez horas e meia, para irem dar-se áquelles trabalhos.

Tornaram a reunir-se os Srs. Senadores pelo meio dia, e continuando a Sessão, o Sr. Marquez de Maricá leu o seguinte

PARECER

“Para o proseguimento dos trabalhos sobre pesos e medidas, commettidos ás Com-

missões reunidas de Fazenda e Commercio, faz-se necessario que da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se remetam os papeis, instrucções ou informações que houverem, relativas aos Padrões de Pesos e Medidas que foram remetidos á esta Camara com o Officio de 3 de Julho de 1826. — Paço do Senado, em 30 de Maio de 1828. — Marquez de Maricá. — Marquez de Santo Amaro. — Marquez de Queluz. — Visconde de Cayulú. — Manoel Ferreira da Camara. — Marquez de Caravellas.”

O mesmo Illustre Senador que apresentou o Parecer pediu urgencia para que fosse logo discutido.

Não havendo quem fallasse sobre a urgencia, e dando-se por discutida, foi posta a votos, e approvada.

Entrou em discussão a materia do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Esta materia não é daquellas que exigem que se gaste tempo com ellas, e tenham duas discussões separadas, como se pratica com as mais para se poder pensar sobre ellas, por isso não só votei para que entrasse já em discussão, mas até proponho para que esta seja a primeira e ultima. Isto é uma resolução mui simples. O Governo fez a esta Camara uma remessa de padrões de pesos e medidas sem mandar papeis, nem informações nenhuma; pedem-se estas informações, sem as quaes as Comissões a que foram remetidos os ditos padrões não podem trabalhar sobre este objecto: portanto, voto pelo Parecer, e que isto agora mesmo se decida.

Não havendo mais quem fallasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que esta fosse a primeira e ultima discussão.

Foi tambem approvado o Parecer para se pedirem ao Governo os papeis e informações nelle indicados.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu o seguinte

PARECER

“A Comissão de Legislação, examinando o Requerimento da Camara de Baependy,

sobre a pretensão da Creação do Lugar de Juiz de Vara branca, informa a este Senado que em 19 de Agosto de 1826 foi lido o Parecer da Commissão, que julgou attendível a providencia requerida: Que em 26 do mesmo mez entrasse em discussão, e se decidio que passasse á ultima. — Paço do Senado, em 30 de Maio de 1828. — *Marquez de Cavallias. — Marquez de Inhambupe. — Francisco Carneiro de Campos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*”

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e continuou a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do Porteiro e Contínuos deste Senado, que pedem augmento de Ordenado, o qual havia ficado adiado na Sessão anterior.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Cumpreme informar ao Senado do que se passou a respeito do Projecto de Lei da Creação dos Conselhos Geraes de Provincia, cujas emendas propostas na Camara dos Deputados, não passaram neste Senado. Aqui está o registro do Officio que se exepdiu em resposta, dizendo-se que não só as Emendas a esse Projecto, mas tambem as da Lei da Naturalisação dos Estrangeiros, não foram admittidas. (Leu o Officio). A respeito do Projecto dos Ordenados não se fez participação alguma.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Parece-me que outros Projectos tiveram igual sorte, e que se não fez, participação, sendo um delles o que se tratava da criação da Academia Medico-Cirurgica no Maranhão. Será bom ver isto, porque pôde ser que se tenha seguido outra pratica.

O SR. BOROES: — Nós não tratamos daquelles Projectos que tiveram origem na Camara dos Deputados: porém dos que tiveram origem neste Senado, foram emendados na Camara dos Deputados e aqui rejeitadas essas Emendas. Destes só sei que se fizesse participação pelo que respeita aos dos Conselhos Geraes de Provincia, e ao da Naturalisação dos Estrangeiros, por serem Leis Regulamentares, e que só se podiam ultimar com a reunião das Camaras; mas como esta dos Ordenados dos Empregados da Casa não

e regulamentar, entendo que se não deve fazer participação alguma. O Projecto era desta Camara, cahio por se não terem admittido as Emendas, não ha que participar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Assento que não é necessario examinar cousa alguma. A questão é se se deve ou não participar a sorte que teve o Projecto: eu assento que sim; e se acaso ainda se nao fez, estamos em tempo de o fazer. E' certo que a Constituição nada diz a respeito; mas parece-me muito proprio que se faça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como tem havido a pratica de participar-se á outra Camara, é justo que se participe, porém, nos termos da Constituição, e vem a ser que a Camara não annuo ás Emendas, e que julga que o Projecto não é vantajoso. Esta ultima declaração é indispensavel, para que a outra Camara conheça que o Projecto cahio inteiramente, que não tem mais andamento nenhum; do contrario pôde entrar em duvida se acaso ficaram reservadas as Emendas para se discutirem a seu tempo, como se fez com o Projecto dos Conselhos Geraes de Provincia:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Não posso seguir esta opinião, porque ou nós havemos de seguir a Constituição, ou não. A Constituição não manda que as Camaras reciprocamente se participe, quando um Projecto cahe naquella mesma que o propôz, mas sómente nos casos, em que o Projecto é da outra Camara. Se aqui se tem praticado o contrario, não se tem feito bem. Pôde dizer-se á Camara dos Deputados que o Projecto não era vantajoso, quando estamos a querer fazer outra? Não, de certo, porque isso é uma contradicção manifesta. Pois não é vantajosa uma Lei que tem por objecto pagar a quem se deve? Ninguém o negará. Em uma palavra a Constituição não manda que se faça estas participações: portanto não se deve fazer. Cada uma das Camaras têm o seu veto absoluto: este veto é que exerceu o Senado. Só no caso do Artigo 61 é que se requer a reunião, é que ha a participação; fóra delle, quando um Projecto cahe inteiramente na mesma Camara que o propôz, não.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A parti-

cipação que a Constituição manda fazer, pelo Artigo 61, tem lugar quando se julga vantajoso o Projecto; mas nós não estamos nesse caso de uma participação de mera intelligencia, como outras quaesquer que já temos feito por iguaes motivos, e que a Constituição não manda. Quando nós aqui apresentamos qualquer Projecto novo participamos isto á outra Camara, para ella ficar sabedora. Isto é da boa intelligencia que estamos, nada tem com a outra participação que a Constituição ordena. Porque a Constituição não manda, não se segue que isto se não faça. A pratica é fazermos isto em muitas occasiões em que a Constituição o não manda: logo, não ha motivo nenhum para que esta pratica se interrompa, antes muitos bons fundamentos para que se sustente. Passando ao outro objecto que digo dever incluir-se na participação, se se disser que se não annuo ás Emendas, sem se dar a Causa, poderá ficar-se em duvida se o Projecto é ou não vantajoso. Disse o Nobre Senador que era contradicção manifesta declarar-se não vantajoso o Projecto, e propor-se logo outro. Não acho essa contradicção. O Projecto cahio porque não servia ao que se destinava: não é vantajoso, não pela materia, mas porque não desempenha o fim, ou porque é muito diminuto, ou está mal organizado: Assim dizendo nós que não é vantajoso, temos sempre o remedio de fazer um novo. Portanto, conservemos a pratica da boa intelligencia em que esta Camara está com a outra, porque em nada se offende a Constituição, e faça-se a participação da declaração que propõe.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A primeira parte do discurso do Nobre Senador que acabou de fallar, fez-me mudar de opinião. Nós estamos ainda estabelecendo a nossa pratica Parlamentaria: a experiencia é que nos vai ensinando: portanto, faça-se a participação, mas seja uma participação simples, até para a outra Camara não entrar em duvida, e não pedir esclarecimentos a esta, quando alli vir um novo Projecto sobre a mesma materia, a respeito da qual já lhe tinha sido remettido outro, que para aqui voltou com Emendas e cujo resultado ignoro. E' verdade que a Constituição não manda fazer participação nestes casos; mas eu nisto

reputo-a omissa: porque do contrario segue-se o inconveniente que apontei. Quanto á segunda parte, não concordo com o Illustre Senador. Quando qualquer Projecto é bom na sua materia, é máo na formula, não se póde por isso dizer que não é vantajoso, porque a formula emenda-se, temos toda a autoridade para isso. Faça-se, portanto, a participação, dizendo-se unicamente que foram rejeitadas as Emendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Pergunto eu, neste nosso Projecto, que já foi emendado pela Camara dos Deputados, podemos ainda fazer emendas? Não: logo não procede a ultima observação que fez o Illustre Senador que me precedeu. Agora é que se conhece que o Projecto era mal organizado; vio-se que, em razão da individuação desnecessaria que se havia feito dos Officiaes desta Camara, a outra apresentou Emendas derogatorias dos privilegios do Senado, e por isso não póde o Senado subscrever ás ditas Emendas; e porque isto se conhece já tarde, havemos de ficar para sempre inhibidos de regular a economia desta Casa? Não, certamente. Este Projecto já se não póde emendar: segue-se, pois, que devemos insistir sobre a materia, e fazer outro mais perfeito. A minha opinião é que se diga a verdade, porque do contrario ficará sempre a Camara dos Deputados em duvida, e dirá que talvez o Projecto não tenha cahido ainda; que, se o Senado não quizer annuir ás Emendas que ella fez, deveria reunir-se com ella para se discutirem. Portanto, diga-se a razão com ella porque julgamos que elle não deve progredir. O processo que a Constituição marca, mandando que as Camaras se reunam para discutirem as Emendas, só tem lugar quando a Camara que fez o Projecto, não concorda nas Emendas, mas todavia julga o Projecto vantajoso. Ora, isto é o que não acontece no presente caso. Nós achamos o Projecto vicioso em sua essencia, posto que fosse obra nossa originariamente. *Prudentis est matare concilium*: diga-se, pois, isto mesmo muito explicitamente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu assento que se deve fazer a participação, não só porque devemos obrar de accôrdo com a outra Camara, que por si só não é Assembléa Geral, como tambem por-

que é necessario que uma saiba o resultado que os negocios têm na outra. Sem a Camara dos Deputados saber que este Projecto cahio, não pôde fazer outro, ainda que queira. Quanto ao que disse um Illustre Senador, que um Projecto se reputa vantajoso, sendo vantajosa a materia de que elle trata, porque se emenda o que toca á formula, não o entendo assim. Ha casos que não admittem Emenda, como este de que estamos tratando. A base do Projecto foi má, porque se reuniram cousas que deviam ser separadas: que Emenda se podia aqui fazer? Lançar fóra tudo quanto respeita ao numero dos Empregados, e tratar simplesmente dos seus vencimentos; mas isto não se pôde agora fazer. Portanto, o Projecto é vantajoso, quanto á materia: quanto á fórma não o é, e por isso cahio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Estamos prolongando a discussão e gastando tempo com uma cousa, a meu ver, tão simples de decidir. Nós devemos cingir-nos á Constituição. O que é que a Constituição determina quando uma Camara rejeita um Projecto offerecido pela outra Camara? Que lhe diga que não pôde dar o seu consentimento a esse Projecto. Porventura, a Camara recusante dá a razão porque assim o faz? Não; logo observe-se o mesmo a respeito das Emendas: participe-se que o Senado não as approvou, e é quanto basta.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador me prevenio, mas tenho uma cousa que accrescentar, e é que, o que se julga desvantajoso não é o Projecto, porém as Emendas; tanto assim que, se esta Camara votasse sem as Emendas, o Projecto havia de passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Na minha opinião o Projecto não é vantajoso pela reunião do numero dos Empregados com os vencimentos que devem ter. Pergunto eu, o numero destes Empregados, e suas funcções, é objecto de uma Lei geral? Não; é uma cousa privativa desta Camara. O que diz a Constituição? Não pertence a cada uma das Camaras a sua policia portanto: fez-se um Projecto pessimo, porque se ajuntaram cousas que deviam ser separadas. A materia é util; mas o Projecto não.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Pedí a palavra para fazer uma advertencia. O Regimento manda que, rejeitado um Projecto, não

se possa propôr outro na mesma Sessão sobre o mesmo objecto; portanto, se acaso se houver de fazer participação á Camara dos Deputados, diga-se só que as Emendas foram rejeitadas o anno passado.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra para fallar sobre a materia, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava que se participasse á Camara dos Srs. Deputados que na Sessão de 6 de Julho de 1827 não foram admittidas as Emendas feitas por aquella Camara ao Projecto de Lei sobre os Ordenados dos Empregados deste Senado. Venceu-se que sim.

Entrou em discussão a materia do Parecer, e não havendo quem fallasse sobre ella, foi posta a votos, e approvedo para passar á 2ª e ultima discussão.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e continuou a discussão do Projecto de Lei sobre a criação do Tribunal Supremo de Justiça, adiado na Sessão antecedente no Art. 40.

O SR. OLIVEIRA: — Como o Artigo tira os emolumentos ao Secretario, é necessario arbitrar-lhe um ordenado, com que possa subsistir decentemente: do contrario não haverá quem queira occupar este Lugar. Demais, aos Desembargadores que hão de compôr este Tribunal, augmentou-se o Ordenado: cumpre augmental-o tambem a este Funcionario, e penso que se lhe não pôde dar menos de dous contos e quatrocentos mil réis; para o que faço uma

EMENDA

"Requeiro que o Ordenado do Secretario seja elevado a 2:400\$000. — Oliveira."

Foi apolada.

Fallou o Sr. Borges, mas não se entende o que escreveu o tachygrapho.

O SR. OLIVEIRA: — O Nobre Senador esqueceu-se de outra cousa, que é quanto será necessario para a subsistencia daquelle Em-

pregado, em razão de se tirarem os emolumentos. Não ha nenhum Secretario de Tribunal que com emolumentos não faça mais do que o que dá o Projecto. Se nós augmentamos o Ordenado dos Desembargadores, havemos de diminuir o do Secretario? Por causa da igualdade relativa é que eu propuz a Emenda.

O SR. BORGES — O Nobre Senador allega que um conto e seiscentos mil réis não é bastante para este Empregado se tratar decentemente, e que não ha nenhum Secretario que tenha menos. O da Mesa da Consciencia e Ordens não tem metade disto.

O tachygrapho não ouviu as reflexões que fez o Sr. João Evangelista.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador diz que a Lei não se faz com proporção arithmetica. Eu digo que se deve assim fazer. Aos Membros do Tribunal augmentaram-se oitocentos mil réis sobre quatro contos de réis: o augmento do Ordenado do Secretario deve ser na mesma proporção. Quanto ao mais, digo que os Officiaes Generaes têm muito menos e passam.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' certo o que o Nobre Senador diz a respeito dos Officiaes Generaes; porém nós não devemos olhar só para isso. Se estes são desgraçados, não devemos fazer com que os mais tambem o sejam, e delles a seu tempo cuidaremos. Acho que a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis não é exorbitante, e mesmo que se não pôde dar menos, pois requer-se para este Emprego um Bacharel formado, e nenhum de certo se ha de se sujeitar a servir-o pelo pequeno Ordenado que está fixado no Projecto, sendo indubitavel que, por exemplo, na advocacia pôde ganhar muito mais. O que são seis mil cruzados para um homem que tem de pagar o aluguel de uma casa decente, que tem de manter uma sege, e tratar-se em tudo o mais á proporção? Talvez que essa mesma quantia lhe não chegue. Em conclusão, dando-se doze mil cruzados aos Ministros deste Tribunal, não é exorbitante que se dêm seis ao Secretario.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se a materia por discutida, foi

posto a votos o Artigo e approvedo, como se achava no Projecto.

Entrou em discussão o Artigo 41.

"Art. 41. O Thesoureiro, que é tambem Porteiro, terá a seu cuidado a guarda, limpeza e asseio da Casa do Tribunal todos os utensilios, e de tudo quanto ahí fôr arrecadado, e terá o Ordenado de 800\$000; não percebendo mais cousa alguma, nem como Thesoureiro, nem para as despezas do asseio da Casa."

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Parece-me que este Artigo não deve passar da fórma em que está. Se ha pouco se ponderou que o Secretario devia ter mais de um conto e seiscentos mil réis, posto que não passou, com maior razão um Thesoureiro e igualmente Porteiro que ha de ter a seu cuidado a guarda de tudo que pertencer ao Tribunal, e fazer as despezas necessarias com o asseio della, deve ter maior ordenado do que este que se propõe aqui. Quando se creou a Repartição da Fundação da Divida Publica, deu-se um conto de réis ao Porteiro: o deste Tribunal tem mais trabalho: por que razão se lhe não ha de dar maior ordenado ou ao menos o mesmo? Penso que se lhe não pôde dar menos de um conto de réis. Eu offereço uma

EMENDA

"Proponho que em lugar de 800\$000. ponha-se 1:000\$000. — Salva a redacção — Visconde de Caethé."

Foi apolada.

Ninguem mais pediu a palavra, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo, approvedo como estava no Projecto.

Entrou em discussão o Artigo 42, o qual foi approvedo como estava no Projecto.

"Art. 42. Os Continuos farão o serviço por semana, e um no impedimento de outro quando acontecer, ainda que não seja da sua semana.

"Aquelle, a quem tocar, estará sempre prompto, junto ao Porteiro, nos dias de Tribunal para executar tudo o que lhe fôr or-

denado a bem do serviço. O 1º servirá de ajudante do Porteiro, nos impedimentos deste, e terá de Ordenado 400\$000, e o 2º terá 300\$000."

Seguiu-se o Artigo 43.

"Art. 43. Todas as despesas miudas do Tribunal, como são papel, pennas, tinta, areia, lacre, obreias, nastro ou fitilhos, serão pagas pelo Cofre dos Emolumentos, em folha que formará o Thesoureiro, todos os mezes assignadas pelo Presidente."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que ha uma falta muito grande, que é necessario supprir aqui ou em outro qualquer lugar que mais proprio fôr. Diz a Lei que haverá um Secretario, e não falla em mais nenhum Official de penna: ora, quando esse Official estiver doente ou impedido, quem é que ha de escrever? (Apoiado). Ha de ser o Porteiro autorizado para isso ou algum dos Continuos? Parece-me que se devia tambem crear um Secretario substituto ou um 2º Secretario. A Mesa do Desembargo do Paço, o Conselho da Fazenda tambem têm dous, e julgo isto muito bem entendido; do contrario ha de parar o expediente. Demais, é impossivel uma só pessoa dar vasão a todo o trabalho, portanto deve-se acrescentar no lugar conveniente, que talvez seja no Art. 39, mais um Secretario, ou então estabelecer Officiaes que escrevam, não obstante dizer-se que o Secretario escreverá nos processos como Escrivão, porque muitas vezes os Escrivões têm seus escreventes. Assento que isto se deve decidir e dar a este respeito alguma providencia, do contrario parará o expediente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Julgo muito acertadas as observações que o Nobre Senador acaba de fazer, porquanto, ainda que no paragrapho 4º do Art. 40, se diga que o Tribunal informará o Governo de pessoa idonea para Secretario, e nomeará quem sirva interinamente na sua falta ou impedimento, isto se entende quando o Secretario cahir em uma molestia que o inhabilite perpetuamente, mas não naquelles impedimentos que forem de poucos dias. E' necessario, pois, dar alguma providencia sobre este objecto; porque se nem o Thesoureiro, nem os Continuos

hão de fazer as vezes do Secretario, tambem as não ha de fazer o Vogal mais moderno: portanto eu faço uma Emenda para se deliberar sobre a sua materia, e na redacção se accommodará onde se julgar melhor.

ARTIGO ADDITIVO

"Haverá dous Officiaes de Secretaria, o primeiro com o Ordenado de 1:000\$000, e o segundo com o de 800\$000. Nas faltas repentinas do Secretario, não comprehendidas no N. 4º do Art. 4º, fará o primeiro Official as vezes daquelle. —

Foi apoiado.

Não houve quem contrariasse este Artigo, e foi approvedo, ficando a sua collocação a arbitrio na redacção.

Passando-se a votar sobre o Artigo 43, foi tambem approvedo.

Entraram em discussão, e foram successivamente approvedos os Artigos 44 e 45, sem haver quem os combatesse.

"Art. 44. As entradas dos Emolumentos para o Cofre serão lançadas em Livro de Receita proprio, e serão recenseadas de 6 em 6 mezes por um dos Membros do Tribunal, que, por nomeação do mesmo, servirá de Juiz das Despezas."

"Art. 45. Ficam revogados todas as Leis, Alvarás, Decretos e Resoluções em contrario."

Julgando-se finda a 2ª discussão do Projecto, venceu-se que passasse para a 3ª, e que se remetterssem as Emendas approvedas á Commissão de Legislação para as redigir antes de se imprimirem.

Seguiu-se a quarta parte da Ordem do Dia, e entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as prisões por crime sem culpa formada.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto, entrou em discussão o Art. 1º com os dous paragraphos respectivos.

“Art. 1.º Só poderão ser presos por crime sem culpa formada:

“§ 1.º Os que forem achados em flagrante delicto, entendendo-se presos em flagrante delicto, não só os que se prenderem commettendo o delicto, mas também os que se prenderem em fugida, indo em seu seguimento os Officiaes de Justiça ou quaesquer Cidadãos, que presenciassem o facto.”

“§ 2.º Os que forem indiciados de assassinio, de homicidio, de roubo feito com violencia á pessoa, de furto feito com arrombamento, e de crimes de rebellião ou sedição.”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não pôde haver duvida neste Artigo quanto á parte que diz os casos em que se pôde prender sem culpa formada, porque até isto é da nossa Ordenação; porém falta uma cousa que a Legislação antiga tem providenciado, e que eu aqui não vejo, parecendo-me aliás mui necessaria para a segurança da liberdade do Cidadão. Pela maneira por que está concebido o Artigo, pôde qualquer Official de Justiça, ou qualquer Cidadão dizer que achou um homem em flagrante delicto e mettel-o logo na Cadeia. Não me parece isto conveniente, e é necessario que se diga que o leve directamente á presença do Juiz, porque o Juiz é que deve dizer se elle deve ou não ir para a cadeia, e alli ficar em deposito para se formar a culpa. As nossas Leis antigas assim o mandam e dizem que quando não seja possível levar o preso immediatamente á presença do Juiz, ou por não serem horas próprias para isso, ou por este ficar muito distante, se leve no menor tempo possível, que o Juiz fará perguntas ao réo, e ouvirá coarctadas que elle der, etc. Ora, nós não devemos fazer uma Lei que segue menos a liberdade do Cidadão do que as seguraram as Leis antigas, portanto, eu passo a propôr uma

EMENDA

“Deve acrescentar-se — Conduzindo-o directamente á presença do Juiz. — Marquez de Caravellas.”

Foi apoiada, mas dando a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do dia em primeiro lugar, a

ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros acerca do Sr. Senador Marquez de Barbacena; depois a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento da Camara e Povos da Villa de Baependy, que pedem a criação de um Juiz de Fóra naquella Villa; em terceiro lugar, a continuação da discussão do Projecto adiado; em ultimo, a discussão do Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

22ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO

Expediente. — Ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia a respeito do Sr. Senador Marquez de Barbacena. — Ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento da Camara e Povos da Villa de Baependy, em que pedem a Creação de um Juiz de Fóra. — Continuação da 2ª discussão do Art. 1º e paragrapho 1º do Projecto de Lei sobre as prisões por crime sem culpa formada.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes

Officios

“Illm. e Exm. Sr. — De Ordem de Sua Majestade o Imperador participo a V. Ex., para o fazer presente á Camara dos Srs. Senadores, que por Decreto de 17 de Fevereiro deste anno Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem ficasse de nenhum effeito a Commissão Militar creada por Decreto de 20 de

Maio de 1825 na Província Cisplatina, para julgar os individuos da Armada Nacional e Imperial, incursos nos crimes declarados no mesmo Decreto. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 29 de Maio de 1828. — *Diogo Jorge de Brito.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Não me permitindo a grave enfermidade de que me acho atacado ir pessoalmente apresentar á Camara dos Srs. Senadores o incluso Relatorio concernente á Repartição da Marinha a meu cargo, transmitto a V. Ex., para que levando-o ao conhecimento da mesma Camara, possa ella tomal-a na devida consideração. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 29 de Maio de 1828. — *Diogo Jorge de Brito.* — Sr. Visconde de Caethé."

Quanto ao primeiro a Camara ficou inteirada; quanto ao segundo, observou

O SR. BORGES: — Parece-me que se deve ler o Relatorio, porque se o Ministro viesse pessoalmente, havia de lel-o.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu julgo que deve ser impresso. Se o Ministro viesse, necessariamente, havia de ler-se; mas como não veio, é escusado estarmos a perder tempo, porque o Relatorio é longo, perde-se a attenção, e pouco proveito se tirará da leitura. Achava que era mais conveniente mandar-se imprimir, visto que o Regimento não trata desta especie, não obriga a que se leia.

O SR. BORGES: — Se o Ministro viesse, o que é que se fazia? Perdia-se uma hora, duas, ou tres, enquanto elle lesse; e uma vez que elle não vem, por que razão ha de a Camara ficar inhíbida de saber já o que contém o Relatorio? Não descubro nenhuma. Se é porque o Regimento não trata disso, segue-se que é omisso. Tambem o Regimento não conta com o impedimento do Ministro: conta sempre com a presença d'elle. Grande economia de tempo quer o Nobre Senador, mas para empregar em que? Nisto mesmo: porque a occupação da Camara é tambem instruir-se de tudo quanto aqui vem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu ainda insisto. Se viesse o Ministro, a Camara exigiria que houvesse de dar-lhe illustrações, e esclarecimentos, e para isso necessariamente

devia ler-se o Relatorio; mas agora a Camara nada aproveita com essa leitura perfunctoria.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Eu acho que se não perde tempo em se ler, porque mesmo na leitura do Officio já ha materia para se requisitar, ou dizer alguma cousa.

O Sr. Presidente pôz este objecto á votação, e decidio-se que se não lesse o Relatorio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Visto que se venceu que se não lesse, parece que deve ir á Commissão para se ler, e depois então imprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu tambem assento que deve ir á Commissão, porque, se se não sabe o que elle contém, como ha de mandar-se imprimir? Mandar-se imprimir o Relatorio sem esta Camara o ver, nem a Commissão, é cousa em que não convenho; porque pôde ter alguma falta, ou qualquer outra cousa, pela qual não deva imprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Crelo que este mesmo Relatorio o Ministro já o mandou á Camara dos Srs. Deputados, e que lá foi lido. Que cousa, pois, poderá conter que se não possa imprimir, e que por isso seja preciso que vá primeiro á Commissão? Nem eu posso suppôr que o Ministro diga nelle cousas que se não possam publicar, pois então o enviaria com a recommendação de — secreto. Voto, pois, que se mande imprimir.

O SR. BORGES: — Nunca se manda imprimir cousa alguma sem prévio conhecimento da Camara. E' a primeira vez que isto acontece. Não estou por semelhante cousa: voto, portanto, contra que se imprima sem conhecimento da Camara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que nunca se manda imprimir sem primeiramente se ler são os Projectos de Lei que se apresentam nesta Camara; porque poderá um Projecto ser tal que se não deva imprimir, e ser logo rejeitado; mas isto do que se trata é cousa muito differente, e portanto parece mais conveniente que se imprima.

O SR. BORGES: — Os Projectos de Lei estão no mesmo caso deste Relatorio. A Camara nunca os manda imprimir sem primei-

ramente os ouvir ler, sem tomar prévio conhecimento delles: agora quanto ao Relatório, querem-no mandar imprimir sem se saber o que elle contém! Não concordo em semelhante cousa; porque, pelo menos, segue-se daqui a irregularidade nunca vista de ser o publico primeiramente instruido do que contém o Relatório, do que esta mesma Camara a quem foi dirigido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Por ora o meu argumento ainda está em pé. Isto não é dependente da nossa approvação: é um Relatório que o Ministro da Marinha apresenta: pôde ir primeiramente imprimir-se, porque não ha Lei nenhuma, nem Resolução, que mande que antes disso seja visto e examinado. O Relatório é um documento independente de nós, e que necessariamente deve ser impresso, para o lermos com devida attenção e para o conservarmos afim de fazermos as competentes observações, quando fôr tempo opportuno.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se a materia por discutida, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que se mandasse imprimir o Relatório, e que se remetteste á Commissão de Guerra e Marinha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Peço a palavra para apresentar a minha

INDICAÇÃO

“Requeiro que a Commissão do Regimento Interno proponha uma providencia a respeito das certidões que as Partes pedem ao Senado, afim de que, discutindo-se com toda a madureza, sirva de regra permanente, e faça parte do mesmo Regimento. — Paço do Senado, 31 de Maio de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e teve lugar a ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o Officio do Exm. Ministro dos Nego-

cios Estrangeiros, datado de 28 do presente mez, a respeito do Sr. Senador Marquez de Barbacena. Não houve quem fallasse sobre este Parecer; e sendo proposto a votos, ficou approvedo.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão de 19 de Agosto de 1826, sobre o requerimento da Camara e Povos da Villa de Baependy, em que pedem a creação de um Juiz de Fóra naquella Villa. Parece que algum dos Srs. Senadores requereu a leitura dos documentos relativos a este objecto; e pedindo então a palavra disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que todos estamos conformes a respeito da necessidade desta medida. E' bem conhecida a necessidade que estes povos têm de um Juiz de Fóra, por causa da grande população, e augmento de riqueza, a que tem chegado, não bastando já os Juizes Ordinarios para as circumstancias em que estão: portanto para se entrar na discussão da materia, não é precisa a leitura de mais documentos. A importancia do requerimento é bem sabida.

O SR. BORGES: — Diz o Nobre Senador que a importancia do requerimento é bem sabida. Aqui estou eu que nada sei: portanto penso que se devem ler os documentos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu julgo que sempre é bom que o Senado todo fique bem inteirado desta materia, e que por consequencia, devem-se ler os documentos; porque não basta saber-se a importancia do requerimento, é necessario saber-se tambem em que distancia ficam os Povos desse Juiz de Fóra, e todas as mais circumstancias cujo conhecimento nos pôde conduzir a delibermos com o desejado acerto.

O SR. MARQUEZ DE INHANBUPE: — Não me parece conveniente estarmos agora a gastar tempo com taes exames. Sobre esta materia deve-se fazer um Projecto geral para todo o Imperio: que necessidade ha, pois, de estarmos agora a tratar de uma medida particular? A justiça tem sido alli administrada

até agora por Juizes Ordinarios: continue a sel-o do mesmo modo até haverem providencias geraes a este respeito.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Levanto-me porque dizer que não havia necessidade desta providencia, quando eu conheço pela propria experiencia, que com effeito a ha, e que essa necessidade é muito grande. Em muitos lugares da Provincia de Minas não ha Juizes de Fóra, nem ha Juizes Ordinarios que administrem a Justiça, nem ha uma pessoa lettrada, nem mesmo um homem que se diga de intelligencia. Isto é o que observei sendo Ouvidor, e andando de Correição; e isto mesmo é o que vi na Villa de que estamos tratando. Para qualquer cousa é necessario que o Povo daquelle lugar recorra a S. João d'El-Rei, que fica vinte e quatro leguas d'istante, ou á Campanha, que é tambem muito longe. Diz-se que se espere pela organização do systema geral. Taes considerações nunca devem preponderar, nem serem attendidas á vista das necessidades dos Povos. Logo que esta necessidade se representa, cumpre dar-lhe remedio, depois se tratará desse systema geral. Nesta Villa onde estive, não ha um accessor que saiba; e como o não ha o que é que ha de fazer o Juiz Ordinario? Demorar as Partes, enquanto recorre á Cidade, que fica muito longe, como já disse. Parece-me portanto que se deve deferir a um negocio que se pede com tanta necessidade e com tanta instancia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Os argumentos do Nobre Senador não me fazem mudar de opinião, e insisto em que é necessario esperar-se pelo plano geral, em que isto fique determinado de uma maneira fixa para todo o Imperio, até para não estarmos agora a fazermos uma cousa, que depois se ha de abolir. Não ha razão nenhuma para que se attenda a uns e não a outros: neste caso todas as Povoações grandes devem ter Juizes de Fóra, pois que muitas ha que têm maior numero de gente do que as mesmas Cidades, e comtudo são governadas por Juizes Ordinarios, como sabem todos os que têm viajado pelas Provincias Centraes. Estes são os motivos, pelos quaes me parece que se deve adiar o negocio até se organisar o plano geral.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A Constituição estabeleceu o direito de petição; portanto, gosando os Povos deste direito, devem merecer a attenção das Camaras. Ora, este Povo está pedindo, desde 1826, este Juiz de Fóra: por que razão se lhe não ha de dar? Diz um dos Nobres Senadores que se espere para o plano geral. Nós sabemos que este plano geral ha de levar muito tempo. E' preciso que haja um Codigo approved na parte criminal e na parte civil: quanto tempo nos não levará este negocio? Estaremos nós por isso annos e annos sempre surdos a necessidade tão vivamente representadas? Deixaremos de parte os requerimentos de povoações, como disse o Nobre Senador que têm, ás vezes, mais gente do que as mesmas Cidades, quando as Camaras nisto não têm o menor incommodo? Supponhamos que se elege agora o Juiz de Fóra para Baependy, e que amanhã se dizia que não havia mais Juizes de Fóra, deixava este de servir assim como todos os outros. A Constituição suppõe a existencia de Juizes de Direito: portanto parece-me que ha toda a razão para que se crie este Lugar.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — O Nobre Senador prevenio-me na maior parte do que eu tinha que dizer; entretanto accrescentarei que a Villa de Baependy não é grande, porém está no centro de uma grande povoação que a rodeia, e parece de proposito feita para ser o ponto central da Justiça; e por isso deve-se crear este Juiz, que ao menos vai instruindo as Partes para quando depois se estabelecerem as novas substituições. Reporto-me no mais ao que o Nobre Senador disse, e estou em que o que pede aquelle Povo é fundado na Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sou de opinião tambem de que se crie este lugar. Nas circumstancias em que se acha a Villa de Baependy, um Juiz Ordinario não é bastante. A povoação é mui grande; o commercio tem crescido consideravelmente; hão de haver muitas Causas e muito importantes; por consequencia não se pôde desdeixar isto nas mãos de um Juiz Ordinario, que não pôde despachar sem accessor, o qual muitas vezes é tão ignorante ou ainda mais do que o mesmo Juiz. E que incommodo não causa isto

pelo que toca aos inventarios, a respeito dos quaes é necessário recorrer ao Corregedor da Comarca, por não haver alli Juiz de Vara branca? Quando tive a Pasta dos Negocios da Justiça recebi a este respeito repetidas queixas da Villa de S. Bento de Tamanduá, por dependerem do Corregedor da Comarca, e o Juiz Ordinario não poder fazer isto. Portanto, Sr. Presidente, assento que devemos annuir ao que este Povo pede, porque as suas razões são muito bem fundadas, e é justo que se crie este Lugar.

O Sr. Visconde de Alcantara impugnou a criação deste Lugar, mas não se podem entender as razões em que se fundou, pelo que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Responderei ao Nobre Senador ponderando que, ainda que um Juiz de Fôra no primeiro anno esteja com os olhos fechados a respeito da pratica, contudo tem muito maiores luzes do que os Juizes Ordinarios. Alguns destes são taes, que mandam as Partes escrever-lhes o nome, como outro dia li em um Periodico. Sendo isto assim, Sr. Presidente, não sei como ha quem impugne a criação de um Juiz Lettrado em um lugar onde a povoação, a agricultura e commercio tanto têm crescido? Onde ha de haver Causas complicadas e de grande importancia: e onde por consequencia um Juiz leigo, ainda que seja dotado da melhor boa fé e dos melhores desejos de acertar, ha de fazer injustiças. Diz o Nobre Senador que ha recurso das suas sentenças; se essa razão militar, não tratemos tambem dos Juizes de maior instancia, porque das suas Sentenças ha igualmente recurso. Sei que os povos de Portugal requereram ao Rei que lhes mandasse Juiz de Fôra; mas sei tambem que depois pediram o contrario. Sustento que se deve crear este Lugar, e que isto me parece muito justo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Nunca puz em paralelo as luzes dos Juizes de Fôra e as dos Juizes Ordinarios. Isso fôra um absurdo. Quanto ao que o Nobre Senador aponta de haverem Juizes Ordinarios que mandam as Partes assignar por elles, se a Villa é tão pequena que não ha nella quem saiba

ler, nem escrever, não carece de Juiz de Fôra, se é populosa, e rica, ha de ter muitas pessoas que saibam ler e escrever, e que possam servir para Juizes Ordinarios; Lugar para o qual se não requerem grandes conhecimentos; pois o que os Juizes Ordinarios fazem é preparar os Processos, pelo incommodo que causaria irem as Partes com as suas testemunhas aos lugares onde se acham os Juizes Lettrados; e darem alguma Sentença em casos mui pequenos; nos outros, a sua decisão é sujeita a maior alçada. Assento, pois, que se não deve crear Juiz de Fôra, porque não vejo utilidade nenhuma nisso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O mesmo incommodo que o Nobre Senador apontou terem as Partes e as testemunhas, prova a necessidade que ha destes Lugares.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Nada queria dizer sobre esta materia, porque está muito bem discutida; entretanto sempre me levantei para observar que contra a experiencia não ha argumento. Sem contestar que ha Juizes Ordinarios muito capazes, direi que no geral são máos, porque têm parentes e amigos que se empenham para com elles, e não se administra por consequencia a justiça com aquella exactidão com que deve ser administrada. Com os Juizes de Fôra não acontece o mesmo, porque não têm essas relações; e ainda que lhes falte a pratica, possuem contudo os conhecimentos de Direito. Demais, o Povo de Baependy está persuadido de que da criação de um Juiz de Fôra naquelle lugar lhe ha de resultar muito bem; e com effeito deve-se alli crear um tal Juiz, porque a Villa vai em grande augmento, e o seu commercio é avultadissimo. Voto, portanto, pelo Parecer da Commissão.

Não houve mais quem fallasse; e dando-se a materia por discutida, o Sr. Presidente pôz a votos o Parecer, e foi approvedo, remettendo-se ao mesmo tempo á Commissão para formar o Projecto.

Entrou-se na terceira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão do Artigo 1º, paragrapho 1º do Projecto de Lei sobre as Prisões por crime sem culpa formada.

O Sr. Marquez de Inhambupe fallou a respeito, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Nobre Senador que acabou de fallar, combateu a Emenda que hontem offereci a este Artigo, fundando-se em que a materia della está na Legislação existente, e por consequencia não é necessaria tal Emenda. O Illustre Senador não reparou de certo no Art. 7º desta Lei, onde se diz que ficam revogadas todas as Leis, Decretos e Resoluções em contrario: se reparasse, talvez não combatesse a Emenda. Ora, a intelligencia geral no Paiz em que vivemos, é que o preso vai logo para a cadeia, porque chegamos ao seculo 19, sem vermos estabelecidas casas de deposito separadas das prisões; e de mais a mais vindo este Art. 7º que deroga todas as Leis em contrario, e não se fazendo aqui esta Emenda, o homem que prender, dirá que não pôde observar as Leis até então existentes, que são, além de outras, o Alvará de 15 de Dezembro de 1608 e a Ordenação do Liv. 1º Tit. 75 paragraphos 10 e 15, que dizem que o que prender, leve o preso directamente ao Juiz; que se fôr de noite a horas improprias, conduza no outro dia de manhã; e no caso de que o Juiz esteja ausente, diz que o Alcaide guarde o preso no seu carcere, para o levar ao Juiz, logo que este chegue. Diz o Nobre Senador que, se puzermos a Emenda, resulta embaraço, e é o mesmo que dizermos que se não cumpra a Lei. Respondo que, se por uma parte devemos procurar que não fique impune quem faz crimes, para que estes se não augmentem, por outra parte devemos procurar tambem que se não opprima a innocencia, e por isso é necessaria a Emenda: do contrario, muitas vezes acontecerá ficarem os presos muitos dias na cadeia, sem o merecerem, e todos nós sabemos quão grande incommodo isto seja, pois conhecemos qual é a desgraça das cadeias que temos. Sustento, pois, a minha Emenda.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não apanhou o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento a Emenda do Nobre Senador Sr. Mar-

quez de Caravellas, com uma modificação, que é dizer-se — todas as vezes que ser possa apresente-se ao Juiz de Paz. — Acho que não ha inconveniente algum em que isso se declare. Se acaso nós não tivéssemos muitas Leis podia-se dispensar esta declaração; mas como as temos e são entendidas por diferentes modos, é justo que se faça, e com toda a precisão. Diz o Illustre Senador que as Leis têm mandado que se vá aos Juizes, e que pôde acontecer que em razão da distancia isto se não possa praticar. Em regra todas as vezes que ha cadeia, ha Juiz, e deve havel-o de Paz em cada Freguezia ou Capella filial: portanto, está desvanecida essa difficuldade, e acho que esta disposição é de summa importancia, porque pôde ser que o Juiz logo interrogue o preso, e não ache motivo para o fazer soffrer a prisão, evitando-se portanto que o homem passe por aquelle incommodo, que todos nós sabemos ser grave. Os Juizes de Paz em Inglaterra, logo que vêm que não ha razão, despedem o réo; mas se acaso descobrem motivos, e grandes indicios de criminalidade, então mandam-no para a cadeia. Eis aqui o que eu tambem quero que se adopte entre nós: portanto vá o preso primeiramente ao Juiz para lhe fazer o inquiritorio, e conhecer logo do estado do facto. Nós temos tambem a Lei de 63, que manda que os presos vão ao primeiro Juiz de vara branca. Isto me parece um pouco difficil; e até porque em umas Leis se diz que vá ao Juiz, e em outras se diz que vão ao Juiz de Vara branca, assento que devemos deliberar o que fôr mais acertado, e declarar-o com toda a exactidão; imitando assim os Inglezes, que quando fazem Leis novas tiram das Leis velhas o que é bom e desejam conservar, só para o separarem do cahos da antiga compilação, da qual ás vezes citam á margem os lugares. Desta maneira, casos que já estão providenciados tornam a apontal-os, fazendo um resumo de toda a materia connexa, para não se estar recorrendo aos muitos e variados lugares da Legislação de differentes épocas, em que muitos se confundem; sendo preciso na delles, assim como na nossa Legislação, ser ás vezes grande Jurisconsulto para não se perder no labyrintho das Leis todas. Ora, ha interesse neste primeiro interrogatorio, e não se deve perder tal oportunidade; porque o réo é apanhado e com as testemu-

nhas que viram o facto, vêm ao Juiz. Aqui ha testemunhas de vista, ha o depoimento dellas, e do réo, que ainda não está ensalado, e prevenido para procurar evasivas, e de tudo isto se faz logo um Auto. Se acaso se dá tempo a que elle esteja com os outros réos mais experimentados, e encanecidos nos crimes, suggirem-lhe mil astucias e lhe ensinam como se ha de evadir ao castigo, de sorte que quando é perguntado já responde com prevenção. Digo, pois, que o réo seja conduzido logo ao Juiz, sendo possível, e isto não só é do interesse do mesmo réo; porque de outra sorte pôde acontecer ficar muitos dias na prisão sem ser interrogado. Em França havia a regra que o homem pegado pela Policia fosse em vinte e quatro horas perguntado: apesar disso estavam na cadeia muito tempo sem se fazerem as perguntas, até que em 1818 o Ministro Mr. Pasquier fez consultar este negocio por uma especie de Commisão, e acabou com este abuso. Desde essa época por diante os réos ficam só as vinte e quatro horas para aquelle fim. Entre nós, se são casos graves, ficam muito tempo, e é máo, porque, ou hão de estar com os outros réos, e então ha riscos sobre a pessoa do mesmo réo, que nisso soffre uma tortura. Estas são as minhas idéas, e em conformidade com ellas passo a offerecer esta

EMENDA

“E será levado immediatamente ao primeiro Juiz de Paz todas as vezes que ser possa, para que o dito Juiz faça o Corpo de delicto e faça ao réo, e ás testemunhas necessarias. — Salva a redacção. — Paço do Senado, 31 de Maio de 1826. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Tem-se combatido a minha Emenda, e a meu ver, com bem pouco fundamento. Eu assento que se não devia fazer esta Lei, porque a Constituição o não manda. O que ella diz é: (Leu) estes casos em que o Cidadão pôde ser preso sem culpa formada, estão declarados nas Leis existentes, e nellas muito bem providenciado sobre o que então se deve praticar. Para o que a Constituição exi-

ge que se faça uma Lei, é para fixar o tempo dentro do qual o Juiz deve fazer constar ao réo por uma Nota o motivo da sua prisão, o nome de seu accusador, e os das testemunhas, havendo-as, sendo a prisão em lugar remoto da residencia do Juiz, pois que nas Cidades, Villas ou outras Povoações proximas a essa residencia, elle o deve fazer dentro de vinte e quatro horas, com o mesmo Artigo da Constituição tem determinado. Não se entendeu isto assim, e assentou-se que se devia fazer uma Lei que declarasse quaes eram aquelles casos e explicasse o que se devia entender por flagrante delicto; porém fez-se de maneira tal que, o que existe na Legislação antiga, está melhor providenciado do que o que se propõe aqui; e como nesta se diz que ficam revogadas todas as Leis em contrario, propuz a minha Emenda para que não acontecesse pegarem em um homem sem ainda se poder chamar criminoso, ainda mesmo em flagrante, e tal seria aquelle que matasse o outro em defesa propria, e sem mais averiguação o fossem metter na Cadeia. Se nós não acautelamos isto, que está prevenido na Legislação antiga, então não fazemos nada, e é melhor deixarmos as cousas como estão.

Ainda que na presente Lei não viesse o Art. 7º, que revoga todas as anteriores em contrario, seria sempre necessaria esta clareza, porque todos os dias estamos vendo as interpretações que se dão ás cousas. Ainda ha pouco tempo ouvi que na Camara dos Deputados se disputava se o Regimento dos Conselhos Geraes de Provincias devia ir á Sancção Imperial; pensando-se que, como no Art. 89 da Constituição se diz que esse Regimento lhes será dado pela Assembléa Geral não era necessaria essa Sancção, sem se advertir que todos os actos Legislativos são dependentes della para terem vigor, salvo o caso unico em que duas Legislaturas que se seguirem aquella que tiver apresentado um Projecto que não obtivesse a Sancção, o tornem successivamente a apresentar: por isso em todo o caso esta declaração seria necessaria, para que se não dissesse que, como nesta Lei se não providenciava isto nem a este respeito se recommendava a observancia das até então existentes, ninguem era obrigado a essa observancia. Quanto á Emen-

da que diz que o preso seja directamente conduzido ao Juiz de Paz mais proximo, podia passar; porém se a casa do Juiz Territorial ficar mais perto do que a daquelle Juiz de Paz, por que motivo não ha de ir antes a esse Juiz Territorial? Esta Emenda é mais restricta, e assento que, dizendo-se que seja levado directamente ao Juiz, está dito tudo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Já mostrei que estava conforme em principios com o Illustre Senador: no que unicamente não concordo é em que isto fique só aos Juizes de Vara branca, porque estes são menos; não estarão tão promptos, e haverá por consequencia a difficuldade que se procura evitar. O inconveniente que o Illustre Senador suppõe na minha Emenda, não existe; porque cada Freguezia tem o seu Juiz de Paz, e é mais facil ir a este na Freguezia do que ir procurar o Juiz Territorial; e mesmo pelos principios Constitucionaes, deve o preso ser levado ao Juiz de Paz, porque é quem deve fazer o corpo de delicto, e as primeiras perguntas, e não o Juiz de Direito, porque este já julga. As funções do Processo devem separar-se o mais que ser possa. Nos Paizes onde ha muita abundancia de Juizes, como na França, os que formam o primeiro pro-Juizes de Paz é que se deve ir, como propuz na Sub-Emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Se nós entrassemos na questão preliminar, se a Lei era ou não conveniente poderiam ter lugar as observações que ouvi a um dos Illustres Senadores que acabou de fallar sobre a necessidade della; mas isto é materia inteiramente alheia da nossa questão. Tratamos do 1º paragrapho do Art. 1º: e isto é que se devem limitar as nossas observações.

Tenho combatido a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, por me parecer desnecessaria, visto que na Legislação existente está providenciado tudo a este respeito. Argumenta o Nobre Senador com o Artigo 7º desta Lei, e diz que por elle fica revogada essa Legislação. Não é assim. O que o Art. 7º revoga são as Leis contrarias a esta, mas não aquellas em que se não encontram disposições oppostas ao que aqui se determina: portanto esse argumento não tem vigor. Vejo depois outra Emenda para que o preso seja

conduzido perante o Juiz de Paz. Não me conformo tambem com ella, persuadido de que o Juiz de Paz nada tem com tal objecto. O Juiz de Paz não faz mais do que formar o corpo de delicto, e remettel-o com o réo ao Juiz de Direito: como, pois, se lhe querem dar attribuições que lhe não competem? Supponhamos que o réo dá uma escusa tal que mereça ser solto: pôde o Juiz de Paz fazel-o? Não, porque elle nada tem com o réo. O seu dever é formar o corpo de delicto, e remettel-o com o réo ao Juiz de Direito. A Lei da reformação da Justiça tinha determinado...

O Illustre Orador fallou por muito tempo sem que o tachygrapho o pudesse perceber.

Senhores, não ha duvida que as nossas Leis são sanguinarias porque na imposição das penas não guardam a proporção devida; entretanto são as melhores, porque nellas está tudo acautelado. E' preciso não levarmos a philantropia a ponto de excesso. Todas as virtudes têm seus limites, e é preciso olharmos para esses lugares desertos, para esses sertões, onde se commettem crimes atrozos até por dinheiro, o que os tornam ainda mais offensivos, e não deixarmos de prover a segurança publica só para guardarmos restrictamente todas as formalidades. Eu acho o paragrapho muito bom e deve passar como está.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Esta Lei em que se especifica quando o Cidadão pôde ser preso sem culpa formada, é nascida da Constituição, e portanto não se pôde prescindir della. O primeiro Artigo comprehende dous casos, e diz no primeiro que podem ser presos sem culpa formada os que se acharem em flagrante delicto, e explica o que por isto se entende. A este respeito não tem havido discordancia de opiniões na Camara: parece que todos estão conformes na materia: toda a questão versa sobre o que se ha de fazer do que fôr preciso, se ser conduzido ao Juiz, se levado á Cadeia. Disto é que as Emendas tratam. As cousas humanas não podem guardar um rigoroso equilibrio: a balança sempre pende para um dos lados. Pergunto eu, como é que a pessoa que prender ha de andar para uma

e outra parte atraz do Juiz para lhe apresentar o preso? Se acaso não encontrar o Juiz o que é que ha de fazer do preso? Necessariamente leval-o á cadeia, e ahí deixal-o em custodia, o que não infringe deshonra alguma. Se isto, pois, não imprime deshonra, e muitas vezes ha de acontecer depois de baldado trabalho, por que motivo se não estabelecerá como regra geral que é o que se infere o paragrapho 8º do Art. 179 da Constituição? Não contesto que seria muito bom conduzir-se o preso directamente ao Juiz, mas isto tem inconvenientes insuperaveis; e como sei que está estabelecido dar-se parte aos Juizes dos presos que entram e que estes, estando presentes, tomam logo o necessario conhecimento delles, approvo o Artigo como está, e rejeito as Emendas que se lhe têm offerecido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu fiz a declaração constante da minha Emenda, porque sempre ouvi dizer que muitas vezes estão os réos muito tempo na cadeia sem serem perguntados; e porque me parece que não devemos perder as vantagens que aquella occasião offerece para se descobrir a verdade porque naquelle momento estão promptas as testemunhas, o réo não tem tido tempo de escogitar evasivas, nem as tem aprendido na comunicação com facinorosos: portanto parece-me muito importante esta disposição, não só a respeito da justiça, mas também da innocência, para que se não exponha um homem sem culpa ao incommodo de uma prisão, ainda que pouco duradoura seja. Quanto á impugnação que se tem feito á minha Emenda, dizendo-se que isto não compete ao Juiz de Paz, todo o Juiz tem autoridade de fazer certas perguntas em semelhantes casos. Se acaso fôr levado á presença de um Juiz um assassino com o instrumento com que perpetuou o crime, com os vestidos ensanguentados da victima da sua maldade, e esse criminoso pretender negar o facto, necessariamente o Juiz o ha de perguntar sobre aquellas circumstancias, e sobre o dito das testemunhas que tiverem presenciado o delicto, e depuzerem contra elle. Isto são cousas necessarias, e não se deve perder a utilidade que dellas se pôde tirar: portanto os Juizes de Paz devem ser autorizados para isto. Quanto á controvertida ne-

cessidade de taes declarações no Artigo, ellas me parecem precisas. Ha a este respeito a Lei de 63, a de 21 de Maio de 1821, e outra muita Legislação, que por ser tanta, põe em confusão os Jurisconsultos: por consequencia penso que não é fóra de proposito o fazerem-se as declarações que tenho proposto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não approvo a Emenda do Illustrado Senador, emquanto restringe a Constituição. Esta não falla em Juiz de Paz: diz simples Juiz, como passo a mostrar (leu): logo deve ser desprezada tal Emenda, e levado o preso ao Juiz de Paz ou não. Quanto á necessidade dessa declaração, está bem demonstrada, para se evitarem as interpretações cerebrinas que muitas vezes se dão. Prescindir della seria deixar a porta aberta a arbitrariedades. Em Lisboa via eu estarem os réos muito tempo no segredo, não obstante serem os Juizes obrigados pela Lei a perguntal-os dentro de tantos dias. Os Juizes se desculpavam, diziam que os réos eram muitos, e que não era possível executar a Lei, porque não chegava o tempo. Portanto, voto pela minha Emenda; e a não passar a Emenda, é melhor não se fallar nisto. Então sigam-se as Leis existentes, onde tudo está muito bem providenciado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Não haja esse receio de que um homem esteja apodrecendo na cadeia sem culpa formada; porque, se no termo de vinte e quatro horas não a formarem, elle requer ao Magistrado e é immediatamente solto. Agora vou expôr a esta Camara um caso mui factível e assaz interessante. A Constituição diz que a casa do Cidadão é um asylo sagrado, etc.; entretanto pôde acontecer que um assassino, um malfeito, um ladrão, na occasião em que commetta um delicto, e que veja que é preso se metta pela casa de um Cidadão dentro, e porque é um lugar sagrado não se pôde entrar mesmo de dia sem ordem do Magistrado, e aqui está a fuga do réo muito facilitada; porque, primeiro que o Magistrado ordene para se poder entrar na casa, onde o réo se acoutou, tem elle immenso tempo para se escapar, e fica entretanto impune o seu delicto. Não me lembro disto por combinação de idéas: é por factos. Ha tempos que

um homem deu uma facada em outro na Rua da Valla; correu, e entrou para a casa de um Cidadão, e porque este não consentio que lá entrassem, fugiu o réo, e ficou impune o seu crime. Nestes casos estamos peor do que antigamente, que se não podia entrar em casa de um Potentado, e havia casas, privilegiadas. Eu quereria que nestes casos se pudesse entrar em seguimento do réo por qualquer parte por onde elle tambem entrasse. Na minha casa entrou um, e expelli-o, porque jámais consinti que fosse abrigo de malfetores. Esta excepção não é contra a Constituição, pois favorece a segurança publica, e quizera que se fizesse, e offereço para isso uma Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não se deve fazer tal Emenda, porque é contra a Constituição. O Illustre Senador quer com sua Emenda restringir a Constituição.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Marquez de Inhambupe tem direito a fazer a sua Emenda. Eu não o posso prohibir. Se fór contra a Constituição, a Camará a rejeitará.

Vindo a Emenda á Mesa, o Sr. 2.º Secretario passou a lê-la, e estava concebida nestes termos:

EMENDA

"Ao Art. 1.º Adicione-se que, quando se perseguir o réo em flagrante delicto, e seja visto que se elle acolha a qualquer sitio, ou casa, será ahi procurado para ser preso. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Fiquei sobressaltado com o dizer o Nobre Senador Sr. Marquez de Caravellas que eu ia contra a Constituição, quando pelo contrario a Constituição, quando pelo contrario tanto a desejo observar, e tanto a respeito. Parece-me que a minha Emenda não é tanto contra a Constituição, como o Nobre Senador suppõe, não só pelo que eu expuz, mas tambem pelo que diz o paragrapho 7.º do Art. 179 da Constituição. (Leu o paragrapho). Eu proponho da maneira por que se deve entrar na casa do Cidadão. A Constituição diz que se entrará da maneira que a Lei determinar; esta

é a Lei; portanto não vejo offensa alguma nisto contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E' bom o que diz a Emenda do Nobre Senador Sr. Marquez de Inhambupe, mas pôde dar occasião a que o Cidadão seja accommettido em sua propria casa. Por exemplo, pôde um ladrão subir por uma escada, tendo ajustado com os outros para que corram gritando atraz delle, e assim atacarem o Cidadão que está tranquillo. E' preciso ter em vista tudo o que pôde acontecer.

O SR. BORGES: — Não posso deixar de dar o nome de gratuita á hypothese que o Nobre Senador apresenta porque é uma cousa ainda não acontecida. Dar uma facada, furtar a outro o chapéo na rua, etc., tem acontecido; furtar pela maneira que o Nobre Senador figura, nunca vi. Que se evite o que já tem acontecido, é muito justo, e é obrigação do Legislador; porém o que nunca aconteceu, é levar a prevenção a excesso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Se o Illustre Senador ainda não vio destes casos, eu já os vi. Depois que os Francezes sahiram de Lisboa, o povo daquella Cidade escandalizado delles andava a inquerir onde havia algum Francez que tivesse ficado, para o prender, e até mesmo áquelles chamados afrancezados. A titulo disso entravam tambem os ladrões pelas casas e roubavam. Eis aqui um facto. Se o Illustre Senador tem lido a historia do que ha em França e em Inglaterra; se esteve em Pariz e em Londres, ha de saber que lá até armam brigas para roubarem no barulho. E tantas vezes não tem acontecido o que apontou o Sr. Marquez de Paranaguá, não digo que fazerem um roubo formal, porém para tirarem o que acham á mão. O Legislador deve acautelar tudo. Ora, a Emenda de mais a mais, é manca, porque só trata dos crimes feitos de dia, quando ordinariamente os crimes se occultam com o manto da noite, e de noite de maneira nenhuma se pôde entrar na casa do Cidadão, salvo nos casos que a Constituição marca. Eu não approvo tal Emenda, porque vai dar occasião a que se commettam muitos attentados. Os ladrões são muito astuciosos, e têm na arte de furtar excedido as hypotheses do Padre Antonio Vieira.

O SR. BORGES: — O Illustre Senador pretendeu contrariar o que eu disse, trazendo o que acontecia em Lisboa depois da retirada dos Francezes. Em que estado se achava então essa Capital? Em estado de anarchia. Quando entre nós succeder isso, o Corpo Legislativo providenciará como convier. Trouxe tambem o que acontecia em Inglaterra; mas não se lembra ter apontado em outra occasião que a Legislação Ingleza até permitia arrombarem-se portas para se perseguir o delinquente. Quanto a ser manca a Emenda, não se ha de desprezar um remedio, porque não cura todas as enfermidades.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Illustre Senador está enganado: Lisboa não se achava em anarchia, tanto assim que concorria a força armada, e prendia logo. Quanto á Inglaterra, o que eu disse não foi senão para mostrar o que lá se passava. Os Inglezes na sua casa estão seguros; mas dahi não se segue que outras Nações não tenham segurado ainda mais a liberdade do Cidadão. Repito que a Emenda é tão manca que só previne aquelles casos que, menos vezes, podem acontecer.

O SR. BORGES: — E' fóra de ordem que esteja aqui a questionar sobre o estado de Lisboa. Sustenta o Nobre Senador que Lisboa não se achava em anarchia; entretanto o mesmo Nobre Senador me disse que uns meninos lhe pediram esmolos, e como lhe não quizesse dar, disseram que então gritavam que era jacobino. O que é isto senão anarchia? Disse mais o Illustre Senador que outras Nações havia que tinham assegurado mais a liberdade do Cidadão, do que a Inglaterra. Nenhuma Nação tem cuidado mais em garantir os direitos do Cidadão do que a Ingleza. A Inglaterra é o Paiz classico da liberdade. Quanto a dizer-se que a Emenda é manca, e que por isso não deve approvar-se, já respondi.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Requeiro que se leia a Emenda. (Leu-se a Emenda e o Nobre Orador continuou dizendo): Ahi não se faz distincção do que se ha de praticar de noite: a Emenda falla em ge-

ral, e portanto não póde passar. De noite, de maneira nenhuma se póde entrar na casa do Cidadão, salvo nos Casos que a Constituição expressamente marca, e esta disposição da Constituição é muito boa, porque evita muitos e grandes abusos. Costuma-se dizer que de noite todos os gatos são pardos. Os ladrões têm até representado de Officiaes de Justiça, para roubarem mais a salvo; em Lisboa até se disfarçavam em Guardas da Policia. A Emenda vai contra a segurança do Cidadão, e por consequinte não póde passar.

O Sr. João Evangelista fallou, mas o tachygrapho não ouviu o que elle disse.

Tendo dado a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia a 1ª discussão de quatro Pareceres da Commissão de Constituição, o primeiro sobre o Sr. Senador José Carlos Mayrink da Silva Ferrão; o segundo, sobre o Sr. Senador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes; o terceiro a respeito do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha; e o ultimo a respeito do Sr. Senador Visconde da Pedra Branca; depois a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do Porteiro e Continuos deste Senado, em que pedem augmento de ordenado; em terceiro lugar a continuação do Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente ao Senado, por Officio de 15 de Novembro do anno proximo passado, expedido pela Repartição de V. Ex., que Sua Majestade o Imperador Quer Meditar, para a seu tempo se resolver sobre o Decreto da Assembléa Geral, relativo á Navegação dos Navios de Pro-

priedade Brasileira sem serem obrigados a levar a seu bordo Capellães ou Cirurgiões; ordena-me o Senado, que responda a V. Ex. para o fazer constar ao Mesmo Augusto Se- que louva a Sua Majestade Imperial o inte- resse que Toma pela Nação. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 31 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. Diogo Jorge de Brito.”

“Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Of- ficio de 28 do corrente, em que V. Ex. me participava, para ser constante ao Senado, que Sua Majestade o Imperador se achava na necessidade de Encarregar o Senador Marquez de Barbacena de uma Comissão fóra do Imperio, por assim o exigir o bem do Estado: tenho a honra de comunicar a V. Ex., para subir ao conhecimento do Mes- mo Augusto Senhor, que o Senado tem re- solvido que o mencionado Senador possa ser empregado na Comissão de que se trata. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 31 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. Marquez de Aracaty.”

“Illm. e Exm. Sr. — Sendo conveniente, para o proseguimento de alguns trabalhos desta Câmara, que da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio lhe sejam remetti- dos os papeis, instrucções ou informações, que nella houverem concernentes aos Padrões de Pesos e Medidas, que foram enviados á mesma Camara, com Officio de 3 de Junho de 1826; cumpre-me participal-o a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Majes- tade o Imperador. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 31 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. Pedro de Araujo Lima.”

“Illm. e Exm. Sr. — Não tendo sido ad- mittidas pelo Senado, segundo se delibe- rou em Sessão de seis de Julho do anno pro- ximo passado, as Emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei para Regulamento dos Officiaes e mais Empregados da Casa e Secretaria do mesmo Senado: tenho a honra de o comunicar a V. Ex., afim de o fazer presente na mencio- nada Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 31 de Maio de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. Pedro de Araujo Lima.”

23ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO

Expediente. — Discussão de quatro Pareceres da Comissão de Constituição. — Ultima discussão do Parecer sobre o requeri- mento de Porteiros e Continuos do Se- nado. — Continuação da 2ª discussão do Projecto sobre prisões e crimes sem culpa formada.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se na Sala 32 Srs. Sena- dores, declarou-se aberta a Sessão. O Sr. 2º Secretario fez a leitura da Acta da antecedente, e foi appro- vada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Sr. Marquez de Ara- caty, Ministro e Secretario de Es- tado dos Negocios Estrangeiros, em que participa que por Decreto de 30 de Maio passado Houve Sua Majes- tade Imperial por bem encarregal-o interinamente da Repartição dos Ne- gocios da Marinha, em consequencia do estado da enfermidade em que se acha o respectivo Ministro.

A Camara foi inteirada.

O SR. 1º SECRETARIO: — Sr. Presidente. Na Sessão passada determinou este Senado que o Relatorio mandado pelo Ministro da Marinha fosse a imprimir. Nisto não ha du- vida nenhuma, porém cumpre-me lembrar que este Relatorio igualmente havia de ir á Camara dos Deputados, e essa havia de de- terminiar o mesmo; e sendo assim, os exem- plares da impressão, mandada fazer pela Camara dos Deputados, hão de ser repartidos tambem com este Senado. Nestes termos pa- rece-me conveniente que, se a Camara dos Deputados mandou imprimir este Relatorio, não o mande imprimir este Senado, para não se fazer uma despeza desnecessaria. Offereço esta especie á consideração do Senado, que deliberará o que lhe parecer melhor.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Pelo que me parece que se pratica com os Proje- ctos de Lei, julgo mui bem lembrada a es- pecie que o Nobre Senador apresenta. Quan-

do se mandam imprimir os Projectos de Lei, tanto desta Camara, como da Camara dos Deputados, penso que se tira um numero dos exemplares sufficiente para ambas ellas: com o Relatorio ha de fazer-se o mesmo: portanto assento que se não remetta para a imprensa, sem primeiramente se mandar saber á Typographia se alli se está imprimindo o mesmo Relatorio por ordem da outra Camara. No caso de que esteja é escusado mandarmol-o imprimir tambem.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, pôz o Sr. Presidente a votos esta materia, e resolveu-se na conformidade da opinião do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Recommendou-me o Nobre Senador, Sr. Marquez de Jacarépaguá, que participasse ao Senado que não pôdia comparecer por se achar enfermo.

O Senado ficou inteirado.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, principiando-se pela 1ª discussão do Parecer da Commisão de Constituição sobre o Sr. Senador José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão (1); e tendo o Sr. 2º Secretario lido este parecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Requeiro que se leia a integra do Officio que mandou esse Senador, porque pelo Parecer não se pôde julgar bem.

O Sr. 2º Secretario leu o Officio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O Parecer da Commisão parece-me uma especie de censura áquelle Senador, o qual a não merece. Elle diz que está enfermo, e eu pela minha parte sei que elle é bastantemente doente, porque já embarquei com elle, e observei o muito que soffre. Diz mais que tem tido muito trabalho, e depois disso apresenta um facto, que qualquer outro homem, ainda muito mais robusto e são, da-

ria muita afflicção e cuidado; não sendo por consequencia muito que elle se ache verdadeiramente impossibilitado de poder fazer a viagem. Nestes termos assento que o Senado deve ser um pouco menos severo para com este Senador.

Fallou o Sr. Marquez de Santo Amaro, não conseguindo o tachygrapho ouvir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho razoados, em geral, os fundamentos que tomou a Nobre Commisão em seu Parecer, conheço a alta importancia do Senado, e que é preciso que a Representação Nacional esteja completa; e esses fundamentos procederiam muito bem, se acaso o Senador não allegasse enfermidade; mas elle allega-a, e é elle além disso Presidente de uma das Provincias mais importantes, onde têm havido negocios muito arduos. Tem este Senador requerido por vezes a demissão daquella Presidencia, mas não se lhe tem dado; signal de que o Governo confia mui particularmente em sua prudencia, e por isso não quiz abandonar a Provincia, sem concluir o importante serviço de que faz menção. O que elle diz é que teve aquelle grande trabalho, e que depois achou-se impossibilitado para embarcar; parece-me que quem dá uma causa desta natureza, não deve merecer uma semelhante censura. Se o principio da tolerancia fôr applicado indistinctamente a todos os outros, que se queiram escusar ainda com razões frivolas, não duvido que dahi se seguirão as más consequencias que se apontam, mas no caso de que se trata, parece-me que o Senado deve ter alguma contemplação.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — O Illustre Senador prevenio-me em parte sobre o que eu queria dizer; mas accrescentarei que o Senador de que se trata não deixou de vir só pelo incommodo de saude, mas tambem por se achar em imminente perigo a Provincia por causa do Batalhão... (A' ordem; A' ordem). Vou mostrar em como estou na ordem. Trata-se de justificar um Senador que não compareceu, e de desviar d'elle a censura que parece fazer-lhe a Commisão no Parecer que se discute; é-me, portanto, licito

(1) Veja-se o Parecer na Sessão de 28 do mez passado.

expôr as razões que se me offerecem em abono do procedimento desse Senador. Elle não deixou de vir sómente por molestia, mas tambem porque não devia abandonar a Provincia antes de fazer embarcar um batalhão que allí se achava e que punha em perigo imminente a tranquillidade da mesma Provincia. Se fizesse o contrario faltava certamente ao seu dever, e não podia deixar de recahir sobre elle o peso da responsabilidade de qualquer resultado desastroso que acontecesse. Se não houvesse razões mui ponderosas de certo não havia de deixar este Senador de vir apresentar-se neste Senado, como lhe cumpria.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. O modo por que discorrem os Illustres Senadores que se têm declarado contra o Parecer da Commissão, parece-me envolver alguma especie de generosidade. Aqui não se trata do homem: trata-se do Lugar, e é desta maneira que a Commissão encarou o objecto. Estou em que este Senador é pessoa muito capaz, estou em que padece; porém a molestia não foi a causa delle não vir, mas sim a expedição da Náo, e nisto errou, porque antepôz ás funcções de Representante da Nação ás de Presidente da Provincia. Quanto á especie que trouxe o Illustre Senador que acabou de fallar, argumentando com o supposto imminente perigo da Provincia, tal perigo a ninguém consta que existisse, nem o mesmo Senador na sua participação o declara. O que elle diz é que tratava de embarcar o Batalhão que se mandou para aqui vir; e que Batalhão era esse que poderia causar susto em Pernambuco? (*Apoiados*). Combate-se o Parecer muito embora diga-se que não está conforme, mas não se tragam para isso cousas tão fóra de proposito.

O SR. BORGES: — Principlarei, Sr. Presidente, por observar que todos os Corpos collectivos devem ter um Regimento, e nós com effeito o temos para nosso Governo; cumpre observal-o. Diz esse Regimento que, quando um Senador fallar fóra da questão que se discute, e fór chamado á ordem, deve logo sentar-se. Isto é o que eu faço; mas não aconteceu assim com um dos Illustres Senadores que me precederam. Foi chamado

á ordem e ficou de pé; e dizendo que queria mostrar em como estava na ordem, continuou a discutir fóra da questão e a insistir no mesmo ponto pelo qual se lhe tinha dado aquella voz. Disse esse Illustre Senador que aquelle de que trata o Parecer não tinha podido vir porque estava a embarcar um Batalhão, que punha a Provincia de Pernambuco em imminente perigo. Como é, Sr. Presidente, que no recinto deste Senado se profere uma proposição destas, desacreditando o estado politico de uma Provincia do Imperio? Desafio o Illustre Senador que me mostre uma só carta que diga que a tranquillidade de Pernambuco estava ameaçada por causa daquelle Batalhão. Todo o mundo sabe que o Batalhão veio porque o Governo o mandou retirar: foi isso um acto do Governo, o qual pôde dispôr da força armada como julgar mais conveniente, e não...

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Reclamo a ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que o Illustre Senador está na ordem, e que pôde continuar o seu discurso.

O SR. BORGES: — Tenho dito tudo, nada me resta mais, senão observar que o Illustre Senador, só por vingança, é que me chamou á ordem.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Se offendi a delicadeza do Illustre Senador, filho da Provincia de Pernambuco, não foi essa a minha intenção, nem tão pouco desacreditar aquella Provincia. Disse que ella estava em perigo imminente, porque me consta que havia a idéa de compararem aquelle Batalhão, e com isto nada mais quiz justificar o procedimento do Presidente della, preferindo o serviço de fazer embarcar o dito Batalhão ao de vir tomar assento nesta Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Em primeiro lugar tratarei da questão da ordem. O Illustre Senador estava na ordem. Elle podia apresentar todos os argumentos que lhe lembrassem para justificar o procedimento do Presidente, e desviar a censura que parece fazer-se-lhe no Parecer da Commissão. Se acaso alguns desses argumentos repousam em principios falsos, como o que deu motivo a esta controvérsia, combatam-se, diga-se que está mal informado,

como eu, com effeito digo porque o Batalhão foi mandado vir por julgar o Governo que era mais conveniente tel-o em outra parte; mas não que estava fóra da ordem, nem que com isto se desacreditava no estado politico de Pernambuco. Cada um deve aqui dizer o que entende com toda a franqueza, e não á vontade dos mais. Póde muito bem errar; mas combata-se o erro, e não a liberdade de opinar. Quanto á materia do Parecer, assento que o Senador, sobre quem é dado, conhece bem o seu dever. A expedição da Não não foi a causa principal de não vir, mas sim o achar-se como, com effeito, se acha, doente, e de tal maneira que até sahio da cidade de Pernambuco para o campo. Julgo pois, que o Parecer é de alguma sorte excessivo. Esta é a minha opinião.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, foi approvedo o Parecer para passar á segunda discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão de outro Parecer da mesma Commissão a respeito do Sr. Manoel Ignacio da Cunha Menezes. (1)

Não havendo quem fallasse sobre a materia deste Parecer, e dando-se por discutido, foi posto a votos e approvedo para passar á segunda e ultima discussão.

Entrou-se na primeira discussão de outro Parecer da mesma Commissão a respeito do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha. (2)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Penso, Sr. Presidente, que o Parecer da Commissão é muito bem fundado. Este Senador acha-se com impedimento ou impossibilitado tal, que não póde preencher as funcções a que é obrigado como Membro desta Camara. Elle aqui assistio ás Sessões passadas, mas não podia ouvir as discussões nem votava: era um ente intelramente nullo: portanto para que hade elle aqui vir, se não está nas circumstancias

(1) Veja-se o Parecer na Sessão de 28 do mez passado.

(2) Idem.

de poder ser Senador? Voto, pois, pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: — Não contrario a opinião do Illustre Preopinante, quanto a não ser chamado este Senador; não me conformo, comtudo, com a proposição que emittio emquanto diz que elle não está nas circumstancias de ser Senador. Supponhamos que um Senador, depois de ter sido nomeado, e haver tomado assento nesta Camara, adquire uma molestia pela qual se torna surdo; ha de ser excluido este homem? Não. No mesmo caso, pois, está este de que se trata. Supponhamos tambem que a molestia do Senador de que estamos tratando é curavel, e que elle adquire o ouvir, que arbitrio tomaria o Senado no caso de ter sido excluido. Isto não é impossivel, porque nós ainda não temos documentos que digam que a sua molestia é absolutamente incuravel; portanto, conformando-me com o Nobre Preopinante, quanto ao não ser chamado este Senador, não concordo todavia com mais que expendeu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Uma cousa é uma molestia accidental, da qual póde haver esperança de restabelecimento; outra cousa é uma molestia habitual de que nunca se póde esperar restabelecimento. Este Senador já era surdo antes da sua nomeação, e por consequencia não está no mesmo caso daquelle que é nomeado e depois se impossibilita. Se acaso neste Senado não houvesse discussão, e cada um de nós dêsse o seu voto por escripto, poderia servir; porém da maneira por que as cousas estão reguladas, não. Além disto, Sua Majestade Imperial nomeou-o; mas na Lista em que o Povo o tinha elegido não se declara esse impedimento, que muito bem se sabe existir, já no tempo dessa eleição, que por este motivo se póde reputar nulla, visto não haver recahido em pessoa apta: voto, portanto, pelo Parecer da Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Não posso convir no que tenho ouvido. Annuiria de certo ao que se tem ponderado, se na occasião em que se apresentou o Diploma deste Senador se demonstrasse que elle estava já surdo; mas não succedeu assim. Verificou-se esse Diploma, julgou-se legal, não se apresentou obstaculo nenhum, o homem foi admittido, foi encarregado de

funções da Camara, foi nomeado para Deputações, finalmente teve o exercício de Senador, como é que esta Camara o pôde agora excluir? De maneira nenhuma, nem semelhante princípio deve passar, porque, admitido elle, amanhã avançaremos mais adiante, e introduzir-se-ha confusão e desordem. Fosse a Camara mais cautelosa na occasião em que verificou aquelle Diploma, agora o mal não tem nenhum remedio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não sei como é que a Commissão havia de saber e declarar este impedimento, quando verificou o Diploma deste Senador. Apresentou-se aqui este homem, verificaram-se os seus Poderes, vio a Camara que estava legitimamente nomeado, chamou-o para tomar assento, como havia a Commissão de saber que elle era surdo? Sômente por documentos, porém nenhum se apresentaram. O Imperador tambem o não sabia, e entre os da Lista que subio á Sua Presença, nomeou aquelle. Isto foi um engano; todos nós estamos sujeitos a enganar-nos; e a todo o tempo que o engano se conhece, deve emendar-se. Supponhamos que por outro engano semelhante entrava para Senador um homem que tinha apenas trinta annos de idade, quando a Constituição exige que tenha quarenta, havia de ser conservado? Certamente não: este acha-se no mesmo caso. A Constituição não quer que se dêm empregos a homens que têm incapacidade physica, como este; e emprego de tal ordem, que até pôde causar grande perigo; porque o Senado, ás vezes, resolvía, sem estar verdadeiramente installado. Contavam-se vinte seis Senadores, e havia Sessão, quando um delles era nullo. E' claro que este homem não está nas circumstancias de ser Senador; e se a Commissão de Poderes foi enganada, a esta Camara pertence agora remediar esse engano. Tambem não procede o receio que o Nobre Senador tem, de que admittido agora este principio, a Camara avance a mais. A Camara ha de obrar sempre com justiça; portanto, approvo o Parecer da Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se quando este Senador foi nomeado, e se verificou o seu Diploma, se se apresentasse documentos de que estava impossibilitado por aquella

molestia, bem; mas onde estão estes documentos? Sabe-se que é surdo pela observação de um Illustre Senador, que diz que elle não votava; mas é igualmente certo que fez outros actos de Senador, assistio ás funções da Camara, foi a Deputação, etc. Se aqui se admite este principio, daqui ha pouco pôde um ser accusado de que não ouve, outro de que não vê, e teremos uma inquisição estabelecida na Camara a respeito de todos os cinco sentidos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Os documentos somos nós que vimos o Senador. A Camara deve compôr-se de cincoenta Senadores, e está na realidade reduzido a quarenta e nove, porque este é nullo.

O SR. BORGES: — Não posso de maneira alguma annuir a esta resolução que se quer tomar agora. Logo que este Senador entrou, conheceu-se que era surdo, pois que, para dar o juramento, foi preciso o Sr. Secretario repetir-lhe a formula ao ouvido em voz muito alta. Por que motivo, pois, se não tomou então semelhante resolução, mas se deixou passar toda a primeira Sessão, e a segunda, para se vir agora com taes considerações? Então tinha isto lugar, porém agora de nenhum modo. Se o fizemos, a Camara não pôde deixar de ser taxada de nimamente descuidada; pois que conhecendo desde logo o impedimento do Senador, agora é que toma esta medida. Demais disso elle exercitou funções de Senador, e se nunca votou, comtudo exerceu todas as mais, foi em Deputações, fez numero para se abrirem as Sessões e deu o seu voto para nomeações; portanto não subscrevo a que se diga que deve ser expulso, que pôde continuar nas suas funções.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Estou que este homem não é, nem pôde ser Senador. A Constituição diz (leu): Ora, se lhe falta esta qualidade, como é que o havemos de reputar Senador? Se o considerarmos como Senador então temos infringido a Constituição por outro lado. Ella manda que os negocios se decidam pela maioria dos Membros presentes, e nós nunca contamos com o voto deste homem; por consequencia todas as votações que têm havido estão pelo menos dudosas. Mas não, Sr. Presidente: a Camara

conheceu logo o impedimento deste homem, e devia immediatamente excluí-lo; teve, porém, contemplação com elle, esperançada em que pediria a sua demissão, como alguém lhe tinha indicado; mas não a pediu até hoje: portanto é justo que se tome esta deliberação, pois não se ha de conservar aqui um Membro que nem pôde discutir, nem votar, que são as principaes funções do Senador.

O SR. BORGES: — Diz o Nobre Senador que a Camara não tomou esta deliberação logo que conheceu o impedimento do Senador por ter contemplação com elle e esperar que elle pediria a sua demissão. Respondo que esta contemplação foi muito má, e que a Camara, se julgava tudo illegal e nullo, devia immediatamente proceder. Se a Camara o não fez immediatamente, por que razão o não fez, ao menos, emquanto elle aqui se achava? Por que se quer condemnar um homem sem estar presente, e sem ser ouvido? Por que se não suscitou esta questão na Sessão do primeiro ou do segundo anno? Se acaso se adoptar este principio que agora com tanta força se pretende introduzir, teremos no Senado um Tribunal de Inquisição, como bem observou um dos Nobres Senadores que têm combatido o Parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ainda estou na mesma opinião, visto que não temos documentos authenticos do impedimento deste homem. Palavras não são provas; e é principio estabelecido que faltando provas que sejam notorias ou legalmente concludentes, não se pôde dar sentença; portanto só porque um ou outro diz que o homem é inhabil, não estou pelo principio de que seja excluído. Elle foi feito Senador não só por eleição do Povo mas tambem por escolha do Imperador; está na regra, o seu Cargo é permanente, e não pôde ser excluído, tanto mais que elle exercitou funções daquelle Cargo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Antes de tudo desejaría saber se estamos em Comissão Geral? O Regimento não diz que haja a Comissão Geral na discussão de Pareceres; porém como alguns dos Nobres Senadores têm fallado mais do que ás vezes que lhes competem, entro em duvida. Passo a fallar sobre a materia. Esta questão me parece ociosa. Estou persuadido de que nenhum

de nós ha de dizer que o homem não é surdo. Não ha ninguem neste Senado, e mesmo no Rio de Janeiro que lhe não conheça aquelle defeito, tanto assim que muitas vezes aqui se disse, para se abrir a Sessão: "estamos só vinte e cinco, e um que não vota"; que mais documentos, pois, queremos nós da sua inhabilidade? Pretender documentos a este respeito é o mesmo que exigir uma certidão em como o Sol que está fóra agora que é melo dia. Diz-se que a Camara teve descuido. Convenho em que o houvesse; porém nisso mesmo se conhece que o homem é inhabil e nullo. Tanto é isto verdade, que o homem na primeira Sessão esteve para pedir a sua demissão, porque não podia discutir nem votar, e achava-se em um acto que elle mesmo se vexava. Teve este homem a felicidade de ficar na Camara até ao fim da Sessão passada: agora diz que não pôde comparecer á deste anno; mas se elle é inhabil de sua natureza pelo defeito physico que padece, para que ha de estar occupando um Lugar, cujas funções não pôde preencher? O meu parecer é que o Lugar deve ficar vago, supposta a impossibilidade deste homem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não posso convir em que se diga que é um Lugar vago. Este principio não pôde passar, como já demonstrei: portanto farei uma Emenda á ultima parte do Parecer.

EMENDA

"Requeiro que se supprimam todas as palavras do Parecer, depois da palavra — presença. — Paço do Senado, 2 de Junho de 1826. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu não sei qual é a razão por que se ha de fazer o que se propõe na Emenda; não sei para que havemos de estar com taes contemplações. Aqui deve-se dizer a verdade com toda a franqueza, e não estar-se a conhecê-la e a occultá-la. O Senado não pôde deixar de ter completa a sua representação. Se o homem é Senador cumpre dizer-lhe que logo que se achar bom, venha apresentar-se; se não é Senador, para que tão renhida contrariedade? Que não é Senador prova-se pela

sua impossibilidade para o ser visto: nenhuma affronta ou injúria se lhe faz, porque ninguém é culpado de um defeito da natureza. Eu estou em que ainda no caso deste defeito lhe sobrevir depois de ser Senador, não podia continuar no mesmo exercício. Figuremos a hypothese de que vinte e cinco Senadores se inhabilitavam por estes ou outros motivos, havia porventura de cessar a Representação Nacional? Não, por certo: logo era necessario que se nomeassem outros para o lugar desses. Quem não serve para um Cargo, está excluído: portanto voto contra a Emenda.

O SR. BORGES: — Censura o Nobre Senador a Emenda, e diz que se deve fallar a verdade, que não se deve ter contemplanções; entretanto o mesmo Illustre Senador ha pouco proferio que o Senado por contemplanção aqui tinha conservado esse homem. Até agora permitia-se essa contemplanção; agora não a deve haver! Que autoridade tem a Commissão para dar este Lugar por vago? Como é que se esbulha um homem deste Cargo sem ser ouvido? Só em Constantinopla se pôde proceder de semelhante maneira. Senhores, não admittamos tal principio; não seja o Corpo Legislativo quem dê o exemplo de tal maneira de proceder.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Cumprime-me defender a Commissão da accusação que lhe faz o Nobre Senador. A Commissão diz o que entende, usando da mesma liberdade que tem qualquer Senador de expender a sua opinião, e isso é o que ella fez, sem tudo se poder inferir que, por dizer que o Lugar está vago, com effeito o esteja. Quem ha de decidir se está ou não vago é o Senado, á cuja approvação ella submete o seu Parecer. A Commissão pensa desta maneira; o Senado julgará como fôr de justiça.

O SR. BORGES: — Não pretendo accusar a Commissão, e talvez no meu discurso me não enunciasse bem. O que eu quiz dizer foi que, por dizer a Commissão que o Lugar estava vago, não pensasse o Senado que com effeito assim era; que não excluísse o Senador, sem previamente ser ouvido.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, foi approvedo o Parecer, para passar á

ultima discussão, e rejeitada a Emenda.

Seguiu-se a discussão de outro Parecer da mesma Commissão a respeito do Sr. Senador Visconde da Pedra Branca (1) o qual foi approvedo sem debate, para passar á ultima discussão.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação, sobre o requerimento do Porteiro e Continuos deste Senado, no qual pedem augmento de Ordenados.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, mandou á Mesa esta

EMENDA

“O Projecto deve versar sómente sobre os Ordenados das diversas pessoas empregadas no Senado. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Apoio o Parecer da Commissão com a Emenda, porque na verdade é necessario regular este objecto por uma Lei. Quanto ao augmento do Ordenado, é cousa muito precisa, porque o que os Empregados da Camara tem, no tempo presente, apenas chega para vestir; porém a Commissão arranjou esta Resolução de maneira que não fosse preciso mandal-a á outra Camara, tanto para não levar tempo, como porque isto é do nosso Regimento Interno, segundo a opinião de uma grande parte dos Srs. Senadores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pois, por essa mesma razão era eu de parecer que se não fallasse em Ordenados, pois na minha opinião estabelecer ordenados compete a ambas as Camaras, e sendo os vencimentos de baixo da denominação de Gratificações, entram em o nosso Regimento Interno, e depois com o novo Projecto se estabeleceriam os Ordenados; porém como querem outra cousa, seja.

(1) Veja-se o Parecer na Sessão de 28 do mez passado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não sei qual seja a razão por que se ha de formar a Lei para os Ordenados, e não se nomearem nella os Empregados. Vejo que a Camara dos Deputados assim o tem praticado: por consequencia o Senado deve não só fazer a Lei para o estabelecimento dos Ordenados, mas tambem nomear os Empregados para o seu serviço.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Vejo que nas outras Camaras é regra geral serem ellas quem regula o numero de seus Empregados; entretanto quando nós começamos os nossos trabalhos, já achamos Empregados que não foram da nossa nomeação; e quando a Camara quiz usar deste direito, o Governo recusou. Acabando agora de ouvir o que tem praticado a Camara dos Deputados, devo entender que o Governo em duas cabeças; para o Senado uma, e para a Camara dos Deputados outra. A não ser isto assim não percebo o modo com que o Governo procedeu.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — A duvida é bem facil de decifrar. A diversidade de conducta foi que deu causa á diversidade de decisão. A Camara dos Deputados, aproveitando-se do Decreto geral que existia pelo Governo no Thesouro Publico, de que neste se pagassem todas as despesas que se apresentassem alli legalizadas pelas Camaras, incluiu os seus Empregados na Folha geral, e foram por isso pagas sem limitação; o Senado formou para os Ordenados dos seus Empregados um Projecto de Resolução, entrou em discussão, e depois de approvado, fel-o subir á Imperial Sanção. Justamente recusou Sua Majestade Imperial sancionar esta Resolução, sem que passasse pelos tramites estabelecidos: logo a differença não procedeu de duas cabeças no Governo; procedeu da diversidade de conducta das duas Camaras.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O embaraço em que agora nos achamos nasce de que desde o principio deste negocio deixou de se seguir a marcha que se devia seguir. Nós apartamos-nos do verdadeiro caminho, e o Governo tambem, porque regulou-se pela

regra geral da Constituição, e foi crear empregados para esta Camara, estabelecer-lhes Ordenados, mesmo depois de installada a Assembléa, sem attender á excepção de que isto é do Regimento de cada uma das Camaras, que é uma regalia nossa, e que não podemos renuncial-as, como já tenho dito. Para haver Lei é preciso a unanimidade da Assembléa, e a Sanção do Imperador faltando o consenso de qualquer dessas partes, não ha Lei. Isto levaria muito tempo, e mesmo o objecto não é para se fazer um Projecto de Lei, porém para uma Resolução da Camara: portanto assento que o que se deve fazer é uma Resolução para entrar no Regimento.

O SR. BORGES: — O Illustre Senador que acabou de fallar disse que isto não é objecto de Lei, porém de uma Resolução da Camara, que mencione o numero dos seus Empregados, e os Ordenados que devem ter; e que essa Resolução faça parte do Regimento. Sou do mesmo pensar: e tanto o Governo conheceu que as Camaras tinham este direito, que expedio Decreto ao Thesouro para alli se pagarem todas as despesas das suas Folhas. Nesta conformidade passo a offerecer esta

EMENDA

“Que em lugar de minutar-se Decreto, conforme o Parecer da Commissão, se tome uma Resolução sobre a materia em questão, a qual seja inserida em Artigo do Regimento. — José Ignacio Borges.”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: — O Governo marchou em regra. Esta Camara tomou uma resolução e o Governo assentou que, para ter vigor, devia passar pelos tramites marcados na Constituição. Ouvi notar que o Governo tinha creado Empregados depois de installada a Assembléa. Quando morreu o Porteiro desta Camara, chamado Gama, o Governo não fez mais do que preencher, e prover um Lugar que estava vago. Nisto exerceu as funcções que eram expressamente dadas ao Poder Executivo: logo, o Governo não exorbitou da esphera das suas attribuições.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não estou pela Emenda. A Resolução que se

deve tomar é que a Commissão do Regimento proponha á Camara o numero dos Officiaes, e seus Ordenados; e que isto vá incluído na Folha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O que se devia fazer era um Projecto para passar por ambas as Camaras. Disse o Nobre Senador que acabou de fallar, que isto é do direito, e prerogativa de cada uma das Camaras, Não vejo na Constituição Artigo algum que assim o diga. Não se fez aqui mesmo no Senado uma Indicação para se perguntar ao Governo se tinha passado alguma Resolução só com o consentimento de uma Camara? Logo está claro que uma Camara só não pôde fazer Resoluções.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que a Camara dos Deputados tem feito a respeito dos seus Empregados, é-lhe permitido: o mesmo compete a este Senado. Acho que ha um Artigo Constitucional em que se diz que é privativo das Camaras tudo quanto respeita á sua Policia. Estes Officiaes que aqui estão posto fossem nomeados pelo Governo estão comprehendidos na Policia da Camara, por consequencia entram nesta excepção. Um Projecto de Lei geral, ha de levar muito tempo, e entretanto estarão estes homens vencendo tão pequenos Ordenados, com despezas enormes, quaes as que se fazem no tempo presente. Estou portanto pela nova redacção.

Não havendo mais quem fallasse, e julgando-se discutida a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi rejeitado o Parecer, e approvada a Emenda.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e continuou a discussão sobre o Artigo 1º paragrapho 1º da Lei a respeito das prisões por crime sem culpa formada, com as Emendas offerecidas nas Sessões precedentes.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de um discurso que o tachygrapho não pôde alcançar, pediu licença para retirar a Emenda que tinha offerecido; e sendo-lhe concedida, mandou á Mesa, em lugar daquella Emenda, a seguinte:

EMENDA

“Ao Art. 1º paragrapho 1º. Adicione-se que as Justiças que forem em seguimento do réo possam entrar em qualquer sitio ou casa para onde elle se refugiar, sendo de dia, para ser ahi procurado e preso. Sendo porém de noite, será posto cerco á casa, onde o réo se acoutar, para se effectuar essa diligencia de manhã, no caso em que o dono da casa não queira logo entregal-o. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A Constituição estabelece a regra geral de que todo o Cidadão tem em sua casa um asylo seguro; que de dia não pôde ser entrada senão por ordem escripta do Juiz, e de noite, de maneira nenhuma, salvos os casos que a mesma Constituição aponta: não é admissivel a Emenda. Diz o Nobre Senador que são os Officiaes de Justiça os que podem entrar: mas quem nos assegura que esses Officiaes de Justiça não abusem? Demais, para prender em flagrante delicto, dá-se autoridade a qualquer do Povo, por consequencia fica exposta a casa do Cidadão a ser invadida por um tropel de pessoas talvez mal intencionadas, como já expuz que muitas vezes tem acontecido; atacamos esta garantia que a Constituição dá, para providenciarmos sobre casos que são mais raros, pois de ordinario os que commettem crimes, sempre procuram a noite para melhor se poderem salvar: de dia mui poucas vezes isso acontece, só quando ha um caso repentino, em que um homem se apalxona estimulado por outro o uso da razão e obra um desatino. Diz-se, mas quando o povo corre atraz de um criminoso, não é possivel que todos os que o perseguem sejam mal intencionados, a presença desses conterà os outros para não atacarem o Cidadão em cuja casa se entrar. Quando mesmo isto assim fosse, era necessario que os bons estivessem prevenidos contra as astucias dos mãos; que todos se vigiassem uns aos outros para que no acto de se entrar de tropel em uma casa, ladrões disfarçados que se tenham mettido na comitiva dos que perseguem o criminoso, não roubem no meio da confusão

quando acharem, e poderem esconder, e mesmo não offendam o Cidadão que está pacífico, e inteiramente desacautelado, julgando-se seguro no seu asylo: porém isso mesmo que se diz não é assim. O que observamos nós, quando nesta Cidade se faz algum roubo? Quatro ou cinco pretos a gritar atraz do que o fez. e não uma porção tal de gente, e de tal qualidade que se possa suppôr haver entre ella muitas pessoas bem intencionadas. Sr. Presidente, nós já temos uma Lei Regular sobre isto, feita nas Côrtes de Lisboa, e mandada aqui observar. Nessa Lei tudo está providenciado muito bem, e esta era desnecessaria. A casa do Cidadão não deve ser invadida sem a ordem por escripto da Autoridade competente. O Cidadão tem direito a repellir todo aquelle que nella quizer entrar sem essa ordem, porque defende o seu Castello, o seu Asylo; e se para de noite se dá a providencia de cercar-se a casa em que o facinoroso se acoutar, por que motivo não se fará o mesmo de dia, sendo isso então muito mais emquanto não chegar a ordem dessa Autoridade! Se se pôde cercar a casa de noite para o réo não se evadir, muito melhor se pôde fazer de dia. Os Romanos eram nisto tão escrupulosos que para se citar um homem não se entrava dentro da sua porta: era a citação feita fóra da porta, em voz alta para a janella; e se o homem não comparecia no fim de dez dias, mandavam-lhe então fazer sequestro nos bens. Não penso tambem que por isto se enfraqueça a Lei, porque o criminoso nenhuma certeza tem de poder fugir. A Lei só se enfraquece quando não se executa, ou quando exorbita, porque neste ultimo caso tambem se não observa, e o malfeitor anima-se a perpetrar o crime quasi certo de que o Juiz lhe não ha de impôr pena por excessiva. Fundado nestas razões não approvo a Emenda, e não fallarei mais nesta materia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Parecia-me que era mui sustentavel a minha opinião, mas emfim vejo-a combatida. E' verdade que ha uma Lei das Côrtes de Lisboa, estabelecida nos principios que o Nobre Senador tem emitido, e mandada aqui observar; porém essa Lei não se executa, e por esta fica derogada. Passando a responder aos argumentos do Nobre Senador, eu não

sei como uma pessoa ha de dar a outra um privilegio que não tem para si. O Cidadão que commette um crime perde o asylo seguro que tem em sua casa; como hade, pois, conservar esse asylo para acoutar o estranho que lhe entra pela porta dentro, fugindo á Justiça que o persegue? A segurança publica deve ser o nosso primeiro alvo, tanto assim que a nossa Legislação acabou com todos os privilegios de que gosavam a este respeito a casa dos Grandes, sem exceptuar a dos mesmos Embaixadores. Tendo-se abolido este privilegio de que gosavam as pessoas da mais alta jerarchia, ha de se conceder agora ás pessoas das classes mais inferiores? Supponhamos que um criminoso é perseguido e entra em uma venda, não ha de ser preso, porque a venda é casa do Cidadão, e todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel? Não se diga que procurando eu por uma parte a segurança publica, por outra a ponho em risco. Para evitar as más consequencias que se podiam seguir de entrar o povo em tropel por uma casa dentro atraz de um criminoso, é que proponho que entre sómente a Justiça; e se até agora muitas vezes se não vê senão quatro ou cinco pretos a correr atraz de um homem que fez um roubo, ou outro qualquer crime, não acontecerá o mesmo quando se estabelecerem os Juizes de Paz, os quaes são obrigados a acudir a qualquer motim. Diz tambem o Nobre Senador que são raros os crimes commettidos de dia: que sempre os malfeitores esperam a noite para os perpetrarem. Porventura não vimos que ás nove horas do dia assassinaram um sacerdote em Santa Thereza? E quantos outros casos não ha de crimes commettidos mesmo de dia? Assento que a minha Emenda deve passar, e que o contrario é dar occasião a que muitos réos se escapem e fiquem impunes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu ainda me levanto, posto que o não pretendia fazer, para responder ao Nobre Senador sobre a incoherencia que notou, de poder dar o Cidadão a um estranho o que não tem para si mesmo; e sobre que disse a respeito do antigo privilegio das casas dos Grandes. Diz o Illustre Senador, se o Cidadão que commette um crime não tem asylo seguro em sua casa, como poderá prestal-o a outro? Esse Cidadão tambem tem asylo seguro em sua

casa, na hypothese que o Nobre Senador figura; porque só com ordem por escripto do Ministro é que ahí o podem ir prender. Demais elle não dá esse privilegio ao outro que se acouta em sua casa: o que faz é sustentar o direito que tem, garantido pela Constituição. Quanto ao privilegio que tinham as casas dos Grandes, não é o mesmo que o asylo de que aqui se trata. Então não havia meios de se irem buscar os réos a essas casas: agora vão se buscar, observadas as formalidades que a Lei prescreve, fundada na Constituição. Quanto ao commetterem-se, ou não, crimes de dia, não nego que se commettam; mas digo que são raros, principalmente crimes atrozes. Esse que o Nobre Senador trouxe por exemplo, foi perpetrado em um lugar tão solitario que é mais facil alli fazel-os de dia que de noite em outra parte povoada.

O SR. BORGES: — Tem-se aqui apresentado como desnecessaria esta Lei, porque existe uma feita nas Côrtes de Lisboa, e mandada aqui observar. A Constituição, quando garante a inviolabilidade da casa do Cidadão, diz que se pôde entrar nella pelo modo, e nos casos que a Lei marcar: logo a Constituição quer que haja uma nova Lei. Diz-se tambem que todo o Cidadão tem um asylo inviolavel em sua casa. Não o nego; mas o que vai em seguimento do réo é o que viola a casa do Cidadão, ou é o réo, que entra nella? De certo que é o criminoso, e então de duas uma: ou o Cidadão o não pôde expulsar, e carece para isso do soccorro da Justiça, a qual deve, por consequencia, franquear a sua casa; ou quer proteger o réo, e vem a ser dous os delinquentes. Eu assento que a Emenda é boa, e que se deve adoptar.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se passava o Art. 1º paragrapho 1º, salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, apresentada na Sessão de 30 do mez passado. Decidiu-se que sim.

Se approvava a do Sr. Carneiro de Campos, offerecida na Sessão antecedente. Resolveu-se negativamente.

Se approvava por ultimo a do Sr.

Marquez de Inhambupe. Tambem não passou.

Entrou em debate o paragrapho 2º do mesmo Artigo 1º.

§ 2º Os que forem indiciados de assassinio, de homicidio, de roubo feito com violencia á pessoa, de furto feito com arrombamento, e de Crimes de rebellião, e sedição."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este segundo paragrapho tambem carece ser emendado. (Leu o paragrapho). Não me agrada isto, porque, mencionando-se os crimes, podem ficar muitos sem se fazer menção delles, como seja o roubo feito sem arrombamento, porém por um credito falso, ou por outra qualquer astucia; a moeda falsa, e outros que me não occorrem, e por consequencia não serem presos os seus autores antes de se lhes formar culpa, os quaes, no emtanto, terão meios de se escaparem; assim em lugar de se declararem os crimes, julgo melhor tomar-se por base a declaração das penas, como se praticava em o nosso antigo systema. Eu offereço para isso uma

EMENDA

"Substitua-se ao numero 2. Nos casos em que a Lei impuzer pena de morte natural, prisão perpetua, ou galés por toda a vida ou temporariamente. — Salva a redacção.—*Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada, mas deu a hora, e adiou-se a materia.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — A Camara dos Deputados, convencida da urgente necessidade de se darem promptas providencias pela Assembléa Legislativa ao mal publico, proveniente da escassez da moeda de cobre: resolveu, com o parecer da Commissão da Fazenda, afim de se tomar uma deliberação adequada com a maior brevidade possivel, convidar a Camara dos Srs. Senadores para que haja de autorisar a respectiva Commissão de Fazenda a ter no Paço do Senado uma conferencia com a desta Camara, cujos Membros vão mencionados na relação inclusa; designando-se-lhes para este fim o dia e hora. O que

tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente ao Senado.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Junho de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

Relação dos Srs. Deputados que compõe a Comissão de Fazenda, a que se refere o Officio desta data

Os Srs. Joaquim Gonçalves Ledo. — Manoel José de Souza França. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — José de Rezende Costa. — José Bernardino Baptista Pereira. — João Joaquim da Silva Guimarães. — Francisco de Paula Souza e Mello.

Secretaria da Camara dos Deputados, em dous de Junho de 1828. — Francisco Gomes de Campos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Este negocio é de muita urgencia e não depende de discussão: portanto assento que se deve resolver já.

O Sr. Presidente propôz a urgencia, a qual foi apoiada, e approvada sem haver quem a combatesse.

Entrou em discussão a materia do Officio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Senado deve concorrer para este objecto, que é de grande importancia. (*Apoiado. Apoiado.*)

As Commissões mixtas sempre são boas. A experiencia tem mostrado que destas reuniões sempre se tira vantagens, porque se aplainam difficuldades, e as Camaras se aproximam á conformidade de opiniões; portanto assento que devemos annuir ao que no Officio se propõe; observarei, porém, que a hora não pôde ser no tempo da Sessão, porque então desfalca-se a Casa, e não haverá numero de Senadores para continuar a Sessão.

O Sr. BORGES: — Achamos-nos aqui 35 Senadores: tirados os Membros da Commissão, fica ainda gente bastante para continuar a Sessão, menos se alguns faltarem, o que não é de esperar. O anno passado já se praticou o mesmo, quando se tratou do Projecto da fundação da Dívida Publica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me parece prudente tomar-se uma resolução sobre uma base que pôde faltar. Os Membros da Commissão têm as tardes e as noites, e pôdem empregal-as neste serviço. Não sei o que no anno passado se praticou a respeito do que o Nobre Senador trouxe por exemplo, porque nesse tempo achava-me doente, mas talvez então houvesse mais gente. Penso que o mais seguro é o que proponho.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Se este negocio é tão urgente, como se tem representado, julgo melhor tratar-se logo delle de manhã, do que de tarde. A objecção que apparece é que não restará gente sufficiente para continuar a Sessão. Embora não fique o numero necessario, e se suspenda a Sessão; se se fizer obra boa na Commissão, lucra-se muito nisso. Portanto a minha opinião é que antes se faça de manhã do que de tarde: á noite é máo por muitos motivos

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Eu assento que tambem deve ser de manhã, porque assim temos todo o dia e a noite, se fôr preciso.

O SR. PRESIDENTE: — Então proponho se a Camara approva que a reunião das Commissões seja amanhã, pelas nove horas da manhã.

O SR. OLIVEIRA: — Não poderá ter isso lugar para amanhã, porque a esta hora já a Camara dos Deputados terá acabado a Sessão, e só amanhã é que se pôde ler a resposta do Senado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — É muito bem feita a reflexão do Nobre Senador; e como não ha tempo para se fazer a reunião de manhã, e o objecto é de muita importancia e urgencia, faça-se de tarde.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Pôde ser que esta mesma objecção tenha sido ponderada na Camara dos Deputados, e que ficasse autorizado o seu Secretario para fazer o competente aviso aos Membros da Commissão da Fazenda, logo que receba a resposta deste Senado; mas quando mesmo assim não seja, qual é o inconveniente que dahi se pôde seguir? O Senado, obrando desta maneira, mostra que está prompto para concorrer em tudo para felicidade Nacional. Demais eu creio que a Sessão na Camara dos Deputados

abre-se mais cedo do que a nossa. Sendo assim, apenas se ler o Officio desta Camara, a Commissão virá para aqui. Se não vier, nada temos com isso: da nossa parte mostramos o interesse que tomamos pelo negocio: portanto digo que a reunião seja amanhã pela manhã.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Requeiro que se faça aviso ao Sr. Marquez de Baependy, que é um dos Membros da Commissão, para se achar presente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Vejo tanta pressa, que emfim receio que não façamos nada. A Camara dos Deputados, apenas receber a nossa participação, ha de dizer aos Membros da sua Commissão de Fazenda: Caminhem? Não. Ha para se fazer aviso ao Sr. Marquez de Baependy; parece-me melhor que se dê a hora das Ave-Maria, porque tudo se faz então com descanso, evita-se o não haver Sessão, como pôde acontecer que não haja, se se der a hora para de manhã.

O SR. BORGES: — Todas as vezes que se tem aqui tratado dos trabalhos das Commissões, tem-se pronunciado a Camara quanto a trabalhos de tarde: portanto isso não é admissivel. A reunião deve ser de manhã: se houver numero sufficiente de Membros para se continuar a Sessão, depois que os Srs. da Commissão se retirarem, continúa-se, se o não houver, suspende-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Se tudo isso é só para mostrarmos que o caso é muito urgente, então nós aqui estamos: diga-se que venha já.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Acho que o melhor é fixar-se a hora para ás 11 da manhã, e que não se deve recejar que por este motivo seja necessario suspender-se a Sessão. Achamo-nos hoje aqui 32 Senadores: é de esperar que amanhã venhamos todos. Sábendo os Srs. da Commissão, ficam 27, e pôde portanto a Camara continuar o seu trabalho.

O Sr. Presidente, depois de se julgar discutida esta materia, fez as propostas convenientes, e decidiu-se que se fixasse para reunião das Commissões o dia de amanhã, pelas onze horas da manhã.

O Sr. Presidente passou então a dar a Ordem do Dia, e designou para primeiro objecto della a continuação do Projecto adlado; depois a discussão do Projecto sobre a Liberdade da Imprensa; e por ultimo a 3ª discussão do Projecto que destina subsidio para a factura da Estrada da Serra de Paraty.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente ao Senado o Officio da data de hoje, em que V. Ex. me participa que a Camara dos Srs. Deputados, afim de se tomar uma deliberação adequada para obviar ao mal publico proveniente da escassez do cobre, resolvera convidar o Senado para autorisar a respectiva Commissão de Fazenda para ter com a da Camara dos Srs. Deputados uma conferencia a tal respeito no Paço do mesmo Senado; e cumpre-me participar a V. Ex. que tem elle determinado para o referido fim o dia 3 do corrente, pelas onze horas da manhã. O que V. Ex. fará presente á mencionada Camara.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 2 de Junho de 1828. — *Visconde de Caethé.* — Sr. José Antonio da Silva Maia."

24ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1828

Expediente. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as prisões por crime sem culpa formada. — 3ª discussão do Projecto destinando subsidios para factura da Estrada da Serra de Paraty.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLAC-MÓR

Estando na Sala 32 Srs. Senadores declarou o Sr. Presidente que se abria a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da Antecedente, e foi approvada.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Como hontem, em consequencia do Officio que se recebeu da Camara dos Depu-

tados, se decidiu que a reunião das Comissões de Fazenda se havia de fazer hoje; e eu sei que a daquella Camara consta de sete Membros, peço a V. Ex. que proponha se se devem nomear mais dous para a deste Senado. E' verdade que talvez então pare a Sessão; mas isto parece-me conveniente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Quando nós fizemos a outra reunião, as Comissões foram iguaes em numero de Membros. Um dos Membros, o Sr. Marquez de Santo Amaro, foi nomeado Presidente, para regular a discussão, dar a palavra, e manter a ordem; depois fizemos a discussão, tomaram-se os votos, vio-se que havia tantos de uma opinião e tantos de outra, e em consequencia disto fez-se a participação do resultado tanto a esta Camara, como a dos Deputados: portanto parece que para este objecto, que é tão importante, se deve adoptar o mesmo que então se seguiu e nomearam-se mais dous Membros, para que a Comissão de Fazenda desta Camara tenha tantos quantos a da Camara dos Deputados: Com isto se estabelecería maior probabilidade de acerto na decisão que se tomasse: assim parece-me que se devem nomear mais esses dous Membros.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Nenhuma necessidade vejo para que se nomeiem mais dous Membros para a Comissão de Fazenda deste Senado. Esta Comissão Mixta não vai tratar de um negocio que haja de ter logo uma decisão final: vai fazer uma conferencia, e portanto não me parece necessario que se tomem votos. Se acaso se devessem tomar então seria preciso igualar o numero dos Membros da nossa Comissão ao dos Membros da outra Camara; mas como penso de outro modo, assento que é absolutamente desnecessaria a nomeação que se pretende.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não devemos simplesmente attender a que a conferencia da Comissão Mixta não é uma decisão final; o que desejo saber é se não ha de discutir a materia nessa Comissão, se não se hão de tomar os votos para se saber qual é o parecer della, e se esse parecer não é já uma resolução de algum peso para muitas pessoas? Parece-me que sim, e portanto assento que é necessario nomearem-se dous Membros para ficarem iguaes as Comissões:

do contrario pôde acontecer que venha um parecer muito diverso daquelle que poderia apresentar a nossa Comissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A questão que apresenta o Nobre Senador, segundo entendo, não é difficil de resolver. Pergunta o Nobre Senador se não ha de se votar? Julgo que não é necessario isto, porque o que as Comissões vão fazer é uma mera conferencia, e mesmo cada um tem a liberdade de assignar com restricção sobre aquillo em que se assentar. E' verdade que o Parecer da Comissão faz algum peso, como o Nobre Senador pondera, porque a Comissão tem tempo para meditar, e pôde meditar bem; porém esse peso não se ha de dar por ser da Comissão o parecer, mas pelas boas razões em que elle se fundar. Portanto, assento que não ha necessidade de se nomearem mais esses dous Membros.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu fallo pela experiencia. Já tivemos uma reunião semelhante, e nella se discutio a materia que havia a tratar-se e se tomaram os votos que foram a favor ou contra; portanto tem muito lugar o que disse o Sr. Marquez de Caravellas. O objecto de que vamos tratar é muito importante; e verdadeiramente a Comissão deste Senado vai improvisar e apresentar cada um unicamente o resultado das idéas que tem formado sobre si, porque os Membros della não poderão conferir uns com os outros; o que não acontece com os da Comissão da Camara dos Deputados, que, depois das discussões que têm feito, depois de terem apresentado um caminho para se seguir, se lembraram de que conviria conferir com a deste Senado. Se eu hontem aqui estivesse (o que não pude fazer por molestia, como mandei participar já a semana passada) pediria que se desse ao menos um dia de intervallo para os Membros da Comissão do Senado poderem fazer as suas conferencias em ordem a poderem apresentar, na reunião com a outra Comissão, já idéas mais positivas, e colher-se bom fructo deste trabalho. Não aconteceu assim, e como cada um de nós ha de dar o seu parecer com o cabedal que tem, sem se munir das idéas e reflexões dos seus Collegas, muito bom seria que se nomeassem mais dous Membros, que auxiliassem a nossa Commis-

são. Nisto nenhum inconveniente encontro, antes me parece muito útil.

O SR. BORGES: — Não procede o exemplo do que se praticou a respeito da Comissão Mixta que o Nobre Senador aponta; porque essa Comissão foi composta de duas Comissões *ad hoc*, destinadas a organisarem uma Lei e ahí convinha portanto que não só fossem iguaes em numero, mas, tambem que se tomassem votos. E' differente o caso de que actualmente nos occupamos. A Camara dos Deputados diz que quer tomar uma medida, e que deseja que sobre esta medida a sua Comissão de Fazenda consulte com a Comissão de Fazenda deste Senado; por consequencia esta Comissão do Senado é a que existe, embora se compuzesse ainda de menos de cinco Membros. Nisto nenhum inconveniente encontro. Supponhamos que toda a Comissão do Senado, ou parte della, não concorda com a da Camara dos Deputados, os Membros dissidentes declaram que não são desse accôrdo, e cada uma das Comissões dá á sua Camara o seu parecer, expondo tudo quanto occorreu. Diz o Nobre Senador que me precedeu que os Membros da Comissão deste Senado vão com o cabedal que tem que não estão preparados, etc. Por esta razão tanto faz que a Comissão se componha de cinco, como de sete Membros; porque os dous mais que se nomearem, estão no mesmo caso que os outros; não se acham igualmente preparados para esta conferencia. Demais, porventura nesta conferencia vai-se logo deliberar? Talvez se encontrem difficuldades, e se tome o accôrdo de se fazer segunda, terceira e quarta conferencia. Supponhamos que a Comissão deste Senado, depois de ter ouvido a proposta da Comissão da outra Camara, julga a materia espinhosa, e quer meditar sobre ella, dirá que se adie a conferencia para outro dia. Porventura ha de oppôr-se a isto a outra Comissão? Ha de dizer que não está por esse adiamento, e que quer que se decida logo? De certo que não: portanto nenhuma necessidade vejo para que se nomeiem mais dous Membros para esta Comissão.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. O objecto é de muita importancia, e assento que se devem nomear mais dous Membros, não em razão dos votos, porém do augmento de

idéas que esses dous Membros vão levar á Comissão. Um Membro só que se augmentasse, poderia ser muito conveniente, e que esse Senador tivesse uma lembrança mais feliz, que a nenhum dos outros occorresse. Quanto maior fór o numero de Membros, maior cabedal de idéas terá a Comissão, e melhor se tratará a materia. Se nós podessemos fazer uma Comissão de nove ou de onze Membros, seria isso muito mais util; porém, como não podemos exceder o numero de sete, seja deste numero, e para se completar, nomeiem-se os dous que faltam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu opponho-me á pretendida nomeação de mais dous Membros para esta Comissão. A Comissão que o Senado der, não ha de valer pela sua força numerica, mas sim pela sua essencia. Tenho além disso a ponderar que, nomeando-se mais esses dous Membros, accresceria a probabilidade de não haver Sessão no Senado. Por ambas estas razões voto contra essa nomeação.

Não havendo mais quem fallasse, e julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava que se nomeassem mais dous Membros para a Comissão de Fazenda do Senado. Decidio-se que não.

Passou á primeira parte da Ordem do Dia, e continuou a 2ª discussão do paragrapho 2º do Art. 1º do Projecto de Lei sobre as prisões por crime sem culpa formada, que tinha ficado adiado na Sessão antecedente, com uma Emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Parece que o Nobre Senador que propôz esta Emenda no paragrapho 2º do Art. 1º da Lei, contou com o Codigo que ainda se ha de fazer, e não com a Ordenação existente, que é barbara, e por qualquer cousa impõe a pena de morte, etc. Ora, para contar com esse Codigo que ainda se ha de fazer, não sabemos quanto tempo levará: não é cousa que sala já, e portanto deve haver cautela, e mesmo alguma declaração para que se não supponha que as penas que se mencionam aqui são as

que estão reguladas pela Legislação existente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu conformo-me com a Emenda offerecida a este 2º parographo; porém assento que a estas penas nella declaradas se deve accrescentar tambem a dos trabalhos publicos. Entre nós a Legislação reputava infamante a pena de galés, e a de trabalhos publicos não; porém a opinião publica não faz essa distincção, e além disso tal Legislação era contradictoria a si mesma, porque o que está no degredo de galés, e o que está em trabalhos publicos, sempre soffre pena afflictiva, e portanto infamante; e como é de presumir que fuja se puder, e que commetter um crime que mereça essa pena, convém prendel-o antes que se lhe forme a culpa. A simples prisão e as penas pecuniarias são as unicas que não inspiram aos réos tanta vontade de se escaparem, e com essas penas qualquer Cidadão poderá talvez querer transigir, e offerecer-se ao jugo, porém com os outros não, e procurará sempre evital-os. O Nobre Senador autor da Emenda conta de certo com o Codigo, o ponto está em que elle appareça promptamente, para bem se determinar estes casos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu puz essa Emenda porque vi que a Lei nesta parte é summamente defeituosa, e deixa de fóra muitos crimes, pelos quaes os réos não podiam ser presos sem culpa formada, devendo sel-o como por exemplo o de moeda falsa: o domestico que com uma chave falsa roubasse seu amo, e finalmente outros muitos. Nestes termos assentei tomar por base as penas, e penso que todos concordarão commigo. Qual é o motivo por que a Lei manda prender antes da culpa formada? Pelo respeito de que o réo haja de evadir-se? E qual é a razão por que elle ha de evadir-se? Pelo temor da pena: por consequencia a pena é que deve servir para aqui de base. Se a pena é grave, se ella tira a vida ao réo, se o põe em perpetua prisão ou sujeita a trabalhos infamantes, o réo foge, portanto seja preso sem culpa formada; e esta base é muito mais facil do que a outra. Para se tomarem por base os crimes, seria necessario formar um catalogo de todos elles, e talvez sempre esquecessem alguns. Fa-

larei agora sobre o accrescentamento lembrado pelo Nobre Senador. Não inclui nas penas os trabalhos publicos, porque, principalmente sendo esses trabalhos temporarios em geral e dentro de Fortalezas, como a de Santa Cruz, a de Villegaignon, e em que o homem não está exposto, á vista do Povo, talvez que o Réo não queira evadir-se, salvo se fôr uma pessoa creada com estimação que caia na desgraça de commetter um crime, e a quem essa mesma pena cause horror. Se acaso quizerem que se addicione trabalhos publicos, não me opponho; mas por esses não se devem entender os que se fazem dentro das Fortalezas temporariamente, nem os que se fazem tambem nas Cadeias, que são bem arranjadas, nas quaes não ha presos que deixe de trabalhar, não por castigo, mas para não estar ocioso: não para o publico, mas para a sua mesma sustentação, da maneira que o que não tem officio, até sahe dalli depois com elle e durante o tempo da sua prisão fórma um peculio, com o qual vai estabelecer a sua officina; idéa esta digna de todo o louvor, pois que assim se evita a ociosidade, que é a mãe de todos os vicios, e muitas vezes dos mesmos crimes, que levam os homens áquelles lugares. Desta maneira concordo no adiantamento.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não me embarcei com as infamantes em generalidade tal que comprehendidas todas: porque esta base é incerta, e muitas vezes a respeito de taes penas a opinião publica supplanta a mesma Lei. O que quer dizer pena infamante? Quer dizer pena que faz perder ao réo a estimação publica: entretanto casos ha em que se impõe essa pena, e os estigmatizados com ella, em lugar de perderem a estimação publica, adquirem. Sirva-me de exemplo o udello. Todas as Leis da Europa têm declarado infame não só aquelle que propõe um desafio como aquelle que o accelta; porém a opinião publica tem, por assim dizer, sancionado o contrario, e aperta como infame aquelle que, sendo desafiado não accelta o desafio. Para que havemos pois de ir buscar semelhante base? Estou, portanto, pela minha Emenda.

O Marquez de Inhambupe insistio na sua opinião, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso; e tendo terminado de fallar mandou á Mesa esta

EMENDA

"Accrescente-se — e os crimes a que foram applicadas penas infamantes. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o Illustre Senador que a infamia é imposta pela Lei em razão da pena. Respondo que muitas vezes não se verifica tal infamia, ainda que seja em razão da pena. Que infamia tinham os que eram degradados para Angola, para toda a vida? Iam para aquelle Paiz, principiavam a negociar, adquiriam cabedacs, e todos os estimavam, não obstante saberem que eram degradados. A opinião dos maiores Jurisconsultos é que a Lei nesta materia deve ser mui circumspecta, e fundada na opinião publica; porque, não sendo assim, de nada vale. Quanto ao que o Nobre Senador diz a respeito do banido, é de presumir que esse não fuja; porque fugindo perde mais do que esperando pela Sentença, que talvez lhe saia favoravel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A materia é difficil, e a mesma discussão o mostra. Parece-me que semelhantes penas têm sempre certas circumstancias que infamam. Aquí temos os trabalhos publicos, que tambem infamam; e o homem, que a elles fôr condemnado, se se puder ausentar, ha de fazel-o. Para tirarmos todas as duvidas, achava melhor que se dissesse que: antes da culpa formada, só tivesse lugar a prisão nos casos, em que pelos novos Codigos não houvesse concessão de Fiança. Quando é que se dá Fiança ao réo? Quando o seu crime é tal, que a Administração de Justiça assenta que o réo não quererá fugir. Esta base me parece a melhor, e proponho por consequencia a seguinte.

EMENDA

"Póde-se prender antes da culpa formada em todos os casos em que não houver

lugar a Fiança. — Paço do Senado, 3 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me conformo com a Emenda, porque observo que a Lei muitas vezes concede Fiança a crimes muito graves, e deixa de a conceder a cousas, que não merecem tanta consideração. A Lei concede Fiança, por exemplo, ao assassino, e não a dá ao que ferir o homem na cara; e como emquanto não houver outra Lei, nós havemos de governar pelo que temos, não julgo admissivel a Emenda. Diz o Nobre Senador que a Fiança se concede quando o crime é tal que se presume que o réo não quererá fugir; entretanto dá-se nos casos de pena ultima, e de que serve ella então? De nada, porque, ainda que o réo dê por penhor toda a sua casa, não lhe importará perdela para salvar a vida, que é cousa mais preciosa.

O Sr. Carneiro de Campos pediu licença para retirar a sua Emenda, e sendo-lhe concedida, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao paragrapho 2º. Accrescente-se no fim do paragrapho — o incendio, propinação de veneno, moeda falsa, o furto domestico, o rapto violento. — Paço do Senado, 3 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Então deve-se accrescentar tambem a Letra falsa, porque arruina a casa de um Negociante, e em os novos Codigos este crime necessariamente ha de vir com as penas estabelecidas para os ladrões.

O Sr. Marquez de Inhambupe pediu tambem licença para retirar a sua Emenda, e sendo-lhe concedida, offereceu em seu lugar a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 1º paragrapho 2º. Poderão ser presos antes da culpa formada, os que forem indicados em crimes, em que fôr posta pena

de dez annos de degredo, de galés, de obras publicas, e de prisão, e dahi para cima. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Por esta fórma cada um de nós se irá lembrando de delictos, e augmentando assim a numeração delles. Eu tambem me lembro de um, que é ainda mais perigoso do que o incendio: é a inundação. Sr. Presidente, delicto e pena são idéas correlativas; porque, marcado o delicto, vem a idéa das penas; e marcadas as penas, vem a idéa de delicto. Sirvamos-nos de um exemplo. Nas Taboas logarithmicas, dado o numero, procura-se o logarithmo: dado o logarithmo procura-se o numero; com a differença de que aqui, calculada a base sobre as penas, abrange-se maior numero de delictos do que sendo calculada sobre os delictos portanto aquelle methodo é preferivel. O outro deixaria de fóra delictos graves, como o que apontei, pois não ha dique, que se opponha á inundação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu mudei a Emenda, retirando a outra, que tinha offerecido, porque me parece que, sendo todas as bases defeituosas, seria melhor apresentar outra. A base do Nobre Senador Sr. Marquez de Caravellas não pôde ser perfeita senão incluindo tambem os trabalhos publicos, os quaes devem ser classificados nesta relação que se faz das penas. O Nobre Senador diz que ninguem foge dos trabalhos das Cadeias. Os trabalhos das Cadeias são trabalhos publicos, e os productos desses trabalhos são distribuidos conforme os Regulamentos das Cadeias, e não applicados ao arbitrio dos que trabalham, como se tem dado a entender. Quanto ao crime de inundação que apontou o Nobre Senador que me precedeu, é grande; mas esse só pôde occorrer frequentemente na Hollanda; não me parece que possa ter muito lugar entre nós: não será facil de acontecer. O crime do furto domestico, que apontei, é muito facil, porque a tentação é muito prompta e frequente. A propinação do veneno tambem é sempre castigada muito severamente; assim ou se tome a Emenda que apresento ou então tome-se a base proposta pelo Nobre Senador; e, sendo essa, accrescentem-se os trabalhos publicos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Os trabalhos de que fallo, feitos na Cadeia, não são trabalhos publicos, nem envolvem especie alguma de pena, nem de infamia. Pois é trabalho publico aquelle que cada um faz para seu proveito? Trabalhos publicos são aquelles em que os condemnados andam expostos á vista de todos com grilhetas aos pés, tanto para não fugirem, como para se differencarem dos outros que não estão presos; em que estão sujeitos aos castigos dos governantes; e em que nada percebem, senão a escassa sustentação que a Nação lhes dá; e esses infligem infamia. Os trabalhos de que trato são outros. O homem que é carpinteiro, e está preso, occupa-se na prisão em fazer obras de carpintaria que se mandam vender, e até a Administração das Cadeias se ajustam com pessoas que lhes compram: o alfaiate faz o mesmo; e o que não tem officio algum e é da classe da gente que está na razão de se empregar em serviços manuaes ahí o aprende. Isto é o que se pratica em Philadelphia, e em moutros Paizes; e o que aconselha o celebre Howard, e outros que depois d'elle escreveram. Tal idéa é digna de se adoptar, e nenhuma infamia imprime. Digo que é digna de se adoptar, porque por este modo se evita a ociosidade, que faz com que os persos saiam das Cadeias ainda mais estragados de costumes do que para lá entraram; providencia a que se não percam familias; como muitas vezes acontece; e alguns delles até alli fazem o seu peculio, com que depois vão estabelecer as suas officinas. Eu pretendia propôr um Projecto para se fazer uma Cadeia com todas as proporções que me tem lembrado, e até fallei nisso ao Ministro da Fazenda; mas vi os poucos meios que por ora temos para isso. Algum dia se fará; porque a ser cadeia como esse Aljube, que agora temos, é mais prejudicial, por assim dizer, do que proveitosa; e será necessario impôr sempre penas perpetuas; porque o que lá entrar uma vez por ladrão sahirá ainda maior ladrão com a escola dos outros, que alli se acham, e com quem necessariamente ha de estar em continua pratica pela falta de separação e de occupação em que se empregue. Os que sahem das Cadeias, de que trato, vão emendados, e muitas vezes seguem depois de uma conducta irreprehensivel. In-

sisto, pois, em que estes trabalhos não são trabalhos publicos, em que não imprimem infamia nenhuma, antes se tornam vantajosos á Sociedade, e aos mesmos presos, como acabo de demonstrar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O Nobre Senador diz muito bem; mas isso o que prova-me que ha novos planos para se melhorar o systema das Cadeias, e não destróe que toda a vez que o réo seja condemnado a trabalhar fóra, ou dentro das Cadeias, sempre contrahe uma especie de infamia. Dentro das Cadeias trabalha-se conforme os regulamentos que allí ha; e sempre mais ou menos conforme a gravidade do delicto esse trabalho não é arbitrario, e para simples diversão ou utilidade do preso. Diz o Nobre Senador que só os presos que andam a trabalhar cá fóra são os que têm infamia. A Lei poderá assim determiná-lo; mas isso ficará em opposição com a opinião publica, e a Lei deve harmonisar a infamia de direito com a de facto. Todo o homem que fór á Cadeia, e que tiver educação, não ha de deixar de julgar affectada a sua reputação, e boa conta (e assim o pensarão tambem todos os outros Cidadãos) quando não só houver de ser preso, porém forçado a trabalhar dentro das Cadeias. Quando elle fór preso simplesmente, não ficará infamado, mas com esse trabalho; mas com esse trabalho a que o obrigarem, sim. Os trabalhos nas Fortalezas fechadas são sempre trabalhos publicos, apesar de serem feitos nos recintos dellas, e sempre produziram infamia: toda a differença consistirá no mais ou menos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tomara que me dissessem como é que resulta infamia ao homem de exercer dentro da Cadeia o mesmo Officio, que exercia no meio da sociedade; ou de obrigar a aprender um officio aquelle que está nessas circumstancias, e não o tem? Nestes ultimos não comprehendendo os homens de Lettras, nem aquelles que vivem das suas rendas. Se o homem era pintor vá pintar; se era carpinteiro, alfalate, sapateiro, etc., exerça a sua profissão; se não tinha occupação nenhuma, aprenda algum officio. Onde está aqui a deshonra, onde a infamia? Esse trabalho não é imposto por Sentença, nem se augmenta ou diminue segundo o crime, como indicou o

Nobre Senador, é sempre segundo as forças do preso, é uma boa economia das prisões, e não pena como os trabalhos publicos; elles não infamam, são os mesmos que exerciam os presos antes do delicto, e que exercem os mais cidadãos. Poderá a infamia consistir na prisão, porém no trabalho de maneira nenhuma. Eu não disse que só tem infamia os presos que andam a trabalhar cá fóra: tambem a tem os que trabalham no recinto das Fortalezas fechadas, quando o trabalho não é para elles, porém em castigo de seus crimes, e então andam com grilhetas aos pés, sujeitos ao açoite dos governantes, etc. Isto é cousa muito differente do que eu digo, e portanto não vem ao caso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tenho só a dizer, Sr. Presidente, que o Nobre Senador, calculando com o plano de uma casa de penitencia que vio, e é a do celebre Howard ou de Betham, está fazendo uma longa dissertação. Descance: que nenhum homem bem creado, quando fór criminoso, se quererá sujeitar a esse trabalho, por mais bem delineado e distribuido que tenha sido por esses Escriptores. Se não quizer a infamia ha de tratar de fugir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Couzas muito boas se têm escripto neste seculo de luzes, e tenho ouvido sobre a materia em que se tem fallado; porém vamos á questão principal. A base das penas me parece melhor do que a dos crimes; mas julgando que a Emenda offercida deixava de fóra muitos, em que se devia proceder á prisão antes da culpa formada, propuz uma que a meu ver comprehende todos os casos em que me parece que isso se deve admittir, e vem a ser aquelles em que se impuzer a pena de dez annos de degredo, de galés de obras publicas e de prisão, e dahi para cima. Aqui julgo comprehendido tudo e que nenhuma duvida ha em que passe esta Emenda, a qual até está conforme com a Legislação existente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A Emenda comprehende a prisão simples, e por este modo fica muito lata, nem haveria crime algum, pelo qual se não pudesse prender sem culpa formada. Penso que a melhor base é a que propuz.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não

sei porque se julga tão ampla a minha Emenda, que, passando ella, não haveria crime nenhum, pelo qual não se poderia prender. Eu nella explico que é necessario que a pena quer de degredo, quer de prisão, etc. seja de dez annos, e dahi para cima, para se poder prender antes da culpa formada: ora no estado actual das cousas, para se dar essa pena de dez annos de prisão, é necessario que o crime seja muito grande: portanto não vejo essa amplitude que se figura.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Vamos ao principio fundamental desta Lei: qual é elle? Evitar que o réo fuja pelo temor do castigo. Pergunto agora, dez annos de simples prisão será uma pena tal que mova o réo a fugir? Se o réo fôr homem vagabundo, sim; mas se fôr homem bem estabelecido, e com familia, não fugirá, porque attende á sua casa, e não ha de querer perdela, nem deixar a sua familia; agora se a prisão fôr por toda a vida, sim: porque esse homem reputa-se inteiramente desgraçado. Dir-se-ha que tambem tal homem haverá que até no mesmo caso de merecer a pena de morte não fuja. Estou por isso; porém isto é uma excepção, e o Legislador só olha para o geral e vê o que é mais provavel.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Todo o homem que tem commettido um crime em que se não permite em França, em regra geral evade-se á prisão. Em relação a isto a medida que tomei foi mui longa: se acaso se não adopta, então voto pela do Sr. Carneiro de Campos.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava o paragrapho 2º, salvas as Emendas. Decidiu-se que não.

O Sr. Presidente passou depois a propôr as Emendas do Sr. Carneiro de Campos, e do Sr. Marquez de Inhambue, porém foram rejeitadas, vindo por fim a approvar-se a do Sr. Marquez de Caravellas, offerecida na Sessão antecedente.

Foram successivamente lidos e approvados quaes se achavam no Projecto os Arts. 2º, 3º, 4º e 5º; passando-se ao Art. 6º.

“Art. 2.º Nos casos acima mencionados, exceptuando sómente os de flagrante delicto, não serão presos os indiciados sem Ordem por escripto do Juiz competente, a qual lhe será intimada no Acto de prisão, dando-se-lhes cópia.”

“Art. 3.º Os que em qualquer destes casos forem recolhidos á Cadeia antes de culpa formada, serão conservados em custodia, havendo para isso commodidade, em lugar separado dos Réos já pronunciados, fazendo-se os respectivos assentos em Livro privativo; e só serão lançados nos Livros dos presos depois da pronuncia, e em virtude de Ordem do Juiz competente, de que tambem se lhes dará cópia, se a pedirem.”

“Art. 4.º Aos Presos antes de culpa formada se fará constar o motivo da prisão, e o nome do accusador, e das testemunhas, havendo-as, dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo o caso acontecido em Cidades, Villas ou Povoações proximas aos lugares da residencia dos Juizes.”

“Art. 5.º Haver-se-hão por lugares proximos á residencia todos os que se comprehendem dentro do espaço de duas leguas.”

“Art. 6.º Se os delictos tiverem sido commettidos em lugares remotos, se dará aos presos a sobredita noticia, dentro dos dias que corresponderem á distancia, contando-se á razão de duas leguas por dia.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Em toda a Legislação, em que se marca o prazo pela distancia, aquelle se calcula em seis leguas por dia. Se não quizerem seis leguas, sejam quatro; porém nunca menos disto. Como ha de estar o homem preso sem se lhe fazer esta communicação, porque o Juiz reside em lugar muito distante? O que tem o réo com isso? E' necessario haver com elle toda a contemplação possivel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Uma vez que o tempo não seja calculado com muito favor, dará occasião em que as Leis se tornem inexequíveis, vistas as distancias do Paiz e a falta de povoação. E' necessario que nós acautelemos isto; os Termos são muito extensos, e ainda mesmo com a instituição dos Juizes de Paz, que estão mais proximos, podem ficar a doze e a quatorze leguas de mão caminho, e talvez bem pouco habitado. E' preciso contar com esses embaraços.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se a materia por discutida, foi posto a votos o Artigo e approved.

Leu-se o Art. 7.º, o qual foi approved, bem como o Projecto com as respectivas Emendas, para passar á 3.ª discussão.

“Art. 7.º Ficam revogadas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.”

Passou-se á 2.ª Parte da Ordem do Dia e abriu-se a 3.ª discussão do Projecto de Lei que destina subsidios para a factura da Estrada da Serra do Paraty.

Fallou sobre a materia o Sr. Visconde de Congonhas, cujo discurso o tachygrapho não ouviu; e no fim mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 3.º do Art. 1.º se accrescente — o Governo proverá sobre a arrecadação, entrega, e distribuição dos ditos subsidios. — *Visconde de Congonhas do Campo.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta Emenda é escusada, porque sobre o seu objecto já está providenciado no paragrapho 12 do Art. 102 da Constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. No Art. 2.º desta Lei se diz: (Leu), depois falla-se em outro imposto tambem de 800 réis; e como se não faz differença entre elles, fica-se em duvida sobre qual é que ha de cessar.

O SR. PRESIDENTE: — O que me parece é que ha de cessar o imposto novo, que é sobre o sal. O outro já existia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Então quero fazer uma Emenda para isto ficar claro.

EMENDA

“O Imposto de 80 réis sobre o sal ficará. — Paço do Senado, em 3 de Junho de 1828. — *Carneiro da Cunha.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Pego licença para retirar a minha Emenda.

Foi-lhe concedida a licença, e retirou a Emenda.

Não havendo mais quem fallasse, e posta a votos a materia, foram approved todos os Artigos do Projecto, e rejeitada a Emenda do Sr. Carneiro de Campos; dando-se assim por concluida a 3.ª discussão, e approved o Projecto para Sanção Imperial.

O Sr. 1.º Secretario apresentou a Folha do subsidio dos Srs. Senadores, e as das despesas miudas da Casa do Senado e Secretaria, pertencentes ao mez de Maio.

Foram approvedas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, o Projecto de Lei extinguindo os Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; em segundo o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa; em ultimo, o Projecto sobre o Fóro pessoal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1.º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2.º Secretario.

25.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1828

Expediente. — Primeira e segunda discussão sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2.º Secretario leu a Acta da antecedente, a qual foi approveda.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Acabo de apresentar na Camara dos Deputados o Officio que V. Ex. me dirigiio hontem, contendo a deliberação da Camara dos Srs. Senadores acerca da reunião das Commissions de Fazenda, visto haver-o recebido hontem já depois de fechada a Sessão. E não se achando por isso prevenidos e preparados, como convém, os Membros da Commissão desta Camara, para comparecer hoje á hora designada no Officio de V. Ex.; resolveu a mesma Camara propôr ao Senado o adiamento da conferencia para amanhã, á hora indicada, se fôr da approvação do mesmo Senado: e Ordenou-me que eu assim o participe a V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Junho de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

Resolveu-se que se respondesse á Camara dos Srs. Deputados que o Senado approvaria o adiamento proposto.

O Sr. 1º Secretario leu depois este outro

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. a inclusa Resolução da Camara dos Deputados relativa ao Regimento dos Conselhos Geraes da Provincia, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original, que a acompanha.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Maio de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que se deve remetter este Projecto do Regimento a uma Commissão para examinar se é o mesmo que se fez aqui, ou se é um Projecto novo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Acho desnecessario que se remetta á Commissão para fazer esse exame. Este Projecto necessariamente ha de entrar em discussão: nella se verá se está em tudo conforme com o outro que daqui foi na Sessão de 1826, ou se tem alguma alteração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Projecto que daqui foi, cahio inteiramente, porque não approvámos as Emendas com que veio da outra Camara: agora apparece este, que julgo ser o mesmo que o outro: portanto convém mandal-o a uma Commissão para examinar se é com effeito o mesmo ou não; porque a ser o mesmo passará com uma breve discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não posso conformar-me com semelhante idéa. O Projecto necessariamente ha de entrar em discussão, e nella se verá se é o mesmo ou se tem alguma alteração; para que se ha de levar tempo em o mandar á Commissão?

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A regra geral é mandar-se imprimir qualquer Projecto, quando vem da Camara dos Deputados, para entrar em discussão. Como se suppõe que este é o mesmo que o daqui foi, convém mandal-o á Commissão para o examinar, pois sendo o mesmo desnecessario se faz mandar-se imprimir uma cousa que já está impresso.

Não havendo mais quem fallasse, propôz o Sr. Presidente se a Resolução seria remettida á Commissão de Legislação, e decidio-se que sim.

Leu depois o Sr. 1º Secretario este

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. a inclusa Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei relativo ao numero das Secretarias de Estado, e attribuições dos respectivos Ministros e Secretarios de Estado, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original, que junto.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Maio de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

O Sr. 2º Secretario leu a Resolução que acompanhava este Officio, e as Emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados a este Projecto de Lei, que são as seguintes:

Emendas feitas e adoptadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei, vindo do Senado, que designa o numero das Secretarias de Estado e Negocios pertencentes a cada uma dellas

1ª EMENDA

Artigos additivos que deverão seguir-se ao 2º do Projecto:

"Art. 3.º Todos os Ministros e Secretarios de Estado assistirão ás Sessões dos Conselhos de Estado para darem nellas as informações que forem necessarias."

"Art. 4.º Haverá um Conselho de Ministros, que será formado dos Ministros e Secretarios de Estado, e em que se tratarão os Negocios que cada um delles entender que se não podem expedir sem audiencia dos outros."

"Art. 5.º Cada um dos Ministros e Secretarios de Estado será responsavel, quando por não ter tratado os Negocios em Conselho de Ministros, as suas deliberações não forem acertadas."

"Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado que tomar a deliberação sobre Negocio tratado em Conselho de Ministros, será por ella particularmente responsavel, e os outros Ministros e Secretarios de Estado só serão responsaveis nos casos em que tem lugar a responsabilidade dos Conselheiros. Para as Actas deste Conselho, que serão escriptas pelo Ministro e Secretario de Estado que o convocar, haverá um Livro especial, em que se declarem os votos dos Ministros e Secretarios de Estado, dados nesse Conselho."

2ª EMENDA

Supressão dos Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projecto, que serão substituidos por estes que se seguem:

"Art. 7.º Cada Ministro e Secretario de Estado na sua respectiva Repartição deve:

"1.º Dirigir os Trabalhos da sua Secretaria e todos os negocios a ella pertencentes.

"2.º Referendar e fazer publicar e executar as Leis e Decretos.

"3.º Fazer os Regulamentos e Instrucções necessarios para a execução das Leis e andamento dos Negocios.

"4.º Examinar os defeitos das Leis existentes e a necessidade ou utilidade de novas; apresentando annualmente ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, no Relatorio do Estado dos Negocios da sua Repartição as observações que houver feito.

"5.º Prestar a cada uma das Camaras da Assembléa Geral Legislativa as informações verbaes ou por escripto, que qualquer dellas entender conveniente exigir-lhe.

"6.º Determinar o pagamento dos Ordenados e de todas as outras despezas, que exigir o serviço nacional, pela somma, que para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

"7.º Apresentar annualmente a conta da despeza, e orçamento da do anno futuro. O Balango, e Orçamento geral, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda deve apresentar á Camara dos Deputados, depois de ter recebido os das outras Repartições, dentro do primeiro mez da Sessão, será impresso antes dessa Apresentação.

"8.º Referendar e fazer expedir os Diplomas, Cartas e Patentes.

"9.º Examinar e apresentar as Propostas, e lembrar as Pessoas habéis para os Empregos.

"10. Velar que os Empregados cumpram os seus deveres, fazendo punir aquelles que o infringirem, e propondo remuneração para aquelles que a merecerem, guardada sempre a Lei, e necessaria circumspecção.

"11. Transmittir á Secretaria competente os Negocios que á sua vierem incompetentemente.

"Art. 8.º Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio compete a direcção de todos os Negocios não designados a outra Secretaria de Estado."

"Art. 9.º Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos compete:

1.º A Direcção da Administração da Justiça Civil, Criminal e Correccional, comprehendendo a Policia das Cadelas, sustento dos presos e a formação dos Mappas annuaes das causas civéis e crimes, e dos presos.

2.º A Direcção dos Negocios Ecclesiasticos na parte sujeita ao Poder Temporal.

"Art. 10. Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros compete a direcção de todos os Negocios e Relações com

as Nações Estrangeiras, comprehende o Commercio Nacional nos Paizes Estrangeiros.”

“Art. 11. Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra compete a direcção de todos os Negocios pertencentes á Guerra; comprehendendo todas as Tropas de primeira e segunda linha, Empregados Civis do Exercito e todas as Estações e Estabelecimentos Militares, em que se incluem as Escolas Militares e as Fabricas, que trabalham exclusivamente para o Exercito.”

O Recrutamento não pertence a esta Repartição.

“Art. 12. Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha compete a Direcção das Forças de Mar; comprehendendo todos os objectos, estações, escolas e fabricas a ellas pertencentes; das mattas destinadas á construcção naval; da navegação exterior; e das pescarias.”

O Recrutamento não pertence a esta Secretaria.

“Art. 13 Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda compete a direcção da Administração da Fazenda Nacional, comprehendendo todos os Estabelecimentos, ou Fabricas, que têm por privativo Objecto a Renda Nacional, as Casas de Fundição, e as de Moeda e todas as Estações de despeza, que por seu destino não pertencem a outra Secretaria; as quaes comtudo ficam sujeitas ao exame e fiscalisação das suas contas no Thesouro.”

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda continúa a ser Presidente do Thesouro, emquanto este não fôr organizado em outra fórma. — Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Maio de 1828. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. — *Dio-go Antonio Feijó*, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Existia aqui como tachygrapho João Caetano de Almeida, o qual trabalhou na Sessão do primeiro anno. Na Sessão do anno passado não compareceu e a Commissão da Redacção do Diário apresentou em 17 de Maio um Parecer, para que se officiasse ao Governo afim de vir o dito João Caetano trabalhar nesta Camara, visto ter sido em-

pregado na vacancia das Sessões como Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos. Este Parecer foi rejeitado: porém nenhuma participação se fez ao Governo de que aquelle homem não era mais empregado nesta Camara; e como os Empregados desta Casa recebem em virtude de uma Folha que se fez no principio, pôde resultar da falta daquella participação que o referido João Caetano tenha recebido ordenado sem trabalhar. Eu não supponho que elle tal pratique; mas, não obstante isso parece-me que tal participação se deve fazer até para a boa regularidade do serviço.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Levanto-me unicamente para uma explicação. Esse homem não foi empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça sómente na vacancia das Sessões, foi despachado Official dessa Secretaria de Estado, e por consequencia empregado permanentemente naquelle serviço.

O SR. OLIVEIRA: — Em consequencia de um annuncio, que a Commissão de Redacção do Diário mandou publicar, para ver se havia quem quizesse encarregar-se dos trabalhos tachygraphicos neste Senado, appareceu João Caetano, e certificou que o anno passado tinha dito que, uma vez que o Governo o mandasse trabalhar nesta Camara, não punha duvida e que não velo por não ter ordem do Governo. Perguntei-lhe se tinha cobrado os ordenados e disse-me que não, e que só tinha a Gratificação de vinte mil réls por mez, como Mestre da Aula de Tachygraphia.

O SR. BORGES: — O anno passado houve aqui quem dissesse que este homem não vinha trabalhar porque estava doente; e houve tambem quem dissesse que não vinha porque não queria, e que ninguem o podia obrigar. Importaria muito saber se acaso elle tem cobrado o seu ordenado, mas a Camara não pôde entrar nesse exame. O que deve fazer é participar ao Thesouro que desde tal tempo deixou de ser empregado neste Senado. Disse que elle recebe uma Gratificação como Mestre da Aula de Tachygraphia; não se sabe onde semelhante Aula existe, nem quem são os discipulos. Se quizer entrar na empreza dos trabalhos tachygraphicos, isso é caso separado: o Senado examinará as con-

dições que elle apresentar, e decidirá como lhe parecer.

O Sr. OLIVEIRA: — O que a Comissão disse o anno passado foi que elle estava prompto para vir trabalhar, sendo mandado pelo Governo; e isto mesmo confirmou elle ultimamente.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A questão, que se apresentou não é esta, mas sim se se deve fazer participação ao Governo de que este homem não é mais empregado da Camara desde certo tempo. Eu creio que não é preciso fazer essa participação, porque supposto esteja na Folha primitiva todos os annos se remette ao Thesouro outra Folha e quem não comparece não entra nesta e por consequencia não recebe.

O Sr. BORGES: — O Nobre Senador teria razão se as cousas fossem como elle diz. Não se tem feito todos os annos uma Folha dos Empregados desta Casa: fez-se uma em 1826, e essa tem servido até agora: por consequencia João Caetano ficou habilitado para estar recebendo até hoje. E' necessario que se faça todos os annos uma Folha, pois de outra maneira poderá morrer um Empregado, e ir um Procurador recebendo no Thesouro.

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Do que o Nobre Senador acaba de dizer, segue-se que a Secretaria tem faltado á execução da Lei e está responsavel. E' necessario que se adie esta materia para a Secretaria informar e sabermos se se tem cumprido as deliberações deste Senado.

O Sr. VISCONDE DE CAETHÉ: — Para isso não é necessario adiar-se a materia. Os Empregados da Casa têm uma folha primitiva pela qual estão vencendo. Quando ha alguma alteração, participa-se daqui e faz-se naquella Folha. Esta é a pratica que achei na Secretaria.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Levanto-me para explicar o que se fez em 1826, em que servi de 1º Secretario. Nesse anno la todos os mezes para o Thesouro uma Folha de todos os Empregados; e no fim da Sessão foi uma para alli se regularem até a Sessão seguinte.

O Sr. BORGES: — Diz o Nobre Senador que em 1826 se fez em todos os mezes da Sessão uma Folha dos Empregados: cumpre-me

observar que taes Folhas não existem no Registro.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, consultou o Sr. Presidente o Senado, e este decidiu que se fizesse ao Governo a participação indicada pelo Sr. Visconde de Caethé.

O Sr. Presidente annunciou já terem chegado alguns Membros da Comissão de Fazenda da Camara dos Srs. Deputados, e convidou os Illustres Membros da mesma Comissão da Camara dos Srs. Senadores para irem dar principio aos seus trabalhos, em consequencia da Resolução que se havia tomado a este respeito.

Tendo sahido os Srs. Membros da Comissão, disse

O Sr. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Desejo que V. Ex. proponha ao Senado se na participação ao Ministro a respeito de João Caetano de Almeida devo dizer só que elle não trabalha neste Senado ou declarar tambem o dia, desde que deixou de vencer; e se as folhas dos Empregados devem fazer-se todos os annos.

O Sr. BORGES: — Assento que se deve fazer todos os mezes de Sessão, como se faz a Folha das despezas, e no fim desses mezes ir uma para servir de governo ao Thesoureiro no espaço que decorrer até á outra Sessão. Isto é muito mais exacto.

O Sr. SOLEDADÉ: — Parece-me que não ha necessidade de se fazer Folha mensal. Feita a primeira no anno, qualquer alteração que depois houver, participa-se. Para que se ha de estar reproduzindo a mesma Folha? E' escusado. A dos Senadores seja mensal, porém a dos Empregados seja annual, participando-se as alterações que occorrerem.

O Sr. BORGES: — Então não é tambem necessario que se faça Folha mensal, para os Senadores, porque, feita a primeira, fica regulando sempre. E por que motivo se faz todos os mezes uma Folha dos Senadores? Faz-se por causa dessas alterações. Não sei para que se ha de ir contra isto, não sei que inconveniente ha: tudo se reduz a escrever meia folha de papel.

O SR. SOLEDADE: — Eu aponto o inconveniente que ha: é a superfluidade. Depois d'isto, se se faz uma Folha para regular durante os oito mezes que decorrem de Sessão a Sessão, por que motivo se não ha de fazer só uma para regular durante a Sessão? A das despezas não está na mesma razão, nem tambem a dos Senadores.

Julgando-se discutida esta materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidiu o Senado que na participação do Sr. 1º Secretario ao respectivo Ministro se declarasse desde que época João Caetano não está empregado nesta Camara, e que todos os annos se fizesse uma nova Folha dos Empregados.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a extinção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens (1); e leu o Sr. 2º Secretario o Art. 1º.

“Art. 1º Ficam extinctos os Tribunaes da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Tive a honra de pertencer a este Tribunal, que é o apice da Magistratura, mas nem por este motivo, nem por aferro a instrucções antigas, só porque são antigas, demande fazer esta abolição. Supposto que ella diga que para o Tribunal Supremo de Justiça possam entrar os Membros dos Tribunaes que foram abolidos, não se póde daqui inferir que este seja um delles; entretanto abula-se o Tribunal: no que eu não posso porém convir é em que isto se faça sem se dar um substituto capaz ás attribuições que elle exercita, alguma das quaes são de summa importancia. As funcções que acabam com a extinção deste Tribunal, hão de passar a outros Magistrados; mas por ora nada está determinado, tudo se acha simplesmente em projecto, e ninguem sabe como será approvado. Demais como é que se hão de confiar

(1) Veja-se o Projecto na Sessão de 7 de Setembro do anno passado.

a Juizes de primeira instancia, Juizes ainda pouco experientes, e que apenas têm entrado na carreira da Mag'istratura, objectos de ponderação, que eram só para Magistrados provecctos, como por exemplo o supprir o sentimento paterno nos casamentos? A conservação do poder paterno é digno de muita attenção, não para os pais exercerem de uma maneira tyranica e absoluta, mas para poderem bem dirigir a conducta de seus filhos. Isto não é cousa que se entregue nas mãos de um Juiz Ordinario, que póde fazer com que um homem de distincção não possa obstar a que seu filho ou filha case com uma pessoa que lhe seja desigual. Um pai que está educando seu filho ou filha, é para bom fim, para conservar a nobreza de sua familia, até para ter quem o represente por sua morte, entretanto esse filho ou filha, pelo consenso de um tal Juiz póde contrahir um casamento desigual, que destróe a familia. Outras attribuições tambem tem este Tribunal que se não podem confiar de tres Juizes, por cujo motivo julgo indispensavel que este Projecto vá a uma Commissão para ver com toda a natureza o que melhor se póde propôr; quaes são as Autoridades mais proprias para ficarem com as attribuições que este Tribunal exercita. Isto não se póde fazer bem em uma discussão de Artigo por Artigo, onde apparecem immensas emendas, e ha sempre confusão: portanto proponho que o Projecto seja remettido a uma Commissão para o fim que tenho indicado.

Foi apoiado o requerimento do Nobre Senador.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sempre me tenho opposto a essa remessa de Leis para a Commissão, antes de se ter primeiro colhido o sentimento da Camara sobre qualquer assumpto. Se nós não temos ainda idéa do que quer a Camara, para que ir á Commissão? Como se ha de fazer isto? E' trabalho perdido, porque não ha dados para a Commissão fazer essas Emendas. Sou Membro da Commissão, e não é para escusar-me ao trabalho que digo isto; apresento o que já muitas vezes aqui se tem ponderado. O que o Illustre Senador quer que a Commissão faça é o mesmo que se vai fazendo aqui.

E que melhor Comissão do que esta? Cada um faz a sua proposição, e na discussão vai-se dizendo, e vai-se emendando o que pertence ao Juiz Ordinario, o que pertence a outro, e assim se colhe a opinião da Camara. Já o Nobre Senador concordou na abolição do Tribunal: agora resta tratar da ordem da distribuição da materia; assim já temos uma base para a discussão, e em ir a Lei para a Comissão, no estado em que se acha, não vai fazer nada senão perder tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — O que proponho, tem sido já admittido outras vezes, como na Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, e não sei com que fundamento agora se quer impugnar. Vejo que tambem na Camara dos Deputados se pratica o mesmo, e se fosse mão não se fazia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não digo que não tenham ido Leis á Comissão, mas não no caso desta. Em tal caso oppôr-me-hei sempre a isso. A Lei da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado não foi á Comissão para altera-la, mas para organizar, e redigir a fórma do processo segundo as opiniões, que já havia na Camara, a qual não admittio a base, com que veio da outra, que era ser a fórma desse processo por Jury; portanto fazia-se indispensavel harmonisal-a com o que já estava. Nessa a Comissão tinha a nova base para fazer as Emendas. Quanto ao que o Nobre Senador diz que se pratica na Camara dos Deputados, elles podem fazer o que quizerem, e julgarem conveniente. Tambem os Deputados, a principio, tinham estabelecido dividirem-se em Comissões para trabalharem, mas depois conheceram que esse methodo era, além de trabalhoso, muito mais demorado: portanto, não concordo em que a Lei vá á Comissão.

Não havendo mais quem fallasse sobre este objecto, propóz o Sr. Presidente se a Camara approvava que a Lei fosse remettida á Comissão. Decidiu-se que não, e continuou, portanto, a discussão sobre a materia do Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que nada ha a dizer sobre este 1º Artigo. Elle

reduz-se simplesmente a extincção do Tribunal; e este está na razão dos que hão de ser abolidos; porque, pela letra da Constituição, exige-se que elles acabem. Este Tribunal tinha por principal attribuição fazer Graças e dispensar na Lei; ora, dispensar na Lei só pertence ao Corpo Legislativo; e estas faculdades que aqui se dão a outros Magistrados, têm lugar só enquanto não se reformam os Codigos; porque depois hão de igualmente pelas Leis ser essas cousas emendadas, não ha de haver necessidade de taes dispensas; e o que fôr propriamente Graça pertencerá ao Imperador e conferil-as na fórma da Constituição. Estando acabadas, sendo inexequíveis as attribuições do Tribunal, elle cahe por si, e creio que isto não nos deve levar mais tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Se as razões que o Nobre Senador acaba de ponderar fossem sufficientes para se abolirem os Tribunaes, de que se trata, então bastaria dizer-se que ficam extinctos, e acabadas as suas funcções; porém eu não vejo isso: vejo que pelo contrario essas funcções continuam, e que não se faz mais do que passal-as para outros Magistrados; portanto não sei como se diz que pela natureza da sua mesma instituição, principalmente, o Desembargo do Paço deve ser abolido. Funda-se o Nobre Senador em que a principal attribuição deste Tribunal é fazer Graças, e dispensar na Lei, e em que isto é incompativel com o nosso Systema; porque uma destas cousas pertence ao Imperador, a outra ao Corpo Legislativo. Por este Tribunal se chamar Tribunal de Graças não se segue que fizesse Graças, nem com effeito as fazia: o que fazia, sim, era dispensar na Lei, mas não de uma maneira arbitraría e absoluta, porém autorizada por Lei, como por exemplo nos casos de Cartas de Seguro. Não se podem passar Cartas de Seguro por mais de um anno; porém á vista de razões ponderosas, o Tribunal concede mais outro anno, porque a Lei o autorisa para o fazer. O Tribunal dispensando na Lei executa a Lei, e vejo que essas mesmas dispensas ficam continuando. Senhores, o odio contra esses Tribunaes, o desejo de sua abolição data desde as Córtes de Portugal. São bem conhecidas as razões desse odio, e escusado se torna aqui referil-as. Ora, como a

Constituição mandou que se creasse o Tribunal Supremo de Justiça, quer-se que se lancem estes abaixo. Eu não digo que o Desembargo do Paço fique permanecendo para sempre; não me opponho a que seja abolido; mas não desejo que isso se faça antes de termos preparado as cousas para essa abolição. Por que motivo se não extingue também já o Conselho de Fazenda? Só para a abolição do Desembargo do Paço é que ha tanta pressa, que sem disposições algumas anteriores se lança abaixo, e se entregam as suas attribuições, algumas dellas importantissimas, a Juizes da Primeira Instancia! Isto não me parece reformar com prudencia. Demais, eu vejo que o Poder Executivo ainda manda consultar os Tribunaes: e qual é a razão d'isto? E' que os Tribunaes, quando consultam procedem a todas as diligencias necessarias para se apresentarem os negocios em toda a sua luz: logo elles ainda são úteis, e necessarios também para este lado. Em conclusão, Sr. Presidente, para mim reputo contradicção manifesta o dizer-se que não são precisos estes Tribunaes; abolem-se, e entretanto ficarem subsistindo as suas attribuições, e serem entregues a outros Magistrados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O que eu disse foi que esse Tribunal parecia contrario ao Systema Constitucional, porque dá dispensa das Leis, prerogativa esta que só compete ao Corpo Legislativo, porém não pôde emendar tudo de repente, e não ficando este Tribunal, é preciso que as suas attribuições continuem até que se organisem os novos Codigos, não vejo outro remedio senão este, que a Lei propõe, e vem a ser entregal-as a algumas outras Autoridades, porém de um modo mais proveitoso aos Povos. Ha muitas cousas que são de mera formalidade, e para as quaes é preciso com grandes incommodos recorrer ao Desembargo do Paço, como para uma Carta de Ajudante de Cartorio; e haviam muitas vezes nullidades por falta de estarem legalmente providos os que ajudavam os Tabellães e Escrivães. Agora fica isto dependendo do Julz Territorial, o que é muito melhor. Quando era preciso dispensar ou supprir a vontade dos pais para o casamento de um filho, etc., se era nobre, posto que tivesse toda a razão, e que

a faculdade lhe fosse recusada por mera teima ou capricho, o que tudo melhor e mais patentemente se podia saber no mesmo lugar, e logo lá remediar-se, tinha de recorrer por força, e de uma distancia, ás vezes, muito remota, ao Desembargo do Paço, ou á Cabeça da Provincia onde existisse a Relação; ou se era das classes inferiores do povo, ao Ouvidor da Camara, que é um Magistrado ambulante em um immenso Districto, e que muitas vezes se não acha no lugar, onde acontece o caso; resultando ás vezes, das demoras dos casamentos, muitos e graves males. Portanto, pelo modo em que estavam as cousas, os Povos soffriam muito, e pela nova partilha melhoram consideravelmente. A dispensa do lapso de tempo era também exorbitante, e sempre em contradicção com a Lei. Diz o Illustre Senador que isto mesmo era pela autoridade da Lei, que permittia que se dispensasse. Não o nego, mas nós vamos coarctando isso, e não havemos de estar sempre com estes remedios, os quaes durarão só emquanto a machina não está montada, e feitos os Codigos: logo que elles estejam feitos, serão prevenidas essas infinitas necessidades de dispensas da Lei, porque o que é dispensavel, e por tarifa se costuma sempre dispensar, ficará em regra geral.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Não desejo sustentar as minhas proposições, nem contestar as dos outros, entretanto permitta-me o Illustre Senador que lhe observe que está enganado pelo que respeita a Ajudantes de Cartorios. A Lei não manda que haja taes Ajudantes em parte alguma: o que ella dá, é um Escrevente juramentado para fazer certos Officios do Escrevão, e para os provimentos destes Escreventes está providenciado em todo o Imperio, afim de os terem sem recorrerem ao Desembargo do Paço. Quanto ao mais que o Nobre Senador disse, o que é que se determina por esta Lei? Passam para os Juizes de Primeira Instancia as attribuições, que exercia o Desembargo do Paço; esses Juizes ficam autorisados a dispensar na Lei, etc.; estou portanto na opinião de que é melhor continuar o Desembargo do Paço, emquanto se não regulam as cousas convenientemente para se abolir este Tribunal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Levanto-

me só para responder ao Nobre Senador, pelo que toca aos Escreventes. Ajudante, ou Escrevente Juramentado, é questão de nome. Fallo desses Escreventes que podem tirar Sentenças e escrever o mais que não tem segredo de Justiça, e a este são precisas as Provisões de Desembargo do Paço da Córte, segundo minha lembrança. Não sei que haja providência alguma nas Províncias para isto, do que se segue que elles estão obrando sem o competente provimento, e em rigor estão nullamente fazendo os traslados de partilhas e mais escriptas. Os Escrivães são, ás vezes, poucos, os negocios muitos e vão-se accommodando com os Escreventes, ainda sem esse provimento, que quasi nunca tiram, porque isto depende de virem ou mandarem ao Desembargo do Paço, e o pouco que elles ganham não dá para tanto. E' isto o que acontece por via de regra, e os Juizes ó toleram porque não ha outro remedio, aliás seria preciso parar o andamento das Causas. O Illustre Senador concorda na abolição do Tribunal: logo para que nós estamos a demorar com tão longa discussão? Eu não acho inconveniente algum em que estas attribuições passem para certos Magistrados locaes, onde se possa tomar conhecimento das circumstancias proprias delles, e nós temos visto que muitas vezes pelas delongas de se vir á Córte buscar os recursos, têm havido graves prejuizos, como no caso de não se fazer um casamento em tempo, do que se seguem resultados que não appareceriam se o recurso fosse prompto.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O que se acha em discussão é o 1º Artigo, que diz que ficam extinctos os Tribunaes do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens: sobre isto não pôde haver controversia, porque essa abolição rectamente se deduz das disposições da Constituição. A Constituição, quando trata da organização do Poder Judiciario, diz (leu): logo, elle não quer que haja outro Tribunal, senão o Conselho Supremo de Justiça; nem eu sei em qual dos Poderes se possam classificar. Dizei que o Desembargo do Paço pertence ao Poder Judiciario? Não, porque uma das suas attribuições acabam, outras passam para o Tribunal que a Constituição mandou crear, e outras finalmente pertencem ao Corpo Legislativo. Dizei que pertence ao Executivo? Ainda me-

nos: logo, como o havemos nós de classificar? De maneira nenhuma, e é forçoso que acabe. Diz um Nobre Senador que é defeituosa a distribuição que se faz das suas attribuições por outros Magistrados. Embora isto fique mal partilhado, emendar-se-ha para o futuro. Vamos estabelecer o Poder Judiciario naquella fórma por que está determinado na Constituição: portanto o 1º Artigo não pôde ser materia de controversia. Ir contra elle seria o mesmo que ir contra a Constituição.

Não havendo mais quem fallasse sobre o Artigo, foi posto a vetos e approvedo.

Entrou em discussão o Art. 2º com o paragrapho 1º do mesmo Artigo.

“Art. 2º Os Negocios, que eram da competencia de ambos os Tribunaes extinctos, e que ficam subsistindo, serão expedidos pelas autoridades e maneiras seguintes:

“§ 1º Aos Juizes de primeira instancia precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço e mais Leis existentes, com recurso para a Relação do Districto, compete:

“Conceder Cartas de Legitimação a filhos illegitimos, e confirmar os perfilhamentos.”

“Supprir o consentimento do marido para sua mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita nos termos da Ordenação do Livro 4º Tit. 48 § 2º.”

“A Insinuação de doações, que será pedida e averbada no Livro competente dentro de dous mezes depois da data da Escripura.”

“A Subrogação de bens, que são inalienaveis.”

“Fazer tomboos pertencentes a Corporações, ou ás pessoas particulares.”

“Annullar Eleições de Irmandades, feitas contra os compromissos, e mandar renovar-os.”

“Admittir Caução de *Operc demollendo*.”

“Admittir a prova de Direito Commum, posto que o valor da Causa exceda á quantia marcada nas Leis.”

"Conceder licença para uso de Armas, verificando-se os requisitos legais."

O SR. SOLEDADE: — Sr. Presidente. Offerece-me uma duvida a respeito de um dos membros deste paragrapho, da qual talvez me possa tirar algum dos Nobres Senadores que são Jurisconsultos. Diz-se aqui que pertence aos Juizes da primeira instancia supprir o consentimento do marido para sua mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita nos termos da Ordenação do Liv. 4º Tit 48 § 2º. Pensa que os Juizes Territoriaes já têm essa autoridade, e que portanto deve supprir-se este membro. Os Senhores que são Jurisconsultos melhor poderão esclarecer esta materia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Creio que não tem lugar a duvida proposta pelo Nobre Senador, nem a suppressão, porque sempre primeiro se dá ao Desembargo do Paço esta attribuição: portanto se é uma das suas attribuições, não faz mal que se diga para quem passa agora exclusivamente a mesma faculdade; portanto justo é que vá esta explicação. Quanto ao mais acho que todo o Artigo pôde passar. Este 2º Artigo diz (leu) o que elle faz é dizer a quem ficam pertencendo os negocios, que ainda ficam subsistindo, e nos paragraphos se faz a distribuição delles de uma maneira em tudo favoravel aos Povos. Para se julgar da autoridade destas Providencias, basta dizer-se que foram também dadas em Portugal, que tem um territorio muito pequeno: muito mais proveitosas, pois, serão no Brasil, que tem um territorio immenso. Ellas põe tudo mais ao commo dos Povos. Se é necessario que a Ordenação e as mais Leis tenham por ora de ser dispensadas por alguém, faça-se isto pela autoridade do Juiz Territorial. O paragrapho 1º diz o que compete aos Juizes de primeira instancia, e a maneira por que hão de proceder; estou em que não pôde haver muita opposição. Segue-se depois a classificação: Conceder Cartas de legitimação a filhos illegitimos e confirmar os perflhamentos. Até agora qualquer que quizesse fazer legitimo o filho bastardo, não o podia fazer sem vir á Côrte: agora fica para isto autorizado o Juiz de terra. Supponhamos que alguém quer adoptar para filho uma pessoa estranha, será preciso vir buscar á Côrte este recurso? Não

será melhor que sejam ouvidas as Partes no mesmo lugar, onde isto se quer fazer? Sem duvida que daqui nenhum inconveniente resultará, antes acho toda a razão para que se faça no mesmo lugar, onde isto deve ter o devido effeito; porque melhor se pôde abli examinar o negocio, e proceder-se com todas as cautelas precisas. Ora, os Ministros Territoriaes, posto que principiam na carreira, são logo depositarios de grande confiança publica. Porventura estarão encarregados de coisa de pequena monta? Não, por certo. Elles têm a seu cargo toda a administração de justiça e até a dos bens dos Orphãos. Logo que ouvirem as Partes e fizerem todas as diligencias que o Tribunal fazia, estão aptos para decidirem com acerto. Poder-se-hia dizer que o Tribunal deve inspirar mais confiança, porque pela gradação e experiencia maior, se julga ser mais circumpecto; mas também neste caso ha um segundo remedio, porque quando um Juiz Territorial aggravar as Partes, têm estas o recurso, o que não succede com o Tribunal. O supprir o consentimento do marido, para a mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita, pôde também o Juiz fazel-o: é mera formalidade; e como a Ordenação do Reino dá primeiro essa faculdade á Mesa do Desembargo do Paço nas palavras haverá carta nossa, foi preciso aqui declarar esta outra. Autoridade, a quem se fica esta attribuição, e como já disse. A insinuação de doações. (Leu o 3º membro do paragrapho 1º). Tudo isto está no caso da legitimação. Quando uma pessoa quer dar a outra uma cousa, ou dinheiro, não o pôde fazer senão até certas quantias, porque pôde ser levada por suggestões; por isso a Lei vem em soccorro acautelar os perigos, que possa haver, quando a doação exceda essas quantias. Para proceder a estas cautelas, não será máo que isto se faça no mesmo lugar, onde estão os contrahentes, porque ali ha mais meios de provar os factos: fóra do lugar tornam-se as suggestões mais facéis. Eu tive experiencia destas informações dadas ao longe; é caso visto por mim, e fiquei admirado de uma certa insinuação; em caso muito importante, em que tudo se reduzio a negocio de compradores. Segue-se a subrogação de bens são inalienaveis. Quando se querem trocar um por outros, também não acho in-

conveniente em que o Juiz conceda essa faculdade, como o Desembargo do Paço a podia conceder. Poder-se-hão assim fazer quantas trocas se quizer: o Juiz toma conhecimento do contracto, segue-se logo a sua realisação, e evita-se o que muitas vezes acontecia, e era deixarem de se fazer essas trocas, sendo aliás vantajosas a ambas as Partes e perder a Nação a siza. Eu assento que tudo quanto a tender a facilitar semelhantes operações, é muito bom, porque ninguem troca senão quando lhe faz conta; e a Nação ganha na troca desses bens, não só pela siza como porque podem passar os bens para quem mais os aproveite: portanto são escusadas as demoras eternas, que ha em virem estes negocios á Côrte. Vamos adiante. Annullar eleições de Irmandades, etc. Tambem é melhor conhecer-se disto no mesmo, para que assim a questão se decida logo. Para se fazerem tombos, tambem não é necessario que isso venha á Côrte: é proprio do lugar do tombamento. Admittir caução de *opere demoliendo*. Dá-se este caso quando um se queixa de que a obra de que se está levantando pôde causar-lhe um damno, e eu que sou interessado em continuar a minha obra, paro, porque é necessario vir buscar o remedio da Caução á Côrte ou ao lugar onde estiver a Relação, sendo nas Provincias, o qual aliás é mera formalidade, porque infallivelmente se ha de dar. Qual a razão, Sr. Presidente, porque se não ha de facilitar este remedio? Os Povos muito se contentarão, vendo que têm as providencias necessarias, e os recursos de que precisam, nos lugares de sua residencia. Isto ha de apertar sem duvida os laços de união: ao contrario se elles forem vexados e moidos com continuas dependencias nos Tribunaes da Côrte, voltarão muito descontentes para o seu Paiz. Segue-se o admittir a prova do Direito commum, etc. Nesta parte não concordo e assento que isto se não deve dispensar. Nós temos a Lei de 30 de Outubro de 1793 que mandou que se pudesse fazer prova por escriptos particulares, e por testemunhas, não só em transacções commerciaes em quaesquer quantias, na conformidade de um Assento que se tomou na Casa de Supplicação em 23 de Novembro de 1769, mas entre pessoas que não fossem negociantes, quando a quantia não excedesse

a tres mil cruzados em bens moveis, e a da dous mil cruzados de raiz, facilitando estas mesmas provas em qualquer quantia aos que estivessem em distancia tão grande das Cidades, Villas e Arraiaes onde houvesse Tabellião que não pudesse ir a elles: portanto está o negocio sufficientemente providenciado. Escreva-se qualquer contracto: eu assento que não será conveniente facilitar mais taes provas de testemunhas; e sobre quantias muito avultadas será mais da prudencia da Legislatura coarctar, do que dar essa infinita latitude. Na França, passando a quantia de cento e cincoenta francos, conforme o Artigo 1.341 do Codigo Civil, já não se admittre prova sem ser por escripto, e com toda a razão, porque estando tão propagada a arte de ler e escrever para fazermos as nossas transacções, não ha motivo para facilitarmos tanto a prova testemunhal, e se nós a facilitarmos haverá muitas demandas, e menos interesse em se aprender aquella arte, que pelo contrario muito convém promover. A Assembléa tem já dado providencias para haver este recurso: estabelecendo generosamente a Instrução primaria e quem quizer aproveite. A nossa lei presente já é muito franca: pôde-se contractar e provar os contractos por escripto particular ou por testemunhas até as quantias acima ditas, para que mais dispensas? No Commercio não se põe limites alguns, regulando-se esses negocios mais pelo Direito Marítimo e das Gentes do que pelo Civil. O Assento franqueou quanto é bastante, e pôde-se portanto fazer gyrar quaesquer contos de réis, mas nos tratos dos outros particulares, não ha a mesma razão, e essa muita franqueza fazia muitas victimas. Vejo que um grande Orador do Parlamento, Mr. Brougham, foi de opinião nesta Sessão de que todos os contractos deviam ser reduzidos a escriptos, e sem isso se negasse acção em Juizo. Eu não direi tanto; mas basta o que as nossas Leis têm já concedido. Quanto á prohibição das armas, que é o objecto de ultimo membro deste paragrapho, diz um grande Publicista que ella só serve para pôr as armas na mão do assassino, e do ladrão, porque este tem, como lá se diz, o olho vivo e o pé leve, e que assim esta Lei sómente veio para desarmar o Cidadão pacifico e armar o malfazejo. Deve-se conceder o uso das

armas aos homens domiciliados, e que não são vadios, ao menos para quando se viaja; e como restringindo a esses homens, é licença de tarifa, fique ao Juiz mais proximo. Finalmente deve-se conceder tambem o que pelo paragrapho 49 do Regimento pertencia só ao Desembargo do Paço, que era conceder Cartas aos Escrivães e Tabelliães para terem Escreventes, que tirem as Sentenças e Cartas de partilhas dos Processos. Não vejo inconveniente em que os Juizes as concedam, aliás os Escrivães não darão vasão aos negocios. Eu offereço as seguintes

EMENDAS

“Accrescente-se. no fim do paragrapho, o membro seguinte — Conceder faculdade aos Escrivães e Tabelliães para terem cada um um Escrevente Juramentado, que escreva nos casos que as Leis permitem. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

“Ao membro que principia — Admittir a prova. etc., depois das palavras — marcadas nas Leis — accrescente-se — tendo o negocio origem antes da publicação desta. — *Carneiro de Campos.*”

Foram apoiadas.

O Sr. Visconde de Alcantara, depois de um breve discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Supprima-se o membro do paragrapho 1º. — Admittir Caução de opere demotende. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não posso accommodar-me com a Emenda, porque esta Lei suppõe as outras Leis existentes, e a marcha ordinária dos negocios; e se acaso não houver estas providencias, as demandas podem ser muito demoradas, e um homem muito caprichoso fazer obras em terreno alheio, assim como outro igualmente caprichoso estorvar a edificação que alguém legalmente queira fazer. Parece-me que não ha motivo para se denegar este remedio para

qualquer poder continuar a edificação. As Leis têm providenciado muito a edificação publica e cuida em evitar as ruinas e os par-dieiros, que só servem de deturpar as Cidades e Povoações, e de prestar esconderijo a ladrões e assassinos, como se vio no terremoto que se deu em Lisboa. A edificação não só é proveitosa por este lado da policia das terras, e commodo dos seus habitantes, mas além disto é muito util á Fazenda Nacional pelas decimas e sizas que com ella crescem em beneficio das Rendas Publicas: assim por todas as razões deve-se favorecer. Ora, quando um homem fôr caprichoso em querer edificar sem dever fazel-o, a verdade se patenteará. Depois de se terem acabado os recursos, então se deitará a casa abaixo; assim como, mostrando-se finalmente que se lhe queria fazer violencia em estorvar a sua obra bom foi o remedio da Provisão, com a qual póde continuar; e porque se sabe quem fez a violencia carregue-se-lhe a mão no pagamento da perda e damno e de pesadas custas, e não se mande só pagar, como até agora, pois gastando-se quatrocentos mil réis, pagavam-se só cincoenta. Nisto é que deve haver grande reforma. Eu vejo que nos Tribunaes de Inglaterra se julgam ao vivo, e assim quem tem razão, vem, e calculam mui pesadas custas, que chegam a ter uma reparação completa.

O tachygrapho nada escreveu do que disse o Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não vejo difficuldade alguma nesta parte da Lei. A respeito de se dar ou não dispensa para se provar por testemunhas, além das quantias da Lei, já dissê ha pouco que eu não concordava, e que não ha necessidade de se permittir a continuação de semelhantes dispensas. A Legislação actual, e é o Alvará de 1793, fixa uma boa regra até um conto e duzentos mil réis em bens moveis, e oitocentos mil réis em bens de raiz, para ter esta prova, e eu creio que é bastante. Para um negociante a regra é outra, porque a Lei não diz que os negociantes devam ir a Tabelliães fazer escripturas de seus tratos além daquellas quantias, antes o Assento da Supplicação lhes deu a mais ampla liberdade

de transgír por suas letras, e escriptas particulares, e até estou persuadido de que por simples palavras o podem fazer, exigindo-o assim a rapidez do grande gyro do seu negocio. Para que foi a limitação posta aos que não são negociantes? A limitação foi sómente para acautelár os males que acontecessem, de suggestões, de enganões, e de muitas extorsões de fazenda, de que a cada passo são victimas as pessoas pouco experimentadas nos negocios da vida. Muito bem portanto a Lei estabeleceu que até a quantia de um conto e duzentos mil réis para os moveis e de oitocentos mil réis para os bens de raiz, se possa o contracto provar por escripto particular ou por testemunhas, e dahi para cima que se não possa fazer; e além disto que nas grandes distancias das Cidades, Villas e Arraloes onde se não possa ir e voltar no mesmo dia, se possam fazer os contractos, e provar, ou por escriptos particulares ou por testemunhas, na fórma de Direito Commum, ainda além destas quantias acima ditas. Estou por consequencia persuadido de que não ha aqui inconveniente algum, e de que a Legislação actual por ora deve ficar em pé. Os autores que têm escripto sobre Codigos presentemente, e mesmo o Codigo Civil da França, exigem a prova por escripto, além de certa quantia. Os Sabios Inglezes, tratando de reformar a sua Legislação, vêm com a observação de que todos os contractos devem ser escriptos: portanto assento que basta seguir-se a regra dada pela Legislação, e não é preciso que hajam por ora mais disposições nem a respeito dos negociantes, nem a respeito dos outros; está tudo acautelado; aliás ha de muita gente ser enganada. Não se diga, como avançou o Nobre Senador, que então ficam paralyzados os negocios. Aquelle grande homem de Inglaterra, que eu tenho citado, não suppõe paralyzados os negocios de sua Patria, por serem os contractos feitos por escripto, e nós não temos tantos negocios como aquelle Paiz. Sendo aquelle homem o maior Legista da sua Nação, assenta ser este o melhor meio para se evitarem inconvenientes, e argumenta dizendo que a arte de escrever já se acha muito diffundida. A prova de testemunhas é na verdade muito fallivel: em casos civis não ha necessidade de a admittir, senão com muita circumspecção. Ora, disse o Nobre Se-

nador, quanto aos perfilhamentos, a que eu substitui a palavra adopções, e que a Legislação até agora não tratava nada a respeito destas, e só a respeito do reconhecimento dos filhos bastardos; mas eu crelo que as Leis existentes tanto dão esta autoridade de confirmar e reconhecer a respeito dos bastardos, como dos que forem por perfilhamento ou adopção. Eu não vejo por que motivo sendo esta uma cousa fundada em tão boa razão se ha de cohibir que um homem queira fazer gosar dos direitos de filho áquelle que o não é, mas que lhe tem amor filial; antes acho que isto é uma grande alavanca da riqueza publica. O homem gosta de se ver de alguma sorte reproduzido. Muito bem farão as Leis, que derem esta autoridade de deixar os bens a um ente que vai representar aquelle que lhe fez esta mercê. Não encontro nada mais bem entendido; tanto mais que as Leis dizem que isto será concedido, ouvidas as Partes interessadas, o que é já cousa sabida. Ora, se isto tem sido praticado nas Nações civilizadas até agora, como é possível que se não faça? Não acho nisto grande objecção. Abra-se a Historia de Portugal, e achar-se-hão muitos exemplos destas adopções, ainda entre os da primeira Nobreza. Longe, pois, de descobrir nisto grandes inconvenientes, antes assento, como já disse, que esta é uma grande alavanca da propriedade publica, e que vem trazer grandes bens e não males. Muitos não trabalhariam por não terem filhos a quem deixassem os bens: assim a Lei civil vem supprir esse vazio, e dando objecto ás affeições desses homens, tornal-os-ha activos até a sua ultima hora.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e passou o Artigo e o paragrapho 1º, com a primeira Emenda do Sr. Carneiro de Campos. As outras duas foram rejeitadas.

Entrou em discussão o paragrapho 2º.

“§ 2.º Aos Julzes Criminaes que decretarem prisão ou executarem, fica pertencendo da mesma fórma admittir Fiança para os Récs se livrarem soltos.”

"Servirá de Escrivão destas Fianças qualquer dos que servirem perante os mesmos Juizes; e se regulará pelo Regimento do Escrivão das Fianças da Córte na parte applicavel."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. A Constituição, no Art. 179, paragrapho 9º, diz: (Lei). Resta agora saber como hão de proceder as Autoridades, que hão de conceder as Fianças, e os casos em que devem ser admittidas. Esta materia tem sido um pouco difficultosa, e tratada segundo as circumstancias. Ordinariamente, para se julgar idonea a fiança era necessario que o réo se achasse presente: que fosse ouvido o Juiz, que era sempre um Juiz de maior algada; e á vista da informação deste, o Desembargo do Paço deliberava segundo o seu Regimento. Nada disto aqui vejo, e sem mais nem menos dá-se a um Juiz Ordinario a faculdade de conceder fiança, faculdade que até agora tem pertencido a um Tribunal tão conspicuo, procedendo sempre a marcha que deixo indicada. Eu não sei, Sr. Presidente, como isto se possa admittir, sem haver uma Lei, um Regimento, por onde estes Juizes se regulem. do contrario será uma confusão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não acho difficultade na Lei. O seu objecto nesta parte é dar esta attribuição do actual Desembargo do Paço a outras Autoridades, para a exercerem da mesma maneira que aquelle Tribunal. Estas fianças são aquellas, que as Leis têm concedido até agora: quando vier uma nova Lei, que fixe o systema das fianças, os Juizes postos nos seus justos limites, as concederão então conforme essa Lei o permittir. Diz o Nobre Senador, que o Desembargador do Paço, depois de ouvido o Juiz, é que dá a Fiança; e ahí é que está o embaraço. Se o Desembargo que seguisse a marcha da Lei, já tal embaraço não existia. Os Juizes se escaso quizerem fazer a sua obrigação, e lembrarem-se do Systema Constitucional, e da responsabilidade que sobre elles pesa, o que hão de fazer, quando se pedir fiança? Hão de consultar as Leis; se elles a concederem, concedel-a-hão os Juizes: se a negarem, hão de negal-a. Isto nenhuma difficultade envolve.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Ainda insisto na minha opinião.

Quando vim para o Brazil, vieram tambem ordens especiaes, pelas quaes se estabeleciam que em todas as partes, onde houvesse uma Vara de Jurisdição, se pudessem conceder fianças; porém os abusos, que dahí se seguiram, deram lugar a que essa autoridade passasse para as Relações e depois para o Desembargo do Paço. O Regimento sobre esta materia é muito embaraçado, e o Tribunal procedia sempre com a maior circumspecção, e ouvindo o Juiz privativo: como, pois, se pretende passar isto agora até para os Juizes Ordinarios, que por esta Lei ficam com essa autoridade, sem um Regimento mui claro, pelo qual se possa regular? Não posso accommodar-me com semelhante cousa: portanto parece-me muito prudente que esta materia se reserve para quando houver esse Regimento. O que existe envolve muitas difficultades, de maneira que o mesmo Desembargo do Paço, sendo aliás composto de grande numero de Ministros, e já provector, muitas vezes se acha embaraçado, por consequencia não pôde servir para aquelles Juizes se regularem.

Ficou esta materia adiada pela hora:

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia, em primeiro lugar, a ultima discussão de quatro Pareceres de Commissão, paragrapho 1º, sobre o Sr. Senador José Carlos Mayrínck da Silva Ferrão; 2º sobre o Sr. Senador Manoel Ignacio da Cunha; o 3º sobre o Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha, e o 4º sobre o Sr. Senador Visconde da Pedra Branca; em segundo lugar a continuação do Projecto adiado; em terceiro o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa; em ultimo o Projecto sobre o Forum Pessoal.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Apresentei ao Senado o Officio de V. Ex., da data de hontem, e luteirado de seu conteúdo, elle me autorisa para participar a V. Ex., affirm de ser constante á Camara dos Srs. Deputados, que approva o adiamento da conferencia das Com-

missões de Fazenda para o dia de hoje, na forma indicada do mencionado Officio.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Junho de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. José Antonio da Silva Maia.”

“Illm. e Exm. Sr. — Por deliberação do Senado, tomada na Sessão de hoje, cumpreme participar a V. Ex., para ser constante a Sua Majestade o Imperador, que João Caetano de Almeida, que servio de 1º tachygrapho, não está empregado em serviço algum do Senado desde o principio da Sessão de 1827, devendo assim ficar privado desde o mesmo tempo, dos vencimentos que por aquelle motivo percebia. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Julho de 1828. — *Visconde de Caethé*. — Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.”

26ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO

Expediente. — Ultima discussão de quatro Pareceres relativos aos Senadores que participaram á Camara o motivo por que não compareceram ás Sessões. — Continuação do Art. 2º do Projecto de Lei relativo á extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Estando presentes 29 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da Antecedente e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

“Illm. e Exm. Sr. — Procedendo hoje a Camara dos Deputados a eleição da Mesa que deve servir no 2º mez da presente Sessão, foram nomeados, na forma do Regimento Interno: para Presidente, Sr. José da Costa Carvalho; para Vice-Presidente, o Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque; e para Secretarios: em primeiro lugar, eu, em 2º, 3º e 4º, os Srs. José Carlos Pereira de Almeida Torres, Luiz Paulo de Araujo Bastos, e Joaquim Marcellino de Brito, na ordem em que vão indicados. O que participo a V. Ex.

para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Junho de 1828. — *José Antonio da Silva Maia*. — Sr. Visconde de Caethé.”

Não havendo mais expediente para se ler, nem quem apresentasse Pareceres de Comissões, Projectos ou quaesquer outros papéis, proprios desta occasião, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e entrou em 2ª e ultima discussão o Parecer da Comissão de Constituição a respeito do Sr. Senador José Carlos Mayrlnck da Silva Ferrão, que participou que por motivo não pôde vir tomar assento neste Senado.

Como houvesse Conselho de Estado, e sabissem os Srs. Senadores que a elle pertencem, ficaram na Sala sómente 24, e por isso suspendeu-se a Sessão.

O Sr. Carneiro de Campos lembrou ser melhor que entretanto os Srs. Senadores, que estavam presentes, fossem trabalhar nas Comissões.

Adoptou-se a proposta do Sr. Carneiro de Campos.

A's onze horas e meia, havendo numero de Membros sufficiente, continuou a Sessão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu assento que se deve supprimir este resto do Parecer da Comissão pelas razões que já apontei na outra discussão. Este Senador é de facto muito doente, e, de certo, não quereria largar um lugar gravissimo, e de tanta honra, se não occorressem as ponderosas razões que já aqui se ponderaram.

O SR. BORGES: — Eu cuido que não é necessaria a suppressão, porque isto é cousa que fica aqui entre nós, e ao Senador sómente se diz que foi attendido o seu Officio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Porém o Parecer da Comissão imprime-se, e divulga-se no publico, por isso requeiro que se supprima o resto delle.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propóz o Sr. Presidente a votos o

Parecer, o qual foi approved, na conformidade da Emenda suppressiva do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em 2ª e ultima discussão o Parecer da mesma Commissão a respeito do Sr. Senador Manoel Ignacio da Cunha Menezes, o qual tinha participado que por motivo de molestia, de que convalescia, não podia comparecer na presente Sessão.

Não havendo quem pretendesse a palavra para fallar sobre o Parecer, e dando-se por discutida a materia, foi offerecido á votação, e approved.

Entrou tambem em 2ª e ultima discussão outro Parecer da mesma Commissão, relativo ao Sr. Estevão José Carneiro da Cunha, que havia participado que por molestia não vinha tomar assento nesta Camara.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não posso deixar de considerar como necessaria alguma providencia a este respeito, porque o numero dos Senadores está realmente incompleto. Não se pôde dizer que existam senão quarenta e nove, devendo elles ser cincoenta: o lugar deste Senador está realmente vago, pela impossibilidade permanente, que o acompanha, de poder desempenhar as essenciaes funcções de Senador; e penso que o unico meio de se remediar o inconveniente, que tenho ponderado, é o fazer elle um requerimento, em que peça a sua demissão. Por este modo fica salvo o decoro da sua pessoa, e pôde-se completar a representação do Senado.

O Sr. BORGES: — E' necessario que o Nobre Senador faça a sua Indicação por escripto, para a Camara a tomar em consideração, e ver a marcha que isto deve ter.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Os inconvenientes que apresentou o Nobre Senador são os mesmos que, quando um Senador, qualquer, fica cego ou entrevado, emquanto elle não vier, o Senado não tem resolução nenhuma que tomar; vai continuando a sua marcha. O Senador de que tratamos já tomou posse, e exercitou funcções deste Cargo; tanto assim que até assignou a Acta do Reconhecimento do Principe Imperial; não se pô-

de dizer, por consequencia, que está vago o seu lugar. Todos nós podemos tomar posse hoje e amanhã estarmos impossibilitados. Seja o Senado por outra vez mais circumspecto, quando tratar de approvar os Diplomas que apresentam os Senadores; agora julgo que já não tem lugar a deliberação, que se pretende tomar.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — E' necessario fazer differença entre as funcções essenciaes de Senador e aquellas que o não são. As funcções essenciaes são: discutir e votar; nenhuma destas elle pôde fazer, em razão da impossibilidade physica que padece. Demais este Senador foi nomeado por um engano; tomou posse por uma condescendencia que não foi geral; portanto não sei como se possa deixar de reputar vago o seu lugar. A Constituição manda que os Senadores sejam cincoenta; nós devemos ser fiscaes da sua observancia, e vemos que na realidade temos só quarenta e nove, e não tomamos deliberação alguma a este respeito. Isto me parece muito máo, e que se deve remediar.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que as razões que o Illustre Senador expendeu já aqui a principio se trataram. No que o Nobre Senador disse vejo a reproducção das duvidas sobre a legalidade ou illegalidade da eleição do Senador; mas acho que ha grande perigo em se estabelecer semelhante principio. Adoptado elle, uma e outra Camara quereria em todo o tempo oppôr-se á legitimidade de um Senador ou Deputado depois de haver já approved a sua eleição, e a faria annullar: succumbindo a intrigas e a partidos que contra elles se levantassem. Isto viria a dar em semelhante cahos, e a Representação Nacional acabaria. A autoridade que têm as Camaras, de verificarem os poderes, já teve o seu effeito; não ha acto que a Commissão possa, ou vá agora exercitar: deste direito já usou plenamente a Camara, e portanto nada mais tem que fazer. Quanto aos actos de Senador tenho repetidas vezes dito que elle escreveu, foi a Deputação, assignou o Reconhecimento do Principe Herdeiro da Corôa, etc. E, de mais, elle não é tão surdo como se diz. Eu o posso affirmar, porque muitas vezes conversei com elle. Propôz-me questões sobre os seus predios, pedio o meu parecer, etc.; e que o seja, muito em-

bora: examinasse isso a Camara, quando o recebeu e approvou o seu Diploma.

Julgando-se discutida a materia, e pondo o Sr. Presidente a votos o Parecer, foi approvado até ás palavras de — de sua presença — supprimindo-se o mais até ao fim.

Seguiu-se a primeira e ultima discussão do outro Parecer da mesma Comissão sobre o Sr. Visconde da Pedra Branca, que tinha participado que, por motivo de molestia, não pôde vir tomar o competente assento. Não houve quem fallasse sobre o Parecer, e dando-se por discutido foi approvado.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e entrou em discussão o paragrapho 2º do 2º Artigo do Projecto de Lei relativo á extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Não posso convir neste paragrapho 2º, pela maneira com que elle está enunciado. A primeira parte deste paragrapho diz: (Leu). Estas palavras, tomadas no seu sentido obvio, e geral, querem dizer que — pronunciado o réo, tem a faculdade de poder impetrar a fiança ou do Juiz que fez a pronuncia, ou daquelle que o prendeu. Supponhamos que um Juiz do Crime do Rio de Janeiro pronunciou um réo, e este fugio para outro Julgado, por exemplo para S. Paulo: a parte queixosa não pôde effectuar a prisão, e tendo noticia de que o réo allí estava, representou: neste caso fica ao réo o arbitrio de pedir ao Juiz desse Julgado que accete a fiança ou de vir ao Rio de Janeiro fazel-o. E' inteiramente contrario aos principios de Direito dar ao réo escolha de Juiz, e não só o arbitrio de escolher um, mas de escolher um depois do outro, o que são duas escolhas. Não se deve, Sr. Presidente, ter semelhante liberalidade com os réos. As concessões das fianças por este modo faria com que os malevolos perdessem o receio de serem punidos: por consequencia não pôde por fórma alguma passar o Artigo da maneira por que está concebido. Demais, como é que um Juiz ha de conceder fiança em um caso, de que elle

não tomou conhecimento, em que elle não julgou? Dir-se-ha que o Juiz da culpa remetta a Precatoria, e Certidão da querella, e provas do crime, para que o Juiz do outro Julgado, vendo a imputação, que recae sobre o réo, á face dessas provas, conceda ou negue a fiança. Em primeiro lugar era isso sobrecarregar com despezas o queixoso, que já soffreu damno: em segundo lugar é prohibido por Direito julgar-se por Certidões, que podem ser apocryphas: em terceiro lugar a Constituição estabelece como uma das garantias, que ninguém pôde ser julgado senão pela Autoridade competente. E qual é essa Autoridade competente? O Juiz do Crime do territorio, onde o crime se perpetuou. Como é, pois, que se ha de dar a um Juiz estranho a faculdade de conceder a fiança? A admissão da fiança, fallando em termos legais, é uma especie de commutação de pena. O Juiz que pronuncia a prisão é que pôde commutar essa pena de prisão: por consequencia nenhum Juiz de outro Julgado pôde metter-se nesta Sentença. Acho portanto, Sr. Presidente, que o Artigo está mal enunciado ou mal concebido, e que carece de Emenda. A Camara tomará em consideração o que acabo de expender, e resolverá o que julgar acertado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu creio que o Artigo pôde passar, e os Juizes admittir a fiança naquelles casos, em que o crime não é da maior gravidade: porque, se acaso o crime é de pena maior do que a de seis mezes de prisão, como diz a Constituição, e em que as Leis não concedam fiança, nega-se: se é daquelles em que tem lugar, admittem-no: portanto não acho inconveniente em que elles possam conceder a fiança como o outro dia aqui se contestou. Eu não digo que o systema de fiança que ha entre nós seja o melhor, porque ha crimes talvez graves, em que se manda admittir a fiança; e crimes que talvez nem crimes sejam, nos quaes se não admittê; mas a seu tempo se emendará esta materia. E' natural que a Assembléa a tome em consideração, que se occupe, logo deste plano das fianças, e então se corrigirão os inconvenientes que ha. Dizer o Illustre Senador que uma Sentença não se pôde executar, se não pelo Juiz competente, não tem isso nada com a prisão. Esta é um

acto preparatorio, nada tem com a Sentença, o réo ha de ser julgado pelo seu Juiz competente. O Nobre Senador apresentou um inconveniente, figurando a hypothese de um homem que se tivesse passado daqui para São Paulo e alli fosse admittido á fiança: mas não vejo tal inconveniente. Póde esse homem muito bem ser um Cidadão pacífico; que mudasse por motivos de particular a sua residência para S. Paulo, e que por causa talvez insignificantes e frívola seja reclamado pelos Juizes da Côrte, os quaes tenham passado Precatoria para este fim: ora, sendo um homem bem estabelecido na terra, terá de ser preso para vir aqui perante os Juizes, que ordenaram essa prisão; perdendo talvez por este motivo os seus bens, quando pelo modo prescripto nesta Lei, se evita este damno. Parece-me que não devemos deixar o Cidadão pacífico tão exposto. Sr. Presidente. Acho que, do que devemos tratar quanto antes, é da reforma das fianças. Já nesta Camara temos um Projecto que as regula: entretanto passem para estes Juizes as attribuições que o Desembargo do Paço exercia nesta materia, e adopte-se o que discutimos. Nisto não vejo senão auxiliar a innocencia das Partes. A severidade, que o Nobre Senador pretende, póde muitas vezes cahir sobre um Cidadão pacífico, e este, por crime talvez mui leve, soffrer o damno da prisão, podendo aliás defender-se solto.

O Sr. Duque Estrada pronunciou um discurso que o tachygrapho não conseguiu apanhar.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Não contestarei a necessidade, que ha, de uma Lei, que regule os casos, em que se deve conceder a fiança; porque essa necessidade é clara, e necessariamente a Assembléa se ha de occupar de providenciar a este respeito: limitarei as minhas reflexões ao ponto em controversia, e muito pouco é o que sobre elle tenho que dizer. Eu considero, Sr. Presidente, a fiança como substituição da prisão; e creio que todos estamos de accôrdo neste ponto. Estabelecido este principio, assento que o Juiz que póde prender, póde conceder a fiança, visto que a fiança é a substituição da prisão: portanto deve passar o parographo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Desejava que os Illustres Senadores me esclarecessem e dissessem como hão de conhecer dous Juizes do mesmo facto? Não salta logo aos olhos o inconveniente que aqui ha? Pois ha de um Juiz do Rio de Janeiro julgar sobre um crime, e outro de S. Paulo julgar sobre o mesmo crime? Isto offende todos os principios de Direito. Para que se ha de estar argumentando com praticas e interpretações vagas, que não vêm ao caso? A Constituição diz que ninguem póde ser julgado, e não pelo Juiz competente. Um réo pronunciado por um Juiz do Rio de Janeiro, por um crime aqui commettido, não póde ser julgado por um Juiz de S. Paulo. Eu estou persuadido de que a Camara dos Deputados esqueceu-se de acrescentar algumas palavras a este parographo, com as quaes elle fica bom. Parece-me que dizendo-se depois da palavra — executarem — o seguinte — no caso de flagrante delicto — póde passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Juiz, que executa a Precatoria, está no mesmo caso do que a mandou. Uma vez que o réo preste fiança, e esteja nos casos da Lei, o Juiz que manda prender, ha de por força admittil-a: logo o mesmo póde conceder o que executa. A Constituição diz geralmente que ninguem poderá ir á prisão, ou ser nella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos em que a Lei a admite: supponhamos que o Juiz pronuncia no Rio de Janeiro um réo que está no Pará, ha de estar esse réo no Pará preso infinito tempo contra a letra da Constituição, porque, segundo a opinião do Illustre Senador, só o Juiz do Rio que o pronunciou, póde admittir a fiança? Não é isto um absurdo?

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Como só fizesse proposição, e não Emenda, passo agora a offerecê-la:

EMENDA

“Ao parographo 2.º Depois da palavra — executarem, acrescentem-se as seguintes — no caso de flagrante delicto. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

Fallou o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava o paragrapho 2º, salva a Emenda. Assim se venceu.

Se approvava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

Os paragraphos 3º, 4º e 5º foram approvados, sem haver quem os combatesse. Passou-se ao paragrapho 6º.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este paragrapho deve passar: só tenho uma observação pequena que fazer. Não posso concordar em que se concedam dispensas dos prazos marcados na Lei, para depois se tirarem as Cartas de Seguro, principalmente em crimes graves, como o de morte e de outros. Ficar o réo tanto a seu salvo em taes crimes, não se accomoda com o meu modo de pensar. Supponhamos mesmo que elle tenha alguma razão de defesa, muito embora occulte-se por algum tempo, até que passe o prazo da Lei: preste essa homenagem aos costumes publicos, e á indignação geral, que sempre se levanta contra os que matam ou commettem delictos graves: o mais é um escandalo intoleravel.

EMENDA

“Supprima-se o membro do paragrapho 6º que principia — Dispensar para conceder Carta de Seguro. — Paço do Senado, 6 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apolada.

O SR. OLIVEIRA: — Sustento o paragrapho 6º. Ainda se não disse que devemos acabar com as Cartas de Seguro. Quanto ao caso que o Nobre Senador apontou, ainda o réo póde dar a sua defesa, e mostrar o contrario, e talvez que matasse para remir a vida. Em quanto se não extinguirem as Cartas de Seguro, é justo que se conserve a providencia, que aqui se offerece.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — As Cartas de Seguro, quando menos, são odiosas, e contra a pratica das Nações civilisadas. Só entre nós é que isto existe. Com uma folha de papel, depois de fazer uma morte, andar logo o réo passeando, á vista da mulher, do pai ou dos filhos do morto, é intoleravel! O que ha em Inglaterra, é a fiança; e isto já custa mais a achar. Por via de regra faz-se até um

deposito, além dos Fladores, e ás vezes com muitas Libras esterlinas, conforme a culpa. Não ha razão para nós agora, além de ser já o Seguro uma concessão extraordinaria, concedermos a faculdade de se dispensar nos prazos que a Ordenação marca, para depois delles se poderem passar as Cartas. Taes dispensas são escandalosas, não as posso admitir.

Dando-se por discutida a materia foi posta á votação, e approvada, conforme a Emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Foram successivamente lidos e approvados, sem haver quem os contrariasse, os paragraphos 7º, 8º, 9º e 10. Por ter dado a hora não progredio a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a Indicação do Sr. Carneiro de Campos, sobre as Certidões que as Partes pedem ao Senado; em segundo, a Lei adiada; em terceiro, os Fóros privilegiados; e em ultimo, a Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

27ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO

Expediente. — Discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos, relativa ás Certidões que as Partes pedem ao Senado. — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a Extinção dos Tribunaes da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens. — Primeira discussão do Projecto de Lei sobre os Fóros privilegiados.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 30 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. e o Sr. 2º Secretario procedeu á leitura da Acta da antecedente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Parece-me que na Acta não se diz que depois de se ter suspendido a Sessão, em

razão de sahirem os Srs. Conselheiros de Estado, e de não ficar numero de Membros sufficiente para ella continuar, fomos trabalhar nas Commissões. Acho que isto se deve declarar para que o Publico saiba em que empregámos aquelle tempo.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Na Acta não se diz que, porque não houve uma determinação do Senado para os Nobres Senadores irem trabalhar nas Commissões. Os Srs. Conselheiros de Estado retiraram-se, e vio-se que ficaram na Sala menos de 26 Membros: por consequencia suspendeu-se a Sessão. Como os Nobres Senadores julgaram conveniente empregar esse tempo em trabalhos das Commissões, foram dar-se a elle de *motu proprio*, e não porque houvesse resolução a este respeito; e este é o motivo por que na Acta se não falla nisso.

O SR. BORGES: — Não ha duvida que não houve resolução para irmos trabalhar nas Commissões; mas parece-me que não implica dizer-se que, por não haver na Sala o numero sufficiente de Membros para continuar a Sessão, fomos para aquelles trabalhos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não houve resolução do Senado, como bem pondera o Sr. 2º Secretario, mas houve o facto do Sr. Presidente dizer que fossemos para as Commissões: que embaraço, pois, ha em que isto se declare na Acta? Antes julgo muito proprio que se diga, afim de que todos saibam em que nos occupámos.

Consultando o Sr. Presidente o Senado sobre esta materia, decidiu-se que se accrescentasse na Acta que na occasião em que sahiram alguns Senhores para o Conselho de Estado, por não se poder continuar a Sessão, foram diversos Membros para as Commissões.

Não havendo quem tivesse mais observações que fazer sobre a Acta, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta ao Senado do seguinte

Officio

"Ilm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., inclusas as duas Resoluções da Ca-

mara dos Deputados, uma para o fim de declarar no goso de Cidadão Brasileiro a Joaquim José de Araujo e outra sobre as buscas por contrabando, afim de que sejam por V. Ex. apresentadas á Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que dizem respeito á primeira.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Junho de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

O Sr. 2º Secretario leu as Resoluções que vieram appensas ao dito Officio.

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Joaquim José de Araujo está no goso dos Direitos de Cidadão Brasileiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Junho de 1828. — José da Costa Carvalho, Presidente. — José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. — José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

"Art. 1.º As buscas por contrabando ou extravio de ouro ou diamantes, ficam extintas: e pelo de Direitos de outros generos terão sómente lugar havendo denuncia por escripto, attestadas por duas pessoas fidedignas, ainda que os denunciados sejam videntes."

"Art. 2.º Ficam sem vigor todas as disposições em contrario."

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Junho de 1828. — José da Costa Carvalho, Presidente. — José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. — José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Tem-me a experiencia mostrado que ha na 2ª discussão das materias que se tratam aqui, uma Commissão geral que prolonga consideravelmente essa discussão, sem della se tirar proveito. Ainda a semana passada aqui aconteceu levar tres dias a dis-

cussão de um Artigo, que afinal foi approvado como estava. Não temos muitas Leis, a que se deve dar andamento, mas que com este methodo não passarão tão cedo. E' necessario tomarmos sobre isto alguma medida, e eu offereço á consideração da Camara a que passo a ler nesta

INDICAÇÃO

"Proponho que se reforme o Regimento, restringindo-se a fallar tres vezes a liberdade illimitada de o fazer em 2ª discussão. E, quando a materia, por sua importancia, pareça exigir ser tratada em Comissão Geral, poderá qualquer Senador propô-la, e se fôr apoiada por tres Membros será a proposição posta á votação sem preceder discussão. — *Carvalho.*"

Foi apoiada e ficou na Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Desejava saber de que maneira foi concebida a ordem expedida á Typographia sobre a impressão do Relatorio do Ministro da Marinha.

O SR. PRESIDENTE: — Foi com a condição de se não imprimir se na Typographia já estivesse outro para esse fim.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu sei que na Camara dos Deputados não se mandou imprimir o que o Ministro remetteu para ella, porque o 1º Secretario, ahí fez as mesmas observações que o Sr. Visconde de Caethé aqui ponderou ao Senado: nestes termos assento que se deve mandar ordem á Typographia, para que se imprima aquelle Relatorio, porque tambem está esperando por elle a Camara dos Deputados.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — A decisão que sobre o Relatorio do Ministro da Marinha houve nessa Secretaria, foi que se mandasse imprimir aquelle papel, não se imprimisse o que daqui se remetia, porém que, se não tivesse mandado, então se imprimisse. Nestes termos julgo desnecessario officiar novamente á Typographia. Uma vez que a Camara dos Deputados não manda imprimir o Relatorio que o Ministro lhe enviou, já tem a Typographia a ordem para imprimir o que daqui se lhe remette.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ache que não obstante o que o Nobre Senador pondera, é conveniente officiar-se á Typographia para que imprima o Relatorio; porque como o Officio que se lhe dirigio foi concebido da maneira que o Nobre Senador diz, póde ser que a Typographia esteja á espera, a ver se a Camara dos Deputados tambem o remette. E' melhor mandar-se dizer positivamente que o Relatorio se imprima.

O SR. PRESIDENTE: — Pois bem, manda-se imprimir sem perda de tempo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O anno passado, tendo o Ministro dos Negocios Estrangeiros, que então servia, feito á Camara dos Deputados a communicação de um Tratado celebrado entre este Imperio e uma Potencia Estrangeira, sem se fazer igual communicação a este Senado, um Illustre Senador reclamou essa communicação, e aqui se reconheceu que deviam ser feitas taes communicações a uma e a outra Camara. Observo que o Ministro da Marinha seguiu essa marcha; e parecendo que o mesmo devia praticar todo o Ministerio, vejo que pelo contrario o Nobre Senador Ministro da Guerra o não fez assim; enviou o seu Relatorio á Camara dos Deputados, e não o remetteu a este Senado. E' necessario, Sr. Presidente, fixar-se uma regra geral a este respeito, para que, se se reconhecer que os Ministros devem fazer as suas communicações a ambas as Camaras, possam exigir-se; se se reconhecer o contrario, possa votar-se agradecimento áquelle que o fizer por simples motivo de consideração, e não por dever. O Nobre Senador Ministro da Guerra está presente; póde ser que elle nos dê algum esclarecimento a este respeito.

O SR. BARROSO: — Quando o Nobre Senador fizer a sua proposta de uma maneira regular responderei.

O SR. BORGES: — Eu passo a escrevel-a.

INDICAÇÃO

"Requeiro que se peça ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Relatorio da sua Repartição, visto havel-o já apresentado na Camara dos Deputados. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — Fica em cima da Mesa os tres dias da Lei, para depois entrar em discussão.

O SR. BARROSO: — Se o Senado me permite, responderei agora mesmo, pois esta materia é tão simples que se pôde decidir já. O que a Constituição manda no Art. 172, é o seguinte: (Leu) porém não se encontra nella Artigo algum que obrigue os outros Ministros de Estado a fazerem Relatorios das suas Repartições, e a apresental-os á Assembléa. Se os outros Ministros o têm feito, é em razão de ordem de Sua Majestade Imperial; e pelo que toca á minha Repartição, dirigio á Camara dos Deputados por ser a que tem a iniciativa nesta materia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não ha duvida de que a Constituição só obriga o Ministro do Thesouro a apresentar o seu Relatorio, e não os outros; porém Sua Majestade Imperial, na Sua Falla do Throno, perante o Corpo Legislativo, disse que os Ministros dariam conta do estado das suas Repartições; e pois que o Senado tambem faz parte desse Corpo, cumpre que elles satisficam ao Imperial mandado, remettendo-nos igualmente o seu Relatorio, como já fez o Ministro da Marinha.

O SR. BARROSO: — Por essa razão é que fiz o Relatorio. Dirigi-o á Camara dos Deputados, por ser a que tem a iniciativa sobre esta materia, e estou persuadido de que ella o transmittirá ao conhecimento do Senado, do mesmo modo que o Senado transmittit ao conhecimento dessa Camara a Falla do Throno, não obstante ser aqui recitada, e aqui ficar o seu authographo. Com o que pratiquei, penso haver satisfeito á ordem que recebi.

O SR. PRESIDENTE: — Fica esta Indicação para entrar em discussão, quando fôr tempo.

Entrou-se em Ordem do Dia, cuja primeira parte era a discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos, relativa ás Certidões, que as Partes pedem ao Senado. (1)

(1) Veja-se a sessão de 31 do mez passado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quando se tratou deste negocio das certidões, o Nobre Senador o Sr. Barroso observou que era justo que se passassem ás Partes as que fossem necessarias para reclamarem seus direitos, uma vez que a materia não estivesse nas Actas do Senado. Eu achei esta observação muito bem feita, e por isso na votação nem fui pela causa particular que então se discutio, nem pela proposição geral que appareceu, para que se passassem todas as Certidões que fossem requeridas, menos as daquelles objectos que se tratassem em Sessão secreta; mas como na votação não podia explicar a minha opinião, cuidei de offerecer a Indicação que estamos discutindo. Eu assento, Sr. Presidente, que o Senado deve mandar passar as Certidões que se pedirem quando a materia não constar da Acta, e não fôr tratada em Sessão secreta; e quando, por estar a publicação das Actas atrasada, a Parte não puder por meio dellas mostrar o que pretende; fóra destes casos acho que taes certidões se não devem passar. Um Illustre Senador disse então que as Actas não faziam fé. Eu assento que fazem toda a fé, porque são actos publicos, approvados pelo Senado, os quaes se publicam pelo mesmo meio, por que se publica toda a Legislação. Se as Actas não fazem fé, a Legislação impressa tambem a não deve fazer. Parece-me, Sr. Presidente, que a base, que deixo apontada, é a que se deve adoptar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Quando sustentei a opinião de que se passassem todas as Certidões, que as Partes pedissem, fundei-me em que, por mais diligencias que tinha feito, ainda não havia podido formar uma collecção completa das Actas, porque se recebem truncadas e em que as Actas impressas muitas vezes trazem erros, que dizem inteiramente o contrario do que se passa na Camara. Com effeito será justo que um homem, que precisar de mostrar a bem dos seus direitos uma resolução, que se tomou nesta Camara, se veja obrigado a ir comprar a collecção das Actas (dado que a haja completa) para procurar essa resolução? E se a Acta não fôr exacta nessa parte, o que ha de fazer esse homem? Não apparece em um

Periodico da Córte, transcrevendo uma Acta do Senado, que o Relatorio do Ministro da Marinha foi remettido á Commissão competente, quando isso não foi o que se resolveu? Na Sessão de 29 de Agosto do anno passado, não diz a Acta vinda da Imprensa que, communicando o Ministro do Imperio haver movimentos assustadores na Bahia, o Senado respondeu que recebia esta participação com agrado, quando pelo contrario a resposta foi que recebia aquella noticia com bastante magua, e estava prompto para coadjuvar o Governo quanto pudesse, com as medidas, que fossem convenientes? Ha de ser por documentos destes que as Partes hão de mostrar o qu pretendem? E' preciso contar com as cousas como são, e não como devem ser. As Actas devem sahir muito correctas da Typographia; mas não succede assim, não se ha de dar alguma providencia? Ha de ficar prejudicado o direito do Cidadão? Argumenta-se com as Leis, as quaes tambem se publicam pela imprensa. Não estão no mesmo caso das Actas. As Leis publicam-se nas Chancellarias, e por esta Repartição é que são remettidas a todas as Autoridades: portanto ha quem vigie sobre a sua exactidão. Se o Senado tem força para fazer com que as Actas saiam exactas da imprensa, não se passem Certidões ás Partes; se a não tem, é indispensavel passal-as, pois que as Partes não se podem gular pelas que sahem da imprensa, vistos os factos que acabei de expender.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Nem todos os papels são legaes. Uma certidão tem fé quando ella é extrahida do livro de Registro palavra por palavra, e assignada pela pessoa competente para isso: outro qualquer papel não tem a mesma fé que uma certidão assim passada. As Actas impressas para nada prestam, por causa dos erros que contêm: e o Nobre Senador apontou um, que é de toda a necessidade que o Senado mande remediar. O que se dirá do Senado, quando se ler nessa Acta que elle recebeu com agrado a noticia de que tinham apparecido na Bahia movimentos assustadores, que tendiam a conspirar contra a Constituição? Dir-se-ha que o Senado é anti-constitucional, e este objecto merece que se

mande fazer uma declaração. Ora, passando a fallar do que se pratica com as Leis, imprimam-n'as quantas vezes quizerem, e ellas não obrigam sem um acto legal, que é a sua promulgação na Chancellaria. Supponhamos que se imprimia uma Lei antes de ser promulgada, e que antes dessa promulgação cahia, por não ser necessaria ou por qualquer outro motivo, obrigaria essa Lei a alguém, porque ella corria impressa? Passar-se-hia della uma Certidão? De certo que não, porque lhe faltou aquelle acto legal. Um acto legal não pôde ser supprido por outro que o não é. Para ter fé publica é necessario que a resolução, que se pretende, seja passada por Certidão verbalmente extrahida do Livro respectivo, e assignada pela pessoa competente, que é o Official Maior: ao menos esta é a pratica seguida nas outras Repartições.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se as Actas não sahem da imprensa com a precisa exactidão é porque não tem havido vigilancia sobre isto: o Senado deve prestar a sua attenção a este objecto, e especialmente os Srs. Secretarios, que são os encarregados delle. Disse um Illustre Senador que as Actas não têm fé publica. Respondo que tenho visto citar Actas de Concilios, e de muitas outras Autoridades que fazem força, e têm fé publica. Se por causa de um ou de outro erro, que nellas apparece, devem perder essa fé, tambem as Leis podem conter esses erros, e ninguém as deverá citar. A Lei a respeito das viúvas contém um erro em um dos seus Artigos; por terem posto na Imprensa uma palavra por outra, deixar-se-ha por isso de citar essa Lei? E' de presumir, visto o estado das nossas Typographias, que, quando os Codigos se imprimirem, tenham bastantes erros, deixar-se-ha de os citar tambem por isso? Se as Actas não fazem fé, se são actos publicos, nenhum prestimo têm: entretanto para isso é que ellas vêm ser. Providencie o Senado para que ellas saiam bem exactas e correctas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando digo que as Actas não têm fé publica, não fallo dos originaes que estão na Secretaria desta Camara, mas sim das impressas. Se a Acta impressa tivesse fé publica, uma cópia manuscripta, feita por qualquer pessoa, ha-

via também de ter fé, porque uma e outra estão na mesma razão. A imprensa o que é? Nada mais que uma invenção para fazer com que se propague com facilidade a cópia de qualquer escripto; porém não lhe dá authenticidade alguma. Trouxe o Illustre Senador por argumento ter visto citações das Actas dos Concilios, e de outras Autoridades. Essas Actas por si só fornecem mui poucas provas, e teriam mui pouca autoridade, se os factos que ellas referem, não fossem aliás provados pelo testemunho historico, e se o criterio e exacção dos seus compiladores não lhes dessem toda a autoridade. Infelizmente não temos a mesma garantia no que se imprime; entretanto eu não digo que se não citem: o que digo é que não são para um homem pegar nellas, e ajuntal-as como documentos para o que tiver que requerer.

O SR. BORGES: — Se o Nobre Autor da Indicação quer que as Actas impressas tenham fé publica, para que fez tal Indicação? Ella é inteiramente ociosa, porque não ha resolução alguma tomada nesta Camara que não conste das Actas; portanto escusado se torna, segundo a sua propria opinião, providenciar sobre esta materia. E' contradicção manifesta sustentar que as Actas têm fé publica, e que por ellas pôde cada um mostrar o seu direito, e propôr ao mesmo tempo que se passem certidões do que aqui se resolve. Diz o Nobre Senador que os defeitos que se notam nas Actas, procedem da falta de cuidado, que tem havido a este respeito; que o Senado deve prestar attenção a este objecto, etc. Essas faltas, Sr. Presidente, não podem ser imputaveis ao Senado: as suas Actas originaes são exactas: os erros, que apparecem nas impressas, procedem da Typographia sobre a qual o Senado não tem autoridade; e sendo muitos, e ás vezes consideraveis esses erros, forçoso se torna conceder ás Partes titulos devida e fielmente extrahidos de um livro, com os quaes ellas possam requerer o que lhes convier.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A contradicção de que o Nobre Senador me increpa, procede de não me ter entendido, ou de não se lembrar do que eu disse. Eu não sustento que se neguem absolutamente Certidões das resoluções aqui tomadas; mas também me

não conformo com que se passem de todas. Essas Certidões devem passar-se nestes dous casos, ou quando a materia não constar da Acta, por alguma omissão que tenha havido, ou quando a publicação da Acta se tiver demorado, e a Parte não puder com ella mostrar o que pretender. Quanto ao que disse outro Illustre Senador, que affirmou que as Actas não podem servir de documento, tem acontecido algumas vezes rasgarem os Advogados as Folhas da Ordenação e juntal-as a Autos, para os Juizes verem a Legislação, em que elles se fundam, e fazerem a justiça que se pretende.

Não havendo mais quem fallasse, deu-se por discutida a materia, e decidio-se que passasse á ultima discussão.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, e entrou em discussão o paragrapho 11 do Art. 2º do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, o qual havia ficado adiado na Sessão antecedente.

O Sr. Marquez de Inhambupe combateu este paragrapho, porém o tachygrapho nada alcançou do seu discurso, e o mesmo aconteceu com o do Sr. Marquez de Santo Amaro, que se lhe seguiu a fallar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para dizer que este paragrapho me parece indispensavel, e que com uma mera alteração de redacção se concilia tudo; agora accrescentarei alguma coisa que julgo se devem inserir neste paragrapho. Diz-se aqui: (Leu) falta tratar-se da dispensa do lapso do tempo, porque depois de assignada pelo Soberano a Carta ou Titulo de qualquer natureza, que seja pelo qual se concede a Mercê, se dentro de quatro mezes não transita na Chancellaria, e não se registra na Secretaria das Mercês, não pôde mais transitar, sem dependencia da dispensa do lapso de tempo. E' muito conveniente dar-se esta facilidade ás Partes, porque de outro modo resultarão graves prejuizos a muita gente. Supponhamos que um ho-

mem que mora no Pará, Bahia, ou mesmo nesta Província do Rio de Janeiro, porém fóra da Côrte, incumbe seu negocio a um Procurador, e que este se desculda, e não faz passar pela Chancellaria, e Secretaria das Mercês, o Título da Graça concedida ao seu Constituinte, dentro do prazo marcado pela Lei, ficará esse homem perdendo a Graça, que já tinha alcançado, sem, para soffrer esse prejuizo, haver outro motivo mais do que o descuido do seu Procurador. Eu vi um Desembargador nos termos de perder a sua antiguidade por um descuido semelhante: portanto parece-me necessario que isto se tome em consideração, e aqui se declare. Outra cousa mais se deve acrescentar, e vem a ser autorisar o Governo para conceder aos ausentes a faculdade de jurarem por Procurador, quando tenham de o fazer em razão de algum Cargo, ou Officio, que hajam obtido. Eu não fallo da posse: essa deve o proprio agraciado tomal-a, porque já tem os seus papéis correntes, e pôde fazel-o; trato unicamente do juramento. Nesta conformidade offereço a seguinte

EMENDA

"A's respectivas Secretarias de Estado competirá o conceder dispensa do lapso de tempo para o juramento na Chancellaria Mór, passarem nella, e serem registradas nos Registros das Mercês as Cartas e quaesquer Titulos, que nas mesmas Secretarias forem expedidos. E aos ausentes sómente conceder faculdade para jurarem por Procurador. — Salva a Redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Aqui não é o lugar proprio para se tratar do que o Nobre Senador diz: o lugar proprio será na Lei que regular as Secretarias de Estado. Do que aqui se cuida é da providencia a respeito dos papéis que se expendiam pelo Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia e Ordens: esses de que o Nobre Senador falla expendem-se pelas Secretarias de Estado; quando tratarmos dellas, tomar-se-ha em consideração a sua Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o Nobre Senador que os objectos de que trata

a minha Emenda pertencem á Lei das Secretarias de Estado. Essa Lei já aqui se discutio, e foi para a Camara dos Deputados; como, pois, se quer agora esperar por uma cousa que já passou? Nem todas as attribuições podiam na Lei das Secretarias de Estado. Para isso era necessario que antes della tratassemos da que actualmente nos occupa, e talvez de algumas mais; portanto assento que é mui proprio inserir-se aqui a materia da minha Emenda, mórmente quando aqui se dá ás Secretarias de Estado um expediente que dantes não tinham.

O SR. BORGES: — A Emenda do Nobre Senador é conveniente, porém voto contra ella, por não ter aqui lugar. A presente Lei occupa-se de distribuir as attribuições que competiam aos Tribunaes, que ella extingue; como, pois, se ha de inserir aqui uma cousa que sempre competio ao Governo? Isto só pôde ter cabimento nas Leis das Secretarias de Estado. Nós não temos presente essa Lei, nem as Emendas com que voltou da Camara dos Deputados. Pôde ser que nessa Camara se lembrassem do que o Nobre Senador propõe, e se acaso se não lembraram não vejo outro remedio senão fazer-se um additamento a essa Lei, com a materia da Indicação do Illustre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta disposição sempre competia ao Governo, porque o Soberano era absoluto, e nesta qualidade reuniam todos os Poderes; porém de agora em diante não lhe pôde competir, sem haver uma disposição Legislativa que expressamente o autorise para fazer isto. Se acaso se julgar autorisado o Governo para dispensar na Lei, sem haver essa disposição Legislativa, poderá o Governo dispensar tudo, e cahirá por terra o edificio Constitucional. A meu ver pouco importa que essa disposição seja aqui inserida ou em outra parte: a necessidade della está reconhecida, mas como penso não ser impropria deste lugar, e levará tempo a fazer-se um additamento á Lei das Secretarias de Estado, insisto na opinião de que seja incluída nesta Lei que estamos discutindo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não apanhou o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não concordo em que a dispensa seja arbitrio, quando é autorizada por Lei. Se acaso nós deixassemos o Governo dispensar tudo quanto quizesse, estavamos perdidos: todas as Leis cahiriam.

Julgando-se debatida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava o paragrapho 11, salva a Emenda. Foi approvedo.

Se approvava a Emenda. Decidiu-se que não.

Entrou em discussão o paragrapho 12.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Não estou pela determinação deste paragrapho. A Assembléa Geral faz Leis, acho, pois, que o que se dispõe aqui não é attribuição que lhe pertença, mas sim ao Governo, ao qual compete vigiar se na Sociedade se introduzem cousas contra a Lei. Nesta conformidade. offereço uma

EMENDA

“Em lugar das palavras — A Assembléa Geral Legislativa — diga-se — Ao Governo — e o mais como se acha no paragrapho. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Acho muito peso no que o Illustre Senador acaba de ponderar; porém noto uma contradicção. Adiou-se uma Resolução da Camara dos Deputados sobre a concessão que pedia a Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, para adquirir bens de raiz até quatrocentos contos de réis; até que apresentasse os Estatutos: tomar, pois, a Camara dos Senadores uma Resolução destas, e votar agora que taes materias não são da sua attribuição, e que pertencem ao Governo, é uma contradicção.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — A observação que o Nobre Senador acaba de fazer é especiosa. O Senado ainda não decidiu que aquelle objecto pertencia á Assembléa: o que disse foi que era necessario se apresentassem os Estatutos para se resolver; portanto, a minha Emenda não envolve contradicção com o que sobre aquelle objecto se resolveu.

Dando-se por discutida a materia, foi o paragrapho posto a votos, e approvedo na conformidade da Emenda a elle offerecida.

Entrou em discussão o paragrapho 13, o qual foi approvedo sem haver quem o contrariasse.

Leu o Sr. Secretario o Art. 3º.

O Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a este Artigo a seguinte

EMENDA

“Proponho que depois da palavra — aposentados — diga-se — com o tratamento, ordenado, e prerogativas, que são concedidos ao Supremo Tribunal de Justiça. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Eu approvaria a Emenda em todas as suas partes, porque quando um Magistrado chega a entrar nestes Tribunaes, é quasi sempre no ultimo quartel de sua vida, e quando mais merece; porém attentas as circumstancias em que nos achamos, parece que se não pôde dar tamanho ordenado a quem não serve, e fica no seu descango. Que se dê a estes Magistrados aposentados o mesmo tratamento, e as mesmas prerogativas dos Membros do Supremo Conselho de Justiça, convenio, porque elles podiam ir para esse Supremo Conselho; porém quanto ao ordenado, fiquem com o dos Lugares em que deixam de servir. Eu offereço uma

SUB-EMENDA

“Com o ordenado dos Tribunaes em que deixam de servir. — Salva a Redacção. — *Oliveira.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Eu vou contra a Emenda e a Sub-Emenda. Quando se reforma um Militar, olha-se sempre para o tempo do seu serviço, e dá-se-lhe essa reforma na conformidade da escala estabelecida por Lei. Se tem servido menos de vinte e cinco annos, dá-se-lhe com o soldo por inteiro; se tem servido mais de trinta e cinco annos dá-se-lhe com um posto de accesso, e o soldo desse posto. Eu sempre fui contrario á remunera-

ção que se dá com esta ultima reforma, por me parecer excessiva; tanto assim que apresentei nesta Camara um Projecto a este respeito, parecendo-me que fica muito bem remunerado aquelle que não podendo prestar mais os seus serviços, continúa a ter os mesmos vencimentos; porém, na jerarchia militar pôde-se dizer que o homem ainda podia chegar a Tenente-General, e tomar-se isso em contemplação; mas na classe da Magistratura, quando chega ao Desembargo do Paço não tem mais a que ascender. Se o Desembargador do Paço sahe para Ministro de Estado não é por direito que a isso tenha; é por ser chamado para aquelle serviço. Se, pois, o Desembargador do Paço tinha chegado ao mais a que podia chegar, na sua carreira, acho injusto dar-se-lhe mais do que o que tinha, até mesmo pela razão de que seria isso um motivo para todos os que se acham nestes Tribunaes se escusarem de entrar para o Conselho Supremo, allegando molestias, idade, etc., etc. Faça-se uma Lei que regule estas aposentadorias porém, com attenção ao tempo e qualidade do serviço de cada um: o contrario é desperdiçar as honras e o dinheiro da Nação. Não se diga que estes Magistrados estão em ultimo quartel da vida: muitos têm chegado ao Desembargo do Paço com menos tempo do que outros. Alguns com dez annos de serviço já lá estão! Porventura o que só tem servido dez annos está na mesma razão daquelle que tem servido vinte ou trinta? De certo que não: portanto faça-se uma Lei para regular estas aposentadorias.

O SR. OLIVEIRA: — Diz o Nobre Senador que me precedeu, que se faça uma Lei para regular estas aposentadorias. Penso que nenhum lugar pôde isso ter, porquanto esta, que discutimos, vai-se pôr em execução, e os Desembargadores, que não entrarem para o Supremo Conselho de Justiça, não hão de ficar á espera de que se faça essa Lei, para terem que comer. Passando ás razões que o Nobre Senador apontou em apoio da sua opinião, não descubro paralelo entre o Serviço Militar e o da Magistratura. (Apoiados). O Militar pôde principiari a sua carreira desde a idade de quinze annos (não tratando de um já fallecido que assentou praça logo que nasceu), o Magistrado não a pôde prin-

ciplar antes de vinte e dous annos, em razão dos estudos que lhe são precisos. Em a Nação, de que formavamos parte, havia Officiaes de quarenta e sessenta annos de serviço, que não sabiam mais do que o que era Corpo da Guarda, e entretanto reformavam-se com um posto de accesso e chegavam a Tenentes Generaes. Outro argumento foi que os Desembargadores do Paço ahí findam; não têm mais a que aspirar. E' isso verdade; porém tinham outras remunerações, que eram Commendas, Alcaldarias, etc.; agora nada disto têm. Um homem que serve muitos annos em um tal Lugar, merece muito bem as honras e proveitos que o Nobre Senador, Sr. Marquez de Inhambupe, propôz na sua Emenda: se a restringe no que toca aos ordenados, foi unicamente em razão das circumstancias do nosso Thesouro.

O Sr. Borges respondeu ao Nobre Senador, mas não se pôde entender bem o seu discurso, pelo que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não entro na comparação de um serviço de uma classe com os da outra. Cada um, que os presta, sempre entende que os faz melhor; e quem serve bem, tem satisfeito ao seu dever. Vamos á Lei. A Constituição diz que na primeira organização do Tribunal Supremo de Justiça poderão ser nelle empregados os Ministros daquelles que se houverem de abolir. Não obriga o Governo a empregal-os; diz que os pôde empregar: logo o Governo pôde tirar de outra parte os Membros para esse Tribunal. E qual será em tal caso a sorte dos Ministros dos Tribunaes extinctos, que não forem contemplados? Não sei que haja Lei sobre a reforma destes Desembargadores, e isto não é cousa que se deixe ao arbitrio do Governo. Nestes termos acho que se deve aqui fixar a maneira dessa reforma, e a Sub-Emenda do Nobre Senador, Sr. Oliveira, me parece judiciosa: portanto, conformo-me com ella.

Não havendo mais quem fallasse sobre a materia, consultou o Sr. Presidente se a Camara a dava por discutida, e decidio-se que sim.

Se a Camara approvava o Artigo, salvas as Emendas. Approvou-se.

Se approvava a Sub-Emenda do Sr. Oliveira. Foi approvada.

Os Arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º foram successivamente approvados.

Por estar finda a discussão desta Lei, propôz o Sr. Presidente se a Camara a dava por approvada com as suas Emendas para passar á ultima discussão. Venceu-se que sim.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei sobre os Fôros Privilegiados. (1)

O Sr. 2º Secretario leu o Art. 1º.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Art. 1º Todas as causas, assim civis, como criminaes, serão tratadas nos Juizos ordinarios dos Réos, ficando extinctos todos os privilegios pessoaes de fóro e sómente em seu vigor o fóro privilegiado das causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das leis.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não se pôde duvidar da utilidade desta Lei, pois que é uma das que a Constituição exige; nem tambem ha cousa que possa oppôr-se ao enunciado do seu 1º Artigo, pois que elle unicamente contém a doutrina da Constituição. A' vista disto assento que elle por si mesmo se sustenta e que sem demora deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELAS: — Sr. Presidente. Como esta é a 1ª e 2ª discussão, fallarei na Lei geral.

Parece-me ser defeituosa esta Lei, porquanto, devendo declarar quaes são as Causas privilegiadas, apenas tratou dos Militares, das dos Ecclesiasticos, das estabelecidas em Tratados com Potencias Estrangeiras, e em Contractos da Fazenda Nacional, e não fallou nas das outras classes, havendo a Constituição deixado este objecto para a Lei o desenvolver. Parece-me que a Lei devia desempenhar melhor esta excepção e estabelecer aqui varios Artigos que declarasse quaes eram as classes, que deviam ter um Juízo privativo, porém não o fez assim. Quando se tratar de cada uma das partes desta Lei, direi o mais que se me offerecer.

(1) Veja-se o Projecto na Sessão de 1º de Outubro do anno passado.

Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia. O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia, em primeiro lugar, o Parecer da Comissão de Petições sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, Official da Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço, em que pede ser admittido a Official da Secretaria deste Senado; em segundo lugar, a Lei adiada; em terceiro, a factura das estradas; em ultimo, a Lei do Jury.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do Illm. e Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em que participava ao Senado ter sido presente á Sua Majestade Imperial o Officio relativo ao Decreto da Assembléa Geral acerca da Navegação dos Navios de Propriedade Brazileira, sem serem obrigados a levar a seu bordo Capellães ou Cirurgiões.

A Camara ficou inteirada.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

28ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO

Expediente. — 2ª e ultima discussão do Parecer da Comissão da Mesa sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede ser admittido como Official na Secretaria do Senado. — Continuação da 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fóro pessoal.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

Officio

“Illm. e Exm. Sr. — De ordem de Sua Majestade o Imperador tenho a honra de

participar a V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Senadores, que as Comissões Militares mandadas crear na Provincia Cisplatina e na do Rio Grande de S. Pedro, por Decreto de 19 de Maio de 1825, foram abolidas por Decreto de 17 de Fevereiro do corrente anno; e que da resposta que recebi do General em Chefe do Exercito do Sul, quanto aos julgamentos feitos na Provincia do Rio Grande consta que foram julgados o Cadete José Luiz de Queiroz, que afinal foi mandado para prisão perpetua fóra da Provincia pela simples qualidade de louco furioso; o passano Sebastião Pinto da Fontoura, que foi absolvido e julgada a sua conducta illibada; e teve principio o julgamento dos passanos Francisco Alves de Oliveira, Bernardo José Rodrigues, Serafim Ribeiro, e do Miliciano Constantino José Rodrigues, por serem apprehendidos em serviço do inimigo, roubando para o mesmo uma tropa de gado da Provincia; mas não chegaram a ser sentenciados, por se terem evadido da prisão. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 6 de Junho de 1828. — *Bento Barroso Pereira*. — Sr. Visconde de Caethé.”

A Camara ficou inteirada.

Não havendo mais expediente para se ler, nem quem tivesse propostas que apresentar, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão da Mesa, apresentado na Sessão de 16 de Maio passado, sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede ser admitido a servir na Secretaria deste Senado, como Official della, sujeitando-se ás condições expostas no mesmo requerimento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Julgo muito bem lançado este Parecer, no qual houve attenção ao estado do Supplicante, e ás circumstancias em que se acha o Tribunal do Desembargo do Paço. Se acaso esse Tribunal houvesse de existir, poderia a Camara julgar que este homem allí era necessario, e não devia ter lugar a sua pretensão; mas esse Tribunal vai ser extinto, os seus Empregados hão de ser occupados em outros Lugares, portanto pôde-se

muito bem dizer que este está na razão de vir trabalhar para a Secretaria desta Camara, accrescendo o não se onerar com isto a Fazenda Publica, pois elle se propõe a servir com o mesmo ordenado que actualmente está vencendo, o que é tambem conforme com a disposição da Lei da extincção do Tribunal. Nessa Lei se diz que os Empregados do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens continuarão a vencer os ordenados, que tiverem, em quanto não forem empregados em outros Lugares. Se este homem ha de estar vencendo esse ordenado sem fazer cousa alguma, não é melhor que venha para aqui trabalhar? Isto nenhum prejuizo causa aos outros: portanto estou na opinião de que o Parecer deve passar.

O SR. BORGES: — Eu assento que o Parecer não está bem concebido; e que, para se tirar a conclusão que nelle vejo, era necessario estabelecer por principio ou que ha na Secretaria algum lugar vago, ou que é necessario mais algum Official. Se não existe nem uma nem outra cousa, não sei como se possa dizer que este homem venha para aqui trabalhar.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não se trata nem de vaccatura de Lugar, nem de ser preciso mais um Official na Secretaria. Trata-se de aproveitar-se allí este homem, que é muito intelligente, tem muito bons principios, e muito boa conducta, para não ficar sem exercicio. O que se propõe a respeito d'elle, é o mesmo que se pratica com os Officiaes das Secretarias das Camaras, quando acabam seus trabalhos; o Governo emprega-os no que julga conveniente. Ora, como o Desembargo do Paço vai abolir-se, emprega-se aquelle Official na Secretaria deste Senado; o que é melhor do que estar percebendo um ordenado sem fazer nada. Com isto não se onera a Fazenda Publica, porque elle não exige maior ordenado; nem se prejudicam os interesses dos outros Officiaes da Secretaria: portanto voto pelo Projecto, o qual se funda na mera conveniencia do emprego deste homem.

O SR. BORGES: — Seja-me licito perguntar se a Camara é encarregada de occupar os homens que ficarem sem emprego? Penso que isso pertence ao Governo; e se o Governo tem essa liberdade e vê que o homem

tem o prestimo que se diz empregue-o. A Camara nada tem com esses homens que ficaram desempregados, em consequencia das alterações que se fizerem nas Repartições; o que lhe compete, como Parte do Poder Legislativo, é dizer que fiquem vencendo os seus ordenados, se o julgar conveniente, emquanto o Governo os não empregar: para que pois nos havemos de fazer cargo de uma cousa que não nos pertence? Não descubro razão nenhuma para isso.

Não havendo mais quem fallasse sobre o Parecer, e dando-se por discutido, foi posto a votos e approvedo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez algumas observações, que não se entendem pelo que o tachygrapho escreveu; e concluiu dizendo que não podia deixar de fazer a sua declaração de voto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A ninguém é vedado fazer a sua declaração de voto, mas parece-me desnecessaria no caso, por não haver motivo em que ella se funde. O Governo mandou o requerimento deste homem para o Senado: o que fez o Senado? Diz que acho o Supplicante nas circumstancias de ser attendido, e que delibera que fique aqui servindo. Isto nem é Informação, nem é Consulta, como se quer inculcar; é uma deliberação.

O SR. BORGES: — Não sei como este Parecer possa ser remettido ao Governo senão como Informação ou Consulta; ora, o Senado nem é Tribunal de informação, nem Tribunal consultivo: portanto não sei com que character se ha de remetter. Diz o Nobre Senador que é uma deliberação. Mas ainda ha poucos dias aqui se tomou outra em contrario, quando se decidiu que a fixação do numero dos Empregados da Casa e seus exercicios se deviam incorporar no Regimento, por ser materia propria delle. Nestes termos não sei como isto ha de ir ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Torno a repetir que isto não é informação nem é consulta. O Governo commetteu este negocio ao Senado, e o Senado tomou em consequencia esta deliberação: o que resta é participar ao Governo que se julgou attendivel a

pretensão do Supplicante, e que pôde vir para a Secretaria como requer. Se o Senado tivesse fixado já o numero dos Officiaes de sua Secretaria, poderia objectar-se esse obstaculo; mas ainda o não fez: portanto este está na razão de ser admittido. Eu não vejo nisto inconveniente algum nem contra o Senado, nem contra o Governo.

Tendo o Sr. Marquez de Santo Amaro feito a sua Declaração de voto, a qual assignaram mais alguns Srs. Senadores, passou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario, achando-se concebida nos termos seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o Parecer da Commissão da Mesa sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, remettido pelo Governo. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Paranaguá.* — *Conde de Valença.* — *Visconde de Alcantara.* — *Sebastião Luiz Tinoco da Silva.* — *Marquez de Maricá.* — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Jacaré-paguá.*

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Desejo saber como se ha de fazer esta remessa, porque pôde depois occorrer um caso igual, e ignorar-se a medida que se tomou nesta materia. Eu estava em um principio, e é que o Imperador decide estes negocios ou immediatamente pelos seus Ministros de Estado, ou mediadamente mandando consultar as Estações competentes. Sua Majestade Imperial não decidiu este immediatamente, mandou-o para a Camara, esta não é Tribunal consultivo, desejo ver como isto se ha de fazer, se ha de ser por uma Consulta, na qual se diga — Parece — para Sua Majestade Imperial então pôr — Como parece — Requeiro a V. Ex. que ponha este objecto em discussão para a Camara deliberar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A materia me parece simples. O Sr. 1º Secretario faz um Officio, em que participa ao Governo a deliberação que o Senado tomou e está concluido o negocio.

O SR. BORGES: — Se a Camara quer que se faça isso, é necessario que o Officio venha para se discutir.

Dando-se por discutido o requerimento do Sr. Borges, resolveu o Senado que o Sr. 1.º Secretario fizesse um Officio para se discutir a sua materia.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e continuou a 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro pessoal, o qual tinha sido adiado no Art. 1.º.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Acho esta Lei contraria aos principios da equidade e da justiça. Parecia-me que os Orphãos deviam ter um Juizo privilegiado, para favorecer aquella classe debil e miseravel, e não permittir que o poderoso alcançasse contra ella o que pretendesse, salvo se fosse fundado em justiça. Por esta razão, Sr. Presidente. disse aqui uma vez que queria fazer um Projecto para melhorar o Regimento dos Orphãos, de maneira que não só as suas pessoas mas também os seus bens ficassem debaixo das vistas do Juiz. Temos mais, Sr. Presidente, que neste 1.º Artigo se diz que só fica em seu vigor o Fôro privilegiado das causas que por sua natureza pertencem a Juizes Particulares. A Constituição de certo na disposição em que se funda este Artigo, quiz privilegiar as Causas dos Orphãos, porque por sua natureza devem ser privilegiadas: ora, quando a Constituição trata de Causas não quer dizer negocios, porque, posto que todas as Causas são negocios, nem todos os negocios são Causas. Causas quer dizer demandas, entretanto no Art. 7.º derogase este privilegio e conserva-se sómente a jurisdicção administrativa e contenciosa naquillo que unicamente fôr conducente para a factura do inventario ou dependente della, partilha inclusive. Isto é contradictorio, e até julgo mu! prejudicial fazer separação da jurisdicção administrativa dos Orphãos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O objecto desta Lei é abolir em observancia do que dispõe a Constituição, todos os Fôros privilegiados, que não forem essencialmente ligados aos Cargos para utilidade publica; e determinar quaes são as Causas que por sua natureza têm Juizos particulares, para evitar os abusos, confusão e embaraços, que taes privilegios muitas vezes

têm causado na administração da justiça. Debaixo deste ponto de vista acho que a Lei está muito bem lançada: ella estabelece o privilegio do Fôro das pessoas designadas nos Arts. 47 e 164 da Constituição, em razão dos Cargos dessas pessoas; e os que já estipulados em tratados com alguma Nação Estrangeira, e os concedidos em Contractos da Fazenda Nacional. Passando-se aos Ecclesiasticos, tira-lhes o que era privilegio pessoal, e restringe-se sómente aos actos do seu Ministerio. Restringio do mesmo modo o Fôro Militar, e passando ao Juizo dos Orphãos, separa a parte contenciosa, que remette para o Fôro commum, no que não fôr conducente para factura do inventario, ou dependente della, até a partilha; inclusive, da parte administrativa; separação esta em que não descubro inconveniente, como o Nobre Senador diz, antes me parece mu! judiciousa. Emquanto á jurisdicção administrativa dos Orphãos estiver annexa á jurisdicção contenciosa, nunca os seus negocios serão bem providenciados. Fui Juiz de Orphãos, e apesar da assiduidade do meu trabalho, apesar das minhas diligencias e boas intenções, confesso que não occorrera tudo como desejava. O Juiz de Orphãos, por via de regra, leva todo o tempo a decidir demandas que muito bem se podem julgar no Fôro Ordinario, e deixar, por consequencia, de prestar a necessaria attenção aos negocios da administração, do que resultam aos mesmos Orphãos graves prejuizos. Pela pratica que tive de Juiz de Orphãos, observei, Sr. Presidente, que o Escrivão tem interesse em retardar as partilhas, inventarios, e tudo quanto lhe é relativo, peitados pelas pessoas que querem tirar alguma cousa dos Orphãos; e muito poucas vezes se concluem os inventarios, porque as Partes procuram retardal-os. Assento que a Lei providenciou mu!to bem neste caso, e que não ha inconveniente. Se o houver, quando chegarmos a esse ponto nós o evitaremos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta é a 1.ª e 2.ª discussão, deve portanto fallar-se em geral sobre a utilidade da Lei, e discutir-se ao mesmo tempo o Artigo de que se trata. O Illustre Senador que acabou de fallar, e o que o precedeu, não fizeram assim: em lugar de tratarem da utilidade da Lei,

e do seu primeiro Artigo, estenderam-se fóra da ordem, sobre o Artigo relativo aos Orphãos.

O SR. PRESIDENTE: — E' necessario que o Senado Resolva para se tratar da Lei da maneira que o Nobre Senador diz.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu posso fallar em geral e ao mesmo tempo no Artigo em discussão. Sobre o Geral da Lei não ha agora votação: ha sim sobre cada um dos Artigos de que se vai tratando.

O Sr. Marquez de Inhambupe fallou, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Assento que fallei da Lei em geral: considereí qual era o seu fim, e as suas razões principaes: portanto não fallei fóra da ordem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quero que se me diga qual foi a razão por que na Lei que acabamos de discutir sobre o Conselho Supremo de Justiça, principiando-se Artigo por Artigo, não houve senão a chamada 2ª discussão?

O SR. PRESIDENTE: — Faz-se isso por ser essa uma Lei regulamentar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Logo, todas as que são regulamentares devem seguir a mesma marcha, e a que discutimos acha-se nessa razão. Demais, decidio-se neste Senado que as Leis que viessem da Camara dos Deputados passariam só por duas discussões, principiando-se pela 2ª, que é em Comissão Geral; mas que se podiam fazer observações sobre o todo da Lei. Sendo esta uma Lei regulamentar, não ha que decidir sobre a sua utilidade, porque a mesma Constituição a reconhece e exige: sómente pôde haver uma cousa a examinar, e é se ella desempenha o que a Constituição manda, e se conforma com os seus principios.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para dizer que se fixe uma regra invariavel a este respeito. O Illustre Senador sustentou e passou na Camara que as Leis, que viessem da outra, entrassem logo em 2ª discussão; eu sustento o contrario; porém seja o que fór, siga-se uma ou outra cousa, o que desejo é que se estabeleça uma regra invariavel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estava persuadido de que podemos fallar no todo da

Lei, e em Artigo por Artigo. Se assim não é, requeiro que se leia esta parte do Regimento, porque poderei estar enganado.

O Sr. Presidente leu o Regimento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Logo não excedi a regra, não fallei fóra do Regimento.

O tachygrapho não apanhou o que disse o Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Já que se está insistindo no contrario do que eu digo sobre um facto que se passou nesta Camara, e tenho bem presente, quizera que se mandasse ver nas Actas se, quando se trata de Leis Regulamentares, se põe a votos esta questão, "se passa a Lei em globo para entrar em 2ª discussão?" Não apparecendo isto, segue-se que ellas entram logo a discutir-se Artigo por Artigo, e isto mesmo é o que se praticou ha pouco com uma Lei que passou nesta Camara.

Não havendo mais quem fallasse propôz o Sr. Presidente a votos esta materia, e em consequencia do que o Senado resolveu, declarou que estava em discussão o Art. 1º.

Pedio a palavra o Sr. Marquez de Caravellas e mostrando em um discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, que o Artigo não estava conforme com a Constituição, mandou á Mesa esta

EMENDA

"Supprima-se a palavra — privilegiado — e diga-se — em seu vigor o fóro das causas. — Marquez de Caravellas."

Foi apolada.

Depois de algumas observações que tiveram lugar a respeito do Artigo e da Emenda offerecida, pôz-se o Artigo a votos, e foi approved como se achava no Projecto.

Entrou em discussão o Art. 2º.

Art. 2º Ficam tambem extinctos os Julzos de Comissões especiaes, tanto nas Causas civis, como nas criminaes, comprehendidos os das Comissões Militares, e nem

se poderão crear de novo, ainda mesmo no caso de suspensão das garantias individuais.”

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Este Artigo vai extinguir as Comissões Militares, que se têm creado, e prohibir que se criem novas para o futuro. Se isto tem algum lugar, não sei então para que a Constituição permite a suspensão das garantias pessoas nos casos nella designados. Parece-me que ha opposição entre essas duas cousas; e devendo prevalecer a disposição da Constituição, assento que a do Artigo desta Lei se deve supprimir, não por eu desejar que subsistam taes Comissões, mas para harmonisar a Lei com a Constituição.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A suspensão das garantias, permittida pela Constituição, tem por objecto a segurança dos réos; mas não o seu julgamento. Nos casos apontados no paragrapho a que o Nobre Senador se refere, que é o paragrapho 35 do Art. 179, da Constituição, por um acto especial do Poder Legislativo, estando este reunido, ou do Governo, quando aquelle o não esteja, podem-se suspender as garantias do Cidadão, mas é para ser preso sem culpa formada, para se pôr em segurança a sua pessoa, mas não para se julgar a sua causa. Nós sabemos quantos abusos se têm praticado nestas Comissões; não é nellas que se pôde bem julgar da vida, e da fazenda do Cidadão: esse julgamento precisa de muita madureza: portanto voto pelo Artigo.

O Sr. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Eu tinha pedido a palavra, porém o Nobre Senador prevenio-me no que eu tinha que dizer. Pelas expressões do paragrapho 35, que o Nobre Senador apontou, claramente se vê que a suspensão das garantias é só pelo que respeita á prisão; quanto ao julgamento, fica na marcha ordinaria.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Sei que fallar em apoio das Comissões Militares, em um tempo em que as profissões de principios liberaes têm chegado á mania, á exaltação, é perder palavras, e dar occasião para ser taxado de inimigo das liberdades publicas: mas eu sacrificarei sempre a popularidade na presença da salvação do Estado. Dizem os Nobres Senadores que acabaram de fallar que o paragrapho da Constituição sómente diz respeito á prisão e se-

gurança dos réos. Eu não o entendo assim, mas isso só será sufficiente para evitar o perigo. Quando um Membro do Corpo humano está gangrenado, separa-se logo, para que o mal se não communique aos outros: o mesmo se deve praticar quando a gangrena se manifesta em um Membro da Sociedade: é necessario cortar logo esse Membro, para não infeccionar os mais, é necessario dar remedio prompto, e tão prompto como o que vem em nossas Leis Militares, onde se determina que aquelle que em acção gritar — “estamos perdidos, etc.”, o immediato logo lhe separa a cabeça. Em que se funda esta disposição? No mal, que de semelhante grito se pôde seguir. Convém, Sr. Presidente, que em taes circumstancias, como as que considera o paragrapho da Constituição, o castigo não soffra demora. Prender unicamente não basta, porque sempre restam ao réo a esperanza de se escapar, anima os perturbadores, e a sua presença dá calor aos do seu partido. Manoel de Carvalho esteve preso em uma Fortaleza, e se fosse logo julgado, e punido, não teriam o seu tempo de o vir tirar da prisão, nem a conspiração teria progredido, como progredio, sendo depois causa de maiores males. Outra observação me occorre contra o Artigo nesta parte. Diz elle que não só ficam extinctas as Comissões Militares, mas que nem se poderão crear de novo. Esta ultima declaração me parece até muito perigosa. Isto vale o mesmo que dizer aos homens revoltosos e conspiradores: estai certos de que não sereis julgados jámais em taes Comissões, mas sim nesse fóro ordinario, e moroso, onde sempre ha esperanza de escapar, e se escapa com as protecções, e com o tempo, que faz esquecer o crime. Portanto, Sr. Presidente, o Artigo quando muito só poderá passar até as palavras — Comissões Militares. — O que se segue deve ser supprimido. Ao menos fique o receio, para cohibir os mãos, de que as ditas Comissões se poderão crear.

O Sr. OLIVEIRA: — O Artigo está muito bem concebido, e pôde passar. Na disposição do paragrapho 35 nada se lê, por onde se infira que se podem suspender as garantias do Cidadão relativas ao seu julgamento: do que ahí se trata é expressamente da sua liberdade; antes, pelo contrario, vejo no paragrapho 11 que ninguém pôde ser sentenciado senão,

pela Autoridade competente. Póde haver um rebelde, um traidor, como esse malvado Carvalho: seja logo preso e sentenciado, mas pelo Juiz competente; e observadas as formulas legais, e não por essas Comissões, que podem ser compellidas a arbitrariedades, e a sacrificarem a vida do innocente.

O Sr. BORGES: — Como fui o que suscitei a discussão deste Artigo, e a respeito delle tem apparecido razões pró e contra, sou de alguma maneira obrigado a fallar. Digo, Sr. Presidente, e sustentarei sempre, que detesto as Comissões Militares: ellas são pessimas, e para qualquer se convencer disto, veja o que tem havido: porém não é este o meu objecto: mas sim que se harmonise o Artigo com o que dispõe o paragrapho 37 das Garantias Constitucionaes. Defendem alguns Illustres Senadores que esse paragrapho se permite a suspensão das garantias pelo que diz respeito á prisão, mas não ao julgamento. Eu não vejo isso expresso em nenhuma parte do referido paragrapho: o que elle diz é que "se dispensem por tempo determinando algumas das formalidades que garantem a liberdade do Cidadão"; logo não trata destas nem daquellas. Essas formalidades são as que a Assembléa Legislativa julgar conveniente suspender. Como me poderei convencer de que aquella disposição diz unicamente respeito á prisão, quando considero a importancia dos casos, em que ella deve ter lugar? Póde alguém crer que ella esteja alli posta sómente para se prender sem culpa formada quando houver rebellião ou invasão do inimigo, e a segurança do Estado assim o pedir. Póde alguém crer que sómente para se prender sem culpa formada se fizesse indispensavel um acto do Poder Legislativo, e só se concedesse ao Governo a faculdade de usar desta medida quando o Poder Legislativo não estivesse reunido, e corresse a Patria perigo imminente, impondo-se além disto ás Autoridades, que mandarem proceder ás prisões, e a outras medidas de prevenção tomadas, severa responsabilidade pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito? Não me posso persuadir de que só para isso se fizesse um paragrapho com tantas precauções. Não é só com a prisão de taes réos que na presença de uma devolução ou de uma invasão inimiga, se podem prevenir os males que

aquelle paragrapho da Constituição tem em vista evitar. Torno a repetir, Sr. Presidente, que detesto as Comissões Militares: mas uma vez que a Constituição permite estas providencias, é necessario marcharmos em harmonia com ella.

O Sr. OLIVEIRA: — Permaneço na minha opinião, apesar de tudo quanto tenho ouvido. O paragrapho da Constituição falla da dispensa de algumas das formalidades que garantem a liberdade do Cidadão: portanto, isto não póde ser relativo senão á prisão do homem. O seu julgamento ha de ser pelo Juizo competente. O Nobre Senador não ignora que quanto maior é o crime, maiores meios se devem dar ao Cidadão para sua defesa.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. Presidente. Parece-me que é sem fundamento que se sustenta que a disposição do paragrapho 35 do Artigo 176, da Constituição, permite sómente a prisão sem culpa formada. Para se prender sem preceder essa formalidade, já temos uma Lei, que designa os casos, em que isso póde ter lugar, e nesses não estão contemplados os que aquella paragrapho aponta: logo, com muito boa razão se póde concluir que são outras as formalidades de que elle trata. Eu não sou apaixonado das Comissões Militares, mas podem occorrer casos, em que sejam necessarias algumas Comissões, para que não perigue a tranquillidade publica e a segurança do Estado. Supponhamos que em Santa Catharina se declara uma rebellião, que se prendem os cabeças della, e urge punil-os: quem os ha de sentenciar? Será o Juiz de Fóra? E' necessario tomar isto em consideração: portanto eu direi que se extingam as Comissões Militares; porém no caso do citado paragrapho 35, possam ser creadas Comissões especiaes de Membros escolhidos do Poder Judiciario. Eu passo a propôr por escripto a minha

EMENDA

"Conserve-se o Art. 2º até as palavras — os das Comissões Militares. — No caso, porém, do N. 35 do Art. 179, poderão ser creadas Comissões especiaes de Membros escolhidos do Poder Judiciario. — Carvalho."

Foi apoiada.

O tachygrapho escreveu de modo illegivel o que disse o Sr. Borges.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Não me posso conformar com os Nobres Senadores que acabaram de fallar, e estou persuadido de que o Artigo deve passar como se acha. O Cidadão quando entra para a Sociedade não pôde renunciar aquillo que é de Direito Natural; não pôde sujeitar-se a ser sentenciado por um Juizo incompetente, e sem produzir a sua defesa; sem ser ouvido: portanto semelhantes Commissions nunca podem ter lugar. Pretende-se justificar esta medida com o perigo da Nação. Não descubro tal perigo. Não se tem a Inglaterra visto em maiores perigos, do que nós, em consequencia de rebelliões que ahi têm apparecido? Tem-se, porventura, suspenso por isso o seu *Habeas-Corpus*? Prendam o criminoso, segurem-n'o bem, removam-n'o para lugar de onde não possa causar mal, mas não vamos atacar os principios Constitucionaes. Sr. Presidente, estas Commissions Militares são contrarias á letra e espirito da Constituição, portanto voto pelo Artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O Nobre Senador que acabou de fallar baseou a parte principal do seu discurso em um principio falso. Ninguem aqui sustenta que o Cidadão seja sentenciado sem produzir a sua defesa, sem ser ouvido, nem isso é o que se pratica nas Commissions Militares. Os réos defendem-se, porém a sua defesa é verbal. A Classe Militar, sendo allás tão digna de contemplação, está, mesmo em tempo de paz, sujeita a estes Juizos peremptorios. O Nobre Senador pensa que, logo que fôr preso o homem, ha de ser fuzilado; porém isso não é assim. Se esse houvesse de ser o resultado das Commissions Militares, então votava eu pelo Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Ha disparidade de casos no que o Nobre Senador aponta. O Militar nesses Juizos peremptorios é sempre julgado pelos seus Juizes proprios; essa classe tem sido mais privilegiada: não acontece o mesmo, porém, com os outros réos. Estes são julgados por Juizes nomeados para aquella occasião de perigo: portanto não procede o paralelo, que o Nobre Senador faz.

O SR. BORGES: — Disse o Nobre Senador que a Classe Militar tem sido mais privile-

giada do que o resto da Nação. Não sei como se possa reputar mais privilegiado um homem que em um Conselho de Guerra não é ouvido senão verbalmente, e que é sentenciado dentro de vinte e quatro horas!

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O Nobre Senador já me prevenio em grande parte, dizendo que nas Commissions Militares não deixam de ser ouvidos os réos. O fim dessas Commissions é castigar promptamente, mas não sem o réo ser admittido a defender-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tem-se debatido muito sobre este Artigo, e tem apparecido fortes argumentos de uma e de outra parte. A questão toda reduz-se á intelligencia que se deve dar ao paragrapho 35, das Garantias Constitucionaes. Uns dos Nobres Senadores sustentam que a disposição desse paragrapho é sómente para se poder prender sem culpa formada; visto que a palavra — liberdade — que alli se lê, não pôde ser relativa senão á prisão da pessoa; outros sustentam que para isso não era necessario esse paragrapho, pois os casos nelle apontados podiam ficar comprehendidos na regra geral, em que se permite a prisão sem culpa formada; que o adjectivo — algumas — que vem na Constituição, torna indefinida as formalidades, que se podem dispensar; que finalmente um paragrapho redigido com tanta circumspecção não podia ter por objecto sómente a dispensa dessa formalidade. Parece que estas razões têm feito algum peso na Camara; entretanto a primeira opinião é a meu ver a mais plausivel. Não pôde entrar em duvida que quando se falla em liberdade, e com referencia á prisão. Esses termos são relativos, e ninguem pôde deixar de lhes dar esse sentido. Falta agora responder á objecção fundada no adjectivo indefinido — algumas. — A resposta é mui simples, e um só momento de reflexão basta para se achar. As formalidades relativas á segurança pessoal do Cidadão não são unicamente o não poder ser preso sem culpa formada; são tambem o não poder ser preso em sua casa, de noite nunca, e de dia só com ordem por escripto da Autoridade legitima; fazer o Juiz constar ao réo dentro de certo prazo, por uma Nota por elle assignada, e motivo da prisão, o nome do seu accusador e

os das testemunhas, etc. Quando, pois, naquelle paragrapho da Constituição se diz: "algumas das formalidades", deve entender-se destas, que são relativas á prisão, e não das que são relativas ao processo e julgamento do caso. Se a Constituição neste paragrapho tivesse em vista as Comissões Militares, haveria feito expressa menção dellas. Não me occuparei com algumas cousas de menor monta, que se têm dito de parte a parte, porque nada provam.

Fallou em seguida o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não entendeu.

O tachygrapho não apanhou o discurso do Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me unicamente para responder ao Ilustre Senador. Diz elle que a Assembléa pôde suspender e revogar Leis, mas pergunto a Assembléa pôde suspender e revogar a Constituição? Não. Ora, esta Lei é uma Lei que desenvolve os principios da Constituição; que mostra como ella se deve entender e executar; é uma Lei regulamentar: como se ha de revogar? Para se revogar esta Lei é necessario revogar a Constituição, e isto não se pôde fazer senão pela maneira que a mesma Constituição tem marcado.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, participando que, subsistindo ainda a Guerra com a Republica Argentina, e a sublevação da Provincia Cisplatina, existe tambem em seu vigor o Decreto de 18 de Maio de 1825, pelo qual foram suspensas provisoriamente as formalidades, que garantem a liberdade individual; mas que nenhuma medida de prevenção consta haverem-se tomado em consequencia daquella disposição, e que as Comissões Militares que por Decreto de 20 daquelle mesmo mez se mandaram fazer extensivas aos Palanos comprehendidos na referi-

da sublevação, foram, porém, extintos pelo de 18 de Fevereiro do corrente anno.

A Camara ficou inteirada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, o Officio a respeito da Resolução que se tomou sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz; em segundo, a continuação da discussão do Projecto adiado; em terceiro, o Projecto sobre a abertura de Canaes e Construcção de estradas, pontes, calçadas e aqueductos; em ultimo, o Projecto de Lei sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

29ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO

Expediente. — Discussão do officio acerca da resolução sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, que pretende ser admittido servir na Secretaria do Senado. — Continuação da 2ª discussão do Projecto sobre os fóros pessaes.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO.MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario procedeu á leitura da Acta antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Ilm. e Exm. Sr. — Havendo a Camara dos Srs. Senadores annuido ao convite desta Camara, para a reunião das Comissões, que devem rever os Projectos do Codigo Criminal, que se acham propostas, como V. Ex. houve por bem communicar-me: sou agora encarregado de saber, pelo intermedio de V. Ex., o dia, hora e lugar, que a mesma Camara dos Srs. Senadores haja de assignar para verificar a indicada reunião.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1828. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Caethé."

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que o Senado pôde deliberar já sobre este Officio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Acho que é melhor remettel-o á Commissão para ella dar o seu parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como os Membros desta Commissão têm outras mais a seu cargo, talvez encontrem algum obstaculo em principiarem já com ella, e por isso será bom ouvi-los; mas para este fim não julgo necessario que o Officio se remetta á Commissão. Elles estão aqui presentes: trate-se da materia em qualquer intervallo da Sessão, ou no fim della, e nessa occasião exponham o que se lhes offerecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho melhor que os Membros da Commissão se ajuntem, e dêem a resposta. Eu tenho que representar que não só sou Membro desta Commissão, porém também da Commissão de Fazenda, que se tem tornado como extraordinaria, e é impossivel desempenhar bem dous objectos tão importantes. Nestes termos peço que a Camara me dispense da Commissão dos Codigos. Bom desejo tinha de dar principio ao trabalho dos Codigos, mas a Commissão de Fazenda absorve-me muito tempo, e não posso fazer.

O SR. BORGES: — Se o Illustre Senador tem tres Commissões, é muito bem entendido que peça dispensa de uma; porém se não tem tres, não, porque só pôde pedir escusa com mais de duas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não tenho sómente tres Commissões, tenho cinco; a de Legislação, de Fazenda, e de Constituição (já esta é de mais): agora a de Fazenda extraordinaria e a dos Codigos. Penso que estou na razão de ser dispensado.

O SR. BORGES: — Não ha duvida; porém pela utilidade do Nobre Senador nesta nova Commissão, seria melhor escusar-se da de Legislação; entretanto isso é uma cousa que está no seu arbitrio, o Nobre Senador fará o que quizer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Como se quer metter em discussão uma materia tão simples, e expressa

no nosso Regimento, não percamos tempo; retiro o meu requerimento, fico com a Commissão, e trate-se do objecto do Officio.

Não havendo quem fallasse sobre a materia do Officio, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que fosse remettido á Commissão encarregada da Revisão dos Codigos.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a discussão do Officio, que o Senado resolveu se fizesse acerca da Resolução tomada na Sessão passada sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, que pretende ser admittido a servir na Secretaria desse Senado, como Official della.

O Sr. Visconde de Caethé leu o Officio.

O SR. BORGES: — Requeiro que se leia a Acta em que se menciona a Resolução tomada neste Senado, para que os provimentos dos Officiaes da Casa sejam feitos por elle.

O SR. PRESIDENTE: — Essa Resolução remetteu-se á Commissão do Regimento para se discutir novamente, e fazer um Artigo do mesmo Regimento.

O SR. BORGES: — A Resolução que eu aponto, foi sobre um requerimento do Porteiro e Continuos, e definitiva, quanto á opinião de que competia ao Senado passar provimento aos seus Officiaes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não sei para que vem aqui essa questão. A Camara approvou o Parecer da Commissão; e o que eu requeri foi que, depois de feito o Officio, se lesse: portanto, a questão, que o Nobre Senador suscita, é estranha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não fallarei sobre a questão que se tem suscitado entre os Illustres Senadores: levanto-me para observar que no Officio falta alguma cousa. E' necessario que nelle se diga que esse homem se sujeita a vir servir sem ordenado. Nem de outro modo deve ser admittido, porque o Desembargo do Paço ainda não está extincto, e alguém ha de fazer na Secretaria desse Tribunal as vezes desse Official. Necessariamente se ha de nomear outro para

supprir a sua falta; e este que se nomear, ha de querer perceber o competente Ordenado. Logo é necessario que se faça esta declaração, para que não se vá duplicar a despezas da Folha.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Parece-me que isto mesmo está comprehendido no Officio; porque nelle se diz: "segundo as condições que menciona", e uma dellas é servir gratuitamente. Acho portanto que o Officio não offerece duvida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Parece-me que o que se deve emendar, é a ultima parte do Officio, e dizer-se, em lugar de "fazer constar a Sua Majestade o Imperador", o seguinte: "para levar ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador".

O SR. BORGES: — Não trato da questão do Officio: sobre elle tenho eu muito que dizer. O que quero é que se leia a Acta, que mencionei.

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que essa questão é fóra da ordem. O objecto da Ordem do Dia é o Officio, e não a Resolução, que o Nobre Senador pede.

O SR. BORGES: — Mas, para emendar o Officio, careço de ouvir ler essa Resolução, que o Senado tomou.

O Sr. Presidente leu a Acta no lugar apontado pelo Sr. Borges.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A Acta não está exacta, e de certo que não adverte, quando se leu no dia seguinte. Se tivesse advertido nella, não deixaria passar assim. Reclamo o testemunho de toda esta Camara: appareça alguém que diga que isso se passou assim, e eu me calo. O que diz respeito ao provimento dos Officiaes da Camara, passou; e ahí vejo o contrario. Como a Acta assim está, nada tenho que dizer a respeito desse Officio: de qualquer maneira que elle fôr, vai bem.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Vejo tantos embarços a respeito do Officio, que me parece que a materia deve ser melhor meditada; em consequencia peço o seu adiamento, para ir a uma Commissão.

Foi apolado o adiamento e dando-se por discutido, pôz-se a. votos, e decidio-se que o Officio se remetesse á Commissão de Constituição.

Seguiu-se o objecto da Ordem do Dia, e continuou a discussão do Artigo 2º da Lei sobre o Fôro pessoal, que tinha ficado adiado na Sessão antecedente, com uma Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Por ora permanço na minha opinião de que o Artigo não deve passar tal e qual: quando passe, seja com a supressão da clausula final. As razões mais poderosas, com que alguns Illustres Senadores têm sustentado o Artigo, são o receio de ficar demasiadamente exposta a segurança e vida do Cidadão. Essas razões me convenceriam, se acaso estivessemos no tempo em que um Governo sem responsabilidade até insinuava os Magistrados para obrarem desta ou daquela maneira: mas hoje que a Constituição lhe tem posto peias, que tem determinado que sómente por um acto do Corpo Legislativo se possam dispensar as formalidades que garantem a liberdade do Cidadão, salvo não estando a Assembléa reunida, e correndo perigo imminente porque então o póde fazer o Governo, dando porém a Assembléa, logo que esta se juntar, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas; hoje que as Autoridades que mandarem proceder a ellas são responsaveis pelos abusos que praticarem, semelhante receio não tem lugar nenhum. Sr. Presidente, abulam-se muito embora as Commissões especiaes que existirem ainda, mas não se estabeleça que para o futuro se não poderão crear. Em casos extraordinarios, de nada valem providencias ordinárias. Podem occorrer circumstancias, em que seja necessaria esta medida. A tempestade politica ainda não serenou de todo ainda o espirito de vertigem se manifesta em algumas partes. Só poderá cohibil-o o tomar um rapido castigo, e este não se apresenta no fóro ordinario, onde tudo marcha lentamente. A salvação da Patria é o mais attendivel de todos os objectos: tudo se lhe deve sacrificar, sendo necessario, quanto mais essas garantias, estando tão sabiamente providenciado na Constituição contra os abusos que nisso póde haver.

Fallou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso de maneira que se possa publicar.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Sr. Presidente. Estamos hoje precisamente como na discussão de ha poucos dias. Quando para qualquer materia se pôde arrastar o nome de liberdade inflamam-se logo os espiritos, e o enthusiasmo senhoreia a razão, de sorte que perde-se de vista o ponto principal da discussão por quadros patheticos e floreados. Um Nobre Senador fez hontem esforços para chamal-a aos devidos tenmos, e pôde mostrar que, segundo a lettra do paragrapho 35 do Artigo 179, da Constituição, a criação das Commissions para julgar promptamente graves crimes, está comprehendida na excepção que ahi se faz; isto é que, nas duas hypotheses de rebellião e presença do inimigo, achando-se o Estado em perigo, permite a Constituição que se criem Commissions especiaes para julgar os réos. Sendo assim, claro fica que essa criação de Commissions não pôde ser excluída no Projecto de Lei que se nos apresenta.

Entre as garantias da liberdade individual enumera a Constituição essa de não sermos, por via de regra, julgados em Commissions. Nas duas hypotheses temerosas de rebellião, e presença do inimigo e perigo do Estado, dá a Constituição a faculdade de suspender algumas dessas garantias, ou á Assembléa Legislativa, estando reunida, ou ao Poder Executivo em ausencia della. Que outra cousa quer isto dizer, senão que fica á escolha de ambos a suspensão daquellas das garantias, que parecer necessaria para salvar o Estado do perigo, em que se acha. Como, pois, se pretende hoje limitar essa faculdade illimitada da escolha, unicamente á suspensão das garantias de se não prender o Cidadão antes de culpa formada, de se não violar sua casa, etc.? Se a Constituição quizesse excluir a criação de Commissão, salta aos olhos que ella o faria em termos positivos, como de razão, em materia tão grave; e não deixaria um tal negocio á interpretação e subtilzas de hermeneutica. Não é caso d'isso. Demais, Sr. Presidente, se o objecto da excepção do paragrapho 35 é

só suspensão de certos fóros da liberdade individual, como o de não haver prisão antes da culpa formada, etc., nada veio fazer esta Lei, porque isso está já acautelado. Salta, pois, aos olhos que a cousa maior se dirige esta Lei. Nos crimes muito abaixo do de rebellião, e presença do inimigo perigando o Estado, se permite a prisão antes da culpa formada, e se penetra a casa do Cidadão, que veio, pois, fazer a Constituição em conceder isto mesmo, e por um modo positivo nas tremendas hypotheses do paragrapho 35? Isto me parece sem resposta. Argumenta-se que a Constituição emprega as palavras — garantias de prevenção — o que se deve entender especlalmente de prisão antes de culpa formada e não de julgamento. Este argumento não destroe os que foram produzidos; e as expressões que a Constituição emprega depois da regra geral que estabeleceu, devem-se explicar por ella, e não ella por essas expressões posteriores. Mas o termo — prevenir — é muito geral. E perguntarei eu o prompto julgamento do réo nas duas hypotheses, que figura o paragrapho da Constituição em perigo do Estado, não é uma medida de prevenção? Se tivesse sido possível durante a rebellião de Carvalho, cuja influencia commoveu e sublevou outras Provincias, apanhá-lo e punil-o no mesmo theatro do seu crime, não se teriam evitado a effusão de sangue, a despeza de milhões, a desolação de tantas Provincias, a ruina de tantas famílias innocentes? Não poderia chamar-se a isto medida de prevenção? Se tivesse acontecido o mesmo ao Tigre Martins do Ceará e ao barbaro e selvagem Alencar, estaria essa pobre Provincia no estado em que se acha? Nestes termos, Sr. Presidente, e, á vista da lettra da Constituição, não se podem admittir as interpretações que tenho ouvido.

Mas as Commissions são "horrorosas, são um composto de assassinos que só procuram fazer a vontade a quem os nomeia, pela dependencia que delle tem". Das Commissions tem-se abusado? Não duvido; mas pôde a boa Logica argumentar assim do abuso para estabelecer uma regra tão geral, falsa, por certo, e injuriosa ao genero humano? Póderá o Nobre Senador provar a exactidão da sua regra geral, que não seja promptamente

desmentido? Quanto á dependencia, como motivo de forçar os homens a commetter injustiças, ah! Sr. Presidente, quem pôde levantar o dedo? No estado actual alguém depende mais, do que os pobres Magistrados? Ponhamos ponto no discurso. O caso é que estes argumentos não vêm para nossa discussão. Não approvo Commissions, porque podem ser perigosas á liberdade individual; mas o ponto é saber se a letra do Artigo da Constituição as exclue ou não? Ha divergencia de opiniões; mas o Governo, isto é, o Ministerio, e o Conselho de Estado, mesmo até hoje, não as julgou excluidas, como vemos pela pratica. Não me affligirei se a Camara hoje as excluir; mas sou obrigado a exprimir o meu modo de entender a Constituição, de sorte que meu discurso não é um voto em favor das Commissions, é uma interpretação da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. O negocio é de summa importancia, tanto em razão de sua natureza, como em razão de se tratar da intelligencia de um Artigo Constitucional. Não obstante os esforços dos dous Illustres Senadores, que acabaram de fallar, confesso que me não acho convencido, e permaneço firme na opinião de que o paragrapho Constitucional não tem em vista a suspensão de outras garantias, senão as que respeitam á liberdade do Cidadão, e não ao seu julgamento. Quaes garantias, senão aquellas, se podem suspender com effeito no caso de rebellião, ou de invasão do inimigo? Nenhuma, e a mesma ordem natural das cousas o demonstra. Supponhamos que em Santa Catharina se manifesta uma rebellião. Ou essa rebellião tem força ou a não tem. Se tem força, o que vai ahí fazer uma Commissão, seja Militar, seja de Ministros, seja de que natureza fôr? Causa nenhuma, porque antes de tudo é necessario que outra força vá repellir e subjugar os rebeldes; e uma vez que elles estejam subjugados, já não ha necessidade de serem julgados por esses meios extraordinarios. Se a rebellião não tem força, para que se hão de postergar as formulas estabelecidas para os julgamentos e tirar os criminosos do fóro ordinario? A medida até mais prompta neste caso é prendel-os, e remettel-os á Relação mais proxima para os processar. Eu não sei

como, reconhecendo-se a necessidade de providencias promptas em semelhantes crises, se propõe, e sustenta este meio. Enquanto se representa para a Côrte, enquanto se nomeia uma Commissão, e ella marcha, os cabeças de qualquer rebellião podem fugir; se forem presos, podem os do seu partido dar-lhes escapula, ou podem finalmente preparar-se para opporem resistencia. Sustenta-se tambem que isto é medida de prevenção. Não sei com que fundamento se chama medida de prevenção a uma cousa que não pôde ter effeito senão depois de concluida a desordem. As Commissions não se hão de ir metter a julgar os rebeldes no meio dos mesmos rebeldes, ainda não reduzidos á obediencia do legitimo Poder. Como, pois, é isto medida de prevenção? Se acaso assim lhe chamam pelo temor que ha de semelhantes Commissions, pôde ser que, em lugar de produzirem o retrocesso de uma rebellião, produzam o seu desenvolvimento, e dêem calor á resistencia. Em 1817, em Pernambuco, foi processado e fuzilado um Sacerdote em vinte quatro horas; mas nem ainda assim os rebeldes retrocederam á vista de tão prompto castigo. Tenho, Sr. Presidente, decidida repugnancia a semelhantes Commissions, todos nós sabemos o que ellas praticaram no Ceará e nos outros lugares onde exerceram o seu terrorismo; e como não vejo necessidade dellas, nem estou convencido de que a Constituição as permitta, voto pelo Artigo.

O tachygrapho nada escreveu do que disse o Sr. Marquez de Queluz.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem entendo que a Constituição só trata no paragrapho que se tem citado da suspensão das formalidades, que garantem a liberdade individual, para não se poder prender sem culpa formada ou não se poder entrar na casa do Cidadão senão de certo modo, etc.; e não da suspensão das outras garantias que dizem respeito ao julgamento do Cidadão; e tanto mais me convengo desta verdade, quanto mais medito sobre as ultimas palavras desse mesmo paragrapho quando diz que o Governo, no caso de que tenha sido elle quem haja dado a providencia, "remetterá á Assembléa uma rela-

ção motivada das prisões e outras medidas de prevenção tomadas. Um Illustre Senador já demonstrou que por medidas de prevenção não se podia entender taes Comissões Militares, porque estas só podem obrar depois de socegadas as cousas, portanto isto está em contradicção com o espirito e com a letra da Constituição. A Constituição neste lugar tem em vista a rebellião antes de effectuada, e não depois; e nesse estado de cousas assento que a prisão do chefe de um partido revolucionario, e a sua deportação para outro lugar, é muito mais effizaz do que installar uma dessas Comissões, e condemnar esse homem immediatamente á morte, postergando-se as fórmulas ordinarias de Direito. Nestas materias de opiniões Politicas, a morte do chefe de um partido tão longe está de produzir a sua destruição, que pelo contrario reconcentra mais esse partido, dá-lhe maiores forças, e até se constitue como um ponto de honra o pertencer a elle. E' como o sangue dos Martyres, que quanto mais se derramava, maior numero delles fazia apparecer; de onde vem o pensamento, não sei se de Tertuliano — "*Sanguis martyrum, semen Christianorum*". — Crearemos nós maiores Comissões do que Domiciano e outros, cujos algozes já estavam cansados de matar? E por ventura conseguiram os seus fins esses inimigos da humanidade? Os Francezes com as suas Comissões fizeram correr rios de sangue, e apesar disso o partido contrario nunca se desanimou, e por fim venceu. Que fizeram os Carlos 2º, e o Jacques 2º com semelhantes medidas? Attrahir sobre si o odio e a execração publica. Todos sabem a historia desses Monarchas e quão execrados são o ferroz Zirk, e o sanguinario Jefferies: escuso de referir aqui os funestos resultados de tantas barbaridades. Se acaso, Sr. Presidente, a lição da Historia nos apresenta semelhantes exemplos, para que nós queremos expôr aos mesmos perigos? Para que estamos metaphysicando contra a Constituição, quando tão claramente se patenteia o seu sentido? No caso de uma revolução não declarada, não ha motivo para taes Comissões: ellas são inuteis, como muito bem tem demonstrado Guizot, antes é prudente e politico não as installar, para não excitar com terror dellas os rebeldes á resistencia: no caso de decla-

radas taes Comissões já não são medidas preventivas, e tambem nada servem porque ou os réos estão entre os rebeldes, ou entre os que seguem a Autoridade legitima. Se estão entre os rebeldes, e estes se sustentam com força, quem é que lh'os ha de tirar das mãos? Se existem entre os outros, estão seguros, e devem-se julgar segundo as fórmulas ordinarias de Direito: portanto eu voto pelo Artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Desejo que me respondam ao que vou perguntar. Porventura fizemos uma Constituição para depois estabelecermos Leis contrarias aos fins della? As Comissões Militares, e quaesquer outras semelhantes, estão neste caso. A Constituição foi feita para sustentar a nossa liberdade, e nós havemos de fazer agora uma Lei contra essa mesma liberdade! Isto não tem lugar. Argumentase para a necessidade destas Comissões com o exemplo de Manoel de Carvalho, e de outros. Se acaso se não demorassem as outras medidas que a Constituição permite, não chegariam as cousas ao estado a que chegaram. Portanto, Sr. Presidente, não me posso conformar com as idéas que tenho ouvido a favor de taes Comissões, e assento que o Artigo deve passar tal qual veio da Camara dos Deputados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Hontem impugnei as opiniões dos Nobres Senadores que têm pretendido que se admittam Comissões Militares: hoje tem-se dito muito sobre a materia: ella está esgotada: assim levanto-me unicamente para pequenas observações. A Inglaterra esteve ha bem poucos annos em risco de ser dilacerada em consequencia de um partido que a queria reduzir a Republica; entretanto não se crearam Comissões Militares. O Governo valeu-se dos seus Magistrados. Se, pois, temos este exemplo, para que havemos de admittir semelhante cousa no Brasil, cuja povoação está acostumada a obedecer ao seu Soberano, e se acha de tal maneira disseminada, que, um Batalhão que se manda a qualquer parte, basta para dispersar os revoltosos, e restituir tudo á ordem, e á tranquillidade? Parece-me que tal medida se não deve admittir, e voto pelo Artigo como está.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo, e approvedo. A Emenda a elle offerecida foi rejeitada.

Entrou em discussão o Art. 3º.

"Art. 3º. Unicamente subsistem, além dos Juizes privativos, de que trata a Constituição nos Arts. 47 e 164 paragrapho 2º, os privilegios do Fôro já estipulados em Tratados celebrados com alguma Nação Estrangeira, e os concedidos em Contractos da Fazenda Nacional emquanto durar o tempo dos actuaes Tratados e Contractos."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu entendo que este Artigo deve ser supprimido, ou quando menos emendado; porque admitida a regra Constitucional, de que não haja privilegio do Fôro, senão para as pessoas designadas nos Arts. 47 e 164, paragrapho 2º da Constituição, vem aqui excepções, que a Constituição não traz, e por consequencia oppostas a essa regra. Diz o Artigo: (Leu). Parece-me que não ha privilegios de Fôro estipulados nos Tratados, com Nação alguma estrangeira, nem os pôde haver á face da regra da Constituição; portanto, a excepção é inutil. Se, porém, ha esses privilegios (o que não julgo) estipulados em Tratados anteriores á Constituição, então o Artigo carece de ser entendado, para se restringir sómente a esses a generalidade com que está concebido. Quanto aos concebidos em Contractos da Fazenda Nacional, parece-me que devem subsistir, pois os considero da Causa, e não da pessoa, por utilidade publica. Nestes termos voto pela suppressão do Artigo: no caso que a suppressão não passe, voto então por elle, com a declaração, que offereço na seguinte

EMENDA

"Supprima-se o Art. 3º, e no caso de não ser supprimido, accrescente-se á palavra — celebrados — as seguintes — antes de jurada a Constituição. — Marquez de Paranaguá."

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Eu não me posso conformar com a Emenda que o Nobre Senador acaba de offerecer, porque sei que existe um

Tratado com a Inglaterra, depois de jurada a Constituição, em um Artigo do qual se diz que haverá esse Fôro privilegiado até que se substitua por um equivalente; e conhecendo a Camara dos Deputados a existencia desse Tratado, aqui inserio esta excepção para salvar a execução do que está estipulado nelle. Se acaso o actual objecto desta Camara fosse o apreciar o merecimento daquelle Artigo do Tratado, eu seria um dos primeiros a dizer que não convinha em semelhante Artigo, que de facto é contra a lettra expressa da Constituição; mas não é esse o objecto da questão, e uma vez que tal privilegio se acha estipulado no Tratado, forçoso é que passe este Artigo da Lei. Quanto aos privilegios concedidos em Contractos da Fazenda Nacional, nada direi.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Trouxe o Illustre Senador, para sustentar o Artigo, o Tratado celebrado com a Inglaterra e suppõe que esta Lei foi feita com conhecimento desse Tratado. Permitta-me o Illustre Senador dizer-lhe que está equivocado, porque a Lei foi apresentada muito antes delle, e por consequencia não podia a Camara dos Deputados ter em vista tal Tratado. Se nelle ha o Artigo que o Nobre Senador diz, e que eu não tenho presente, por essa mesma razão se deve supprimir o que aqui está, para não irmos sancionar por este modo uma estipulação contraria ao que expressamente dispõe a Constituição, pois tal estipulação manda que subsista o que a Constituição excluiu. Insisto, pois, na suppressão do Artigo.

Fallou em seguida o Sr. Duque Estrada, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador assevera que a presente Lei antecedeu ao Tratado. Parece-me que não: porém, seja o que fór, isso nada faz ao caso. Existe no Tratado a estipulação que referi: supprimindo-se este Artigo, a Lei vai contra esse privilegio, nelle concedido, e que se segue dahi? A Nação Inglesa de certo ha de reclamar aquelle beneficio, e que se lhe ha de responder? Contrariaremos com esta Lei as suas reclamações? Embaraçar-se-hão elles com semelhante Lei? Com o que elles se hão de importar (e terão

toda a razão); é com o cumprimento do Tratado. Uma vez, Sr. Presidente, que temos conhecido de facto a existencia daquelle Tratado, não podemos restringir pela suppressão deste Artigo nem pela sua Emenda, o privilegio que allí se concedeu. Não entro na questão, se os Negociadores Brazileiros podiam fazer isto, porque é materia estranha á nossa discussão; fez-se, e uma vez que se fez o Artigo deve passar. Quanto aos privilegios concedidos em Contractos da Fazenda, assento que nós não devemos nos occupar com os privilegios pessoases.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Ainda estou persuadido de que o Artigo não deve passar, até porque elle vai conceder mais do que concede esse mesmo Tratado. Com effeito este diz que subsistirá esse privilegio, emquanto não fôr substituído; o que pôde ter lugar antes de acabar o tempo do Tratado, por exemplo neste anno mesmo, ou no anno seguinte, se nisso se cuidar; o Artigo da Lei porém diz que subsistirá emquanto durar o tempo do Tratado. Logo, por este Artigo concede-se a semelhante privilegio, tal qual se acha, muito maior duração, e que não deve ser.

O SR. BORGES: — Não procede o argumento feito pelo Nobre Senador a respeito do Tratado. Quando se diz em um dos Artigos d'elle que o privilegio do Fôro durará emquanto não tiver equivalente, não se quer dizer que elle ha de acabar antes do tempo do Tratado; pelo contrario o espirito do Artigo é que elle dure todo este tempo; e quando não haja de durar que se estabeleça um Fôro equivalente. Para salvar, pois, toda a duvida, e livrarmo-nos de contestações Diplomaticas, assento que se deve approvar o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Para esse mesmo fim que o Nobre Senador aponta, que é remover toda a duvida sobre esta materia, assento que o Artigo deve supprimir-se. E' regra geral que se deve cumprir aquillo que se contracta: por consequencia supprimindo-se o Artigo, fica o Governo com as mãos soltas para poder obrar convenientemente. O Tratado diz que os Inglezes conservavam o privilegio do seu Fôro, emquanto não houve equivalente: se o Governo entender que o Fôro ordinario

é equivalente, passam as suas Causas para esse Fôro; se entender o contrario, subsiste o que está estabelecido; cumprindo-me demais observar que esse privilegio é só na primeira Instancia; depois as Causas passam para a Relação. Acho este expediente mais acertado do que estar com declarações e restricções que podem originar consequencias desagradaveis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu assento que o Artigo pôde passar, porém com algum accrescentamento, para ficar com maior clareza. (Leu o Artigo). O Tratado com a Inglaterra diz que os Inglezes terão aquelle Juizo privativo, emquanto não houver outro substituto; accrescente-se, pois, ao Artigo — segundo a lettra dos mesmos Tratados. — Se estabelecermos o Juizo dos Jurados, que é approved em Inglaterra, e em todas as Nações Constitucionaes, podemos dizer-lhes que já tem esse substituto que haja de garantir os seus direitos com segurança: portanto, acho que o Artigo fica muito bem da maneira que proponho. Eu faço a

EMENDA

“Depois das palavras — com algumas Nações estrangeiras — diga-se — segundo a lettra dos mesmos Tratados — e os concedidos em contractos da Fazenda Nacional, emquanto durar o tempo dos Contractos. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Eu tambem sigo a opinião de que seja supprimido este Artigo. A Constituição já determinou quaes são os Fôros privilegiados que devem haver; para que se ha de fazer agora esta declaração? E' escusada, como passo a mostrar por partes. Quanto ao Tratado com a Inglaterra, foi de necessidade conservar esse Juizo privativo que têm os Inglezes, emquanto não houver a este respeito uma Lei regulamentar; porque o Ministro Britannico insistio muito nisto, e o contrario podia occasionar embarço, e fazer com que se não concluísse o Tratado. Ora, passando este Artigo, não de querer os Inglezes que fique subsistindo para sempre esta excepção, fundando-se em que se acha estabe-

leida por Lei: portanto é melhor supprimir o Artigo nesta parte. Quanto aos Contractos da Fazenda Nacional, em alguns lugares se estabeleceu a condição de haver um Conservador; mas na maior parte das Províncias corriam as Causas no Juízo dos Feitos da Corôa; porém tendo a Constituição abolido todos os Juízos particulares, hoje correm todas estas Causas no Fôro ordinario: assim desnecessario é tambem o Artigo nesta parte, e não ha conveniencia alguma em fazer estas excepções.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pretende o Nobre Senador que se deve supprimir o Artigo, porque na Constituição já estão declaradas excepções á regra geral de não haver Fôro privilegiado, e o Tratado celebrado com a Inglaterra estipula a continuação da Constituição da Conservatoria Ingleza, emquanto não houver Lei regulamentar a esse respeito. Por essas mesmas razões assento que o Artigo deve subsistir, pois do contrario pôde-se entender que esse privilegio está abolido, ou pelo menos entrar em duvida sobre qual das duas cousas se deve observar, se a Constituição, se o Tratado que se fez depois della. Diz o Nobre Senador que a condição do Tratado é emquanto se não fizer Lei regulamentar a este respeito. Mas qual Lei se ha de fazer, que não seja concebida no espirito de conservar esse Fôro? “Emquanto não houver equivalente”, é o que elle diz, e sendo isto assim, qualquer Juizo que se substitua sem esse privilegio dará motivo a reclamações, como já tenho observado. Quanto á parte relativa aos Contractos da Fazenda Publica, tambem deve passar o Artigo, pois é necessario que os Contratadores possam cobrar as dividas por melos faceis: do contrario até se falta a fé desses Contractos. Que mal faz que isto aqui se inclua? Se ha Contractos feitos com essa clausula, ficam salvos: se os não ha, o que se segue é que a disposição da Lei não tem objecto em que recaia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Em resposta ao Nobre Senador que acaba de falar, nada mais tenho que dizer, pelo que toca ao Tratado, senão que aquillo foi uma medida que o Governo tomou para remover as difficuldades que havia; medida que não se pôde revalidar por este Artigo, porque isso seria ir contra a Constituição... (Não se en-

tende o resto do discurso, o qual diz respeito aos Contractos da Fazenda Nacional.)

O tachygrapho não percebeu o que disse o Sr. Duque Estrada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Tem-se prolongado bastante esta questão sobre os Tratados: eu já propuz na minha Emenda a alteração que julgo conveniente fazer-se no Artigo a este respeito; agora sobre os Contractos da Fazenda Publica direi que a Constituição abolio os Fôros privilegiados, mas foi a respeito das pessoas: não abolio aquelles que são relativos ás cousas. Este é relativo á cousa, e não ás pessoas; portanto nenhum inconveniente descubro em que se conserve.

Tendo dado a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para ler o seguinte

PARECER

“A Commissão nomeada para de commum accôrdo com outra igual da Camara dos Srs. Deputados rever os Projectos dos Codigos Criminaes offerecidos, á vista do Officio do Secretario da Camara dos mesmos Srs. Deputados, de 9 do corrente, e hoje recebido, é de parecer que em resposta ao dito Officio se diga que a Commissão desta Camara está prompta a reunir-se no dia 14 do corrente, ás seis horas da tarde, no Paço da Camara dos Srs. Deputados. — Paço da Camara do Senado, 10 de Junho de 1828. — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Francisco Carneiro de Campos.*”

Mandou á Mesa o Parecer, e tendo o Sr. 2º Secretario repetido a sua leitura, disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parece-me que isto é cousa que o Senado pôde resolver já; e julgo conveniente que assim se faça, para se poder responder com tempo á Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

Entrando o Parecer em discussão, e não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto a votos e approvedo,

para, na conformidade delle, se officiar á Camara dos Srs. Deputados.

Passou o Sr. Presidente a designar para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão do Projecto adiado; em segundo, o Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes, etc; em terceiro, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

30ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre os Fóros pessoases

PRESIDENCIA DO SR. RISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 35 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente para se ler, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação do Projecto de Lei sobre os Fóros pessoases, a qual havia ficado adiada no Art. 3º, com duas Emendas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu fiz hontem uma das Emendas, que se acabam de ler, para que no caso de se não supprimir o Artigo, como propunha na primeira parte della, passasse ao menos com a declaração que fiz na segunda parte, e vem a ser accrescentar-se ao Artigo, depois da palavra — celebrado — o seguinte — antes de jurada a Constituição — porque não podia suppôr que depois de jurada a Constituição se fizessem Tratados que fossem em alguma cousa contrarios a ella; como agora sei que não existe nenhum feito antes da Constituição, peço licença para retirar aquella Emenda. Havia o Tratado celebrado entre Portugal e Inglaterra, mas esse acabou. Resta-me sustentar a primeira parte da Emenda, que é a suppressão do Artigo. Julgo que por causa do Tratado, feito entre o Brasil e In-

glaterra, não deve subsistir o Artigo. Diz esse Tratado que ficará subsistindo o Juizo privativo dos Inglezes, emquanto se lhes não der um substituto satisfactorio. Supponho que isto quer dizer um Juizo que segure as pessoas, e as propriedades daquelles homens, mas sem se oppôr no que a Constituição determina. Ora, tal Juizo é justamente o mesmo que queremos estabelecer para nós, e ficando elles contemplados como nós, nada mais têm que pretender, nem de que se queixar, pois que não devem ser mais favorecidos que os Cidadãos Brasileiros. Logo o Artigo nesta parte deve ser supprimido. Tambem o deve ser na parte que diz respeito aos Contractos da Fazenda Publica. O privilegio que se dá nesses Contractos é da causa, e não da pessoa; tanto assim que, acabado o tempo do Contracto, cessa o privilegio dos contractadores. A' vista destas razões peço licença para retirar a segunda parte da minha Emenda, e voto pela primeira, que é a suppressão do Artigo.

Foi permittido ao Nobre Senador retirar a segunda parte da sua Emenda.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Achando-se determinado pela Constituição que em regra ficam extinctos todos os privilegios pessoases do Fôro, justamente no Art. 1º deste Projecto se estabeleceu que todas as Causas assim Civis como Criminaes, sejam tratadas nos Juizos ordinarios dos réos: no Art. 3º, porém, se acha uma excepção, a qual comprehende, além dos Juizos privativos, de que falla a Constituição nos Arts. 47 e 164, paragrapho 2º, os privilegios do Fôro estipulados com alguma Nação estrangeira, e os concedidos em Contractos da Fazenda Nacional, emquanto durar o tempo dos Tratados e Contractos.

Parece-me, Sr. Presidente, que deve-se supprimir o que neste Artigo diz respeito aos Tratados com alguma Nação estrangeira, visto que, não tendo este privilegio lugar pela nossa Constituição, pede o decore que antes se guarde o silencio sobre esta materia. Quanto, porém, aos Contractos feitos com a Fazenda Nacional, acho ser justo que se conserve o privilegio do Fôro pelo tempo que

durarem os mesmos Contractos muito embora seja pessoal o privilegio; porque quando se celebraram taes Contractos, houve certas condições, que nascidas de convenção, não devem ter effeito illusorio, portanto faço a seguinte

EMENDA

"Unicamente subsistem, além dos Juizos privativos, de que trata a Constituição nos Arts. 47 e 164, paragrapho 2º, os privilegios do Fôro concedidos em Contractos da Fazenda Nacional, em quanto durar o tempo dos actuaes Contractos. — Salva a redacção.— *Visconde de Cacthé.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Os Arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, desta Lei, nada mais fazem do que dizer o mesmo que está na Constituição, que é ficarem extinctos os Fôros pessoaes; o Art. 3º, porém, vem estabelecer uma cousa que é contraria á Constituição, porque estabelecendo ella que não haverá Fôros privilegiados, senão nos referidos nos Arts. 47 e 164, paragrapho 2º, vem esse Artigo, e diz que haverá os estabelecidos por Tratados e por Contractos da Fazenda Publica, emquanto durar o tempo desses Tratados e Contractos. Isto é inteiramente opposto á Constituição, e não precisa de grande perspicacia para se conhecer. Vamos agora procurarmos um meio para sahirmos deste embarço, quanto aos Tratados. Pergunto eu, existe algum Tratado feito com Nação estrangeira, onde venha semelhante clausula? Não sabemos, nem nos importa saber; o que nos importa é legislar conforme a Constituição. Se algum Tratado diz isso, as partes requeiram: portanto esta parte do Artigo deve ser supprimida. Quanto aos Contractos da Fazenda Publica nenhum ha entre nós, que dê privilegio de Fôro ás pessoas. Existia o do Tabaco, que não teve força no Brazil: os das Cartas de jogar, que tambem nunca foi aqui avante. Todos os mais eram Fôros Reaes. Por consequencia todo o Artigo deve supprimir-se.

O SR. BORGES: — O Nobre Senador fundou o seu discurso naquillo que devia ser, porém não é naquillo que é. Desde hontem tenho dito nesta Camara que, ainda depois

de jurada a Constituição, se concedeu Fôro pessoal em um Tratado celebrado em uma Nação estrangeira: como é possível que deixemos de ter isto em vista? Como hade o Corpo Legislativo simular ignorancia da condição de um Tratado que corre impresso, e todo o mundo tem visto? Isso seria uma falta de franqueza da parte do Corpo Legislativo, e como uma especie de arrependimento, ainda que o Corpo Legislativo não teve nisso parte. Quanto aos Contractos, disse o Nobre Senador que não havia privilegios pessoaes, senão no do Tabaco e Cartas de jogar; que nos outros havia só Reaes. Nesses outros, Sr. Presidente, tambem havia privilegios pessoaes, pois até se concedia o uso de armas aos que andavam em arrecadações. E' incrível a confusão, que tem havido a este respeito de privilegios. Os Senhores de engenho são privilegiados, entretanto em Pernambuco estão se arrematando fabricas, e o gado dellas, com o fundamento que os privilegios acabaram com a Constituição; na Bahia, pelo contrario, tem-se respeitado o privilegio desses homens, esperando-se por Lei que positivamente o revogue. Chamo, pois, a attenção desta Camara para que haja de legislar contando com as cousas, como ellas realmente são, e não como ellas deviam ser: contando com o conhecimento que temos do que se passa nas outras Provincias, e não unicamente com o que só observamos no Rio de Janeiro.

Fallou o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não ouviu o seu discurso.

O SR. BORGES: — Acho muito judicioso o que o Nobre Senador acaba de observar; mas quero que o Nobre Senador me diga, para que Juizo hão de pertencer as Causas que correm na Conservatoria dos Inglezes? etc. Dando o Nobre Senador um remedio para isto convenho nas suas observações.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — O Governo já decido essa questão. Algumas pessoas, que tinham Contractos, em consequencia de haverem acabado os privilegios, recorreram ao Governo, e elle respondeu que fossem para o Juizo a quem havia de recorrer, se não houvesse esse privilegio: em conse-

quencia disto recorreram essas pessoas ao Procurador da Corôa. A respeito dos Inglezes estamos no mesmo caso; vão para aquelle Juizo, para o qual deviam ir, se não houvesse este privilegio.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. A prudencia é quem nos deve dirigir neste negocio. Eu puz aquella Emenda pelo motivo que já expendi: a não ter lugar, parece-me que é melhor supprimir-se o Artigo do que admittir-se a hypothese de que estas Causas vão para os Juizes Territoriaes; porque a mesma prudencia nos ensina que, tendo nós feito um Tratado com a Inglaterra, haverão por isso grandes desordens. Supprimido o Artigo, o Governo se haverá como julgar conveniente, e nós evitamos a censura de havermos legislado contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Apoio a Emenda que offereceu o Sr. Visconde de Caethé, por me parecer a mais conveniente. Nessa Emenda não se falla em Tratados, e é isso o que se deve fazer; do contrario vamos collocar o Governo em maiores embaraços. O que se disse no Tratado feito com a Inglaterra foi que se conserva o Fôro de que gosam os Inglezes, emquanto não houvesse Lei regulamentar a este respeito; porque quando esse Tratado se fez, ainda estavam em vigor os Fôros privilegiados, tanto assim que agora se discute a Lei para sua abolição. Ora, se nós aqui conservamos esses Fôros, tem elles fundamento para quererem gosar sempre das regalias antigas, dizendo que houve uma Lei que abollou todos os Fôros, porém que conservou aquelles que eram estipulados por Tratados; se o abollmos, podem-se suscitar reclamações e contestações desagradaveis. O melhor de tudo é deixar isto á prudencia do Governo, para obrar como achar conveniente. Quanto aos Contractos da Fazenda Nacional, tem-se muito bem observado que os privilegios por elles concedidos, não são privilegios pessoases, porém privilegios de causas; portanto não ha duvida em que se incluia aqui essa excepção.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Voto que não se supprima, como se propôz, mas passe este Artigo da Lei vinda da Camara dos Deputados, por me parecer

justo, necessario, politico e não inconstitucional. Allí se fez excepção dos privilegios concedidos por Tratados. Nada pôde ser mais justo. E' certo haver a estipulação no Tratado com o Governo Britannico, que subsistirá o Juizo da Conservatoria Ingleza, em quanto não achar um substituto satisfactorio. Isso foi concedido pelo Governo Imperial, em attenção a ser um privilegio de dous seculos, á Inglaterra, e ter o Ministro Britannico insistido nesse ponto, por se conformar ao senso do Povo, e com especialidade do Corpo do Commercio do Paiz, cujo reconhecido carácter é a immutabilidade de seus antigos institutos e usos. E' indecente, sobre extemporaneo, altercar-se agora sobre a razão da concessão do Tratado. Não se pôde, nem deve mais tratar disso, mas pura e simplesmente ver-se, se assim está tratado para a exacta observancia dos termos do ajuste. Nem é objecto de estranheza a estipulação accordada, á vista do exemplo de igual indulto que se vê no Tratado proximo do Governo Mexicano com o Britannico, constante do *Diario Fluminense*, em que mui expressamente se concedeu que continuariam os privilegios, que antes haviam sido outorgados pelo Governo Hespanhol. E' absurdo imaginar-se que pela separação que o Brazil fez de Portugal, se deva considerar a Nação Brazileira como agora tendo sahido do matto, sem haver consideração alguma aos Tratados preexistentes. Tanto mais que a arguida estipulação só é de effeito interino, emquanto não se achar um substituto satisfactorio, e pôde cessar por negociação renovada com o Gabinete Britannico, que é justo, ainda que consulte aos Interesses da sua Nação, havendo consideração ás opiniões estabelecidas. Convém prevenir tudo o que pôde alterar a boa intelligencia das Côrtes Imperial e Britannica.

E' necessario o Artigo, porque, tendo-se disputado, e até neste Senado, sobre a Constitucionalidade do Fôro concedido, e até havendo um Senador dito que se deve deixar isso á decisão do Poder Judiciario, se fôr controvertido em Juizo, é obvio e inconveniente, e perigo de conflicto se tal acontecer. Seria diametralmente opposto á Constituição que o Poder Judiciario se intromettesse na questão e se arrogasse o direito de conhecer de accôrdos de Corôas, ata-

cando o Poder Executivo, a quem privativa e exclusivamente pertence fazer Tratados.

E' politico o Artigo, porque tendo-se neste Senado já disputado sobre a validade do Tratado com Inglaterra, por vir a Rectificação de Londres sem ser referendada pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, é notorio que já veio authentica declaração do Gabinete de S. James que os Tratados das Côrças eram actos pessoaes das Altas Partes Contractantes, e por isso não precisavam de referendas do Ministro do Expediente. Além de que a Política reclama especial consideração do Governo Imperial ao Governo Britannico, não só pelas contemplações devidas á amizade com tão grandes Potencias, mas também pelos interesses commerciaes do Brazil, que deve á Nação Inglesa, desde que a Côrte de Portugal se transportou ao Rio de Janeiro, a maior exportação dos generos da riqueza nacional. Aquella Nação, por estar acostuada ao grande jogo mercantil, ainda quando o Despota Militar Bonaparte vedou no Continente da Europa o commercio colonial. e por ter, como se jacta, conta aberta com todo o Mundo, soube continuar o seu commercio em todos os Emporios, ostentando o irresistivel imperio mercantil, do que seus inimigos appellidavam "Nação botiquineira", não obstante o irracional então intitulado "Systema do Continente."

Não é inconstitucional o Artigo, como se tem inculcado. Os Deputados são de indisputavel popularidade, e sem duvida não propo-riam, nem adoptariam decisão contra a clara lettra da Constituição, e conveniencia do Povo. A Constituição não falla em privilegios concedidos por Tratados. Não podia entrar na mente do Governo Imperial romper e sem especial menção, com os Tratados, que ainda estavam em vigor, e com que os Ingleses contavam, quando vieram fazer estabelecimentos no Brazil, e se resolveram a emprehender negociações em grande na boa fé da perenne segurança da sua Conservatoria. As Constituições Politicas só regulam as fórmãs de Governo, e internas garantias e não excluem, e menos aniquillam as relações subsistentes internacionaes antes estipuladas entre Nações e Nações pelos Governos respectivos. Demais a nossa Constituição declarou

mui positiva e expressamente, quaes eram e quaes não eram Artigos Constitucionaes. Incontestavelmente não entra nesta classe o Artigo da abolição dos privilegios do Fóro. Ficou, pois, livre ao Governo concedel-os a Nação estrangeira por Tratados e ao Corpo Legislativo ratifical-os; além de que o privilegio da Conservatoria em nada substancialmente encontra a justiça; ou a conveniencia da Nação, visto que o Conservador da Nação Britannica deve ser um Desembargador da Casa de Supplicação, sem que se presuma toda a integridade, e de seus actos é recurso para Tribunal superior. A questão de terem ou não os Ingleses sua antiga Conservatoria é mais de formalidade do que de realidade da ordem Judicial. Seria melhor que houvesse a harmonia com a regra geral contra privilegios, a que annuiram os Negociadores de outras Nações; mas é notorio que Ministro tão Liberal como Canning, foi o que insistio na condescendencia do nosso Governo ao seu nesse ponto, por comprazer ao Povo Inglez.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A discussão deste Artigo tem transposto os verdadeiros limites da questão: é necessario que nos restrinjamos ao ponto que se discute, e não ultrapassemos as suas raias. Aqui não se trata de avaliar o merecimento do Tratado celebrado com a Inglaterra, nem com outra alguma Nação: trata-se simplesmente de ver se acaso existem Tratados em que se tenha concedido Fóro privilegiado aos subditos das potencias com que esses Tratados se fizeram. Ha um com a Inglaterra, cuja estipulação a este respeito é a seguinte: (Leu). O que se promete aqui é a conservação do Juizo privativo que têm os Ingleses, emquanto não houver um equivalente satisfatorio. Ora, a razão provavel do Ministro Britannico insistir neste ponto é o descredito, em que se acha a nossa Magistratura. Uma vez, pois, que se reforme o systema Judicial que se estabeleça o Juizo dos Jurados, que tão acreditado se acha em as Nações mais civilisadas, e a que os Ingleses estão acostumados, devem certamente convir neste substituto, e o devem julgar satisfatorio, não obstante vir a constituir o Fóro Commum: por isso tenho sustentado e defendido a suppressão do Artigo; e até por outra ra-

zão que é não virem as mais Nações requerendo igual privilegio de terem tambem o seu Juiz Conservador...

O tachygrapho não alcançou o resto do discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Fez o Nobre Marquez de Carayellas a censura de ter fallado em cousas excentricas á questão; mas penso que a censura recaí sobre elle, que trouxe de casa e leu neste Senado o Artigo controverso do Tratado de Commercio com Inglaterra; o que não era da Ordem do Dia.

Sr. Presidente. Penso que não estou fóra da ordem. V. Ex. deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Art. 3º da Lei sobre os privilegios dos Fóros, em que se fez excepção do Fóro concedido por Tratados. Foi proposta por um Nobre Senador a supressão de tal Artigo; eu pedi a palavra para sustentar a minha opinião, submetti ao Senado as razões que considerei convenientes para que passasse o Artigo: e persuado-me ter mostrado a justiça, necessidade politica e constitucionalidade delle. Ouvi na discussão dizer-se que era conveniente a supressão, para que os Governos das mais Nações não viessem requerendo igual privilegio de terem seus Juizes Conservadores. Não se pôde recelar requisitoria destes Governos, visto que fizeram renuncia desse privilegio de que estavam de posse, e seria indecente reclamação contra o proprio facto: além de que só foi interina a concessão da Conservatoria, emquanto não se achar substituto satisfactorio. Talvez, quando entre nós se estabeleceu o Juizo dos Jurados, o Governo Britannico desista da estipulação, tendo plena confiança na administração da Justiça, vendo adoptada uma instituição do seu Paiz. E' de relevar por ora a falta dessa confiança, pois, por desgraça, em papéis publicos e até no Corpo Legislativo se tem continuamente desacreditado o systema, e exercicio dos nossos Juizos subalternos. Ouvi tambem fallar com emphase que os Inglezes têm vindo fazer estabelecimentos de commercio no Brazil só por seu interesse. E que Nação obra diversamente? "Só Deus é que dá tudo de graça". O *quid ergo crit vobis?* foi a estipulação dos

Discipulos do Salvador do Mundo, quando se resolveram a segull-o. Ouvi tambem fallar na igualdade das Nações independentes. Até a Republica de S. Marinho, quando existio com seus seis mil cidadãos, tinha essa pretensão, emquanto as grandes Potencias o consentiram. Tem-se em vão pretendido transpassar para os Estados Soberanos a presumida igualdade jacobinica dos individuos phantasticos. Até por Direito Publico, e das Gentes se classificam os Soberanos como Potencias de 1ª, 2ª e 3ª ordem, sem que nisso se considere offensa á sua dignidade. A prudencia e epicheia Politica dictam que as Nações que carecem de auxilio, e commercio das que se acham mais avantajadas em poder e cabedal, tenham condescendencias; comtanto que não sejam indecorosas e servis. Os Governos só fazem calculos de interesses dos respectivos Estados. Entendo que o Imperio do Brazil tem maximo interesse de concordia com o Imperio Britannico, que pela distancia e immensidade de territorios, não tem razão de conflictos por ambição e cubiça. Não digo de minha cabeça, mas por autoridade do celebre Estadista Taleyrand, aliás inimigo politico de Inglaterra, que todas as Nações, especialmente as de novas e vastas terras, cuja principal industria é a agricultura, devem ter relações amigaveis e commerciaes com os Inglezes, não só pela belleza, variedade, perfeição e barateza relativa de suas manufacturas, mas principalmente pela faculdade que têm de fazerem os seus Negociantes langos creditos aos que com elles tratam; e no geral, por se contentarem com menores lucros, pela grandeza dos seus capitaes. Esta doutrina mui digna de attenção, se acha consignada nas Memorias de Economia Politica do Instituto Nacional de Paris. Emfim, seja-me licito lembrar aqui a regra do mais sabio dos antigos Reis Salomão: "Não deixes o teu amigo, nem o amigo de teu pai".

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O Nobre Senador tem-se demorado em longas dissertações, alheias inteiramente da materia. A questão é simplesmente saber se neste Tratado se concedeu um Juizo privativo para os Inglezes. Se a Camara assentar que se concedeu, deve passar o Artigo: se ella entender que se não concedeu deve supprimir-se. Em nada vem para aqui,

Sr. Presidente, todas as mais considerações que se têm feito; não se trata aqui de contemplações com Nação nenhuma estrangeira, nem também se trata de saber se um Tratado pôde estabelecer Julzos que não sejam conformes com a Constituição. Isto podia ter lugar se acaso estivessemos examinando e discutindo o Tratado, mas esse não é o nosso objecto. Disse também o Illustre Senador que eu é que estou fóra da ordem; porque havendo V. Ex. dado para ordem do dia a continuação da discussão desta Lei, eu trouxera o Tratado de casa, e o lera. Engana-se o Nobre Senador; tal Tratado não trouxe, nem vinha preparado para fallar nelle. O Illustre Senador Sr. Borges é que o foi buscar á Secretaria, e agora m'ó emprestou para me certificar da sua materia.

Seguiu-se a fallar o Sr. Borges, e depois o Sr. Marquez de Caravellas, cada um dos quaes fez a analyse de diversos Artigos do Tratado, porém em differentes sentidos. (1).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Quando pedi a suppressão deste Artigo, foi porque não podia suppôr, nem supponho que haja estipulações no Tratado contrarias á Constituição; porém supponhamos que as ha, será agora occasião de approvarmos, e poderemos approvar semelhantes estipulações? Penso que não; por consequencia não devemos emittir nesta Lei uma só idéa, que indique tal approvação. Demais do que vale que o Artigo determine que subsistam esses privilegios concedidos nos actuaes Tratados, durante o tempo dos mesmos Tratados? Acaso esta declaração terá por fim evitar que os mesmos continuem a conceder-se em novos Tratados, ou que concedidos possam ficar em vigor? Se o Ministerio não fez caso da Constituição concedendo-os contra ella, como se diz, fará mais caso da Lei para os não conceder para o futuro? Será por isso mais responsavel? Por certo não. Por consequente insisto na sup-

(1) Não se pôde publicar esses dous discursos por não termos o Tratado á vista, e ser sem isso impossivel formar idéa do que os Nobres Senadores disseram pelo que o tachygrapho escreveu.

pressão do Artigo: uma tal declaração ou approvação é antes um precedente mui funesto para argumento de futuro.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do Artigo. Decidiu-se que não.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. Visconde de Caethé. Passou, ficando prejudicada a do Sr. Carneiro de Campos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Devo declarar que eu votei pela suppressão do Artigo, e depois não votei por mais nada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não sei se pôde ser permittido o que o Nobre Senador diz. Porque eu votei pela suppressão do Artigo, e esta não passou, não hei de votar depois em cada uma das propostas, que se fizeram? Penso que nenhum Senador pôde deixar de votar, pois de outra maneira muitas vezes passaram Artigos, que realmente não passaram.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu estou pela mesma opinião do Illustre Senador, que acabou de fallar, e accrescentarei que o mesmo Regimento diz que os Senadores são obrigados a votar sobre todas as proposições que houver na Camara.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sou um Membro da Camara, não ha duvida, em que hei de votar, e eu preenchi essa obrigação. Propôz-se o Artigo, votei contra elle todo, por consequencia não approvo nenhuma das suas partes: ora, tendo feito isto, como é que hei de votar segunda vez? Se depois de ter reprovado todo o Artigo, approvasse alguma das suas partes, mostrava contradicção e incoherencia: portanto, tendo votado pela suppressão total do Artigo, não tenho mais que votar.

Não se entende o que escreveu o tachygrapho sobre o discurso do Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A questão está decidida pelo Regimento. Ora, eu não digo que o Senador não possa votar contra esta ou aquella proposição; mas dizer não voto, não pôde ser. Se o Senador, conservando-se na Camara, não se levantou, depois da primeira votação, porque não vota sobre as mais proposições, ha um voto nullo; e pôde isto influir tanto na resolução da materia, que eu requeiro nova votação. Também não estou pelo que aqui se disse sobre o sair para fóra, o que não quizer votar. Isso é uma evasiva, e não se deve suppôr de nós: eu, ao menos, nunca o praticarei.

O SR. BORGES: — Levanto-me unicamente para observar que quem não se levanta, vota pela negativa. Isto é o que fez o Sr. Visconde de Alcantara. Propôz-se se passava o Artigo, ficou sentado; propuzeram-se as Emendas, ficou também sentado: por consequencia votou contra ellas. Parece-me que nisto não ha duvida alguma.

Consultando o Sr. Presidente se devia proceder-se á nova votação, e decidindo-se que sim, propôz a supressão do Artigo, conforme a primeira parte da Emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Não passou.

Propôz depois o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Propôz a Emenda do Sr. Visconde de Caethé. Foi rejeitada, e o mesmo aconteceu com a do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o Art. 4º.

“Art. 4º O Juizo Ecclesiastico fica limitado ao conhecimento das Causas meramente Ecclesiasticas. São Causas Ecclesiasticas as que versam sobre os Actos do Ministerio Ecclesiastico; e as que têm por fim a imposição de penas meramente Ecclesiasticas.”

O Sr. Marquez de Inhambupe, cujo discurso o tachygrapho não ouviu, offereceu esta

EMENDA

“Addicione-se que, quanto ás Causas criminosas, fique subsistindo a Legislação actual. — Marquez de Inhambupe.”

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Cayrú combateu o Artigo com o fundamento, segundo o tachygrapho pôde colligir, de que era contrario á Religião do Estado, e por consequencia á Constituição, que garante sustental-a; offerecendo por fim a seguinte

EMENDA

“Proponho que seja supprimido o Artigo 4º. — Visconde de Cayrú.”

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente a supressão do Artigo, e não foi approvedo.

Propôz então se passava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Não psasou.

Entrou em discussão o Art. 5º, com os dous paragraphos respectivos.

“Art. 5º Aos Conselhos de Guerra ficam pertencendo as causas dos crimes meramente Militar, os quaes são:

“1º Os Crimes que dizem respeito á Disciplina e serviço Militar.

2º Os Crimes de traição, sedição e tumulto commettidos em tempo de Guerra, por Militares ou Paizanos, quanto a segurança do Exercito, ou da parte delle, em Companhia, Praça sitiada ou Embarcação de Guerra.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — O privilegio dado aos Militares é um privilegio pessoal, e funda-se em duas razões: a primeira ser este genero de vida muito arriscado; empregarem-se estes homens na defesa tanto interna, como externa da Nação e merecerem por isso certa, e não poder portanto estar sujeita ás mesmas Autoridades, a que estão sujeitos os mais Cidadãos; por isso entre os seus mesmos superiores forma-se um Tribunal para os julgar. Ora, esta excepção que aqui se faz, já está na Constituição; e como os Militares nos casos civis não têm Fóro particular, e são de mandados perante os Juizes civis, parece desnecessario o Artigo.

EMENDA

"Proponho a supressão deste Artigo, e dos paragraphos que delle se deduzem. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O tachygrapho não apanhou o discurso do Sr. Marquez de Paranaguá.

Deu a hora, e por esta razão ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto adiado; o Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes, etc.; o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex., de 9 do corrente, cumpre-me participar-lhe, que a Commissão do Senado, nomeada para de commum accôrdo com outra igual da Camara dos Srs. Deputados rever os Projectos dos Codigos Criminaes, está prompta a reunir-se no dia 14 do corrente, ás 6 horas da tarde, no Paço da mencionada Camara.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 11 de Junho de 1828. — *Visconde de Caché.* — Sr. José Antonio da Silva Maia."

31 SESSÃO, EM 12 DE JUNHO

Expediente. — Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre o Fóro pessoal

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu um Officio da Camara dos Srs. Deputados, que acompanhava a seguinte

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

"Art. 1.º Far-se-hão as Eleições para a proxima Legislatura, e as que tiverem lugar, durante a mesma, pelas Instrucções de 26 de Março de 1824, com as seguintes declarações:

"1.º Proceder-se-ha em cada Provincia ás Eleições primarias no mesmo dia em todas as Assembléas Parochiaes: depois ás secundarias, tambem no outro determinado dia em todos os Collegios Eleitoraes; para o que, assim como para as apurações nas Camaras das Capitaes, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio na Provincia onde estiver a Côrte e os Presidentes das demais Provincias em Conselho, tendo em consideração as respectivas distancias fixarão as épocas: e darão as providencias que convierem, para que as Eleições se concluem legal e impreterivelmente dentro em seis mezes, contados do recebimento do Decreto da convocação, sob pena de perdimento dos Empregos, que tiverem, e inhabilidade perpetua para quaesquer outros, se a demora na expedição das Ordens fór causal de se ellas não se effectuarem no prefixo termo.

"2.º O Ministro dos Negocios do Imperio e os Presidentes em Conselho poderão estreitar os Districtos Eleitoraes já designados, multiplicando-os como mais convier.

"3.º Os Eleitores, que faltarem sem causa, que os impossibilite, julgada tal pelos Collegios Eleitoraes, serão multados na quantia de 30\$000 a 60\$000, a juizo dos mesmos Collegios, applicados para a despeza dos Estabelecimentos de Instrucção Publica do respectivo lugar.

"4.º As Mesas dos Collegios Eleitoraes, que não remetterem em tempo o resultado de seus trabalhos ás Camaras ou Autoridades dos respectivos Districtos, serão multadas pelo Governo na Provincia, onde estiver a Côrte, e nas outras pelos Presidentes em Conselho, na quantia de 300\$000 a 600\$000, rateados entre os seus Membros, applicados para as despezas dos Cursos Juridicos; na mesma pena incorrerão as Camaras das Cabeças dos Districtos, que não fizerem as competentes remessas para as Camaras das Ca-

pítaes; e estas quando não fizerem as apurações no tempo devido: as Autoridades das Cabeças do Districto, que incorrerem na pena deste Artigo, pagarão tanto como cada um dos Membros das Camaras que fôr condemnado.

"5.º As Mesas dos Collegios Eleitoraes, o Governo e os Presidentes em Conselho remetterão as Listas dos multados na fórma dos Artigos precedentes ás Camaras dos respectivos Districtos; cujos Procuradores farão a cobrança das multas perante as Autoridades Judicarias do lugar.

"6.º Os Membros do Corpo Legislativo, que faltarem ao comparecimento annual sem causa, que os impossibilite, julgada tal pela respectiva Camara, ficarão privados do exercicio do Emprego, que tiverem, e inhabeis para obterem qualquer outro, ou alguma graça, durante a Legislatura.

"7.º As Cópias, Listas e Certidões que receber o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em observancia do capitulo 5º paragrapho 9º Capitulo 6º, paragrapho 6º, Capitulo 8º paragraphos 5º e 7º das Instrucções, serão pelo mesmo Ministro enviadas ás Camaras do Corpo Legislativo.

"8.º Os Eleitores que deverão sempre comparecer pessoalmente serão dispensados de assignar as suas listas, e a cargo das Mesas Eleitraes fica fiscalisar o numero della, e a identidade dos Eleitores, sem attenção ao disposto no Capitulo 9º paragrapho 7º das Instrucções, que fica sem vigor.

9.º Todas as duvidas e questões sobre a idoneidade dos elegiveis ou suborno, relativos a Senadores ou Deputados, serão decididas pelas Camaras Legislativas, a quem elles pertencerem, ás quaes se remetterá o termo que de tudo se lavrar com as necessarias clarezas, sem que por isso interrompa o progresso da Eleição.

"10. Bastará que um Eleitor requeira, que se nomeie por escrutinio os Membros da Mesa, para que assim se proceda, sendo o requerimento apoiado pela decima parte dos Eleitores presentes."

"11. Nas mesmas Listas, em que os Eleitores nomearem os Deputados, nomearão mais tantas pessoas para supplentes, quantas couberem á Provincia, na seguinte proporção:

"Cada Provincia dará tantos supplentes quantos forem metade dos respectivos Deputados, com a differença que, quando o numero dos Deputados fôr impar, o numero dos supplentes será metade do numero immediatamente maior. — Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho, Presidente.* — *José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario.* — *José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretario.*"

Mandou-se imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Requeiro que o Senado designe qual o Official da Secretaria que, na fórma do Regimento, deve vir tomar os apontamentos para a Acta na falta do que serve, pois já hontem não veio nenhum. Eu não me eximo do trabalho de fazer a Acta, porém o Regimento manda que seja um Official da Secretaria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Sr. 1º Secretario é quem deve dar providencias para isso, porque é quem está encarregado na Secretaria.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Já perguntei se já tinham vindo os Officiaes, afim de chamar algum para este serviço: disseram-me que ainda não e que na Secretaria se achava só o Official Maior.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Dizem-me que agora está na Secretaria um Official além do Official Maior, seja chamado esse Official, e se elle não quizer vir, nós daremos as providencias.

Não havendo mais quem fallasse, pôz o Sr. Presidente a votos esta materia, e resolveu-se que se mandasse vir um Official da Secretaria.

Entrou-se na Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre o Fóro Pessoal, adiada na Sessão antecedente no Art. 5º, com uma Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Quando hontem pedi a palavra, foi para offerecer uma Emenda substitutiva a este Artigo, porque não estão nelle compre-

hendidas algumas especies de crimes, que todavia me parece deverem ser julgados no Fôro Militar. Taes são os crimes commettidos em acto de serviço — os crimes commettidos por militares contra militares, ou dando conta aos desertores — e os crimes de duello commettidos por Officiaes de mar ou de terra. Com effeito estes crimes estão ligados á Causa militar de tal modo, que não podem deixar de pertencer ao Fôro respectivo. Supponhamos, por exemplo, um Official encarregado de uma diligencia ou commissão, que durante ella abusa das ordens que recebeu, arromba as portas da casa do cidadão, entra-lhe de noite em casa, e commette quaesquer outras violencias. Supponhamos um soldado que estando de guarda ou de sentinella faz um roubo, ou commette um homicidio. Esses crimes que, considerados só de per si, se não podem rigorosamente dizer crimes militares, e que por conseguinte, passando o Artigo como está, o qual só sujeita ao Fôro militar os crimes “meramente militares”, aquelles ficarão pertencendo ao Fôro civil; mas se se attender a que foi atacada e offendida a disciplina, e o Serviço militar, se não primeiramente, ao menos ao mesmo tempo em que taes crimes se commetteram, é fóra de questão que deve dar-se preferencia ao Fôro dos réos, perante o qual elles são especialmente responsaveis.

Igualmente me parece que aos Conselhos de Guerra deve pertencer o julgamento dos crimes commettidos por militares contra militares, ou dando couto aos desertores. Offender o seu camarada, ou acoutar o que desampara as fileiras, em que o mesmo cumplice é obrigado a conservar-se, são delictos oppositos á disciplina e ao bem do Serviço militar, cuja manutenção a ninguem tanto cumpre zelar, como a taes individuos, para conservação dos mesmos Corpos, de que são membros.

Quanto a duellos é notoriamente sabido que apesar das leis que prohibem semelhante crime, o não dispensa o ponto de honra, que é essencial ao character militar, de maneira que se tem visto muitas vezes individuos lançados fóra dos respectivos corpos por se não desaggravarem quando insultados, ultrajados ou não acceitarem o duello, quando desafiados para elle. Por conseguinte tenda

a opinião tornado este crime até como um dever entre os militares, parece que o seu conhecimento só deve competir ao Fôro dos réos, sendo os seus Pares os unicos Juizes proprios e aptos para pezarem o gráo da affronta e avaliarem as circumstancias de pundonor, em que os réos se achavam para exigirem ou acceitarem o duello. Isto quanto ao 1º paragra-pho do Artigo.

Quanto ao 2º paragrapho tambem entendo que não pôde passar sem alguma correção, pois que pela maneira com que está concebido, só se entendem contemplados os crimes de traição, sedição e tumulto, commettidos em tempo de guerra (e não em tempo de paz) contra o exercito ou parte delle, e não contra a armada ou parte della) em campanha, Praça sitiada ou Embarcação de guerra (e não em Praça que não estiver sitiada e até podendo estar proximo o inimigo) As razões por que deve tomar-se em consideração o que acabo de ponderar, são tão obvias, e que não podem escapar á penetração e sabedoria do Senado. Por conseguinte, peço licença para offerecer uma Emenda, em que esses casos vão declarados.

EMENDA

“Em lugar do Artigo 5º, e seus dous paragra-phos, proponho que substitua o seguinte:

“Art. 5.º Aos Conselhos de Guerra ficam pertencendo só as Causas dos Crimes seguintes:

1.º Os crimes que dizem respeito á disciplina e serviço militar; 2.º, os crimes commettidos em acto de serviço; 3.º, os crimes commettidos contra seus camaradas, ou dando couto a desertores; 4.º, os crimes de duello commettidos por Officiaes de mar ou terra; 5.º, os crimes de traição, sedição e tumultos commettidos por individuos do Exercito ou da Armada, ou por paizanos, contra o mesmo Exercito ou parte delle, ou contra a Armada ou parte della, em campanha, Praça sitiada ou fechada ou Embarcação de Guerra. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O Sr. Borges, depois de ter fallado por algum tempo sem o tachygrapho poder acompanhar o seu discurso, continuou dizendo...

Quanto agora á enumeração que o Nobre Senador quer fazer na sua Emenda, cumpre-me observar que a escala das penas é finita porém a dos crimes é infinita e impossivel enumerar-los todos. Já o Nobre Senador apontou nesta Camara muitos casos de crimes civis, todavia, sendo praticados no serviço militar, não se pôde deixar de dizer que são crimes militares. Além daquelles que trouxe a Emenda, ha infinitos que se podem excogitar; portanto toda e qualquer substituição que se faça ao Artigo, por este modo, será sempre defeituosa. Considerando este embaraço, lembrei-me de ver o que havia sobre esta materia nas Nações civilisadas que têm grandes exercitos, como são a França e a Inglaterra e pelo exame que fiz vi que ellas tinham encontrado a mesma difficuldade em extremar os crimes permanentes militares do que são crimes civis; mas se temos o remedio na nossa propria Constituição, para que havemos de ir buscá-lo a outra parte? Diz a Constituição, quando trata da Força armada, que uma Ordenança especial regulará a organização do Exercito, suas promoções, soldos e disciplinas, o que quer dizer que esta Classe de pessoas ha de ficar sujeitar a um Codigo excentrico, por isso que é de alguma maneira excentrica da ordem social, não porque não sejam Cidadãos, mas porque não tem toda a connexão com a sociedade; ora, se a Constituição diz isto, e nós não podemos agora dar o remedio conveniente, deixemos as cousas no estado em que se acham, até apparecer essa Ordenança, que necessariamente se ha de fazer, porque a Constituição assim o manda. Bem sei que ha em a nossa Legislação Militar muitas incoherencias que se devem emendar, como por exemplo a de perder-se o fóro pelo crime de Lesa-Majestade. Neste caso tira-se o réo a um Juizo severo, como todos conhecem que são os Julzes Militares, e vai-se entregar a um Juizo mais humano, quando em outros muito menos graves estão sujeitos ao primeiro. Perde-se o fóro pela resistencia feita á Justiça, e pega-se no réo, e manda-se sentenciar pela sua Parte contraria, que é a mesma Justiça ofendida, etc.; porém não temos outro remedio senão conservarmos estas mesmas cousas emquanto as não podemos pôr em melhor ordem, o que demanda tempo, e profunda me-

ditação. Pelo que toca aos Millicianos, especie em que se tocou aqui na antecedente discussão, sou de parecer que não devem gosar desse fóro, senão os Majores e Ajudantes que vencem soldo: os mais, não. Nem eu sei como no Brazil se introduzio esta pratica. A Carta Régia de 66, que creou as Milicias no Brazil, não obstante ser muito ampla, e conceder grandes honras ás Tropas da 2ª Linha, não lhe concedeu aquelle privilegio, apezar de se ter concedido em Portugal. Demais, no Brazil todo o homem é Milliciano: fazer extensivo este privilegio aos Millicianos, é dal-o a toda a gente: portanto não convenho nisso. A' vista das razões que acabo de ponderar, passo a fazer a Emenda que parece ter lugar.

EMENDA

“Art. 5.º O Fóro Militar ficará subsistindo, restringido unicamente ao Exercito da 1ª Linha, e os Majores e Ajudantes da 2ª que vencerem soldo, emquanto a Assembléa não organizar a Ordenança especial recommendada na Constituição pelo Art. 15. — *José Ignacio Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Nada se tem adiantado com esta discussão, a qual sómente tem servido de demonstrar a difficuldade que ha em se classificarem os crimes que são puramente militares. Convencido dessa difficuldade propuz na Sessão antecedente, como regra geral, que se conservasse o Fóro Militar no mesmo estado em que até agora tem existido, emquanto se não organiza um Codigo, em que com precisão se fixe quaes os crimes que ficam pertencendo a esse Fóro, e quaes aquelles que ficam pertencendo ao Fóro Civil; no que devemos obrar com muita circumspecção, pois sendo esta a principal das poucas vantagens, de que gosa uma Classe tão necessaria, e tão digna de consideração, como é que se lhe ha de tirar sem maduro exame? Esperemos que venha o Codigo que se ha de fazer e então trataremos disto mais a fundo, então se classificarão com madureza uns e outros delictos. A Emenda do Nobre Senador o Sr. Marquez de Paranaguá tambem nada adianta. Os crimes que ella aponta, são a millesima par-

te dos possíveis, por consequencia de nada serve, e deve supprimir-se o Artigo para que neste ponto fiquem as cousas no mesmo estado em que se acham. Fallarei agora a respeito dos Millicianos. Penso que esta Tropa, em campanha, não pôde ser privada deste privilegio. Assim como elles então gosam do soldo, fardamento e mais vantagens da Tropa de Linha, devem gosar do Fôro. A razão é identica.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu estou em tudo conforme com o Illustre Senador que precedeu ao que acabou de fallar; reconheço com elle a difficuldade de se classificarem os crimes militares e os crimes civis; concordo em que se espere pela Ordenança, que a Assembléa é obrigada a organizar a este respeito; mas não convenho na suppressão do Artigo, porque dessa maneira vinha a ficar uma lacuna nesta Lei. Trata-se aqui da extincção dos Fôros privilegiados, como se ha de deixar de fallar no Fôro Militar? Deve-se necessariamente nomear esse Fôro, ainda que só para se dizer que continue como até agora, que é o que proponho na minha Emenda. Quanto aos Millicianos, a minha mente não é privá-los deste Fôro, quando estão em serviço activo, e essa especie pôde-se addicionar á minha Emenda, ou ter em consideração quando se redigir o Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha duvida nenhuma em que os Militares devem ser julgados pelos seus superiores naquelles crimes, concernentes á disciplina, quero dizer nos crimes puramente militares; porém quando um Militar commette um roubo, faz um contrabando, etc., bem se vê que não está no caso de disciplina. São já do Fôro civil um crime de Lesa-Majestade, e outros muitos e quando os crimes forem mixtos, como por exemplo o de uma sentinella, que faz um roubo á Fazenda Publica, o maior absorve o menor. Isto sempre assim se praticou, e não tem havido inconveniente nenhum. O Soldado que naquelle acto faz um roubo á Fazenda Publica, é julgado pelo Juizo da Corôa, e com isto já a Tropa está acostumada. Não posso apoiar o que disse um Illustre Senador, sus-

tentando que esperemos pela Ordenança Militar, que se ha de fazer. Essa Ordenação o que ha de fazer é regular só a organização do Exercito, suas promoções, soldo e disciplina; mas não classificar os crimes que pertencem a um ou a outro Fôro. Isto lhe é estranho, pois que a nossa Constituição a limitou sómente áquelles objectos, é antes materia de um Codigo, que levaria muito tempo a fazer. Ora, passando a fallar sobre o Artigo, nenhuma duvida pôde haver no seu 1º paragrapho: quanto ao 2º tambem não, nem pelo que toca aos Militares, nem pelo que toca aos Paizanos, pois ha toda a razão para que estes nos casos apontados no paragrapho, sejam julgados por Conselhos de Guerra. Acho que o Artigo está muito bem concebido, e que deve passar.

O discurso que pronunciou o Sr. Marquez de Paranaguá o tachygrapho não pôde apanhar.

O SR. BORGES: — O Illustre Senador que sustentou o Artigo, além de outras especies apresentou uma com a qual de maneira nenhuma me posso conformar. Disse elle que a classificação destes crimes não é objecto da Ordenança que a Constituição manda fazer, mas antes de um Codigo que tomaria muito tempo. O que é uma Ordenança senão um Codigo? O que é a Ordenança de 1708? O Codigo Militar, que então se fez: portanto não ha já receio por este lado, de que offendamos a Constituição. Se a materia é propria de um Codigo, propria é da Ordenança, pois que ambos são a mesma cousa. Quanto á objecção da demora, se até agora não tem havido essa Ordenança, não podemos esperar que ella venha? Existe uma, que se fez para o Exercito de Portugal, da qual se podem tirar muitos elementos para a nossa; ha tambem Codigos de outras Nações, que nos podem servir de socorro para esse trabalho: portanto, é de esperar que a demora não seja tão grande, como se suppõe. Porém seja ou não, grande a demora, o Artigo não pôde ser supprimido, porque deixa na Lei uma lacuna; não pôde passar como está, nem com outra Emenda, que não seja a minha, porque ficará defeituosissima. Legislar para se porem as cousas em confusão é pessimo: nesse caso fiquem antes como se acham, até

que lhes possamos dar o remedio conveniente. Disse tambem o Illustre Senador que nos crimes mixtos o maior absorve o menor. Isto não deve passar tambem sem resposta. Perguntarei qual ha de ser o Juiz que ha de julgar qual é maior, e qual é menor? Como é possível que um homem esteja sujeito a dous Fóros? Nos mesmos crimes de Fazenda Real a pratica mostrou muitos inconvenientes. Os Superiores Militares reclamavam os subditos das Autoridades Civis, dando maior importancia á disciplina militar e occorriam muitos conflictos. Propugnarei, Sr. Presidente, pela minha Emenda, porque me parece ser a melhor, que actualmente podemos fazer.

O Sr. Marquez depois de mui breves reflexões, mandou á Mesa esta

EMENDA

“Ao Art. 5º N. 2º Os crimes de traição sedição e tumulto, commettidos quer em tempo de guerra, quer de paz, por Militares contra a segurança do exercito ou parte d'elle, praça sitiada ou Embarcação de Guerra, e em campanha, ainda mesmo por Paizanos incursos nos referidos crimes. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apolada.

O SR. BORGES: — Voto contra a Emenda, e quantas mais se fizerem peor se ha de tornar a Lei. Recordarei agora, Sr. Presidente, uma proposição que o Illustre Senador aqui emittio ha poucos dias, e com a qual se acha em contradicção a Emenda que offerece. Disse então o Illustre Senador que jámais se mettesse Cidadão algum em Commissão Militar; como é que agora os quer sujeitar a Conselhos de Guerra, que são a mesma cousa? Isto é contradictorio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não me opponho a que os Paizanos fiquem sujeitos a Conselhos de Guerra nos casos apontados, sendo em tempo de guerra; porém ainda insto em que se não considere sómente a Praça sitiada, mas toda e qualquer Praça de guerra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Convenha na declaração que o Nobre Senador diz, por ser para maior clareza. Advirta, po-

rém, outro Illustre Senador que a Commissão Militar e Conselho de Guerra não é uma e a mesma cousa.

Fallou o Sr. Carneiro de Campos, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. BORGES: — Quiz o Nobre Senador sustentar que Conselhos de Guerra são diferentes de Comissões Militares; é necessario que a Camara fique inteirada de que são a mesma cousa. O Conselho de Guerra é uma Commissão para a qual se nomeam *ad libitum* estes e aquelles Officiaes, e onde o réo não tem garantia nenhuma, porque não pôde dar por suspeitos nenhuns dos Juizes, deve ser sentenciado dentro de 8 dias, e em tempo de guerra até se lhe nega Advogado. E' necessario que a Camara conheça estas circumstancias, e não se pôde jámais chamar regular um tal Juizo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O que se segue do que o Nobre Senador diz, é que os Conselhos de Guerra carecem de ser reformados. Nós emendaremos essas irregularidades, quando se tratar da Ordenança Militar.

O SR. BORGES: — Não fallei senão para contrariar a opinião, que sustentou um Illustre Senador, dizendo que os Conselhos de Guerra era um Juizo regular; como esse Nobre Senador se calou e o que me precedeu reconhece haver nelles as irregularidades que aponteí, estou satisfeito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Se deixei de responder ao Nobre Senador não foi porque me faltassem razões para isso, mas por me persuadir de que não era necessario refoital-o. Todos sabem o que são Juizos seculares. Póde um Juizo não ser perfeito, mas não deixar por isso de ser regular. A minha questão é que isto não se deve guardar para quando se fizer a Ordenança Militar, por ser um objecto estranho a essa Ordenança; e porque tendo a Constituição acabado com todos os Fóros, e chegando-se agora ao Fóro Militar, não se pôde dizer que continue a subsistir.

O SR. BORGES: — A Constituição diz, no ultimo Artigo em que trata da Força Armada, que uma Ordenança especial regulará o que pertence a esta Classe: portanto no que proponho não vamos contra a Constituição.

Quanto ao mais, também a Constituição manda que se estabeleça o Juízo, por Jury, tanto no Civil como no Crime; entretanto ainda se não tem feito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não procede o argumento do Illustre Senador. Quando a Constituição trata do Poder Judicial, deixou dependente do Código fixar os casos que devem ser julgados pelo systema dos Jurados, de maneira que é necessario que se faça esse Código, para ter andamento esse systema. A respeito dos Fóros não fez o mesmo. Ella aboliu-os, e não disse pelo que toca ao Militar que a respectiva Ordenança marcasse os casos, em que o devia haver; antes impedio que tal Ordenança se occupasse disso, marcando positivamente os objectos sobre que ella deve versar, entre os quaes se não acha este comprehendido.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente se passava a suppressão do Artigo. Não passou.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava a Emenda do Sr. Borges. Venceu-se pela negativa.

Se approvava a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Foi approvada, e igualmente a parte da Emenda do Sr. Marquez de Paranaguá — contra a Armada ou parte della.

Veio á discussão o Art. 6°.

“Art. 6° Os Militares do Exército e os da Armada Nacional, não reformados, e os reformados militarmente Empregados, não poderão ser presos fóra de flagrante delicto, senão por Cartas dirigidas aos seus superiores ou Commandantes, os quaes, debaixo de sua responsabilidade, os farão logo prender e entregar á Autoridade Judiciaria. Esta disposição é applicavel a todos os Milicianos, quando estiverem reunidos os Corpos a que pertencerem; e sempre aos seus Majores e Ajudantes.”

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Diz o Artigo que os Militares, etc., não poderão ser presos senão por cartas dirigidas aos seus Superiores ou Commandantes, os quaes

debaixo de sua sponsabilidade, os farão logo prender e entregar á Autoridade Judiciaria. Aqui temos uma origem de grandes questões: as Autoridades necessariamente se não de chocar, por se não deixarem bem fixados os crimes sobre os quaes umas e outras têm de julgar; porém como isso passou ellas disputarão entre si esta disposição da Lei. Para o que me levantei, Sr. Presidente, foi para fazer uma observação a respeito do que se dispõem aqui sobre os Milicianos. Diz o Artigo que serão presos por este modo, quando estiverem reunidos os Corpos a que pertencerem. Pergunto eu, se não estiver reunido o Corpo, porém sómente dez ou vinte homens, ou uma Companhia, para qualquer diligencia, e um desses homens fôr criminoso, ha de ser preso por outro modo? Pelo Artigo deve-se entender que sim, porque o Corpo não está reunido; mas isso não tem lugar nenhum. Assento, pois, que, em lugar das palavras do Artigo, deve dizer-se — quando em serviço. — Eu mando a minha

EMENDA

“Em lugar das palavras — quando estiverem reunidos os Corpos a que pertencerem — substitua-se — quando em serviço. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Voto pela suppressão deste Artigo, porque, se vem dar uma norma para as prisões dos Militares, está muito mais manco do que o Alvará de 21 de Outubro de 1763; e se vem para augmentar uma classe que não conheço, empregada no Exército, não deve passar. Não sei o que são “Reformados Militarmente empregados”. Se o Militar foi reformado sem o dever ser, torna a entrar para o Exército; se foi bem reformado não é empregado no Exército, nem é chamado senão para algum Conselho de Guerra, na falta de Officiaes não reformados. Não acho, pois, no Artigo utilidade alguma, e peço por isso a sua suppressão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Levanto-me unicamente para dizer que ha Officiaes reformados empregados. Nos Trabalhos do Arsenal da Marinha estão empregados alguns desses; porque posto não se achem em estado de continuarem em serviço activo,

comtudo servem para aquelle outro; e disso se tira vantagem, escusando-se empregar em tal serviço Officiaes, que são precisos para embarque, e que, com effeito, quasi todos estão embarcados.

O SR. BORGES: — E' isso uma medida economica do Governo, que faz muito bem; mas não conheço Legislação alguma que a autorise. Para o Official reformado ser empregado é necessario que elle convenha nisso; sem a sua vontade não o póde ser.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Esses Officiaes não vão obrigados, mas por sua livre vontade, e estimam isso muito.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se passava a Emenda. Tambem passou.

Entrou em discussão o Art. 7°.

“Art. 7.º Continúa a Jurisdicção Administrativa do Juizo dos Orphãos; e a contenciosa sómente naquillo, que fôr conducente para a factura do inventario ou independente della, até á partilha inclusiva: e no que fôr relativa ás contas dos Tutores e Curadores.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Este Artigo deve passar. A actual jurisdicção dos Juizos dos Orphãos, posto que muito gabada, não satisfaz aos seus fins. A experiencia tem demonstrado que esses Juizes não podem desempenhar ao mesmo tempo a jurisdicção administrativa e contenciosa, e dahi vem que os Escrivães fazem a maior parte das cousas, e se commettem os abusos, que já ponderei nesta Camara. Demais, se estas Autoridades são para servirem aos orphãos, como de pais, como é que hão de ser Juizes nas suas Causas. Acho muito conveniente esta providencia porque assim ficam os Juizes mais desembaraçados para cuidarem da administração dos bens desta mocidade infeliz que muito merece a attenção do Corpo Legislativo. A multiplicidade de negocios que pesa sobre estas Autoridades faz com que ellas não possam educar os orphãos pobres, como a Ordenação lhes incumbe em que não haja ajuda para isso um Estabelecimento

proprio, nem ao menos se lhe manda ensinar officios. Em França pertence tudo isto aos Juizes de Paz, os quaes, em razão de seu grande numero, têm menos que fazer; e como são tirados da classe dos lavradores, negociantes, etc., melhor sabem cuidar destes orphãos; porém tudo isto fica para a reforma que as Camaras tem que fazer, por ora acho que deve passar o Artigo.

Não havendo quem fallasse sobre o Artigo, foi posto a votos, e approvedo.

Entrou em discussão o Art. 8°, mas ficou adiado pela hora.

“Art. 8.º Ficam extinctos o Juizo da Provedoria dos Ausentes, e passa ao Juizo de Orphãos a sua Jurisdicção Administrativa, assim como o contencioso, que exercitará no que fôr relativo ao inventario e partilha, contas dos Curadores ou dos actuaes Thesoueiros.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que declara no goso dos direitos de Cidadão Brasileiro a Joaquim José de Araujo; em segundo lugar o Projecto adiado; em terceiro, o Projecto sobre as Estradas e abertura de canaes, etc.; em ultimo lugar, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

32ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO

Expediente. — 1ª e 2ª discussão da Resolução declarando no goso de cidadão brasileiro a Joaquim José de Araujo. — Continuação da discussão do Projecto sobre os fóros pessoacs. — v e 2ª discussão do Projecto para promover a navegação de rios, abertura de canaes, etc.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 29 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approveda.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. O Official Maior da Secretaria deu-me parte de que não veio Official nenhum para fazer o expediente, em consequencia é necessario que se dê alguma providencia a este respeito.

O SR. BORGES: — A providencia deve ser examinar o Official Maior quaes desses Officiaes são da Guarda de Honra, e se esta tem estado reunida; quaes deram parte de doentes, e quaes faltaram sem causa, para o Senado então deliberar. E' necessario, Sr. Presidente, tornar-se a este respeito alguma medida, e que seja energica. Houve tempo em que certa Secretaria de Estado tinha quatorze Officiaes, e só appareciam tres ou quatro para o serviço e isto por espaço de muitos mezes: estabeleceu-se um Ponto, e que os emolumentos fossem repartidos no mesmo dia sómente por aquelles que se achavam presentes, e logo todos compareceram.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esta falta provém de uma cousa extraordinaria, e não é de presumir que continue, nem para o futuro se repita. Esses Officiaes pertenceram tambem á Guarda de Honra; andam ha dous ou tres dias por fóra de suas casas, talvez sem dormirem, nem terem descanso; hão de estar necessariamente fatigados: é necessario ter com elles alguma contemplação. Não obstante isto o Sr. Secretario examine o caso e proponha a providencia que lhe parecer conveniente.

O SR. BORGES: — A falta não é tão accidental, como se diz; porque terça-feira não vieram e vi só o que actualmente aqui se acha redigindo a Acta; quarta-feira vi só este; hoje acha-se só: portanto não é tão accidental. A razão que o Nobre Senador dá é mui attendivel, mas não serve senão para os da Guarda de Honra, e esses apenas serão tres.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Um dos motivos por que fiz sciente o Senado da falta dos Officiaes, foi porque não havendo quem trabalhe, vamos a ficar com o serviço paralyzado; e como ha objectos que exigem um prompto expediente, faz-se preciso que se dê alguma providencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não ha duvida em que o motivo dos Officiaes agora

faltarem, é extraordinario; mas eu assento que a Camara deve estabelecer alguma providencia a respeito das faltas. Os Officiaes empregados em qualquer Repartição devem ter uma escala das suas faltas; assim convém que os Senhores que estão encarregados do Regimento, proponham alguma medida sobre taes faltas, e estabeleçam as penas correspondentes, para elles saberem como se devem conduzir.

Não havendo mais quem fallasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e o Senado resolveu que o Sr. 1º Secretario exigisse do Official Maior da Secretaria uma Lista nominal das faltas dos Officiaes da Secretaria para o Senado deliberar.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a 1ª e 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que declara no goso dos direitos de Cidadão Brasileiro a Joaquim José de Araujo. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que esta Resolução deve passar. O homem de quem se trata é meu patricio e filho de uma familia muito honesta. Eu o conheço, e até assisti ao seu baptismo: portanto a respeito da origem nenhuma duvida póde haver: vamos ás mais circumstancias. Este homem foi despachado para Cabo Verde, e ahi se achava, quando se effectuou a nossa separação Política de Portugal; empregado em Escrivão da Fazenda, Intendente de Armação, e encarregado de Cofres. Pedio licença para vir á sua Patria, pedio a sua demissão, mas não lh'a concederam; e isto era muito natural, por não haver abundancia de empregados. Elle não tem crimes, e portanto não está incurso na pena de ser esbulhado destes direitos; além de que esta Camara já deu mui explicitamente o seu voto quando se tratou de fazer uma Lei a este respeito, que todo o nascido no Brazil é cidadão Brasileiro. Assento, pois, em attenção a todos estes motivos e circumstancias que o Artigo deve passar.

(1) Veja-se a Resolução na Sessão de 7 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tenho para mim uma regra geral e é que todo o homem nascido no Brazil é Cidadão Brasileiro. E como pôde deixar de o ser? Estando incurso em algum dos paragraphos do Art. 7º da Constituição; mas para se julgar incurso em algum desses casos, é necessario que haja quem o accuse disso, e que elle se não defenda e não prove o contrario. Sem haver essa accusação, todo o homem nascido no Brazil se suppõe habilitado e é tanto Cidadão Brasileiro como eu o sou. (Aplaudos.)

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approva que passasse a ultima discussão. Resolveu-se que sim.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e continuou a discussão do Art. 8º do Projecto de Lei sobre os Fóros pessoaes.

Não havendo mais quem fallasse sobre o Artigo, e julgando-se discutido, foi posto a votos e approvedo.

Seguiu-se o Art. 9º.

“Art. 9º Ficam supprimidos os Lugares de Juizes de Fóra dos Orphãos, onde os ha; e os Cargos de Juizes dos Orphãos serão electivos d’ora em diante, não podendo ser occupados conjunctamente com outra alguma Jurisdicção.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não posso concordar com este Artigo porque me parece contrario á Constituição. A Constituição diz que pertence ao Imperador nomear Magistrados: este Juiz dos Orphãos é sempre um Magistrado: logo não se pôde fazer electivo, como aqui se propõe. Se algum dia a incumbencia dos Orphãos passar aos Juizes de Paz, como espero que entre nós aconteça, quando melhorarmos a nossa Legislação, então terá isso lugar. Em França os Juizes de Paz são os que têm essa incumbencia, e é isso mui facil, e até muito util. Quando morre qualquer pessoa, os paes mesmos Juizes de Paz fazem o inventario, e as partilhas, e não têm questões contenciosas. Espero que entre nós se estabeleça o mesmo, e então ficará isto a Juizes ele-

ctivos; mas por ora não é admissivel. Estes Juizes dos Orphãos são Magistrados, e portanto só ao Poder Executivo compete nomeal-os: o contrario é atacar a Constituição.

O tachygrapho não percebeu o que disse o Sr. João Evangelista.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que digo é que no estado da nossa Jurisprudencia, a respeito de inventarios, e partilhas, o Juiz dos Orphãos não pôde deixar de ser um Magistrado: quando essa Jurisprudencia se melhorar, bastará para esse cargo um homem acostumado a reger bens e que tenha senso commum. De que se trata em um inventario e partilhas? De ver o que o defunto deixou e de o distribuir pelos herdeiros. Para isto não são precisos grandes estudos; porém o Fóro acha-se tão enredado, que torna indispensavel um Magistrado. Ora, este não pôde ser nomeado senão pelo Imperador, ou por delegação sua, á face do que a Constituição dispõe. Disse o Illustre Senador que não quadrava o exemplo da França. Esse exemplo quadra muito bem: é o exemplo de uma Nação mui sábia, e que tem pesado mais este negocio do que nós. Eu passo, portanto, a mandar á Mesa a minha

EMENDA

“Os Juizes de Orphãos são de nomeação do Imperador, por sua delegação. — Paço do Senado, 14 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Se acaso o Juiz de Orphãos não tem a seu cargo por esta Lei senão a parte administrativa, nenhum embargo descubro em que não seja nomeado pelo Poder Executivo, além de que antigamente tambem eram Magistrados esses Juizes. entretanto nas Provincias eram electivos. Se isto então se praticava, que difficuldade pôde haver em que se pratique agora?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Juiz de Orphãos não fica unicamente com a jurisdicção administrativa: tambem lhe compete a contenciosa no que toca ao inventario, até ás partilhas inclusivamente, e no que respeita ás contas dos Tutores ou Curadores: porém, quando mesmo isto fosse como o Nobre Senador diz, e se prescindisse de ser

Magistrado o que houvesse de occupar este Lugar, ainda assim lamos contra a Constituição. Ella tem marcado quaes são os Cargos electivos: ao Governo pertence prover todos os mais. Quanto ao que antigamente se praticava, não pôde isso servir de argumento para agora. Quem nos deve reger é a Constituição.

O Sr. João Evangelista, depois de um discurso de que o tachygrapho nada alcançou, mandou á Mesa esta

EMENDA

"Em lugar de supprimir-se o Cargo de Juiz de Fóra, proponho que a este, onde o houver, se encarregue a jurisdição voluntaria dos inventarios e partilhas, redigindo-se nesta conformidade o Artigo. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

O Sr. Duque Estrada disse que se oppunha ao Artigo, e ás Emendas, expondo em breve discurso, que o tachygrapho não colheu, as razões por que o fazia; e tendo acabado de falar offereceu esta

EMENDA

"Requeiro a supressão do Art. 9º. — *Duque Estrada.*"

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Voto contra a supressão do Artigo. Todos os inconvenientes que se offerecem resultam de que, ás vezes, um Juiz de Orphãos tem tres, e quatro jurisdição, e não pôde acudir a tudo, como convém. Qual é, pois, o remedio? Separal-as. Eis aqui o que faz o presente Artigo para remover esse grande inconveniente. Se assim o supprimirmos, ficará tudo no mesmo caso em que se acha. O que noto neste Artigo de defeituoso é não se dizer quem ha de nomear os Juizes de Orphãos, e em que tempo. Para ser o Governo, é impossivel que o possa fazer bem. Como é que o Governo ha de nomear para estes Cargos, se não conhece nos Termos distantes as pessoas que são capazes para ellas? Pretender semelhante cousa argumentando com a Constituição é entendel-a mui restrictamente.

Per este modo deve ser o Governo quem nomele até o ultimo Alcaide. Fundado nestas considerações, achava melhor que a nomeação desses Juizes fosse popular, quero dizer, por intervenção das Camaras. Conserve-se o Artigo, e nesta parte offereço esta

EMENDA

"E os cargos dos Juizes dos Orphãos continuarão a ser nomeados como até agora, não podendo, etc... o resto do Artigo. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Cumpre-me declarar o motivo por que propuz a supressão deste Artigo. Não o fiz para que as cousas continuassem como até agora mas porque encontrei difficuldades no Artigo, sendo o meu fito esperar pelo Regimento dos Orphãos para se darem ás Provincias.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O Artigo não deve ser supprimido, pois, se o fosse, cortavam-se todas as providencias. Quanto á nomeação, é preciso outra marcha. Qual deve ella ser? Só a Constitucional. E' verdade que o Imperador não ha de nomear desde o primeiro até o ultimo Alcaide; mas por isso a Constituição diz que pertence ao Governo fazer Decretos e Regulamentos para a boa execução das Leis e eu proponho que a nomeação seja do Imperador, ou por delegação sua.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A doutrina deste Artigo é de alguma maneira fugitiva da presente Lei, porque sendo o objecto a extincção dos Fóros, trata-se aqui de dividir a Jurisdição dos Juizes de Orphãos. Não obstante esta consideração, concordo em que se introduza aqui essa disposição, e passe a primeira parte do Artigo, para não continuarem por mais tempo os inconvenientes, que até agora se têm experimentado, e os Juizes se não desculpem, dizendo que pela multiplicidade de jurisdição não podem bem desempenhar os seus deveres. Vamos á segunda parte. Pretende-se que esta nomeação seja do Imperador, fundando-se esta opinião em que a elle pertence nomear Magistrados e prover os mais Empregos Cívis e Políticos. Isto é verdade,

mas não se segue daqui que o Imperador haja com effeito de nomear por si as pessoas para todos esses Empregos. Como é que o Imperador, nem mesmo o Ministro de Estado, ha de nomear Alcaldes, Escrivães, Meirinhos, etc.? São cousas de mui pequena monta, e que o Imperante deve delegar. Como é possível também que elle nomele estes Juizes para Termos que ficam remotos, e onde não conhece pessoas capazes para desempenharem taes lugares? Nestas circumstancias eu proporei, conformando-me o mais que é possível com o espirito da Constituição, que estes Juizes sejam electivos, e approvados pelo Imperador, ou seus Delegados, conforme a Lei designar, pois deve-se fazer uma que determine o como devem ser estas e outras nomeações. Quanto á terceira parte do Artigo, está conforme com a primeira. Se a primeira passar, também deve passar esta. Eu passo a offerecer uma Emenda para na conformidade della, pouco mais ou menos, ser redigido o Artigo.

EMENDA

“O segundo periodo do Artigo 9º deve ser substituido pela maneira seguinte: — E os Cargos dos Juizes dos Orphãos serão electivos, e approvados pelo Imperador, ou seus Delegados, conforme a Lei designar. — Salva a Redacção. — *Visconde de Alcantara.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não posso admittir esta Emenda. Não se deve dizer conforme a Lei determinar”. A Lei é esta, e aqui é o lugar proprio de se estabelecer; se esses Juizes devem ou não ser electivos. Discuta-se já, e decida-se essa materia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Eu já disse e mostrei que o presente Artigo é fugitivo do objecto desta Lei, e portanto a questão sobre a eleição desses Juizes, sobre a maneira de se proceder a ella, e ainda mais sobre o deverem ser temporarios ou vitalicios, deve ser tratada e determinada em outra Lei. O principal fim deste Artigo é estabelecer que o Cargo de Juiz de Orphãos nunca mais se reunirá com outro algum Emprego.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu também não concordo com a opinião do Illustre Senador que pretende se reservem estes objectos para outra Lei. Nesse caso ficará manca a presente Lei, e não convenho nisso.

Não havendo mais quem pretendesse fallar sobre esta materia, propóz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do Artigo. Decidio-se que não.

Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se passava a Emenda do Sr. João Evangelista. Decidio-se que não.

Se passava a Emenda do Sr. Carvalho. Foi approvada.

Ficaram prejudicadas as Emendas dos Srs. Visconde de Alcantara e Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o Art. 10.

“Art. 10. Ficam sem exercicio, nem indemnisação, os Escrivães e mais Officiaes que servem por Provimento temporario nos Juizos extinctos por esta Lei, bem como os Proprietarios que têm outro Emprego Publico.”

Fallou sobre este Artigo o Sr. Gomide, cujo discurso o tachygrapho não alcançou; mandando o Illustre Senador á Mesa esta

EMENDA

“Supprimindo o que se diz dos Proprietarios. Os Escrivães para Provimento temporario servirão unicamente no tempo de sua avença, nomeando, na fórma da Lei, Serventuarios em todos os Estados que se abrangam no seu Districto. — Salva a redacção. — *Gomide.*”

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse, propóz o Sr. Presidente á votação se a Camara approvava o Artigo, salva a Emenda. Passou.

Se approvava a Emenda. Decidio-se que não.

Seguiu-se o Artigo 11.

“Art. 11. Os Escrivães Proprietarios, que não têm outro Emprego Publico, e os que

tiverem mercê de serventia vitalicia, sendo da Provedoria dos Ausentes, passarão a servir no Juizo dos Orphãos, e sendo de outra Repartição, no Juizo da primeira instancia do respectivo districto, conservando os Autos findos, escrevendo nos pendentes e tendo parte na distribuição das cousas novas."

Foi approvedo sem debate, e do mesmo modo os Arts. 12, 13, 14 e 15.

Propôz o Sr. Presidente se se dava por discutida a Lei para passar á 3ª discussão. Assim se resolveu.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, para se promover a navegação de rios, aberturas de canaes, etc. (1)

O Sr. Presidente observou ao Senado que um Nobre Senador que não estava presente, havia offerecido um Projecto sobre estradas, que tinha sido approvedo na 1ª discussão; porém apparecendo que este mesmo Illustre Senador dissera que queria retirar o seu; e tanto por esta razão como por ser este mais amplo o dera para se discutir.

O Sr. 2º Secretario leu o Art. 1º.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Como esta é a 1ª e 2ª discussão, tratarei da materia em geral, e fallarei depois sobre o 1º Artigo. Ninguem pôde duvidar de quanta utilidade são os objectos de que se occupa a Lei, que entra em discussão. Todo o mundo falla e clama por que se promova a navegação interna, que se abram canaes e estradas, que se façam pontes, calçadas, etc.; a difficuldade está nos meios para a execução destes planos. Sabemos que em outras Nações se têm felto nestas materias, e quanto com isto tem crescido o seu commercio; mas as nossas circumstancias não são por ora as mesmas, nem se podem esperar iguaes resultados com os meios que se propõe aqui. Para estes trabalhos são precisos homens muito peritos em machinismo hydraulico, e outros

(1) Veja-se o Projecto na Sessão de 5 de Novembro do anno passado.

ramos, e nós não os temos. Faz-se nesta Camara uma Resolução para se mandarem convidar a Paizes estrangeiros; porém a outra Camara rejeitou-a. Diz no 1º Artigo do Projecto que estas obras serão desempenhadas por Emprezaes Nacionaes ou Estrangeiros. Onde se acharão particulares com os capitães necessarios para as executarem? Em França, em Inglaterra, e em outros Paizes, como tudo é provado, os proprietarios dos lugares, e muitas outras pessoas tomam estas emprezas, e as executam, porque ha muita facilidade; porém no Brazil as difficuldades são incalculaveis. Supponhamos a abertura de uma estrada daqui a Maranhão, pelo meio de sertões inteiramente desertos e vastissimos. Ninguem me dirá que isto seja para as forças de particulares; ao menos sem grande protecção do Governo, nenhum particular se animará a isto. O Projecto, que um Illustre Senador aqui offereceu, pareceu-me melhor concebido. Depois não se faz aqui distincção das obras que são mais essenciaes e devia fazer-se. Emfim do Projecto que se acha em discussão nenhum resultado espero.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Concordando com o Illustre Senador que acabou de fallar, estou em que esta Lei é muito boa, quanto aos seus fins; quanto mais é Lei para se guardar na gaveta. Ora, nós não devemos legislar para isso, mas para ter execução aquillo que fizermos. Nós sabemos que algumas Nações têm adoptado o mesmo methodo que se propõe aqui, para se fazerem estas obras, e se acham com grandes canaes, grandes pontes, excellentes estradas, etc.; mas cumpre examinar se estamos nas mesmas circumstancias, se pôde ter lugar o emprehenderem-se aqui essas obras; o contrario é escrever na areia. Para se fazerem emprezas destas é necessario que haja cabedades que já não achem emprego; ora, entre nós nem ha essa superabundancia delles, nem os braços necessarios: portanto, isso não pôde ter effeito. Supponhamos, Sr. Presidente, que apezar destas considerações, passava a Lei. Davamos um passo errado, prejudicial e anti-politico, pois abriamos occasião a que se dividissem para estas obras os cabedades, que andam com maior proveito empregados no commercio, e uma distracção para aquelles, que

podem ser empregados nos empréstimos, que o anno passado se propuzeram, dos quaes até agora nenhum se tem realisado, sendo aliás da maior urgencia retirar da circulação a grande quantidade de notas do Banco, que andam em gyro. A Lei portanto é boa; mas inapplicavel ás nossas circumstancias.

O SR. BORGES: — Ambos os Illustres Senadores, que me precederam, têm combatido a Lei. Não fallarei sobre o que expendeu o primeiro; tratarei sómente de responder ao segundo, que se propõe a fazer cahir a Lei, não deixando todavia de confessar com o outro que reconhece a utilidade dos seus fins. As razões em que o Nobre Senador se funda para não passar a Lei são duas: a primeira, que só onde ha accumulção e superabundancia de cabedaes, é que se podem fazer essas obras pela maneira aqui proposta; a segunda, que não devemos dar occasião a divertir do commercio os cabedaes, que nelle andam, nem a que sejam empregados nisto os que estão accumulados, e podem voltar em soccorro da Nação. Quanto á primeira direi que não é só onde ha accumulção de cabedaes que se fazem estas empresas. Leia-se o que dizem os Escriptores, que tratam desta materia, a respeito das Nações, onde as communicções internas mais se têm melhorado por este meio e conhecer-se-ha esta verdade. Quanto á segunda, os capitalistas calcularão o que mais lhes póde convir. Se elles julgarem que os seus cabedaes são mais proveitosos no gyro do commercio, não tenhamos receio de que os distraiam desse gyro para os empregarem nestas empresas; nem temamos tambem que com esta Lei se abra uma distração aos que estão accumulados, e podem vir em soccorro da Nação. Ainda que se não estabeleçam estas empresas, se o Governo não tiver credito, ninguem concorrerá a prestar-lhe esse soccorro: se o tiver isto não servirá de obstaculo. Na minha opinião, Sr. Presidente, é mui desairoso, estando-se a clamar todos os dias providencias sobre tão importantes objectos, rejeitemos a primeira Lei, que com ellas apparece. Se é defeituosa, emende-se na discussão; mas rejeital-a é darmos motivo á censura politica.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Illustre Senador, para me combater e destruir os meus argumentos deveria mostrar como é

que se póde executar a base desta Lei; mas isto é o que ella não fez. Quanto ao que disse a respeito das outras Nações, não mostrará tambem que ellas se achavam em as nossas circumstancias, quando principiaram com estas empresas. Em Inglaterra tem-se feito muitas obras destas, depois que principiou a faltar empresas para os capitaes, e estas começaram a accumular-se. Por esta razão está-se hoje alli fazendo uma estrada por baixo do Tamisa, e os capitalistas têm fornecido empréstimos para muitas Nações da Europa e da America. Olhando para os Estados Unidos, vemos que ha bem pouco tempo ainda as ruas da Cidade não eram calçadas: agora que os seus cabedaes têm crescido, já têm estradas de ferro, já têm melhorado os caminhos, etc. Quanto ao dizer o Illustre Senador que o credito do Governo é quem ha de chamar em soccorro da Nação os cabedaes accumulados; é verdade que se o Governo não tiver credito ninguem concorrerá a prestar-lh'o; mas não é menos verdade tambem que, por maior que seja esse credito, os capitalistas preferiram o emprego dos seus cabedaes (isto é discorrer na hypothese de os haver) nestas empresas, ao emprego delles em empréstimos ao Estado, se dellas presumirem retirar maior proveito. Fundado nestas razões, não me conformo com esta Lei, antes prefiro a que foi proposta neste Senado, por me parecer mais analogo ás nossas circumstancias, e penso que devia entrar em discussão, em lugar da que agora se offerece.

O SR. GOMME: — Sr. Presidente. Apoio a opinião do Illustre Senador o Sr. Borges. Roma, quando se edificou, não foi tal qual existio depois; porém o seu fundador lançou logo o plano da sua futura grandeza. Os capitaes, Sr. Presidente, criam-se, e augmentam-se por meio destas mesmas estradas, destes rios, e destes canaes, que se querem melhorar e construir. A' proporção que se facilitarem as communicções, crescerá o commercio, e os capitaes empregados no seu gyro irão progressivamente produzindo novos capitaes. Demais o estabelecimento destas empresas chamará tambem ao nosso Paiz os capitaes, e a industria estrangeira. Voto, pois, pelo Projecto, e julgo de summa importancia que seja em ponto grande o que se

conceber a este respeito, pois é o modo de fazer o Brazil opulento e rico. Fallo com a experiencia do que tenho visto.

O SR. BORGES: — Os Nobres Senadores que combatem a Lei, suppõe que com ella se quer estabelecer já grandes estradas no Brazil, etc. Bom seria que isso se fizesse; porém ella não diz que se faça já tudo: o seu objecto é estabelecer este novo ramo de industria, e remediar o mal que soffremos. Devo, Sr. Presidente, declarar nesta Camara que a Provincia de Pernambuco vai cahir inteiramente por falta de providencias sobre estes objectos. O algodão, ramo principal de seu commercio, não pôde concorrer com o algodão Americano, e a razão é a difficuldade do transporte, que tudo se faz ás costas de animaes. Os mesmos engenhos de assucar, em outro tempo tão florescentes, estão arruinados, em muitas partes por falta de uma estrada de duas leguas. O rio Capivari, que podia dar uma navegação de muitas leguas, é innavegavel por não encaminharem a elle as aguas de muitos regatos, que facilmente se lhe podiam ajuntar. Finalmente para dizer tudo de uma vez, observarei que muitas vezes em um lugar se lança fóra o milho, e o mais grão, e dahi a dez leguas e menos, se está offerecendo carestia delle, por não haver caminhos para o transportarem de uma parte para outra, ou por estarem intransitaveis. Derrubar esta Lei é decidir de um golpe daquella Provincia, e de outras do Norte e retardar a prosperidade de todo o Imperio.

Tornando á questão dos capitaes, embora se distraiam para estas emprezas os que podem servir de soccorro no Estado. Com o emprego delles nestes objectos brevemente o Estado se porá nas circumstancias de não carecer desse soccorro, pelo maior desenvolvimento do commercio, e consequente accrescimento das Rendas Nacionaes; e os capitalistas nas de lhe prestarem (quando necessario seja) soccorros ainda maiores do que agora poderão fazer.

Não havendo mais quem fallasse, propôz o Sr. Presidente a votos o Artigo, e foi approvedo.

Tendo dado a hora marcou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia a

ultima discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos, em que pede que a Commissão do Regimento Interno proponha uma providencia a respeito das Certidões, que as Partes pedirem ao Senado; a 2ª discussão da Indicação do Sr. Borges, para se pedir ao Ministro da Guerra o Relatorio da sua repartição; em terceiro lugar, a discussão da Indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho, para que se reforme o Regimento, e se restrinja a duas vezes a liberdade illimitada, que têm os Srs. Senadores de fallar em 2ª discussão; em quarto, a continuação da discussão do Projecto adiado; em ultimo, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — Bispo Capellão-Mór, Presidente. — Visconde de Caethé, 1º Secretario. — Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 2º Secretario.

33ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO

Expediente. — Ultima discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos sobre se passarem certidões ás partes quando estas o pedirem ao Senado. — 2ª discussão da Proposta do Sr. José Ignacio Borges, para se pedir ao Ministerio da Guerra que apresente o Relatorio da sua repartição. — 2ª discussão da Proposta do Sr. Rodrigues de Carvalho em que pede se reforme o Regimento, restringindo-se a fallar tres vezes qualquer Senhor Senador. — Continuação da segunda discussão do Projecto sobre a navegação de rios, aberturas de canaes, etc.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO.MÓR

Estando presentes 32 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approveda.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Tendo conhecido que a falta dos Officiaes da Secretaria nos dias 11, 12 e 14 do corrente, sobre a qual pedi providencias a este Senado, procedeu de pertencerem uns á Guarda de Honra, e terem andado em effectivo serviço e de estarem outros doentes, parece-me desnecessario tomar-se resolução alguma a este respeito.

Pondo o Sr. Presidente este objecto á votação, decidiu-se na conformidade do parecer do Sr. Visconde de Caethé.

O Sr. 2º Secretario requereu que, durante o incommodo do Official encarregado de assistir na Sala para a redacção da Acta, ficasse servindo o Official André Antonio de Araujo Lima.

Assim se decidiu.

Não havendo expediente para se ler nem Projectos, ou outras propostas, seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, e entrou em ultima discussão a Indicação do Sr. Carneiro de Campos, em que pede que a Commissão do Regimento Interno proponha uma providencia para se passarem Certidões ás Partes, quando estas as pedirem ao Senado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Creio que não deve haver demora com esta materia. Já se tratou aqui deste objecto, e tem-se assentado que haja uma regra fixa a este respeito: portanto duvida nenhuma pôde haver sobre o que proponho.

Dando-se por discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente ao Senado se approvava a Indicação, para que fosse remettida á Commissão do Regimento Interno, e esta propôz a providencia pedida. Assim se resolveu.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e teve principio a 2ª discussão da Indicação do Sr. Borges para se pedir ao Ministro da Guerra que apresente o Relatorio da sua Repartição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Estou em que o Ministro não apresentou o seu Relatorio a esta Camara por se lembrar de que apresentando-o á Camara dos Deputados, infallivelmente se havia de imprimir, e vir a este Senado: portanto não acho razão para se fazer esse pedido. Além disso não vejo que a Constituição em parte alguma imponha aos Ministros a obrigação de apresentarem os seus Relatorios a ambas as Camaras.

O SR. BORGES: — Quando fiz a Indicação que se discute, não foi para se exigir esse Relatorio, como de direito, mas para que se tomasse uma medida definitiva e permanente sobre isto, pois estamos no terceiro anno de Legislatura e andamos ainda ás apalpadellas. Não é tambem na Constituição que eu me fundo para se fazer essa requisição, porém na Falla do Throno. O que dizia essa Falla? Que os Ministros apresentarão os seus Relatorios. A Quem? A' Assembléa. De quantas Camaras se compõe a Assembléa? De duas. O que fizeram os Ministros? Um apresentou o Relatorio da sua Repartição, a ambas ellas, outros apresentaram o seu a uma só. Eis aqui uma irregularidade, e é preciso que marchemos com ordem. Diz o Illustre Senador que o Ministro não remetteu tambem o Relatorio a esta Camara por se lembrar de que enviando-o á Camara dos Deputados, infallivelmente se havia de mandar imprimir e vir impresso a este Senado. Desta maneira qualquer homem tem conhecimento desse Relatorio. Finalmente eu não sei o que quer dizer remetter-se o Relatorio á Camara dos Deputados, e a esta não.

Não havendo mais quem fallasse e dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava a Indicação do Nobre Senador para passar á ultima discussão. Venceu-se que sim.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e teve principio a 2ª discussão da Indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho, para se reformar o Regimento, restringindo a poder fallar sómente tres vezes qualquer Senador nas segundas discussões.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta Indicação depende de uma preliminar que o Senado deve antes de tudo resolver. Cumpre decidir se o Senado quer fazer sómente as necessarias e com a possível perfeição. Se quer fazer muitas leis a Indicação é boa, se quer fazer sómente as precisas e que saiam perfectas a Indicação é má. Pela minha parte sou desta opinião, e voto contra a Indicação.

O tachygrapho não ouviu o que disse o Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Respondendo ao Nobre Senador que acabou de fallar em opposição á minha opinião, direi em primeiro lugar que me não servi das armas do ridiculo para combater a sua Indicação, em parte nenhuma do meu discurso; nem eu sei como se possa caracterisar como tal o eu dizer que é necessario decidir a Camara primeiramente a questão preliminar; ou se quer fazer sómente as necessarias, e que saiam boas. Nisto não ha ridiculo nenhum. Quanto ás repartições, isso é mesmo da natureza do discurso, tal qual nós a queremos. Se vejo que não expuz com toda a clareza o meu argumento, ou que a parte contraria não percebeu bem sua força, ou que procura evasiva para se soltar delle, etc., por força hei de repetil-o; e isso acontece sempre quando se fazem discursos de improviso; agora se preferem uma discussão de discursos preparados, então é outra cousa. Diz o Illustre Senador que devemos trazer as materias estudadas. Eu as estudo, e comtudo muitas vezes aqui me lembram cousas que antes não me tinham occorrido: muitas vezes a discussão suggere novas idéas em reforço da opinião já formada ou faz mudar as que havia. Pergunta o Nobre Senador por que motivo, se a liberdade illimitada de fallar nas segundas discussões é boa, não se adopta tambem nas segundas discussões? A resposta é facil. Nas discussões esgota-se a materia, fica quasi sempre a opinião fixada, e nas tercelras pouco ha que dizer: por consequencia as duas vezes que então é permitido fallar, são sufficientes.

Julgando-se discutida a materia, propóz o Sr. Presidente se o Senado approvava que passasse á ultima discussão. Decidio-se que não.

Passou-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, e continuou a discussão do Projecto de Lei sobre a Navegação de rios, abertura de canaes, etc., principiando-se pelo Art. 2º.

“Art. 2º Todas as Obras especificadas no Artigo antecedente, que forem pertencentes a mais de uma Provincia, serão promovidas pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, com a approvação da Assembléa Geral: as que forem privativas de uma só Provincia, pelos seus Presidentes em Conselho; e os que forem do Termo de alguma Cidade ou Villa, pelas respectivas Camaras Municipaes.”

O SR. BORGES: — Este Artigo só dá ingerencia nestes objectos ás Camaras Municipaes quanto ás obras se comprehenderem no Termo de alguma Cidade ou Villa; quando forem de utilidade de uma Provincia inteira, pertence isso ao Presidente em Conselho; quando forem de utilidade de mais de uma Provincia, ao Ministro do Interior, com approvação da Assembléa Geral. Eu julgo conveniente que a ingerencia das Camaras Municipaes sobre estas materias seja em todos os casos, até pela razão de que ellas são as que mais de perto conhecem a necessidade destas obras. Se recorremos aos exemplos de Nações nesta parte mais adiantadas do que nós, veremos de que nós entre os Inglezes que os Corpos Municipaes e Parochiaes são os que têm toda a influencia nestas materias. Nesses Corpos é que se propõe e discute a necessidade de taes obras, e até se redigem os *Bills*, que depois são apresentados no Parlamento, e este então os approva ou rejeita como julga conveniente. O Governo é que nada tem com isto, nenhuma ingerencia exerce nestas materias. Eu quizera que o mesmo se praticasse aqui; que as Municipalidades tivessem ingerencia nestas materias, ainda quando fossem relativas a uma Provincia, ou a mais. A unica objecção que se poderia pôr era a difficuldade da reunião das Municipalidades nestes casos; mas ellas poderiam delegar para isso os seus po-

deres a pessoas que escolhessem. Eu não insistirei em que isto se adopte exactamente; do que, porém, não prescindirei, é de que sejam ouvidas quando lhes interessarem as obras projectadas. Sobre isto passo a propôr uma

EMENDA

“Acrescente-se — as quaes serão sempre ouvidas nos dous primeiros casos, quando lhes interesse a obra projectada. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me para mostrar que a Emenda é ociosa, e que o Artigo deve passar tal qual está. Do que se trata neste Artigo é de determinar quem ha de promover as obras. Se a obra fôr pertencente a muitas Provincias ou a todo o Imperio, compete ao Ministro do Imperio o promovê-la com a approvação da Assembléa Geral; se fôr pertencente a uma só Provincia compete isto ao Presidente em Conselho; se fôr unicamente para o Termo de uma Cidade ou Villa compete á Municipalidade dessa Cidade, ou Villa. Diz o Illustre Senador que as Municipalidades devem ter ingerencia nessas mesmas obras, que forem pertencentes a uma ou a mais Provincias. Não o nego, e a isso se providencia no Artigo 4º, pelo qual se determina que a Planta, o Orçamento da despeza da obra projectada se fixe nos lugares publicos mais visinhos della, convidando-se os Cidadãos a fazerem as observações e reclamações que convierem. Este direito que se permite a todos, tem tambem as Camaras. Se acaso se projectar uma obra que as Camaras conheçam que é prejudicial, podem reclamar, ainda que ellas não sejam as que a promovam: logo a Emenda é desnecessaria.

O SR. BORGES: — Diz o Nobre Senador que este 1º Artigo trata de quem ha de promover a obra, e que no Art. 4º se providencia sobre o que tenho observado. E' isso, a meu ver, um defeito da Lei. Se eu a redigisse principiaria por dizer quem havia de a propôr e depois determinaria quem havia de promovê-la. Não se fez assim, e por isso offerecerei a Emenda para que as Camaras Municipaes, a quem a obra interessar, sejam

ao menos ouvidas. Neste ponto a Legislação Inglesa é excellente. Os Corpos Municipaes têm a proposta destas obras, de conferirem sobre a sua utilidade, e o mesmo desejaria que se adoptasse aqui; porém para não tornar a redacção da Lei, contento-me com o que está na minha Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Está demonstrado que a Emenda é desnecessaria, pois escusado se faz declarar aqui que sejam ouvidas as Camaras, quando no Art. 4º se estabelece que com a antecipação de um a seis mezes seja a planta, e orçamento da despeza da obra fixada nos lugares publicos mais visinhos della, e cada uma possa representar, e reclamar. Quanto ao ser das Camaras a proposição, quem lhes veda que ellas a façam, assim como qualquer Cidadão a pôde fazer? Necessariamente alguém ha de lembrar as obras que são precisas, para então o Ministro de Estado, ou o Presidente em Conselho as promover, segundo a disposição deste Artigo; porque nem um, nem outro, pôde ter conhecimento de todas. Não sei por que motivo se ha de estabelecer *de jure* que só as Camaras possam exercer esta proposição; porém não insistirei nisto, porque é materia alheia da questão. O meu objecto é refutar a Emenda como desnecessaria, e isso fica demonstrado: voto, pois, pelo Artigo qual se acha.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como as razões que o Nobre Autor da Emenda se fundou para propô-la, já têm sido combatidas, nada direi a respeito della: entretanto parece-me que o Artigo precisa de que se acrescente alguma cousa. Assim como aqui se diz que as obras que pertencerem a mais de uma Provincia, serão promovidas pelo Ministro de Estado dos Negocios do Imperio com a approvação da Assembléa, entendo que tambem se deve dizer que as que pertencerem a uma Provincia serão promovidas pelo Presidente em Conselho com approvação do Conselho Geral. E' verdade que a Lei da criação dos Presidentes de Provincias os encarega destas obras; porém como a Constituição veio depois, e no Art. 81 estabeleceu que os Conselhos Geraes terão por principal objecto propôr, discutir e deliberrar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias, assento que se deve fazer aquella

Emenda. Eu passo a escrevel-a e a mandal-a á Mesa.

EMENDA

“Depois das palavras — Presidente em Conselho — diga-se com approvação do Conselho Geral.— Paço do Senado, 16 de Junho de 1828. — *Carneiro da Cunha.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para apoiar a especie que o Nobre Senador acabou de lembrar, e me não occorria. Eis aqui uma das razões por que na 2ª discussão deve haver toda a liberdade de fallar. Estes Conselhos Geraes são em parte o substitutivo dos Corpos Municipaes e Parochiaes da Inglaterra. Concordo com o Illustre Senador em que elles tenham ingerencia nestas obras, o que, porém, não vejo no Artigo é onde ellas hão de ter o seu principio, onde hão de ter a sua proposta. falla no seu principio: convidado, pois, o Illustre Senador para que na sua Emenda faça tambem extensiva a ingerencia dos Conselhos Geraes as propostas destas obras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz o Illustre Senador que não vê neste Artigo onde principia o negocio: eu assento pelo contrario que isso é bem claro. Quando se diz que o Ministro de Estado, os Presidentes e as Municipalidades promovam, claramente se entende que o negocio tem principio nestas Autoridades; o que comtudo não priva que qualquer Cidadão tambem lembre as que julgar conveniente, assim como o Governo e a Assembléa Legislativa o pôde fazer. Não obstante isto, no caso de que a Emenda precise de ser alterada, temos muito tempo até a 3ª discussão, e então se reduzirá de uma maneira mais conforme á opinião, que preponderar no Senado.

O tachygrapho não pôde ouvir o que disse o Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O Nobre Senador tem combatido o Artigo e a minha Emenda e pretendido mostrar que não é necessaria a approvação da Assembléa Legislativa nas obras que o Ministro do Imperio promover; nem a dos Conselhos Geraes de Provincia naquellas, que promô-

verem os Presidentes das mesmas Provincias. Eu entendo que se não pôde prescindir da approvação destes Corpos, e até digo que a approvação da Assembléa Legislativa é necessaria, em todos os casos e não unicamente naquelle em que o Ministro dos Negocios do Imperio houver de promover a obra. Estes objectos de estradas, canaes, etc., trazem muitas vezes questões sobre o direito de propriedade dos particulares e a necessidade do uso dessa propriedade; e sempre a imposição de taxas, quando as obras são executadas pela maneira por que aqui se propõe. E como é que isto se ha de fazer sem uma Resolução da Assembléa Legislativa? Estou, portanto, convencido de que a approvação da Assembléa Legislativa é precisa em todos os casos. Quanto a dos Conselhos Geraes nas obras que houverem de promover os Presidentes das Provincias não se pôde contestar, á face das attribuições que a Constituição lhes deu; portanto não me conformo em opinião com o Nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A Constituição reconhece e garante a todo o Cidadão o direito de intervir em os negocios da sua Provincia e no Artigo 72 estabelece a maneira por que o pôde fazer. Nós sabemos que em Inglaterra os Cidadãos ajuntam-se mesmo por si; propõem e discutem as materias nessas reuniões, e depois levam o seu requerimento ás Camaras; porém, como ainda não estamos nas mesmas circumstancias da Inglaterra, a nossa Constituição, reconhecendo, e garantindo este direito, estabeleceu que fosse exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelos Conselhos Geraes de Provincias, para evitar os inconvenientes que podiam resultar de reuniões semelhantes ás que se faziam em Inglaterra. Sendo isto assim, não se pôde negar que os Conselhos Geraes têm todo o direito de propôr a factura de uma estrada, etc. que seja de utilidade geral da sua Provincia: de examnarem e discutirem essa utilidade, e de deliberarem finalmente sobre a sua conveniencia; mas não pôde deixar isso de vir á Assembléa Geral. Posto que alguns consideram nesses Conselhos certo Poder Legislativo, pois que as suas decslões são executadas independentemente da approvação da Assembléa Geral, quando esta não se acha reunida,

comtudo nos casos de que tratamos, não pôde ser assim. Isto demanda despezas, e é necessário quem as autorise, e que só a Assembléa Geral pôde fazer: demanda a imposição de impostos, e só a Assembléa Geral os pôde instituir. Estou, pois, convencido de que a ingerencia desses Conselhos nas obras de cada Provincia e approvação da Assembléa, em qualquer dos casos aqui apontados, é objecto incontestavel.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não entendeu o seu discurso.

O Sr. Borges fez tambem algumas reflexões que se não podem bem entender, pelo que escreveu o tachygrapho, depois das quaes mandou á Mesa esta

EMENDA

"Supprimam-se no primeiro caso as palavras — approvação da Assembléa Geral — e accrescente-se no fim do Artigo — precedendo em todos os casos a intervenção dos Conselhos Geraes de Provincia, e approvação da Assembléa Geral. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá mandou á Mesa esta

EMENDA

"Em lugar das palavras — que forem pertencentes a mais de uma Provincia — Substitua-se que forem pertencentes á Provincia Capital do Imperio ou a mais de uma Provincia. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O Sr. GOMIDE: — Sr. Presidente. Eu entendo que o Artigo deve passar com a Emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, porque é necessário contemplar a Provincia, onde está a Capital do Imperio, e com a transposição das palavras — com approvação da Assembléa Geral — para o fim do Artigo. Todas as outras Emendas são ociosas. Segundo o meu modo de pensar, promover é o mesmo que

fazer executar. Quem é que ha de fazer executar uma obra destas, quando fôr pertencente ao Termo de uma Municipalidade. Quem é que ha de fazel-a executar quando se estender a uma Provincia? O Presidente em Conselho. Quem finalmente quando fôr na Provincia da Capital ou em mais de uma Provincia? O Ministro do Imperio; precedendo em todos estes casos a approvação da Assembléa Geral. Parece-me que esta é a verdadeira intelligencia dô Artigo e que elle deve passar com estas alterações, que deixo apontadas.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não me conformo com a intelligencia que o Illustre Senador dá ao Artigo. Neste Artigo não se trata de execução: trata-se de promover as obras antes dessa execução, que vem a ser lembral-as, discutir a sua utilidade, propôl-as, mandar fazer a planta e orçamento da despeza, etc. Desta maneira é que eu entendo o termo promover neste caso. Ora, sendo isto assim, é evidente que as Emendas que se têm proposto não se devem considerar como ociosas. Trata-se nessas Emendas de determinar o modo com que hão de ser promovidas as obras, de que se faz menção; se nisso devem ter ingerencia ou não os Conselhos Geraes da Provincia e se em todos os casos devem ou não ser dependentes da approvação da Assembléa Geral. Eu estou pela affirmativa, porque naquellas mesmas obras que só comprehenderem o Termo de uma Municipalidade, esta não pôde endereçar a sua proposta em direitura á Assembléa Geral: é necessário, na fórma da Constituição, que a remetta ao Conselho Geral da Provincia que este a discuta e delibere sobre a sua utilidade, depois remetta ao Poder Executivo pelo intermedio do Presidente da Provincia, para ser presente á Assembléa Geral. Isto é pelo que toca á ingerencia dos Conselhos Geraes nestas materias. Pelo que toca agora á approvação da Assembléa Geral é indisputavel a sua necessidade. Estas obras trazem sempre consigo a imposição de taxas para indemnisação das despezas, e essas taxas só a Assembléa Geral as pôde impôr. Trazem tambem muitas vezes a necessidade do uso da propriedade alheia, e muitas outras circunstancias que dependem de Resolução da Assembléa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu também entendo que promover não é executar, como pretende um dos Nobres Senadores, que precederam. O que quer dizer neste caso a palavra promover, é dar impulso a estas primeiras cousas que são necessárias antes de se entrar na execução; tanto assim que o que respeita á execução vem tratado no Art. 5º, e dahi por diante. Não posso, porém, concordar com o Illustre Senador que acabou de fallar, emquanto sustenta que as mesmas obras que só abrangem o Termo de uma Municipalidade, devam depender da ingerencia e approvação dos Conselhos Geraes de Provincia. O Artigo Constitucional, em que o Nobre Senador funda a sua opinião é mal applicado para aqui. Este Artigo está debaixo do Titulo dos Conselhos Geraes de Provincia: a estes só compete entender sobre o que é do interesse geral da respectiva Provincia, e não do que é do interesse particular de qualquer dos Conselhos Municipaes. Para se resolver sobre estes, é necessario ir procurar o que a Constituição dispõe a seu respeito, e o que se tem legislado sobre elles. O mais não vem a proposito para a questão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu argumento com a letra, e com o espirito da Constituição. O que ella diz a este respeito aqui está no Artigo 82: (Leu). Segue-se, pois, que ella quiz que estes negocios viessem á Assembléa Geral: porém de certo modo já depurados pelos Conselhos Geraes. Não haveria talvez inconveniente em que os Conselhos Municipaes endereçassem logo as suas propostas em direitura á Assembléa, porém, a Constituição não quiz isso, estabeleceu outra marcha, e não podemos apartarmos della sem offendermos a mesma Constituição. Por este modo, Sr. Presidente, qualquer ponte que a Municipalidade de uma Villa, ainda que pequena, quizer fazer, ha de a proposta ser dirigida ao Conselho Geral da Provincia, para vir preparada á Assembléa. E' escusado, Sr. Presidente, estarmos a questionar sobre este ponto porque a Constituição já o decidio, e não vejo que se tenha refutado o meu argumento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o Nobre Senador que não tenho refutado o seu

argumento. O Nobre Senador também não tem respondido ao que eu propuz. Uma das regras da boa interpretação é ter sempre em vista o objecto da materia de que se trata. Debaixo de que Titulo vem esse Artigo Constitucional em que o Nobre Senador se apola? Debaixo do Titulo de interesses geraes de cada Provincia. Se acaso a proposta que a Camara fizer fôr pertencente a um objecto de interesse geral da Provincia, a Proposta deve ir ao Conselho Geral; se pertencer a um objecto do simples e particular interesse do Termo da Municipalidade, então não. Nestes casos devemos nos regular pelo que a Constituição tem disposto a respeito da Municipalidade no Art. 169. (Leu).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nos objectos de que trata o Art. 169 da Constituição, ninguem contesta que as Camaras são independentes de toda e qualquer ingerencia e approvação dos Conselhos Geraes de Provincia; porém quaes são esses objectos? São a formação de suas posturas, applicação das suas rendas, e outros desta natureza; mas não aquelles de que estamos tratando. Taes objectos, ainda que de particular interesse do Termo de uma Municipalidade, devem ser submettidos aos Conselhos Geraes. A distincção que o Nobre Senador faz a este respeito, é um verdadeiro sophisma, pois tal distincção se não encontra na Constituição. A Constituição não diz que aos Conselhos Geraes pertença tratar sómente dos negocios do interesse geral das suas Provincias; mas um dos negocios mais interessantes; logo, quer o interesse seja da Provincia toda, quer de uma parte della, o Conselho Geral deve discutir e deliberar sobre a sua utilidade.

Dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava a Emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Foi approvada.

Se approvava a Emenda do Sr. Borges. Não passou, nem a do Sr. Carneiro de Campos.

Suspendeu-se a discussão para o Sr. 1º Secretario ler o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Senhor. — Tendo-me Sua Majestade o Imperador nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio por Decreto de 15 do corrente, assim o participo a V. Ex. para o fazer constante na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 16 de Junho de 1828. — *José Clemente Pereira*. — Sr. Visconde de Caethé."

Ficou a Camara inteirada.

Continuou a discussão do Projecto lendo o Sr. 2º Secretario o Art. 3º.

"Art. 3º Logo que alguma das sobreditas Obras foi projectada, as Autoridades a quem competir promovel-as, farão levantar sua

planta, e orçar a sua despeza, por Engenheiros ou Pessoas intelligentes, na falta destes."

Não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto a votos e approvedo.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão do Projecto adiado; em segundo, o Projecto de Lei abolindo o Privilegio concedido ás Fabricas de Mineração, aos Engenhos de Assucar, etc.; 3º, o Projecto de Lei da Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capello-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.